



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 52

Brasília - DF, quinta-feira, 15 de março de 2012



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	2
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	4
Ministério da Educação	5
Ministério da Fazenda.....	9
Ministério da Integração Nacional	24
Ministério da Justiça.....	26
Ministério da Previdência Social.....	35
Ministério da Saúde	36
Ministério das Cidades.....	49
Ministério das Comunicações.....	49
Ministério de Minas e Energia.....	65
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	74
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	76
Ministério do Meio Ambiente.....	80
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	81
Ministério do Trabalho e Emprego.....	82
Ministério dos Transportes	84
Conselho Nacional do Ministério Público.....	89
Ministério Público da União	96
Poder Judiciário.....	104
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	120

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

(*)Nº 76, de 13 de março de 2012. Indicação à Câmara dos Deputados do nome do Senhor Deputado ARLINDO CHINAGLIA para exercer a função de Líder do Governo.

Nº 74, de 12 de março de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4679.

Nº 77, de 14 de março de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 31.144.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 14 de março de 2012, Seção 1, página 1.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 13 de março de 2012

Entidade: AR CHEROKEE
CNPJ:02.348.797/0001-48
Processo Nº: 00100.000071/2012-26
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 05/09), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR CHEROKEE, operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR CERTA
CNPJ:79.921.987/0001-37
Processo Nº: 00100.000070/2012-81
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 05/09), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR CERTA, operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Em 14 de março de 2012

Entidade: AR AASP, vinculada à AC IMESP RFB
Processo nº: 00100.000453/2005-21
Acolhe-se a Nota nº 149/2012-DSB/PFE/ITI que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR AASP, vinculada à AC IMESP RFB, localizada no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 01, Bloco M, Salas 1009 e 1010, Asa Sul, Brasília-DF, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 229, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Atribui ao órgão de execução que especifica a representação judicial do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Ceará a representação judicial do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, observada a respectiva competência territorial.

Art. 2º A contar da data da assunção da representação judicial prevista no art. 1º, todas as citações e intimações dirigidas ao INMETRO serão recebidas ou encaminhadas para a Procuradoria Federal no Estado do Ceará, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre o uso do Sistema de Informação Concentrador de Dados Portuários do Projeto Porto Sem Papel para as autorizações de atracação, operação e desatracação de embarcações, nos portos organizados de Salvador, Aratu e Ilhéus.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição da República c/c art. 6º, parágrafo único da Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, em conformidade aos Acordos de Cooperação celebrados entre a Secretaria de Portos da Presidência da República e a Secretaria da Receita Federal do Brasil; a Agência Nacional de Vigilância Sanitária; o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; o Departamento de Polícia Federal; e o Comando da Marinha do Brasil; e tendo em vista a necessidade de disciplinar o fornecimento das informações para as autorizações de atracação, operação e desatracação de embarcações, pelos armadores e seus representantes, resolve:

Art. 1º Estabelecer que as solicitações de autorização para a atracação, operação e desatracação de embarcações nos portos organizados de Salvador, Aratu e Ilhéus serão fornecidas, pelos armadores ou seus prepostos, ao Sistema de Informação Concentrador de Dados Portuários do Projeto Porto Sem Papel, doravante denominado "SISTEMA".

Art. 2º As informações referidas no art. 1º serão disponibilizadas automaticamente pelo "SISTEMA" às autoridades portuárias, aduaneira, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima e outras autoridades intervenientes no processo portuário que venham a aderir o uso do "SISTEMA", por meio de Termo de Adesão.

Art. 3º As autoridades referidas no art. 2º deverão utilizar o "SISTEMA" para a realização das ações de fornecimento das anuências para autorização de atracação, operação e desatracação de embarcações, devendo ser obedecido o prazo limite para a migração definitiva dos procedimentos até 03 de abril de 2012, nos portos organizados de Salvador, Aratu e Ilhéus.

Art. 4º Os procedimentos para o fornecimento das informações, anuências e contingências estarão disponibilizadas no endereço eletrônico: www.portosempapel.gov.br.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEÔNIDAS CRISTINO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 23, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.251404/2011-37, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 13 de março de 2012, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AGROTOTAL AERO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 12.572.776/0001-65, com sede social em Arroio Grande (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeragrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYs
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 24, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.208967/2011-13, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 13 de março de 2012, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na modalidade aeragrícola outorgada à sociedade empresária IVAÍ AE-ROAGRÍCOLA LTDA-ME., CNPJ nº 06.100.777/0001-04, com sede social em Engenheiro Beltrão (PR).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 97, de 11 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2007, seção 1, página 10.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYs
Diretor-Presidente

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DECISÃO Nº 25, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.221489/2011-29, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 13 de março de 2012, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeragrícola outorgada à sociedade empresária CRISTAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 04.725.665/0001-13, com sede social em Alegrete (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 70, de 15 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2007, Seção 1, página 32.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYs
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 467, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 1/SSO, de 2 de janeiro de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º- Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2010-03-05CMZ-01-00, emitido em 15 de março de 2010, em favor de AERO BRASIL TAXI AEREO LTDA., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 60850.009631/2011-76, em virtude de medida administrativa cautelar nos termos do Artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, por não haver demonstrado condições de conformidade com os RBAC 119 e 135, e comunicada à interessada em 09 de março de 2012 por meio do Ofício nº 121/2012/GVAG-PA/SSO/UR/PORTO ALEGRE -ANAC.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 32, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21002.000010/2011-66, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório LabTox - Laboratório de Análises de Agrotóxicos e Bebidas Alcoólicas, da Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco - ITEP, CNPJ nº 05.774.391/0001-15, situado na Avenida Professor Luiz Freire, nº 700, Bairro Cidade Universitária, CEP 50.740-540, Recife/PE, para realizar Análises Físico-Químicas de Bebidas e Vinagres em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CONCEIÇÃO FERREIRA SOBRINHO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1, de 16 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 14, página 4, Seção 1, de 21 de janeiro de 2008, referente à renovação do credenciamento da Empresa Nikkey Controle de Pragas e Serviços Técnicos Ltda, sob o número BR MG

262, no Art. 1º onde se lê: "localizada na Av. Francisco Gonçalves Valim, nº 600, Bairro Resende, Varginha/MG" leia-se: "localizada na Rua Joaquim Simões, nº 309, Bairro Industrial Reinaldo Foresti, Varginha/MG".

Na Portaria nº 3, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 45, página 39, Seção 1, de 6 de março de 2012, referente à renovação do credenciamento da Empresa E2 Serviços Ltda, sob o número BR MG 0196, no Art. 1º onde se lê: "localizada na Rua Vereador Coli, nº 33, Centro, Carmo de Minas/MG" leia-se: "localizada na Rua Vereador Alvaro Coli, nº 33, Centro, Carmo de Minas/MG".

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 85, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo 21052.013343/2006-01, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR SP 191, da empresa INDÚSTRIA MADEIREIRA BAGGIO LTDA., CNPJ 43.817.196/0001-14, localizada na Rua Baggio, nº 86, centro, Jumarim/SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar o seguinte tipo de tratamento: Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE TADEU DE FARIA

PORTARIA Nº 86, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo 21052.001666/2007-24, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR SP 112, da empresa EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA., CNPJ 60.020.915/0005-99, localizada na Rua Vitorino Monteiro, nº 951, Parque Industrial, Itararé/SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tipos de tratamentos: Tratamento Térmico (HT) e Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DE FARIA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: AS-0176/2012 - Objeto: Renovação da certificação ASME III: NPT, NS, NA. Contratada: ASME-Conformity Assessment Department - Valor: 23.800,00. Parecer Jurídico: LRG-001-A/2012. Justificativa: Conforme informação do órgão requisitante dos serviços constantes no processo a ASME não delega a execução dos serviços de auditorias e emissão dos certificados para outra entidade, sendo portanto a única entidade existente no mercado capaz de prestar os serviços almejados.

A renovação em apreço é imperiosa para a NUCLEP, a fim de respeitar o Planejamento Estratégico definido para o período de 2009 a 2013, com o intuito de obter novas obras no segmento nuclear e concluir os processos produtivos em andamento.

Considerando portanto, que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DELIBERAÇÃO Nº 44, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0487 - Quando Eu Era Vivo
Processo: 01580.042016/2011-30
Proponente: Camisa Treze Cultural S/S Ltda.
Cidade/UF: Santana de Parnaíba / SP
CNPJ: 05.387.293/0001-25
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.026.411,35
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 40.228-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 575.090,78

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 40.229-X
Aprovado em ad referendum em 02/03/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0455 - Fisín
Processo: 01580.039467/2011-90
Proponente: M Margarita Hernandez Pascual
Cidade/UF: Fortaleza / CE
CNPJ: 00.993.636/0001-81
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.849.120,80
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.706.664,76

Banco: 001- agência: 3653-6 conta corrente: 36.719-2
Aprovado em ad referendum em 02/03/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

11-0524 - Navega Brasil
Processo: 01580.045398/2011-53
Proponente: SETCOM - Set de Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Itajaí / SC
CNPJ: 04.736.316/0001-05
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 406.235,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 385.000,00

Banco: 001- agência: 4295-1 conta corrente: 12.983-6
Aprovado em ad referendum em 02/03/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.
12-0044 - O Cinema Animado
Processo: 01580.002971/2012-15
Proponente: Um Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.231.569/0001-93
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.192.300,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 532.685,00

Banco: 001- agência: 1191-6 conta corrente: 35.417-1
Aprovado em ad referendum em 02/03/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
DELIBERAÇÃO Nº 45, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011 e pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0151 - Billi Pig
Processo: 01580.019570/2010-32
Proponente: Bananeira Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.382.791,94
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 28.607-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.489.726,35

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 28.608-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 800.000,00 para R\$ 406.670,93

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 140.000,00 para R\$ 533.329,07

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 28.609-5
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

04-0280 - Ponto Final
Processo: 01580.012391/2004-26
Proponente: MT Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.553.679/0001-10
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

09-0306 - Dercy de Cabo a Rabo
Processo: 01580.029091/2009-91
Proponente: Etcétera Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Embu / SP
CNPJ: 01.692.358/0001-95
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
PORTARIA Nº 56, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 371, de 30/12/2011, publicada no DOU de 02/01/2012, que regulamentou o Edital de Ocupação do Galpão 3 da Funarte MG/2012, resolve tornar público o seu resultado final, tendo como selecionado "Grupo Oriundo Produções Artísticas Ltda. - Artes Cênicas Mês a Mês - Belo Horizonte/MG".

ANTONIO GRASSI

PORTARIA Nº 57, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 366, de 30/12/2011, publicada no DOU de 02/01/2012, que regulamentou o Edital de Ocupação do Teatro Dulcina/2012, resolve tornar público o seu resultado final, tendo como selecionado "Sofia Salvatori - Dulcina Abraça o Sul - Porto Alegre/RS".

ANTONIO GRASSI

PORTARIA Nº 58, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 364, de 30/12/2011, publicada no DOU de 02/01/2012, que regulamentou o Edital de Ocupação do Teatro Duse/2012, resolve tornar público o seu resultado final, tendo como selecionado "Bonecos em Ação Associados - Teatro de Animação: Os Bonecos Pedem Passagem - Rio de Janeiro/RJ".

ANTONIO GRASSI

PORTARIA Nº 61, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 22, de 30/01/2012, publicada no DOU de 31/01/2012 que instituiu o edital do Prêmio Funarte Nelson Brasil Rodrigues: 100 Anos do Anjo Pornográfico/2012 resolve:

I - Prorrogar o prazo de inscrição do edital acima citado até 30 de março de 2012;

II - Os demais itens do edital permanecem inalterados.

ANTONIO GRASSI

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E
LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 6, de 12 de março de 2012, publicada no DOU de 13 de março de 2012, ANEXO II, Projeto 08, Seção 1, onde se lê: "Projeto: Salvamento Arqueológico da LAPA DO FOGÃO", leia-se: "Projeto: Salvamento Arqueológico da LAPA DO FOGÃO, Conceição do Mato Dentro e Municípios do Entorno"; onde se lê: "Área de Abrangência: Município de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais", leia-se "Área de Abrangência: Município de Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim, Estado de Minas Gerais"; e onde se lê: "Prazo de Validade: 06 (seis) meses", leia-se: "Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses".

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE MARÇO DE 2012

A Secretária de Cidadania Cultural, no uso de suas atribuições legais e com base:

a) Nas Portarias MinC nº 156 e nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005, respectivamente;

b) No Edital de Divulgação nº 001, de 1º de agosto de 2011 - Prêmio Arte e Cultura Inclusiva 2011 - Edição Albertina Brasil - "Nada Sobre Nós Sem Nós", publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2011.

c) Na Portaria nº 6 de 19 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 23 de janeiro de 2012, seção 1, páginas 20 a 23, que dispõe sobre a homologação do resultado final do edital de divulgação nº.º 01 resolve:

Art. 1º Excluir da lista dos selecionados o proponente abaixo identificado, por se tratar de pessoa jurídica com fins lucrativos, ferindo o item 5.1 do referido Edital.

N.º	Proponente	Cidade	UF
13	Kinofilmes Produções Artísticas e Cinematográficas	Rio de Janeiro	RJ

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IONE MARIA DE CARVALHO
Substituta

PORTARIA Nº 13, DE 12 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DE CIDADANIA CULTURAL, no uso de suas atribuições legais e com base:

a) Nas Portarias MinC nº 156 e nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005, respectivamente;

b) No Edital de Divulgação nº 001, de 1º de agosto de 2011 - Prêmio Arte e Cultura Inclusiva 2011 - Edição Albertina Brasil - "Nada Sobre Nós Sem Nós", publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2011 resolve:

Art.1º - Incluir na lista dos selecionados dos projetos na categoria Expressão Artística e excluir da lista dos classificados:

N.º	PROPONENTE/INSTITUIÇÃO	P R O J E T O	CIDADE	UF
1	Paulo Azevedo	DI Cia de Dança	Rio de Janeiro	RJ

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

IONE MARIA DE CARVALHO
Substituta

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 138, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art 1º - Tornar sem efeito a republicação referente ao Processo: n. 01400.042039/2011-15, Projeto/Evento: 14º Concurso Junior de Taiko do Japão, no Despacho do Secretário de 13 de março de 2012, publicada no D.O.U. nº 51 pagina 5, Seção 1.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 139, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 13302 - Minhas Sinceras Desculpas
Eblas Perez Agenciamentos Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 10.221.726/0001-08
Processo: 01400.040625/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.255.790,00
Prazo de Captação: 15/03/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
Produção e manutenção da temporada em São Paulo, segundas-feiras, e da turnê pelas principais cidades e capitais do país, sextas e sábados, do espetáculo Minhas Sinceras Desculpas, por Eduardo Sterblitch.

11 14668 - Hashtag. O musical mais alucinante do Brasil.
Eblas Perez Agenciamentos Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 10.221.726/0001-08
Processo: 01400.042258/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 3.140.100,00
Prazo de Captação: 15/03/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
Produzir e manter temporada de meses do musical adolescente Hashtag o musical mais alucinante do Brasil. A estréia em São Paulo, em um teatro do circuito cultural da cidade, com capacidade mínima para 1000 lugares.

11 14510 - Alice e Ulisses
NOVE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 14.665.597/0001-06
Processo: 01400.042034/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 524.200,00
Prazo de Captação: 15/03/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
O presente projeto consiste na adaptação para o teatro da obra de 1983 "Alice e Ulisses", de Ana Maria Machado. Romance destinado ao público adulto-juvenil dirigido por Ernesto Piccolo e elenco formado por Marcos Palmeira e as atrizes, Carla Rosa Guidacci e Diana Hime. Direção de produção: Cássia Vilasbôas. Com esse projeto faremos 40 apresentações do espetáculo.

11 14886 - Projeto Teatro dos APAExonados
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAGE
CNPJ/CPF: 02.995.820/0001-96
Processo: 01400.051089/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 241.867,00
Prazo de Captação: 15/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Compreender as deficiências múltiplas significa desmistificar conceitos caracterizados na sociedade, que construídos ao longo dos anos fomentaram espaços de exclusão e preconceitos. O Projeto Teatro dos APAExonados tem como meta fomentar o talento deste público através das artes cênicas, incluindo-os culturalmente. Onde existe vida existe movimento; interpretação, arte e através da sucessão deles, sua integração.

11 14897 - Ilha da Cultura
Mosaico Cultural Produções, Comércio e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 09.207.451/0001-79
Processo: 01400.051102/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 248.460,00
Prazo de Captação: 15/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto Ilha da Cultura é uma proposta de atividades interativas de teatro de animação em seis diferentes estações culturais, onde o público terá acesso a diferentes formas de encontro com a arte, culminando com uma apresentação teatral que relaciona diferentes estações disponíveis para a plateia. Serão seis cidades do Rio Grande do Sul visitadas, sendo 2 apresentações em cada uma delas, totalizando 12 apresentações.

11 14657 - CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA ATRAVÉS DA CULTURA.
ASSOCIAÇÃO OIKOS
CNPJ/CPF: 04.398.338/0001-02
Processo: 01400.042238/20-11
GO - Bela Vista de Goiás
Valor do Apoio R\$: 289.970,00
Prazo de Captação: 15/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto sócio- cultura e destinado a crianças carentes da Cidade de Goiânia, com manutenção de oficinas multiculturais de teatro, dança, música e literatura.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 14934 - Multicultura
M2 Publicidade & Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 13.560.808/0001-75
Processo: 01400.051134/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 947.950,00
Prazo de Captação: 15/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto pretende criar uma programação multicultural em 10 municípios do Rio Grande do Sul, durante meses, proporcionando momentos de descontração e entretenimento além de fomentar o universo multicultural do estado. Contemplará espetáculos de teatro, dança, e música instrumental, mesclando assim várias atividades culturais expondo a qualidade dos artistas da região sul com as de grande repercussão nacional.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 14836 - I POA Design Week
CHRISTIAN MACHADO ME
CNPJ/CPF: 14.668.779/0001-22
Processo: 01400.051007/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 914.784,96
Prazo de Captação: 15/03/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
O projeto propõe a 1ª feira de tendências em design de produtos em Porto Alegre, com edição de catálogo, site, palestras, e oficinas, mostra fotográfica e de esculturas. A 1ª Poa Design Week será um evento de disseminação da cultura do design, sob o olhar do exercício da percepção criativa. Uma mostra onde estarão presentes diversos estímulos, proporcionando ao público a diversidade de pontos de vistas sob peças e momentos cotidianos.

11 13108 - BrazilProjects 2012-Pororoca
Sociedade Cultural Arte Brasil
CNPJ/CPF: 54.083.100/0001-58
Processo: 01400.040395/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 4.175.711,25
Prazo de Captação: 15/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Organização de uma grande mostra cultural internacional reunindo a produção de artistas contemporâneos brasileiros, portugueses e países do continente africano a ser realizado em varios espaços no Parque Ibirapuera; no Museu Afro - Brasil, ao ar livre e Auditório Ibirapuera, São Paulo / SP.

11 12651 - Photoarts: Fotografias Contemporâneas
Photoarts Studio S/C Ltda. ME
CNPJ/CPF: 00.934.702/0001-42
Processo: 01400.039472/20-11
SP - Cotia
Valor do Apoio R\$: 120.800,00
Prazo de Captação: 15/03/2012 a 30/06/2012
Resumo do Projeto:
O projeto Photoarts: Foto expo visa à criação de uma exposição de obras de fotografos contemporâneos que ficará aberta ao público, gratuitamente, no shopping Center Granja Viana, localizado em Cotia interior de São Paulo.

ANEXO II

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

11 14168 - Rio de Luz
Tema Eventos Culturais S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20
Processo: 01400.041652/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.897.897,00
Prazo de Captação: 15/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto "Rio de Luz" consiste na criação de um evento anual, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro, que terá alguns de seus principais monumentos e praças iluminados por designers de luz e animadores gráficos utilizando sobretudo o videomapping, técnica inovadora de projeção em arquitetura. Nesta primeira edição o roteiro concentra as intervenções de luz em 6 locais representativos do Centro do Rio. Serão dias de evento, incluindo shows de abertura e encerramento.

PORTARIA Nº 140, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 4442 - Teatro nas Escolas 2010
Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 1855 - MARINA
Pequod Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 12.004.550/0001-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/05/2012
09 2204 - DANÇASAMBA
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 5365 - Palco Betim 2012 - I Mostra Nacional de Teatro
Rotunda e Bambolina Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.564.880/0001-42
RJ - Niterói
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 7723 - Shirley Paes Leme - O Livro
Shirley Paes Leme
CNPJ/CPF: 276.394.366-72
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 8795 - Passeio Cultural
Tié Incentivos
CNPJ/CPF: 63.962.138/0001-91
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 6167 - Projeto Série Aprendiz Revista e CD
Sílvia Abreu Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 09.539.439/0001-61
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

RETIFICAÇÃO

Na assinatura do DESPACHO DO SECRETÁRIO de 12 de março de 2012, publicado no DOU em 13 de março de 2012, Seção 1, página 8.

Onde se lê: JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES
Leia-se: HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERALPROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
NA SESSÃO DE 22 DE MARÇO DE 2012

(QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min:
TEXNº 25.089/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, seus ocupantes e o BM "LUCENIRA", ocorridos no rio Acre, nas proximidades do porto do Amadeu, Boca do Acre, Amazonas, em 06 de janeiro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Raimundo Ferreira da Silva (Conductor)
Advogado : Dr. Raphael Gomes dos Anjos (OAB/AM 707)
: José Omar Sadim Ribeiro (Conductor)
Advogado : Dr. Francisco Felix Teixeira Filho (OAB/AM 2.817)
Nº 25.502/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "ROLLER KRAFT" e uma pessoa, ocorridos no rio Araguari, na represa de Nova Ponte, Minas Gerais, em 15 de fevereiro de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Ivo Camargo Filho (Proprietário) e : Fernando Cândido Lopes
Advogado : Dr. Bruno Ribeiro Ramos (OAB/MG 72.467)
Nº 25.530/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "GE-MINI PIONEER", de bandeira panamenha, com o casco soçobrado do navio "AIS GIORGIOS", ocorrido no porto de Santos, São Paulo, em 02 de dezembro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Celso Victo Ison (Comandante)
Advogado : Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110)
: João Acioli Nogueira (Prático)
Advogada : Drª Leoníli Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 7.746)
Nº 24.602/2010 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "BICO BRANCO" e uma lancha sem nome, não inscrita, ocorrido no rio Jacuí, entre as ilhas das Flores e da Pintada, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 17 de abril de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Alexandre Buneder (Conductor)
Advogado : Dr. Abel Rafael Soares (OAB/RJ 97.376)

Em 14 de março de 2012.



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 6, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 14 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, bem como na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, que consolida disposições sobre indicadores de qualidade e o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, no ano de 2012, será aplicado para fins de avaliação de desempenho dos alunos dos cursos:

I - que conferem diploma de bacharel em:

- administração;
- ciências contábeis;
- ciências econômicas;
- comunicação social;
- design;
- direito;
- psicologia;
- relações internacionais;
- secretariado executivo;
- turismo;

II - que conferem diploma de tecnólogo em:

- gestão comercial;
- gestão de recursos humanos;
- gestão financeira;
- logística;
- marketing;
- processos gerenciais.

Parágrafo único. A área de Comunicação Social poderá ser organizada em subgrupos que permitam a avaliação de componentes específicos da área.

Art. 2º O enquadramento dos cursos de graduação nas respectivas áreas de abrangência do ENADE 2012 será de responsabilidade das instituições de educação superior - IES, a partir das informações constantes do Sistema e-MEC, conforme orientações técnicas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 3º O ENADE 2012 será realizado pelo INEP, sob a orientação da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, e contará com o apoio técnico de Comissões Assessoras de Área, considerando os cursos referidos no art. 1º desta Portaria Normativa.

§ 1º Cabe ao Presidente do INEP designar os membros das comissões referidas no caput deste artigo, definindo suas competências e atribuições.

§ 2º O INEP divulgará, até 1º de junho de 2012, o Manual do ENADE 2012, o qual estabelecerá os procedimentos técnicos indispensáveis à operacionalização do Exame.

Art. 4º O ENADE 2012 poderá ter sua aplicação contratada pelo INEP junto a instituição ou consórcio de instituições que comprovem capacidade técnica em avaliação e aplicação de provas, segundo o modelo proposto para o Exame, e que tenham, em seu quadro de pessoal, profissionais que atendam aos requisitos de idoneidade e reconhecida competência.

Art. 5º Os estudantes habilitados dos cursos descritos no art. 1º desta Portaria Normativa deverão prestar o ENADE 2012 independente da organização curricular adotada pela IES.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria Normativa, considera-se:

I - estudantes ingressantes, aqueles que tenham iniciado o respectivo curso com matrícula no ano de 2012;

II - estudantes concluintes, aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até julho de 2013, assim como aqueles que tiverem concluído mais de 80% (oitenta por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES até o término do período de inscrições.

§ 2º Ficam dispensados do ENADE 2012:

I - os estudantes dos cursos descritos no art. 1º desta Portaria Normativa que colarem grau até o dia 31 de agosto de 2012;

II - os estudantes que estiverem oficialmente matriculados e cursando atividades curriculares fora do Brasil, na data de realização do ENADE 2012, em instituição conveniada com a IES de origem do estudante.

§ 3º A dispensa do ENADE 2012 deverá ser devidamente consignada no histórico escolar do estudante.

Art. 6º O INEP disponibilizará, por meio do endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>, até o 1º de junho de 2012, as instruções e os instrumentos necessários às IES para a inscrição eletrônica dos estudantes habilitados ao ENADE 2012.

Art. 7º Os dirigentes das IES serão responsáveis pela inscrição de todos os estudantes habilitados ao ENADE 2012, no período de 16 de julho a 17 de agosto de 2012, por meio do endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>, segundo as orientações técnicas do INEP.

§ 1º A ausência de inscrição de alunos habilitados para participação no ENADE 2012, nos termos e prazos estipulados nesta Portaria Normativa, poderá ensejar a suspensão de processo seletivo para os cursos referidos no art. 1º desta Portaria Normativa, conforme dispõe o art. 33-M, § 4º da Portaria Normativa nº 40, de 2007, observado o disposto no art. 33-G, § 8º do mesmo diploma regulamentar.

§ 2º É de responsabilidade da IES divulgar amplamente, junto ao seu corpo discente, a lista dos estudantes habilitados ao ENADE 2012.

§ 3º A lista de estudantes inscritos pela IES será disponibilizada pelo INEP, para consulta pública, durante o período de 21 a 31 de agosto de 2012, nos termos do § 1º do art. 33-I da Portaria Normativa nº 40, de 2007.

§ 4º As inclusões ou as retificações decorrentes da consulta pública mencionada no parágrafo anterior deverão ser solicitadas à própria IES no período de 21 a 31 de agosto de 2012.

§ 5º Compete à IES a inclusão ou retificação na lista de estudantes habilitados e inscritos para o ENADE 2012, durante o período de 21 a 31 de agosto de 2012, exclusivamente pelo endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>.

§ 6º Não serão admitidas alterações nas inscrições fora dos prazos estabelecidos neste artigo.

§ 7º Os estudantes ingressantes, inscritos nos termos deste artigo, serão dispensados da prova a ser aplicada em 2012 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo INEP, nos termos do art. 5º, § 5º da Lei nº 10.861, de 2004 e, em consonância com o art. 33-F da Portaria Normativa nº 40, de 2007.

Art. 8º Compete também às respectivas IES a inscrição dos estudantes em situação irregular junto ao ENADE de anos anteriores, no período de 11 a 29 de junho de 2012.

§ 1º Consideram-se irregulares junto ao ENADE todos os estudantes habilitados ao ENADE de anos anteriores que não tenham sido inscritos ou não tenham realizado o Exame por motivo não enquadrável nas hipóteses de dispensa referidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 33-G da Portaria Normativa nº 40, de 2007.

§ 2º Não serão admitidas alterações nas inscrições fora do prazo estabelecido neste artigo.

§ 3º Nos termos do art. 5º, § 5º da Lei nº 10.861, de 2004, os estudantes ingressantes e concluintes em situação irregular de anos anteriores do ENADE, inscritos nos termos deste artigo, serão dispensados da prova a ser aplicada em 2012 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo INEP.

Art. 9º As diretrizes para as provas do ENADE 2012 dos cursos referidos no art. 1º desta Portaria Normativa serão divulgadas até 10 de agosto de 2012.

Art. 10. O INEP disponibilizará o Questionário do Estudante, de preenchimento obrigatório, no período de 15 de outubro a 18 de novembro de 2012, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://www.inep.gov.br>, conforme dispõe o do art. 33-J, § 1º da Portaria Normativa nº 40, de 2007.

§ 1º A consulta individual ao local de prova e impressão do Cartão de Informação do Estudante será precedida do preenchimento do Questionário do Estudante.

§ 2º O INEP fornecerá à IES mecanismo eletrônico de acompanhamento gerencial do número de estudantes que responderam ao Questionário do Estudante.

Art. 11. O ENADE 2012 será aplicado no dia 18 de novembro, com início às 13 (treze) horas do horário oficial de Brasília (DE).

§ 1º O estudante fará a prova do ENADE 2012 no município de funcionamento da sede do curso, conforme registro no cadastro da IES no Sistema e-MEC.

§ 2º O estudante habilitado ao ENADE 2012 que estiver realizando atividade curricular obrigatória fora do município de funcionamento da sede do curso, em instituição conveniada com a IES de origem, poderá realizar o ENADE 2012 no mesmo município onde está realizando a respectiva atividade curricular, desde que esteja prevista aplicação de prova naquele município, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º O estudante de curso na modalidade de educação a distância - EAD poderá realizar o ENADE 2012 no município em que a IES credenciada para a EAD tenha pólo de apoio presencial registrado, no Sistema e-MEC, até o dia 17 de agosto de 2012, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º É de responsabilidade da IES proceder à alteração de município de prova para os estudantes amparados pelos parágrafos 1º a 3º deste artigo, por meio do endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>, segundo as orientações técnicas do INEP, no período de 21 a 31 de agosto de 2012.

Art. 12. Para o cálculo do conceito ENADE 2012, a ser atribuído aos cursos descritos no art. 1º desta Portaria Normativa, será considerado apenas o desempenho dos concluintes habilitados regularmente inscritos pela IES e participantes do ENADE 2012.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 6, 7 E 8 DE DEZEMBRO/2011

Complementar à publicada no DOU em 13/2/2012, Seção 1, pp. 20-23

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.005195/2009-26 Parecer: CNE/CES 521/2011 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Associação Universitária Santa Úrsula (AUSU) - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior, que, por meio do Despacho nº 111/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de-

terminou a penalidade de suspensão temporária de prerrogativas da autonomia da Universidade Santa Úrsula, conforme previsão dos incisos I e IV do artigo 53 da LDB Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conhecimento do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 111/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 30 de novembro de 2010, que determinou a penalidade, prevista nos incisos I e IV do artigo 53 da LDB, de suspensão temporária de prerrogativas da autonomia da Universidade Santa Úrsula, com sede na Rua Fernando Ferrari, nº 75, bairro Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000097/2011-15 Parecer: CNE/CES 524/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Thiago Cassi Bobato - Vassouras/RJ Assunto: Solicitação de autorização para cursar o internato de Medicina fora da unidade federativa de origem Voto do relator: Favorável à autorização para que Thiago Cassi Bobato, identificado pela carteira de identidade nº 6125034-4, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, inscrito no CPF sob o nº 042418939-96, aluno do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, situada no Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, cumpra, em caráter excepcional, 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (internato) no Hospital e Maternidade Angelina Caron, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000133/2010-51 Parecer: CNE/CES 525/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Associação Educacional Paschoal Dantas - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior, que, por meio da Portaria SESu nº 798/2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de graduação em Direito, modalidade bacharelado, pleiteado pela Faculdade Paschoal Dantas (FTD), no Estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conhecimento do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 798/2010, de 30 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 1º de julho de 2010, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Paschoal Dantas, localizada na Avenida Afonso de Sampaio e Souza, nº 495, bairro Parque do Carmo, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200912451 Parecer: CNE/CES 528/2011 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: LABORO - Centro de Consultoria, Qualificação e Pós-Graduação Ltda. - São Luís/MA Assunto: Credenciamento da Faculdade Laboro - LABORO, a ser instalada no Município de São Luís, Estado do Maranhão Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Laboro - LABORO, a ser instalada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 605, sala 400 e anexos, bairro São Francisco, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Tecnologia em Gestão Hospitalar e Redes de Computadores, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20076951 Parecer: CNE/CES 535/2011 Relator: Paulo Speller Interessada: Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados - Dourados/MS Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário da Grande Dourados, com sede no Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN), com sede na Rua Balbina de Matos, nº 2.121, Bairro Jardim, no Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20078660 Parecer: CNE/CES 536/2011 Relator: Paulo Speller Interessado: Antares Educacional Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Universidade Veiga de Almeida (UVA), situada no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, voto favoravelmente ao recredenciamento, em caráter excepcional, da Universidade Veiga de Almeida, com sede na Rua Ibituruna, nº 108, bairro da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, devendo a Instituição ora recredenciada cumprir as seguintes metas: (a) ampliar a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de, pelo menos, mais 1 (um) de doutorado, reconhecido pelo MEC, até 2013; (b) atendido o requisito apresentado na letra "a", até 2016, ampliar a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de mestrado e 1 (um) doutorado, também reconhecidos pelo MEC Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200812474 Parecer: CNE/CES 537/2011 Relator: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Bauru, com sede no Município de Bauru, no Estado de São Paulo Interessado: Anhanguera Educacional Ltda. - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Bauru, com sede no Município de Bauru, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Bauru, com sede na Avenida Moussa Nakhla Tobias, 3-33, Bairro Parque Residencial do Castelo, no Município de Bauru, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º,

do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200806556 Parecer: CNE/CES 538/2011 Relator: Paulo Speller Interessada: Sociedade Mantenedora de Ensino e Cultura de Primavera do Leste - Primavera do Leste/MT Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste, com sede no Município de Primavera do Leste, no Estado de Mato Grosso Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste, com sede na Avenida Guterres, nº 241, Bairro Jardim Riva, no Município de Primavera do Leste, no Estado de Mato Grosso, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200902478 Parecer: CNE/CES 539/2011 Relator: Paulo Speller Interessada: Fundação de Ensino Superior de Passos - Passos/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Comunicação Social de Passos (FACOMP), com sede no Município de Passos, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Comunicação Social de Passos, com sede na Rua Doutor Carvalho, nº 1.410, bairro Belo Horizonte, no Município de Passos, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200905104 Parecer: CNE/CES 540/2011 Relator: Paulo Speller Interessado: Lacerda & Goldfarb Ltda. - Cajazeiras/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade Santa Maria (FSM), com sede no Município de Cajazeiras, no Estado da Paraíba Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Santa Maria, com sede na BR 230, Km 504, s/nº, Sítio Serrote, Bairro Cristo Rei, no Município de Cajazeiras, no Estado da Paraíba, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200903194 Parecer: CNE/CES 541/2011 Relator: Paulo Speller Interessada: Fundação Presidente Antonio Carlos - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Educação e Estudos Sociais de Uberlândia (FUNES Uberlândia), com sede no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Educação e Estudos Sociais de Uberlândia, com sede na Avenida Marcos de Freitas Costa, nº 1.510, Bairro Osvaldo Rezende, no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20073261 Parecer: CNE/CES 542/2011 Relator: Milton Linhares Interessada: União de Instituições Beneficências de Ensino - José Bonifácio/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de José Bonifácio, com sede no Município de José Bonifácio, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de José Bonifácio, com sede na Avenida Joaquim Moreira da Silva, nº 3.200, Bairro São José, no Município de José Bonifácio, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200806282 Parecer: CNE/CES 543/2011 Relator: Milton Linhares Interessado: Centro de Ensino Superior Strong - Santo André/SP Assunto: Recredenciamento da Escola Superior de Administração e Gestão, com sede no Município de Santo André, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Escola Superior de Administração e Gestão, com sede na Avenida Industrial, nº 1.455, Bairro Jardim, no Município de Santo André, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200814039 Parecer: CNE/CES 544/2011 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade FAE Sévigné Porto Alegre, com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade FAE Sévigné Porto Alegre, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 1.475, Centro, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.e-MEC: 200815376 Parecer: CNE/CES 545/2011 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Fundação Getúlio Vargas - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, com sede na Avenida 9 de Julho, nº 2.029, Bairro Bela Vista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20073838 Parecer: CNE/CES 546/2011 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessado: Instituto de Ensino Superior do Cone Sul - Garibaldi/RS Assunto: Recredenciamento da

Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul, com sede no Município de Garibaldi, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 561, Bairro Centro, no Município de Garibaldi, no Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20073486 Parecer: CNE/CES 547/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Faculdade Trevisan Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios (FAT), com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios (FAT), com sede na Rua Bela Cintra, nº 934, Bairro Cerqueira César, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200804428 Parecer: CNE/CES 548/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Unidade de Ensino Superior de Itanhaém - Itanhaém/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Itanhaém (FAITA), com sede no Município de Itanhaém, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Itanhaém (FAITA), com sede na Avenida Embaixador Pedro de Toledo, nº 196, bairro Centro, Município de Itanhaém, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200804801 Parecer: CNE/CES 549/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - Juína/MT Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena - AJES, com sede no Município de Juína, no Estado do Mato Grosso Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração do Vale do Juruena, com sede na Avenida Gabriel Müller, s/nº, bairro Módulo I, no Município de Juína, no Estado do Mato Grosso, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 201004366 Parecer: CNE/CES 550/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Centro Brasileiro de Profissionalização Empresarial Ltda. (CBPE) - Recife/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Nova Roma, com sede no Município de Recife, Estado de Pernambuco Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Nova Roma, com sede na Estrada do Bongü, nº 425B, Prado, Município de Recife, Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 201010138 Parecer: CNE/CES 551/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessado: Instituto de Ensino de Rio Claro e Representações Ltda. - Rio Claro/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade INED, com sede no Município de Rio Claro, no Estado de São Paulo Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade INED de Rio Claro, instalada na Rodovia Washington Luiz, Km 173,3, Chácara Lusa, no Município de Rio Claro, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 201012239 Parecer: CNE/CES 552/2011 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda. - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Internacional (UNINTER), por transformação da Faculdade Internacional de Curitiba e da Faculdade de Tecnologia Internacional, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Internacional (UNINTER), por transformação da Faculdade Internacional de Curitiba e da Faculdade de Tecnologia Internacional, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 201014968 Parecer: CNE/CES 553/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Sociedade Educacional ID Ltda. - Porto Alegre/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Alcides Maya (AMTEC), com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul Voto da relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Alcides Maya (código: 115236), a ser instalada na Rua Doutor Flores, nº 396, Centro, Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Tecnologia em Redes de Computadores e em Sistemas para Internet, com 200 (duzentas) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200906795 Parecer:

CNE/CES 560/2011 Relator: Milton Linhares Interessado: Instituto de Educação Século XXI Ltda. - Venda Nova do Imigrante/ES Assunto: Recredenciamento da Faculdade Venda Nova do Imigrante (FIVENI), com sede no Município de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Venda Nova do Imigrante, com sede na Avenida Ângelo Altoé, nº 888, bairro Santa Cruz, no Município de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200806165 Parecer: CNE/CES 561/2011 Relator: Milton Linhares Interessado: Centro de Ensino Método S/C Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Método de São Paulo (FAMESP), com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Método de São Paulo (FAMESP), com sede na Avenida Jabaquara, nº 1.314, bairro Mirandópolis, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200814584 Parecer: CNE/CES 562/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Sociedade Piauiense de Ensino Superior Ltda. - Teresina/PI Assunto: Recredenciamento do Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho, no Município de Teresina, no Estado do Piauí Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho (ICF), com sede na Rua Napoleão Lima, nº 1.175, Bairro Jóquei Clube, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20073396 Parecer: CNE/CES 563/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Departamento Regional de Santa Catarina - Florianópolis/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI ITAJAÍ, com sede no Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Itajaí, com sede na R. Henrique Vigarani, nº 163, Barra do Rio, no Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20073481 Parecer: CNE/CES 565/2011 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda. - Santa Maria/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade Integrada de Santa Maria (FISMA), com sede no Município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Integrada Santa Maria (FISMA), com sede na Rua José do Patrocínio, nº 26, no Bairro Centro, no Município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20075500 Parecer: CNE/CES 566/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Centro de Educação Técnica e Cultural (CETEC) - Recife/PE Assunto: Recredenciamento da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco Voto do relator: Nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, voto favoravelmente ao recredenciamento, em caráter excepcional, da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com sede na Rua do Príncipe, nº 526, Bloco C, bairro Boa Vista, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, devendo a Instituição, ora recredenciada, cumprir a seguinte meta: ampliar, até 2016, a oferta da pós-graduação stricto sensu, por meio de, no mínimo, mais 1 (um) curso de doutorado, reconhecido pelo MEC Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200900029 Parecer: CNE/CES 567/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá (FEPI) - Itajubá/MG Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de Itajubá, com sede no Município de Itajubá, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário de Itajubá, com sede na Avenida Dr. Antonio Braga Filho, nº 687, bairro Varginha, no Município de Itajubá, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200901738 Parecer: CNE/CES 568/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas (FETA) - Alfenas/MG Assunto: Recredenciamento da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS), com sede no Município de Alfenas, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, voto favoravelmente ao recredenciamento, em caráter excepcional, da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS), com sede na Rodovia MG 179, Km 0, bairro Campus Universitário, no Município de Alfenas, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista



no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, devendo a Instituição, ora reconhecida, cumprir as seguintes metas: (a) ampliar, até 2013, a oferta da pós-graduação stricto sensu por meio de 1 (um) doutorado, reconhecido pelo MEC; e, atendido o requisito apresentado na letra "a", ampliar, até 2016, a oferta de, no mínimo, mais 1 (um) curso de mestrado e 1 (um) de doutorado, ambos reconhecidos pelo MEC Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20073115 Parecer: CNE/CES 569/2011 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social (FUVATES) - Lajeado/RS Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário UNIVATES, com sede no Município de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário UNIVATES, com sede no Município de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20076865 Parecer: CNE/CES 570/2011 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Anhanguera Educacional Ltda. - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Valinhos (FAV), com sede no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Valinhos (FAV), com sede na Avenida Invernada, nº 595, bairro Vera Cruz, no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10º, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20077609 Parecer: CNE/CES 571/2011 Relator: Milton Linhares Interessado: Centro Educacional e Cultural da Amazônia (CECAM) - Tucuruí/PA As-

sunto: Recredenciamento da Faculdade de Teologia, Filosofia e Ciências Humanas Gamaliel (FATEFIG), com sede no Município de Tucuruí, no Estado do Pará Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Teologia, Filosofia e Ciências Humanas Gamaliel, com sede na Rua 1, s/n, bairro Jardim Marilucy, esquina com a Rua W-1, no Município de Tucuruí, no Estado do Pará, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20077155 Parecer: CNE/CES 572/2011 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessado: Centro Baiano de Ensino Superior Ltda. (CBES) - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento da Area1 - Faculdade de Ciência e Tecnologia, com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Area1 - Faculdade de Ciência e Tecnologia (FCT), com sede na Avenida Luis Viana Filho, Paralela, nº 3.172, bairro Imbuí, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200805803 Parecer: CNE/CES 573/2011 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - Juína/MT Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação do Vale do Juruena, com sede no Município de Juína, no Estado do Mato Grosso Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação do Vale do Juruena, com sede na Avenida Gabriel Muller, s/nº, bairro Módulo 01, no Município de Juína, Estado do Mato Grosso, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 14 de março de 2012.
ANDRÉA TAUIL OSSLER MALAGUTTI
Secretária Executiva Adjunta

SÚMULA DO PARECER CNE/CES Nº 112/2012
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 6, 7 E 8 DE MARÇO DE 2012

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000030/2012-53 Parecer: CNE/CES 112/2012 Relator: Paulo Speller Interessada: Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação - Brasília/DF Assunto: Encaminha ao Conselho Nacional de Educação (CNE), para análise e parecer, para o qual se pede urgência, cópia do Projeto de Decreto Legislativo nº 542/2012, de autoria do deputado Romero Rodrigues Voto do relator: Responda-se à Assessoria Parlamentar, do Ministério da Educação, nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 13 de março de 2011.
ANDRÉA TAUIL OSSLER MALAGUTTI
Secretária Executiva Adjunta

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 585, DE 5 DE MARÇO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:
I - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, objeto do Aviso de Seleção nº 2/2012, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICE	Matemática	Matemática Básica; Cálculo Diferencial e Integral B; Seminários de Matemática	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Jefferson Castro Silva	1º
		Cálculo I; Álgebra Linear I; Tópicos selecionados de geometria	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Geziel Damasceno Bezerra	1º
FD	Direito Aplicado	Prática Jurídica Real I	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Vivian Macedo Bastos	1º
					Alexandre de Oliveira Netto	2º

Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FAO	Clínica Integrada IVB/Dentística; Clínica Integrada I/Dentística	20h	Professor Adjunto MS-C, nível I	Daniel Guedes Pontes	1º
	Clínica Odontológica Infantil/Ortodontia	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Bruna Ramos Meireles	1º
	Clínica Integrada I; Cariologia e Estomatologia	40h	Professor Adjunto MS-C, nível I	Livea Nancy Bulcão da Silva Costa	1º
	Prótese	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Adriana Fonseca Borges	1º
	Clínica Integrada I (cirurgia); Pré-Clínica I	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Frank Jefferson de Farias Cardoso Junior	1º
ICSEZ Parintins	Fundamentos Históricos Metodológicos do Serviço Social; Serviço Social na área da Assistência Social; Pesquisa em Serviço Social	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Maria de Lourdes Ferreira da Silva	1º
	Cinesiologia; Cineantropometria; Socorros e Urgências	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	João Carlos Leão Siqueira	1º
	Direito do Trabalho; Direito Administrativo; Legislação Tributária	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Adson José Messias Ribeiro	1º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIAS DE 9 DE MARÇO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 646- I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 059, de 09/12/2011, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:
ESCOLA DE ENFERMAGEM
Área de Conhecimento: ENFERMAGEM FUNDAMENTAL
Classe/Padrão: Professor Assistente MS-B, nível 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
RAQUEL FARIA DA SILVA LIMA
Área de Conhecimento: ENFERMAGEM MÉDICO-CIRÚRGICA
Classe/Padrão: Professor Assistente MS-B, nível 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS
II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, especificamente para as áreas com candidatos aprovados, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 647- I - Homologar o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 2/2012, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FACED	Teoria e Fundamentos	Psicologia da Educação	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I, com Especialização	Priscilla Lima da Silva	1º
					Ariza Maria Moncada de Carvalho Tavares	2º



	Administração e Planejamento	Legislação do Ensino Básico; Estrutura e Funcionamento do Ensino Básico; Problemas Educacionais da Região Amazônica	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I, com Especialização	Maria Eunice Sá Pitanga	1º
		Legislação do Ensino Básico; Estrutura e Funcionamento do Ensino Básico; Problemas Educacionais da Região Amazônica	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível I, com Especialização	Marcos André Ferreira Estácio	1º
					Edilberto Santos Moura	2º

Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
INC	Português Instrumental	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Elizete Monteiro da Silva	1º
	Língua Portuguesa IV; Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Márney do Nascimento Pereira	1º
	Fitopatologia; Agroecologia; Silvicultura; Cartografia Ambiental	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Não houve candidato aprovado	
	Instrumentação para o Ensino da Biologia e Química; Prática Curricular III; Estágio Supervisionado	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Não houve candidato aprovado	
	Introdução à Antropologia	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Anderson Rocha de Almeida	1º
	Biologia Celular; Anatomia e Fisiologia Humana; Biologia Molecular	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Vilomar Bispo da Silva	1º
Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
INC	Sociologia Geral	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Inara do Nascimento Tavares	1º
	Química Geral; Química Geral Experimental	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Vandrezza Souza dos Santos	1º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 665 - Prorrogar por 1 (um) ano, a contar de 14/04/2012, a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº. 061, de 08/10/2010, publicado no DOU de 11/10/2010, na área de conhecimento: SOCIOLOGIA, do Instituto de Ciências Humanas e Letras, homologadas por meio da Portaria GR nº 901, de 11/04/2011, publicada no DOU de 14/4/2011 e retificada no DOU de 17/05/2011.

Nº 666 - Prorrogar por 1 (um) ano, a contar de 20/04/2012, a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº. 062, de 08/10/2010, publicado no DOU de 13/10/2010, nas áreas de conhecimento: BIOLOGIA e ENSINO DE QUÍMICA/ ENSINO CIÊNCIAS, do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia de Itacoatiara, homologadas por meio da Portaria GR nº 959, de 20/04/2011, publicada no DOU de 27/4/2011.

Nº 667 - I - Homologar o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 013/2011, conforme segue:

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
Área de Conhecimento: EDUCAÇÃO BRASILEIRA
JOSÉ SILVÉRIO BAIA HORTA

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIAS DE 12 DE MARÇO DE 2012

O Vice-Reitor da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 89, de 18/03/2009, publicada no DOU de 24/03/2009, resolve:

Nº 126 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, instituído pelo Edital nº 1, de 05/01/2012, publicado no DOU de 06/01/2012, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Farmacotécnica, Farmacotécnica homeopática, Cosmetologia, Deontologia e Legislação Farmacêutica
Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final
1º - Maria Ismênia Zulian Lionzo - 7,64
2º - Fernanda Bruxel - 7,09
Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 127 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, do Departamento de Fisioterapia, instituído pelo Edital nº 1, de 05/01/2012, publicado no DOU de 06/01/2012, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Fisioterapia na Saúde da Mulher e Fisioterapia em Dermatologia Funcional
Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final
1º - Patrícia Viana da Rosa - 8,12
2º - Graciele Sbruzzi - 6,60
Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 128 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, do Departamento de Fonoaudiologia, instituído pelo Edital nº 1, de 05/01/2012, publicado no DOU de 06/01/2012, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Linguagem
Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final
1º - Letícia Pacheco Ribas - 8,44
2º - Vanessa Santos Elias - 8,04
3º - Ana Paula Rigatti Scherer - 7,77
4º - Denise Ren da Fontoura - 7,44
5º - Gabriele Donicht - 7,19
6º - Gigiane Gindri - 7,03
Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 129 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Assistente, do Departamento de Nutrição, instituído pelo Edital nº 1, de 05/01/2012, publicado no DOU de 06/01/2012, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Enologia
Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final
1º - Juliano Garavaglia - 7,27
2º - Roberta Fogliatto Mariot - 6,97
3º - Karina Rossini - 6,00
4º - Gitane Fuke - 5,57
Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 130 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Assistente, do Departamento de Nutrição, instituído pelo Edital nº 1, de 05/01/2012, publicado no DOU de 06/01/2012, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Cozinha Fria e Quente; Panificação e Confeitaria
Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final
1º - Ricardo Yudi Akiyoshi - 7,46

CLÁUDIO AUGUSTO MARRONI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 566, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:O que consta no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 1355.146/2010-UFS;A não conclusão do objeto do Contrato nº 1355.146/2010-UFS pela empresa BRACOM CONSTRUTORA LTDA. EPP;O disposto nos autos do processo nº 23113.012025/10-11, resolve:

Art. 1º - Determinar à Pró-Reitoria de Administração - PROAD a instauração de procedimento para aplicação de penalidade prevista no inciso III do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 à empresa BRACOM CONSTRUTORA LTDA. EPP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PORTARIA Nº 206, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria e no uso de suas competências, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto/Temporário, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 004/2012 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto/Temporário

1.1 - INSTITUTO DE CIENCIAS BIOLOGICAS

1.1.1 - Seleção 18 - Depto. de Parasitologia, Microbiologia e Imunologia - Processo nº 23071.011016/2011-71

Classificação	Nome	Nota
1º	ALINE SIQUEIRA FERREIRA	9,5
2º	FERNANDA NASCIMENTO ALMEIDA	7,4
3º	FRANCISCO EDUARDO DA FONSECA DELGADO	7,3
4º	ALINE SPAGNOL FEDOCE	7,1

2 - Edital nº. 005/2012 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto/Temporário

2.1 - FACULDADE DE ENGENHARIA

2.1.1 - Seleção 22 - Depto. de Transportes e Geotecnia - Processo nº 23071.016970/2011-50

Classificação	Nome	Nota
1º	LIÉRCIO FEITAL MOTTA JÚNIOR	7,17

2.2 - INSTITUTO DE CIENCIAS EXATAS

2.2.1 - Seleção 25 - Depto. de Ciências da Computação - Processo nº 23071.001024/2012-90

Classificação	Nome	Nota
1º	MATEUS FERREIRA SATLER	91,0
2º	LUCAS GRASSANO LATTARI	88,0
3º	VICTOR STROELE DE ANDRADE MENEZES	85,6
4º	JESULIANA NASCIMENTO ULYSSES	83,0
5º	TAULLER AUGUSTO DE ARAÚJO MATOS	82,6

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ REZENDE PEREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 170, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas - Campus de Cruz das Almas (BA), regulado pelo Edital nº29, de 27 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2011.

CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS/UFRB

Área de Conhecimento: Ciências Naturais

Disciplina: Libras

1º Lugar: IONE BARBOSA DE OLIVEIRA

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA

INSTITUTO DE MATEMÁTICA

PORTARIA Nº 1.723, DE 14 DE MARÇO DE 2012

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto, referente ao Edital nº 24, de 29 de fevereiro de 2012, publicado no DOU nº 43, seção 3, página 66, de 02 de março de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Ciência da Computação

1º lugar - Marcelo Salhab Brogliato

2º lugar - Aloísio Carlos de Pina

3º lugar - Thiago Elias Gomes

WALCY SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 214, DE 14 DE MARÇO DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002609/2012-18 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Expressão Gráfica - EGR/CCE, instituído pelo Edital nº 26/DDPP/2012, de 15 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 34, Seção 3, de 16/02/2012.

Campo de Conhecimento: Represntação Gráfica e Experimentos em Desing.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Isabela Fernandes Andrade	9,3
2º	Raquel Martinelli	9,0
3º	Mariana Borges Martorano Vieira	7,9
4º	Juliane Vargas Nunes	7,3

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 215, DE 14 DE MARÇO DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.047845/2011-82 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Artes e Libras - DALI/CCE, instituído pelo Edital nº 33/DDPP/2012, de 22 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 37, Seção 3, de 23/02/2012.

Campo de Conhecimento: Ensino/Aprendizagem de Libras.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

NÃO HOUE CANDIDATOS HABILITADOS

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 216, DE 14 DE MARÇO DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.046027/2011-62 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 11/DDPP/2012, de 3 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 26, Seção 3, de 06/02/2012.

Campo de Conhecimento: Enfermagem Saúde do Adulto.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 03 (três).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Sabrina Guterres da Silva	10,0
2º	Silvia Ferrazzo	8,44
3º	Diana Coelho Gomes	8,34
4º	Andrea Machado Markus	8,08
5º	Saionara Nunes de Oliveira	7,99
6º	Elaine Cristina Novatzki Fortes	7,54
7º	Monique Haenscke Senna	7,22

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETROLINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e/ou jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETROLINA/PE, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 79 c/c art. 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, c/c o art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684/2003, com fundamento no art. 7º, das pessoas físicas e/ou jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, relativos às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Petrolina/PE, no endereço Rua Valério Pereira, 460, Coliseu, Petrolina, Pernambuco, CEP 56304060.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 (PAES), com base no número do CNPJ, nome/razão social, processo administrativo:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
01.222.565/0001-86	COMAXIS	13940.000095/2011-54
13.274.618/0001-91	PEDRO LOPES DE FARIAS	13940.000024/2012-32
01.622.388/0001-25	SUPERMERCADO FACILAR LTDA EPP	13940.000025/2012-87

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e/ou jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETROLINA/PE, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 79 c/c art. 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, c/c o art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684/2003, com fundamento no art. 7º, das pessoas físicas e/ou jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, relativos às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Petrolina/PE, no endereço Rua Valério Pereira, 460, Coliseu, Petrolina, Pernambuco, CEP 56304060.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 (PAES), com base no número do CNPJ, nome/razão social, processo administrativo:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
01.222.565/0001-86	COMAXIS	13940.000095/2011-54

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ

ATO Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do parcelamento disciplinado pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

A PROCURADORA SECCIONAL SUBSTITUTA DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ, abaixo identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009 (DOU de 25 de junho de 2009), considerando o disposto na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009, e ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo, relativamente às prestações mensais em antecipação, antes da consolidação, nos termos do § 1º do art. 3º, no § 10 do art. 9º, § 1º do art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009; b) constatado não terem sido apresentadas as informações necessárias à consolidação, no prazo estipulado na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 2 de 3 de fevereiro de 2011; c) verificada a ausência de débitos da pessoa física ou jurídica que se subsumem à modalidade optada; ou d) verificada a inadimplência, após a consolidação, de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, desde que vencidas em prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, pelo menos, 1 (uma) prestação, estando pagas todas as demais, nos termos do art. 21 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009, EXCLUI os seguintes contribuintes dos parcelamentos de que tratam art. 1º, 2º e 3º da Lei



Presente a Procuradora Federal Raquel Passarelli Campos, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM. Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Otavio Yazbek, Relator, Luciana Dias e a Presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2012.
OTAVIO YAZBEK
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Institui o Escritório Regional do Simples Nacional em São Paulo (SP), e dá outras providências.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir o Escritório Regional do Simples Nacional em São Paulo (SP), nas dependências da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (RFB) da 8ª Região Fiscal (RF), com os seguintes objetivos:

- I - prestar orientação contínua às administrações tributárias para o desenvolvimento das suas funções vinculadas ao Simples Nacional, na área geográfica delimitada pela Secretaria-Executiva;
- II - com relação ao Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso (Sefisc):
 - a) acompanhar sua entrada em produção bem como suas atualizações;
 - b) organizar e executar o atendimento virtual em nível nacional;

- c) efetuar a tutoria do sistema;
- d) organizar e executar a capacitação em nível nacional;
- III - realizar controles estatísticos, elaborar e divulgar estudos, inclusive de impactos no mercado de trabalho e de formalização empresarial, e boletins periódicos;

IV - acompanhar o desenvolvimento de novos sistemas e os já desenvolvidos pelo SERPRO-SP, participar de especificações e homologações do Simples Nacional;

V - efetuar projeto relativo à obtenção de certificação digital para os entes federados e do seu nível de utilização, bem como acompanhar sua execução;

VI - auxiliar o Escritório Regional de Curitiba em situações de pico de demanda no atendimento aos contribuintes por meio do "Fale Conosco";

VII - subsidiar os eventos de capacitação em nível nacional;

VIII - administrar os eventos de capacitação do Simples Nacional no Estado de São Paulo;

IX - subsidiar a atualização do Portal do Simples Nacional, quando demandado pela Secretaria-Executiva; e

X - organizar a atualização dos Manuais do Sefisc e, dos demais aplicativos, em conjunto com o Escritório Regional de Curitiba.

Art. 2º O Escritório será composto por servidores da RFB e das administrações tributárias do Estado de São Paulo e dos Municípios daquele Estado, indicados pelos órgãos que compõem o CGSN, designados em Portaria da Secretaria-Executiva do CGSN por indicação dos representantes da RFB, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasil) e da Confederação Nacional dos Municípios (CNM).

Art. 3º Os servidores terão a seguinte vinculação:

I - em nível técnico-operacional: Secretaria-Executiva do CGSN, observadas as orientações prestadas pela RFB, Confaz, Abrasil e CNM aos seus representantes;

II - em nível administrativo: cada servidor se reporta ao seu órgão de origem.

Art. 4º Quanto aos custos e despesas do Escritório:

I - aqueles relacionados ao espaço físico serão de conta da RFB;

II - cada órgão de origem é responsável pelos custos dos seus servidores, incluídos os relacionados à remuneração, estadia e deslocamento.

Art. 5º O Escritório de que trata esta Portaria funcionará em caráter de Grupo Técnico de atuação permanente, cujos resultados serão avaliados a cada 180 dias de sua efetiva instalação.

Art. 6º O art. 1º da Portaria CGSN nº 10, de 3 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º....."

I - Em nível nacional:

a) prestar orientação contínua às administrações tributárias para o desenvolvimento das suas funções vinculadas ao Simples Nacional, na área geográfica delimitada pela Secretaria-Executiva;

b) organizar a atualização dos Manuais do Simples Nacional, em conjunto com o Escritório Regional de São Paulo;

c) subsidiar os eventos de capacitação em nível nacional;

d) subsidiar a atualização do Portal do Simples Nacional;

....."(NR)

Art. 7º O art. 5º da Portaria CGSN nº 10, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Escritório de que trata esta Portaria funcionará em caráter de Grupo Técnico de atuação permanente, cujos resultados serão avaliados a cada 180 dias de sua efetiva instalação." (NR)

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Comitê

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 14 de março de 2012

Nº 37 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que, na 172ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 13 de março de 2012, foi celebrado o seguinte Convênio ICMS:

CONVÊNIO ICMS 7, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Altera o Anexo Único do Convênio ICMS 115/03, que dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 172ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 13 de março de 2012, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos adiante indicados do Anexo Único do Convênio ICMS 115/03, de 12 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o item 4.1.3:

"4.1.3. Tamanho do registro: 258 bytes para os arquivos MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL e DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL, 254 bytes para o arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL e 797 bytes para o arquivo CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO, acrescidos de CR/LF (Carriage Return/Line Feed) ao final de cada registro;"

II - o item 5.1:

"5.1. O arquivo deverá ser composto por registros que contenham as seguintes informações, classificadas pelo número do documento fiscal, em ordem crescente:

nº	Conteúdo	Tam.	posição inicial	final	Formato
1	CNPJ ou CPF	14	1	14	N
2	IE	14	15	28	X
3	Razão Social	35	29	63	X
4	UF	2	64	65	X
5	Classe de Consumo ou Tipo de Assinante	1	66	66	N
6	Fase ou Tipo de Utilização	1	67	67	N
7	Grupo de Tensão	2	68	69	N
8	Código de Identificação do consumidor ou assinante	12	70	81	X
9	Data de emissão	8	82	89	N
10	Modelo	2	90	91	N
11	Série	3	92	94	X
12	Número	9	95	103	N
13	Código de Autenticação Digital documento fiscal	32	104	135	X
14	Valor Total (com 2 decimais)	12	136	147	N
15	BC ICMS (com 2 decimais)	12	148	159	N
16	ICMS destacado (com 2 decimais)	12	160	171	N
17	Operações Isentas ou não tributadas (com 2 decimais)	12	172	183	N
18	Outros valores (com 2 decimais)	12	184	195	N
19	Situação do documento	1	196	196	X
20	Ano e Mês de referência de apuração	4	197	200	N
21	Referência ao item da NF	9	201	209	N
22	Número do terminal telefônico ou Número da conta de consumo	12	210	221	X
23	Branços - reservado para uso futuro	5	222	226	X
24	Código de Autenticação Digital do registro	32	227	258	X
Total		258			

"

III - o item 5.2.4.4:

"5.2.4.4. Campo 22 - Informar a localidade de registro e o número do terminal/aparelho telefônico no formato "LLNNNNNNNN", onde "LL" é o código da localidade e "NNNNNNNN", o número de identificação do terminal/aparelho telefônico. No caso de número de identificação do terminal com 9 (nove) dígitos, utilizar o formato "LLNNNNNNNN". Quando se tratar de Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, informar o número da conta de consumo e nos demais casos deixar em branco;"

IV - o item 7.1:

"7.1. O arquivo deverá ser composto por registros que contenham as seguintes informações, devendo ser apresentado um registro para cada documento fiscal contido no Arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL:

nº	Conteúdo	Tam.	posição inicial	final	Formato
1	CNPJ ou CPF	14	1	14	N
2	IE	14	15	28	X
3	Razão Social	35	29	63	X
4	Logradouro	45	64	108	X
5	Número	5	109	113	N
6	Complemento	15	114	128	X
7	CEP	8	129	136	N
8	Bairro	15	137	151	X
9	Município	30	152	181	X
10	UF	2	182	183	X
11	Telefone de contato	12	184	195	N
12	Código de Identificação do consumidor ou assinante	12	196	207	X
13	Número do terminal telefônico ou Número da conta de consumo	12	208	219	X
14	UF de habilitação do terminal telefônico	2	220	221	X
15	Branços - reservado para uso futuro	5	222	226	X
16	Código de Autenticação Digital do registro	32	227	258	X
Total		258			

"

V - o item 7.2.1.11:

"7.2.1.11. Campo 11 - Informar a localidade de registro e o número do telefone de contato no formato "LLNNNNNNNN", onde "LL" é o código da localidade e "NNNNNNNN" o número de identificação do terminal/aparelho telefônico. No caso de número de identificação do terminal com 9 (nove) dígitos, utilizar o formato "LLNNNNNNNN";"

VI - o item 7.2.1.13:

"7.2.1.13. Campo 13 - Informar a localidade de registro e o número do terminal/aparelho telefônico no formato "LLNNNNNNNN", onde "LL" é o código da localidade e "NNNNNNNN" o número de identificação do terminal/aparelho telefônico. No caso de número de identificação do terminal com 9 (nove) dígitos, utilizar o formato "LLNNNNNNNN". Quando se tratar de Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, informar o número da conta de consumo, nos demais casos deixar em branco;"

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês de julho de 2012.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 2,
DE 14 DE MARÇO DE 2012

Altera o Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 1, de 2 de março de 2012, que dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) na operação de câmbio.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso XXII do art. 15-A do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, no Decreto nº 7.683, de 29 de fevereiro de 2012, e no Decreto nº 7.698, de 9 de março de 2012, declara:

Art. 1º O art. 2º do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 1, de 2 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O prazo médio mínimo de até 3 (três) anos a que se refere o inciso XXII do art. 15-A do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, com a redação dada pelo Decreto nº 7.683, de 29 de fevereiro de 2012, corresponde a 1080 (mil e oitenta) dias, com eficácia no período de 1º de março de 2012 a 11 de março de 2012."

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 14 DE
MARÇO DE 2012

Autoriza exportação de cigarros da empresa Cibahia Tabacos Especiais Ltda., CNPJ 96.833.058/0001-95.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10882.723893/2011-00, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Cibahia Tabacos Especiais Ltda., CNPJ 96.833.058/0001-95, autorizado a exportar cigarros, sem a aplicação dos selos de controle de que trata a Instrução Normativa RFB nº 770/2007, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no exterior	Sina International Noor Trading and Distribution Company
2) País de destino dos produtos	Irã
3) Características dos Produtos	Cigarro com filtro comum, aromatizado, com comprimento de 100mm e embalagem maço contendo 20 unidades.
4) Marca(s) comercial(is)	Código de Barras
4.1) Macbeth Original	78930322
4.2) Macbeth Cherry	78924666
4.3) Macbeth Chocolate	78924697
4.4) Macbeth Pipe	78924673
4.5) Macbeth Vanilla	78924680
5) Unidade da RFB para o processo do Despacho de Exportação	Alfândega do Porto de Santos/SP (unidade nº 0817800)

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEKATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 12 DE MARÇO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720219/2012-77 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca MERCEDES BENZ, modelo 314 Sprinter, ano 1999, cor branca, chassi WDB9030721P947996, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 99/0840743-0, de 05.10.1999, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada da República Federal da Alemanha, CNPJ: 03.871.338/0001-07, para a Mitra Diocesana de Dourados, CNPJ: 03.063.856/0001-02.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DOURADOS
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 13 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paex), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS MS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paex) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal, na Av. Marcelino Pires 1595, Centro, Dourados-MS, CEP 79800-004.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ RAMIRES ADURES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

393.366.708-91	xxx.xxx.xxx-xx	xxx.xxx.xxx-xx
----------------	----------------	----------------

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.979.625/0001-47	01.178.056/0001-01	xxx.xxx.xxx-xx
--------------------	--------------------	----------------

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 13 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS-MS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Dourados-MS, na Av. Marcelino Pires 1595, Centro, Dourados-MS.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ RAMIRES ADURES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

00.213.897/0001-31	02.551.875/0001-07	02.944.904/0001-09
03.313.613/0001-77	03.982.425/0001-31	04.173.603/0001-46
15.437.429/0001-18	15.443.047/0001-05	16.032.682/0001-54
24.661.837/0001-40	36.782.225/0001-94	37.203.981/0001-84
37.536.364/0001-09	70.358.718/0001-30	73.748.022/0001-08

2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

PORTARIA Nº 40, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE MANAUS, conforme Portaria nº 167, de 13 de fevereiro de 2012, publicada no Dou em 14/02/12, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer a vinculação das Equipes Aduaneiras (EAD), denominadas EAD -3, EAD-6, EAD-7, EAD-8, EAD-9 e EAD-10, ao Serviço de Despacho Aduaneiro (Sedad) da Alfândega do Porto de Manaus.

Parágrafo único. As EAD-6, EAD-7, EAD-8, EAD-9 e EAD-10 exercerão suas atividades vinculadas aos locais de despacho aduaneiro, localizando-se da seguinte forma:

I - EAD-6, na instalação portuária Superterminais;

II - EAD-7, no Porto de Manaus;

III - EAD-8, no Porto Seco Aurora;

IV - EAD-9, na instalação portuária Chibatão; e

V - EAD-10, no Colis Postaux.

Art. 2º Às EAD referidas no artigo anterior compete proceder ao despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens na jurisdição da Alfândega do Porto de Manaus.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 316, de 16 de dezembro de 2011.

MAURICIO FERNANDES MOREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 13 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal em Rio Branco/AC, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/RBO/AC/Nº 55, de 06 de julho de 2011, publicada no DOU 11 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco - Rua Marechal Deodoro, nº 340, Centro, Rio Branco/AC, CEP: 69.900-210.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA VIEIRA PEREIRA ROQUES



ANEXO ÚNICO	
Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).	
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.	
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas	
01.070.943/0001-53	
04.272.986/0001-00	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal em Rio Branco/AC, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/RBO/AC/Nº 55, de 06 de julho de 2011, publicada no DOU 11 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco - Rua Marechal Deodoro, nº 340, Centro, Rio Branco/AC, CEP: 69.900-210.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA VIEIRA PEREIRA ROQUES	
ANEXO ÚNICO	
Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).	
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.	
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas	
095.882.992-68	133.312.722-72
357.003.949-87	146.290.111-53

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas	
00.923.325/0001-46	

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FORTALEZA/CE, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/FOR nº 149, de 7 de abril de 2011, publicada no DOU de 8 de abril de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no art. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou em que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal do Brasil de Fortaleza/CE, à Rua Barão de Aracati, nº 909 - 1ª Sobre Loja, Aldeota, CEP: 60.115-901, Fortaleza/CE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRVULO BEZERRA GONÇALVES	
ANEXO ÚNICO	
Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).	
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.	
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas	
001.603.423-68	061.542.803-78
002.457.713-87	071.124.593-20
	101.954.403-15
	254.993.197-15

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas		
00.494.728/0001-17	06.064.604/0001-88	35.075.670/0001-51
00.723.906/0001-34	07.206.493/0001-60	35.085.521/0001-73
00.880.006/0001-09	07.275.753/0001-59	35.212.463/0001-00
01.785.087/0001-12	07.287.501/0001-40	41.292.954/0001-00
01.914.844/0001-00	07.365.307/0001-35	41.427.220/0001-83
02.488.577/0001-10	07.584.964/0001-73	41.547.746/0001-05
02.772.651/0001-25	10.372.563/0001-64	63.361.182/0001-46
02.805.563/0001-82	10.465.532/0001-58	63.386.213/0001-13
03.120.021/0001-39	12.226.114/0001-33	69.357.226/0001-40
03.367.917/0001-17	23.446.628/0001-10	73.520.876/0001-32
04.144.261/0001-36	35.072.891/0001-76	74.075.961/0001-00

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Assunto: Obrigações Acessórias
EMENTA: ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL DIGITAIS. EMPRESA PÚBLICA. OBRIGATORIEDADE. A empresa pública sujeita à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real é obrigada a adotar a Escrituração Contábil Digital - ECD e a EFD-PIS/Cofins, respectivamente, dos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009 e dos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Dispositivos Legais: Código Civil Brasileiro, artigos 966 e 982; Decreto nº 6.022, de 2007, artigo 2º; Decreto nº 3.500, de 2000, artigo 2º; Resolução Concla nº 2, de 2011; Instrução Normativa RFB nº 787, de 2007, artigo 3º, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 2010, artigos 1º, 3º, inciso I, e 3º-A e parágrafo 1º.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACEIÓ

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, com a alteração do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e objetivando a descentralização administrativa para obtenção de simplificação e dinamização dos serviços, resolve:

Art. 1º O artigo 11 da Portaria Nº 10, de 1º de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 2 de março de 2012, Seção 1, página 43, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

§ 2º As decisões decorrentes do exercício das atribuições delegadas neste artigo que importarem na exoneração de crédito tributário ou no reconhecimento de direito creditório em valor originário superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por processo administrativo, deverão ser tomadas em conjunto com a chefia imediata do AFRFB.

....." (NR)
rt. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos acima delegados praticados desde 1º de março de 2012.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Concede registro a pessoa jurídica que menciona no regime de suspensão do IPI incidente sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e de acordo com o previsto no art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 13527.000226/2008-89, declara:

Art. 1º Fica concedido à pessoa jurídica GOLD FRUIT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.078.990/0001-43, o registro no regime de suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do IPI, de que trata o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com nova redação dada pelo art. 25 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 948/2009, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme o disposto no art. 14 da referida instrução normativa.

Art. 2º A pessoa jurídica aqui referida deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem como indicar o número do presente ato, concessivo do direito.

Art. 3º O cancelamento do registro ocorrerá, de ofício, na hipótese em que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para registro.

Art. 4º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARISTON MATOS ROCHA

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 295, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no disposto na Portaria nº 122, de 28 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2011, considerando que o quadro de servidores na Agência da Receita Federal do Brasil em Jacobina-BA encontra-se reduzido e diante da necessidade de garantir o atendimento ao público nesta Unidade, resolve:

Art. 1º Autorizar, no período de 19 de março a 18 de maio de 2012, o atendimento aos contribuintes dos municípios de Caem, Caldeirão Grande, Capim Grosso, Jacobina, Mairi, Miguel Calmon, Mirangaba, Mundo Novo, Ourorândia, Piritiba, Quixabeira, São José do Jacuípe, Saúde, Serrolândia, Tapiramutá, Umburanas, Várzea da Roça, Várzea do Poço e Várzea Nova, todos jurisdicionados pela Agência da Receita Federal do Brasil em Jacobina-BA, nas seguintes Unidades:

I - Agência da Receita Federal do Brasil em Senhor do Bonfim-BA, localizada na Praça Dr. José Gonçalves, nº 336, Centro, Senhor do Bonfim-BA, aberta ao público no horário de 8h às 12h;

II - Agência da Receita Federal do Brasil em Irecê-BA, localizada na Avenida Caraíbas, nº 195, Centro, Irecê-BA, aberta ao público no horário de 8h às 12h;

III - Centro de Atendimento ao Contribuinte da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana-BA, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 195, Centro, Feira de Santana-BA, aberto ao público no horário de 7h às 19h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARISTON MATOS ROCHA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORONEL FABRICIANO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 13 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotado e em exercício na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat) da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO/MG, no uso das atribuições conferidas pela portaria DRF/CFN nº 9, de 14 de março de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Coronel Fabriciano/MG, na Av. Rubens Siqueira Maia nº 1 - centro - Coronel Fabriciano/MG, Cep 35170-460.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ALMEIDA BARBOSA FONSECA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
02.240.895/0001-67
03.402.918/0001-55
17.688.839/0001-67
20.962.429/0001-77
71.210.611/0001-02
86.638.145/0001-38

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 14 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotado e em exercício na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat) da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO/MG, no uso das atribuições conferidas pela portaria DRF/CFN nº 10, de 14 de março de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 20 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Coronel Fabriciano/MG, situada na Av. Rubens Siqueira Maia nº 1 - centro - Coronel Fabriciano/MG - Cep 35170-460.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ALMEIDA BARBOSA FONSECA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas
200.477.706-00
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
00.237.117/0001-93
01.988.794/0001-06
02.261.054/0001-36
02.670.643/0001-78
03.482.342/0001-83
19.866.367/0001-10
21.903.067/0001-06
42.986.992/0001-18

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
/AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-
ANTÔNIO CARLOS JOBIM

PORTARIA Nº 45, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO (RJ), usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria RFB nº 4.338, de 09 de setembro de 2005 e tendo em vista a Portaria RFB nº 4071, de 02/05/2007, publicada no DOU, Edição Extra, de 02/05/2007, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa SERAFIM VARIÉDADES & UTILIDADES LTDA, CNPJ nº 14.139.344/0001-90, com base no que dispõem o subitem 11.1 e seus incisos do Edital de Leilão CTMA 0717700/00002/2011 e o artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme decisão exarada nos autos do processo nº 10715.726211/2011-34.

CLAUDIO RODRIGUES RIBEIRO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA

PORTARIA Nº 31, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Dispõe, de forma complementar à IN SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, sobre a utilização da Declaração de Trânsito de Contêiner (DTC), no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória (ALF/VIT).

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA (ES), no uso das atribuições que lhe são conferidas em conformidade com os arts. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 336, parágrafo único, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º A transferência de contêiner, descarregado em área pátio de terminal portuário alfandegado sob jurisdição da ALF/VIT, para outro recinto alfandegado que esteja sob jurisdição da ALF/VIT, será processada com base em Declaração de Trânsito de Contêiner (DTC), em conformidade com as disposições constantes da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (IN SRF) nº 248, de 2002, e da presente Portaria.

Da Disponibilização de Estruturas aos Beneficiários de DTC

Art. 2º O terminal portuário deverá disponibilizar instalações prediais e logísticas, em tempo integral, aos beneficiários de DTC, de forma que estes possam operar, no Sistema Integrado de Comércio Exterior, os módulos carga e trânsito (Siscomex Carga e Siscomex Trânsito).

Parágrafo único. A assunção do custo de utilização da estrutura de que trata o caput deverá ser ajustada entre o terminal portuário e os usuários.

Do Beneficiário de DTC

Art. 3º Poderá ser beneficiário de DTC o depositário do local de destino da carga, de zona primária ou secundária, desde que sob jurisdição da ALF/VIT.

Do Transportador

Art. 4º A transferência de contêiner por meio de DTC deverá ser realizada em veículo:

I - de propriedade do beneficiário; ou

II - vinculado a empresa de transporte habilitada no Siscomex Trânsito.

Dos Prazos de Identificação e Remoção dos Contêineres Sujeitos a Tratamento Pátio

Art. 5º O terminal portuário de descarga deverá estabelecer a forma de comunicação e o prazo no qual os interessados identificarão os contêineres que deverão ter tratamento pátio para efeito de transferência imediata.

§ 1º Na fixação do prazo para identificação dos contêineres o terminal portuário poderá:

I - utilizar o momento da previsão de chegada (Estimated Time of Arrival - ETA) do navio à barra como marco temporal de referência, sem prejuízo da observância das demais disposições constantes deste artigo; e

II - estabelecer o período de programação das operações de transferência dos contêineres dentro do qual não serão admitidas comunicações de transferência.

§ 2º O período de programação de que trata o inciso II do § 1º deverá:

I - ter o momento da efetiva atracação como marco temporal de referência e não poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis; ou

II - ter a menor duração possível quando o prazo de execução da rota entre o porto de carregamento, transbordo ou baldeação do contêiner e o porto de descarregamento sob jurisdição da ALF/VIT for incompatível com a aplicação do inciso I deste parágrafo.

§ 3º O terminal portuário deverá notificar o interessado, em tempo razoável, da eventual existência de erro na relação recebida, quanto ao prefixo ou número do contêiner, segundo conste do Siscomex Carga.

§ 4º O terminal portuário poderá, a seu critério, dar tratamento pátio ao contêiner constante de comunicação recebida após o início da operação da embarcação, desde que respeitado o prazo de transferência de que trata o art. 6º desta Portaria.

Art. 6º O interessado deverá promover a transferência dos contêineres em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do encerramento das operações da embarcação no porto.

§ 1º O terminal portuário, a seu critério, poderá programar a transferência do contêiner imediatamente após sua descarga no porto, observadas as disposições constantes dos artigos seguintes desta Portaria.

§ 2º Esgotado o prazo de que trata este artigo, o terminal deverá:

I - promover o armazenamento da carga, informando o Número Identificador da Carga (NIC) no Sistema Integrado de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento (Siscomex Mantra), se todos os contêineres vinculados ao conhecimento eletrônico (CE) estiverem no terminal portuário; ou

II - comunicar ao Núcleo de Operações Aduaneiras (NOA) jurisdicionante do terminal portuário a relação de eventuais contêineres mantidos em área pátio, vinculados aos CE que tiveram itens de carga parcialmente transferidos.

§ 3º A transferência dos contêineres mantidos no porto na situação prevista no inciso II do § 2º, mesmo que haja DTC registrada dentro do prazo, depende de autorização do Supervisor do NOA.

§ 4º A autorização de que trata o § 3º não prejudica a verificação dos motivos pelos quais houve o descumprimento do prazo e nem a aplicação, se for o caso, de eventuais penalidades previstas na legislação aduaneira.

Do Relatório das Condições da Descarga como Requisito à Transferência

Art. 7º A transferência disciplinada por esta Portaria abrange somente o contêiner manifestado no Siscomex Carga, cujas condições da descarga sejam formalmente relacionadas pelo terminal portuário.

§ 1º Presume-se a responsabilidade do depositário pelas ocorrências, no caso de contêineres recebidos sem ressalva ou sem protesto, por ocasião de sua descarga (Decreto nº 6.759, de 2009, art. 662, parágrafo único).

§ 2º Dentre outras, são ocorrências relacionadas à carga, às quais se refere o § 1º:

I - a divergência de peso superior a 10%, para mais ou para menos;

II - a divergência entre o número do lacre informado no conhecimento de carga único ou máster e o número do lacre encontrado no momento da descarga;

III - o lacre cujo número não seja legível ou identificável;

IV - o lacre quebrado;

V - a verificação de que o lacre informado no conhecimento de carga único ou máster foi aplicado em partes inapropriadas para garantir a lacração do contêiner;

VI - a não localização do lacre constante do conhecimento de carga, único ou máster, no contêiner que não possua outro lacre aplicado; e

VII - a avaria grave que possa comprometer a segurança ou a inviolabilidade da carga.

§ 3º O terminal portuário deverá aplicar novos dispositivos de segurança, nas hipóteses de que tratam os incisos III a VI do § 2º.

Art. 8º O representante do armador deverá ser cientificado, de imediato, das ocorrências apuradas no momento da descarga de que trata o art. 7º, podendo contestar os fatos e solicitar a permanência do contêiner no terminal portuário para ulterior inspeção, se for o caso.

Parágrafo único. Se o representante do armador, dentro de 2 (duas) horas da ciência dos fatos, não impugnar as ocorrências atribuídas como provenientes de bordo e não solicitar a retenção do contêiner para sua ulterior inspeção, nos termos do art. 7º, fica presumida a sua anuência com:

I - os fatos relatados pelo terminal;

II - a transferência do contêiner para outro recinto alfandegado, jurisdicionado pela ALF/VIT; e

III - a desunitização do contêiner sob controle aduaneiro, no local de destino da DTC.

Art. 9º O terminal portuário deverá entregar ao NOA jurisdicionante do local de descarga o relatório com o registro das ocorrências.

§ 1º O terminal portuário deverá encaminhar ao Plantonista do Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro (Sevig) cópia ou via do relatório de que trata o caput.



28.718.146/0001-96	72.196.231/0001-23
28.959.732/0001-22	72.520.935/0001-00
29.048.089/0001-48	73.368.722/0001-77
29.261.666/0001-85	73.559.148/0001-34
29.346.103/0001-90	73.639.700/0001-02
29.500.733/0001-77	73.649.667/0001-93
29.861.168/0001-73	73.830.226/0001-93
30.017.453/0001-91	73.928.830/0001-57
30.261.663/0001-20	86.767.506/0001-46

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 5 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso da competência delegada pela Portaria DRFRJ I e II nº 01, de 03 de maio de 2010, publicada no DOU de 03 de maio de 2010 e Portaria Conjunta DRFRJ I e II nº 13, de 13 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO MAGALHÃES OEST

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 033, de 08 de fevereiro de 2012, publicado no DOU, em 09 de fevereiro de 2012.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processos nº 10768.000393/2002-11 e Proc. 10768.000288/2010-84				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0030637.07-2 2050.0030638.07-2 AHTS 1800 TS CE Laborde JR	16.01.2012

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

RELAÇÃO DOS CNPJ DAS PESSOAS EXCLUÍDAS	
DRF 07108 RIO DE JANEIRO I	
PARCELAMENTO EM 130 MESES	
LOTE 1	
NI	
00.112.689/0001-46	30.494.983/0001-20
00.117.134/0001-97	30.907.786/0001-96
00.159.569/0001-02	31.124.787/0001-27
00.202.710/0001-02	31.356.868/0001-52
00.302.288/0001-59	31.423.593/0001-22
00.307.633/0001-47	31.579.113/0001-17
00.580.394/0001-02	31.625.684/0001-40
00.691.042/0001-16	31.660.749/0001-99
00.717.954/0001-10	31.948.847/0001-26
00.912.134/0001-89	32.152.274/0001-92
00.963.838/0001-80	32.228.140/0001-08
01.006.911/0001-99	33.016.585/0001-97
01.098.349/0001-70	33.035.627/0001-37
01.195.733/0001-91	33.038.183/0001-93
01.290.693/0001-67	33.080.367/0001-11
01.302.593/0001-03	33.215.518/0001-00
01.337.022/0001-04	33.242.736/0001-25
01.384.727/0001-82	33.275.462/0001-70
01.657.355/0001-10	33.317.876/0001-15
01.665.328/0001-90	33.482.902/0001-60
01.797.171/0001-56	33.551.300/0001-18
01.894.020/0001-16	33.871.435/0001-60
01.925.373/0001-36	35.790.195/0001-03
01.928.055/0001-29	35.815.380/0001-05
02.255.787/0001-68	35.865.633/0001-47
02.280.474/0001-60	35.918.077/0001-20
02.622.091/0001-22	36.079.002/0001-65
02.713.133/0001-30	40.276.644/0001-21
02.778.428/0001-95	40.353.617/0001-05
02.789.495/0001-05	42.108.647/0001-81
02.944.814/0001-00	42.119.537/0001-15
02.951.178/0001-43	42.180.430/0001-82
03.139.536/0001-80	42.199.067/0001-47
03.232.794/0001-07	42.279.661/0001-48
03.273.285/0001-22	42.283.978/0001-58
03.516.544/0001-07	42.298.174/0001-22
03.568.460/0001-09	42.408.856/0001-40
03.582.760/0001-42	42.488.296/0001-81
03.619.362/0001-53	42.494.195/0001-13
03.683.139/0001-75	42.598.086/0001-46
03.792.715/0001-12	68.586.833/0001-10
03.828.377/0001-21	68.630.789/0001-06
04.369.299/0001-07	68.635.549/0001-96
04.482.838/0001-10	68.673.078/0001-00
04.747.391/0001-63	68.678.838/0001-72
27.064.823/0001-37	68.822.550/0001-20
27.807.080/0001-48	72.141.674/0001-17
27.913.615/0001-65	73.267.684/0001-66
28.073.161/0001-24	73.295.412/0001-70
28.102.887/0001-48	73.348.385/0001-56
28.169.035/0001-78	73.348.450/0001-43
28.840.577/0001-20	73.670.580/0001-06
29.025.939/0001-92	73.759.862/0001-76
29.343.902/0001-02	73.916.405/0001-48
29.501.905/0001-27	86.967.965/0001-73
30.301.808/0001-70	

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 14 DE
MARÇO DE 2012

Habilitação ao Gozo dos Benefícios Fiscais Referentes à Realização, no Brasil, dos Eventos da Copa das Confederações FIFA 2013 e da COPA DO MUNDO FIFA 2014 e dos Eventos a elas correlacionados, instituídos pela Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010, tendo em vista o disposto no artigo 18 da IN RFB nº 1.211/2011, publicada no Diário Oficial da União de 25/11/2011, e de acordo com o constante do processo administrativo nº 18470-732.130/2011-03, resolve:

Art. 1º Conceder aos Eventos abaixo relacionados Habilitação ao Gozo dos Benefícios Fiscais Referentes à Realização, no Brasil, da Copa das Confederações FIFA 2013 e da COPA DO MUNDO FIFA 2014, instituído pela Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010:

EVENTO	LOCALIDADES
COPA DAS CONFEDERAÇÕES FIFA BRASIL 2013	Rio de Janeiro, Brasília, Belo Horizonte, Fortaleza, Recife e Salvador.
COPA DO MUNDO FIFA BRASIL 2014	Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Natal, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo.

Art. 2º O prazo para fruição do benefício fiscal formalizado com a publicação do presente Ato Declaratório Executivo aplica-se aos fatos geradores compreendidos no período de 07 de março de 2012 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

LUIS AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

Processo nº 10768.002939/2009-37				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0049558.09.2 2050.0049559.09.2 Embarcação Marathon Turner II	01.04.2012

Processos nºs 10768.007063/2009-15, 10768.002327/2011-69 e 10768.003458/2011-63(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0052533.09.2 2050.0052534.09.2 Hebert Tide PSV 1500	12/05/2012 (*)

Processo nº 10768.007620/2009-06				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0050399.09-2 2050.0050401.09-2 AHTS 1000-OIL VIBRANT	11.10.2013

Processo nº 10768.001706/2011-31, Processo nº 10768.003497/2011-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0039003.08.2 2050.0039005.08.2 Embarcação Kehoe Tide	02/09/2012

Processo nº 10768.001245/2010-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0055754.09.2 Embarcação Davidson Tide	01/02/2013



Processo nº 10768.001246/2010-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0055755.09.2 Embarcação Luanda Tide	01/02/2013

Processo nº 10768.007065/2010-48				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0061914.10.2 Embarcação ED KYLE	10/10/2014

Processo nº 10768.000152/2012-36				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0054417.09.2 Afretamento Embarcação AMADON TIDE II 2050.0069629.11.2 Prestação de Serviços	01º/02/2013

Processo nº 10768.006300/2010-64				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0031379.07.2 2050.0031381.07.2 Embarcação OIL TRACER	18/09/2011

Processo nº 10768.007537/2010-62				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0054415.09.2 e Aditivo nº 01, de 04/10/2010 Embarcação BRUTE TIDE	16/09/2011

Processo nº 10768.007538/2010-15				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0054416.09.2 e Aditivo nº 01, de 04/10/2010 Embarcação MAJESTIC TIDE	16/09/2011

Processo nº 10768.002222/2011-18				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0052522.09.2 2050.0052523.09.2 Embarcação CABINESS TIDE	29/02/2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetto) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art.1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetto), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 60, de 9 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 9 de março de 2012.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.006803/2010-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060473.10.2 (afretamento por tempo) FAST SPIRIT	02.09.2014

Processo nº 10768.007267/2010-90				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060472.10.2 (afretamento por tempo) FAST VINICIUS	02.09.2014

Processo nº 10768.100041/2010-67				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0054739.09.2 (afretamento por tempo) FAST TEMPTRESS	08.02.2013

Processo nº 10768.000796/2010-62				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0054738.09.2 (afretamento por tempo) FAST DUTRA	29.01.2013

Processo nº 10768.004147/2010-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058656.10.2 (afretamento por tempo) C-STAR	21.06.2014

Processo nº 10768.004146/2010-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058653.10.2 (afretamento por tempo) C- SPIRIT	21.06.2014

Proc.10768.007610/2009-62 (sistema informatizado) [1] Proc 10768.006077/2009-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA	Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-37, BM-C-38, BM-C-39,BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43, Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59. Bacia Sedimentar do Espírito Santo: BM-ES-37, BM-ES-38, BM-ES-39, BM-ES-40, BM-ES-41. Bacia Sedimentar do Pará Maranhão: BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16, BM-PAMA-17.	[1] OGXLTD/2008/098 C-SAILOR (FRONT-RUNNER) OGXLTD/2008/099	12.12.2011

Processo 10768.004030/2010-57 e 10768.002374/2011-11(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031547.07.2 2050.0031549.07.2 Embarcação C-PROVIDER	10.02.2012 (*)

Processo 10768.004031/2010-10 e proc.10768.002373/2011-68 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031553.07.2 2050.0031554.07.2 Embarcação C-EMPRESS	29.01.2012

Processo nº 10768.006025/2010-89 Processo nº 10768.003496/2011-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0031560.07.2 2050.0031564.07.2Embarcação C-RANGER	07.06.2012

Processo nº 10768.006333/2010-12				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060477.10.2 2050.0060473.10.2 FAST TITAN	02.09.2014

Processo nº 10768.006334/2010-59				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0060474.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação FAST TRADER	09.09.2014

Processo nº 10768.007560/2010-57				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0061909.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-COURAGEOUS	17.10.2014

Processo nº 10768.007561/2010-00				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n. 9478/97.	2050.0061912.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-ESCORT	17.10.2014

Processo nº 10768.007559/2010-22				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0061910.10.2 (afretamento por tempo) Embarcação C-COMMODEORE	17.10.2014

Processo nº 10768.001057/2011-79				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-12 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84 07.864.634/0005-65	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0058998.10.2 (afretamento internacional) Embarcação BLUE SHARK 2050.0058999.10.2 (prestação de serviços)	08.05.2016

Processo nº 10768.001123/2011-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065382.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065383.11.2 (serviços) Embarcação C-EXPRESS Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.	22.03.2015

Processo nº 10768.001122/2011-66				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065379.11.2 (afretamento internacional) 2050.0065381.11.2 (serviços) Embarcação C-PROMOTER Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.	22.03.2015

Processo nº 10768.001435/2011-14				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066200.11.2 (afretamento) Embarcação CHRISTIAN CHOUEST 2050.0066201.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015

Processo nº 10768.001437/2011-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0066198.11.2 (afretamento) Embarcação CAROL CHOUEST 2050.0066199.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015

Processo nº 10768.001436/2011-69				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066202.11.2 (Afretamento Embarcação DANTE) 2050.0066203.11.2 (prestação serviços)	26.04.2015

Processo nº 10768.001888/2011-41				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0002-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0059001.10.2 (afretamento) DEEPSTIM BRASIL I 2050.0059002.10.2 (prestação de serviços)	05.05.2016

Processo nº 10768.002673/2011-47				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	ANADARKO-Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda.	Áreas em que Anadarko seja concessionária conforme ADE 118 de 4/05/2010.	Ordem de Serviço n.03 - Embarcação M/N RE-EDBUCK	10.08.2012

Processo nº 10768.002426/2011-41				
Nº CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0063806.10.2 (afretamento internacional) 2050.0063807.10.2 (serviços) Embarcação (RSV) JOE GRIFFIN Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	10.04.2016

Processo nº 10768.003060/2011-27				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01 07.864.634/0004-84	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLT/2010/111 (serviços) OGXLT/2010/112 (afretamento da embarcação CA-SEY CHOUEST)	05.04.2014

Processo nº 10768.003059/2011-01				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0004-84	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLT/2010/113 (serviços) OGXLT/2010/114 (afretamento da embarcação C-ENFORCER)	11.09.2013

Processo nº 10768.000197/2012-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065757.11.2, de 06/05/2011 (afretamento por tempo) C-ADMIRAL	05.05.2015

Processo nº 10768.000198/2012-55				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31 07.864.634/0003-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065754.11.2, de 06/05/2011 (afretamento por tempo) C-ATLAS	05.05.2015

Processo nº 10768.003403/2011-53

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.864.634/0001-31	OGX - Petróleo e Gás Ltda	Áreas em que a OGX seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural	OGXLT/2008/097 (serviços) OGXLT/2008/096 (afretamento da embarcação FAST TENDER)	19.10.2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 013, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2012.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO



ANEXO

PROCESSO Nº 10768.018411/00-15 e PROCESSO 10768.000775/2011-28 (*)				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0019-79 68.915.891/0020-02	Campos em Produção:	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0030029.07-2 ROV	11.05.2012
	Barracuda e Caratinga			
	Campo em Produção: Roncador		2050.0027665.06-2 2050.0027668.06-2 PLSV Sunrise 2000	(*) 06/06/2011
[1] PROCESSO Nº 10768.008109/2009-13				
[2] PROCESSO Nº 10768.006479/2009-16				
[3] PROCESSO Nº 10768.004935/2009-93				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0007-35 68.915.891/0008-16 68.915.891/0012-00 68.915.891/0016-26 68.915.891/0019-79 68.915.891/0020-02 68.915.891/0021-93 68.915.891/0022-74 68.915.891/0023-55 68.915.891/0024-36 68.915.891/0025-17	Áreas da plataforma continental brasileira em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, no âmbito da exploração e da produção.	Petróleo Brasileiro S.A.	[1] 2050.003894.07.2 2050.0038200.07.2 (PLSV) DEEP CONSTRUCTOR	25.11.2013
			[2] 2050.0052096.09.2 ROV X47	
			[3] 2050.0021058.06.2 2050.0021055.06.2 SEA OIL MARY	05.11.2011
			PROCESSO Nº 10768.006092/2009-60	
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0007-35 68.915.891/0008-16 68.915.891/0012-00 68.915.891/0016-26 68.915.891/0019-79 68.915.891/0020-02 68.915.891/0021-93 68.915.891/0022-74 68.915.891/0023-55 68.915.891/0024-36 68.915.891/0025-17	Campos em Produção:	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0013086.05.2 ROV XL40A	16.04.2013
	Marlim (4800.003723/97-10) e Marlim Sul (4800.003724/97-74)			

PROCESSO Nº 10768.009027/2009-96				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0007-35 68.915.891/0008-16 68.915.891/0012-00 68.915.891/0016-26 68.915.891/0019-79 68.915.891/0020-02	BM-S-11 TUPI.	Petróleo Brasileiro S.A.	0801.0047622.08.2 Deep Constructor Solitaire Skandi Achiever Equipamentos e materiais descritos nos anexos do Contrato	02.12.2010
68.915.891/0021-93 68.915.891/0022-74 68.915.891/0023-55 68.915.891/0024-36 68.915.891/0025-17				

PROCESSO Nº 10768.009384/2009-54 PROC 10768.007565/2010-80				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0020-02	Áreas da plataforma continental brasileira em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no âmbito da exploração e da produção.	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0046788.08-2 2050.0046790.08-2 SEA OIL GRACE LH 1200	01/03/2011
PROCESSO Nº 10768.002870/2010-85				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
68.915.891/0019-79	Petrobrás S.A.	As áreas da plataforma continental brasileira em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0023956.06.2 ROV	06.05.2011
PROCESSO Nº 10768.000223/2011-10				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0007-35 68.915.891/0008-16 68.915.891/0012-00 68.915.891/0016-26 68.915.891/0019-79 68.915.891/0020-02 68.915.891/0021-93 68.915.891/0022-74 68.915.891/0023-55 68.915.891/0024-36	Plataforma continental brasileira ou águas internacionais em que a Petrobras seja concessionária da ANP nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0044228.08-2 2050.0044230.08-2 PLSV Normand Progress	21.09.2012

PROCESSO Nº 10768.000479/2011-27				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0020-02	Plataforma continental brasileira ou águas internacionais em que a Petrobras seja concessionária da ANP nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0063981.10.2 Seaoil Grace LH 2500	28/03/2015

PROCESSO Nº 10768.002065/2011-32				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0007-35 68.915.891/0008-16 68.915.891/0012-00 68.915.891/0016-26 68.915.891/0019-79 68.915.891/0020-02 68.915.891/0021-93 68.915.891/0022-74 68.915.891/0024-36 68.915.891/0025-17 68.915.891/0026-06	Plataforma jurisdicionais brasileiras em que a Petrobras seja concessionária da ANP nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0064608.11.2 2050.0064610.11.2 DEEP CONSTRUCTOR	28/10/2015
Obs.: Esta habilitação produzirá efeitos a partir de 30/10/2011, em função da efetiva data de início definida pelas respectivas autorizações de serviço.				

PROCESSO Nº 10768.002261/2011-15				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0019-79	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0028341.06.2 [Aditivo nº 04, de 26/05/2011 (serviços, com locação internacional)] ROV XL-44 vinculado à Plataforma SS-49	18/06/2013 (nova habilitação)

PROCESSO Nº 10768.003033/2011-54				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0019-79	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997. Utilização dos bens restrita aos serviços especificados no contrato e cedidos à Technip Brasil. Vedada a utilização dos bens na atividade de transferência definida no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 9.478/97, ainda que nas áreas especificadas no contrato.	Petróleo Brasileiro S.A.	0801.0063321.10.2 Solitaire Deep Constructor Normand Clipper Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010", visto que não há cláusula contratual que preveja a guarda e posse do bem.	21/12/2012

PROCESSO Nº 10768.005726/2010-56				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0019-79	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997. Utilização dos bens restrita aos serviços especificados no contrato e cedidos à Technip Brasil. Vedada a utilização dos bens na atividade de transferência definida no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 9.478/97, ainda que nas áreas especificadas no contrato.	Petróleo Brasileiro S.A	2050.0059993.10.2 (Locação internacional) 2050.0059994.10.2 (Serviços) ROV Triton XLX-49	14/07/2013

PROCESSO Nº 10768.005725/2010-56				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0019-79	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997. Utilização dos bens restrita aos serviços especificados no contrato e cedidos à Technip Brasil. Vedada a utilização dos bens na atividade de transferência definida no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 9.478/97, ainda que nas áreas especificadas no contrato.	Petróleo Brasileiro S.A	2050.0059996.10.2 (Locação internacional) 2050.0059995.10.2 (Serviços) ROV Triton TLX-50	08/08/2013

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 5 DE MARÇO DE 2012

Alfandega até 23/02/2021 os 105 Tanques implantados na Instalação Portuária Marítima de Uso Público que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência conferida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições estabelecidas pela retro referida norma c/c Instrução Normativa SRF nº 106, de 24 de novembro de 2000, e à vista do que consta no processo nº 11128.007261/2007-15, declara:

1. ALFANDEGADOS, a título permanente, até 23/02/2021, os 105 (cento e cinco) tanques identificados sob os nºs 551, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 691, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1151, 1152, 1153, 1154, 1201, 1202, 1203, 1301, 1302, 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1501, 1502, 1503, 3101, 3102, 3103, 3104, 3105, 3106, 3107, 3108, 3151, 3152, 3201, 3301, 3401, 4101, 4102, 4103, 4104, 4105, 4106, 4107, 4108, 4151, 4152, 4201, 4301, 4401, 5111, 5112, 5113, 5301, 5302, 5401,

5402, 6101, 6102, 6103, 6104, 6105, 731, 7111, 7151, 7211, 7212, 7213, 7214, 7301, 7401, 8101, 8102, 8103, 8104, 8105, 8106, 8107, 8108, 8151, 8152, 8201, 8301, 8401, 9101, 9102, 9103, 9104, 9105, 9106, 9107, 9108, 9151, 9152, 9201, 9301 e 9401, com capacidade nominal total de 195.705,79 m³, os quais se destinam à armazenagem de grãos líquidos em operações de importação e exportação, que estão implantados na Instalação Portuária Marítima de Uso Público situada na margem esquerda do Porto Organizado de Santos - Ilha de Barnabé, s/nº - município de Santos - SP, administrada por AGEOTERMINAIS E ARMAZÊNS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.798.096/0002-54, com área total de 59.901,68 m², arrendada da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP conforme o Contrato DP/10.2001, celebrado em 23 de fevereiro de 2001, e seus Primeiro a Quinto Instrumentos de Retificação, Ratificação e Aditamento.

2. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da ALF/Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao seu controle fiscal.

3. Permanece atribuído ao mesmo o código 8.93.22.18-5.

4. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo a RFB revê-lo a qualquer momento para sua eventual adequação às normas.

5. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 103, de 13 de outubro de 2011, publicado no D.O.U. de 21 de outubro de 2011, sem interrupção de sua força normativa.

6. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES
DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU - SP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Bauru/SP, no seguinte endereço: Rua 13 de Maio, 7-20, Centro, Bauru/SP, CEP 17.015-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

BELMIRO ANTONIO PERES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.182.887/0001-86	02.389.383/0001-67	04.598.860/0001-20
00.333.670/0001-20	02.438.197/0001-70	45.274.826/0001-87
00.354.774/0001-10	02.907.577/0001-07	47.495.460/0001-00
00.500.533/0001-32	03.198.956/0001-38	49.543.473/0001-24
00.546.885/0001-29	03.206.081/0001-79	58.202.045/0001-29
00.588.364/0001-34	03.268.421/0001-96	58.592.254/0001-26
00.772.790/0001-23	03.387.097/0001-25	60.018.504/0001-60
00.840.423/0001-10	03.451.236/0001-32	60.064.714/0001-95
00.921.524/0001-15	03.536.775/0001-74	63.075.733/0001-05
01.115.687/0001-73	03.673.536/0001-66	65.811.689/0001-80
01.583.266/0001-77	04.081.525/0001-50	69.179.299/0001-90
02.113.117/0001-07	04.598.754/0001-46	74.657.842/0001-57

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU - SP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Bauru/SP, no seguinte endereço: Rua 13 de Maio, 7-20, Centro, Bauru/SP, CEP 17.015-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

BELMIRO ANTONIO PERES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

013.048.448-20	266.337.118-16	792.288.288-20
266.290.038-53	571.452.298-20	959.516.448-87

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.268.454/0001-48	56.406.044/0001-70	64.852.460/0001-20
01.862.314/0001-66	56.686.751/0001-68	66.135.740/0001-43
02.349.346/0001-25	59.252.221/0001-08	66.777.822/0001-91
45.429.586/0001-42	59.999.557/0001-20	72.009.236/0001-08
49.128.655/0001-39	60.279.742/0001-20	

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, considerando o que consta no processo administrativo 13899.000164/2001-19 e com fundamento no artigo 82 da Lei 9.430/96; no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3º do art. 39, da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa NY ASSESSORIA AERONÁUTICA LTDA, CNPJ nº 03.075.386/0001-99, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro, sujeitando-se a empresa aos efeitos previstos no artigo 42 da IN-RFB nº 1.183/2011; e

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato, nos termos do art. 43 da IN-RFB nº 1.183/2011.

CRISTINA ARAKAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, considerando o que consta no processo administrativo 10882.000715/2010-18 e com fundamento no artigo 82 da Lei 9.430/96; no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3º do art. 39, da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa SOCIEDADE DAS DAMAS DE N.S. DE MISERICÓRDIA DE OSASCO, CNPJ nº 61.231.312/0001-09, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro, sujeitando-se a empresa aos efeitos previstos no artigo 42 da IN-RFB nº 1.183/2011; e

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato, nos termos do art. 43 da IN-RFB nº 1.183/2011.

CRISTINA ARAKAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO - SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/RPO nº 46, de 03 de junho de 2011, publicada no DOU de 06 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Delegado da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto, na Avenida Doutor Francisco Junqueira, 2.625, Jardim Macedo, Ribeirão Preto/SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ALFREDO HAHN CURVO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.206.080/0001-36	02.261.997/0001-69	56.012.313/0001-14
00.247.251/0001-75	02.385.873/0001-95	56.059.850/0001-10
00.626.329/0001-62	02.635.127/0001-02	56.944.374/0001-10
00.656.533/0001-26	02.719.092/0001-90	57.430.084/0001-10
01.082.388/0001-80	02.755.366/0001-04	58.753.971/0001-92
01.421.055/0001-38	03.269.474/0001-21	63.948.616/0001-09
01.563.555/0001-04	04.150.225/0001-85	66.034.166/0001-37
01.671.570/0001-76	04.914.659/0001-04	66.109.273/0001-87
01.746.401/0001-58	05.054.743/0001-68	67.224.477/0001-21
01.806.250/0001-86	38.826.202/0001-60	67.250.738/0001-88
01.932.002/0001-81	48.537.005/0001-84	67.923.987/0001-97
02.135.892/0001-63	48.706.709/0001-33	74.309.188/0001-90
02.163.769/0001-56	54.483.763/0001-60	96.173.075/0001-43
02.227.634/0001-07	54.898.382/0001-41	



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Concede à pessoa jurídica titular de projeto a habilitação ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007 (e alterações), art 2º, §4º da Portaria MME nº 319, de 26/09/2008, Resolução autorizativa ANEEL nº 3.242, de 06/12/2011, e o constante do processo administrativo nº 13811.720127/2012-98, resolve:

Art. 1º Conceder à Pirapora Energia S/A, CNPJ: 13.187.847/0001-79 a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I da Portaria MME nº 176, de 17 de abril de 2009, cuja titularidade foi transferida à empresa em epígrafe por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.242, de 06/12/2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício da função de Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau, no uso da competência prevista no artigo 236, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - aprovado pela Portaria MF 587, de 21/12/2010, DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no artigo 7º, inciso I da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, no artigo 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e no artigo 3º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de ausência de recolhimento ou recolhimento inferior ao devido das parcelas mensais do parcelamento em pelo menos três meses consecutivos ou seis alternados.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido pelo interessado na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes, bem como na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC, por meio de vista do processo administrativo instaurado em seu nome.

Art. 3º E facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC, no endereço: Rua Namy Deeke, n.º 40, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-130.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BURIGO DE SOUSA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

CNPJ	Empresa	Processo
00.689.344/0001-50	SIDINEI BUSCHIROLLI ME	13971-000400/2012-21
01.242.748/0001-63	REALTERRA COMERCIO LTDA ME	13971-000413/2012-09
03.054.591/0001-78	TRICAL LTDA	13971-000412/2012-56
75.456.236/0001-36	TRANSPORTADORA TRANS MARNA LTDA	13971-000414/2012-45
78.256.328/0001-60	CONFECCAO ROSA LTDA ME	13971-000418/2012-23
78.652.708/0001-14	LUIZ CARLOS WAN DALL	13971-000420/2012-01
79.273.199/0001-81	INSTALADORA ELETRICA OHMEGA LTDA ME	13971-000417/2012-89
79.891.602/0001-36	MARCENARIA MILLER LTDA	13971-000419/2012-78
80.005.069/0001-47	ROBERTO LEANDRO DEMARCHI	13971-000421/2012-47
81.154.007/0001-60	CLEV ENGENHEIROS ASSOCIADOS SC LTDA	13971-000416/2012-34
81.613.218/0001-13	MN TEXTIL LTDA ME	13971-000411/2012-10
83.535.278/0001-90	CERAMICA GEORG LTDA	13971-000415/2012-90
85.145.621/0001-16	MAFRISE CONFECÇOES LTDA. E. P. P.	13971-000422/2012-91

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 295, inciso IX, combinado com o Artigo 220 e o artigo 307 inciso VI, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 16511.000013/2012-09 de 24 de fevereiro de 2012, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro especial como importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/086, o estabelecimento da Pessoa Jurídica NYSIO COMERCIO ATACADISTA DE VINHOS LTDA, CNPJ nº 11.999.271/0001-19, situado à Rodovia BR 101, Km 143, nº 900, Sala 02, bairro Ilhota, CEP 88.220-000, Itapema/SC.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Lages/SC, no uso da competência delegada pela Portaria nº 328, publicada no DOU de 20 de maio de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º E facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Lages, de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, junto à DRF-Lages/SC, localizada na Avenida Presidente Vargas, 635, Bairro Centro, Lages/SC, CEP 88.508-110.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO PADLIPSKAS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.038.756/0001-92	01.766.216/0001-25
02.347.526/0001-78	05.610.546/0001-88

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Lages/SC, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 328, publicada no DOU de 20 de maio de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º E facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Lages, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007, junto à DRF-Lages/SC, localizada na Avenida Presidente Vargas, 635, Bairro Centro, Lages/SC, CEP 88.508-110.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO PADLIPSKAS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Dois parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

75.816.900/0001-00	78.651.882/0001-42
82.870.841/0001-14	97.466.569/0001-89

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 13016.000586/2010-65, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Belmonte Ltda, CNPJ nº 90.018.441/0001-03, situado na Linha Sertorina, s/n, Terceiro Distrito, no município de Farroupilha - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/281, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Niágara	Bel Mont	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Bel Mont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Bel Mont	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Bel Mont	2204.29.11	retornável	4.600 ml

Vinho Branco Seco	Bel Mont	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Seco	Bel Mont	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco	Bel Mont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Bel Mont	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Bel Mont	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Suave	Bel Mont	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Suave	Bel Mont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Bel Mont	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Bel Mont	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Seco	Bel Mont	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco	Bel Mont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Bel Mont	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Bel Mont	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Suave	Bel Mont	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Suave	Bel Mont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Bel Mont	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Bel Mont	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Bel Mont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet	Bel Mont	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet	Bel Mont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Bel Mont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Bel Mont	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco	Bel Mont	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Suave	Bel Mont	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Espumante Natural Burt Chardonnay *	Bel Mont	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante *	Bel Mont	2204.10.90	não retornável	750 ml

* Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda, CNPJ 90.049.156/0001-50.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.003497/2010-86, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Vinhos Ulian Ltda, CNPJ nº 04.519.576/0001-10, situado no Travessão Felisberto da Silva, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/282, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Niágara	Ulian	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Ulian	22.04.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Ulian	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Ulian	22.04.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Ulian	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Ulian	22.04.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Ulian	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Ulian	22.04.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Alexandria	Ulian	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Ulian	22.04.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Alexandria	Ulian	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Alexandria	Ulian	22.04.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Ulian	22.04.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Ulian	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Ulian	22.04.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Ulian	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Ulian	22.04.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco	Ulian	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Ulian	22.04.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco	Ulian	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Ulian	22.04.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Ulian	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Ulian	22.04.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Ulian	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Ulian	22.04.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Suave	Ulian	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Ulian	22.04.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Suave	Ulian	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Ulian	22.04.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco (cabernet e seyye villard)	Ulian	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco (cabernet e seyye villard)	Ulian	22.04.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco (cabernet e seyye villard)	Ulian	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco (cabernet e seyye villard)	Ulian	22.04.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Ulian	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Ulian	22.04.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Ulian	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Ulian	22.04.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Ulian	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Ulian	22.04.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Ulian	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Ulian	22.04.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Rosado Seco	Ulian	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Suave	Ulian	22.04.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Vilmar Ulian	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	1964	22.04.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	1964	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Nono Lilo	22.04.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Nono Lilo	22.04.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Suave	Nono Lilo	22.04.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Lobo Negro	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Lobo Negro	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Lobo Negro	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Budega's	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Budega's	22.04.21.00	não retornável	750 ml

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012031500022

Vinho Tinto Suave Bordô	Budega's	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Macieira	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Macieira	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Cantina Lunelli	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Cantina Lunelli	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Cantina Lunelli	22.04.21.00	não retornável	750 ml

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.003498/2010-21, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Terrasul Vinhos Finos Ltda, CNPJ nº 01.126.019/0001-41, situado no Travessão Alfredo Chaves, s/n, Sede, no município de Flores da Cunha - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/283, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	Casa Milano	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Branco Seco Fino Malvasia	Terrasul	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Malvasia	Terrasul	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Malvasia	Terrasul	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Terrasul	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Terrasul	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Terrasul	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Terrasul	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Terrasul	2204.29.11	retornável	5.000 ml

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/224.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinhos Don Laurindo Ltda, CNPJ nº 93.226.025/0001-99, situado na Linha Garibaldina, s/n, Segundo Distrito, no município de Garibaldi - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/224, como engarrafador de bebidas no processo 1301.000435/2010-15.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Licoroso Doce	Don Laurindo	22.04.21.00	não retornável	500 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Don Laurindo	22.04.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Don Laurindo	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Don Laurindo	22.04.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Don Laurindo	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Don Laurindo	22.04.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Don Laurindo	22.04.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Don Laurindo	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Ancellotta	Don Laurindo	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Assemblage	Don Laurindo	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Malbec	Don Laurindo	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Estilo	Don Laurindo	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Malvasia	Don Laurindo	22.04.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Seco Fino Malvasia	Don Laurindo	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Don Laurindo	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Don Laurindo	22.04.10.10	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 207, de 03 de outubro de 2011, publicado no DOU nº 193, de 06 de outubro de 2011.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/263

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Viapiana Ltda, CNPJ nº 90.501.248/0001-29, situado no Travessão Alfredo Chaves, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/263, como engarrafador de bebidas no processo 11020.003493/2010-06.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Bordô	Ricieri	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Ricieri	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Ricieri	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Vinho Tinto Suave	Ricieri	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Ricieri	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Ricieri	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Ricieri	22.04.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Suave	Ricieri	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon/Merlot	Corte V	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Demi-Sec Fino	Corte V	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco Fino	Corte V	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Viapiana	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Sauvignon Blanc	Viapiana	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Viapiana	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Viapiana	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Viapiana	22.04.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Via 1986	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Marselan	Viapiana 1986	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Marselan	Viapiana Expressões	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho TintoSeco Fino Pinot Noir	Viapiana Expressões	22.04.21.00	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 272, de 22 de dezembro de 2011, publicado no DOU nº 246, de 23 de dezembro de 2011.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Declara a CONCESSÃO de registro no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, à pessoa que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA-RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.610	Michel Rockenbach Ferrari	002.004.400-39

Art 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 176, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 26.472.192 (vinte e seis milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, cento e noventa e dois) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 68.309.188,37 (sessenta e oito milhões, trezentos e nove mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, observadas as seguintes condições:
I - data de emissão: 1º de janeiro de 2012;
II - data de vencimento: 1º de janeiro de 2042;
III - data-base: 1º de julho de 2000;
IV - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
V - modalidade: nominativa;
VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
VII - valor nominal em 1º de março de 2012: R\$ 2,580413;
VIII - taxa de juros: não há;
IX - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
X - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 182, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 27.626.209 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e nove) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 71.287.028,83 (setenta e um milhões, duzentos e oitenta e sete mil, vinte e oito reais e oitenta e três centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/3/2012	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2,580413	6.738.630	17.388.448,45
1º/1/2009	1º/1/2039	2,580413	5.578.281	14.394.268,81
1º/1/2011	1º/1/2041	2,580413	5.878.199	15.168.181,11
1º/1/2012	1º/1/2042	2,580413	9.431.099	24.336.130,46
TOTAL			27.626.209	71.287.028,83

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 183, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 151.847 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 14.012.274,20 (quatorze milhões, doze mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 01/12 a 13/12, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1º/05/2008	90,00	15 anos	3% a.a.	121	10.890,00	Regular
1º/09/2008	90,47	05 anos	6% a.a.	4.102	371.107,94	Regular
1º/12/2008	91,00	05 anos	6% a.a.	1.279	116.389,00	Regular
1º/04/2010	91,87	05 anos	6% a.a.	10.365	952.232,55	Regular
1º/07/2010	91,96	05 anos	6% a.a.	57.123	5.253.031,08	Regular
1º/10/2010	92,20	05 anos	6% a.a.	24.128	2.224.601,60	Regular
1º/07/2011	92,87	05 anos	6% a.a.	4.541	421.722,67	Regular
1º/07/2011	92,87	15 anos	3% a.a.	45.722	4.246.202,14	Regular
1º/09/2011	93,17	05 anos	6% a.a.	4.466	416.097,22	Regular
Total				151.847	14.012.274,20	

Art. 2º Autorizar o cancelamento dos TDAs abaixo relacionados, em cumprimento a acordos judiciais, decisões judiciais e despachos autorizativos, conforme os Ofícios INCRA nºs 12/2012/DA, 14/2012/DA, 16/2012/DA, 18/2012/DA e 20/2012/DA, de 19.01.2012, 22/2012/DA, de 23.01.2012, 42/2012/DA e 44/2012/DA, de 06.02.2012, e 49/2012/DA e 50/2012/DA, de 08.02.2012:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde	Financeiro Total (R\$)
1º/11/2006	88,30	15 anos	3% a.a.	4.466	394.347,80
1º/02/2007	88,73	15 anos	3% a.a.	8.702	772.128,46
1º/11/2007	89,68	15 anos	3% a.a.	4.102	367.867,36
1º/11/2008	90,86	15 anos	3% a.a.	24.128	2.192.270,08
1º/12/2008	91,00	15 anos	3% a.a.	1.279	116.389,00
1º/8/2009	91,75	15 anos	3% a.a.	121	11.101,75
1º/4/2010	91,87	15 anos	3% a.a.	10.365	952.232,55
1º/7/2010	91,96	15 anos	3% a.a.	48.421	4.452.795,16
1º/7/2011	92,87	15 anos	3% a.a.	50.263	4.667.924,81
Total				151.847	13.927.056,97

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO Nº 153, DE 5 DE MARÇO DE 2012

Institui a Política de Comunicação, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor da Autarquia, em reunião ordinária realizada em 5 de março de 2012, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e IX do artigo 10 e o inciso X do artigo 68 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 229, de 6 de dezembro de 2010, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003357/2011-16, deliberou:

Art. 1º Instituir a Política de Comunicação da Superintendência de Seguros Privados - Susep.

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A Política de Comunicação da Susep aplica-se a toda forma de comunicação institucional da Autarquia, no âmbito interno e externo.

Art. 3º Todos os processos de comunicação que envolvem a Susep devem ser orientados pelos objetivos, princípios e diretrizes constantes deste documento.

Art. 4º Esta Política de Comunicação deverá ser observada por todos os servidores e agentes públicos a serviço da Susep.

Parágrafo único. Entende-se por agente público aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, à Susep.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Política de Comunicação objetiva promover a comunicação integrada entre a Susep e os seus públicos de relacionamento, visando a alinhar os discursos da Superintendência com as diretrizes do Planejamento Estratégico, de forma a manter a sua identidade corporativa, consolidar a sua imagem junto a públicos específicos e à sociedade e contribuir para que, em conformidade com sua missão, a Autarquia atinja com êxito sua visão institucional, buscando:

I - tornar a Susep efetivamente conhecida junto à sociedade, com destaque para a divulgação dos canais de atendimento ao público;

II - contribuir para o reconhecimento da relevância, eficiência e eficácia de sua atuação, nacional e internacionalmente;

III - aumentar o grau de conhecimento dos cidadãos sobre as empresas dos mercados supervisionados e seus produtos;

IV - disseminar a cultura do seguro por meio de ações de educação financeira;

V - alertar os cidadãos quanto aos riscos inerentes aos mercados supervisionados, contribuindo para o combate à comercialização irregular de seus produtos e a outros atos ilícitos;

VI - contribuir para o aprimoramento da supervisão e para o fomento dos mercados de seguro, resseguro, capitalização e previdência complementar aberta;

VII - estimular a participação da sociedade nas atividades relativas à regulação dos mercados de seguro, resseguro, capitalização e previdência complementar aberta;

VIII - melhorar o relacionamento da Autarquia com as empresas e profissionais dos mercados supervisionados;

IX - aprimorar e tornar efetiva a comunicação interna, com ampla divulgação dos assuntos de interesse geral; e

X - harmonizar as expectativas entre a alta administração e o corpo funcional com relação aos processos de trabalho a serem desenvolvidos e às metas a serem atingidas.

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 6º A Susep, nas suas ações de comunicação, obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. As ações de comunicação obedecerão ainda, entre outros, os seguintes princípios:

I - celeridade: a Susep deve responder de forma ágil e conclusiva às demandas de seus públicos internos e externos;

II - conformidade: toda ação de comunicação deve estar alinhada à Política de Comunicação;

III - cordialidade: as relações internas da Susep e entre a Autarquia e a sociedade devem ser guiadas pela cordialidade;

IV - credibilidade: toda ação de comunicação deve ser elaborada com o intuito de consolidar e ampliar a credibilidade da Susep perante seus públicos e a sociedade;

V - ética: a comunicação deve ser pautada pela veracidade das informações e pelo respeito aos públicos envolvidos;

VI - qualidade: as informações devem ser previamente checadadas e adequadas à linguagem e ao meio de comunicação utilizados, gerando uma comunicação eficiente, coerente e uniforme;

VII - responsabilidade sócio-ambiental: a comunicação deve ser pautada no respeito aos direitos do cidadão, na eliminação de preconceitos, na defesa da diversidade e na proteção ao meio ambiente; e

VIII - transparência: as ações devem ocorrer com a máxima clareza, garantindo uma comunicação transparente nas relações internas, bem como entre a Autarquia e a sociedade.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES**

Art. 7º O desenvolvimento e a execução das ações de comunicação da Susep observarão as seguintes diretrizes:

I - afirmação dos valores, princípios e direitos previstos na Constituição Federal, no Planejamento Estratégico da Susep e nesta Política de Comunicação;

II - adequação da linguagem, dos canais e das mensagens aos diferentes públicos, sem perder a uniformidade do discurso;

III - atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social, sendo proibido o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

IV - atendimento efetivo às demandas do público, sendo assegurado o direito à informação;

V - avaliação permanente das ações de comunicação, com o monitoramento e a mensuração do desempenho, de forma a proporcionar a melhoria contínua na aplicação dos recursos;

VI - divulgação dos direitos do cidadão relativos aos mercados supervisionados;

VII - foco em resultados e direcionamento ao cumprimento dos objetivos estratégicos da Autarquia;

VIII - iniciativa na divulgação de assuntos relevantes concernentes aos mercados supervisionados e à Susep;

IX - respeito à identidade visual da Susep;

X - utilização de dados e informações provenientes, exclusivamente, de fontes seguras e com credibilidade;

XI - utilização de veículos eficientes e inovadores, levando-se em conta as possibilidades tecnológicas disponíveis que proporcionem interatividade entre a Susep e seus públicos de interesse interno e externo; e

XII - estímulo ao envolvimento dos agentes públicos a serviço da Susep, de forma a incentivar a participação de todos na construção de seus discursos.

**CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

Art. 8º O Superintendente é o porta-voz oficial da Susep, podendo também os Diretores falar publicamente em nome da Autarquia, de forma restrita às suas áreas de atuação.

§ 1º Fica vedada manifestação de servidor em nome da Autarquia. Excepcionalmente, por designação do Superintendente ou Diretores, nos termos do caput, poderá haver manifestação de servidor sobre matéria específica.

§ 2º Considera-se informação ou opinião formal da Susep apenas as emitidas pelos porta-vozes assim definidos neste artigo.

Art. 9º O relacionamento com órgão de imprensa ou mídia em geral deverá ser realizado diretamente pelo Superintendente ou intermediado pela assessoria de imprensa.

Art. 10. Sempre que um servidor da Susep, nesta condição, manifestar-se em público, deverá alinhar seu discurso ao posicionamento oficial da Autarquia sobre o assunto.

Parágrafo único. Nos casos em que um servidor emita uma opinião que não reflita a posição da Susep, deverá explicitar essa situação.

Art. 11. Compete à Administração prover os recursos humanos e materiais necessários à aplicação da Política de Comunicação.

Art. 12. Compete ao Gestor de Comunicação:

I - identificar as ações de comunicação, em conformidade com a Sistemática de Comunicação, e os recursos necessários para a sua implantação;

II - coordenar, desenvolver e implantar as ações de comunicação interna e externa da Susep;

III - propor, quando necessário, a constituição de grupos de trabalho para tratar de temas relativos à comunicação;

IV - propor a revisão e atualização da Política e da Sistemática de Comunicação;

V - propor normas complementares e procedimentos internos relativos à Política de Comunicação e suas atualizações;

VI - monitorar as ações pertinentes à Sistemática de Comunicação, propondo as ações de melhoria;

VII - incentivar a participação dos servidores como provedores de conteúdo para os veículos de comunicação existentes, em consonância com a Política de Comunicação;

VIII - gerenciar os veículos de comunicação interna e externa da Susep;

IX - promover ações de divulgação institucional;

X - coordenar a elaboração de produtos voltados à comunicação com os públicos interno e externo;

XI - planejar e organizar eventos voltados ao relacionamento com o público;

XII - identificar a necessidade de capacitação dos porta-vozes para o relacionamento com a mídia;

XIII - propor a realização de pesquisas de opinião pública e de clima organizacional; e

XIV - coordenar o Comitê de Comunicação Institucional - CCI.

Art. 13. Fica instituído o Comitê de Comunicação Institucional, composto por:

I - o Gestor de Comunicação;

II - um representante do Gabinete;

III - um representante da Secretaria-Geral; e

IV - um representante de cada Diretoria.

Art. 14. Compete ao CCI:

I - estabelecer prioridade entre os planos e entre as ações de comunicação;

II - propor a alocação dos recursos necessários às ações de comunicação;

III - revisar periodicamente a Política e a Sistemática de Comunicação;

IV - aprovar e revisar periodicamente normas complementares e procedimentos internos relativos à Comunicação e suas atualizações; e

V - criar mecanismos para o monitoramento das ações pertinentes à Sistemática de Comunicação e aprovar as ações de melhoria.

Art. 15. As responsabilidades e competências relacionadas à gestão da comunicação deverão estar expressas no Regimento Interno da Autarquia.

Art. 16. A comunicação é responsabilidade de todos, independentemente de nível hierárquico ou lotação.

**CAPÍTULO VII
DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS**

Art. 17. A Política de Comunicação obedecerá à legislação e normas específicas, destacando-se:

I - Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008;

II - Deliberação Susep nº 147, de 3 de outubro de 2011;

III - Instrução Susep nº 51, de 15 de março de 2011; e

IV - Instrução Susep nº 52, de 15 de março de 2011.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18. A Política de Comunicação deve ser sistematicamente avaliada, devendo ser alterada sempre que for identificada sua inadequação à realidade cultural, econômica e/ou tecnológica da Autarquia ou da sociedade brasileira.

Parágrafo único. A revisão da Política de Comunicação deverá ser feita com periodicidade máxima de 3 (três) anos.

Art. 19. As propostas de alteração ou criação de normas e procedimentos internos relativos à comunicação deverão ser encaminhadas ao CCI.

Art. 20. A Política de Comunicação deverá estar permanentemente alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional e ao Plano Plurianual (PPA) vigentes, de modo a garantir sua adequação às diretrizes, objetivos e metas da Susep e do país.

Art. 21. As formas de implementação dessa política serão previstas na Sistemática de Comunicação da Susep, em normas, em procedimentos e em outros documentos pertinentes.

Art. 22. Serão nomeados, por ato do Superintendente da Susep, os integrantes do CCI e seus respectivos suplentes, em até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Deliberação.

Art. 23. Após a publicação desta Deliberação, o Gabinete deverá dar ampla divulgação da Política de Comunicação a todos os agentes públicos a serviço da Susep.

Art. 24. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 241, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo Ministro de Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2011, e pelo Secretário de Infraestrutura Hídrica, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05.07.2011, publicada no D.O.U. de 06.07.2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, com a regulamentação dada pelo Decreto nº 7.662, de 28 de dezembro de 2011, o Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Vitória da Conquista / BA, cujo objeto é Estudos de viabilização para a construção da Barragem do Rio Pardo no distrito de Inhobim, incluído no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 3.436.318,25 (três milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 3.298.865,52 (três milhões, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), à conta das dotações orçamentárias da União e R\$ 137.452,73 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos) a título de Contrapartida Municipal, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme Nota de Empenho nº 2011NE000035, de 13 de dezembro de 2011, no Programa de Trabalho 18.544.0515.10GM.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 4440.42. O restante dos recursos, previstos no PAC, no valor de R\$ 1.298.865,52 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º Os recursos financeiros somente serão liberados após a apresentação, pelo CONVENIENTE, dos documentos a seguir relacionados, e a respectiva análise e aceitação por parte do Ministério da Integração Nacional:

-Apresentação da Licença Ambiental ou dispensa.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de 365 dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO
Ministro de Estado da Integração Nacional

AUGUSTO WAGNER PADILHA MARTINS
Secretário de Infraestrutura Hídrica

PORTARIA Nº 136, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Rio Doce / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Rio Doce / MG, no valor de R\$ 284.892,24 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), para a execução de obras de recuperação e reconstrução, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000053/2012-20.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 02 (duas) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.



Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 144, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Timóteo / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Timóteo / MG, no valor de R\$ 2.355.495,92 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), para a execução de obras de recuperação e reconstrução, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000250/2012-49.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 03 (três) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 145, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Itabirito / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Itabirito / MG, no valor de R\$ 1.684.826,57 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), para a execução de obras de recuperação e reconstrução, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000051/2012-31.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 03 (três) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 146, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Visconde do Rio Branco / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Visconde do Rio Branco / MG, no valor de R\$ 2.271.462,49 (dois milhões, duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e nova centavos), para a execução de obras de recuperação e reconstrução, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000342/2012-29.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 03 (três) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 147, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Itaúna / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Itaúna / MG, no valor de R\$ 1.547.843,74 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), para a execução de obras de recuperação e reconstrução, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000019/2012-55.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 03 (três) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 148, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Ferros / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Ferros / MG, no valor de R\$ 827.000,00 (oitocentos e vinte e sete mil reais), para a execução de obras de recuperação e reconstrução, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000072/2012-56.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 02 (duas) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 59, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Publiciza a consolidação do resultado das metas institucionais do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.

O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, no exercício de suas atribuições legais e em consonância com o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e com a Portaria nº 313, de 01 de setembro de 2011, que estabeleceu as metas institucionais da autarquia, resolve:

Art. 1º Tornar público, na forma do Anexo I desta Portaria, o resultado das metas de desempenho institucional alcançadas no âmbito deste Departamento, referentes ao 2º ciclo avaliativo, correspondente ao período de 22/02/2011 a 21/02/2012, para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDGPGE.

Art. 2º A GDGPGE será paga aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, conforme dispõe o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAMON FLÁVIO GOMES RODRIGUES

ANEXO I

RESULTADO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

2º CICLO DE AVALIAÇÃO - 22/02/2011 À 21/02/2012

METAS GLOBAIS					
Nº	DESCRIÇÃO	INDICADOR	META PRE-VISTA	META ATIN-GIDA	EXECUÇÃO (%)
1	Regularização da ocupação de imóveis não-operacionais	Imóveis regularizados	1285	1709	133,00%
2	Elaboração de projetos para recuperação de barragens	Projetos elaborados	20	85	425,00%
3	Elaboração de projetos de agricultura irrigada	Projetos elaborados	1	1	100,00%
4	Elaboração de projetos para construção de barragens	Projetos elaborados	2	2	100,00%
5	Regularização de lotes irrigados com lavratura de escritura	Lotes irrigados	600	734	122,33%
6	Capacitação de produtores na área de aquícultura	Produtores capacitados	400	432	108,00%
7	Produção de alevinos	Alevinos produzidos	40000000	32867365	82,17%

METAS INTERMEDIÁRIAS

Nº	DESCRIÇÃO	INDICADOR	META PRE-VISTA	META ATINGIDA	EXECUÇÃO (%)
1	Atendimento de ações do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI	Ações do PDTI atendidas	4	5	125,00%
2	Elaboração de relatório anual com dados operacionais e estatísticos	Disponibilização de informações de execução orçamentária e financeira do DNOCS	1	1	100,00%
3	Oferta de área disponíveis para irrigação	Área irrigável	1500	1768	117,87%
4	Atender solicitações internas de ordem administrativa, financeira, contábil e de execução orçamentária	Solicitações atendidas	3000	5346	178,20%
5	Número de processos atendidos alusivos a assunto da competência da Coordenação de Recursos Humanos	Processos tramitados	80	121	151,25%
6	Realização dos inventários de bens móveis e imóveis, e de matérias de consumo referentes ao ano de 2010 desta Administração Central	Inventários realizados	3	3	100,00%
7	Realização de despachos em processos	Elaboração de despachos	360	502	139,44%
8	Acompanhamento físico-financeiros de cada obra	Emissão de certificação de cada obra ou serviço	100	142	142,00%
9	Viabilizar a realização de cursos/estágios/treinamentos na área de Aquicultura, para produtores, estudantes, professores e outros	Cursos, estágios e treinamentos realizados	10	57	570,00%

10	Atendimento de todas as solicitações de consultoria	Processos atendidos e encaminhados	100	100	100,00%
11	Atendimento de toda a demanda judicial e de desapropriação	Processos atendidos e encaminhados	100	100	100,00%
12	Execução de obras e serviços de recuperação e de engenharia das instalações gerais do prédio no qual será instalada a sede da Cest/RN	Percentual de conclusão das obras	100	80	80,00%
13	Realização de recuperação de barragens	Barragens recuperadas	6	6	100,00%
14	Produção de alevinos	Alevinos produzidos	1500000	1200000	80,00%
15	Produção de alevinos na Estação de Piscicultura Três Barras	Quantidade de alevinos produzidos	230000	22847	99,33%
16	Protocolar solicitação perante a SUPRAM, visando a obtenção da Licença de Instalação do Açude Público de Congonhas	Protocolo de solicitação de licença de instalação	1	1	100,00%
17	Regularização da ocupação de imóveis não-operacionais	Imóveis regularizados	250	242	96,80%
18	Recuperação de 08 (oito) comportas da Barragem do Rio Banabuiu	Comportas de barragens recuperadas	8	8	100,00%
19	Realização de recuperação de barragens	Barragens recuperadas	7	16	228,57%
20	Construção de barragens compreendidas na abrangência da CEST/BA no município de Ipirá	Quantidade de barragens construídas	2	2	100,00%

**SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE
RECUPERAÇÃO DE PROJETOS**

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º, inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011; e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa ARAUAYA AGRÍCOLA COMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.371.159/0001-73, teve seu projeto originalmente aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 5.460, de 28 de abril de 1983, posteriormente enquadrado na nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio da Resolução Condel/Sudam nº 7.805, de 15 de dezembro de 1992, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar um empreendimento agrícola voltado ao cultivo de cupuaçu, no Município de Barcarena, no Estado do Pará, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, verificou-se a não comprovação da aplicação dos recursos liberados, após a última fiscalização; os percentuais de liberação de recursos e execução física foram de 98,92% e 79,80%, respectivamente, havendo uma defasagem de 19,12% das inversões projetadas; e a falta de apresentação da documentação contábil;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e no § 7º; todos dispositivos da referida Lei. Ademais, infringiram o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a defesa escrita apresentada foi indeferida, bem como o recurso administrativo interposto não foi conhecido; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59001.000353/2005-65, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa ARAUAYA AGRÍCOLA COMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.371.159/0001-73.

HENRIQUE SAMPAIO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 93, DE 14 DE MARÇO DE 2012**

Reconhece situação de emergência no Município de Boca do Acre - AM.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto no 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 037, de 20 de fevereiro de 2012, de Boca do Acre, e demais informações constantes no processo nº 59050.000529/2012-22, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 94, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de São Jerônimo - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto no 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 4368, de 14 de dezembro de 2011, de São Jerônimo, e demais informações constantes no processo nº 59050.000037/2012-37, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Granizos, CODAR: NE.TGZ - 12.205, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 485, DE 14 DE MARÇO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, a fim de dar cumprimento a decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 24251-19.2011.4.01.3400, impetrado por Marildanete Ramsay Garcia em que houve o deferimento do pedido liminar para "DETERMINAR à Autoridade impetrada a suspensão do processo de anistia nº 2006.01.54099, bem como o pagamento proveniente deste processo, até o julgamento do pedido de habilitação da impetrante", resolve:

Suspender o processo de anistia nº 2006.01.54099, bem como o pagamento proveniente deste processo, até o julgamento do pedido de habilitação da Senhora Marildanete Ramsay Garcia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 486, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 2º, 50, VIII, e 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e no arts. 10, 12 e 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e considerando o despacho do Presidente da Comissão de anistia, referente ao procedimento de revisão nº 08802.016528/2009-13, apensado ao requerimento nº 2001.01.00819, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 2878, de 08 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 subsequente, para onde se lê "Manter a reparação econômica que vem sendo paga pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, concedida por meio da Portaria nº 0361, de 02 de abril de 2002", leia-se "Manter a

reparação econômica que vem sendo paga pelo Ministério da Defesa, concedida por meio da Portaria nº 0361, de 02 de abril de 2002".

Art. 2º. Ratificar os demais termos constantes da Portaria nº 2878, de 09 de setembro de 2010.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 671,
DE 14 DE MARÇO DE 2012**

Hora: 10:06h

Presidente Interino: Olavo Zago Chinaglia

Secretária do Plenário Substituta: Rachel de Souza Ferreira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.001660/2012-22

Requerentes: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Gás Brasileiro Distribuidora S.A., Petrobrás Gás S.A.

Advogado(s): Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Bruno Oliveira Maggi, Leonardo Maniglia Duarte

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.001684/2012-81

Requerentes: Morumbi Business Center Empreendimento Imobiliário Ltda., MPH Empreendimento Imobiliário Ltda.

Advogado(s): Daniel Vieira Bogéa Soares, Leonardo Maniglia Duarte

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.001691/2012-83

Requerentes: Brazil Pharma S.A., Santana S.A. Drogaria Farmácias

Advogado(s): Luis Bernardo Coelho Cascão, José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenberg

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.001705/2012-69

Requerentes: Equatorial Energia S.A., Vila Velha Termoeletricas Ltda.

Advogado(s): Danilo Henrique Pereira Mininel, Ricardo Madrona Saes

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.001707/2012-58

Requerentes: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Eurofarma Laboratórios Ltda., Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., Supera Farma Laboratórios S.A.

Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Michelle Marques Machado, Paula Camara B. de Oliveira, Amadeu Carvalhaes Ribeiro

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.001708/2012-01

Requerentes: AstraZeneca do Brasil Ltda., Medley Comercial e Logística Ltda.

Advogado(s): Jose Inácio F. de Almeida Prado Filho, Camila Paoletti

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.001709/2012-47

Requerentes: Basel Participações S.A., DS2 Engenharia e Comercio S.A., Empresa Brasileira de Agregados Minerais S.A.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo



Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.001722/2012-04
Requerentes: Glory Ltd., Talaris Topco Limited
Advogado(s): Marcelo Procópio Calliari
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.001764/2012-37
Requerentes: CAEP - Central Abril Educação Participações Ltda., Escola Satélite S.A.
Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Marcelo Procópio Calliari
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.001768/2012-15
Requerentes: Kellogg Company, The Procter & Gamble Company
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Cristiane Romano Farhat Ferraz
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.001769/2012-60
Requerentes: CONFIDENCIAL
Advogado(s): CONFIDENCIAL
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.001792/2012-54
Requerentes: CONFIDENCIAL
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.001793/2012-07
Requerentes: BGK do Brasil S.A., Laulena Participações Societárias
Advogado(s): Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira, Patrícia Agra Araújo, Isadora Postal Telli
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.004442/2012-40
Requerentes: BioLogica Sistemas Ltda., Itautech S.A. - Grupo Itautech
Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Natália de Lima Figueiredo
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Processo Administrativo nº 08012.004572/2007-15
Representantes: Amitech Brasil Tubos Ltda., Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados.
Representada: Saint Gobain Canalização Ltda.
Advogado(s): Cecilia Vidigal Monteiro de Barros, Tercio Sampaio Ferraz Junior
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Requerimento nº 08700.006778/2011-16
Requerentes: CONFIDENCIAL
Advogado(s): CONFIDENCIAL
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Presidente do Conselho Interino

RACHEL DE SOUZA FERREIRA
Secretária do Plenário Substituta

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 5 MARÇO DE 2012

O Defensor Público-Geral Federal e o Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 8º, incisos I, III, VIII e XVIII, e 10, inciso I, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a necessidade de se adequar a Resolução CSD-PU nº 33/2009 à Lei Complementar nº 80/94 reformada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como à realidade atual da Defensoria Pública da União;

Considerando a necessidade de harmonizar o assessoramento técnico da atuação dos órgãos da Administração Superior e dos Defensores Públicos Federais na prestação da assistência jurídica;

Considerando a nova redação do art. 4º, § 8º, do art. 4º-A, III e do art. 44, XII, todos da Lei Complementar nº 80/94, cuja interpretação deve ser efetuada de forma conjunta, bem como que o art. 4º, § 8º, da Lei Complementar nº 80/94 menciona que nas hipóteses de não atuação institucional o Defensor Público-Geral "decidirá a controvérsia", que evidentemente surge a partir de irrisignação do interessado;

Considerando a necessidade de dotar a Defensoria Pública da União, Instituição de âmbito nacional, de estrutura capaz de coordenar e planejar estrategicamente as atividades desenvolvidas nas diversas áreas de atuação;

Considerando que o grande volume de arquivamentos submetidos a análise das Câmaras de Coordenação praticamente inviabiliza o exercício pleno das demais atividades de coordenação delegadas a estes órgãos de assessoramento;

Considerando a importância de se buscar a representação da Defensoria Pública da União nos mais diversos segmentos de eventos de conselhos ligados às áreas de atuação da Defensoria Pública da União, através de grupo especializado e conhecedor profundo da matéria, com representatividade institucional;

Considerando o que restou deliberado sobre o tema, nos autos do Processo 08038.00015581/2010-49, conforme consta da Ata da 118ª Seção Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, realizada em 01 de setembro de 2010 e publicada no D.O.U. em 09 de setembro de 2010;

Resolvem baixar as seguintes normas:
Dispõe sobre as Câmaras de Coordenação e Revisão no âmbito da Defensoria Pública da União.

DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Art. 1º. As Câmaras de Coordenação e Revisão da Defensoria Pública da União são órgãos setoriais de padronização e harmonização, bem como de planejamento estratégico e acompanhamento da atuação da instituição em nível nacional, e de assessoramento ao exercício da atividade de prestação da assistência jurídica da Defensoria Pública da União.

Art. 2º. As Câmaras de Coordenação e Revisão da Defensoria Pública da União subsidiam as atividades da Defensoria Pública-Geral da União, do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, do Corregedor-Geral Federal e dos Defensores Públicos Federais.

DA COMPOSIÇÃO E CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS INTEGRANTES DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Art. 3º. São cinco as Câmaras de Coordenação e Revisão:

I - Câmara de Coordenação e Revisão Cível;
II - Câmara de Coordenação e Revisão Criminal;
III - Câmara de Coordenação e Revisão de Direitos Humanos e Tutela Coletiva;

IV - Câmara de Coordenação e Revisão Previdenciária;

V - Câmara de Coordenação e Revisão Trabalhista.

§1º. A Câmara de Coordenação e Revisão Cível engloba todas as matérias de Direito Civil, Eleitoral, Administrativo, Tributário, Internacional, e regimes próprios de previdência.

§2º. A Câmara de Coordenação e Revisão Criminal engloba todas as matérias de Direito Penal, seja comum, eleitoral, militar e execução penal.

§3º. A Câmara de Coordenação e Revisão em Direitos Humanos e Tutela Coletiva terá amplitude de atuação conforme as atribuições dos Órgãos de Tutela Coletiva, além de outras definidas pelo Defensor Público-Geral Federal.

§4º. A Câmara de Coordenação e Revisão Previdenciária engloba a matéria previdenciária do regime geral e benefícios assistenciais.

§5º. A Câmara de Coordenação e Revisão Trabalhista engloba todas as demandas decorrentes da relação de emprego.

Art. 4º. As Câmaras de Coordenação e Revisão Criminal, Direitos Humanos e Tutela Coletiva e Trabalhista serão compostas por 3 (três) integrantes cada, e as Câmaras de Coordenação e Revisão Cível e Previdenciária serão compostas por 5 (cinco) integrantes cada, preferencialmente dentre os Defensores Públicos Federais com atuação na área correspondente à especialização da Câmara.

§1º. O mandato dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão será de dois anos, podendo ser renovado mediante recondução, uma vez, por igual período.

§2º. Poderá haver nova recondução do membro da Câmara na hipótese de não haver outros interessados.

Art. 5º. Os membros das Câmaras de Coordenação e Revisão serão escolhidos dentre os integrantes de lista elaborada em ordem decrescente de pontuação, verificada de acordo com os critérios para promoção por merecimento vigentes quando da abertura do certame.

§1º. A lista será composta levando em conta o número de vagas, a serem preenchidas mais dois.

§2º. Os Presidentes das Câmaras poderão ser escolhidos livremente, pelo Defensor Público-Geral Federal, dentre os nomes integrantes da lista prevista no parágrafo anterior.

§3º. Os demais membros serão necessariamente os mais bem pontuados dentre os remanescentes da referida lista.

§4º. Todos os candidatos serão suplentes, na ordem decrescente de pontuação, para efeitos de ausências e substituições, durante o mandato em curso.

§5º. Os Defensores Públicos Federais interessados em compor as Câmaras de Coordenação e Revisão deverão encaminhar requerimento ao Conselho Superior, indicando as Câmaras que desejam compor, em ordem de preferência, sob pena de indeferimento.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Art. 6º. Compete às Câmaras de Coordenação e Revisão, respeitado o princípio da independência funcional (art. 43, I, da Lei Complementar nº 80/94):

I - promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados à área de sua competência;

II - proporcionar intercâmbios com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

III - dar suporte técnico à atuação dos Defensores Públicos Federais, auxiliando-os na formulação ou no aprimoramento de teses a serem utilizadas na prestação da assistência jurídica, encaminhando informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais que atuem em sua área, visando promover prioritariamente a solução extrajudicial dos litígios;

IV - submeter ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União propostas de enunciados, de caráter sugestivo, destinados a harmonizar a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública da União;

V - manifestar-se sobre hipóteses de não atuação institucional (art. 4º, § 8º e art. 44, XII, da Lei Complementar nº 80/94), inclusive na hipótese do recurso previsto no 4-A, III da Lei Complementar nº 80/94, sugerindo, em caso de discordância, ao Defensor Público-Geral Federal a designação de outro membro para a proposição da ação ou de medida judicial cabível (art. 4º, § 8º da Lei Complementar nº 80/94);

VI - manifestar-se sobre os conflitos de atribuição encaminhados pelo Defensor Público-Geral Federal ou a quem este delegar, sugerindo decisão para sua resolução (art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 80/94);

VII - subsidiar e auxiliar o Defensor Público-Geral Federal na coordenação nacional da atuação da Defensoria Pública da União em sua área de atuação, apresentando relatório anual sobre as realizações, deficiências e necessidades de aprimoramento;

VIII - informar aos integrantes da Administração Superior os eventos e acontecimentos nacionais relevantes em sua área de atribuição, divulgando-os para os membros da carreira, bem como participar destes representando a Defensoria Pública da União, em todas as suas etapas, quando solicitado pelo Defensor Público-Geral Federal;

IX - propor à Escola Superior a realização de eventos, palestras a fim de divulgar a Instituição e suas atribuições, além de promover a difusão do conhecimento jurídico para a população (art. 4º, III, da Lei Complementar nº 80/94);

X - apresentar ao Defensor Público-Geral Federal e ao Diretor da Escola Superior, anualmente, as principais necessidades dos Defensores Públicos Federais, a fim de subsidiar a elaboração do conteúdo dos cursos de capacitação;

XI - promover de forma sistemática a aproximação com a sociedade civil, especialmente com a população que utiliza os serviços da Instituição e associações representativas, por meio de audiências públicas, palestras e eventos, dentre outras formas;

XII - planejar e propor ao Defensor Público-Geral Federal a realização de audiências públicas, em nível nacional, na sua área de atribuição, bem como planejar e subsidiar os Defensores Públicos Federais para a realização de audiências públicas nos Estados (art. 4º, XXII, da Lei Complementar nº 80/94).

§1º. Na hipótese do inciso V, do caput deste artigo, verificada a urgência do caso, o próprio membro da Câmara poderá ajuizar a ação desde logo.

§2º. Na hipótese prevista no inciso VII, do caput deste artigo, havendo possibilidade de perecimento de direito, caberá ao suscitante tomar todas as medidas processuais cabíveis para se proteger direitos e interesses dos assistidos da Defensoria Pública da União, até a decisão final do referido conflito.

Art. 7º. Nos casos de não atuação institucional com recurso voluntário do assistido é obrigatório o encaminhamento do feito, via e-PAJ, à Câmara de Coordenação e Revisão, superado o juízo de retratação do Defensor natural, não se aplicando neste caso qualquer hipótese de dispensa de comunicação (art. 4º, § 8º c/c 4º-A, III, da Lei Complementar nº 80/94).

§ 1º. É obrigatório informar ao assistido sobre o seu direito de interpor recurso para ter a sua pretensão revista.

§ 2º. O assistido, o interessado ou o seu representante deverá ser cientificado do arquivamento, sendo informado que disporá do prazo de 10 dias para manifestar sua discordância.

§ 3º. Entende-se como recurso qualquer irrisignação expressa do assistido, independente de qualquer fundamentação, contra as razões de proceder do Defensor Público natural.

Art. 8º. Nas hipóteses de não patrocínio de ação, quando ela não for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob o seu patrocínio, deverá o Defensor Público, comunicar ao Defensor Público-Geral, com as razões do seu proceder (art. 44, XII, da Lei Complementar nº 80/94), dispensada a comunicação de arquivamento nas seguintes hipóteses:

I - não for interposto recurso na esfera cível, previdenciária e trabalhista;

II - não for interposto recurso contra decisão parcialmente procedente;

III - quando se tratar de despacho, decisão interlocutória ou decisão monocrática de relator em sede recursal, cujo conteúdo pode ser atacado, sem perecimento do direito material objeto da ação, por meio do recurso cabível contra decisão de mérito apta a produzir coisa julgada material;

IV - for adotada medida processual apta a substituir de forma eficaz o recurso cabível;

V - quando for prestada a assistência devida na hipótese de carta precatória, rogatória e de ordem;

VI - quando houver dispensa de atuação autorizada expressamente por ato de órgão da Administração Superior;

VII - o processo de assistência jurídica for arquivado em razão da desídia ou desistência do assistido;

VIII - o assistido contar ou passar a contar com representação de advogado regularmente constituído;

IX - a pretensão do assistido for satisfeita pela via administrativa ou judicial;

X - quando houver extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267 do CPC) e for possível a proposição de nova ação pela própria Defensoria Pública da União para resguardar o direito do assistido.

§1º. Fica dispensada a comunicação formal ao assistido ou interessado da não atuação institucional nas hipóteses dos incisos III, IV, V, VII, segunda parte (desistência), VIII, IX e X do caput deste artigo.

§2º. Quando os dados disponíveis do assistido não possibilitarem sua comunicação, deverá tal circunstância ser certificada no processo de assistência.

§3º. Todas as hipóteses de não atuação institucional, mesmo aquelas em que não há obrigatoriedade de comunicação para o Defensor Público-Geral devem ser fundamentadas e registradas no processo de assistência E-PAJ.

§4º. Os membros da Câmara de Coordenação e Revisão não possuem função correccional.

Art. 9º. O despacho de arquivamento é ato exclusivo do Defensor Público Federal, que encerra o processo de assistência, independente da Categoria, cabendo a este proceder de acordo com o previsto nesta Resolução.

Parágrafo único. Os arquivamentos decorrentes dos artigos 7º e 8º somente ocorrerão após constar informação no E-PAJ de que o processo foi remetido à Câmara de Coordenação e Revisão ou de que há dispensa de comunicação na forma desta Resolução.

Art. 10. Havendo manifestação do Defensor Público natural de que a hipótese de não atuação se adequa a determinado enunciado autorizativo de não atuação institucional, não haverá necessidade de prévia manifestação dos membros das Câmaras de Coordenação e Revisão, bastando o encaminhamento em bloco pela Secretaria das Câmaras ao Defensor Público-Geral para análise.

Parágrafo único. Se a matéria que ensejar o arquivamento for objeto de enunciado da súmula da jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, de súmula vinculante do STF (art. 103-A da CRFB/88 c/c Lei nº 11.477/2006), de julgado com repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal (art. 102, § 3º, da CRFB/88 c/c arts. 543-A e 543-B do CPC) ou de recurso repetitivo do Superior Tribunal de Justiça (art. 543-C do CPC), aplica-se o mesmo procedimento do caput.

Art. 11. Cada uma das Câmaras de Coordenação e Revisão apresentará plano de atuação anual, no prazo de até trinta dias da assunção ao cargo, com aderência nos resultados institucionais da melhoria da qualidade da assistência gratuita do Planejamento Estratégico da Defensoria Pública da União.

Parágrafo único. Previamente a cada reunião da Câmara de Coordenação e Revisão deverá ser apresentado ao Coordenador Executivo o relatório conciso sobre cada um dos pontos do plano de atuação.

Art. 12. A Câmara de Coordenação e Revisão em Direitos Humanos e Tutela Coletiva manterá atualizado um banco de dados no qual constarão todas as demandas coletivas ajuizadas pela Defensoria Pública da União.

Parágrafo único. A Câmara de Coordenação e Revisão em Direitos Humanos e Tutela Coletiva poderá sugerir aos titulares de Ofícios Direitos Humanos e Tutela Coletiva, e na inexistência do Ofício, aos demais membros da Carreira, a propositura de ações ou medidas adotadas por outros órgãos ou instituições.

DA DESTITUIÇÃO DO MEMBRO DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Art. 13. O Defensor Público-Geral Federal poderá propor fundamentadamente ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União a substituição de membro da Câmara.

Parágrafo único. O Conselho Superior da Defensoria Pública decidirá, com voto de dois terços, pela substituição.

DO COORDENADOR EXECUTIVO

Art. 14. O Coordenador Executivo das Câmaras de Coordenação e Revisão será o Defensor Público-Geral Federal, podendo ser delegada tal atribuição ao Subdefensor Público-Geral Federal ou a outro membro da Carreira com atuação junto à Defensoria Pública-Geral da União.

Art. 15. Ao Coordenador Executivo compete:

I - convocar e presidir as sessões conjuntas das Câmaras de Coordenação e Revisão;

II - representar as Câmaras de Coordenação e Revisão perante os demais órgãos institucionais;

III - determinar os procedimentos administrativos a serem adotados pela Secretaria das Câmaras de Coordenação e Revisão, dando ciência aos demais membros quando referentes a questões relevantes;

IV - estabelecer a metodologia de trabalho em conjunto com os presidentes das Câmaras;

V - reunir os relatórios anuais das atividades das Câmaras de Coordenação e Revisão e apresentá-los ao Conselho Superior, conjuntamente com uma avaliação dos trabalhos realizados naquele ano;

VI - examinar, encaminhar, despachar e/ou determinar a distribuição de correspondências, requerimentos, pedidos de certidão e outros expedientes dirigidos às Câmaras, comunicando aos demais membros os assuntos relevantes ali contidos.

DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Art. 16. Compete ao Presidente da Câmara de Coordenação e Revisão:

I - planejar e coordenar a Câmara sob sua presidência;

II - representar a Câmara de Coordenação por ele presidida perante os demais órgãos públicos;

III - tomar as providências destinadas ao bom funcionamento da Câmara de Coordenação e Revisão;

IV - receber e dar cumprimento aos requerimentos e procedimentos dirigidos à Câmara de Coordenação e Revisão sob sua presidência, distribuindo-os de acordo com a sua natureza e fins;

V - estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada sessão da Câmara de Coordenação e Revisão;

VI - presidir as sessões, procedendo à leitura do expediente em pauta.

DAS ATRIBUIÇÕES DO RELATOR

Art. 17. Compete ao Relator, dentre outras atribuições:

I - sugerir ao Defensor Público-Geral Federal a adoção de medidas urgentes de caráter cautelar ou atuar nos termos previstos no artigo 6º, § 1º, desta Resolução, para evitar a perda de condições para a propositura de ações judiciais ou interposição de recursos;

II - manifestar-se monocraticamente sobre as promoções de arquivamento, quando houver concordância com os fundamentos apresentados pelo Defensor Público oficiante no respectivo processo de assistência jurídica (PAJ);

III - requerer diretamente aos Defensores Públicos Federais as diligências e os pedidos de esclarecimentos que se fizerem necessários para a análise dos despachos de arquivamento.

DAS REUNIÕES DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Art. 18. As Câmaras de Coordenação e Revisão da Defensoria Pública da União reunir-se-ão, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, na segunda segunda-feira do mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador Executivo, por iniciativa deste ou por proposta do Presidente.

Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer por qualquer meio que permita a transmissão eletrônica de dados com a utilização de redes de comunicação.

Art. 19. As Câmaras de Coordenação e Revisão iniciarão os seus trabalhos estando presentes a maioria absoluta de seus membros e deliberarão por maioria simples de votos, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente, exceto em matéria de arquivamento de processo de assistência jurídica (PAJ), caso em que prevalecerá a decisão favorável ao ajuizamento da ação.

Parágrafo único. Sempre que a matéria de competência das Câmaras envolver mais de uma área, sua atuação será efetuada em sessão conjunta, na qual participarão os membros das Câmaras envolvidas sob a presidência do Coordenador Executivo, que terá apenas o voto de qualidade.

Art. 20. As decisões que não forem meramente homológicas serão fundamentadas, sendo facultada a apresentação, por escrito, dos votos discordantes, registrada em ata apenas a resenha do julgamento.

Art. 21. As decisões das Câmaras de Coordenação e Revisão, enquanto órgãos de assessoramento terão caráter indicativo, não vinculando os demais órgãos da Defensoria Pública da União.

Art. 22. Cada Câmara poderá criar, por deliberação interna com a participação do Coordenador Executivo, que terá direito a voto, até três Coordenadorias especializadas em áreas abrangidas pelas suas atribuições, quando a especialização for exigida em razão da relevância e especificidade da matéria no âmbito da Defensoria Pública da União.

Parágrafo único. O responsável pela Coordenadoria especializada será escolhido pelo Presidente da Câmara dentre os seus integrantes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral Federal, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 33, de 03 de junho de 2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, a Portaria nº 240, de 09 de junho de 2009 e a Portaria nº 374, de 14 de agosto 2009, estas da Defensoria Pública-Geral da União.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA
Presidente do Conselho

ATA DA 136ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 2012

Em 05 de março de 2012, às 9h e 15min, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 136ª Sessão Ordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral Federal, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova e integrada pelos Exmos. Sr. Subdefensor-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado e Sr. Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes e pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, Dra. Tatiana Siqueira Lemos, Dr. Felipe Caldas Menezes, Dr. André Dias Pereira (em substituição ao Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior), Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas e Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. Na presença do Exmo. Representante da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Dr. Gabriel Faria de Oliveira e dos Defensores Públicos Federais: Dr. Wladimir Corradi Coelho, Dra. Tônia Lúcia Reges Dourado, Dr. José Rômulo Plácido Sales, Dr. Felipe Dezorzi Borges, Dr. Kleber Vinicius Bezerra Camelo de Melo, Dr. Bruno Vinicius Arruda e Dr. João Paulo Gondim Picanço. Abertos os trabalhos o Colegiado passou a deliberar e decidiu. (Processos nº 08038.006408/2010-50, 08038.015581/2010-49, 08038.016900/2011-14 e 08038.018042/2011-42. Alteração da Resolução das Câmaras de Coordenação.) Dando continuidade à votação da Proposta de Resolução das Câmaras de Coordenação, o Colegiado, por maioria, resolveu manter o parágrafo 4º do art. 8º. Por maioria, o Conselho resolveu suprimir o dispositivo referente aos impedimentos, vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas. Aberta votação sobre a necessidade de constar ou não as regras em caso de substituições de membros da Câmara, o Colegiado, por maioria, resolveu não constar tais regras, vencidos os Exmos. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas e Dr. Felipe Caldas Menezes. Por sugestão do Exmo. Sr. Presidente Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova o Conselho Superior, resolveu inverter o julgamento do presente para dar início à votação dos demais processos. Reiniciado o julgamento da Proposta, o Colegiado aprovou, por unanimidade, nova Resolução sobre o tema. (Processo nº 08038.013441/2008-11. Pedido de normatização por Resolução das hipóteses de incidência do art. 146, V, da LC 80/94 - exercício de atividade político-partidária por Defensor Público Federal. Interessado: Dr. José Rômulo Plácido Sales.) O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado inicialmente fez a leitura de relatório do procedimento. O julgamento do processo ficou sobrestado, pelo prazo regimental, para que o Exmo. Relator apresente na próxima Sessão Ordinária a Proposta de Resolução a ser analisada pelo Conselho Superior. (Processo nº 08038.008186/2011-91. Averbação tempo de serviço. Interessado: Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, que votou no sentido de homologar 1.463 dias como tempo de Serviço Público Federal. (Inclusão de Pauta. 08038.004297/2012-17. Averbação tempo de serviço. Interessado: Dr. Fúlvio Alves Tufi.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Subdefensor-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, que votou no sentido de homologar 2.293 dias como tempo de Serviço Público Federal. (Processo nº 08038.019419/2011-81. Restrição de atendimento DPU-Manaus/AM.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Kelery Dinarte da Pás-

coa Freitas, que votou no sentido de encaminhar o procedimento ao Defensor Público-Geral Federal, conforme deliberação do Colegiado na 134ª Sessão Ordinária que decidiu pela incompetência do Conselho para análise das restrições de atendimento. (Processo nº 08038.017207/2011-69. Requerimento para inclusão do interessado entre os aprovados no 4º Concurso Público para ingresso no cargo de DPF de 2ª categoria.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Felipe Caldas Menezes, encaminhou voto no sentido de não conhecer do requerimento como recurso pois, além da intempestividade, o Relator não vislumbrou ilegalidade ou desvio de poder no ato praticado pelo DPGF ao publicar o edital de 21 de dezembro de 2010 não incluindo o nome do requerente como aprovado sub judice, sem prejuízo de que a autoridade competente reveja o ato impugnado nos termos do art. 53 da Lei nº 9784/99 ou de que haja decisão judicial em sentido contrário. (Processo nº 08038.025453/2010-11. Recurso administrativo. Interessada: Dra. Alice Arraes de Souza Rodrigues.) O Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, encaminhou voto-vista no sentido de acompanhar o voto proferido pelo Exmo. Relator Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa para rejeitar as preliminares e, no mérito, conhecer parcialmente o recurso e dar-lhe provimento para descontingenciar a vaga de Primeira Categoria da Unidade da DPU/Rio de Janeiro, que deverá ser ofertada em concurso de remoção anotando-se sub judice, a fim de dar publicidade aos possíveis concorrentes que existe demanda judicial sobre a vaga, no que foi acompanhado pelos Exmos. Dr. André Dias Pereira e Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro. O julgamento do processo ficou sobrestado pelo pedido de vista do Exmo. Sr. Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes. Consigne-se em Ata a suspeição dos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Felipe Caldas Menezes e Dra. Tatiana Siqueira Lemos, pelo que os mesmos não proferiram voto no procedimento. (Processo nº. 08038.032727/2011-00. Indicação de membros para Comissão estadual de Erradicação dos Acidentes de Escalpelamento em embarcações no Estado do Amapá.) Em voto-vista o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, acompanhou voto proferido pelo Exmo. Conselheiro-Relator, Dr. Felipe Caldas Menezes, para que seja deflagrado Edital, nos termos da Resolução nº 50 do CSDPU, de forma a promover ampla concorrência aos Defensores interessados, no que foi acompanhado, à unanimidade, pelo Colegiado. (Processo nº. 08038.030538/2011-94. Indicação para compor Comitê Executivo Distrital para Saúde.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Relator, Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, que votou para que haja deflagração de Edital para garantir ampla concorrência aos Defensores interessados, de acordo com a Resolução nº 50 do CSDPU. (Processo nº. 08038.005342/2012-42. Indicação de membro da DPU para integrar o Conselho de defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Presidência da República. Interessado: Dr. Ricardo Emílio Pereira Salviano.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima que, em seu voto, reconheceu não ser atribuição do Conselho a análise do caso (art. 7º, I C/C art. 2º, II, ambos do RI/CSDPU) e, em consequência, determinou que o presente processo fosse encaminhado ao Exmo. Defensor Público-Geral para os devidos fins, já que a DPU não tem assento no referido Colegiado (Lei nº 4.319/64), mas atua como "convidada", daí não incidir as regras previstas na Resolução nº 50 do CSDPU, que trata da participação de membros da DPU como membros (titulares e suplentes) nos termos do artigo 4º, XX e do artigo 18, VIII, ambos da Lei Complementar nº 80, com as alterações da Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009. Consigne-se em Ata que, por decisão unânime do Colegiado, os requerimentos para participação em Conselhos Federais, Estaduais e Municipais, bem como os pedidos de desligamento dos membros das Câmaras terão edital aberto pelo Exmo. DPGF, na condição de Presidente do Conselho Superior. Somente após finalizado o prazo do edital, os processos serão distribuídos aos Conselheiros. (Processo nº. 08038.004934/2012-57. Composição da Coordenação Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Relator, Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, que encaminhou voto para baixar os autos em diligência com o fim de ser juntado aos autos documentos comprobatórios do convite feito pela Coordenação Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos à DPU para o ingresso de membro da Instituição na Coordenação citada. Consigne-se em Ata que após findo o prazo de Edital o processo deverá ter vista aberta para o Subdefensor-Geral Federal, na condição de Coordenador de projetos especiais para que se verifique a existência do Comitê nas demais Unidades da DPU. Neste momento, o aparelho de videoconferência foi desligado e os presentes se retiraram da sala de reunião para apreciação de matéria sigilosa. (Inversão de Pauta. Processo nº 08038.003895/2011-80) (Inversão de Pauta. Processo nº 08038.026283/2010-84 e 08038.000527/2011-80) (Processo nº 08038.008186/2011-91) (Processo nº. 08038.024165/2011-12) (Processos nº 08038.029535/2011-16) (Processo nº 08038.024979/2011-57) (Processo nº 08038.030196/2011-11) (Processo 08038.019366/2010-17) (Processo nº. 08038.036229/2011-28) (Inclusão de Pauta. Processo nº 08038.003820/2012-80.) Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.002678/2010-91, 08038.007248/2010-66; 08038.008794/2011-03; 08038.010089/2010-87; 08038.008794/2011-03; 08038.008794/2011-03; 08038.021080/2011-82; 08038.040724/2011-31. Por não haver nada mais a ser discutido, a presente reunião encerrou-se às 18h e 45 min.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA
Presidente do Conselho

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 59, DE 14 DE MARÇO DE 2012**

Limita a aplicação das Instruções Normativas nº 01/2009 - DGP/DPF, nº 02/2009 - DGP/DPF, nº 03/2009 - DGP/DPF e nº 04/2009 - DGP/DPF, de 23 de julho de 2009, aos concursos públicos para ingresso nas carreiras policiais federais já realizados.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 25 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.877, de 30 de dezembro de 2011, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada na Seção 1 do DOU nº 1, de 2 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO que as regras dos concursos públicos, para ingresso nas carreiras policiais do Departamento de Polícia Federal, estarão incluídas nos editais de abertura dos certames, resolve:

Art. 1º Determinar que a aplicação das Instruções Normativas que estabeleceram as regras dos concursos públicos instituídos pelos Editais nº 14 e nº 15/2009-DGP/DPF, de 24 de julho de 2009, limite-se aos respectivos certames:

I - Instrução Normativa nº 01/2009 - DGP/DPF, de 23 de julho de 2009, que regulamentou a avaliação psicológica nos concursos públicos para provimento de cargos policiais do Departamento de Polícia Federal;

II - Instrução Normativa nº 02/2009-DGP/DPF, de 23 de julho de 2009, que regulamentou os critérios para o exame médico nos concursos públicos para provimento de cargos policiais do Departamento de Polícia Federal, assim como para a posse no cargo;

III - Instrução Normativa nº 03/2009-DGP/DPF, de 23 de julho de 2009, que regulamentou as normas de avaliação do procedimento irrepreensível e da idoneidade moral inatacável dos candidatos nos concursos públicos para provimento de cargos policiais do Departamento de Polícia Federal; e

IV - Instrução Normativa nº 04/2009-DGP/DPF, de 23 de julho de 2009, que regulamentou a aplicação do exame de aptidão física nos concursos públicos para provimento de cargos policiais do Departamento de Polícia Federal.

Art. 2º A avaliação psicológica, os critérios para o exame médico, as normas de avaliação do procedimento irrepreensível e da idoneidade moral inatacável e o exame de aptidão física para os próximos concursos serão regidos pelas normas especificadas e constantes nos correspondentes editais.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

**DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 418, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/52 / DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa USINA TRAPICHE S/A, CNPJ nº 10.820.645/0001-24, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
3 (três) Revólver(es) calibre 38,
150 (cento e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 504, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4457/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTALEZA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.434.673/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 2625/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 675, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no

Processo nº 2011/4695/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TERRENOS E CONSTRUÇÕES RG LTDA, CNPJ nº 05.826.390/0001-77, para atuar em PERNAMBUCO

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 734, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/242/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0017-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 2568/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 748, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/139/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LA RESIDENCE, CNPJ nº 57.852.071/0001-30, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 749, DE 06 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/429/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTALEZA SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 00.957.525/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 2670/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 776, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5094/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NAJA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.195.437/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na PARAÍBA, com Certificado de Segurança nº 2755/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 781, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/423 / DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa GLOBALSERVICE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 07.782.730/0001-30, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
9 (nove) Espingarda(s) calibre 12,
216 (duzentos e dezesseis) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 785, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/672 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DIMENSAO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.257.227/0001-21, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 788, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5093/DPF/MBA/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JPS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.140.039/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARÁ, com Certificado de Segurança nº 2555/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 789, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/688 / DPF/MGA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE SEGURANÇA MARINGÁ LTDA, CNPJ nº 07.258.384/0001-96, sediada no PARANÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
8 (oito) Revólver(es) calibre 38,
4 (quatro) Pistola(s) calibre 380,
4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12,
46400 (quarenta e seis mil e quatrocentos) Espoletas para Munição calibre 38,
46400 (quarenta e seis mil e quatrocentos) Projéteis para Munição calibre 38,
5000 (cinco mil) Estojo para Munição calibre 38,
4100 (quatro mil e cem) Espoletas para Munição calibre .380,
4100 (quatro mil e cem) Projéteis para Munição calibre .380,
1000 (um mil) Estojo para Munição calibre .380,
500 (quinhentos) Espoletas para Munição calibre 12,
16 (dezesseis) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,
500 (quinhentos) Buchas para Munição calibre 12,
15000 (quinze mil) Gramas de Pólvora,
1 (um) máquina de recarga para munição calibre 38,
1 (um) máquina de recarga para munição calibre .380,
1 (um) máquina de recarga para munição calibre 12 .
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 793, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/739 / DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa MR.GUN CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.485.700/0001-01, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
5 (cinco) Espargidor(es) de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.,
2 (dois) Arma(s) de choque elétrico de lançamento de dardos energizados,
2 (dois) Granada(s) fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC),
2 (dois) Granada(s) fumígenas de sinalização,
5 (cinco) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto,
10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico,
2 (dois) Lançador(es) de munição não-letal no calibre 12 (doze),

2 (dois) Máscara(s) de proteção respiratória modelo facial completo,

2 (dois) Filtro(s) com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 800, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/622/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAGNUM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 97.004.360/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 2792/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 802, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/312/DPF/VAG/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIADE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 12.817.114/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 2585/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 803, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/337/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WN - SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 09.596.888/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 2617/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 805, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/674 / DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa SISTEMARE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 04.179.738/0001-19, sediada no PARANÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

3 (três) Revólver(es) calibre 38,

54 (cinquenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 807, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/5054 / DPF/IJ/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.805.877/0006-52, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 817, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/203 / DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa CHAGAS & ROCHA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.180.183/0001-16, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

60 (sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 820, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3728/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CHURCHILS ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.317.510/0001-40, para atuar na BAHIA

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 822, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/523 / DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa VILA RIO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 14.223.301/0001-99, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

150 (cento e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 823, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/737 / DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa S2 SPORTSCENTER ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.810.990/0001-87, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

48200 (quarenta e oito mil e duzentos) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,

5274 (cinco mil, duzentos e setenta e quatro) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,

2100 (dois mil e cem) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 825, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/736 / DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa ROTA CERTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.931.549/0001-53, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 826, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/789 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa VBR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 97.527.175/0001-93, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 828, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/370 / DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.841.990/0001-16, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

47 (quarenta e sete) Revólver(es) calibre 38,

600 (seiscentos) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 838, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/796 / DPF/JFA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0002-14, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

3000 (três mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,

45700 (quarenta e cinco mil e setecentos) Espoletas para Munição calibre 38,

45700 (quarenta e cinco mil e setecentos) Projéteis para Munição calibre 38,

2000 (dois mil) Cartuchos de Munição Treina calibre .380, 13700 (treze mil e setecentos) Espoletas para Munição calibre .380,

12700 (doze mil e setecentos) Projéteis para Munição calibre .380,

8000 (oito mil) Espoletas para Munição calibre 12, 256 (duzentos e cinquenta e seis) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,

7950 (sete mil, novecentos e cinquenta) Buchas para Munição calibre 12,

36000 (trinta e seis mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 840, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/138/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0017-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 2874/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.084, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7485/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um)



ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPARTACUS CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.657.618/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 2, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.744, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08520.016364/2011-13 - SR/DPF/SE, resolve:

Autorizar a empresa SACEL - ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO AO TIRO LTDA., CNPJ nº 32.845.596/0001-17, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SACEL - ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO AO TIRO PARA VIGILANTES LTDA..

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.772, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.000354/2012-30-CGCS/DIREX, referente ao processo de armas do GESP - 2012/433, resolve:

a) REVOGAR os Alvarás: nº 527, de 10.02.2012, publicado no D.O.U. em 17.02.2012 e nº 10.745, de 24.02.2012, publicado no D.O.U. em 05.03.2012;

b) Conceder autorização à empresa CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ/MF nº 08.644.690/0001-23, sediada no PIAUÍ, para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-17 (dezessete) Pistolas Calibre 380;
-02 (duas) Espingardas Calibre 12;
-07 (sete) Carabinas Calibre 38;
-765 (setecentos e sessenta e cinco) Cartuchos de Munição Calibre 380;
-168 (cento e sessenta e oito) Cartuchos de Munição Calibre 38;
-48 (quarenta e oito) Cartuchos de Munição Calibre 12 em Estabelecimento Comercial Autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.780, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000079/2012-54-CGCS/DIREX (GESP-2011/4928), resolve:

a) REVOGAR os Alvarás: nº 121, de 10.01. 2012, publicado no D.O.U. em 16.01.2012 e 10.737, de 17.02.2012, publicado no D.O.U. em 02.03.2012.

b) Conceder autorização à empresa RIBEIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 13.286.027/0001-34, sediada no Estado do PARANÁ, para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 10 (dez) Revólver(es) calibre 38
- 180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38, todos Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL
21ª SUPERINTENDÊNCIA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 2012

A União, por intermédio do Superintendente da Vigésima Primeira Superintendência de Polícia Rodoviária Federal, o Superintendente Regional do Departamento de Infraestrutura de Transportes nos Estados de Rondônia e Acre e o Secretário Municipal de Transportes e Trânsito de Porto Velho, no uso das atribuições que lhes confere o inciso I e VI do Artigo 20; inciso II do artigo 21, inciso II do Artigo 24, todos da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997.

OBJETO: CONSIDERANDO as condições da malha viária no Estado de Rondônia, em especial as condições da ponte sobre o rio Candeias, Candeias do Jamari - RO, a interrupção de circulação de veículos, pessoas e bens no KM 703 da BR 364 em decorrência de queda de barreira, e, as condições das vias municipais de Porto Velho/RO, resolvem:

Art. 1º. Restringir, no período de 12/03/2012 a 11/06/2012, o trânsito de Veículos de Carga - CVC, Combinações de Transporte de Veículos - CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP autorizados a circular portando ou não Autorização Especial de Trânsito - AET, bem como o trânsito dos demais veículos portadores de AET, com PBTC superior a 57 toneladas, dotados de 9(nove) ou mais eixos, no trecho da BR 364 entre o KM 691 a 705(município de Candeias do Jamari e Porto Velho), sentido crescente e decrescente e em todas as vias públicas do município de Porto Velho - Estado de Rondônia.

Art. 2º. A presente restrição não se aplica aos veículos mencionados no artigo anterior que não estejam transportando carga.

Art. 3º. Os casos omissos serão dirimidos pelos subscritores, isolada ou conjuntamente, nos limites de suas competências legais e regulamentares.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ALVAREZ DE SOUZA SIMÕES

Superintendente da 21ª Superintendência do DPRF

ANDRÉ REITZ DO VALLE

Superintendente do DNIT de Rondônia e Acre

JOSÉ CLAUDIO NOGUEIRA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Porto Velho

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 14 de março de 2012

Nº 254. Procedimento Administrativo nº 08012.006209/2010-30. Representante: Ministério Público do Estado da Bahia. Representados: Bompreço Bahia Supermercados Ltda. e Hipercard Banco Múltiplo S/A. Acolho a nota técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, integrando suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela instauração de processo administrativo com fulcro no art. 32 da Lei nº 8.884/94 em desfavor dos Representados, com fim de que seja apurada possível existência de conduta infrigente à ordem econômica passível de enquadramento no art. 20, incisos I, II e IV, c/c art. 21, incisos IV, V e VI, ambos da Lei nº 8.884/94. Notifiquem-se os Representados para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei nº 8.884/94.

Nº 255. Processo Administrativo nº 08012.007196/2009-82. Representante: SDE ex-officio. Representados: Sindicato dos Representantes de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado de Pernambuco SIN-REGÁS/PE, Eduardo Vasconcelos e Alberto Martins Moreira Neto. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista estar o feito satisfatoriamente instruído, decido pelo encerramento da fase instrutória, intimando-se os Representados para a apresentação das suas alegações finais em 05 (cinco) dias, a serem contados em dobro, nos termos do art. 39 da Lei n.º 8.884/94 e do art. 49 da Portaria MJ nº 456/10, a fim de que, em seguida, a SDE profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

Nº 257. Processo Administrativo nº 08012.003321/2004-71. Representante: SDE ex-officio. Representados: Alpha Therapeutic Corporation; Baxter AG; Baxter Export Corporation; Baxter Hospitalar Ltda.; Bio Products Laboratory; Biotech Pharma GmbH; Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.; Elias Esperidião Abboadalla; Fundação do Sangue; Grifols Brasil Ltda.; Immuno Produtos Biológicos e Químicos Ltda.; Instituto Sierovaccinogeno Italiano S.p.A.; Itacá Laboratórios Ltda.; Jaisler Jabour de Alvarenga; Laboratoire Français du Fractionnement et Des Biotechnologies; Lourenço Rommel Ponte Peixoto; Marcos Pedrilson Produtos Hospitalares Ltda.; Marcelo Pupkin Pitta; Meizler Comércio Internacional S.A.; Octapharma AG; Octapharma Brasil S.A.; Probitas Pharma S.A.; The American National Red Cross; United Medical Ltda.; ZLB Behring GmbH (atual denominação da Aventis Behring GmbH, anteriormente denominada Centeon GmbH); ZLB Behring LLC (atual denominação da Aventis Behring LLC, anteriormente denominada Centeon LLC); ZLB Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. (atual denominação da Aventis Behring Ltda., anteriormente denominada Centeon Farmacêutica Ltda.). Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Túlio Freitas de Egito Coelho, Maria Luisa dos Santos Brascher; Antonio Carlos Gonçalves, João Berchmans C. Serra, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Daniel Costa Rebello; José Martins Pinheiro Neto, Hélio Nicoletti, Antonio Mendes; Beatriz Tavares Barrionuevo, Christiane Vargas de Freitas, João Alfredo Gonçalves; Fernando de Oliveira Marques, Arthur Guerra de Andrade Filho; José Carlos Tórtima, Fernanda Lara Tórtima, Marcio Geststeira Palma, Thiago Brügger Bouza; Fábio Floriano Melo Martins, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Marcos Joaquim Gonçalves Alves, Paula Simonetti Junqueira de Andrade Amaral Salles; Regis Fernandes de Oliveira, Maria Elisabeth de Menezes Corigliano, Rogério de Me-

nezes Corigliano; Blas Gomm Filho, Sílvia arruda Gomm, Sheila Macedo, Ana Luisa Absy; José Luiz Pires de Oliveira Dias, Alberto Guimarães Aguirre Zurcher, Hélio Pinto Ribeiro Filho; José Eduardo Rangel de Alckmin, José Augusto Rangel de Alckmin, Rodrigo Otávio Barbosa de Alencastro; Marcos Jorge Caldas Pereira, Tadeu Rabelo Pereira, Ana Luisa Rabelo Pereira, Eduardo de Barros Pereira; Theodoro Carvalho de Freitas, Sueli de Freitas Veríssimo Vieira, Juliana Oliveira Domingues; José Henrique Wanderley Filho, Miécio Oscar Uchoa Cavalcanti Filho, Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley; Francisco José Barbosa Nobre, Ailton de Alcântara Maciel, Luigi Bonizzato; Aristides Junqueira Alvarenga, Luciana Moura Alvarenga Simioni, Pedro Raphael Campos Fonseca, Juliana Moura Alvarenga, Jacques Pripas; Tercio Sampaio Ferraz Junior, Fábio Francisco Beraldi, Marcio de Carvalho Silveira Bueno; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Cláudio Nagalli Guedes de Camargo, André Alencar Porto, João Marcos Amaral; Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Ana Paula Medeiros Costa, Priscila Rodrigues Brandt, Maria Gabriela André Lins, Carter Gonçalves Batista, Jonathan Tolentino Soares de Figueiredo, Kayo José Miranda Leite Araruna; Mauro Grinberg, Camila Chagas Paoletti, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Beatriz Malerva Cravo; Sonia Maria Giannini Marques Döbler; Graziella Ângela Tinari Dell'Osa; Flávia Chiquito dos Santos; Helena Ferreira Nunes e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, (i) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelas Representadas, nos termos referidos na Nota Técnica de fls.; (ii) pela reiteração da intimação da Representada Fundação do Sangue, para que especifique os documentos de posse da Polícia Federal e Ministério da Saúde que deseja utilizar como meios de prova, para as providências necessárias por esta SDE, conforme o artigo 37 da Lei nº 9.784/99; e (iii) pela intimação dos Representados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dobro, nos termos do artigo 191 do Código de Processo Civil, confirmem e/ou especifiquem as provas que pretendam ver produzidas, justificando sua necessidade, e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, devidamente qualificadas, caso esse meio probatório seja de seu interesse, em número não superior a 03 (três), ressaltando-se desde logo que a oitiva será oportunamente agendada e será realizada na sede da SDE, nos termos do artigo 48, § 2º da Portaria MJ nº 456/2010.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ASSUNTOS DE REFUGIADOS
COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS**

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 14 de março de 2012

O Coordenador-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE notifica o cidadão estrangeiro abaixo relacionado nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997, que o CONARE, na reunião ordinária realizada em 1º de março de 2012, decidiu pela perda da condição de refugiado do mesmo.

Processo nº. 08240.006382/2012-14. LAURA FANAIA ARANGO NOVOA, nacional da Colômbia, por estar incurso no disposto no inciso I, do art. 39, da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

RENATO ZERBINI RIBEIRO LEÃO

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente
Processo Nº 08505.040072/2011-81 - NELSON GONÇALVES
Processo Nº 08505.042941/2011-11 - CARLOS ADRIAN MOSQUERA
Processo Nº 08505.047337/2011-72 - DEBRA JEANNE EDWARDS e DEAN PAUL EDWARDS
Processo Nº 08505.071063/2011-32 - ARISTOTELES REYES
Processo Nº 08505.071112/2011-37 - AZAHARA MARTIN ORTEGA
Processo Nº 08505.079120/2011-21 - FIDEL ANGEL LOPEZ SOLA
Processo Nº 08505.085270/2011-74 - BRUNO OSCAR MANGERICAO GUAPO GARCAO
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estado(s) solicitada(s).
Processo Nº 08000.018520/2011-41 - ARDI RANTE
Processo Nº 08000.018525/2011-74 - ANATOLI MILLER
Processo Nº 08000.018528/2011-16 - DMYTRO VERCHENKO
Processo Nº 08000.018529/2011-52 - SERGIY MASLAK
Processo Nº 08000.018530/2011-87 - KRISMAN GINTING
Processo Nº 08000.018534/2011-65 - ERMIE VILLANUEVA SOLIMAN

Processo Nº 08000.018535/2011-18 - IGOR VOROBEV
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País.
Processo Nº 08000.011446/2011-32 - YUBIN XIE
Processo Nº 08000.012979/2011-31 - DANNY EDWIN BUSTOS LINARES, ANGIE JULIANA BUSTOS BAUTISTA e JEIMY LORENA BAUTISTA ACOSTA
Processo Nº 08000.018326/2011-66 - SHUJIN SHEN
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 28/09/2011, Seção I, pág.27.
Processo Nº 08000.013722/2011-05 - JOHN ROBERT SLATER
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 07/06/2011, Seção I, pág.45.
Processo Nº 08000.004386/2011-00 - KENNY ALLEN STRICKLAND
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 09/09/2011, Seção I, pág.43.
Processo Nº 08000.012321/2011-20 - JACOB DUSTIN NOBLES
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 11/08/2011, Seção I, pág.72.
Processo Nº 08000.012321/2011-20 - RAYMONE WAYNE BEASLEY
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 09/09/2011, Seção I, pág.43.
Processo Nº 08000.012335/2011-43 - SHAUN A BARNES
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 06/07/2011, Seção I, pág.85.
Processo Nº 08000.006127/2011-13 - ROBERT EDWARD HUGI
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 08/09/2011, Seção I, pág.92.
Processo Nº 08000.012516/2011-70 - MARC STEDELAAR
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 08/09/2011, Seção I, pág.91.
Processo Nº 08000.012317/2011-61 - DAVID WALLACE DICKSON
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 15/09/2011, Seção I, pág.38.
Processo Nº 08000.012410/2011-76 - JAMES WILLIAM BUTLER
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 01/09/2011, Seção I, pág.60.
Processo Nº 08000.012157/2011-51 - TRUMAN EUGENE DEES
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 21/12/2011, Seção I, pág.52.
Processo Nº 08000.016628/2011-08 - EARL MACKEY JR
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 09/06/2011, Seção I, pág.118.
Processo Nº 08000.004391/2011-12 - JAMES EDWARD REYNOLDS
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 04/02/2011, Seção I, pág.31.
Processo Nº 08000.010401/2010-60 - PETER ASHCROFT
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 24/08/2011, Seção I, pág.35.
Processo Nº 08000.007112/2011-64 - DANILO CIANCIO, CARLA CIANCIO e CHIARA BARBARA MASULLO
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 16/09/2011, Seção I, pág.43.
Processo Nº 08000.012068/2011-12 - ARMANDO HERNANDEZ DE LOJO
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 18/01/2012, Seção I, pág.36.
Processo Nº 08000.017321/2011-16 - JERRY DE WAYNE HINKIE
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 09/09/2011, Seção I, pág.43.
Processo Nº 08000.006126/2011-61 - SHAJI DAVID

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 08/02/2011, Seção I, pág.34.
Processo Nº 08390.002499/2010-35 - STANLEY MICHAEL KLA-PAUSZAK e RUTH DONALDA KLAPPAUSZAK
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 30/09/2011, Seção I, pág.123.
Processo Nº 08000.014723/2011-69 - DAVIDE GATTI
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 01/07/2011, Seção I, pág.57.
Processo Nº 08000.001933/2011-97 - PAUL JOHN KING
INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.
Processo Nº 08000.018200/2011-91 - BHUPENDRA SOMCHAND SOLANKI
Processo Nº 08000.018201/2011-36 - SUNIL KUMAR DOVAL
Processo Nº 08000.018202/2011-81 - DAMAN JEET SINGH BAKSHI
Processo Nº 08000.018204/2011-70 - SACHIN SUDHAKAR PHUSE
Processo Nº 08000.018210/2011-27 - RAJENDRAKUMAR MANDAN BAMANIA
Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNig, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado.
Processo Nº 08000.000671/2012-24 - PAUL MICHAEL JOSEPH MACHUK
INDEFIRO o presente pedido de transformação da estada no país, temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.
Processo Nº 08506.008699/2011-38 - JUAN GUZMAN QUISPE CABANILLAS
Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 02/02/2013, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08000.012894/2011-53 - DOMINGOS CASIMIRO RIBEIRO DOS SANTOS
Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 02/02/2013, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.063523/2010-78 - JOSE GUILLERMO HERNANDEZ CARRILLO
Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 02/02/2013, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08000.005482/2011-67 - HARSHAD DATTARAM CHAVAN
Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 02/02/2013, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08000.005192/2011-13 - BRUNO GUERREIRO SEMIAO
Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 02/02/2013, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08000.014490/2011-02 - MANUEL ANTONIO NUNES DOS SANTOS
Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 02/02/2013, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08000.006092/2011-12 - MARIAN TURICEANU

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08081.002081/2011-01 - OLENA KUZNETS
Processo Nº 08097.001706/2011-30 - LANFREDI HERVE HENRI TAUMIHAIU
Processo Nº 08125.000794/2011-78 - JOÃO MIGUEL MOREIRA E OSORIO DE VALDOLÉIROS
Processo Nº 08241.002522/2011-86 - JOHN PETER CURMAYARI SALAZAR
Processo Nº 08260.002597/2005-91 - MARIA LINA SANGUINETTI DOS SANTOS
Processo Nº 08335.005318/2011-78 - AGUSTIN CHAPARRO PARRA e MIRIAN RIOS BENITEZ
Processo Nº 08389.030954/2011-11 - CRISTIAN GONZALEZ MACHUCA e FAUSTINA ALMADA VALDEZ
Processo Nº 08389.030976/2011-72 - MARIA NATIVIDAD ROLON GARCETE
Processo Nº 08389.031004/2011-03 - JOE AKIL e AMAL KACHKOUCH
Processo Nº 08389.031011/2011-05 - ALI KASHKOUSH e ZEINAB MAHDI
Processo Nº 08457.006112/2010-06 - ANGEL TAKEMORI HIGA KOGA
Processo Nº 08457.011316/2011-31 - ARTURO ROMERO MARTINEZ

Processo Nº 08505.040137/2011-99 - JIAZHEN DONG e JINGLIANG LI
Processo Nº 08505.047352/2011-11 - VILMA LUZ CONDORI PILLCO
Processo Nº 08505.076083/2011-08 - RONALD COCHA CAZORLA e ROSARIO ORELLANA TOMICHA
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.003232/2012-73 - OSVALDO LUTEREAU
Processo Nº 08260.008924/2011-66 - ENRIQUE MIGUEL FEDERICO PACIOTTI
Processo Nº 08492.003583/2011-17 - MONICA ELIZABETH KISLO
Processo Nº 08492.012219/2011-30 - MARIA ANA PEREZ
Processo Nº 08492.012221/2011-17 - DIEGO GUILLERMO ALVAREZ ROSON
Processo Nº 08492.013251/2011-32 - PEDRO LORENZO IPUTCHA
Processo Nº 08492.013254/2011-76 - OFELIA ROSETTI
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08018.015697/2011-05 - ALBERTO RAMIREZ OVIEDO
Processo Nº 08495.004244/2011-10 - ABIR EL CHEIKH ALI
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo Nº 08492.012254/2011-59 - MARCELO ROBERTO ALLAMPRESE
DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente.
Processo Nº 08389.040703/2011-36 - ALEJANDRO RAMIREZ MENDIETA
DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente.
Processo Nº 08390.007255/2011-20 - DIETER MAASSEN VELAZQUEZ e MARIA CELMIRA ZAVALA DE MAASSEN
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08702.006034/2011-73 - SHEREEN MOSTAFA SANAA ELDEEN MOHAMED ELSABBAN
Processo Nº 08505.064984/2011-49 - ESOSA ANTHONY UYIGUE
Processo Nº 08492.007949/2011-19 - MARTYN KANE HALL
Processo Nº 08270.012402/2010-69 - CAMILO TOUCEDO DA ROCHA
Processo Nº 08260.007278/2011-10 - GRAHAM THOMAS JOHN HEARN
Processo Nº 08240.018142/2011-73 - LAUREN LIZABETH WHITE DE OLIVEIRA
Processo Nº 08240.015399/2010-92 - MARCY FLORES MANUYAMA
Processo Nº 08230.007224/2010-21 - ESTEBAN CECILIO ARZUAGA INCHAURRANGA
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional libanesa NISREEN YOUSSEF EL ASSAL, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.
Processo Nº 08387.002664/2011-99 - NISREEN YOUSSEF EL ASSAL
Defiro o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para o Sr. CARLOS PORTILLO SANCHEZ e para Srª LOURDES CONCEPCION GIMENEZ FERNANDEZ, e com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para seus filhos menores FERNANDO DANIEL PORTILLO GIMENEZOS e FELIX CARLOS PORTILLO GIMENEZ.
Processo Nº 08335.006426/2011-68 - CARLOS PORTILLO SANCHEZ, LOURDES CONCEPCION GIMENEZ FERNANDEZ, FERNANDO DANIEL PORTILLO GIMENEZ e FELIX CARLOS PORTILLO GIMENEZ
Defiro o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para o Sr. MARC CAIRO GALOFRE e para Srª ROSA RIOS CENDROS, e com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para sua filha menor NUR CAIRO RIOS.
Processo Nº 08097.002880/2010-19 - MARC CAIRO GALOFRE, ROSA RIOS CENDROS e NUR CAIRO RIOS
À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato Deferitório publicado no DOU 10/07/2003, Seção 1, Pág. 39, por não restar demonstrado que persistem os requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08505.029088/2002-42 - MARIO DIAZ ENCISO
À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato Deferitório publicado no DOU 28/12/2006, Seção 1, Pág. 131, por não restar demonstrado que persistem os requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.
Processo Nº 08505.012846/2006-17 - JINYONG XU e LI XIANGFEN
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o



estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08102.004108/2011-04 - MAURO SORBO
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08256.002870/2011-94 - CHRISTINE GUINEBAND BRITO

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estado.

Processo Nº 08057.000463/2011-99 - ELISABETH THELMA VAN GILST, até 04/03/2013
Processo Nº 08102.000055/2012-25 - IOLANDA VARELA TAVARES, até 11/02/2013
Processo Nº 08102.000059/2012-11 - IVANILDA SILVANA MONTEIRO SILVA, até 27/02/2013
Processo Nº 08102.000064/2012-16 - MARIA DA CRUZ RAMOS FORTES, até 08/03/2013
Processo Nº 08102.000094/2012-22 - RUFINO CASSUMBA BONDE, até 13/02/2013
Processo Nº 08212.013250/2011-97 - DAMILA PATRICIA D`OLIVEIRA ASSUNÇÃO, até 16/12/2012
Processo Nº 08212.013757/2011-41 - FLOR ROXANA QUISPE SAJI, até 20/02/2013
Processo Nº 08212.013821/2011-93 - DANIEL RODRIGO HERREIRA MORANTE, até 14/02/2013
Processo Nº 08260.006210/2011-13 - MARCELLA BOMBA, até 16/08/2012
Processo Nº 08295.023856/2011-68 - LUIGI FONTANA, até 16/11/2012
Processo Nº 08296.003787/2011-66 - MALAM DJASSI, até 03/02/2013
Processo Nº 08296.003788/2011-19 - TAIRINE VIEIRA BARROS MONTEIRO, até 16/02/2013
Processo Nº 08296.003789/2011-55 - FRANK MICHAEL DEANGELIS, até 11/02/2013
Processo Nº 08296.003793/2011-13 - ANCEL QUARESMA AFONSO AJUPATE, até 01/02/2013
Processo Nº 08296.003802/2011-76 - CELESTE GOMES, até 01/02/2013
Processo Nº 08335.010683/2011-02 - FABIOLA IUVARO, até 08/07/2012
Processo Nº 08354.006092/2011-02 - SULMA MARCELA CUERVO RAMIREZ, até 17/01/2013
Processo Nº 08354.006305/2011-98 - NUNO MIGUEL CARDOSO BARBOSA, até 22/02/2013
Processo Nº 08354.006447/2011-55 - AMELIA FRANCISCO BASOPANE JAMO, até 21/01/2013
Processo Nº 08386.034303/2011-11 - GRACIETE MARIA BOANE MATE e JOEL BONGANE MATE, até 04/02/2013
Processo Nº 08460.017441/2011-04 - BO SIGVARD KARLSSON, até 07/06/2013
Processo Nº 08460.022512/2011-82 - WILLIAM VICTOR TRUJILLO HERRERA, até 19/08/2012
Processo Nº 08460.023712/2011-52 - ANTONIO ALEXANDRE PEMBA JOAO, até 22/08/2012
Processo Nº 08495.005431/2011-11 - NATALIA NIKITINA, até 27/07/2012
Processo Nº 08495.005632/2011-18 - ZULEIKA BENTO RODRIGUES, até 16/02/2013
Processo Nº 08495.005653/2011-33 - OSCAR JULIAN PERDOMO CHARRY, até 21/02/2013
Processo Nº 08495.005960/2011-14 - CARLOS RENE LOPEZ CANDELA, até 01/03/2013
Processo Nº 08501.016031/2011-12 - JOKSON KAJAU XAVIER MANUEL, até 06/04/2013
Processo Nº 08501.016032/2011-59 - LAURETH JANDIRA S DA SILVA CARDOSO, até 21/03/2013
Processo Nº 08501.016048/2011-61 - MAYRA SENAIDA BAIA ALMEIDA SANTIAGO, até 03/04/2013
Processo Nº 08505.042814/2011-11 - JUAN FELIPE RESTREPO DAVID, até 12/07/2012
Processo Nº 08505.042825/2011-93 - SVETOSLAV DIMITROV TODOROV, até 30/09/2012
Processo Nº 08505.047482/2011-53 - RUBEN ANDRES SALAS VARELA, até 20/08/2012
Processo Nº 08505.048022/2011-42 - CHRISTIAN IVAN SOTO OLIVER, até 19/08/2012
Processo Nº 08505.049209/2011-63 - MUGERWA JOSEPH, até 21/08/2012
Processo Nº 08505.049222/2011-12 - CESAR ENRIQUE PEREZ VILLEGAS, até 14/09/2012
Processo Nº 08505.052734/2011-66 - PABLO COQUILLAT MORA, até 01/09/2012
Processo Nº 08505.052739/2011-99 - JANDIRA PIO DO AMARAL GOURGEL, até 19/07/2012
Processo Nº 08505.099120/2011-48 - ANTONIO TONGA GASPAR SIMAO, até 19/01/2013
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estado(s) solicitada(s).
Processo Nº 08390.004349/2009-22 - EMILIA BACA CUSSAMA
Processo Nº 08390.004351/2009-00 - FRANCISCO KATA BENGUELA
Processo Nº 08390.004360/2009-92 - RUI KELSON LOPES FONSECA

Processo Nº 08390.004361/2009-37 - WILSON ANTONIO CAPINGANA ANDRE MADEIRA
Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por ter(em) o(s) estrangeiro(s) retornado ao País de origem.
Processo Nº 08280.050425/2011-33 - JEAN CHRISTINE GARDNER
Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso.
Processo Nº 08501.017659/2011-27 - LUZ ENEIDA OCHOA ORREGO
Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista, o não cumprimento da(s) exigência(s) formuladas por esta Divisão.
Processo Nº 08444.006668/2011-14 - ALEXANDRA SOFIA CRUZ QUEIROS E NASCIMENTO

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 06/01/2012, Seção I, Pág. 72, onde se lê: Determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, abaixo relacionado(s), considerando que o(as) interessado(as) não foram localizado(as) no endereço indicado, restando prejudicada a instrução dos autos.

Processo Nº 08286.002362/2010-78 - Yannick Kalombo Wa Kalombo

Leia-se:

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 09/06/2011, Seção 1, pág. 120, para deferir o pedido de prorrogação do prazo de estado até 28/01/2012.

Processo Nº 08286.002362/2010-78 - Yannick Kalombo Wa Kalombo

No Diário Oficial da União de 06/02/2012, Seção I, Pág. 24, onde se lê: Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, DEFIRO os pedidos de transformação de visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.007427/2011-10 - OLIVER FRANCOIS MARIE COTE

Leia-se:

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, DEFIRO os pedidos de transformação de visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.007427/2011-10 - OLIVIER FRANCOIS MARIE COTE

No Diário Oficial da União de 09/03/2012, Seção I, Pág. 52, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08461.006197/2011-36 - GERSON LOMAS MANUYAMA

Leia-se:

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08461.006197/2011-36 - JOHAN VAN LOGGERENBERG

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 51, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: SILENT HILL: BOOK OF MEMORIES (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): Sonopress
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Aventura/Horror
Plataforma: PlayStation Portátil
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004093/2012-16
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: SILENT HILL: BOOK OF MEMORIES (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): Sonopress
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Aventura/Horror
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004094/2012-61
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: SILENT HILL: BOOK OF MEMORIES (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): Sonopress

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Aventura/Horror
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004095/2012-13
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: MADAGASCAR 3: THE VIDEO GAME (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: D3 PUBLISHER
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004205/2012-39
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MADAGASCAR 3: THE VIDEO GAME (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: D3 PUBLISHER
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004206/2012-83
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MADAGASCAR 3: THE VIDEO GAME (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: D3 PUBLISHER
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004207/2012-28
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: VECTOR I-SHIP (Brasil - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: WASHINGTON LUIZ DE FIGUEIREDO JUNIOR
Distribuidor(es): APPLE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Arcade
Plataforma: iPhone/iPad/iPod
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004214/2012-20
Requerente: WASHINGTON LUIZ DE FIGUEIREDO JUNIOR

Título: BEN 10 GALACTIC RACING (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: D3 PUBLISHER
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004228/2012-43
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DYNASTY WARRIORS NEXT (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: TECMO KOEI
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação/Luta
Plataforma: PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004230/2012-12
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MADAGASCAR 3: THE VIDEO GAME (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: D3 PUBLISHER
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Nintendo DS/Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004231/2012-67
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: ZUMBA FITNESS RUSH (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: MAJESCO
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Música ou Ritmo
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004232/2012-10
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: NINJA GAIDEN 3 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: TECMO KOEI AMERICA
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.004233/2012-56



Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: HAPPY WARS (Japão - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: TOYLOGIC INC
Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004234/2012-09
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: DREAM WORKS SUPER STAR KARTZ (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006685/2011-91
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: DREAM WORKS SUPER STAR KARTZ (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Nintendo 3DS/Nintendo DSi
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006686/2011-36
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: DREAM WORKS SUPER STAR KARTZ (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006687/2011-81
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: DREAM WORKS SUPER STAR KARTZ (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006688/2011-25
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: CABELA'S SURVIVAL: SHADOWS OF KATMAI (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006693/2011-38
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: CABELA'S SURVIVAL: SHADOWS OF KATMAI (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006694/2011-82
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: CABELA'S SURVIVAL: SHADOWS OF KATMAI (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006695/2011-27
Requerente: Positivo Informática S/A.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 52, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de

14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: GUN BROS (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: GLU MOBILE INC.
Distribuidor(es): Glu Mobile Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004122/2012-40
Requerente: ALEXANDRE DE SOUZA BRANDÃO

Título: PROTOTYPE 2 (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.004148/2012-98
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: PROTOTYPE 2 (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.004149/2012-32
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: RESIDENT EVIL REVELATIONS (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: CAPCOM
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004208/2012-72
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: ULTIMATE MARVEL VS CAPCOM 3 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: CAPCOM
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004209/2012-17
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: GHOSTSCAPE (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT GAMES STUDIO
Distribuidor(es): Xbox LIVE Marketplace
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: WINDOWS PHONE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo impactante
Processo: 08017.004218/2012-16
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: HASTA LA MUERTE (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT GAMES STUDIO
Distribuidor(es): Xbox LIVE Marketplace
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: WINDOWS PHONE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004220/2012-87
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: MINISQUADRON (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT GAMES STUDIO
Distribuidor(es): Xbox LIVE Marketplace
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: WINDOWS PHONE
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004221/2012-21
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: MAX PAYNE 1 MOBILE (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: ROCKSTAR GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004229/2012-98

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: REDESCOBRINDO O BRASIL: UMA EXPEDIÇÃO AO XINGU (Brasil - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: BETA MULTIMÍDIA COMUNICAÇÃO E PRODUÇÕES LTDA.
Distribuidor(es): NATURA COSMÉTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004235/2012-45
Requerente: NATURA COSMÉTICOS S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 53, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: HORAS DE MEDO (KIDNAPPED, Espanha / França - 2010)
Produtor(es): Emma Lustres/Rafael Endeizza/Mario Forniés
Diretor(es): Miguel Ángel Vivas
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência Extrema
Tema: Sequestro
Processo: 08017.000407/2012-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CAFÉ COM AMOR (CAFE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Torry Loomis
Diretor(es): Marc Eribaum
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.000540/2012-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: XINGU (Brasil - 2010)
Produtor(es): Fernando Meirelles/Andrea Barata Ribeiro/Bel Berlinck
Diretor(es): Cao Hamburger
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Expedição
Processo: 08017.000550/2012-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: DIXIE CHICKS - VH1 STORYTELLERS (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Patrízia Di Maria
Diretor(es): Dave Diomedi
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show
Processo: 08017.000584/2012-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: TALIHINA SKY - THE STORY OF KINGS OF LEON (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Casey McGrath
Diretor(es): Stephen C. Mithcel
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas
Tema: Show
Processo: 08017.000585/2012-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PROTEGENDO O INIMIGO (SAFE HOUSE, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Scott Stuber
Diretor(es): Daniel Espinosa
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Proteção
Processo: 08017.000659/2012-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP



Trailer: 50 ANOS DE BOND (BOND 50TH ANNIVERSARY, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Diversos
Diretor(es): Diversos
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000662/2012-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: EU RECEBERIA AS PIORES NOTÍCIAS DE SEUS LINDOS LÁBIOS (Brasil - 2012)
Produtor(es): Bianca Villar
Diretor(es): Beto Brant/Renato Ciasca
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000667/2012-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: EU RECEBERIA AS PIORES NOTÍCIAS DE SEUS LINDOS LÁBIOS (Brasil - 2012)
Produtor(es): Bianca Villar
Diretor(es): Beto Brant/Renato Ciasca
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000687/2012-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SHAME (Reino Unido - 2011)
Produtor(es): Iain Canning/Emile Sherman
Diretor(es): Steve McQueen
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000757/2012-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 119, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de março de 2012, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2012;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2012 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2012; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,003900.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 17 do referido Regulamento, no mês de março, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,003900.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 198, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefício, no Estado da Bahia;

Considerando os entendimentos mantidos com os Presidentes das Juntas de Recursos e com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, resolve:

Art. 1º - Redistribuir 1.000 (mil) processos administrativos de benefícios existentes na 4ª Junta de Recursos da Bahia instalada em Salvador, para a 27ª Junta de Recursos do Rio Grande do Norte, instalada em Natal, nas espécies abaixo especificadas:

- 200 (duzentos) processos de Pensão por Morte-B/21
- 300 (trezentos) processos de Auxílio Doença-B/31
- 300 (trezentos) processos de Aposentadoria por Idade-B/41

- 200 (duzentos) processos de Salário Maternidade-B/80

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º - A 27ª Junta de Recursos/RN, após o julgamento, devolverá os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 50 da Portaria/MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011.

Art. 4º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 14 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001606/2007-12, sob o comando nº 349987832 e juntada nº 351455315, resolve:

Nº 125 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 2º e 10, do Estatuto do Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça - JUSPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 018174/80, sob o comando nº 348436329 e juntada nº 351396881, resolve:

Nº 126 - Art. 1º Aprovar as alterações dos artigos 1º, XI, XVII e XVIII; 28, caput e inclusão dos §§ 4º e 5º; 40, §§ 1º, 2º, 3º e 5º; 43, § 3º; 57, caput e parágrafo único; 63, caput e § 3º; 65 e 71, propostas para o Regulamento do Plano de Complementação de Benefícios da Previdência Social da FAELCE - CNPB 1980.0024-11, administrado pela FAELCE - Fundação COELCE de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 13 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11 inciso III do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 10/2012/DICOL/PREVIC

PROCESSO Nº: MPS 44011.000071/2010-39

AUTUADOS: Agenor Tenório Pinto e Outros

ENTIDADE: BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Vistos, relatados e discutidos os autos em que Agenor Tenório Pinto e Outros interpõem recurso administrativo contra decisão do Diretor de Fiscalização, expressa no Parecer nº 05/2011/ER-PE/PREVIC, de 21/12/2011, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Parecer nº 12/2012/CGDC/DICOL/PREVIC, de 27/02/2012, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO
Diretor-Superintendente

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 435, DE 14 DE MARÇO DE 2012**

Redefine o Limite Financeiro Anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Senhor do Bonfim (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria nº 1.189/GM/MS, de 17 de junho de 2008, que habilita o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Senhor do Bonfim (BA); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada uma Unidade de Suporte Básico (USB), do Município de Senhor do Bonfim(BA), pertencente ao SAMU 192, Regional de Senhor do Bonfim.

Art. 2º Fica redefinido o Limite Financeiro Anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio repassado ao município de Senhor do Bonfim (BA), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192, Regional de Senhor do Bonfim (BA), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	USB	USA	Valor do repasse mensal fundo a fundo	Valor do repasse anual fundo a fundo
Senhor do Bonfim (BA)	01		R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
		01	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
Total:	01	01	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Senhor do Bonfim (BA).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 436, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Destina recursos financeiros para aquisição de mobiliário e equipamentos de tecnologia da Informática e Rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Guanambi (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.188/GM/MS, de 17 de junho de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Guanambi (BA); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, que no seu art. 2º no inciso IV - investimento: modalidade de repasse de recurso financeiro para construção compra de unidades móveis, aquisição de equipamentos permanentes de saúde, de tecnologia de informação e mobiliário, resolve:

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros para aquisição de mobiliário e equipamentos de rede e tecnologia para a Central de Regulação Médica das Urgências do SAMU 192 Regional de Guanambi (BA), conforme tabela abaixo:

Município de Repasse	População coberta pela Central	Recurso financeiro para Materiais e Mobiliários	Recurso financeiro para Equipamento de Tecnologia da Informática e Rede	Valor do Recurso (Parcela Única)
Guanambi (BA)	430.702	R\$ 22.284,00	R\$ 102.481,21	R\$ 124.765,21

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência correspondente a parcela única dos valores acima descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Guanambi (BA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria nº 3.199/GM/MS, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 251, Seção 1, página 67, de 30 de dezembro de 2011, onde se lê: "para o Fundo Municipal de Saúde de Sinop", leia-se: "para o Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso".

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****DECISÕES DE 9 DE MARÇO DE 2012**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.282477/2010-79

Operadora: AMA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Registro na ANS nº: 357448

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIF-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3506109433310 (competência 11/2006).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de

Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100397/2010-12

Operadora: AME - ASSISTÊNCIA MÉDICA A EMPRE-SAS LTDA

Registro na ANS nº: 304531

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082159/2011-91

Operadora: AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA

Registro na ANS nº: 409464

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3507115745200 (competência 10/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.093255/2004-35

Operadora: ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A

Registro na ANS nº: 304662

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082213/2011-06

Operadora: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPRE-GADOS EM TELECOMUNICAÇÕES

Registro na ANS nº: 338915

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIO-PE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3507123422066 (competência 12/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082302/2011-44

Operadora: BRASILSAUDE COMPANHIA DE SEGUROS

Registro na ANS nº: 005622

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3507124854673 (competência 12/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.282604/2010-30

Operadora: CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro na ANS nº: 352332

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIO-PE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082321/2011-71

Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Registro na ANS nº: 307319

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DI-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177155/2010-17

Operadora: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESEP

Registro na ANS nº: 324477

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.185413/2004-82
Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DO BEG - CASBEG

Registro na ANS nº: 304592
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 2836488952 (competência 06/2004).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.252645/2010-26
Operadora: CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA
Registro na ANS nº: 348457

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177207/2010-47
Operadora: COOPERATIVA E TRABALHO MÉDICO - UNIMED AQUIDAUANA

Registro na ANS nº: 319597
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.349906/2010-03
Operadora: DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL

Registro na ANS nº: 357669
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.311371/2010-90
Operadora: ESMALÉ ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 395480
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177244/2010-55
Operadora: FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

Registro na ANS nº: 386596
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082527/2011-09
Operadora: FUNDAÇÃO CESP
Registro na ANS nº: 315478

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082544/2011-38
Operadora: FUNDAÇÃO PADRE ALBINO
Registro na ANS nº: 413399

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.185656/2004-11
Operadora: GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA
Registro na ANS nº: 325074

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177304/2010-30
Operadora: HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ S/C LTDA

Registro na ANS nº: 416398
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082601/2011-89
Operadora: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOAQUIM LTDA

Registro na ANS nº: 350222
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.349997/2010-79
Operadora: HOSPITAL SP LTDA
Registro na ANS nº: 363189

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.082627/2011-27
Operadora: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA

Registro na ANS nº: 320269
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100735/2010-16
Operadora: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA

Registro na ANS nº: 400360
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.311583/2010-77
Operadora: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

Registro na ANS nº: 312762
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.282821/2010-20
Operadora: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

Registro na ANS nº: 334651
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 039/2012/DIGES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança para o valor original para as AIHS nº 3506123183585 (competência 10/2006) e 3506125339134 (competência 11/2006).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:



Processo nº: 33902.350261/2010-43
Operadora: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA

Registro na ANS nº: 354350

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIF-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.108158/2006-16

Operadora: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE

Registro na ANS nº: 006246

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083226/2011-94

Operadora: UNIHOSP SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Registro na ANS nº: 412538

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIO-PE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083481/2011-37

Operadora: UNIMED (RS) REGIÃO DA PRODUÇÃO - SOCIED COOP DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Registro na ANS nº: 353698

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177604/2010-19

Operadora: UNIMED AGRESTE MERIDIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 312649

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.177606/2010-16
Operadora: UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 354996

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083241/2011-32

Operadora: UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Registro na ANS nº: 322547

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.083239/2011-63

Operadora: UNIMED ANÁPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 312347

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIF-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.350296/2010-82

Operadora: UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 358096

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIO-PE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.186113/2004-11

Operadora: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 335690

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIF-PRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.054449/2005-04
Operadora: UNIMED CAÇAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 334154

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.350325/2010-14

Operadora: UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº: 345709

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIO-PE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 323ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.350273/2010-78

Operadora: UNIÃO MÉDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE FEIRA DE SANTANA

Registro na ANS nº: 414581

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIO-PE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DESPACHO DA CHEFE
Em 16 de fevereiro de 2012

Nº 510 - O Chefe do , no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 07, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Processo 25779.002905/2012-96

Ao administrador da empresa GASMEDE SAÚDE LTDA, Sr. Marcus Vinícius Moraes Pereira, inscrito no CPF nº 745.229.656-72, com último endereço conhecido na ANS na Rua das Princesas, nº 166, casa 1, Belo Horizonte/MG, CEP 30.352-070 da lavratura do auto de infração nº 53439 na data de 16/02/2012, pela constatação das condutas previstas no artigo 45 da Resolução Normativa nº 124/2006, ao realizar operações financeiras como sócios da Operadora Gasmede Saúde Ltda - CNPJ nº 38.740.569/0001-66, mediante empréstimo em dinheiro, tendo como mutuário os sócios: Sr. Jaci Prata Pereira, inscrito no CPF/SRF sob nº 096.508.147-87, no período de toda a existência da Operadora; Sr. Marcus Vinícius Moraes Pereira inscrito no CPF/SRF sob nº 745.229.656-72, no período de gestão de 29/04/2003 em diante; e o Sr. Fabiano Moraes Pereira inscrito no CPF/SRF sob nº 000.037.086-08, no período de gestão de 29/04/2003; ao realizar operações financeiras com a pessoa jurídica ADPLAN LTDA, mediante empréstimo em dinheiro para a referida pessoa jurídica; e no artigo 48 da Resolução Normativa nº 124/2006, ao deixar de escriturar os registros contábeis ou os registros auxiliares obrigatórios ou escriturá-los em desacordo com a regulamentação da ANS, como sócios administradores da Operadora, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 21, inciso I e II, e art. 22, da Lei 9656/98, podendo o autuado apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Minas Gerais, situado à Rua Paraíba, 330- sala 1104 - 11º andar - Belo Horizonte - MG, CEP 30.130-917.

EUNICE MOURA DALLE



NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 9 DE MARÇO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.014143/2011-21	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incs. II e III do § único do art. 13 da Lei 9656/98. (Art.13, parág. único, II da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 13 DE MARÇO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.020227/2010-12	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA.	412171.	03.516.381/0001-54	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulam. p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscri. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	Anulação do AI nº 35387. Arquivamento.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 12 DE MARÇO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.050431/2010-16	AMIL SAUDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Aplicar reaj. por variação de custo em 04/10, informando à ANS índice diverso do aplicado. (Art. 20, "caput", da Lei nº 9.656/98, c/c art. 13, inc. I, da RN 171/08).	Advertência

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÃO DE 13 DE MARÇO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.054081/2010-59	AMICO SAUDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulam. p/ os planos privados de assist. à saúde, incluin. a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.039067/2010-25	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Deix. de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art. 1º, § 1º, alin. "d" da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inc. I, alin. "a" da CONSU nº 8/98)	Advertência
	25789.075082/2011-18	UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS	315729.	44.803.922/0001-02	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulam. p/ os planos privados de assist. à saúde, incluin. a inscr. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	Improcedência. Anulação do AI nº 49509 e arquiv. do proc. sancionador após publicação em D.O.U.

LUIZ PAULO FAGGIONI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

No anexo do ARESTO Nº 282, de 2 de dezembro de 2011, publicado no DOU de 5 de dezembro de 2011, Seção 1, página107, onde se lê:

Empresa: VALMARI-LABORATORIOS DERMOCOSMETICOS

LTDA
CNPJ: 53.696.076/0001-60
Produto: VALMARI DELICATE SKIN EMULSÃO ANTIS-

SINAIS

FPS 60
Processo No- : 25351.285672/2011-06
Expediente do recurso No- : 589603/11-7

Assunto: Indeferimento de solicitação de registro
PARECER No- : 113/2011

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO
Leia-se:

Empresa: VALMARI-LABORATORIOS DERMOCOSMETICOS

LTDA
CNPJ: 53.696.076/0001-60
Produto: VALMARI DELICATE SKIN EMULSÃO ANTIS-

SINAIS

FPS 60
Processo No- : 25351.285672/2011-06
Expediente do recurso No- : 589603/11-7

Assunto: Indeferimento de solicitação de registro
PARECER No- : 113/2011

Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.112, DE 14 DE MAIO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1417, de 20 de setembro de 2011;

considerando, os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando ainda, denúncia contida por meio do Memorando nº. 12/2012/OUVIDORIA/ANVISA, bem como, resposta obtida por meio do Memorando nº. 003/2012/COFID/GTFAR/ANVISA, onde se comprovou prática ilegal de fabricação de medicamentos sem registro, pela empresa E.L SILVA MERCEARIA, CNPJ 04.464.144/0001-50, que não possui Autorização de Funcionamento concedida por esta Agência, para fabricar e comercializar produtos sujeitos à vigilância sanitária, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sujeitos à vigilância sanitária fabricados por E.L SILVA MERCEARIA, CNPJ 04.464.144/0001-50, por não existir registros e Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.113, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1417, de 20 de setembro de 2011;

considerando, os arts. 7º, 12 e 50, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando ainda, denúncia contida por meio do Memorando nº. 12/2012/OUVIDORIA/ANVISA, bem como, resposta obtida por meio do Memorando nº. 003/2012/COFID/GTFAR/ANVISA, onde se comprovou prática ilegal de fabricação de medicamentos sem registro, pela empresa V.B SILVA E SOUZA ME, CNPJ 07.936.436/0001-36, que não possui Autorização de Funcionamento concedida por esta Agência, para fabricar e comercializar produtos sujeitos à vigilância sanitária, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sujeitos à vigilância sanitária fabricados por V.B SILVA E SOUZA ME, CNPJ 07.936.436/0001-36, por não existir registros e Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA



RESOLUÇÃO - RE Nº 1.114, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, Portaria nº 1417, de 20 de setembro de 2011;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal n.º 4403.00/2011, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Aspecto (comprimidos com manchas escuras em sua superfície), resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 06675335 do medicamento TEUTOFORMIN (Cloridrato de Metformina) 850mg, comprimidos, val. 01/2013, fabricado pelo LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - CNPJ 17.159.229/0001-76, com sede em Anápolis/GO, por suspeita de desvio de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 186, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 380, de 12 de agosto de 2010, que estabelece que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, com instrumento de registro em BPA Consolidado (BPA-C), passem a ser registrados no SIA/SUS, por meio do BPA-I, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os prazos de implantação dos anexos II e III, descritos na Portaria SAS/MS nº 380 de 12 de agosto de 2010, para que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS atualmente com instrumento de registro em BPA Consolidado (BPA-C), passassem a serem registrados no SIA/SUS, por meio do BPA-I.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SAS/MS nº 299 de 28 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 123, de 29 de julho de 2011, seção 1, página 47.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 187, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 12 SP 03
II - denominação: Instituto Médico Dr. João Carlos Grottone Ltda;
III - CGC: 57.733.719/0001-59;
IV - CNES: 3569373;
V - endereço: Rua Bento de Abreu, nº 20, Bairro: Boqueirão, Santos/SP, CEP: 11.045-140.

Art. 2º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO:

24.03

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 21 99 MG 14
II - denominação: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais;
III - CGC: 17.217.985/0034-72;
IV - CNES: 0027049;
V - endereço: Av. Prof. Alfredo Balena, Nº. 110, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-100.

Art. 3º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 99 SP 49
II - denominação: Hospital Oftalmológico de Sorocaba;
III - CGC: 50.795.566/0002-06;
IV - CNES: 2078813;
V - endereço: Rua Nabeck Shiroma, nº 210, Bairro: Jardim Emília, Sorocaba/SP, CEP: 18.031-060.

I - Nº do SNT: 2 11 00 SP 03
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente;
III - CGC: 55.344.337/0001-08;
IV - CNES: 2080532;
V - endereço: Rua Wenceslau Braz, nº 05, Bairro: Vila Euclides, Presidente Prudente/SP, CEP: 19.014-030.

RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT: 2 11 01 RN 01
II - denominação: Prontoclínica de Olhos Ltda;
III - CGC: 09.415.258/0001-23;
IV - CNES: 2408325;
V - endereço: Rua Ceará Mirim, nº 316, Bairro: Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-240.

Art. 4º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 03 SP 17
II - denominação: Sociedade Assistencial Bandeirantes;
III - CGC: 46.543.781/0006-76;
IV - CNES: 2077507;
V - endereço: Rua Galvão Bueno, nº 257, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.506-000.

Art. 5º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea à equipe de saúde abaixo identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO:

24.03

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 21 99 MG 14
II - responsável técnico: Gustavo Machado Teixeira, hematologista, CRM 40070;
III - membro: Ana Luiza Roscoe Santoro, hematologista, CRM 39605;
IV - membro: Ana Beatriz Firmato Glória e Pádua, hematologista, CRM 26144;
V - membro: Ana Karine Vieira, hematologista, CRM 31347;
VI - membro: Antonio Vaz de Macedo, hematologista, CRM 39648;
VII - membro: Evandro Maranhão Fagundes, hematologista, CRM 21211;
VIII - membro: Fernanda Maia Lodi, hematologista, CRM 20698;
IX - membro: Guilherme Campos Muzzi, hematologista, CRM 41162;
X - membro: Gustavo Henrique Romani Magalhães, hematologista, CRM 34070;
XI - membro: José dos Santos Quintão, hematologista, CRM 19805;
XII - membro: Simone Silva Magalhães, hematologista, CRM 38296;
XIII - membro: Emanuella Graciott Souza, hematologista, CRM 44684;
XIV - membro: Caio Cesar Oliveira dos Santos Ribeiro, hematologista, CRM 45048;
XV - membro: Suely Meireles Rezende, hematologista, CRM 20615.

Art. 6º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 11 99 RS 05
II - responsável técnico: Italo Mundialino Marcon, oftalmologista, CRM 3424;
III - membro: Alexandre Seminoti Marcon, oftalmologista, CRM 23564;
IV - membro: Terla Nunes de Castro, oftalmologista, CRM 22717;
V - membro: Caroline Fabris, oftalmologista, CRM 25713.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 11 02 MG 46
II - responsável técnico: Celso Resende Costa, oftalmologista, CRM 11709;
III - membro: Paulo Petruceli Carayon, oftalmologista, CRM 10875;
IV - membro: Poliana Dias Pires Murta, oftalmologista, CRM 36265;
V - membro: Edilaine Márcia Fernandes Camargo, oftalmologista, CRM 32449.

I - Nº do SNT: 1 11 00 MG 02
II - responsável técnico: Ronaldo de Mendonça Badaró, oftalmologista, CRM 16522.

I - Nº do SNT: 1 11 99 MG 24
II - responsável técnico: Sérgio Schneider Guimarães, oftalmologista, CRM 10540.

I - Nº do SNT: 1 11 02 MG 06
II - responsável técnico: Paulo Ferrara de Almeida Cunha, oftalmologista, CRM 7047;
III - membro: Lucas Marques Pires, oftalmologista, CRM 31370;
IV - membro: Guilherme Hermeto Ferrara de Almeida Cunha, oftalmologista, CRM 40464.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 02 SP 171
II - responsável técnico: Luiz Saverio Plastino Junior, oftalmologista, CRM 88293.

RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT: 1 11 01 RN 01
II - responsável técnico: Marco Antonio Rey de Faria, oftalmologista, CRM 1079;
III - membro: Marcelo Mendes de Faria, oftalmologista, CRM 4923;
IV - membro: Marcos Fábio de Almeida Barbosa, oftalmologista, CRM 4175;
V - membro: Uchoandro Bezerra Costa Uchôa, oftalmologista, CRM 3870;
VI - membro: Lucien Borges Dantas, oftalmologista, CRM 3758;
VII - membro: Carlos Alberto de Paiva Chaves, oftalmologista, CRM 4351;
VIII - membro: Gerson Augusto Miranda Dumaresq, oftalmologista, CRM 483;
IX - membro: Manoel Luiz da Rocha, oftalmologista, CRM 612.

Art. 7º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde abaixo identificadas:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 01 02 MG 16
II - responsável técnico: Fernando das Mercês Lucas Júnior, nefrologista, CRM 34294;
III - membro: Adelmo Simões Pereira, urologista, CRM 4648;
IV - membro: Benjamin Godinho da Fonseca Neto, urologista, CRM 29623;
V - membro: Bruno Lima de Castro, cirurgião vascular, CRM 36562;
VI - membro: Carlos Eduardo Corradi Fonseca, urologista, CRM 11193;
VII - membro: Eleonora Moreira Lima, nefrologista, CRM 9168;
VIII - membro: Fernanda Martins Ribeiro, nefrologista, CRM 38010;
IX - membro: Francisco de Paula Câmara, urologista, CRM 9178;
X - membro: Gilberto Silva Lemos, urologista, CRM 27671;
XI - membro: Kátia de Paula Farah, nefrologista, CRM 26598;
XII - membro: Ladislau José Fernandes Júnior, nefrologista, CRM 33819;
XIII - membro: Lúcio Silva, nefrologista, CRM 18412;
XIV - membro: Luiz Antônio de Freitas Cardoso, cirurgião vascular, CRM 15324;
XV - membro: Marcelo Barroso Simões, urologista, CRM 31448;
XVI - membro: Mariana Guerra Duarte, nefrologista, CRM 41584;
XVII - membro: Marlinson Borges Rosário, nefrologista, CRM 39527;
XVIII - membro: Mônica Maria Moreira Delgado Maciel, nefrologista, CRM 16178;
XIX - membro: Patrícia Vasconcelos Lima, nefrologista, CRM 20732;
XX - membro: Paulo César Viegas Martins, urologista, CRM 26125;
XXI - membro: Robson de Oliveira Guimarães, urologista, CRM 33057;
XXII - membro: Silvio Fernandes Timponi, urologista, CRM 31356;
XXIII - membro: Willians Vinicius Dutra, nefrologista, CRM 33817;
XXIV - membro: Marcelo de Sousa Tavares, pediatra e nefrologista pediátrico, CRM 46233;
XXV - membro: Renata de Moura Vergara, cirurgiã vascular, CRM 43331.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 01 02 SP 19
II - responsável técnico: Enio Luiz Tenório Perrone, cirurgião urologista, CRM 14761;
III - membro: Lorival de Matos Rodrigues, cirurgião urologista, CRM 28439;
IV - membro: Carlos Roberto Felipe, cirurgião urologista, CRM 22767;
V - membro: José Simionato Neto, nefrologista clínico, CRM 24648;
VI - membro: Haroldo Pedrini, nefrologista clínico, CRM 49163;
VII - membro: Milton Moacir Garcia, nefrologista clínico, CRM 39074.

Art. 8º Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde abaixo identificada:

FÍGADO: 24.09

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 01 SP 46
II - responsável técnico: Tércio Genzini, cirurgião gastroenterologista, CRM 66125;
III - membro: Marcelo Perosa de Miranda, cirurgião gastroenterologista, CRM 65380;
IV - membro: Huda Maria Noujain, cirurgião gastroenterologista, CRM 84044;
V - membro: Leonardo Toledo Mota, cirurgião gastroenterologista, CRM 103122;
VI - membro: Juan Rafael Brañez Pereira, cirurgião gastroenterologista, CRM 131363;
VII - membro: Marília Tavares C. de Oliveira, clínica gastroenterologista, CRM 38779;
VIII - membro: Regina Gomes dos Santos, clínica gastroenterologista, CRM 84691;
IX - membro: Camila Machado de Souza, anestesiolologista, CRM 111499;
X - membro: Thiago Appoloni Moreira, anestesiolologista, CRM 111602.

Art. 9º Estabelecer que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 188, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde;

Considerando que o estabelecimento abaixo solicitou seu descredenciamento para realização de transplantes de córnea juntamente com equipe respectiva devido a pouca demanda, resolve:

Art. 1º Excluir o estabelecimento de saúde habilitado pela Portaria SAS/MS nº 40, de 16 de fevereiro de 2009, conforme nº do SNT 2 11 00 PR 21:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/24.06
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 00 PR 21
II - denominação: São Francisco Instituto Vida;
III - CGC: 07.142.188/0001-51;
IV - CNES: 2729539;
V - endereço: Rua Presidente Kennedy, Nº 163 - Centro - Cambé/PR, CEP: 86.181-220.

Art. 2º Excluir a equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 133, de 5 de maio de 2009, conforme nº do SNT 1 11 00 PR 11:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07/ 24.06
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 00 PR 11
II - responsável técnico: Anderson Hirosshi, oftalmologista, CRM 16109;
III - membro: Anderson Hirosshi, oftalmologista, CRM 16109;
IV - membro: Leonardo Thomaz de Aquino Filho, oftalmologista, CRM 3591.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 189, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da secretaria de estado da saúde do Rio Grande do Sul;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de autorização ao Banco de tecido ocular humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 3 51 06 RS 04
II - denominação: Banco de Olhos de Pelotas/ Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas/ Fundação de Apoio Universitário;
III - CGC: 92.242.080/0002-90;
IV - CNES: 2252694
V - endereço: Rua Professor Araújo nº. 538 - Centro - Pelotas/RS - CEP: 96.020-360.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 190, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009.

Considerando a Resolução - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008;

PORTARIA Nº 192, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Atualiza o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual.

O Secretário de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº. 1097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº. 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento e,

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 003, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica atualizado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 6.080.327.316,30, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	3.023.706.249,38	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	3.056.621.066,92	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 17.080.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 84.300.000,00..

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2012.

Considerando a avaliação da secretaria de estado da saúde de São Paulo;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de autorização ao Banco de tecido ocular humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 3 51 02 SP 12
II - denominação: Banco de Olhos de Sorocaba;
III - CGC: 50.795.566/0001-25;
IV - CNES: 3020762
V - endereço: Rua Nabeck Shiroma, Nº. 210, Sala 01, Térreo - Jardim Emilia - Sorocaba/SP - CEP: 18.031-060.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 191, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da secretaria de estado da saúde do Piauí;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização ao Banco de tecido ocular humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
PIAUI

I - Nº do SNT 3 51 12 PI 01
II - denominação: Fundação Banco de Olhos Vale do São Francisco;
III - CGC: 06.553.564/0104-43;
IV - CNES: 2726971
V - endereço: Av. Frei Serafim, Nº. 2350 - Teresina/PI - CEP: 64.001-020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	23.466,59	0,00	0,00	0,00	0,00	27.551,85
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	108.795,61	0,00	0,00	0,00	0,00	805.481,15
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	8.300,55	0,00	0,00	0,00	0,00	306.609,10
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	818.270,71	189.166,81	0,00	0,00	0,00	0,00	4.985.393,52
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	79.200,00	63.769,76	0,00	0,00	0,00	0,00	860.485,60
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	0,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	12.383,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	397.542,29	192.739,87	0,00	0,00	0,00	0,00	2.479.652,03
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	150.000,00	345.081,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.612.277,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	105.600,00	1.467.692,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.162.133,94
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	2.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	28.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	455.682,04	852.301,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.764.290,78
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	105.600,00	89.976,07	0,00	0,00	0,00	0,00	931.667,06
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	40.853,87	0,00	0,00	0,00	0,00	237.658,82
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	105.600,00	838.828,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.394.885,80
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	2.679.346,18	4.024.873,13	0,00	0,00	0,00	0,00	17.594.656,92
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	1.134,63	0,00	0,00	0,00	0,00	11.405,79
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	131.596,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.199.033,05
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	0,00	2.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	92.974,97
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										6.003.451.303,90

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 143, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.037595/2011-59, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica INSVMETRO - INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR METROPOLITANA LTDA, CNPJ: 10.322.745/0001-20, situada no Município de Curitiba - PR, na Estrada da Ribeira, nº 970 A, Atuba, CEP 82.860-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 144, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.003214/2012-19, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica C.Q.I CERTIFICAÇÃO QUALIDADE E INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - ME, CNPJ 04.381.804/0001-39, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, na Rua Caragatatuba, nº 244, Jardim Salgado Filho II, CEP 14.078-030, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 16 de 12 de março de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 144, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 13 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.048597/2008 e apensos, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em Brasília - Distrito Federal, os canais, em conformidade com o quadro abaixo descrito, para execução do Serviço de Retransmissão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, dos seus próprios sinais, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, nos seguintes municípios:

UF	MUNICÍPIO	CANAL	FREQÜÊNCIA
ES	Vitória	19	500 MHz a 506 MHz
MG	Divinópolis	25	536 MHz a 542 MHz
MG	Lavras	40	626 MHz a 632 MHz
MG	Montes Claros	27	548 MHz a 554 MHz
MG	Pouso Alegre	26	542 MHz a 548 MHz
MG	Uberlândia	45	656 MHz a 662 MHz

Art. 2º Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, para que sejam apresentados ao Ministério das Comunicações os correspondentes projetos técnicos contendo os dados de instalação e equipamentos da operação das respectivas estações retransmissoras, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 9 de fevereiro de 2012

Nº 1.274 -

Processos nº 53554.002058/2007 e 53554.001099/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela WAVENET S/A, CNPJ/MF no 03.798.610/0001-70, autorizada do Serviço de Rede Especializado, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 3.044 de 13 de abril de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação da exploração do serviço por meio de estação não licenciada nos municípios de Ubaitaba e Valença, estado da Bahia, decidiu, em sua Reunião nº 634, realizada em 20 de janeiro de 2012, não conhecer do Recurso Administrativo, por ausência do pressuposto processual objetivo de tempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da Análise no 1.011/2011-GCJV, de 19/12/2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de agosto de 2011

Nº 7.073 -

Processo nº 53581.000180/2011. Aplica-se a EDITORA DIARIO DA AMAZÔNIA LTDA, pela exploração do Serviço de TV a Cabo, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, a sanção de multa é no valor da multa R\$8.820,00,00(oito mil oitocentos e vinte reais), por infração ao art.28, inciso IX, anexo à resolução n.441/06, aos itens 7.1.2, 8.2.2.1 e 8.2.2.2 "a" e "b" da Norma 13/96, Ver/97, decide não conhecer o Recurso Administrativo, mantendo-se a sanção de multa imposta, pelas razões e justificativas constantes do Informe n.º139/2011-ER11AT,de 2 de Agosto de 2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Em 27 de dezembro de 2011

Nº 10.971 -

Processo nº 53000.001655/2010. Aplica-se a SOCIEDADE JARU DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, executante do Serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Jarú, Estado de Rondônia, a sanção de multa é no valor da multa R\$4.800,00(quatro mil e oitocentos reais), em razão da infringência aos itens 5.2.1.1 e 7.4.1.1 do anexo à Resolução n.º67/98, combinados com o art.122, item 34, do Decreto n.º52.795/63, pelas razões e justificativas constantes do Informe n.º190/2011-ER11AT,de 05 de Outubro de 2011.

Nº 10.973 -

Processo nº 53000.017818/2011. Aplica-se a M.E.L MARKETING ELETRÔNICO LTDA, executante do Serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, a sanção de multa é no valor da multa R\$8.400,00(oito mil e quatrocentos reais), em razão da infringência aos itens 3.2.7, e 7.1.5 do anexo à Resolução n.º67/98, combinados com o art.122, item 34, do Decreto n.º 52.795/63, bem como art. 18 do anexo à Resolução de n.º 303/02, pelas razões e justificativas constantes do Informe n.º 191/2011-ER11AT,de 11 de Novembro de 2011.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHO DO GERENTE

Processo nº 535510004852007, instaurado em desfavor de ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, torna sem efeito a publicação do despacho no Diário Oficial da União nº 227 de 29 de novembro de 2010, Seção 1, Página 67, pela publicação indevida da matéria.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO AMAZONAS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 21 de janeiro de 2011

Nº 524 -

Processo nº 53581.000726/2010. Aplica-se a WILSON EUCLIDES PRUDÊNCIO, entidade não outorgada a executar o Serviço de Radiodifusão Sonora FM, na cidade de Cerejeiras, Estado de Rondônia, a sanção de multa é no valor de R\$ 6.090,00(seis mil e noventa reais), pela utilização de equipamentos de telecomunicações não certificados, em infração ao art.55, inciso V, alínea "b" do anexo à Resolução nº 242/00, com sanção prevista no art.163, da Lei nº 9.472/97, e pelo uso de não autorizado de radiofrequência, conduta que infringe o preceito do art. 163 da Lei de nº 9.472/97, com sanção prevista no art. 173, inciso II, da Lei de nº 9.472/97.

Em 22 de agosto de 2011

Nº 6.728 -

Processo nº 53000.041786/2009. Aplica-se a RÁDIO BETIM SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade Betim, Estado de Minas Gerais, a multa é no valor de R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), pela irregularidade de Desvio de Frequência (kHz) acima da margem de tolerância, tendo infringido o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente item 6.5 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão em Frequência Modulada-RTFM, aprovada pela Resolução nº 067/98, c/c art. 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão- RSR, aprovado pelo Decreto nº 52795/63.

Em 30 de setembro de 2011

Nº 8.355 -

Processo nº 53000.034296/2010. Aplica-se a FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL COMUNITÁRIA DE BELO HORIZONTE, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a multa é no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pelas irregularidades de Emissora com SCA (canal secundário), com desvio máximo de frequência acima da margem de tolerância, tendo infringindo o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente art. 122 item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52795/63 c/c item 3.2.9, alínea "f" do Regulamento Técnico para Emissora Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - RTFM, aprovado pela Resolução n.º 067/98.

Nº 8.356 -

Processo nº 53000.039867/2009. Aplica-se a RÁDIO ATIVIDADE DE JUIZ DE FORA FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a multa é no valor de R\$4.800,00(quatro mil e oitocentos reais), pelas irregularidades de Emissora sem SCA, com desvio máximo de frequência (kHz) acima da margem de tolerância, tendo infringido o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente art. 122 item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52795/63 c/c item 6.5 do Regulamento Técnico para Emissora Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - RTFM, aprovado pela Resolução n.º 067/98.

Nº 8.367 -

Processo nº 53000. 047082/2009. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO ESTRADA DA SAUDADE FM, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, a multa é no valor de R\$1.600,00(um mil e seiscentos reais), pelas irregularidades de Estação SARC funcionando sem licença, fazendo uso não autorizado de Radiofrequência, tendo infringido o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente art. 46 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo decreto n.º52795/63, e art. 163 da Lei de n.º 9472/97(LGT).

Em 3 de outubro de 2011

Nº 8.388 -

Processo nº 53000.053429/2010. Aplica-se a REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a sanção de multa é no valor de R\$800,00(oitocentos reais), tendo infringido o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente item 9.3.1, c/c item 12.5 do Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTTV, aprovado pela Resolução n.º 284/2001 e art. 27 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão-RSRTSRT, aprovado pelo Decreto n.º 5371/2005.

Em 3 de outubro de 2011

Nº 8.389 -

Processo nº 53000.045004/2010. Aplica-se a REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICAÇÕES S/A, executante do Serviço de Radiodifusão Sons Imagens-TV, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a sanção de multa é no valor de R\$6.400,00(seis mil e quatrocentos reais), tendo infringido o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente art. 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campo Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequência entre 9KHz e 300GHz -RLEC, aprovado pela Resolução n.º303/2002.Decide também pela descaracterização da irregularidade de Coordenadas Geográficas da Estação Transmissora diferente do autorizado, considerando as razões de fato e direito explanadas nos subitens 5.2.3.1 à 5.2.3.5 do Informe de n.º 170/2011-ER11AT(FL.61)

Nº 8.392 -

Processo nº 53000.027636/2010. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE POTÉ, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Poté, Estado de Minas Gerais, a sanção de multa é no valor de R\$800,00(oitocentos reais), tendo infringido o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente subitem 18.1.3 da Norma Complementar MC 01/2004 - Norma do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria n.º 102/2004.

Nº 8.394 -

Processo nº53000.044663/2009 Aplica-se a ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE DIAMANTINA-AMPODI, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, a multa é no valor de R\$1.200,00(um mil e duzentos reais), pelas irregularidades de potência de Operação do Transmissor Principal acima da autorizada, Ocorrência de Harmônicos de Radiofrequência no Transmissor Principal (2º e 3ºHarmônicos) com níveis do permitido e Indisponibilidade de Relatório de Limitação à Exposição a Campos Eletromagnéticos - RNI , tendo infringido o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente subitem 18.2.1, da Norma Complementar MC1/2004, aprovado pela Portaria de n.º103/2004, c/c art.5ºdo Regulamento do Serviço de radiodifusão Comunitária - RSRadCom, aprovado pelo Decreto n.º 2615/98 e art. 1º da Lei n.º 9612/98 subitem 18.1.4 da Norma Complementar MC n.º 01/2004 e art. 18 do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campo Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequência entre 9KHz e 300GHz -RLEC, aprovado pela Resolução nº 303/2002.

Em 29 de novembro de 2011

Nº 10.186 -

Processo nº 53000.021097/2010. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA AUXILIADORA DE PROGRESSO, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Progresso, no Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de multa é no valor de R\$800,00(oitocentos reais), pelas infrações de frequência de operação diferente do autorizado e indisponibilidade do relatório de Conformidade. Decide, também, desconsiderar as infrações por endereço de coordenadas geográficas diferentes do autorizado, licença de funcionamento da estação irregular, fabricante, modelo, e número da homologação do transmissor principal diferentes do autorizado, endereço de estúdio diferente do autorizado e falta de equipamento de gravação, tudo pelas razões e justificativas constantes do Informe n.º 221/2011-ER11AT, de 29 de Novembro de 2011.

Em 1º de dezembro de 2011

Nº 10.268 -

Processo nº 53000.024297/2010. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA FERRABRÁS, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Sapiranga, no Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de multa é no valor de R\$800,00(oitocentos reais), pelas infrações de frequência de operação diferente do autorizado e indisponibilidade do relatório de Conformidade. Decide, também, desconsiderar as infrações por endereço de coordenadas geográficas diferentes do autorizado, licença de funcionamento da estação irregular, fabricante, modelo, e número da homologação do transmissor principal diferentes do autorizado, endereço de estúdio diferente do autorizado e falta de equipamento de gravação, tudo pelas razões e justificativas constantes do Informe n.º 227/2011-ER11AT, de 1º de Dezembro de 2011.

Em 2 de dezembro de 2011

Nº 10.304 -

Processo nº 53000.016116/2010. Aplica-se a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO EDUCATIVA DE TAPAUÁ, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Tapauá, Estado do Amazonas, a multa é no valor de R\$1.400,00(um mil e quatrocentos reais) em infração, respectivamente, ao item 17.2 da Norma Complementar MC N.º1/2004, ao art. 24 do Decreto n.º2.615/98 e art. 5º do Decreto n.º2.615/98 combinado com aos itens 19.3 e 19.3.1 da Norma MC n.º1/2004 e art. 18 do anexo à Resolução 303/202, pelas razões e justificativas constantes do Informe de n.º230/2011-ER11AT, de 2 de Dezembro de 2011.

Em 9 de dezembro de 2011

Nº 10.500 -

Processo nº 53000.002366/2009. Aplica-se a FUNDAÇÃO RAINHA DA PAZ, executante do Serviço de Onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal, a sanção de multa é no valor de R\$2.400,00(dois mil e quatrocentos reais) em infração ao art.122, item 34, do Decreto n.º52.795/63, e art. 18 do anexo à Resolução n.º 303/2002, pelas razões e justificativas constantes do informe n.º 237/2011-ER11AT, de 9 de Dezembro de 2011.

JOSE GOMES PIRES

ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 12 de maio de 2011

Processo nº 53508.003642/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 294,00, ao VALDÉCIO HENRIQUE MATOS BEZERRA, pela exploração do serviço de radioamador em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 22 de junho de 2011

Processo nº 53508.011441/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 22.875,60, ao JAP FILHO ME, pela exploração do serviço de TV a Cabo sem a competente concessão da Anatel, estando incurso no preceito legal do artigo 6º da Lei 8.977/95 c/c art. 212 da LGT, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 17 de outubro de 2011

Processo nº 53508.007815/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.081,01, ao SILVANO SILVA DE ASSIS, pelo uso de radiofrequência em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 27 de outubro de 2011

Processo nº 53508.009767/2011 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 1.200,00, à ORGANIZAÇÃO DE EMIS. INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO, pelo uso de radiofrequência com coordenadas geográficas diferentes das autorizadas, estando incurso no preceito legal dos artigos 78 e 82d o RUER, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

WERNER STEINERT JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.429, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.005400/2012. SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Cubatão/SP - Canal 275. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.432, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.005401/2012. FUNDAÇÃO SARA NOS-SA TERRA - TV - Mateus Leme/MG - Canal 47 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.433, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 53500.005402/2012. SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA EPP - FM - Osvaldo Cruz/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 7.324, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

PADO nº 53528.000261/2011 - Aplica à VIVO S.A., inscrita no CNPJ nº 02.449.992/0001-64, a sanção no valor de R\$ 261.001,19 (duzentos e sessenta e um mil, um real e dezenove centavos), em face do descumprimento ao parágrafo único do artigo 71 do Regulamento do SMP - aprovado pela Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 559, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.022773/2011. Aplica à empresa I CONECTA RIO DAS OSTRAS REDE DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME., CNPJ nº 05.818.777.0001-81, a sanção de advertência, pela inobservância do prazo de 60 dias, para comunicar a Anatel as alterações contratuais, que contemplaram a transferência de controle societário, contados da data do registro no órgão competente, violação do art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 1.426, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à BRASIL TELECOM S.A., filial Goiás, CNPJ nº 76.535.764/0328-51, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 134, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve::

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.080902/2006, e, em especial, da Nota Técnica nº 344/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, a quarta alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso em 7/12/2011, sob o nº 20112275532, consistente na transferência simples de cotas e na alteração do quadro diretivo, promovida pela Rádio Capital do Araguaia Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canarana, Estado do Mato Grosso, conforme consta nesta Portaria.

2º - Revogar a Portaria nº 140, de 4 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 157, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.052211/2011, resolve:

Art. 1º Consigar à Fundação Cultural Serra Azul, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Porangatu, Estado de Goiás, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 162, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.013327/2009, resolve:

Art. 1º Consigar à Fundação Educacional e Cultural de Colorado, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Colorado, Estado do Paraná, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 170, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005646/2011, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da TV TOCANTINS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Anápolis, Estado de Goiás, utilizando o canal 7+ (sete, decalado para mais), classe A.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 222, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.046187/2010, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da TV ÔMEGA LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Adamantina, Estado de São Paulo, utilizando o canal 49+ (quarenta e nove, decalado para mais).

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 242, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.003504/2011-17, resolve:

Art. 1º Consigar à empresa TELEVISÃO INDEPENDENTE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Parintins, Estado do Amazonas, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 249, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado

pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.026174/2010-49, resolve:

Art. 1º Consigar à empresa TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Umuarama, Estado do Paraná, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 250, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.018450/2010-03, resolve:

Art. 1º Consigar à empresa TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 16 (dezesesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 251, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.026161/2010-70, resolve:

Art. 1º Consigar à empresa TELEVISÃO INDEPENDENTE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 252, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.022983/2010-81, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa TELEVISÃO INDEPENDENTE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Paranaguá, Estado do Paraná, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 254, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.020305/2010-84, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa TELEVISÃO INDEPENDENTE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Marabá, Estado do Pará, o canal 16 (dezesesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 255, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.020314/2010-75, resolve:

Art. 1º Consignar à empresa TELEVISÃO INDEPENDENTE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santarém, Estado do Pará, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 269, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem pelo Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações dadas pelas Portaria nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; Portaria nº 711, publicada em 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; Portaria nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06.05.2010; Portaria nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; Portaria nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e Portaria nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta dos Processo nº 53000.037941/2010, e, em especial, da Nota Técnica nº 732/2012/CGLO/DEOC/SCE - MC, a RBS Criciúma Ltda., executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na Localidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, a efetuar modificação do seu quadro diretivo, de acordo com a 21ª alteração contratual, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas tornar-se-á sem efeito caso o interessado não comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado dessa data, a formalização do documento que originou a presente autorização.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 270, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem pelo Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações dadas pelas Portaria nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; Portaria nº 711, publicada em 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; Portaria nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06.05.2010; Portaria nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; Portaria nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e Portaria nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004545/2010, e, em especial, da Nota Técnica nº 817/2012/CGLO/DEOC/SCE - MC, a RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PROTO ALEGRE LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Localidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar modificação do seu quadro diretivo, de acordo com a 13ª Alteração Contratual, de 15/06/2010, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações o documento correspondente ao ato ora autorizado, devidamente registrado no órgão competente, dependendo dessa medida o atendimento de futuros pedidos.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 271, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem pelo Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações dadas pelas Portaria nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; Portaria nº 711, publicada em 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; Portaria nº 401, de 04 de

maio de 2010, publicada no DOU de 06.05.2010; Portaria nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; Portaria nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e Portaria nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.034501/2010, e, em especial, da Nota Técnica nº 892/2012/CGLO/DEOC/SCE - MC, a RBS PARTICIPAÇÕES S.A., executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, nas Localidades de Porto Alegre e Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul e Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a efetuar modificação do seu quadro diretivo, de acordo com a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações o documento correspondente ao ato ora autorizado, devidamente registrado no órgão competente, dependendo dessa medida o atendimento de futuros pedidos.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 26, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001959/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO EDUCADORA SÃO JOSÉ, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Macapá, Estado do Amapá, utilizando o canal 263 E (duzentos e sessenta e três, educativo), classe B1

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 68, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004128/1999, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, utilizando o canal 25 (vinte e cinco), classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 70, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041286/2005, resolve:

Aprovar as novas característica técnicas de operação da RÁDIO FLOR DA MONTANHA FM DE AMPARO LTDA., permissionário do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Amparo, Estado de São Paulo, utilizando o canal 238 (duzentos e trinta e oito), classe B1.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 71, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.047352/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório da FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO, permissionário do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Caruaru, Estado de Pernambuco, utilizando o canal 273 E (duzentos e setenta e três, educativo), classe B1.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR



RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO
EXERCÍCIO DE 2011
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS
CNPJ: 00.336.701/0001-04
Companhia Aberta

Senhores Acionistas,
A Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRÁS, sediada no Setor Comercial Sul-SCS – Quadra 9 – Bloco B – Salas 301 a 305 – Brasília-DF – CEP 70308-200 (Edifício Parque Cidade Corporate – Torre B), endereço eletrônico: www.telebras.com.br, CNPJ nº: 00.336.701/0001-04, é uma empresa de economia mista de capital aberto vinculada ao Ministério das Comunicações, constituída em 9/11/1972, de acordo com a Lei n.º 5.792, de 1/07/1972.

A TELEBRÁS rege-se pela Lei 6.404/76 e por disposições especiais de leis federais e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, pela legislação de telecomunicações, pelas leis e usos do comércio e demais disposições legais aplicáveis.

A partir da publicação do Decreto nº 7.175, de 12/05/2010, publicado no DOU de 13/05/2010, que instituiu o Programa Nacional de Banda Larga – PNBL, a Empresa iniciou a sua reestruturação organizacional, visando o exercício das suas atribuições e a implantação das bases de suporte do referido programa.

Conforme disposto no Decreto nº 7.175/2010, cabe à Empresa: (i) implementar a rede privativa de comunicação da Administração Pública Federal; (ii) prestar apoio e suporte a políticas públicas de conexão à Internet em banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de atendimento, telecentros comunitários e outros pontos de interesse público; (iii) prover infra-estrutura e redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas privadas, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos; e (iv) prestar serviço de conexão à internet em banda larga para usuários finais, apenas e tão somente em localidades onde inexista oferta adequada daqueles serviços.

Objetivando dar mais transparência ao relacionamento com os acionistas, aos órgãos de controle da administração federal e aos demais interessados, relata-se, a seguir, sucintamente, as realizações do exercício de 2011.

1- ATIVIDADES DA EMPRESA

No exercício de 2011 a Empresa envidou todos os esforços no sentido de implantar os projetos relacionados ao suporte das operações do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL, concentrando os investimentos no Backbone, na Backhaul e na infraestrutura do projeto, o que lhe dará capilaridade e amplitude nacional.

A União é detentora diretamente, como acionista majoritária da Empresa de 89,88% das ações ordinárias com direito a voto e 72,67% de seu capital total, que, somados às participações detidas por outras empresas federais, totalizam 74,58% do capital.

2- FINANÇAS

- Estrutura patrimonial e financeira

No encerramento do exercício de 2011 constata-se a ocorrência de significativas variações na estrutura patrimonial da Empresa.

O Ativo apresentou uma evolução da ordem de 100%, quando comparado com 2010, decorrente do crescimento das rubricas do Ativo Circulante (evolução de 119%) e Ativo Imobilizado (evolução de 1.870%). Referidas variações decorrem do aporte de recursos por parte do acionista controlador, para o financiamento da implantação do Programa Nacional de Banda Larga, que não foram totalmente utilizados.

Já com relação à estrutura de financiamento da empresa pode-se afirmar que a mesma também passou por profundas alterações, já que houve reclassificações de passivos contingentes do Passivo Não Circulante para o Passivo Circulante, em função das avaliações dos processos judiciais nos quais a Telebras figura no pólo passivo, e em função também dos processos de implantação dos projetos da Empresa, que implicaram em forte crescimento dos passivos junto a fornecedores (passivo circulante). Em função ainda do ingresso de recursos a serem incorporados ao capital social da empresa, decorrentes de subscrições de capital por parte do acionista controlador o Patrimônio Líquido apresentou forte evolução, passando de R\$ 22,3 milhões negativos para R\$ 338,7 milhões positivos.

É demonstrada a seguir a síntese da estrutura patrimonial da Empresa:

RUBRICAS	EXERCÍCIOS							
	2011			2010			2009	
	R\$	AV%	AH%	R\$	AV%	AH%	R\$	AV%
Ativo Circulante	703,9	78,3	119,3	321,0	71,8	7,0	300,0	69,3
Ativo Não Circulante	194,7	21,7	54,3	126,2	28,2	(5,2)	133,1	30,7
Realizável a Longo Prazo	115,9	12,9	(5,2)	122,2	27,3	(8,1)	132,9	30,7
Imobilizado/Intangível	78,8	8,8	1.870,0	4,0	0,9	1.900,0	0,2	0,0
TOTAL DO ATIVO	898,6	100,0	100,9	447,2	100,0	3,3	433,1	100,0
Passivo Circulante	366,6	40,8	293,8	93,1	20,8	(0,2)	93,3	21,5
Passivo Não Circulante	193,3	21,5	(48,6)	376,4	84,2	7,8	349,3	80,7
TOTAL DO PASSIVO	559,9	62,3	19,3	469,5	105,0	6,1	442,6	102,2
Patrimônio Líquido	338,7	37,7	1.618,8	(22,3)	(5,0)	134,7	(9,5)	(2,2)
TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	898,6	100,0	100,9	447,2	100,0	3,3	433,1	100,0

Assim sendo os dados da estrutura patrimonial refletem uma situação que deve continuar sofrendo profundas alterações nos períodos subseqüentes, uma vez que a atividade da Empresa requer a utilização intensiva de capitais concentrados no seu ativo imobilizado e o processo de implantação de seu projeto foi acelerado ao longo do exercício de 2011, com reflexos mais fortes nos exercícios seguintes.

- Estrutura econômica

RUBRICAS	EXERCÍCIOS FINDOS EM					
	2011		2010		2009	
	R\$	AV%	R\$	AV%	R\$	AV%
Receitas Operacionais	9,5	19,9	27,2	196,5	0,2	0,9
Despesas Operacionais	(54,6)	114,0	(36,6)	(264,3)	(18,4)	(89,5)
Prejuízo antes do Resultado Financeiro	(45,1)	(94,1)	(9,4)	(67,8)	(18,2)	(88,6)
Resultado Financeiro	(2,8)	(5,9)	(3,7)	(26,4)	(0,3)	(1,4)
Provisão para Imp. de Renda e CSLL	0	0	(0,8)	(5,8)	(2,0)	(10,0)
Prejuízo do Exercício	(47,9)	100,0	(13,9)	100,0	(20,5)	100,0

Destaque para o aumento do prejuízo verificado no exercício em relação ao do período de 2010. Esse aumento deveu-se principalmente ao fato de que em 2010 houve reversão de despesas da Provisão do Programa de Incentivo por Serviços Prestados - PISP, em função de sua revogação parcial gerando uma receita de reversão da ordem de R\$ 27 milhões, enquanto que em 2011 a receita decorrente da extinção do referido programa gerou receita de reversão de R\$ 8,7 milhões.

As receitas obtidas pela TELEBRÁS com as aplicações financeiras, ainda são sua receita mais expressiva e tem sido utilizadas para cobrir os desembolsos decorrentes de suas atividades operacionais, já que as despesas financeiras apropriadas não afetam o caixa da empresa.

Em decorrência da apuração de prejuízo no exercício e da permanência de prejuízos acumulados, não foram feitas provisões para pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio aos acionistas, bem como não foi apropriada a participação nos lucros dos empregados.

- Execução orçamentária

São destacados a seguir os dados da execução orçamentária da empresa, com base no Programa de Dispêndios Globais – PDG/2011, aprovado pelo Decreto nº 7.605, de 10 de novembro de 2011 de:

FONTES E USOS	R\$ milhões		
	PDG REALIZADO	PDG APROVADO	REALIZAÇÃO %
FONTES DE RECURSOS	453,8	576,2	78,8
Receitas	58,4	50,0	116,8
Recursos para Aumento de Capital	395,4	526,2	75,1
USOS DOS RECURSOS	181,9	743,2	25,0
Dispêndios Correntes	106,3	191,0	55,7
Dispêndios de Capital	75,6	552,2	13,7

O Orçamento de Investimento – OI da TELEBRÁS, para 2011 teve a sua versão final aprovada pelo Ofício nº 732/2011/MP/SE/DEST, de 10 de outubro de 2011, mediante a inclusão das seguintes ações: 120F0001 - Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga - Nacional, 41010053 - Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - No Distrito Federal, 41020053 - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Maquinas e Equipamentos - No Distrito Federal e 41030053 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Distrito Federal. A distribuição dos limites e sua realização são demonstradas a seguir:

LIMITES E EXECUÇÃO DO OI - EXERCICIO DE 2011

Ações	OI Aprovado	OI Realizado	% Realização
4101	13,6	0,7	5,1
4102	5,4	0,9	16,6
4103	6,9	2,2	31,9
120F	526,3	71,8	13,6
TOTAL	552,2	75,6	13,7

Fonte: SIEST/DEST

- Recuperação de impostos

A TELEBRÁS possui tributos a recuperar junto à Receita Federal do Brasil - RFB, no montante de R\$ 148,5 milhões em 31/12/2011, referentes a saldos de pedidos efetuados e a efetuar, referentes à restituição/compensação, conforme Nota Explicativa nº 5. Após várias tentativas frustradas em gestões administrativas junto àquele órgão, visando a agilização dos processos de homologação e recuperação dos mencionados tributos, a TELEBRÁS ingressou judicialmente em 07/06/2005, em desfavor da Fazenda Nacional, com ações de Restituição de Indébito relativas, na sua maioria, a saldos dos pedidos já efetuados. O ingresso na esfera judicial teve como intuito efetuar a transferência do objeto do âmbito administrativo para a via judicial, em razão da entrada em vigor da Lei Complementar nº 118, de 09/02/2005, que estabelece novas regras para a extinção dos créditos tributários.

- Recursos para Aumento de Capital

Os recursos foram repassados à TELEBRAS em função do que consta no Anexo I da Medida Provisória nº 515, de 28/12/2010, posteriormente convertida na Lei nº 12.410, de 26 de maio de 2011 em que a União abriu um Crédito Extraordinário da ordem de R\$ 300 milhões, e a liberação de mais R\$ 50 milhões, conforme Decreto nº 7.445 de 1º de março de 2011, destinados à Empresa, para a Implantação da Rede Nacional de Banda Larga, tudo em conformidade com o Decreto nº 7.175, de 12/05/2010, cujo valor foi incorporado à previsão de aporte do exercício de 2011, conforme o Decreto s/nº de 28/01/2011, para futuro aumento de capital da TELEBRÁS em favor da UNIÃO, acrescido do saldo remanescente da capitalização anterior citado na Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis de nº 13.

3- MERCADO

No transcorrer de 2011, a TELEBRÁS apresentou ao mercado informações e esclarecimentos sobre sua situação operacional, patrimonial e sobre o seu desempenho econômico-financeiro, a fim de possibilitar aos acionistas, investidores e ao público em geral a avaliação e acompanhamento sistemático de seus interesses, de acordo com a sua Política de Divulgação de dados para o mercado de Valores Mobiliários.

- Ações TELEBRÁS ON e PN

As ações ordinárias nominativas - ON e preferenciais nominativas - PN de emissão da TELEBRÁS vêm sendo negociadas regularmente na BM&FBOVESPA, sob os símbolos TELB3 e TELB4. Em 2011, foi registrado no mercado a vista um total de 114.309 negócios, envolvendo uma quantidade de 84,9 bilhões de ações e volume de recursos de R\$ 1,0 bilhão. O preço médio durante 2011 foi de aproximadamente R\$ 26,69 (vinte e seis reais e sessenta e nove centavos) por ação ON e de R\$ 10,04 (dez reais e quatro centavos) por ação PN. As ações da Empresa atualmente são custodiadas pelo Banco BRADESCO S/A.

4- JURÍDICO

Em consequência da situação institucional decorrente das novas atribuições recebidas pela TELEBRÁS, a atuação da Gerência Jurídica se expandiu, pois acresceu a suas atribuições relacionadas com o contencioso judicial a atividade consultiva dos novos negócios, especialmente quanto aos Processos Licitatórios destinados à implantação do Programa Nacional de Banda Larga e à defesa da Telebrás nas impugnações, denúncias, ações judiciais e representações contra o PNBL nos diversos tribunais e instâncias administrativas.

A sua estrutura foi adequada à dinâmica empresarial decorrente das atribuições recebidas pela TELEBRÁS no âmbito do Decreto 7.175, de 12 de maio de 2010 e a implantação, no que diz respeito às demandas judiciais, de um modelo de gestão que minimize perdas e maximize os ganhos financeiros.

II – Ações Judiciais

No acompanhamento das ações judiciais da TELEBRÁS, os seus registros são efetuados seguindo dentre outros, e de forma conservadora, o critério de RISCO DE PERDA, que classifica as ações em três categorias: perda provável (provisionamento preventivo), perda possível (sem o provisionamento preventivo, mas divulgação em nota explicativa) e perda remota (sem o provisionamento preventivo e sem divulgação).

Em dezembro de 2011, havia 123 ações judiciais classificadas com risco de perda provável, cujos valores foram provisionados no montante líquido de R\$ 321,8 milhões. O contencioso judicial encontra-se demonstrado no quadro a seguir:

R\$ milhões

AÇÕES JUDICIAIS - TELEBRÁS RÉ

ACÕES		2011		2010	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Cíveis	Provável	43	293,2	40	261,8
	Possível	781	8,8	482	11,7
	Remota	764	12,5	676	5,3
Trabalhistas	Provável	78	13,0	80	10,7
	Possível	21	2,1	24	1,5
	Remota	61	0,7	66	0,6
Tributárias	Provável	2	15,5	2	15,5
	Possível	4	0,1	3	0,9
	Remota	1	0,0	1	0,0
TOTAIS		1.755	345,9	1.374	308,0

Referido passivo judicial merece atenção especial, o que vem sendo feito por meio do acompanhamento permanente e a avaliação sistemática dos processos, conforme consta da Nota Explicativa nº 12, bem como pela adoção tempestiva das providências exigidas no âmbito processual e administrativo, de forma qualificada pelos profissionais da área.

A TELEBRÁS responde por ações judiciais de natureza cível, trabalhista e tributária perante diversos tribunais. Em 31/12/2011 figura como ré em 1.755 ações, sendo 160 trabalhistas, 1.588 cíveis e 7 ações tributárias. Além disso, a TELEBRÁS é autora em 36 ações, perfazendo um total de 1.791 processos judiciais.

5- RECURSOS HUMANOS

- Quadro de pessoal

Ao final de 2011 o quadro de pessoal da TELEBRÁS compunha-se de 289 empregados, sendo que 190 prestavam serviço na sede da empresa, 71 encontravam-se cedidos à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e 28 cedidos a outros órgãos da administração federal.

O quadro a seguir demonstra a evolução do quantitativo de pessoal da empresa nos últimos três anos:

POSICÃO	EFETIVO TOTAL	TELEBRÁS SEDE	CEDIDOS
31/12/2009	227	4	223
31/12/2010	276	127	149
31/12/2011	293(*)	194(*)	99

(*) Inclui 4 (quatro) requisitados

O quadro de pessoal apresentou evolução de 6,2% em relação a dezembro de 2010.

Acordo coletivo

O Acordo Coletivo de Trabalho - ACT com o SINTTEL-DF, relativo ao período de 01/12/2010 a 30/10/2011 foi celebrado em 20/05/2011 ficando estabelecido que, para o próximo ACT, a data base será o dia 1º de novembro. O ACT relativo ao período de 1/11/2011 a 30/10/2012 encontra-se em processo de negociação.

- Fundação Sistel de Seguridade Social

Conforme as características individuais mencionadas na Nota Explicativa nº 20 às Demonstrações Contábeis, a TELEBRÁS é patrocinadora dos seguintes planos de Previdência Privada: PBS-A, PBS – TELEBRÁS, PAMA e TELEBRÁSPREV.

- Plano de Carreira e Remuneração

A Diretoria Executiva da Telebras decidiu implantar o Plano de Carreira e Remuneração de seus empregados fundamentado nos princípios da gestão por competência.

O objetivo é implantar um plano utilizando-se da metodologia de mapeamento das competências e a fixação da remuneração com base em processo de avaliação de desempenho, suportado ainda pelos resultados alcançados. Assim, além de fortalecer o quadro de pessoal a idéia e oferecer-lhe uma nova perspectiva de carreira e de valorização, por meio dessa ferramenta, motivando e retendo os talentos na empresa.

O contrato com a empresa de consultoria vencedora da licitação para a implantação do plano de carreira e remuneração dos empregados foi assinado em 19 de dezembro último e os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 18 (dezoito) meses.

6- LOGISTICA

Foram sistematizadas as atividades de almoxarifado, de reprografia, de serviços de protocolo, de controle dos veículos locados e de controle de pequenas despesas, com ganhos nos processos e simplificação de procedimentos.

Implantou-se metodologia de Gerenciamento de estoques de materiais de consumo e de gestão de patrimônio da sede, por meio da utilização do Sistema Open Bravo (software aberto). O cadastramento dos itens de patrimônio da sede da Empresa encontra-se em andamento sendo prevista a conclusão da atividade em meados de 2012.

Os trabalhos de implantação da infraestrutura de operações na sede da Empresa encontram-se em andamento, visando dotá-la dos meios de controle físicos adequados aos seus processos operacionais.

7- LICITAÇÕES E CONVÊNIOS

Em 2011 foram realizados 164 processos de aquisição de bens, produtos e serviços, cuja distribuição foi a seguinte:

R\$ milhões

Descrição	Quantitativo	Valores Consolidados
Dispensa de Licitação	64	2,8
Adesão à Ata de Registro de Preços	41	6,6
Inexigibilidade	37	3,4
Pregão Eletrônico	14	215,7
Emergencial	1	16,0
Art. 5º Decreto 7.175	4	3,1
Art. 1 e 4º Decreto 7.175	3	40,2
Total de processos licitatórios	164	287,8

8- PROJETOS ESTRATÉGICOS

Seguindo orientação do Ministério das Comunicações, iniciamos o desenvolvimento de projetos estratégicos, sendo os principais:

- Anel Sul Americano
- Cabo Submarino Internacional
- Satélite
- Universidade Telebras
- Copa 2014

-Anel Sul Americano
Este projeto tem como origem o entendimento dos países sulamericanos que compõem a Unasul da necessidade de interligação entre os países, de modo a se obter uma maior integração regional e uma maior racionalidade no tráfego regional. Realizaram-se diversas reuniões e chegou-se a um desenho preliminar de rede tendo a rede da Telebras como a de maior envergadura e com maior nível de interligação, compatível com as dimensões do Brasil.

- Cabo Submarino Internacional

Este projeto tem como objetivos assegurar ao Brasil sua independência internacional, perdida quando da privatização do Sistema Telebras, e garantir preços competitivos para acesso ao backbone internacional de internet. Desenvolvemos os primeiros estudos técnicos, um plano preliminar de negócios e mantivemos contatos com inúmeros parceiros potenciais, com destaque para a Angola Cables e a Odebrecht.

- Satélite

Este projeto tem como objetivos assegurar ao Brasil sua independência internacional no segmento satelital, perdida quando da privatização do Sistema Telebras, e garantir que o segmento de defesa e as comunicações estratégicas do país estejam sob controle nacional. Foi formado um grupo interministerial (MC, MD e MCTI) o qual, sob coordenação da Telebras, desenvolveu os primeiros estudos técnicos, assim como a modelagem do projeto tecnológico. Tal modelagem previu a criação de uma nova empresa para a integração do primeiro satélite no país, sendo a Telebras uma de suas acionistas.

- Universidade Telebras

Este projeto tem como objetivos (i) capacitar os colaboradores da Telebras, através de cursos internos e externos; (ii) desenvolver acordos com Universidades e Centros de P&D, com vistas ao desenvolvimento de tecnologias de telecom; (iii) certificar os equipamentos utilizados na rede da Telebras e (iv) validar em laboratórios os produtos ofertados pela Telebras.

Para a consecução dos objetivos, inicialmente a Telebras realizou em 2011 uma seleção pública de entidades de ensino e P&D nacionais, assinou dois acordos (PUC-RS e CTI) e, com a PUC-RS firmou Acordo de Cooperação Técnica para a implantação de um laboratório de telecom na Tecno-PUC em Porto Alegre-RS. A implantação do laboratório está prevista para março de 2012 e seu funcionamento em abril/2012.

- Copa 2014

Nossa empresa foi escolhida pelo Ministério das Comunicações a representar o Governo na execução das garantias assumidas pelo Brasil para a realização da COPA em nosso País. Com este objetivo, mapeamos em 2011 todos os requisitos necessários ao atendimento das garantias de infraestrutura, bem como os potenciais parceiros em cada cidade-sede da Copa 2014, de modo a atender o SLA (Service Level Agreement) requerido.

Com o mapeamento de rede efetuado, executamos um anteprojeto executivo para cada cidade-sede e calculamos o investimento em infraestrutura ótica necessário. A expectativa é de que sejam liberados mais de R\$ 200 MM para a construção de infraestrutura em redes de fibra óptica.

9- ÁREA COMERCIAL

A estrutura da área comercial se encontra consolidada com segmentos de vendas, desenvolvimento de produtos, regulação, interconexão, parcerias, marketing, atendimento, faturamento e gestão de clientes.

Foram desenvolvidas ações estratégicas para o posicionamento da Empresa no mercado, o mapeamento competitivo de preços e a compilação da demanda nacional distribuída geograficamente para priorização de atendimento, assim como pesquisa de mercado junto aos provedores e a participação ativa em eventos do setor de banda larga.

- Vendas

As atividades realizadas tiveram como foco o desenvolvimento do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL) e para tal a oferta de soluções para pequenos e médios provedores e Prefeituras. São soluções de acesso internet para possibilitar a oferta da Internet Popular (1 Mbps a R\$ 35/mês com impostos). Contamos com mais de 700 provedores de internet (ISP) interessados em participar do PNBL e, com o desenvolvimento da rede, estamos transformando o interesse em contratos.

Durante o ano de 2011, foram desenvolvidas atividades comerciais junto a 221 clientes, e as vendas não foram concretizadas em maior volume devido às dificuldades enfrentadas nas viabilidades técnicas de atendimento ainda decorrentes da expansão da rede. O ano terminou com 25 contratos comerciais assinados e 1,8 Gbps de banda contratada, um crescimento de 210% entre o 3º e 4º trimestre do ano. É importante notar que, com o crescimento substancial da velocidade de acesso, os contratos firmados foram substancialmente maiores em capacidade da capacidade planejada inicialmente pelo provedor: a média de capacidade vendida por provedor superou em até 3 vezes as expectativas iniciais.

Além do PNBL, desenvolvemos atividades para oferta de serviços de acesso à Internet e transporte para Grandes Clientes, Empresas e Administração Pública. No ano de 2011, o destaque foi o contrato firmado com a SKY para fornecimento de acesso Internet para sua rede pioneira em 4G em Brasília. Ao longo do ano, foram mais de 70 oportunidades criadas e 39 propostas de serviço emitidas, o que constrói um cenário promissor para 2012, tendo em vista o ciclo de venda envolvendo clientes Corporativos e o segmento Governo. Apesar das dificuldades encontradas relacionadas às exigências de utilização da Lei 8.666, diversos projetos se iniciaram e muitas parcerias foram consolidadas.



- Marketing

A divulgação do PNBL se deu de diversas maneiras, sendo a principal a participação de seus principais dirigentes em diversas apresentações em foros nacionais e internacionais, como a Telecom 2011 em Genebra, o Seminário da APTEL (Associação dos Provedores de Infraestrutura de Telecomunicações), o Seminário da ABRINT (Assoc. Brasil. de Provedores de Internet), o Seminário da Redesul, Encontro de Prefeitos, etc.

No segmento de exposições, participamos ativamente na Futurecom e no congresso da ABTA (Associação Brasileira de TV por Assinatura).

Destacamos também o patrocínio da Expedição WDC para investigação da qualidade de rede e serviços ao longo do trajeto da rede Telebras.

Foi iniciada uma atividade de divulgação do PNBL junto a todas as Prefeituras que se encontram dentro do raio de atendimento da rede.

O site da Telebras foi remodelado para refletir uma operação comercial ao invés da antiga visão institucional, sofrendo um significativo aumento de visitas e cadastro direto de interessados.

- Gestão de Clientes

A área de gestão de clientes realizou a licitação do Call Center e toda a estrutura para atendimento foi formulada e implantada. A sistemática de faturamento também foi implantada. Esta área é a que apresentará um crescimento significativo nos anos vindouros com o aumento do número de clientes.

- Desenvolvimento de Produtos

A área de desenvolvimento de produtos foi estruturada e formulou um amplo portfólio que inclui a oferta de IP PNBL, IP Corporativo, redes VPN/MPLS, enlaces Ponto-a-Ponto utilizando L2-VPN ou DWDM, entroncamento TDMoIP e anel metropolitano sobre tecnologia DWDM.

- Acordos de Cooperação

A TELEBRAS firmou 20 Acordos de Cooperação, destacando-se os contratos firmados com a Rede Nacional de Pesquisas - RNP, Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, ETICE e Ministério do Planejamento. Estes acordos são de fundamental importância para a viabilização de redes de acesso em Estados onde a TELEBRAS necessita atuar. Iniciamos também diversas negociações com as empresas de energia elétrica e a Petrobras, empresas que hoje são responsáveis pelo fornecimento do backbone ótico utilizado pela TELEBRAS, assinando 5 contratos de cessão de infraestrutura.

10- ÁREA TÉCNICA E DE OPERAÇÕES

A área técnica da TELEBRÁS tem como principal atribuição a implantação e operação da Rede Nacional de Alta Velocidade, utilizando as fibras ópticas sob o domínio da União, visando melhorar a infraestrutura para banda larga no Brasil e disseminar o Programa Nacional de Banda Larga (PNBL).

A Rede Nacional tem como foco prioritário constituir uma rede corporativa federal, atender pontos de governo e de interesse público e ofertar capacidade de banda internet em localidades sem prestadores de serviço de comunicação, ou com preço elevado ou baixa atratividade econômica, bem como em áreas de baixa renda nas regiões metropolitanas.

Para cumprir essas obrigações foi elaborado um projeto de implantação de uma rede de transporte de dados, com as seguintes características:

- contempla a utilização de fibras ópticas disponíveis nas empresas do Governo Federal;
- solução baseada na tecnologia DWDM (*Dense Wavelength Division Multiplexing*), que criou um meio de transporte de dados óptico – *Backbone* Óptico;
- Backbone Óptico subdividido em 3 (três) anéis (NE, SU e SE) e duas rotas na região norte;
- solução baseada na tecnologia *Ethernet/ IP/ MPLS* que dotou a rede de flexibilidade e qualidade, para a implementação de diversos serviços de transporte de dados;
- solução baseada na tecnologia rádio ponto-a-ponto, que irá possibilitar a capilarização da rede nacional de telecomunicações, por meio da implantação de *backhaul* (redes de transporte de dados que irão interligar os municípios ao *backbone*); alternativamente, para cidades maiores e áreas metropolitanas, implantação de *backhaul* óptico;
- solução de abrigos padronizados de telecomunicações do tipo container e gabinetes com os respectivos equipamentos de energia, climatização, segurança e aterramento, implantados para suportar os elementos anteriores.

- Contratações dos equipamentos da Rede Nacional

A partir de um planejamento de rede efetuado em 2010, iniciaram-se os processos de contratação no mesmo ano e todos foram concluídos em 2011. Foram realizados os primeiros contratos para os itens de segurança de rede, core de rede, rádio IP, torres, acesso IP. Para os itens de infraestrutura e DWDM, foi concluído o dimensionamento dos projetos e foram assinados contratos prevendo a expansão da rede até atingir a demanda inicial prevista para 2012.

Foi elaborado edital de contratação dos serviços de Licenciamento de estações, identificação e contratação de locais para instalação de estações em todo Brasil. Os pregões foram realizados e as empresas vencedoras contratadas.

- Projeto e construção da rede Nacional

A Rede Nacional utiliza a infraestrutura existente de cabos ópticos, que compõe as redes da ELETROBRAS e da PETROBRAS, instalados em diversas regiões do país, os quais foram disponibilizados à TELEBRÁS, consoante as determinações contidas no Decreto 7.175, de 12/05/2010 e os contratos que formalizam a Cessão de Uso dessas fibras foram assinados em 2011. O projeto inicialmente previsto em 2010 precisou ser revisado à medida que algumas facilidades previstas não estavam disponíveis na época da construção. As principais atividades executadas foram:

- caracterização das fibras ópticas nos anéis Nordeste e Sudeste, contemplando 48 estações.
- execução de 45 obras civis de construção de estações do tipo POP no anel Nordeste. Foram concluídas ainda 18 obras civis de construção de estações do tipo POP no anel Sudeste, e tiveram início 4 obras civis de construção de estações do tipo POP no anel Sul.
- projetos de rede metropolitana para as principais cidades atendidas pelo trecho do backbone já concluído e projetos para as principais cidades que serão sedes para a Copa 2014. A se destacar as cidades de Brasília, Goiânia, Fortaleza e Recife entre outras.

- Ativação da Rede

Já em meados do ano foram ativadas as primeiras estações do tipo Ponto de Presença (POPs) do *backbone* no trecho entre Brasília e Itumbiara (GO). De forma contínua e gradual seguindo nas direções Norte e Sul do País, continuou-se a implantação dos POPs, sendo que no final do ano entraram em operação os trechos de compreendidos pelas estações de Brasília Geral a Serra da Mesa, direção norte, e Brasília Geral a Fumas, na direção sul.

Com a entrega dos primeiros trechos deu-se início a Operação Inicial da rede tendo como marco as atividades desenvolvidas pelo NOC (Network Center Operation), localizado em Brasília e suportado

pelos sistemas de gerência de elemento de rede pertinente a cada sub-rede (IP-Core, IP-Borda, Backhaul e Infra-estrutura).

Foram ativadas também as 6 primeiras estações do tipo terminal de rádio (ETR) que possibilitaram o atendimento as primeiras localidades do programa PNBL, já ativando 9 provedores de acesso a internet, garantindo assim o acesso a baixo custo a rede mundial de computadores.

- Integração com outras redes

Conjuntamente, as áreas técnica e comercial da TELEBRÁS buscam a integração da Rede Nacional com outras redes existentes e/ou futuras de propriedade de outros órgãos de Governo. O objetivo principal é proporcionar a conexão e/ou compartilhamento de redes e infraestruturas, visando ampliar a capilaridade da Rede Nacional, notadamente nas áreas metropolitanas das grandes cidades. Esta integração vem sendo formalizada por meio de acordos, convênios e contratos.

Neste sentido foram interligadas as redes da ETICE (Empresa de Tecnologia da Informação do estado do Ceará) e as redes COMEP de Pernambuco e Rio de Janeiro. Estas últimas como resultado de um acordo de cooperação maior com a RNP (Rede Nacional de Pesquisa do MCT).

- Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI

Para ser utilizado como instrumento de planejamento e gestão dos processos e recursos de tecnologia da informação da TELEBRAS, para o biênio 2011/2012, a Diretoria Executiva aprovou, em 26 julho de 2011, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da TELEBRAS (PDTI-TB-2011-2012).

A 1ª versão do PDTI-TB-2011-2012 foi elaborada buscando contemplar 13 metas alinhadas à estratégia da entidade, plano de investimentos, contratações de serviços, aquisição de equipamentos, quantitativo e capacitação de pessoal de TI e gestão de risco.

- Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI

Criado em 26 de julho de 2011 e constituído pela Diretoria Executiva e pela Gerência de Tecnologia da Informação, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) tem as seguintes responsabilidades: manter alinhadas as ações de tecnologia de informação às estratégias da organização; estabelecer estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologias associadas, promovendo suas implementações; aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, revisando-o semestralmente; validar as ações estratégicas não previstas no PDTI; aprovar os planos de Sistemas de Informação e o de Aquisição de Equipamentos de TI.

- Política de Segurança da Informação

Visando definir um conjunto de diretrizes que definem formalmente as regras e os direitos dos usuários, para propiciar a proteção adequada dos ativos da informação da organização, a Diretoria Executiva aprovou, em 17 de outubro de 2011, a Política de Segurança da Informação da TELEBRÁS.

- Comitê Gestor de Segurança da Informação – CGSI

Criado em 17 de outubro de 2011 e constituído por representantes da Presidência, de cada uma das Diretorias e pela Gerência de Tecnologia da Informação, o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), possui caráter permanente, coletivo, consultivo e deliberativo para implantação e gestão dos instrumentos normativos de segurança da informação, no âmbito da TELEBRÁS.

- Mapeamento e Gestão de Processos

Tendo reconhecido que a iniciativa de gestão por processo, além de boa prática, é um instrumento poderoso de análise e melhoria de operações, com o potencial de servir de ponto de partida para alterações e melhorias na lógica do negócio, a TELEBRÁS investiu no Pregão 026/2011 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de modelagem de processos de negócio, capacitação, fornecimento e implantação de solução para automação de processos, por Registro de Preços e em conformidade com as condições e especificações estabelecidas.

Embora o objeto tenha sido adjudicado e o resultado da licitação homologado, o contrato não foi celebrado em razão de representação formulada junto ao TCU que expediu cautelar de suspensão até conclusão do julgamento.

- Sistemas Corporativos

O parque de sistemas e aplicações instalados e cujas manutenções foram continuadas em 2011 é o que segue:

- Arquivo Digital: Sistema geração de dados para MANAD,
- GCP: Gerência de Controle de Patrimônio,
- Light Base: Gerenciamento de documentos do Arquivo Nacional,
- Livro Eletrônico: Sistema de Livro Fiscal Eletrônico,
- Redmine: Gerenciamento do Catálogo de Sistemas da TELEBRAS,
- SAAJ: Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Ações Judiciais,
- SBT: Sistema de Benefícios TELEBRAS,
- SCDP: Sistema de Concessão de Diárias e Passagens,
- SES: Sistema de Solicitação e Execução de Serviços,
- SIP: Sistema de informação de Pessoal,
- SISATI: Sistema de Ativo imobiliário,
- SISCON: Sistema de Contabilidade,
- SISFIN: Sistema de Controle Financeiro,
- STM: Sistema de Títulos Mobiliários,
- SISTRAM: Sistema de Tramitação de Correspondências,
- WordPress: Sistema de Gerenciamento de Conteúdo.

- Contratações

Os seguintes sistemas foram prospectados em 2011 e iniciaram o processo de obtenção: Jurídico, Subsistema de Monitoramento de Obras do SIMEC e o Sistema de Gestão Corporativa.

Para atender a demanda relativa ao crescimento do parque de sistemas da TELEBRÁS duas contratações de fábrica de software foram iniciadas em 2011, a saber: a fábrica de software Adabas/Natural, para atendimento aos sistemas legados, e a fábrica de software orientado a WEB, para atender às novas aplicações e sistemas.

- Processo de reestruturação tecnológica da TELEBRÁS

Em continuidade a execução de reestruturação tecnológica da Empresa durante o ano de 2011, as seguintes ações tiveram curso: reforma elétrica no Data Center provisório, instalação dos Sistemas de Gerência de Rede, ativação do Storage, instalação da rede corporativa no 4º andar, instalação da Central Telefônica, disponibilização de acesso VPN aos fornecedores de Rede, montagem do NOC provisório e contrato de serviços de Telefonia Móvel.

11- LEGAL E INSTITUCIONAL

- Instrução CVM nº 381/03, de 14 de janeiro de 2003 - Auditoria Externa

Com relação aos termos da Instrução CVM 381/03, a TELEBRÁS esclarece que, no exercício de 2011, a UHY Moreira-Audidores somente prestou serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis.

- Administração geral

Registre-se por fim, que os resultados alcançados resultam das ações encetadas no sentido de agilizar os procedimentos de implantação da rede do Programa Nacional de Banda Larga, com o apoio dos órgãos da administração pública federal, que nos propiciaram os meios e condições de avançar significativamente na condução de nossos projetos e garantiram a alavancagem necessária.

Desta forma, nossos agradecimentos são extensivos aos órgãos do Governo Federal, aos nossos acionistas e conselheiros e ao corpo funcional da Empresa, responsáveis diretos pelos resultados obtidos e que nos permitirão em breve o alcance mais expressivo ainda de nossos objetivos e metas.

A ADMINISTRAÇÃO

BALANÇOS PATRIMONIAIS
Em 31 de dezembro de 2011 e 2010
(Em milhares de reais)

ATIVO	Nota	2011	2010
CIRCULANTE			
Disponibilidades	4	635.318	280.178
Tributos Federais a Recuperar	5	33.620	21.352
ICMS a Recuperar		730	-
Depósitos Judiciais	7	27.537	11.300
Outros Ativos Realizáveis	8	6.654	8.145
		<u>703.859</u>	<u>320.975</u>
NÃO CIRCULANTE			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Tributos a Recuperar	5	111.980	117.427
ICMS a Recuperar		2.255	-
Depósitos Judiciais	7	1.679	4.806
		<u>115.914</u>	<u>122.233</u>
IMOBILIZADO	9	78.805	3.951
		<u>194.719</u>	<u>126.184</u>
TOTAL DO ATIVO		<u>898.578</u>	<u>447.159</u>
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis			
PASSIVO	Nota	2011	2010
CIRCULANTE			
Pessoal, Encargos e Benefícios Sociais	10	7.682	7.435
Provisão Programa Indenização por Serviços Prestados	11	-	12.651
Provisão para Contingências	12	254.549	32.698
Fornecedores		44.578	1.834
Grupamento de Ações		13.178	-
Outras Obrigações	15	46.573	38.442
		<u>366.560</u>	<u>93.060</u>
NÃO CIRCULANTE			
Provisão para Contingências	12	67.276	255.469
Credores por Perdas Judiciais	14	125.640	120.982
Antecipação de Clientes		429	-
		<u>193.345</u>	<u>376.451</u>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social	16	419.455	419.455
Prejuízos Acumulados		(497.064)	(449.155)
Ajustes de Avaliação Patrimonial	16	(278)	39
Ações em Tesouraria	16	(111)	(111)
Recursos para Aumento de Capital	13	416.671	7.420
		<u>338.673</u>	<u>(22.352)</u>
TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO		<u>898.578</u>	<u>447.159</u>
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis			

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS

Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010
(Em milhares de reais)

	Nota	2011	2010
Receita Operacional Bruta		99	-
Deduções da Receita Operacional Bruta		(31)	-
Receita Operacional Líquida		68	-
Outras Receitas Operacionais		9.430	27.237
Recuperação de Contingências - PISP	11	8.712	27.077
Dividendos/JCP e outras	18	718	160
Despesas Operacionais		(54.581)	(36.640)
Despesas Gerais e Administrativas	18	(48.807)	(16.107)
Provisão para Contingências Judiciais	12	(5.505)	(17.382)
Provisão Programa Indenização por Serviços Prestados		-	(3.005)
Impostos, Taxas e Contribuições		(233)	(81)
Perdas com Ações Judiciais	18	(36)	(65)
Prejuízo Antes do Resultado Financeiro		(45.083)	(9.403)
Resultado Financeiro		(2.826)	(3.659)
Receitas Financeiras	18	48.879	31.830
Despesas Financeiras	18	(51.705)	(35.489)
Resultado antes dos Tributos		(47.909)	(13.062)
Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	06	-	(799)
Prejuízo Líquido do Exercício		(47.909)	(13.861)
Quantidade de ações em circulação (unidade)		109.696.976	1.096.969.762.929
Prejuízo Líquido por ação (básico e diluído) expresso em R\$		(0,43674)	(0,00001)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS ABRANGENTES

Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010
(Em milhares de reais)

	2011	2010
Prejuízo líquido do período	(47.909)	(13.861)
Ganho (perda) não realizado em ativos disponíveis para venda:		
Ações e Títulos	(317)	368
Total do resultado abrangente do período	(48.226)	(13.493)
Quantidade de ações em circulação (unidade)	109.696.976	1.096.969.762.929

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010
(Em milhares de reais)

	Capital Social Realizado	Prejuízos Acumulados	Ações em Tesouraria	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Recursos para Aumento de Capital	Total
Saldo em 31/12/2009	419.455	(435.294)	(111)	(329)	6.759	(9.520)
Prejuízo Líquido do Exercício	-	(13.861)	-	-	-	(13.861)
Ajuste de Valores Mobiliários				368	-	368
Recursos para Aumento de Capital	-	-	-	-	661	661
Saldo em 31/12/2010	419.455	(449.155)	(111)	39	7.420	(22.352)
Prejuízo Líquido do Exercício	-	(47.909)	-	-	-	(47.909)
Ajuste de Valores Mobiliários	-		-	(317)	-	(317)
Recursos para Aumento de Capital	-	-	-	-	395.400	395.400
Atualização Monetária dos Recursos para Aumento do Capital	-	-	-	-	13.851	13.851
Saldo em 31/12/2011	419.455	(497.064)	(111)	(278)	416.671	338.673

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis



DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA – DFC – MÉTODO INDIRETO			DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO – DVA				
Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010			Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010				
(Em milhares de reais)			(Em milhares de reais)				
DISCRIMINAÇÃO	2011	2010	DISCRIMINAÇÃO	NOTA	2011	2010	
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais							
Prejuízo do exercício antes do IR e CSSL	(47.909)	(13.062)	1- Receitas		9.312	27.089	
Ajustes	22.216	26.100	Recuperação de Contingências – PISP	11	8.712	27.077	
Depreciação e amortização – (Nota 18.2)	779	123	Outras Despesas Recuperadas	18.1	501	12	
Provisão p/ conting. judiciais e enc. financeiros - (Notas 12.1.c e 18.4)	8.377	26.565	Outras Receitas – Serviços de Telecomunicações		99	-	
Tributos a recuperar – juros SELIC – (Nota 18.4)	(5.337)	(4.903)	2- Insumos adquiridos de terceiros		(5.431)	(4.991)	
Depósitos judiciais - rendimentos financeiros – (Nota 18.4)	(111)	(290)	Materiais diversos	18.2	(129)	(94)	
Provisão para credores judiciais – encargos financeiros – (Nota 18.4)	4.657	3.944	Energia e serviços de terceiros	18.2	(5.302)	(4.896)	
Recursos capitalizáveis – encargos financeiros – (Nota 18.4)	13.851	661	Outros	18.2	-	(1)	
Redução (aumento) dos ativos operacionais – circulante (c) e não circulante (nc)	(16.728)	(3.199)	3- Valor adicionado bruto (1+2)		3.881	22.098	
Impostos a recuperar - tributos federais - c	(12.999)	(15.680)	4- Retenções		(6.320)	(17.571)	
Depósitos judiciais – c	(16.237)	(4.219)	Contingências judiciais (Nota 12.1c)	18.3	(5.541)	(17.448)	
Impostos a recuperar - tributos federais - nc	8.095	14.172	Depreciação	18.2	(690)	(117)	
Depósitos judiciais – nc	3.236	1.643	Amortização	18.2	(89)	(6)	
Outros ativos circulantes	1.177	885	5- Valor adicionado líquido produzido (3+4)		(2.439)	4.527	
Aumento (redução) dos passivos operacionais – circulante (c) e não circulante (nc)	33.643	(5.465)	6- Valor adicionado recebido em transferência		49.096	31.978	
Provisão para contingências cíveis e trabalhistas – c	221.850	18.240	Dividendos e juros sobre o capital próprio	18.1	217	148	
PISP e Acordo Coletivo - c	(13.495)	(24.906)	Receitas financeiras	18.4	48.879	31.830	
Outros credores – cisão parcial – c	4.266	3.259	7- Valor adicionado total a distribuir (5+6)		46.657	100%	36.505 100%
Contribuição Social e Imposto de Renda – c	-	(838)	Distribuição do valor adicionado				
Demais impostos, taxas e contribuições - c	464	-	8- Remuneração pelo trabalho		37.357	80,1%	12.635 34,6%
Provisão para contingências cíveis e trabalhistas – nc	(179.815)	(3.314)	Honorários, salários e adicionais	18.2	19.913	42,7%	5.034 13,8%
Outros passivos circulantes	373	2.094	Encargos e benefícios sociais	18.2	12.091	25,9%	3.525 9,7%
Disponibilidades líquidas geradas pelas atividades operacionais	(8.778)	4.374	Saúde, Alimentação, Vale Transporte, Auxílio Creche e Material Farmacêutico	18.2	3.054	6,5%	410 1,1%
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos			FGTS	18.2	1.821	3,9%	553 1,5%
Pagamento da compra de imobilizado	(31.482)	(2.812)	Plano de aposentadoria e pensão – SISTEL	18.2	478	1,0%	108 0,3%
Caixa Líquido das Atividades de Investimento	(31.482)	(2.812)	Programa de indenização por serviços prestados – PISP	11	-	-	3.005 8,2%
Fluxo de Caixa das Atividades de financiamentos			9- Impostos, taxas e contribuições – governo federal, estadual e distrital		264	0,6%	880 2,4%
Recebimento de recursos capitalizáveis	395.400	-	Contribuição Social – Federal	6	-	-	218 0,6%
Caixa Líquido das atividades de financiamentos	395.400	-	Imposto de Renda – Federal	6	-	-	581 1,6%
Aumento no caixa e equivalentes a caixa	355.140	1.562	Outros – Federal		182	0,4%	53 0,1%
Saldo inicial	280.178	278.616	IPTU e Outros – Distrital		82	0,2%	28 0,1%
Saldo final	635.318	280.178	10- Aluguéis de imóveis, veículos e equipamentos	18.2	5.240	11,2%	1.362 3,7%
Variação líquida da disponibilidade nos finais dos exercícios	355.140	1.562	11- Despesas Financeiras	18.4	51.705	110,8%	35.489 97,2%
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis			Prejuízo Líquido do exercício		(47.909)	(102,7)%	(13.861) (37,9)%
			Valor adicionado distribuído (8+9+10+11+12)		46.657	100%	36.505 100%

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2011 e 2010

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1- CONTEXTO OPERACIONAL

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS é uma sociedade anônima de capital aberto, de economia mista, vinculada ao Ministério das Comunicações, tendo sido constituída e iniciado suas operações em 09/11/1972 nos termos da autorização contida na Lei nº. 5.792, de 11/07/1972. Foi controladora de 54 empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, sendo 27 empresas de telefonia fixa, 26 empresas de telefonia celular e uma empresa de telefonia de longa distância, até a sua cisão parcial, em 22/05/1998.

Em Assembléia Geral Extraordinária de 22/05/1998, foi aprovada a cisão parcial da TELEBRÁS, resultando na constituição de 12 (doze) novas empresas controladoras, que foram privatizadas em 29/07/1998, permanecendo não mais com a função de controladora do Sistema TELEBRÁS.

Em 31 de dezembro de 2011, a União detinha diretamente 89,88% das ações ordinárias com direito a voto e 72,67% de seu capital total, que, somados às participações detidas por outras empresas federais, totalizam 74,58% do capital.

Na Assembléia Geral Extraordinária – AGE realizada no dia 03/08/2010, foi aprovada a reforma do Estatuto Social, para efetuar a reestruturação organizacional da Empresa, em cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Nacional de Banda Larga – PNBL, instituído pelo Decreto nº 7.175, de 12/05/2010, publicado no DOU de 13/05/2010.

Atualmente a Empresa, em fase de reestruturação organizacional e início das operações, exerce todas as atividades institucionais como ente integrante da Administração Pública Federal; responde pelo seu contencioso judicial, mantendo em seu quadro funcional empregados cedidos com ônus para a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e outros órgãos governamentais.

Em função do que consta no Decreto s/nº de 11/10/2011 publicado no Diário Oficial da União – DOU de 13/10/2011 foi autorizado o aumento de capital social da TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS, no montante de até R\$ 300 milhões, com emissão de novas ações, mediante repasses de créditos da UNIÃO consignados na Lei nº 12.410/11 de 26/05/2011. Foi aprovado pelo Conselho de Administração na Ata 131ª de 07/02/2012 da TELEBRÁS o valor de R\$ 300 milhões a ser incorporado ao capital na próxima A.G.E.

A AGE da Telebrás realizada em 03/12/2010, aprovou o grupamento de ações na proporcionalidade de 10.000 (dez mil) para 1 (uma) ação, em cada espécie (ON e/ou PN). As frações de ações resultantes do grupamento foram somadas e vendidas em leilão na BM&FBOVESPA.

A partir de 24/01/2011, as ações de emissão da Telebrás passaram a ser negociadas na BM&FBOVESPA (site: www.bmfbovespa.com.br) na forma unitária. Dessa forma o preço de 1 (uma) ação a partir de 24/01/2011 corresponde ao preço de 10.000 (dez mil) ações.

2- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- Critério de Elaboração

As demonstrações contábeis examinadas por auditores independentes, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância com as disposições da Lei das Sociedades por Ações – Lei nº 6.404/1976, alterada pelas Leis nº 11.638/2007 e 11.941/2009, Os Pronunciamentos, Orientações, Interpretações pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovados por resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, aplicáveis ao exercício findo em 31/12/2011 e, no que couber, as normas aplicáveis às concessionárias de serviços públicos de telecomunicações.

- Mudança de critério

Em 31/12/2011 a TELEBRÁS mudou a forma de apresentação do fluxo de caixa do método direto para o indireto, tendo em vista a sua reativação e início de suas operações, pois estava em situação de descontinuidade operacional desde a cisão parcial, ocorrida em 1998 e ainda devido a complexidade de controle que iria gerar um custo adicional para Empresa

3- RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a- Disponibilidades

As disponibilidades financeiras estão representadas por depósitos em conta corrente, numerários em trânsito e por aplicações de liquidez imediata (diária) no Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação específica para as Sociedades de Economia Mista da Administração Federal. Estão registradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, não excedendo o valor de mercado.

As aplicações financeiras de liquidez imediata diária são feitas em fundos de investimento financeiro extramercado, que têm como meta a rentabilidade da Taxa Média da SELIC. Vide Nota Explicativa nº 4.

b-Tributos a recuperar

Os tributos a recuperar correspondem, na quase totalidade, saldo do imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações financeiras, a ser restituído pelo Governo Federal, ou a compensar com tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e estão registrados ao valor esperado de recuperação. Vide Nota Explicativa nº 5.

Em 2011, com início das operações da TELEBRÁS destaca-se ainda o ICMS a Recuperar conforme evidenciado no Balanço Patrimonial.

c- Imposto de renda e contribuição social

A partir do exercício de 1998, a Empresa deixou de registrar contabilmente os ativos fiscais diferidos de, imposto de renda e contribuição social, em relação às diferenças temporárias e aos prejuízos fiscais e a base negativa de contribuição social, dada a incerteza de suas recuperações futuras. Oportunamente, a Empresa voltará a registrar contabilmente, em função de suas novas atividades no Programa Nacional de Banda Larga – PNBL. Vide Nota Explicativa nº 6.

O imposto de renda e a contribuição social são calculados com base nas alíquotas efetivas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro real e considera a compensação de prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social, quando aplicável, limitadas a 30% do lucro real.

d- Ativos realizáveis - Créditos

Estão representados preponderantemente pelos i) gastos com salários e encargos sociais incorridos com pessoal cedido como suporte para o funcionamento da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e outros Órgãos do Governo, de acordo com legislação específica, não sendo reconhecidos como despesas na Empresa e sim como um direito a receber e ii) por aplicações em ações de companhias abertas, e títulos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM avaliadas pelo valor de mercado, conforme a cotação informada pela Bolsa de Valores de São Paulo.

e- Demais ativos circulantes e realizáveis a longo prazo

São apresentados pelo valor provável de realização na data do balanço.

f- Imobilizado

O imobilizado, constituído apenas por itens de uso administrativo, está demonstrado pelo custo de aquisição deduzido da depreciação/amortização acumulada, sem quaisquer avaliações sobre seus valores recuperáveis, tendo em vista sua recente constituição e levando em consideração o Princípio da Materialidade, para os itens adquiridos nos exercícios anteriores.

Em 2012, será contratada consultoria especializada para sua avaliação, tendo em vista o recente início das operações do PNBL. Vide Nota Explicativa nº 9.

g- Provisões e obrigações trabalhistas

Os valores relativos às provisões de férias e demais obrigações com empregados são apropriados mensalmente e estão apresentados no passivo circulante na rubrica Pessoal, Encargos e Benefícios Sociais. Vide Nota Explicativa nº 10.

h- Provisões para contingências

As contingências baseiam-se nas avaliações de risco de perda das ações judiciais em andamento efetuadas pelos assessores jurídicos da TELEBRÁS na data do balanço. Os fundamentos e a natureza das provisões estão descritos na Nota Explicativa nº 12.

i- Planos de benefícios pós-emprego

As contribuições são determinadas atuarialmente e contabilizadas pelo regime de competência. As demais considerações relativas aos planos de benefícios pós-emprego estão descritas na Nota Explicativa nº 20.

j- Demais passivos circulantes e exigíveis a longo prazo

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos até a data do balanço.

k- Apuração do resultado

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência do exercício.

l- Receitas (despesas) financeiras

Representam juros e variações monetárias incidentes sobre os saldos de aplicações financeiras, tributos a recuperar, depósitos judiciais de obrigações, tais como provisão para contingências passivas, perdas judiciais, recursos para futuro aumento de capital, credores (empresas de telecomunicações) e cauções de fornecedores.

m- Prejuízo líquido e valor patrimonial por ação - VPA por unidade de ações

Em 31/12/2011 o prejuízo líquido e o VPA por unidade de ações foram calculados com base no número de ações em circulação na data do balanço patrimonial, sendo 88.693.977 (líquida de 1.936 ações em tesouraria) ações ordinárias e 21.002.999 ações preferenciais, totalizando 109.696.976 ações. Em 31/12/2010 foram calculados por unidade de ações, sendo 886.939.765.869 (líquida de 19.366.081 ações em tesouraria) ações ordinárias e 210.029.997.060 ações preferenciais, totalizando 1.096.969.762.929 ações.

n- Estimativas contábeis

As estimativas contábeis basearam-se em fatores objetivos e subjetivos, de acordo com o julgamento da Administração para a determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações contábeis. Itens significativos sujeitos às referidas estimativas e premissas incluem principalmente a provisão para contingências judiciais. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes daqueles estimados, em razão de imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Empresa revisa mensalmente as estimativas e premissas da provisão para contingências judiciais.

4- DISPONIBILIDADES

	2011	2010	Varição
	A	B	A-B
Contas bancárias	717	492	225
Numerários em trânsito	22.416	-	22.416
Aplicações FRF - Curto prazo - BB – Extramercado	<u>612.185</u>	<u>279.686</u>	<u>332.499</u>
Total	<u>635.318</u>	<u>280.178</u>	<u>355.140</u>

5- TRIBUTOS A RECUPERAR

No exercício, a movimentação da conta “tributos a recuperar” foi a seguinte:

	Saldo		Adições	Compensação	Saldo
	2010	Principal	Juros SELIC	Débitos	2011
Contas					
IRRF sobre aplicação					
financeira e saldo negativo de					
Imposto de Renda	99.851	8.625	4.608	(6.952)	106.132
IRRF sobre Juros Capital					
Próprio – JCP	35.464	8	739	-	36.211
Outros (Imposto sobre Lucro					
Líquido e IRRF sobre remessa					
para o exterior)	2.677	-	97	-	2.774
Contribuição Social	<u>787</u>	<u>-</u>	<u>65</u>	<u>(369)</u>	<u>483</u>
Total	<u>138.779</u>	<u>8.633</u>	<u>5.509</u>	<u>(7.321)</u>	<u>145.600</u>
Circulante	21.352				33.620
Longo prazo	117.427				111.980

No exercício de 2011, a Empresa efetuou a compensação de R\$ 7.321 (R\$ 19.610 em 2010) com débitos tributários relativos a Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Contribuição Social, Imposto de Renda Retido na Fonte sobre assalariado e prestadores de serviço pessoa jurídica e de débito de IRRF reclamado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB – PGFN, no processo judicial nº 200334000405974, no valor de R\$ 15.235 em 31/12/2010, ainda em tramitação na Justiça Federal-DF.

Apesar da compensação relativa ao processo acima citado, a TELEBRÁS pleiteia o mesmo valor, no processo judicial de nº 200234000366948 de Ação Anulatória que está também em tramitação na Justiça Federal – DF, para extinção do possível débito.

Do total dos créditos tributários em 31/12/2011, R\$ 125.640 (R\$ 120.982 em 31/12/2010) correspondem aos direitos creditícios cedidos para a Empresa VT UM Produções e Empreendimentos Ltda., por força de decisão judicial e do que consta em Termo de Transação e Outras Avenças. Vide informações adicionais na Nota Explicativa nº 14.



6- IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
a- Demonstrativo do Imposto de Renda e Contribuição Social
As despesas de imposto de renda e contribuição social de 2011 e 2010 foram apuradas conforme demonstrado a seguir:

	2011	2010
	Imposto de Renda	Contribuição Social
Resultado contábil antes do IR e da CS	(47.909)	(13.062)
Adições permanentes	427	228
Exclusões permanentes	(49)	(137)
Subtotal	(47.531)	(12.971)
Diferenças temporárias	19.233	16.429
Adições temporárias:	34.653	49.513
Provisão contingências e encargos	34.456	44.995
Provisão fornecedores	-	332
Provisão PISP	-	3.005
V.M. dep. judiciais	143	1.008
Outras adições temporárias	54	173
Exclusões temporárias:	(15.420)	(33.084)
Provisão fornecedores	(107)	(10)
Provisão para contingências	(798)	(3.503)
Provisão PISP	(3.939)	(1.678)
VM – Depósito Judiciais e outras	(1.691)	(809)
Despesas recuperadas - PISP	(8.712)	(27.077)
Outras exclusões temporárias	(173)	(7)
Base de Cálculo	(28.298)	3.458
Compensação de prejuízos fiscais e bases negativas	-	(1.037)
Resultado tributável	-	2.421
Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social	-	(581)

b- Créditos fiscais diferidos e não registrados
Apresentamos a seguir o resumo dos créditos não registrados contabilmente:

	2011		
	Imposto de renda	Contribuição social	
Natureza	Base de cálculo	Tributo de 25%	Tributo de 9%
Créditos fiscais não registrados			
Provisão para contingências	321.825	80.456	28.964
Provisão para forn./perdas cred. rec./FINAM/outras	5.982	1.496	538
Prejuízo fiscal/base negativa	205.823	51.456	18.565
Total	533.630	133.408	48.067

	2010		
	Imposto de renda	Contribuição social	
Natureza	Base de cálculo	Tributo de 25%	Tributo de 9%
Créditos fiscais não registrados			
Provisão para contingências	288.167	72.042	25.935
Provisão para programa desligamento de pessoal	12.651	3.163	1.139
Provisão para forn./perdas cred. rec./FINAM/outras	6.163	1.541	555
Prejuízo fiscal/base negativa	234.121	58.530	21.112
Total	541.102	135.276	48.741

De acordo com a legislação vigente, a compensação dos prejuízos fiscais relativos a imposto de renda e da base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro está limitada a 30% (trinta por cento) do lucro tributável (IR) e da base de cálculo positiva da contribuição social, em cada período-base.

7- DEPÓSITOS JUDICIAIS
Composição dos depósitos judiciais vinculados e não vinculados (judiciais e extrajudiciais) às contingências passivas

	Vinculados	Não vinculados	2011	2010
Natureza	A	B	A+B	
Cível	8.237	12.252	20.489	8.086
Trabalhista	7.164	293	7.457	6.800
Tributária	286	984	1.270	1.220
Total	15.687	13.529	29.216	16.106
Circulante	15.015	12.522	27.537	11.300
Não Circulante	672	1.007	1.679	4.806

Vide Nota Explicativa nº 12.
Os depósitos judiciais e extrajudiciais não vinculados a itens contingentes referem-se a diversos processos em que a TELEBRÁS figura como ré ou autora.

8- OUTROS ATIVOS REALIZÁVEIS – CIRCULANTE

	2011	2010
Pessoal cedido a recuperar – ANATEL	2.495	3.491
Pessoal cedido a recuperar - Órgãos Governamentais	858	1.232
Ações e Títulos destinadas à venda	2.471	2.788
Adiantamento a empregados	717	194
Aplicações FRF - Curto prazo - BB – Extramercado	-	377
Outros	113	63
Total	6.654	8.145

O saldo a recuperar da ANATEL e de outros órgãos governamentais refere-se a salários e respectivos encargos e benefícios sociais relativos aos empregados cedidos. Estão inclusos valores referentes às provisões de férias e seus respectivos encargos, que são provisionados mensalmente.

O saldo referente às ações destinadas à venda corresponde a ações em carteira própria de companhias abertas de empresas de telecomunicações, avaliadas pelo valor de mercado e disponíveis para negociação.

9- IMOBILIZADO					
9.1- Imobilizado					
Natureza do Imobilizado	Taxa Anual de Depreciação/ Amortização %	Custos	Depreciação/ Amortização Acumulada	Valor Líquido	
				2011	2010
Instalações prediais	10	1.201	(109)	1.092	531
Mobiliário	10	2.301	(219)	2.082	1.350
Equipamentos de computação	20	2.917	(583)	2.334	676
Outros equipamentos comuns	10	56	(7)	49	13
Sistemas aplicativos	20	495	(105)	390	326
Estoque de imobilizado	-	72.858	-	72.858	1.055
Total		79.828	(1.023)	78.805	3.951

9.2- Movimentações ocorridas no Imobilizado em 2011					
Descrição	Saldo 2010	Aquisições	Baixas	Depreciação	Saldo 2011
Instalações Prediais	531	657	-	(96)	1.092
Mobiliário	1.350	916	-	(184)	2.082
Equipamentos de Computação	676	2.064	-	(406)	2.334
Outros Equipamentos Comuns	13	40	-	(4)	49
Sistemas Aplicativos	326	153	-	(89)	390
Imobilizado em Andamento	1.055	71.803	-	-	72.858
Total do Imobilizado	3.951	75.633	-	(779)	78.805

9.3- Movimentações ocorridas no Imobilizado em 2010					
Descrição	Saldo 2009	Aquisições	Baixas	Depreciação	Saldo 2010
Instalações Prediais	-	531	-	-	531
Mobiliário	-	1.350	-	-	1.350
Equipamentos de Computação	273	459	-	(56)	676
Outros Equipamentos Comuns	13	-	-	-	13
Sistemas Aplicativos	16	315	-	(5)	326
Imobilizado em Andamento	-	1.055	-	-	1.055
Total do Imobilizado	302	3.710	-	(61)	3.951

Inclui R\$ 16 mil de sistemas aplicativos reclassificados do ativo intangível

10- PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS			2011	2010
Salários e honorários a pagar			538	770
Consignações a recolher – parte empregados			1.438	1.140
Encargos sociais a recolher			979	863
Benefícios sociais a recolher			153	118
Provisões trabalhistas e encargos sobre férias			4.574	3.701
Provisão Acordo Coletivo			-	843
Total			7.682	7.435

11- PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS (PISP)

Para adequar a Empresa ao período pós-privatização, para o exercício somente das funções essenciais ao seu funcionamento como empresa sem ativos operacionais, foi iniciado, em setembro de 1998, o programa de desligamento de pessoal denominado "Programa de Indenização por Serviços Prestados (PISP)". Esse programa tem por objetivo proporcionar suporte financeiro para os empregados da Empresa, inclusive os cedidos para a ANATEL e demais órgãos governamentais, quando do desligamento funcional e contempla as verbas rescisórias e indenizatórias, as obrigações contidas em acordos coletivos de trabalho, bem como aquelas decorrentes de serviços prestados, tais como indenização pecuniária de alimentação, de assistência médica e de seguridade social.

Em 2011, a TELEBRÁS cumpriu determinação do ofício do Tribunal de Contas da União - TCU dando-nos ciência do Acórdão n.º 6767/2011 de 23/08/2011 que determinou "o prazo de 60 dias para que a TELEBRÁS adotasse providências com vistas a extinguir o Programa de Indenização por Serviços Prestados - PISP, determinando que, a partir da ciência da presente deliberação, abstenha-se de admitir novas adesões ou desligamentos no âmbito do referido programa" e do Ofício n.º 91/2011 de 09/09/2011, da lavra do Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações, qual solicitou à TELEBRÁS que, em virtude das determinações do acórdão emanado pelo TCU, tome todas as medidas necessárias para extinguir imediatamente o PISP.

Assim, face à determinação do TCU e do Ministério das Comunicações, a direção da empresa declarou extinto o Programa de Indenização por Serviços Prestados - PISP, onde ficaram vedadas novas adesões ou desligamentos no âmbito do referido programa. O assunto encontra-se em análise no TCU, devido a interposição de Recurso por parte da TELEBRÁS.

Tendo em vista a extinção do PISP foi realizada a reversão da provisão em 2011, no valor restante de R\$ 8.712 (R\$ 27.077 em 2010). A provisão desse programa apresentava em 31/12/2010 um saldo no passivo circulante de R\$ 12.651 e no resultado o valor de R\$ 3.005.

12- CONTINGÊNCIAS PASSIVAS

Em 31/12/2011, a TELEBRÁS é ré em 1.755 ações judiciais de natureza cível, trabalhista e tributária (1.374 em 31/12/2010), perante diversos tribunais. Essas ações são permanentemente acompanhadas e avaliadas pela área jurídica da Empresa e a elas são atribuídas expectativas de perda, conforme a seguir, e com base nessas avaliações, é dado o seguinte tratamento contábil:

Expectativa da perda	Critério contábil	Quantidade de ações	
		2011	2010
Provável	Provisionar e divulgar em Notas Explicativas	123	122
Possível	Não provisionar, porém divulgar em Notas Explicativas	806	509
Remota	Não provisionar, nem divulgar em Notas Explicativas	<u>826</u>	<u>743</u>
Total		1.755	1.374

12.1- Contingências de perda provável (provisionadas)

a- Contingências líquidas de depósitos judiciais

Natureza	Quantidade de Ações	Provisões	Depósitos Judiciais	2011
				Líquido
		A	B	A-B
Cível	43	293.215	8.237	284.978
Trabalhista	78	13.089	7.164	5.925
Tributária	<u>2</u>	<u>15.521</u>	<u>286</u>	<u>(*) 15.235</u>
Total	123	321.825	<u>15.687</u>	<u>306.138</u>

Circulante	254.549	15.015	239.534
Não Circulante	67.276	672	66.604

(*) O líquido na Natureza Tributária, no valor de R\$ 15.235, está citado na Nota Explicativa nº 5.

Natureza	Quantidade de Ações	Provisões	Depósitos Judiciais	2010
				Líquido
				A-B
		A	B	
Cível	40	261.860	7.646	254.214
Trabalhista	80	10.798	6.652	4.146
Tributária	<u>2</u>	<u>15.509</u>	<u>274</u>	<u>(*)15.235</u>
Total	122	288.167	<u>14.572</u>	<u>273.595</u>
Circulante		32.698	10.815	21.883
Não Circulante		255.469	3.757	251.712

b- Classe das Ações Judiciais

Classe das Ações	Quantidade		Provisões	Depósitos	Líquido	
	2011	2010	2011	2011	2011	2010
			A	B	A-B	
Cíveis						
Ilegalidade na transferência/venda de ações fraude	9	9	6.552	2.393	4.159	3.617
Pleito de dividendos sobre o capital da TELEBRÁS corrigidos - AGO'S (1990/1991 e 1994/1995)	7	7	275.704	3.333	272.371	243.830
Pleito de diferença de ações decorrentes da conversão de debêntures	1	1	6.255	-	6.255	5.588
Pleito de indenização por danos morais e materiais	1	1	1.838	1.838	-	139
Pleito de reconhecimento de direito autoral	1	-	1.032	-	1.032	-
Outros	<u>24</u>	<u>22</u>	<u>1.834</u>	<u>673</u>	<u>1.161</u>	<u>1.040</u>
Total	43	40	293.215	8.237	284.978	254.214

Trabalhistas

Pleito de pagamento de expurgo inflacionário do cálculo de multa de 40% - saldo do FGTS	36	60	2.786	1.606	1.180	1.370
Pleito de incorporação de gratificação de função - PISP	1	1	603	-	603	543
Pleito de readmissão de pessoal	1	1	1.393	1.256	137	82
Pleito de reconhecimento de vínculo empregatício do pessoal de mão-de-obra contratada - MOC	1	1	1.463	136	1.327	1.190
Anulação de transferência para operadoras - PISP e verbas rescisórias	21	1	4.059	3.029	1.030	24
Pleito de reenquadramento/equiparação	1	1	358	70	288	312
Indenização de ganhos de produtividade	2	2	556	19	537	480
Outros	<u>15</u>	<u>13</u>	<u>1.871</u>	<u>1.048</u>	<u>823</u>	<u>145</u>
Total	78	80	13.089	7.164	5.925	4.146

Tributárias

Cobranças de tributos SRFB - INSS	<u>2</u>	<u>2</u>	<u>15.521</u>	<u>286</u>	<u>(*) 15.235</u>	<u>(*) 15.235</u>
Total	2	2	15.521	286	15.235	15.235

Total Geral	123	122	321.825	15.687	306.138	273.595
-------------	-----	-----	---------	--------	---------	---------

Circulante	254.549	15.015	239.534	21.883
Não Circulante	67.276	672	66.604	251.712

(*) O líquido na Natureza Tributária, no valor de R\$ 15.235, está citado na Nota Explicativa nº 5.

c- Movimentação das provisões para contingências

Saldo em 31/12/2009	246.675
Adições Líquidas - Despesas - Circulante	16.508
Adições Líquidas - Despesas - Não Circulante	874
Baixas	(3.503)
Atualizações - Encargos Financeiros	27.613
Saldo em 31/12/2010	288.167
Adições Líquidas - Despesas - Circulante	3.728
Adições Líquidas - Despesas - Não Circulante	1.777
Baixas	(797)
Atualizações - Encargos Financeiros	28.950
Saldo em 31/12/2011	321.825
Circulante	254.549
Não Circulante	67.276



d- Movimentação dos depósitos judiciais vinculados às provisões para contingências				
Saldo em 31/12/2009			11.584	
Adições Líquidas			5.193	
Baixas - provisões para contingências			(2.920)	
Baixas - despesas para perdas judiciais			(27)	
Atualização – Encargos Financeiros			742	
Saldo em 31/12/2010			14.572	
Adições Líquidas			866	
Baixas - provisões para contingências			(798)	
Baixas - despesas para perdas judiciais			-	
Atualização – Encargos Financeiros			1.047	
Saldo em 31/12/2011			15.687	
Circulante			15.015	
Não Circulante			672	

12.2- Contingências de risco possível (não provisionadas)				
Natureza	Quantidade de Ações		2011	Valor 2010
	2011	2010		
Cível	781	482	8.756	11.714
Trabalhista	21	24	2.127	1.479
Tributária	4	3	953	931
Total	806	509	11.836	14.124

-Classe das Ações Judiciais				
-				
Classe das Ações	Quantidade		2011	Valor 2010
	2011	2010		
Cíveis				
Reconhecimento de direito autoral	2	2	263	248
Declaração de responsabilidade - PCT's	3	6	146	253
Declaração de inexecução contratual com efeito indenizatório	2	2	455	429
Anulação de multa contratual	-	1	-	5.166
Declaração de nulidade em licitação pública	2	3	257	243
Declaração de nulidade de edição de lista telefônica	-	1	-	203
Ilegalidade na transferência/venda de ações	13	11	401	353
Diferenças entre quantidade de ações da TELEBRÁS e operadoras do ex-Sistema TB	713	436	5.233	3.172
Indenização por danos morais e materiais	4	4	1.431	1.349
Outras	42	16	570	298
Total	781	482	8.756	11.714
Trabalhistas				
Pagamento de hora extra/reflexo verbas rescisórias	1	1	393	371
Equiparação salarial/periculosidade	2	2	397	374
Verbas rescisórias diversas	6	2	494	318
Reconhecimento do PISP	2	1	635	19
Outras	10	18	208	397
Total	21	24	2.127	1.479
Tributárias				
Cobrança de tributos - SRFB	4	3	953	931
Total	4	3	953	931
Total Geral	806	509	11.836	14.124

13- RECURSOS CAPITALIZÁVEIS

O saldo de R\$ 416.671 em 31/12/2011 (7.420 em 31/12/2010) corresponde a aporte da União para a subscrição e integralização de capital, corrigidos pela taxa selic. O saldo citado será utilizado em futuro aumento de capital da TELEBRÁS em favor da UNIÃO.

Em função do que consta no Decreto s/nº de 11/10/2011 publicado no Diário Oficial da União – DOU de 13/10/2011 foi autorizado o aumento de capital social da TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A – TELEBRÁS, no montante de até R\$ 300 milhões, com emissão de novas ações, mediante repasses de créditos da UNIÃO consignados na Lei nº 12.410/11 de 26/05/2011. Foi aprovado pelo Conselho de Administração na Ata 131ª de 07/02/2012 da TELEBRÁS o valor de R\$ 300 milhões a ser incorporado ao capital na próxima A.G.E.

14- CREDORES POR PERDAS JUDICIAIS

Trata-se de obrigação formalizada por meio do Termo de Transação e Outras Avenças, decorrente de sentença judicial, firmado com a Empresa VT UM Produções e Empreendimentos Ltda., conforme fato relevante publicado em 14/06/2006, na Gazeta Mercantil.

Conforme previsto no referido Termo, o valor dos direitos creditícios de natureza tributária vinculados a esta obrigação (R\$ 125.640 em 31/12/2011 e (R\$ 120.982 em 31/12/2010), refere-se a saldos de créditos de processos de pedidos de restituição/compensação à Receita Federal, que somente serão transferidos ao credor após a efetivação das respectivas realizações financeiras, condicionadas ao sucesso dos pleitos no âmbito da Justiça Federal.

15- OUTRAS OBRIGAÇÕES – PASSIVO CIRCULANTE		
	2011	2010
Empresas de telecomunicações – cisão – 1998*	42.339	38.073
Retenções de impostos	2.372	158
Impostos taxas e contribuições	464	-
Convênio de cooperação técnica	1.000	10
Outras obrigações	<u>398</u>	<u>201</u>
Total	46.573	38.442
16- PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
a- Capital social		
Em 31/12/2011, o capital social no valor R\$ 419.455 (R\$ 419.455 em 31/12/2010), subscrito e integralizado, compõe-se de 109.698.912 (1.096.989.129.010 em 31/12/2010) em unidade de ações sem valor nominal, assim distribuídas:		
	2011	Quantidade - Unidade 2010
Capital total em ações		
Ordinárias	88.695.913	886.959.131.950
Preferenciais	21.002.999	210.029.997.060
Total	109.698.912	1.096.989.129.010
Ações em tesouraria		
Ordinárias	1.936	19.366.081
Total	1.936	19.366.081
Ações em circulação		
Ordinárias	88.693.976	886.939.765.869
Preferenciais	21.002.999	210.029.997.060
Total	<u>109.696.976</u>	<u>1.096.969.762.929</u>
Valor Patrimonial por ações em circulação	<u>(0,71104)</u>	<u>(0,02714)</u>

A partir de 24/01/2011, as ações de emissão da Telebrás passaram a ser negociadas na BM&FBOVESPA (site: www.bmfbovespa.com.br) na forma unitária. Dessa forma o preço de 1 (uma) ação a partir de 24/01/2011 corresponde ao preço de 10.000 (dez mil) ações antigas.

b- Dividendos

Nos termos do Estatuto Social, a ação preferencial não tem direito a voto, exceto na situação prevista em lei, sendo a ela assegurada prioridade no reembolso do capital e no pagamento dos dividendos mínimos não cumulativos de 6% ao ano sobre o valor do capital social.

Em decorrência de não haver reservas no patrimônio líquido da Empresa e a permanência dos prejuízos acumulados até então, não foram efetuados o cálculo e distribuição de dividendos e a constituição de reservas.

c- Ajuste de Avaliação Patrimonial

O valor referente ao ajuste de avaliação patrimonial corresponde a ganhos (perdas) por ajuste ao valor de mercado de ações e títulos destinados a venda. Vide também Notas Explicativas ns º 8 e 17.

d- Ações em Tesouraria

O valor das ações em tesouraria corresponde ao saldo remanescente da cisão parcial da TELEBRÁS, ocorrida em 22/05/1998.

17- INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A Empresa não possui operações com derivativos.

Como instrumentos financeiros, a Empresa possui aplicações financeiras de liquidez imediata (R\$ 612.185 em 31/12/2011 e R\$ 279.686 em 31/12/2010), as quais estão avaliadas ao custo, acrescidas de rendimentos até a data do balanço. As taxas negociadas são compatíveis com as condições de mercado. Além disso, possui equivalentes a caixa (R\$ 23.133 em 31/12/2011 e R\$ 492 em 31/12/2010). Vide Nota Explicativa nº 4.

Considerando o saldo remanescente da cisão parcial da TELEBRÁS ocorrida em 1998, o único ativo financeiro avaliado pelo valor de mercado corresponde às ações destinadas à venda (R\$ 2.471 em 31/12/2011 e R\$ 2.788 em 31/12/2010), as quais estão custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC, conforme movimentação abaixo:

Movimentação das Ações e Títulos destinados à venda – Ajuste de Avaliação Patrimonial

Saldo em 31/12/2010	2.788
Perdas por ajuste ao valor de mercado – (AVP)	(317)
Saldo em 31/12/2011	2.471

18- COMPOSIÇÃO DAS PRINCIPAIS RUBRICAS DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS		
18.1- Outras receitas operacionais		
	2011	2010
Dividendos/JCP	217	148
Outras receitas operacionais	<u>501</u>	<u>12</u>
Total	<u>718</u>	<u>160</u>
18.2- Despesas gerais e administrativas		
	2011	2010
Serviços de terceiros (Energia inclusa) e outros	5.302	4.896
Saúde, Alimentação, Vale Transporte e Auxílio Creche	2.931	392
Honorários, Salários e Adicionais	19.913	5.034
Encargos e Benefícios Sociais	12.091	3.525
FGTS	1.821	553
Plano de Aposentadoria e Pensão - SISTEL	478	108
Aluguéis de imóveis, taxas condominiais, veículos e equipamentos	5.240	1.362
Depreciação e Amortização	779	123
Material farmacêutico	123	18
Diversos materiais	129	95
Diversos serviços	-	2
Total	<u>48.807</u>	<u>16.107</u>

18.3- Despesas com Perdas Judiciais		
	2011	2010
Outras perdas não provisionadas e ajustes	36	65
Total	36	65
18.4- Resultado Financeiro		
	2011	2010
Receitas financeiras – circulante (c) e não circulante (nc):		
De aplicações com liquidez imediata – c	41.679	26.039
De tributos a recuperar – c	172	79
De tributos a recuperar – nc	5.337	4.903
De depósitos judiciais – c	1.580	519
De depósitos judiciais - nc	111	290
Total	48.879	31.830
Despesas financeiras – circulante (c) e não circulante (nc):		
Credores diversos - empresas de telecomunicações – c	(4.246)	(3.259)
De Contingências – juros – c	(17.227)	(1.440)
De Contingências – juros - nc	(5.074)	(19.462)
De Contingências – variação monetária – c	(5.123)	(482)
De Contingências – variação monetária - nc	(1.526)	(6.229)
De Perdas Judiciais – variação monetária – nc	(4.657)	(3.944)
De Recursos capitalizáveis – nc	(13.851)	(661)
De Outros Passivos – c	(1)	(12)
Total	51.705	35.489
Resultado Financeiro	2.826	3.659

19- REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES E EMPREGADOS

A remuneração paga a dirigentes e empregados observa os critérios estabelecidos na legislação vigente e no Plano de Salários e Benefícios, aprovado pela TELEBRÁS.

No exercício de 2011, a maior e a menor remuneração paga a empregados do quadro de pessoal da Empresa, relativas ao mês de dezembro, foram de R\$ 20,0 e R\$ 1,4, respectivamente, e o salário médio foi de R\$ 7,7.

Para os dirigentes, a maior remuneração paga, relativa ao mês de dezembro de 2011, foi de R\$ 30,3.

20- PLANOS DE BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO

a- Fundação Sistel de Seguridade Social (SISTEL)

A TELEBRÁS e outras empresas do antigo Sistema TELEBRÁS patrocinam planos de previdência privada e de assistência médica aos aposentados, administrados pela Fundação Sistel de Seguridade Social (SISTEL). Até dezembro de 1999, todas as patrocinadoras dos planos administrados pela SISTEL eram solidárias em relação a todos os planos então existentes. Em 28/12/1999, as patrocinadoras dos planos administrados pela SISTEL negociaram condições para a criação de planos individualizados de aposentadoria por patrocinadora e manutenção da solidariedade apenas para os participantes já assistidos e que se encontravam em tal condição em 31/01/2000, resultando em uma proposta de reestruturação no Estatuto e Regulamento da SISTEL, a qual foi aprovada pela Secretaria de Previdência Complementar, em 13/01/2000.

As modificações efetuadas no Estatuto da Sistel visaram adequá-lo à administração de outros planos de benefícios, decorrentes da sua nova condição de Entidade Multipatrocinada, haja vista a nova realidade surgida com a desestatização do Sistema TELEBRÁS.

Tal versão estatutária contempla a reestruturação do Plano de Benefícios da SISTEL (PBS) em diversos planos, com a distribuição escritural dos encargos e a correspondente parcela patrimonial que compõe o patrimônio da SISTEL entre diversos planos de benefícios previdenciários, divididos em “Plano PBS - A” e “Planos de Patrocinadoras”. A segregação contábil dos referidos planos foi implementada pela SISTEL, a partir de 1º/02/2000.

A partir de dezembro de 2000, atendendo ao que dispõe os art. 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, passou a ser utilizada, na determinação do custeio desses planos, a paridade contributiva entre patrocinadora e empregados, decisão que foi ratificada pelo Conselho de Curadores da Fundação Sistel de Seguridade Social em Reunião Extraordinária realizada em 29/11/2000, passando para 8% (oito por cento) a contribuição previdencial devida pela patrocinadora, aplicável a folha de salários dos seus empregados participantes do plano.

Assim, a TELEBRÁS é patrocinadora dos seguintes planos:

- PBS – A

É um plano de benefício definido e está sujeito a aportes de recursos das patrocinadoras, caso ocorra insuficiência de ativos para garantir a suplementação de aposentadoria dos participantes no futuro.

É composto por participantes de todas as patrocinadoras assistidos do Plano de Benefícios da Sistel (PBS) já aposentados até 31/01/2000, mantida a solidariedade de todas as patrocinadoras do plano, entre si e com a Sistel.

Considerando que a SISTEL e a TELEBRÁS ainda não dispõem das informações necessárias quanto ao percentual de participação desta Empresa, como patrocinadora do PBS-A, sobre os 50% (cinquenta por cento) do superávit registrado nos Balancetes da SISTEL, que caberá às Patrocinadoras o valor de R\$ 537.202.844,43 em 31/12/2011 (R\$ 465.614.725,38 em 31/12/2010) não efetuamos o provisionamento dos valores a receber, já que o processo se encontra em análise na PREVIC.

Em dezembro de 2011, a PREVIC solicitou à SISTEL informações de natureza técnica relativas a determinados itens da proposta o que foi prontamente atendida pela SISTEL. No dia 23/12/2011, a SISTEL encaminhou à PREVIC suas considerações sobre o assunto. De acordo com a Instrução MPS/PREVIC/DC/Nº 4 de 26/08/2011, art. 21, quando o processo entra em exigência da PREVIC conta-se novo prazo de 60 dias úteis, ou seja, o prazo de aprovação pela PREVIC passa a ser 20/03/2012.

- PBS – TELEBRÁS

É um plano de benefício definido e está sujeito a aportes de recursos da TELEBRÁS, caso ocorra insuficiência de ativos para garantir a suplementação de aposentadoria dos participantes no futuro.

É composto por participantes que ainda não estavam aposentados em 31/01/2000 e vinculados ao Plano da TELEBRÁS, não mais havendo a solidariedade entre as patrocinadoras dos planos administrados pela Sistel.

Em 26/9/2008, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Portaria nº 2.537, da Secretaria de Previdência Complementar (SPC), que aprovou o novo regulamento do PBS-TELEBRÁS, contemplando a distribuição do superávit do Plano, conforme dispõe o seu Capítulo XIV (Seções I, II, III e IV). Em 24/4/2009, o novo regulamento foi aprovado pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (DEST) por meio do Ofício nº 314/2009/MP/SE/DEST.

O regulamento do PBS-TELEBRÁS passa a ter um Capítulo específico tratando da distribuição dos recursos excedentes do Plano (Capítulo XIV). Com o superávit, foi possível efetuar a suspensão das contribuições futuras da TELEBRÁS, dos participantes (ativos e autopatrocinados) e dos assistidos, a partir de janeiro de 2009, bem como a criação de um benefício adicional.

Anualmente será realizada a reavaliação atuarial do Plano e, caso haja desequilíbrio atuarial no Plano PBS-TELEBRÁS, a contribuição poderá ser reativada, no todo ou em parte, e a renda de benefício adicional ser suspensa, parcial ou integralmente. Em 31/12/2011 o Plano continua superavitário não ensejando no pagamento de contribuições por parte da TELEBRÁS.

- PAMA

O Plano de Assistência Médica ao Aposentado (PAMA) foi constituído a partir de junho de 1991, com a finalidade de proporcionar o atendimento médico hospitalar aos participantes aposentados/beneficiários dos Planos de Benefícios PBS - Assistidos e PBS - Patrocinadoras, a custos compartilhados, quando do uso dos benefícios. Conforme o seu regulamento, o plano é custeado por contribuições das patrocinadoras à razão de 1,5% (um e meio por cento) sobre a folha salarial mensal dos participantes ativos vinculados aos planos PBS-TELEBRÁS.

- TELEBRÁSPREV

É um plano misto de previdência complementar implantando no primeiro semestre de 2003, aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, em 3/12/2002, na modalidade de contribuição definida para benefícios programáveis (aposentadorias) e benefícios de riscos (auxílio-doença, invalidez e pensão por morte), sendo composto por participantes que estavam no plano PBS-TELEBRÁS; não está sujeito a aportes de recursos da TELEBRÁS, caso ocorra insuficiência de ativos para garantir a suplementação de aposentadoria dos participantes no futuro.

Em 31/12/2011 e 2010 os planos apresentavam as seguintes posições contábeis:

- PBS - TELEBRÁS e PBS - A

	PBS - TELEBRÁS		PBS-A	
	2011	2010	2011	2010
Provisões matemáticas e fundos	251.248	238.225	8.003.545	7.655.619
Outros exigíveis	5.293	4.576	225.899	143.263
Total das provisões/fundos e outros exigíveis	256.541	242.801	8.229.444	7.798.882
(-) Total dos ativos dos planos	313.927	297.411	10.642.207	9.314.617
(=) Superávit acumulado	57.386	54.610	2.412.763	1.515.735

A partir do fato gerador de janeiro de 2009, não mais houve recolhimentos da parcela patronal em favor dos referidos planos, tendo em vista sua suspensão conforme explicações retro mencionadas.

- PAMA

	2011	2010
Fundo assistência financeira	592.504	609.621
Outros exigíveis	32.473	27.670
Total dos fundos e outros exigíveis	624.977	637.291
Total dos ativos do plano	624.977	637.291

Durante o exercício de 2011, a Empresa efetuou contribuições ao PAMA no montante de R\$ 39 (R\$ 33 em 2010).

- TELEBRÁSPREV

	2011	2010
Provisões matemáticas e fundos	550.439	503.202
Outros exigíveis	440	346
Total das provisões/fundos e outros exigíveis	550.879	503.548
(-) Total do ativo do plano	561.180	509.979
(=) Superávit acumulado	10.301	6.431

Durante o exercício de 2011, a Empresa efetuou contribuições ao TELEBRÁSPREV no montante de R\$ 663 (R\$ 428 em 2010).

b- Deliberação CVM 600/2009 - Contabilização de Planos de Benefícios a Empregados

Atendendo ao que dispõe a Deliberação CVM nº 600/2009, divulgamos a seguir as informações sobre os planos de benefícios pós-emprego patrocinados pela TELEBRÁS.

1- Movimentações das obrigações atuariais, do valor justo dos ativos e dos valores reconhecidos no balanço

i- Movimentação do valor das obrigações atuariais

	PBS- ASSISTIDOS	PBS- TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV	PAMA
Passivo atuarial em 31.12.2010	342.771	85.366	161.373	50.111
Custo do serviço corrente bruto (com juros líquido da contribuição do participante)	-	321	110	24
Juros sobre obrigações atuariais	35.258	8.865	16.838	5.286
Benefícios pagos no ano	(30.296)	(6.236)	(9.080)	(2.445)
Contribuições de participante vertidas no ano	-	5	-	-
Ganho (Perda) atuarial	30.690	13.866	22.917	2.392
Passivo atuarial em 31.12.2011	378.423	102.187	192.158	55.368



					iv- Componentes da despesa/(receita) do plano			
	PBS- ASSISTIDOS	PBS- TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV	PAMA				
Passivo atuarial em 31.12.2009	311.152	74.627	133.585	39.542				2011
Custo do serviço corrente bruto (com juros líquido da contribuição do participante)	-	362	75	64	Valores reconhecidos no demonstrativo de resultado de exercícios			
Juros sobre obrigações atuariais	32.849	7.963	14.270	4.277	Custo do serviço corrente bruto (com juros líquido da contribuição do participante)	-	321	24.110
Benefícios pagos no ano	(30.855)	(5.600)	(7.872)	(2.231)	Juros sobre obrigações atuariais	35.258	8.865	5.286
Contribuições de participante vertidas no ano	-	12	-	-	Rendimentos esperados dos ativos dos planos	(59.792)	(23.398)	(1.568)
Ganho (Perda) atuarial	29.625	8.002	21.315	8.459	Total das despesas (receitas) a serem reconhecidas	<u>(24.534)</u>	<u>(14.212)</u>	<u>(17.447)</u>
Passivo atuarial em 31.12.2010	342.771	85.366	161.373	50.111				<u>3.742</u>
ii- Movimentação do valor justo dos ativos do plano					Rendimentos efetivos dos ativos			
	PBS- ASSISTIDOS	PBS- TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV	PAMA	Rendimentos efetivos dos ativos dos planos	119.451	27.978	1.980
Valor justo dos ativos dos planos em 31/12/2010	530.847	221.726	314.618	15.692	Valores reconhecidos nas demonstrações de receitas e despesas (OCI)			
Rendimentos esperados no ano	59.792	23.398	34.395	1.568	Ganho e (perdas) atuariais imediatamente reconhecidos	(28.969)	9.286	1.980
Ganho (perda) atuarial nos ativos do plano	59.659	4.580	2.298	412	Efeito do limite do parágrafo 58(b) (incluindo as recomendações da IFRIC 14)	53.503	5.995	-
Benefícios pagos pelo plano/empresa	(30.296)	(6.236)	(9.080)	(2.445)	Total do custo reconhecido no OCI	<u>24.534</u>	<u>15.281</u>	<u>1.980</u>
Contribuição de participante	-	5	-	-	Valor acumulado de ganhos e perdas atuariais reconhecidos	30.307	89.398	18.430
Contribuição de patrocinadora	-	-	-	24	Política para amortização (dos ganhos)/ perdas atuariais	imediato	imediato	imediato
Valor justo dos ativos dos planos em 31/12/2011	620.002	243.473	342.231	15.251				
								2010
	PBS- ASSISTIDOS	PBS- TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV	PAMA		PBS- ASSISTIDOS	PBS- TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV
Valor justo dos ativos dos planos em 31.12.2009	534.808	245.187	293.403	14.763	Valores reconhecidos no demonstrativo de resultado de exercícios			PAMA
Rendimentos esperados no ano	49.100	24.461	30.163	1.304	Custo do serviço corrente bruto (com juros líquido da contribuição do participante)	-	362	75
Ganho (perda) atuarial nos ativos do plano	(22.206)	(42.334)	(1.076)	1.835	Juros sobre obrigações atuariais	32.849	7.963	4.277
Benefícios pagos pelo plano/empresa	(30.855)	(5.600)	(7.872)	(2.231)	Rendimentos esperados dos ativos dos planos	(49.100)	(24.461)	(30.163)
Contribuição de participante	-	12	-	-	Total das despesas (receitas) a serem reconhecidas	<u>(16.251)</u>	<u>(16.136)</u>	<u>(15.818)</u>
Contribuição de patrocinadora	-	-	-	21				<u>3.037</u>
Valor justo dos ativos dos planos em 31/12/2010	530.847	221.726	314.618	15.692	Rendimentos efetivos dos ativos			
iii- Valores reconhecidos no balanço					Rendimentos efetivos dos ativos dos planos	26.894	(17.873)	29.088
	PBS- ASSISTIDOS	PBS- TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV	PAMA	Valores reconhecidos nas demonstrações de receitas e despesas (OCI)			
Valor das obrigações atuariais com cobertura	378.423	102.187	192.158	55.368	Ganho e (perdas) atuariais imediatamente reconhecidos	51.831	50.336	6.624
Valor justo dos ativos do plano	(620.002)	243.473	342.231	15.251	Efeito do limite do parágrafo 58(b) (incluindo as recomendações da IFRIC 14)	(35.580)	(35.269)	(6.572)
Deficit (Superavit) para os planos cobertos	(241.579)	(141.286)	(150.073)	40.116	Total do custo reconhecido no OCI	<u>16.251</u>	<u>15.067</u>	<u>15.818</u>
Efeito do limite do parágrafo 58(b) (incluindo as recomendações da IFRIC 14)	241.579	141.286	150.073	-	Valor acumulado de ganhos e perdas atuariais reconhecidos	59.276	80.112	6.579
Passivo/(Ativo) atuarial líquido	-	-	-	40.116	Política para amortização (dos ganhos)/ perdas atuariais	imediato	imediato	Imediato
Valores no balanço								imediato
Passivos	-	-	-	40.116	A Empresa, suportada pela opinião de sua consultoria atuarial, quanto à caracterização do PAMA como um plano de benefício definido e, objetivando ser transparente com os seus acionistas, informa que, considerando a participação proporcional da TELEBRÁS nos ativos e passivos do plano, que é multipatrocinado, estimou o valor das obrigações em excesso em relação ao valor justo dos ativos do plano e seu eventual passivo líquido atuarial contingente seria da ordem de R\$ 40.116, em 31/12/2011 (R\$ 34.419 em 31/12/2010). E, que ainda segundo nossos consultores atuariais referido valor não conta com previsão de ocorrência a curto prazo. Assim, dada a incerteza o valor não conta com previsão de curto prazo e o valor de longo prazo é incerto e não sabido.			
Ativos	-	-	-	-	- Despesas (Receitas) previstas para 2012			
Passivo (Ativo) líquido	-	-	-	40.116		PBS- ASSISTIDOS	PBS- TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV
								PAMA
	PBS- ASSISTIDOS	PBS- TELEBRÁS	TELEBRÁSPREV	PAMA	Juros sobre obrigações atuariais	37.505	10.247	19.301
Valor das obrigações atuariais com cobertura	342.771	85.366	161.373	50.111	Rendimento esperado dos ativos	(72.271)	(27.771)	(40.100)
Valor justo dos ativos do plano	530.847	(221.726)	(314.618)	15.692	Custo do serviço corrente (com juros)	-	373	87
Deficit (Superavit) para os planos cobertos	(188.076)	(136.360)	(153.245)	34.419	Total da despesa (receita) a ser reconhecida	<u>(34.766)</u>	<u>(17.151)</u>	<u>(20.712)</u>
Efeito do limite do parágrafo 58(b) (incluindo as recomendações da IFRIC 14)	188.076	135.291	153.245	-				4.062
Passivo/(Ativo) atuarial líquido	-	(1.069)	-	34.419				
Valores no balanço								
Passivos	-	-	-	34.419				
Ativos	-	(1.069)	-	-				
Passivo (Ativo) líquido	-	(1.069)	-	34.419				

Premissas	Reconciliações de 2011 e Despesas para 2012	Reconciliações de 2010 e Despesas para 2011
Método atuarial de financiamento	Crédito Unitário Projetado	Crédito Unitário Projetado
Moeda funcional	Reais (R\$)	Reais (R\$)
Critério para apuração dos Ativos	Patrimônio na data do encerramento do exercício fiscal	Patrimônio na data do encerramento do exercício fiscal
Fator de Capacidade para salários e benefícios	98% (reflete inflação no intervalo de 3,4% a 5,7% a.a.)	98% (reflete inflação no intervalo de 3,4% a 5,7% a.a.)
Taxa anual nominal de retorno dos investimentos	PBS-A: 11,97% PAMA: 11,09% PBS-Telebrás:11,56% TelebrásPrev:TBD 10,35% (5,6% real e 4,5% inflação)	PBS-A: 11,60% PAMA: 10,67% PBS-Telebrás:10,70% TelebrásPrev:11,11% 10,77% (6% real e 4,5% inflação)
Taxa anual nominal para desconto da obrigação atuarial	4,5% (0% reais e 4,5% de inflação)	4,5% (0% reais e 4,5% de inflação)
Taxa nominal anual de crescimento salarial	TelebrásPrev:	TelebrásPrev:
Índice nominal anual de reajuste dos benefícios previdenciários	Benef. de risco e saldado: 4,5% (0% reais e 4,5% de inflação) Rendas obtidas por conversão de saldo de conta: 4,44% (0,23% reais e 4,5% de inflação) Demais Planos: 4,5% (0% reais e 4,5% de inflação)	Benef. de risco e saldado: 4,5% (0% reais e 4,5% de inflação) Rendas obtidas por conversão de saldo de conta: 5,07% (0,55% reais e 4,5% de inflação) Demais Planos: 4,5% (0% reais e 4,5% de inflação)
Taxa de inflação de longo prazo	4,5%	4,5%
Idade prevista para aposentadoria	PBS-A: N/A. PAMA/PCE: 5% para o início de utilização dos serviços médicos aos 52 anos de idade e 10 anos de vínculo ao plano PBS; 3% a cada ano subsequente, até que seja atingida a elegibilidade à aposentadoria normal Outros Planos: 100% na primeira idade de elegibilidade a um benefício de aposentadoria	PBS-A: N/A. PAMA/PCE: 5% para o início de utilização dos serviços médicos aos 52 anos de idade e 10 anos de vínculo ao plano PBS; 3% a cada ano subsequente, até que seja atingida a elegibilidade à aposentadoria normal Outros Planos: 100% na primeira idade de elegibilidade a um benefício de aposentadoria
Idade de Ingresso na Previdência Social	Menor entre 22 anos e a idade de admissão na Empresa. Premissa aplicável apenas para planos cuja concessão do benefício está vinculada à elegibilidade a Previdência Social	Menor entre 22 anos e a idade de admissão na Empresa. Premissa aplicável apenas para planos cuja concessão do benefício está vinculada à elegibilidade a Previdência Social
Composição familiar dos participantes em atividade	Espera-se que 95% dos participantes estejam casados à data da aposentadoria. Maridos são 4 anos mais velhos que suas esposas Considera-se que os participantes casados tenham 2 filhos de idade: (idade do titular-20)/2	Espera-se que 95% dos participantes estejam casados à data da aposentadoria. Maridos são 4 anos mais velhos que suas esposas Considera-se que os participantes casados tenham 2 filhos de idade: (idade do titular-20)/2
Despesas administrativas	Valores apresentados estão líquidos das despesas administrativas, exceto para o PAMA/PCE, no qual os valores incluem estas despesas	Valores apresentados estão líquidos das despesas administrativas, exceto para o PAMA/PCE, no qual os valores incluem estas despesas
Taxa de crescimento anual nominal dos custos dos serviços médicos (HCCTR)	7,64% (3% reais e 4,5% de inflação)	7,64% (3% reais e 4,5% de inflação)
Agravamento na utilização dos serviços médicos conforme a idade (aging factor)	4% para cada incremento de 1 ano de idade	4% para cada incremento de 1 ano de idade
Tábua de mortalidade geral	AT-2000 female	AT-2000 segregada por sexo
Tábua de entrada em invalidez	Mercer Disability	Mercer Disability
Tábua de mortalidade de inválidos	IAPB-57	IAPB-57
Tábua de rotatividade	TelebrásPrev: 0,15 / (tempo de serviço + 1); nula a partir dos 50 anos Demais Planos: Nula	TelebrásPrev: 0,15 / (tempo de serviço + 1); nula a partir dos 50 anos Demais Planos: Nula

21- OUTRAS INFORMAÇÕES

21.1- Composição do Quadro de Pessoal da TELEBRÁS incluindo empregados cedidos e requisitados

Em 31/12/2011, estavam cedidos 71 empregados à ANATEL (117 em 31/12/2010) e 28 para outros órgãos governamentais (32 em 31/12/2010), com ônus para os cessionários, de acordo com o Decreto nº 4.050, de 12/12/2001, do total de 204 empregados da TELEBRÁS.

Em 31/12/2011, contava ainda com 85 contratados “ad Nutum” (54 em 31/12/2010) e 4 empregados requisitados (1 em 31/12/2010).

21.2- Remuneração dos Administradores

O pessoal-chave da administração inclui os conselheiros de administração e diretores:

HONORÁRIOS	2011	2010
Diretoria (*)	1.742	812
Conselho de Administração	285	174
TOTAL	2.027	986

(*) Inclui parcelas de remuneração compensatória (quarentena) dos ex-diretores desligados no período de 2011 no valor de R\$ 343mil.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS EXERCÍCIOS FINDOS

Em 31 de dezembro de 2011 e 2010

	2011	2010
Total do Ativo	R\$ 898.578 Mil	R\$ 447.159 Mil
Prejuízo Líquido	R\$ (47.909) Mil	R\$ (13.861) Mil
Prejuízo Líquido por ações (em reais)	R\$ (0,0436737)	R\$ (0,000013)

ADMINISTRAÇÃO

CEZAR SANTOS ALVAREZ
Presidente do Conselho de Administração

CAIO CEZAR BONILHA RODRIGUES
Conselheiro de Administração e Presidente da Empresa

ANTÔNIO FLÁVIO SALGADO
Conselheiro de Administração

CARLOS ALBERTO AFONSO
Conselheiro de Administração

DEMI GETSCHKO
Conselheiro de Administração

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Conselheiro de Administração

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Conselheiro de Administração

RAFAEL RODRIGUES ALVES DA ROCHA
Conselheiro de Administração

VILMAR JOSE PEREIRA DA SILVA
Diretor Técnico Operacional

ROGÉRIO CATUNDA BOROS
Diretor Comercial

BOLIVAR TARRAGÓ MOURA NETO
Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

SERGIO BRUNACCI
Gerente Fiscal e de Controle e

Contador CRC2328/0-6-DF

AO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E AOS ACIONISTAS DA

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS

BRASÍLIA – DF

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE

AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Examinamos as demonstrações contábeis da TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

- Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

- Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objeto de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidências a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS para planejar



os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

- Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

- Parágrafos de Ênfases

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 5 – Tributos a Recuperar, a TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS possui registrado em 31 de dezembro de 2011, o montante de R\$ 145.600 mil correspondente a impostos a recuperar originários, principalmente, de retenções de imposto de renda na fonte, cuja realização será por pedidos de restituição entregues à Receita Federal ou geração futura de resultados tributáveis, por meio dos quais será possível a sua compensação, procedimento ocorrido no período pela compensação de R\$ 7.321 mil relativos a débitos tributários referente ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Contribuição Social, Imposto de Renda Retido na Fonte incidentes sobre folha de pagamento e remuneração a serviços terceirizados de pessoas jurídicas. Ressalta-se também, que, conforme mencionado na referida Nota Explicativa, a Companhia, por meio de Contrato de Termo de Transação e Outras Avenças, cedeu parcela dos direitos creditícios de natureza tributária existente à época do acordo, cujo valor, em 31 de dezembro de 2011, era de R\$ 125.640 mil. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Conforme a Nota Explicativa nº 11 – Programa de indenização por serviços prestados (PISP), em 2011, a TELEBRÁS cumpriu determinação do ofício do Tribunal de Contas da União - TCU dando ciência do Acórdão n.º 6767/2011 de 23/08/2011 que determinou "o prazo de 60 dias para que a TELEBRÁS adotasse providências com vistas a extinguir o Programa de Indenização por Serviços Prestados - PISP, determinando que, a partir da ciência da presente deliberação, abstenha-se de admitir novas adesões ou desligamentos no âmbito do referido programa" e do Ofício n.º 91/2011 de 09/09/2011, da lavra do Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações, o qual solicitou à TELEBRÁS que, em virtude das determinações do acórdão emanado pelo TCU, tome todas as medidas necessárias para extinguir imediatamente o PISP. Assim, face à determinação do TCU e do Ministério das Comunicações, a direção da empresa declarou extinto o Programa de Indenização por Serviços Prestados - PISP, onde ficaram vedadas novas adesões ou desligamentos no âmbito do referido programa. O assunto encontra-se em análise no TCU, devido à interposição de Recurso por parte da TELEBRÁS. Tendo em vista a extinção do PISP foi realizada a reversão da provisão em 2011, no valor restante de R\$ 8.712. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Conforme mencionado na nota explicativa nº 13 – Recursos Capitalizáveis, o saldo de R\$ 416.671 em 31/12/2011 corresponde a aporte da União para a subscrição e integralização de capital, corrigidos pela taxa selic. O saldo citado será utilizado em futuro aumento de capital da TELEBRÁS em favor da UNIÃO. Em função do que consta no Decreto s/nº de 11/10/2011 publicado no Diário Oficial da União – DOU de 13/10/2011 foi autorizado o aumento de capital social da TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A – TELEBRÁS, no montante de até R\$ 300 milhões, com emissão de novas ações, mediante repasses de créditos da UNIÃO consignados na Lei nº 12.410/11 de 26/05/2011. Foi aprovado pelo Conselho de Administração na Ata 131ª de 07/02/2012 da TELEBRÁS o valor de R\$ 300 milhões a ser incorporado ao capital na próxima A.G.E. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Conforme a Nota Explicativa nº 20 – Planos de benefícios pós-emprego, a TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A – TELEBRÁS é patrocinadora da Fundação Sistel de Seguridade Social – SISTEL, uma entidade fechada de previdência privada, sem fins lucrativos, que tem por finalidade complementar aos participantes da instituição e seus beneficiários os benefícios a eles assegurados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como promover seu bem-estar social.

As contribuições são determinadas atuarialmente e contabilizadas pelo regime de competência. As demais considerações relativas aos planos de benefícios estão descritas na nota explicativa. Cabe ressaltar que o Conselho de Administração da TELEBRÁS, aprovou a proposta de modificação do regulamento do Plano PBS-A como patrocinadora, visando permitir a distribuição de superávit referente ao exercício de 2009 aos participantes e às patrocinadoras. Como a SISTEL e a TELEBRÁS, ainda não dispõem das informações necessárias quanto ao percentual de participação, como patrocinadora do PBS-A, sobre os 50% do superávit registrado nos balancetes da SISTEL, não foi efetuado o provisionamento dos valores a receber, já que o processo se encontra em análise na PREVIC. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

- Outros assuntos

Demonstração do valor adicionado

Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, elaboradas sob a responsabilidade da administração da TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRÁS, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas e como informação suplementar pelas IFRSs que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Brasília, 22 de fevereiro de 2012.

UHY MOREIRA - AUDITORES

CRC RS 3717 S DF

JORGE LUIZ M. CEREJA

Contador CRC RS 43679 S DF

CNAI 539

Sócio - Responsável Técnico

ELIANE TÂNIA RESMINI

Contadora CRC RS 59765 S DF

CNAI 1126

Auditora

LUIZ FERNANDO MELLO TARASIUK

Contador CRC RS 50670 S DF

Auditor

JUCLÉIA GONÇALVES RODRIGUES

Contadora CRC RS 78349 S DF

Auditora

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRÁS, nesta data, em cumprimento ao determinado nos incisos II e VII do Artigo 163, da Lei nº 6.404/76, e nos incisos II e VII do Artigo 53, do Estatuto Social da Empresa, examinou o *Relatório Anual da Administração* e as *Demonstrações Contábeis do Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2011*, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Valor Adicionado e as Notas Explicativas. Com arrimo nos exames efetuados e levando em conta, ainda, o Relatório dos Auditores Independentes (UHY MOREIRA – AUDITORES), bem como a proposta de destinação do resultado do exercício de 2011, o Conselho Fiscal considera que as citadas demonstrações representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira da Empresa, e opina no sentido de que as mesmas podem ser encaminhadas para deliberação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Empresa, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Brasília-DF, 01 de março de 2012.

BRUNO NUNES SAD

Presidente do Conselho

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO

Conselheiro

LAURO ARCÂNGELO ZANOL

Conselheiro

ANTONIO CARLOS DA SILVA ESTEVÃO

Conselheiro

Brasília, 14 de março de 2012.

CAIO CEZAR BONILHA RODRIGUES

Presidente

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 135, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a empresa Centrais Eólicas Ametista Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ametista, localizada no Município de Caetité, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000425/2011-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Centrais Eólicas Ametista Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.201.885/0001-03, com sede na Avenida Paulo VI, nº 1.498, Bairro Pituba, Município de Salvador, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central

Geradora Eólica denominada EOL Ametista, constituída de dezoito Unidades Geradoras de 1.600 kW, totalizando 28.800 kW de capacidade instalada e 13.900 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 14º6'53,7"S e 42º35'56,1" W, no Município de Caetité, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Ametista, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Igaporã, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 28 de fevereiro de 2013;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2013;
- c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de maio de 2013;
- d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2013;
- e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de agosto de 2013;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2013;
- g) início da Operação em Teste da 1ª à 18ª Unidade Geradora: até 1º de fevereiro de 2014; e
- h) início da Operação Comercial da 1ª à 18ª Unidade Geradora: até 1º de março de 2014;
- III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.660.001,50 (cinco milhões, seiscentos e sessenta mil, um real e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ametista;
- IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
- V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ametista, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da emissão desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.350, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do processo abaixo relacionado, resolve:

Processo n. 48500.001697/2003-01. Interessados: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Porto Primavera Transmissora de Energia S.A. - PPTE e Companhia Energética de São Paulo - CESP. Decisão: retificar os artigos 1º e 2º da Resolução Autorizativa n. 800, de 30 de janeiro de 2007, que estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida devidas à Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP e à Porto Primavera Transmissora de Energia S.A. - PPTE pelo ressarcimento dos custos dos serviços de operação e manutenção prestados pela Companhia Energética de São Paulo - CESP nas instalações de sua propriedade. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos e disponíveis na ANEEL e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta dos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 3.353. Processos n. 48500.003589/2011-54, 48500.003590/2011-89, 48500.003591/2011-23, 48500.003592/2011-78, 48500.003593/2011-12, 48500.003594/2011-67 e 48500.003595/2011-10. Concessionária: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: (i) Alterar os ANEXOS I e II da Resolução Autorizativa n. 3.251, de 13 de dezembro de 2011, conforme os ANEXOS I e II desta Resolução. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos e disponíveis na ANEEL e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.357. Processo nº 00000.702382 /1978-71. Interessado: Adami S.A. Madeiras Objeto: Alterar os prazos de implantação da UHE Salto Santo Antônio, localizada no Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina, outorgada por meio do Decreto nº. 87.553, de 09 de setembro de 1982, à empresa Adami S.A. Madeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.054.478/0001-21, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 196, Município de Caçador, Estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.359. Processo nº 48500.003312/2003-87. Interessado: Cooperativa Eletrificação e Desenvolvimento Econômico de Marechal Cândido Rondon. Objeto: Autorizar a empresa interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.879.295/0001-80, a implantar e explorar a PCH Moinho, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, constituída por duas unidades geradoras de 1.850 kW, com 3.700 kW de potência instalada, localizada às coordenadas 24°25'09" S e 54° 01' 40"W, no rio Arroio Guaçu, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Marechal Cândido Rondon, no estado do Paraná, bem como implantar e explorar as instalações de transmissão de interesse restrito, estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela PCH, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000

kW. Prazo da outorga: Trinta anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.361. Processos n. 48500.005010/2011-98, 48500.005011/2011-32 e 48500.005012/2011-87. Concessionária: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a implantar reforços nas subestações Altamira, Rurópolis e Porto Franco; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.362. Processo nº 48500.006589/2010-25 e 48500.001603/2011-85. Concessionária: ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: subestação Utinga, subestação Miramar e linha de transmissão Utinga-Miramar; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos e disponíveis na ANEEL e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.364. Processo nº 48500.005021/2011-78. Concessionária: Furnas Centrais Elétricas S/A. Objeto: (i) Autorizar a Concessionária a implantar reforços na subestação Adrianópolis, sob sua responsabilidade; (ii) Estabelecer o prazo para entrada em operação comercial, conforme Anexo. A íntegra desta Resolução e seu anexo encontram-se juntados aos autos, a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca/pesquisadigit.cfm até as 12h do próximo dia útil.

Nº 3.365. Processo nº 48500.004969/2011-14. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, com sede na Avenida Edgar Santos, n. 300, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.139.629/0001-94, as áreas de terra, com 4.641,13 m², necessárias à implantação da Subestação Imbui, 69/13,8 kV, com capacidade de transformação de 50 MVA, localizada no Município de Salvador, Estado da Bahia. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Nº 3.366. Processo n. 48500.006258/2011-76. Interessada: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., com sede na Rua Dona Laura, 320, 6º andar, Moinhos do Vento, Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.016.440/0001-62, as áreas de terra situadas numa faixa de 14 metros de largura, necessárias à implantação da linha de transmissão Maçambará - Alegrete 5, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com 52,4 quilômetros de extensão, que interligará as Subestações Maçambará e Alegrete 5, ambas de propriedade da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., localizadas nos Municípios de Maçambará, Itaqui e Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.265, DE 13 MARÇO DE 2012

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, das tarifas de uso dos sistemas de distribuição - TUSD, fixa a receita anual das instalações de conexão com as transmissoras, estabelecimento do valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Ampla Energia e Serviços S.A. - AMPLA, e homologa a tarifa de energia elétrica - TE e da TUSD da AMPLA para a Energisa Nova Friburgo - ENF.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 05/1996, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.004771/2011-22, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2012 da Ampla Energia e Serviços S.A. - AMPLA, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da AMPLA, constantes dos Anexos II, II-B, V-B e V-C da Resolução Homologatória nº 1.118, de 1º de março de 2011, ficam, em média, reajustadas em 8,11% (oito vírgula onze por cento), sendo 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito tarifário médio de 6,68% (seis vírgula sessenta e oito por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 15 de março de 2012 a 14 de março de 2013.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 15 de março de 2013 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da AMPLA, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 15 de março de 2012 a 14 de março de 2013; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 15 de março de 2013 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no Quadro U desta Resolução.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constante dos Anexos III-A e III-B, que são referentes às instalações de conexão com as transmissoras Furnas Centrais Elétricas - Furnas e Venda das Pedras - Pedras relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à AMPLA, conforme as especificações a seguir:

I - as receitas anuais constantes do Anexo III-A, que incorporam as parcelas de ajuste financeiro referentes às conexões/DIT, estarão em vigor no período de 15 de março de 2012 a 14 de março de 2013; e

II - as receitas anuais constantes do Anexo III-B, sem as parcelas de ajuste mencionadas no inciso I, estarão em vigor a partir de 15 de março de 2013, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Estabelecer o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para a AMPLA, referente ao período de março de 2012 a fevereiro de 2013, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Fixar as TUSD e a Tarifa de Energia - TE da AMPLA para a Energisa Nova Friburgo - ENF, constantes dos Anexos V-A, V-B e V-C, com vigência de acordo com as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo V-A estarão em vigor no período de 18 de junho de 2012 a 17 de junho de 2013, contemplando o respectivo reposicionamento tarifário e os componentes financeiros externos ao reposicionamento, além dos percentuais de PIS/PASEP e COFINS que deverão ser acrescentados às tarifas para efeito de cobertura dos dispêndios relativos a estes tributos;

II - as tarifas constantes do Anexo V-B estarão em vigor a partir de 18 de junho de 2013 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes; e

III - as tarifas constantes do Anexo V-C, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário sem o desconto na TUSD conferido às concessionárias e permissionárias supridas com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano, conforme definido pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006, estarão em vigor a partir de 18 de junho de 2013, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 9º Estabelecer a previsão de quota anual da Conta de Consumo - CCC e dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da AMPLA para 2012, conforme discriminado no Anexo VI desta Resolução.

Art. 10. Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da AMPLA, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de março de 2012 a fevereiro de 2013, será custeada integralmente com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Art. 11. Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 11 da Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a ELEKTROBRÁS deverá repassar à AMPLA, em doze meses até o dia 10 de cada mês, os recursos da CDE no valor total de R\$13.260.057,57 (treze milhões, duzentos e sessenta mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) relativo ao ajuste compensatório correspondente à reversão da "Previsão Subsídio Baixa Renda" concedida no reajuste tarifário anual de 2011 e sua substituição pelos valores definitivos do subsídio.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.



Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a AMPLA poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 14 de março de 2012

Nº 837 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo 48500.001354/2012-17, resolve: conceder efeito suspensivo requerido por Líder Comércio de Baterias Ltda., em recurso administrativo interposto em face da decisão da ARSESP no processo 0303/2011, por se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de março de 2012

Nº 840 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000062/2012-59, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL União dos Ventos 13 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 19.200 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Pedra Grande, estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Ventos Fortes Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.985.237/0001-58, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da possível interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 841 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000063/2012-01, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL União dos Ventos 14 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Pedra Grande, estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Ventos Fortes Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.985.237/0001-58, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da possível interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 842 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000064/2012-48, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL União dos Ventos 11 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Pedra Grande, estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Ventos Fortes Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.985.237/0001-58, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da possível interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 843 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000065/2012-92, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL União dos Ventos 12 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Pedra Grande, estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Ventos Fortes Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.985.237/0001-58, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da possível interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 844 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Portaria nº 1.850, de 05 de julho de 2011, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração da razão social e tendo em vista o que consta do Processo nº. 48500.000368/1998-96, resolve, registrar a alteração da razão social da empresa Anhambí Agroindustrial Ltda., para Anhambí Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 78.569.688/0001-12, detentora da autorização para explorar a Pequena Central Hidrelétrica Vitorino, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 78, de 5 de abril de 2000.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de março de 2012

Nº 845 - Processo nº 48500.006174/2009-18. Interessados: Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Araçá - CERAÇA (compradora) e Celes Distribuição S.A. (vendedora). Decisão: registrar, sob nº 8.003/2012, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCE, e o Primeiro Termo Aditivo ao CCE. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de março de 2012

Nº 846 - Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 15 de março de 2012 Processo nº 48500.008515/2008-17 Interessado: Usina Alta Mogiana S.A. - Açúcar e Alcool Usina: UTE Alta Mogiana Unidade Geradora: TG5 de 35.000 kW Localização: Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de março de 2012

Nº 847 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei no 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento no 48513.003256/2012-00, resolve anuir com a constituição de garantia pela Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS Energia, respaldado pela Cessão fiduciária de direitos emergentes da Concessão e Cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes dos serviços de transmissão, no período de 2012 a 2027, para captação de recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no valor de até R\$ 41.980.000,00 (quarenta e um milhões, novecentos e oitenta mil reais), para investimentos na respectiva área de concessão de serviço público, ressaltando que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros.

Nº 848 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, na Resolução

Normativa nº 149, de 28 de fevereiro de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.001435/2012-17 resolve: I - anuir a alteração do artigo 17 do Estatuto Social da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, visando adequá-lo ao artigo 146 da Lei nº 6.404/76, conforme minuta apresentada; e II - observar que deve ser atendido o disposto no § 2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 149/2005 e as disposições da legislação societária.

Nº 849 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Contrato de Concessão nº 001/96-DNAEE, e o constante do Processo nº 48500.000470/2012-19, resolve anuir com o Contrato de Comodato, firmado em 15/11/2011, com condição suspensiva, entre a Light Energia S.A. e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 5 (cinco) anos, tendo por objeto a cessão em comodato dos imóveis denominados Hotel de Solteiros e Restaurante Santa Rosa, com áreas, respectivamente, de 531,00 m² e 370,00 m², situados em Ribeirão das Lajes, no Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 13 de março de 2012

Nº 824 - A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2011, designada pela Portaria nº 1.959, de 11/10/2011, para atuar no âmbito do credenciamento de empresas de Auditoria Independente e de Consultoria, bem como empresas especializadas, para prestar serviços de apoio aos trabalhos de fiscalização econômica e financeira, executados junto aos agentes do setor elétrico pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, com base nos documentos constantes dos Processos n. 48500.004685/2011-00 e n. 48500.000595/2012-31, resolve: I - não conhecer, por intempestividade, o Recurso impetrado pelas empresas LMDM Consultoria Empresarial Ltda. e Valora Engenharia contra o deferimento pelo credenciamento da empresa CMBR Engenharia Ltda.; II - encaminhar ao Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC para análise e manifestação (na qualidade de segunda instância) sobre a decisão proferida; III Propor ao Superintendente da SLC que, após a análise deste Relatório, converta o Recurso apresentado em Petição Genérica.

VERA LUCIA BARRELA ÁVILA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de março de 2012

Nº 838 - Processo n. 48500.004900/2011-82. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletronbrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de MAIO de 2012. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de abril de 2012. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 839 - Processo n. 48500.004899/2011-96. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletronbrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes aos encargos da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC e da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de JANEIRO de 2012. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de março de 2012. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de março de 2012

Nº 337 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao POSTO APIPUCOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 08.986.176/0003-38, conforme Processo nº 48610.002217/2011-63, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial, na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradito.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 14 de março de 2012

Nº 120 - FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Delio Caribe de Castro - 872796/07 - A.I. 1294/12
Eliomar Dos Santos Luz - 871061/07 - A.I. 1299/12
Franklin Alves de Oliveira Gomes Filho - 872449/07 - A.I. 1300/12
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870191/07 - A.I. 1298/12
Mineração Monte Sinai Ltda me - 870634/07 - A.I. 1296/12
Sul Americana de Rochas - 872735/07 - A.I. 1301/12
Vale do Paramirim Mineração Indústria e Comércio Ltda - 872115/07 - A.I. 1295/12
Votorantim Cimentos n ne s a - 873115/07 - A.I. 1302/12
Votorantim Metais S.a - 870008/07 - A.I. 1297/12

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 33/2012**LICENCIAMENTO (código 7.72)**

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 901.747/2010
Notificado: Imobiliária São Gonçalo do Amarante - Ltda.
CNPJ/CPF: 07.526.163/0001-51
NFLDP nº 492/2010 Valor: R\$ 776,94
Processo de Cobrança nº 901.743/2010
Notificado: Mauro Tavares Cavalcante
CNPJ/CPF: 289.332.223-91
NFLDP nº 494/2010 Valor: R\$ 6.733,72
Processo de Cobrança nº 901.758/2010
Notificado: Mauro Tavares Cavalcante
CNPJ/CPF: 289.332.23-91
NFLDP nº 498/2010 Valor: R\$ 40.561,33
Processo de Cobrança nº 901.757/2010
Notificado: Mauro Tavares Cavalcante
CNPJ/CPF: 289.332.23-91
NFLDP nº 509/2010 Valor: R\$ 10.333,03
Processo de Cobrança nº 901.765/2010
Notificado: Cerâmica Paulo Cesar - Ltda.
CNPJ/CPF: 41.324.872/0001-92
NFLDP nº 513/2010 Valor: R\$ 2.210,71
Processo de Cobrança nº 901.761/2010
Notificado: Cerâmica Paulo Cesar - Ltda.
CNPJ/CPF: 41.324.872/0001-92
NFLDP nº 514/2010 Valor: R\$ 14.211,30
Processo de Cobrança nº 901.824/2010
Notificado: Ana Teresa Barbosa de Carvalho
CNPJ/CPF: 727.488.423-91
NFLDP nº 549/2010 Valor: R\$ 2.277,23
Processo de Cobrança nº 901.829/2010
Notificado: Construtora Queiroz Galvão - S/A.
CNPJ/CPF: 33.412.792/0004-03
NFLDP nº 546/2010 Valor: R\$ 38.615,62
Processo de Cobrança nº 901.797/2010
Notificado: Maria Elenita Soares -ME
CNPJ/CPF: 41.561.333/0001-77
NFLDP nº 535/2010 Valor: R\$ 14.955,28
Processo de Cobrança nº 901.800/2010
Notificado: M. Rosa Maia -ME
CNPJ/CPF: 00.143.666/0001-07
NFLDP nº 533/2010 Valor: R\$ 1.163,70
Processo de Cobrança nº 901.798/2010
Notificado: THC Bessa -ME
CNPJ/CPF: 00.745.441/0001-12
NFLDP nº 534/2010 Valor: R\$ 7.981,59
Processo de Cobrança nº 901.807/2010
Notificado: F. Mota Filho - ME
CNPJ/CPF: 07.783.822/0001-35
NFLDP nº 530/2010 Valor: R\$ 12.718,59
Processo de Cobrança nº: 901.826/2010
Notificado: Marcelo Callou Barros
CNPJ/CPF: 362.492.663-68
NFLDP nº 547/2010 Valor: R\$ 2.594,30
Processo de Cobrança nº: 901.834/2010
Notificado: Peter Wagner Poty
CNPJ/CPF: 272.903.013-15
NFLDP nº 545/2010 Valor: R\$ 7.755,34
Processo de Cobrança nº: 901.825/2010
Notificado: Ana Teresa Barbosa de Carvalho
CNPJ/CPF: 727.488.423-91
NFLDP nº 548/2010 Valor: R\$ 2.072,52

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 901.734/2010
Notificado: INTERGRAN - Mineração Indústria e Comércio de Granitos - S/A.
CNPJ/CPF: 35.029.255/0001-61
NFLDP nº 500/2010 Valor: R\$ 25.957,09
Processo de Cobrança nº 901.756/2010
Notificado: Granitos - S/A.
CNPJ/CPF: 23.445.513/0001-01
NFLDP nº 501/2010 Valor: R\$ 24.507,79
Processo de Cobrança nº 900.173/2011
Notificado: A C A Braga - ME
CNPJ/CPF: 08.232.789/0001-18
NFLDP nº 114/2011 Valor: R\$ 10.165,60
Processo de Cobrança nº 900.172/2011
Notificado: A C A Braga - ME
CNPJ/CPF: 08.232.789/0001-18
NFLDP nº 115/2011 Valor: R\$ 4.756,21
Processo de Cobrança nº 900.175/2011
Notificado: M. de Fátima Carneiro - ME
CNPJ/CPF: 03.709.643/0001-05
NFLDP nº 117/2011 Valor: R\$ 2.041,09
Processo de Cobrança nº 900.180/2011
Notificado: Supercor Tintas do Nordeste - Ltda.
CNPJ/CPF: 01.019.542/0001-79
NFLDP nº 118/2011 Valor: R\$ 10.362,85
Processo de Cobrança nº 900.354/2011
Notificado: Terraplina -Ltda.
CNPJ/CPF: 06.019.996/0001-63
NFLDP nº 131/2011 Valor: R\$ 10.720,26

LICENCIAMENTO (código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº: 901.723/2011
Notificado: JACERAMA - Jaguaruana Cerâmica Ltda.
CNPJ/CPF: 07.680.051/0001-50
NFLDP nº 011/2011 Valor: R\$ 59.277,53
Processo de Cobrança: 900.889/2009
Notificado: IMPROL - IMOBILIÁRIA PROGRESSO LTDA
CNPJ/CPF: 06.810.881/0001-92
NFLDP nº: 362/2009 Valor: R\$ 36.676,63

LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 900.361/2011
Notificado: FRANCISCO PINTO ALMEIDA - FI
CNPJ/CPF: 05.621.430/0001-44
NFLDP nº 136/2011 Valor: R\$ 6.937,15

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 50/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Santa Rita Granitos Ltda Cpf/cnpj :04.883.972/0001-22 - Processo mineral: 896764/95 - Processo de cobrança: 930371/12 Valor: R\$.1.127,89

RELAÇÃO Nº 51/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que julgou improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/ES relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Braminex Mineração Ltda
C.N.P.J.: 39.312.913/0001-89
Processo de Cobrança nº: 996.859/2007 NFLDP nº: 004/2007
Valor: R\$ 4.135.684,65
Notificado: Braminex Mineração Ltda
C.N.P.J.: 39.312.913/0001-89
Processo de Cobrança nº: 996.859/2007 NFLDP nº: 003/2007
Valor: R\$ 197.090,85

RENATO MOTA OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL**
RELAÇÃO Nº 6/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Álvaro Agapito de Moura - 964060/12 - R\$ 248,23 Incrição N.66754/2012, 964071/12 - R\$ 248,23 Incrição N.66765/2012, 964073/12 - R\$ 248,23 Incrição N.66763/2012
Ana Leussidone Benedetti Ottoni - 964086/12 - R\$ 2.500,69 Incrição N.66758/2012, 964082/12 - R\$ 2.500,69 Incrição N.66740/2012
Arquileene Regina Mota de Sousa - 961497/11 - R\$ 20.333,10 Incrição N.64630/2012, 960660/11 - R\$ 29.320,63 Incrição N.64631/2012
Egamme Mineração Ltda - 964075/12 - R\$ 175,46 Incrição N.66747/2012
Geograma Comércio Indústria de Mármore e Granito Ltda - 964079/12 - R\$ 160,90 Incrição N.66743/2012
Hedirley Teodoro Cerqueira - 964059/12 - R\$ 2.500,69 Incrição N.66753/2012
Ipê Indústria e Comércio de Água Mineral e Refrigerante Ltda - 960204/12 - R\$ 2.515,96 Incrição N.67532/2012
João de Lima Rolim - 964061/12 - R\$ 248,23 Incrição N.66755/2012
Jorge Ismael Fernandes Dos Santos - 964077/12 - R\$ 2.829,08 Incrição N.66746/2012
José Medeiros Brito - 964080/12 - R\$ 2.500,69 Incrição N.66742/2012, 964081/12 - R\$ 2.549,97 Incrição N.66741/2012
Júlio Cesar de Avelar Oliveira - 964084/12 - R\$ 5.100,86 Incrição N.66760/2012, 964085/12 - R\$ 2.500,69 Incrição N.66759/2012
Leonardo Wagner de Araújo Malachias - 962283/10 - R\$ 16.373,83 Incrição N.64633/2012, 962282/10 - R\$ 7.095,64 Incrição N.64634/2012
Luiz Humberto Fernades Dos Santos - 964072/12 - R\$ 73.899,45 Incrição N.66764/2012, 964076/12 - R\$ 29.800,40 Incrição N.66744/2012, 964056/12 - R\$ 29.800,43 Incrição N.66750/2012
Manoel Vieira Fernandes Neto - 964063/12 - R\$ 5.663,73 Incrição N.66756/2012, 964064/12 - R\$ 2.500,69 Incrição N.66757/2012
Marlon da Silva Siqueira - 964069/12 - R\$ 4.180,10 Incrição N.66739/2012, 964070/12 - R\$ 2.500,69 Incrição N.66738/2012
Morro Branco Mineração e Participações LTDA. - 961719/11 - R\$ 5.173,64 Incrição N.64623/2012, 961718/11 - R\$ 11.649,98 Incrição N.64620/2012
Morro Negro Mineração e Participações LTDA. - 960831/11 - R\$ 3.285,05 Incrição N.64770/2012
n. b. Construções Ltda - 964055/12 - R\$ 1.333,25 Incrição N.66749/2012
Otton Nunes Pinheiro - 964090/12 - R\$ 3.669,54 Incrição N.66768/2012
Quantum Mineração Ltda - 964074/12 - R\$ 2.500,69 Incrição N.66762/2012
Rodoval de Souza Guedes - 960765/11 - R\$ 1.658,46 Incrição N.64629/2012, 960766/11 - R\$ 403,86 Incrição N.64626/2012
Solo e Teto Construtora e Incorporadora Ltda - 960187/12 - R\$ 14.949,55 Incrição N.67533/2012, 960188/12 - R\$ 12.202,92 Incrição N.67534/2012, 960189/12 - R\$ 8.239,89 Incrição N.67535/2012
Thiago de Cesaro - 964067/12 - R\$ 2.044,95 Incrição N.66767/2012, 964068/12 - R\$ 2.500,69 Incrição N.66766/2012

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 95/2012**FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adher Empreendimentos LTDA. - 862304/07 - A.I. 518/12, 862306/07 - A.I. 519/12, 862307/07 - A.I. 520/12
Alaor Ferreira da Cruz - 860170/09 - A.I. 523/12
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 860399/09 - A.I. 527/12
Benedito Luiz Bailona - 860392/07 - A.I. 511/12, 860327/07 - A.I. 508/12
Brunno Cesar Iwamoto - 860201/09 - A.I. 524/12
Carlos Henrique Narcizo de Almeida - 860329/07 - A.I. 510/12, 860354/07 - A.I. 513/12
Cew Participações LTDA. me - 862262/07 - A.I. 517/12
Construtora, Mineradora e Transportadora Norte Sul Ltda - 860507/09 - A.I. 529/12
Edivaldo Pereira Neves - 861708/07 - A.I. 516/12, 860463/09 - A.I. 528/12
Edivan Enes Oliveira da Silva - 860155/09 - A.I. 522/12
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 861095/05 - A.I. 502/12, 861135/05 - A.I. 503/12, 861822/05 - A.I. 504/12, 861823/05 - A.I. 505/12, 861824/05 - A.I. 506/12
Hullian Reis Chaves - 860248/09 - A.I. 526/12
Joelma Aureliana de Oliveira - 860453/07 - A.I. 512/12



Jorge Luiz Bailona - 860328/07 - A.I. 509/12
Lino Bazílio da Silva - 860707/09 - A.I. 530/12, 860215/09 - A.I. 525/12
Maria da Glória Leão - 861106/06 - A.I. 507/12
Mineração Serra Grande S.A. - 860635/07 - A.I. 515/12, 860636/07 - A.I. 514/12, 860712/09 - A.I. 531/12
Pedreira Gurupi Ltda - 861359/08 - A.I. 521/12
Terraplenagem Canada Ltda - 860854/09 - A.I. 532/12, 860855/09 - A.I. 533/12, 860856/09 - A.I. 534/12, 860857/09 - A.I. 535/12
Vera Liu Macol Guisard Aguiar - 860894/02 - A.I. 501/12

RELAÇÃO Nº 96/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 860759/10 - A.I. 561/12
Brasam Extração Mineral Ltda - 861298/09 - A.I. 541/12
Cloves Pereira de Oliveira - 860632/10 - A.I. 557/12
Clovis Gomes de Araujo - 860783/10 - A.I. 562/12
David Gomes Franco - 860321/10 - A.I. 547/12
Empresa Brasileira de Agregados Minerais Ltda - 860844/10 - A.I. 673/12
Encalco Construções Ltda - 860543/10 - A.I. 551/12, 860544/10 - A.I. 552/12
Flávio Leandro Palmerston Abrantes - 860285/10 - A.I. 546/12
Geneal Mineração Ltda - 860648/10 - A.I. 558/12, 860651/10 - A.I. 559/12
Gercino Miguel da Silva - 860958/09 - A.I. 537/12
João Luiz Gomes Filho - 860445/10 - A.I. 550/12
Júlio Cesar Tomáz de Oliveira - 860268/10 - A.I. 545/12
Macson Pina Ferreira - 860798/10 - A.I. 563/12
Marques Antonio Carneiro - 860484/10 - A.I. 549/12
Mauro Nunes - 860681/10 - A.I. 560/12
Miguel Pereira Barbosa - 860563/10 - A.I. 553/12
Morro Branco Mineração e Participações LTDA. - 860833/10 - A.I. 671/12
Natal Domingues de Sousa - 861095/09 - A.I. 539/12
Paulo Leite de Siqueira - 861138/09 - A.I. 540/12
Pedro Roberto Rocha - 860238/10 - A.I. 544/12
Quacil Construcoes e Terraplenagem Ltda - 860585/10 - A.I. 554/12
Quantum Mineração Ltda - 861466/09 - A.I. 543/12, 860855/10 - A.I. 674/12
Relevo Terraplanagem LTDA. me - 860941/09 - A.I. 536/12
Rialma s a Centrais Eletricas Rio Das Almas - 861399/09 - A.I. 542/12
Ricardo Alves de Carvalho - 860443/10 - A.I. 548/12
Rodoval de Souza Guedes - 860602/10 - A.I. 555/12
Selecta Impex Importação e Exportação Ltda - 860624/10 - A.I. 556/12
Terraplenagem Canada Ltda - 860978/09 - A.I. 538/12
Thiago Martins Borges de Moura - 860842/10 - A.I. 672/12

RELAÇÃO Nº 97/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Arquilene Regina Mota de Sousa - 861018/10 - A.I. 683/12, 861019/10 - A.I. 684/12, 861048/10 - A.I. 689/12, 861049/10 - A.I. 690/12, 861058/10 - A.I. 691/12, 861059/10 - A.I. 692/12
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 861335/10 - A.I. 701/12, 861336/10 - A.I. 702/12
Chausey Mineração e Participações LTDA. - 861345/10 - A.I. 703/12
Cicero Romão Rodrigues - 861327/10 - A.I. 176/12
Denise Cristina Fernandes Militao - 861077/10 - A.I. 693/12
Elias Gomes Henrique - 861238/10 - A.I. 695/12
Geneal Mineração Ltda - 860866/10 - A.I. 675/12, 860867/10 - A.I. 676/12, 860868/10 - A.I. 677/12, 860869/10 - A.I. 678/12, 860870/10 - A.I. 679/12
Júlio Cesar Tomáz de Oliveira - 861228/10 - A.I. 694/12
Kyméra Mine Mineração e Comércio Ltda - 861033/10 - A.I. 685/12, 861034/10 - A.I. 686/12
Luiz Antonio Marques - 861320/10 - A.I. 700/12
Marleida de Fátima Martins - 861047/10 - A.I. 688/12
Mauro Nunes - 861241/10 - A.I. 697/12
Moises Carlos de Oliveira - 860951/10 - A.I. 682/12
Morro Negro Mineração e Participações LTDA. - 861284/10 - A.I. 698/12, 861285/10 - A.I. 699/12
Quantum Mineração Ltda - 860900/10 - A.I. 680/12
Rodrigo de Macedo Rodrigues - 860933/10 - A.I. 681/12
Thiago Martins Borges de Moura - 861240/10 - A.I. 696/12
Vanderlei Antônio de Moraes - 861042/10 - A.I. 687/12
Walkyria Pereira de Souza Dourado - 861379/10 - A.I. 704/12, 861380/10 - A.I. 705/12

RELAÇÃO Nº 98/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adelia Bueno Borges - 860318/11 - A.I. 714/12
Alexandre de Alcantara Marques me - 860871/11 - A.I. 447/12
Angela Maria Fernandes de Faria - 860687/11 - A.I. 434/12, 860688/11 - A.I. 435/12, 860689/11 - A.I. 436/12, 860690/11 - A.I. 437/12, 860691/11 - A.I. 438/12
Asa Mineração Industria e Comercio Ltda me - 860849/11 - A.I. 445/12

Cleisiane Costa Fernandes - 860084/11 - A.I. 711/12
Delio Nunes de Jesus - 860803/11 - A.I. 443/12
Divino Silverio de Souza Neto - 860409/11 - A.I. 715/12
Edmundo de Souza Ribeiro Neto - 861653/10 - A.I. 710/12
Ernesto Henrique de Rezende - 861611/10 - A.I. 708/12
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 860897/11 - A.I. 449/12, 860898/11 - A.I. 451/12, 860899/11 - A.I. 452/12, 860900/11 - A.I. 454/12, 860901/11 - A.I. 456/12
Geo Castro Consultoria Ltda - 861508/10 - A.I. 706/12, 861510/10 - A.I. 707/12
Gilberto Martins da Costa - 860467/11 - A.I. 716/12
Manto Verde Agropecuaria Ltda me - 861650/10 - A.I. 709/12
Monte de Deus Mineracao Comercio e Exploracao de Minerios Ltda - 860546/11 - A.I. 424/12
Patricia Dos Santos Alves Aguiar - 860629/11 - A.I. 426/12, 860630/11 - A.I. 428/12, 860631/11 - A.I. 430/12
Rogério Tokarski - 860777/11 - A.I. 441/12, 860778/11 - A.I. 442/12
Romero Rubens Pereira de Araujo - 860137/11 - A.I. 713/12
Sodalita Minerações LTDA. - 860125/11 - A.I. 712/12
Tania Ribeiro de Oliveira - 860736/11 - A.I. 439/12
Wallasse Guedes Correia - 860639/11 - A.I. 432/12, 860666/11 - A.I. 433/12

RELAÇÃO Nº 99/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adher Empreendimentos LTDA. - 861031/11 - A.I. 481/12, 861032/11 - A.I. 482/12
Antônio Cássio Pereira - 860907/11 - A.I. 459/12
Deivison Rodrigues da Costa - 860966/11 - A.I. 463/12
Egídio Marchi Junior - 861042/11 - A.I. 483/12
Empresa Brasileira de Agregados Minerais Ltda - 861067/11 - A.I. 490/12
Ernane de Melo - 860987/11 - A.I. 464/12
Janderson Barbosa Chaves - 860906/11 - A.I. 458/12
Jose Humberto Santovito - 861012/11 - A.I. 472/12
Materiais e Construções 2000 Ltda Epp - 861047/11 - A.I. 485/12
Micael Bezerra Alves - 861105/11 - A.I. 499/12
Mineradora Vale do Cerrado Ltda - 860957/11 - A.I. 461/12
Morro Branco Mineração e Participações LTDA. - 861004/11 - A.I. 468/12, 861005/11 - A.I. 470/12, 861058/11 - A.I. 488/12
Pousada Retiro Das Pedras LTDA. - 860992/11 - A.I. 466/12
Rogerio Vieira Diniz - 861051/11 - A.I. 487/12
Tony Hudson Bezerra Alves - 861112/11 - A.I. 564/12
Walcio José da Rocha Lima - 861023/11 - A.I. 479/12
Xixto Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 861072/11 - A.I. 491/12, 861081/11 - A.I. 493/12
Zim Participações e Investimentos Ltda - 861102/11 - A.I. 495/12, 861103/11 - A.I. 496/12, 861104/11 - A.I. 497/12, 861113/11 - A.I. 565/12, 861115/11 - A.I. 567/12, 861106/11 - A.I. 500/12, 861019/11 - A.I. 474/12, 861020/11 - A.I. 476/12, 861021/11 - A.I. 477/12

RELAÇÃO Nº 100/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adiel Silva Santos - 861182/11 - A.I. 576/12, 861183/11 - A.I. 578/12
Custodio Rosa Faleiros - 861223/11 - A.I. 599/12
Ecology Pesquisas Minerais Ltda - 861224/11 - A.I. 600/12, 861225/11 - A.I. 601/12, 861231/11 - A.I. 602/12, 861201/11 - A.I. 582/12, 861202/11 - A.I. 583/12, 861199/11 - A.I. 580/12, 861207/11 - A.I. 586/12, 861208/11 - A.I. 587/12, 861209/11 - A.I. 588/12, 861213/11 - A.I. 589/12, 861214/11 - A.I. 590/12, 861215/11 - A.I. 591/12, 861216/11 - A.I. 592/12, 861217/11 - A.I. 593/12, 861218/11 - A.I. 594/12, 861219/11 - A.I. 595/12, 861220/11 - A.I. 596/12, 861221/11 - A.I. 597/12, 861222/11 - A.I. 598/12
jd Engenharia e Consultoria LTDA. - 861144/11 - A.I. 571/12
José da Rocha Rodrigues - 861136/11 - A.I. 570/12
Marcio Cotrim Alves - 861238/11 - A.I. 603/12
Mineração Rio Dezoito LTDA. - 861146/11 - A.I. 573/12
Mineração Serra Grande S.A. - 861200/11 - A.I. 581/12
Morro Branco Mineração e Participações LTDA. - 861133/11 - A.I. 568/12
Ney Eduardo Azevedo de Araujo - 861155/11 - A.I. 574/12
Rogerio de Almeida Lima - 861241/11 - A.I. 605/12
Sinvaldo Souza e Silva - 861205/11 - A.I. 584/12

RELAÇÃO Nº 101/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
André Luís Lemos - 861379/11 - A.I. 637/12
Ariovaldo de Novais Camargo - 861402/11 - A.I. 638/12
Celton Hottinger Rodrigues - 861353/11 - A.I. 634/12
Claudenir Alves - 861352/11 - A.I. 632/12
Francisco Alves Mendes - 861341/11 - A.I. 624/12, 861342/11 - A.I. 625/12, 861343/11 - A.I. 627/12, 861344/11 - A.I. 629/12
Francisco de Paula da Silva - 861348/11 - A.I. 630/12, 861349/11 - A.I. 631/12, 861338/11 - A.I. 623/12
Guiomar de Araujo Azevedo - 861264/11 - A.I. 611/12
Jose Divino Fernandes - 861261/11 - A.I. 610/12
Mineração Rio Dezoito LTDA. - 861422/11 - A.I. 640/12, 861423/11 - A.I. 642/12, 861424/11 - A.I. 644/12, 861425/11 - A.I. 646/12, 861426/11 - A.I. 648/12

Morro Branco Mineração e Participações LTDA. - 861260/11 - A.I. 608/12
Pedro Bernardo Leite - 861465/11 - A.I. 652/12
Sylvio Roberto Pereira Barbosa - 861270/11 - A.I. 613/12, 861271/11 - A.I. 614/12
Tania Ribeiro de Oliveira - 861276/11 - A.I. 615/12, 861277/11 - A.I. 617/12, 861278/11 - A.I. 619/12, 861279/11 - A.I. 621/12
Teresa Barbosa - 861255/11 - A.I. 607/12
Thiago Martins Borges de Moura - 861354/11 - A.I. 635/12
Wellington Rodrigues Guerra - 861450/11 - A.I. 650/12, 861451/11 - A.I. 651/12

RELAÇÃO Nº 102/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adher Empreendimentos LTDA. - 862029/11 - A.I. 763/12
Altaide Caetano de Lacerda - 862118/11 - A.I. 767/12
Alvisio Fraitag - 861677/11 - A.I. 749/12
Amir Junior de Carvalho - 862119/11 - A.I. 769/12
Construtora e Mineradora Serra Negra Ltda - 861735/11 - A.I. 754/12
Ecology Pesquisas Minerais Ltda - 861474/11 - A.I. 654/12, 861475/11 - A.I. 655/12
Edith Sebastiana Sucher Vendramini - 862143/11 - A.I. 807/12
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 861715/11 - A.I. 752/12
Goias Ouro Mineração Ltda - 862122/11 - A.I. 770/12
João Carlos Normanha Ribeiro - 861670/11 - A.I. 747/12
Joaquim Vieira de Farias - 861545/11 - A.I. 664/12
ks Mineração Ltda - 861750/11 - A.I. 756/12
Marinho Pereira Braga - 861812/11 - A.I. 761/12
Mineração Ir Ltda - 861523/11 - A.I. 660/12
Mineração Rio Dezoito LTDA. - 861596/11 - A.I. 669/12, 861597/11 - A.I. 670/12
Mineradora Vale do Cerrado Ltda - 861651/11 - A.I. 743/12, 861652/11 - A.I. 750/12, 861653/11 - A.I. 745/12, 861480/11 - A.I. 656/12
Morro Negro Mineração e Participações LTDA. - 862134/11 - A.I. 772/12, 862137/11 - A.I. 805/12, 862091/11 - A.I. 765/12
Roberto Rodrigues Dias - 861516/11 - A.I. 658/12
Thiago Martins Borges de Moura - 861548/11 - A.I. 665/12, 861549/11 - A.I. 667/12
Wellington Rodrigues Guerra - 861542/11 - A.I. 662/12, 861543/11 - A.I. 663/12, 861764/11 - A.I. 757/12, 861765/11 - A.I. 759/12

RELAÇÃO Nº 103/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alexandre de Alcantara Marques me - 860871/11 - A.I. 448/12
Antônio Cássio Pereira - 860907/11 - A.I. 460/12
Aparecido Viana da Silva - 860138/09 - A.I. 409/12
Asa Mineração Industria e Comercio Ltda me - 860849/11 - A.I. 446/12
Cicero Romão Rodrigues - 861327/10 - A.I. 177/12
Cleuza de Matos - 861193/08 - A.I. 401/12
Delio Nunes de Jesus - 860803/11 - A.I. 444/12
Ernane de Melo - 860987/11 - A.I. 465/12
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 860897/11 - A.I. 450/12, 860899/11 - A.I. 453/12, 860900/11 - A.I. 455/12, 860901/11 - A.I. 457/12
Jose Humberto Santovito - 861012/11 - A.I. 473/12
Lemos CONST. TRANSP. Areia e Cascalho Ltda - 860390/09 - A.I. 414/12, 860087/09 - A.I. 408/12
Marciano Seixas de Souza Daniel - 860247/09 - A.I. 412/12
Marcos Paulo Ferreira - 860161/09 - A.I. 410/12
Mineradora Vale do Cerrado Ltda - 860957/11 - A.I. 462/12
Monte de Deus Mineracao Comercio e Exploracao de Minerios Ltda - 860546/11 - A.I. 425/12
Morro Branco Mineração e Participações LTDA. - 861004/11 - A.I. 469/12, 861005/11 - A.I. 471/12
Patricia Dos Santos Alves Aguiar - 860629/11 - A.I. 427/12, 860630/11 - A.I. 429/12, 860631/11 - A.I. 431/12
Pedro Roberto Rocha - 862135/08 - A.I. 403/12, 862136/08 - A.I. 404/12, 862137/08 - A.I. 405/12
Pousada Retiro Das Pedras LTDA. - 860992/11 - A.I. 467/12
Sound Investments Mineracao Ltda - 861864/07 - A.I. 417/12
Tania Ribeiro de Oliveira - 860736/11 - A.I. 440/12
Wagner de Barros - 860570/09 - A.I. 415/12
Xstrata Brasil Exploração Mineral LTDA. - 861335/08 - A.I. 400/12

RELAÇÃO Nº 104/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adiel Silva Santos - 861182/11 - A.I. 577/12, 861183/11 - A.I. 579/12
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 860399/09 - A.I. 718/12
Brasam Extração Mineral Ltda - 861298/09 - A.I. 400/12
Brunno Cesar Iwamoto - 860201/09 - A.I. 358/12
Edivaldo Pereira Naves - 860463/09 - A.I. 358/12
Egídio Marchi Junior - 861042/11 - A.I. 484/12
Flávio Leandro Palmerston Abrantes - 860285/10 - A.I. 719/12
Guiomar de Araujo Azevedo - 861264/11 - A.I. 612/12
jd Engenharia e Consultoria LTDA. - 861144/11 - A.I. 572/12
João Luiz Gomes Filho - 860445/10 - A.I. 178/12

Júlio Cesar Tomáz de Oliveira - 860268/10 - A.I. 359/12
Marcio Cotrim Alves - 861238/11 - A.I. 604/12
Materiais e Construções 2000 Ltda Epp - 861047/11 - A.I. 486/12
Morro Branco Mineração e Participações LTDA. - 861058/11 - A.I. 489/12, 861133/11 - A.I. 569/12, 861260/11 - A.I. 609/12
Natal Domingues de Sousa - 861095/09 - A.I. 359/12
Ney Eduardo Azevedo de Araujo - 861155/11 - A.I. 575/12
Pedreira Gurupi Ltda - 861359/08 - A.I. 406/12
Pedro Roberto Rocha - 860238/10 - A.I. 717/12
Ricardo Alves de Carvalho - 860443/10 - A.I. 720/12
Rogerio de Almeida Lima - 861241/11 - A.I. 606/12
Sinvaldo Souza e Silva - 861205/11 - A.I. 585/12
Vera Liu Macol Guisard Aguiar - 860894/02 - A.I. 402/12
Walcio José da Rocha Lima - 861023/11 - A.I. 480/12
Xixto Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 861072/11 - A.I. 492/12, 861081/11 - A.I. 494/12
Zim Participações e Investimentos Ltda - 861104/11 - A.I. 498/12, 861113/11 - A.I. 566/12, 861019/11 - A.I. 475/12, 861021/11 - A.I. 478/12

RELAÇÃO Nº 105/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ariovaldo de Novais Camargo - 861402/11 - A.I. 639/12
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 861335/10 - A.I. 728/12, 861336/10 - A.I. 729/12, 860759/10 - A.I. 183/12
Chausey Mineração e Participações LTDA. - 861345/10 - A.I. 730/12
Claudenir Alves - 861352/11 - A.I. 633/12
Francisco Alves Mendes - 861343/11 - A.I. 628/12, 861342/11 - A.I. 626/12
Geneal Mineração Ltda - 860651/10 - A.I. 181/12, 860868/10 - A.I. 188/12, 860648/10 - A.I. 180/12, 860866/10 - A.I. 186/12, 860867/10 - A.I. 187/12, 860869/10 - A.I. 189/12, 860870/10 - A.I. 190/12
Júlio Cesar Tomáz de Oliveira - 861228/10 - A.I. 724/12
Luiz Antonio Marques - 861320/10 - A.I. 727/12
Marleida de Fátima Martins - 861047/10 - A.I. 723/12
Marques Antonio Carneiro - 860484/10 - A.I. 179/12
Mauro Nunes - 860681/10 - A.I. 182/12, 861241/10 - A.I. 726/12
Morro Branco Mineração e Participações LTDA. - 860833/10 - A.I. 184/12
Rodrigo de Macedo Rodrigues - 860933/10 - A.I. 721/12
Tania Ribeiro de Oliveira - 861276/11 - A.I. 616/12, 861277/11 - A.I. 618/12, 861278/11 - A.I. 620/12, 861279/11 - A.I. 622/12
Thiago Martins Borges de Moura - 860842/10 - A.I. 185/12, 861354/11 - A.I. 636/12, 861240/10 - A.I. 725/12
Vanderlei Antônio de Moraes - 861042/10 - A.I. 722/12

RELAÇÃO Nº 106/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adher Empreendimentos LTDA. - 862029/11 - A.I. 764/12
Altaide Caetano de Lacerda - 862118/11 - A.I. 768/12
Construtora e Mineradora Serra Negra Ltda - 861735/11 - A.I. 755/12
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 861715/11 - A.I. 753/12
Gilberto Martins da Costa - 860467/11 - A.I. 732/12
Goias Ouro Mineração Ltda - 862122/11 - A.I. 771/12
João Carlos Normanha Ribeiro - 861670/11 - A.I. 748/12
Marinho Pereira Braga - 861812/11 - A.I. 762/12
Mineração Ir Ltda - 861523/11 - A.I. 661/12
Mineração Rio Dezoito LTDA. - 861597/11 - A.I. 742/12, 861424/11 - A.I. 645/12, 861422/11 - A.I. 641/12, 861423/11 - A.I. 643/12, 861425/11 - A.I. 647/12, 861426/11 - A.I. 649/12
Mineradora Vale do Cerrado Ltda - 861651/11 - A.I. 744/12, 861653/11 - A.I. 746/12, 861652/11 - A.I. 751/12, 861480/11 - A.I. 657/12
Morro Negro Mineração e Participações LTDA. - 862134/11 - A.I. 804/12, 862137/11 - A.I. 806/12, 862091/11 - A.I. 766/12
Pedro Bernardo Leite - 861465/11 - A.I. 653/12
Roberto Rodrigues Dias - 861516/11 - A.I. 659/12
Romero Rubens Pereira de Araujo - 860137/11 - A.I. 731/12
Thiago Martins Borges de Moura - 861548/11 - A.I. 666/12, 861549/11 - A.I. 668/12
Vettel Engenharia & Mineração Ltda - 860043/10 - A.I. 733/12, 861535/09 - A.I. 734/12
Wellington Rodrigues Guerra - 861764/11 - A.I. 758/12, 861765/11 - A.I. 760/12

RELAÇÃO Nº 107/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Agro Pecuária Caraibas Ltda - 862192/08
Edivaldo Pereira Naves - 861708/07
Edmundo de Souza Ribeiro Neto - 861653/10
Elcio Balsemar Canha - 861527/08
Fernando Cesar Cintra - 861899/10
Geo Castro Consultoria Ltda - 861510/10, 861508/10
Gregório Vassilive Ferreira - 860224/08
Manto Verde Agropecuária Ltda me - 861650/10

RELAÇÃO Nº 114/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Brunno Cesar Iwamoto - 861564/10 - A.I. 831/12
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 860188/09 - A.I. 735/12, 860189/09 - A.I. 736/12, 860190/09 - A.I. 737/12, 860202/09 - A.I. 738/12, 860203/09 - A.I. 739/12, 860204/09 - A.I. 740/12, 860443/09 - A.I. 741/12, 860444/09 - A.I. 808/12, 860446/09 - A.I. 809/12, 860447/09 - A.I. 810/12, 860448/09 - A.I. 811/12, 860449/09 - A.I. 812/12, 860450/09 - A.I. 813/12, 860451/09 - A.I. 814/12, 860452/09 - A.I. 815/12, 860453/09 - A.I. 816/12, 860470/09 - A.I. 817/12, 860471/09 - A.I. 818/12, 860472/09 - A.I. 819/12, 860473/09 - A.I. 820/12, 860476/09 - A.I. 821/12, 860477/09 - A.I. 822/12, 860478/09 - A.I. 823/12
Geneal Mineração Ltda - 860643/10 - A.I. 824/12, 860644/10 - A.I. 825/12, 860645/10 - A.I. 826/12, 860646/10 - A.I. 827/12, 860647/10 - A.I. 828/12, 860649/10 - A.I. 829/12, 860650/10 - A.I. 830/12

RELAÇÃO Nº 115/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Gregório Vassilive Ferreira - 860224/08 - Not.425/2012 - R\$ 524,36

RELAÇÃO Nº 116/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
ak Mineradora Ltda - 860166/06 - Not.427/2012 - R\$ 247,54

RELAÇÃO Nº 117/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Aparecido de Jesus e Silva - 860198/09 - A.I. 832/12

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 162/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Irmãos Romani Ltda Cpf/cnpj :44.770.683/0001-31 - Processo minerário: 820696/88 - Processo de cobrança: 920269/12 Valor: R\$ 747,16

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 80/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
851.190/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.206/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.241/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.542/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.544/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.545/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.546/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.601/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.602/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
850.281/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA
850.282/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA
850.283/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA
850.284/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA
850.291/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA
850.294/2008-POTASSIO DO BRASIL LTDA
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
850.141/2001-NORANDA EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- AI Nº523/2012
850.808/2005-MINERAÇÃO FAZENDA MONTE BELO LTDA.- AI Nº547/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.789/2011-MESSIAS RODRIGUES COSTA- Cessionário:CONSTRUTORA CRF LTDA. EPP- CPF ou CNPJ 11.041.801/0001-11- Alvará nº18.602/2011
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.953/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA. -Alvará Nº8.669/2011

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
855.027/1994-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LT-DA.
850.429/2000-FREEPORT MCMORAN DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
850.430/2000-FREEPORT MCMORAN DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
850.074/2006-TPI MOLPLASTIC LTDA
850.077/2006-TPI MOLPLASTIC LTDA
850.085/2006-TPI MOLPLASTIC LTDA
850.086/2006-TPI MOLPLASTIC LTDA
850.087/2006-TPI MOLPLASTIC LTDA
850.088/2006-TPI MOLPLASTIC LTDA
850.089/2006-TPI MOLPLASTIC LTDA
850.090/2006-TPI MOLPLASTIC LTDA
850.844/2007-RÔMULO AUGUSTO SAMPAIO PEREIRA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
857.627/1995-VALE S A-ALVARÁ Nº8.221/2000
850.026/2008-JOSÉ ALÍRIO LENZI-ALVARÁ Nº7.423/2008
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.039/2004-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA-AI Nº643/2012
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
850.446/2006-TAMIN MINERAÇÃO LTDA - AI Nº107/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.663/1996-ÁGUAS CRISTALINAS IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA-OF. Nº202/2012
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
850.421/2011-RODRIGO ALVES DOS SANTOS - PLG Nº001/2012 de 01/03/2012 - Prazo 05 (cinco) anos
850.422/2011-RODRIGO ALVES DOS SANTOS - PLG Nº002/2012 de 01/03/2012 - Prazo 05 (cinco) anos
850.423/2011-RODRIGO ALVES DOS SANTOS - PLG Nº003/2012 de 01/03/2012 - Prazo 05 (cinco) anos
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
850.366/2003-XTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LT-DA.
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
850.295/2003-CORCOVADO GRANITOS LTDA
850.397/2003-CORCOVADO GRANITOS LTDA
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
850.295/2003-CORCOVADO GRANITOS LTDA.- AI Nº759/2012
850.397/2003-CORCOVADO GRANITOS LTDA- AI Nº760/2012
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
850.719/2004-JOÃO TADEU ALMEIDA DE FIGUEREDO- Registro de Licença Nº003/2005- Publicado no DOU de 12/04/2005
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
850.206/2002-RENATO & REGINALDO LTDA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.860/2011-JOSE RAMALHO BRINGEL-Registro de Licença nº28/2012 de 09/03/2012-Vencimento em 10/06/2012
850.100/2012-M. SIMÕES DA SILVA ME-Registro de Licença nº29/2012 de 09/03/2012-Vencimento em 02/03/2013
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
850.839/2010-CERÂMICA DO NORTE LTDA

RELAÇÃO Nº 82/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio Hilton Mesquita Santos - 850504/09 - Not.197/2012 - R\$ 210,39
Cidines da Silva Batista - 850803/04 - Not.185/2012 - R\$ 239,27
Cikel Brasil Verde Madeiras Ltda - 850819/07 - Not.188/2012 - R\$ 232,58
Denize Santos da Silva - 850229/09 - Not.182/2012 - R\$ 239,27, 850234/09 - Not.183/2012 - R\$ 232,58
Diogo Sampaio de Souza - 850035/10 - Not.184/2012 - R\$ 216,44, 850885/07 - Not.189/2012 - R\$ 216,44
Francisco Francelino da Silva - 850363/09 - Not.196/2012 - R\$ 232,58
Guilherme Andri - 850649/07 - Not.193/2012 - R\$ 231,10
Jerry Antônio Nogueira de Jesus - 850405/07 - Not.192/2012 - R\$ 239,27
João Ivan Bezerra D'almeida - 850257/04 - Not.191/2012 - R\$ 239,27
José Joaquim Silveira - 850994/06 - Not.186/2012 - R\$ 239,27
Pedro Tavares e Silva - 850779/07 - Not.187/2012 - R\$ 239,27
Valdir Dal Moro - 850783/08 - Not.190/2012 - R\$ 231,10, 850702/08 - Not.194/2012 - R\$ 231,10, 850703/08 - Not.195/2012 - R\$ 231,10

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA



SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ	RELAÇÃO Nº 22/2012	RELAÇÃO Nº 25/2012
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 20/2012 Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 826.140/2004-HUMBERTO BICCA JÚNIOR-OF. Nº44/2012 Fase de Autorização de Pesquisa Nega provimento a defesa apresentada(242) 826.279/2009-MARISA DE FÁTIMA ANNIBELLI 826.665/2009-EDNA APARECIDA DE CAMPOS TANIKAWA Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 826.737/2006-ARIZON BRAZ RIBAS-OF. Nº299/2012 826.669/2007-PORTO DE AREIA CARAMBEI LTDA. - ME-OF. Nº300/2012 826.317/2008-CERÂMICA GAI LTDA-OF. Nº115/2012 826.387/2008-FLORAMADER LTDA-OF. Nº296/2012 826.542/2008-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº302/2012 826.544/2008-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº302/2012 826.545/2008-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº302/2012 826.546/2008-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº302/2012 826.547/2008-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº302/2012 826.548/2008-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº302/2012 826.550/2008-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº302/2012 826.551/2008-FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº302/2012 826.428/2009-ARIZON BRAZ RIBAS FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº298/2012 826.553/2010-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA EPP-OF. Nº119/2012 826.567/2010-JOSE MARCOS MENI-OF. Nº297/2012 826.016/2012-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº301/2012 826.017/2012-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº301/2012 826.018/2012-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº301/2012 826.019/2012-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº301/2012 826.020/2012-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº301/2012 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 826.573/1993-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.- Área de 803,87 ha para 100,71 ha-CALCÁRIO 826.332/2005-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.- Área de 750,00 ha para 19,34 ha-CALCÁRIO 826.616/2005-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.- Área de 387,00 ha para 49,28 ha-CALCÁRIO 826.240/2007-ACO MINERAÇÃO LTDA.- Área de 271,50 ha para 60,95 ha-MARMORE 826.284/2009-GEOQUARTZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA ME- Área de 312,84 ha para 42,97 ha-AREIA 826.357/2010-TOCANTINS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.- Área de 296,68 ha para 49,49 ha-AREIA E ARGILA Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 826.042/2011-ANDRÉ SOARES DE FRANÇA -Alvára Nº5.300/2011 Aprova o relatório de Pesquisa(317) 826.615/1998-HOBI & CIA.LTDA.-AREIA 826.355/2001-HOBI & CIA.LTDA.-AREIA 826.400/2003-EDMILSON CESAR ROGALSKI ME-AREIA 826.275/2007-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AREIA E ARGILA 826.092/2008-GUSTAVO ANGELO MANDALOZZO-TALCO Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 826.477/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA. 826.478/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA. 826.479/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA. 826.560/2008-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA 826.684/2008-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA. 826.112/2009-VALE DO PAITITI LTDA ME Fase de Concessão de Lavra Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 826.008/1998-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- AI Nº 198/2012 826.096/2003-CERÂMICA ROUVER LTDA- AI Nº 197/2012 826.629/2003-TRES RIOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA- AI Nº 196/2012 Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460) 803.429/1976-ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS LTDA- AI Nº 482/2011 826.049/1993-ARMENSUL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 552/2011 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471) 819.296/1970-PARANÁ GRANITOS LTDA-OF. Nº1.842/2011	Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175) 826.647/2008-BOLES LAU WESGUEBER ME- Alvára nº4.129/2009 - Cessionário:826.151/2012 - 826.152/2012 - 826.153/2012-DANIEL WESGUEBER NETO- CPF ou CNPJ 055.778.609-62 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331) 826.239/1999-CHARLES CRISTIANO AGUSTINI- Alvára nº1.680/2001 - Cessionário: G. S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. EPP- CNPJ 82.096.314/0001-02 826.435/2002-ADEMAR PAWLOWSKI- Alvára nº7.893/2003 - Cessionário: PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA.- CNPJ 81.107.112/0001-48 826.434/2009-DAVID PACHECO DOS SANTOS LIMA- Alvára nº/ - Cessionário: TERRA PURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.- CNPJ 05.266.778/0001-60 826.435/2009-DAVID PACHECO DOS SANTOS LIMA- Alvára nº/ - Cessionário: TERRA PURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.- CNPJ 05.266.778/0001-60 826.437/2009-DAVID PACHECO DOS SANTOS LIMA- Alvára nº/ - Cessionário: TERRA PURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.- CNPJ 05.266.778/0001-60 826.438/2009-MIGUEL PACHECO DOS SANTOS LIMA- Alvára nº/ - Cessionário: TERRA PURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.- CNPJ 05.266.778/0001-60 826.439/2009-MIGUEL PACHECO DOS SANTOS LIMA- Alvára nº/ - Cessionário: TERRA PURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.- CNPJ 05.266.778/0001-60 826.440/2009-MIGUEL PACHECO DOS SANTOS LIMA- Alvára nº/ - Cessionário: TERRA PURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.- CNPJ 05.266.778/0001-60 826.441/2009-MIGUEL PACHECO DOS SANTOS LIMA- Alvára nº/ - Cessionário: TERRA PURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.- CNPJ 05.266.778/0001-60 826.442/2009-MIGUEL PACHECO DOS SANTOS LIMA- Alvára nº/ - Cessionário: TERRA PURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.- CNPJ 05.266.778/0001-60 826.443/2009-LUIZ CELSO OLISKOVICZ- Alvára nº/ - Cessionário: TERRA PURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.- CNPJ 05.266.778/0001-60 826.444/2009-LUIZ CELSO OLISKOVICZ- Alvára nº/ - Cessionário: TERRA PURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.- CNPJ 05.266.778/0001-60 826.445/2009-LUIZ CELSO OLISKOVICZ- Alvára nº/ - Cessionário: TERRA PURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.- CNPJ 05.266.778/0001-60 826.446/2009-LUIZ CELSO OLISKOVICZ- Alvára nº/ - Cessionário: TERRA PURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.- CNPJ 05.266.778/0001-60 826.447/2009-LUIZ CELSO OLISKOVICZ- Alvára nº/ - Cessionário: TERRA PURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.- CNPJ 05.266.778/0001-60 826.448/2009-LUIZ CELSO OLISKOVICZ- Alvára nº/ - Cessionário: TERRA PURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.- CNPJ 05.266.778/0001-60 826.449/2009-LUIZ CELSO OLISKOVICZ- Alvára nº/ - Cessionário: TERRA PURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.- CNPJ 05.266.778/0001-60 Fase de Requerimento de Lavra Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043) 826.351/2001-MARIO FARINHA- Alvára nº8.271/2001 - Cessionário: BALEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. EPP- CNPJ 02.046.178/0001-07 826.482/2002-ANTONIO DONIZETI MANTOVI CRUZ MALASSISE- Alvára nº8.540/2003 - Cessionário: MINERAÇÃO NOVA LONDRINA- CNPJ 76.742.899/0001-80	Fase de Autorização de Pesquisa Nega provimento a defesa apresentada(242) 826.378/2009-MINERAÇÃO REI DO CAL LTDA. Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054) 826.183/1988-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº232/2012 826.027/1989-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-OF. Nº240/2012 826.106/1995-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA-OF. Nº247/2012 826.197/1995-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº249/2012 826.925/1996-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. Nº229/2012 826.927/1996-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. Nº225/2012 827.068/1996-MINERAÇÃO CAJUEL LTDA-OF. Nº236/2012 826.003/1997-MINERAÇÃO ARUANÁ LTDA-OF. Nº255/2012 826.197/1997-MINERAÇÃO CAJUEL LTDA-OF. Nº246/2012 826.249/1997-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº250/2012 826.285/1997-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. Nº241/2012 826.359/1997-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-OF. Nº257/2012 826.493/1998-IRENE DELINSKI ME-OF. Nº248/2012 826.613/1998-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº254/2012 826.104/1999-L.A. COMÉRCIO E EXTRAÇÃO E AREIA ARAUCÁRIA LTDA-OF. Nº237/2012 826.245/1999-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF. Nº256/2012 826.301/1999-DANIEL DE OLIVEIRA REIS & CIA LTDA EPP-OF. Nº244/2012 826.350/1999-BAUGIS& DAVANZO AREIA LTDA - ME-OF. Nº253/2012 826.417/1999-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA-OF. Nº238/2012 826.427/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA QUEDAS DO IGUAÇÚ LTDA.-OF. Nº202/2012 826.428/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA QUEDAS DO IGUAÇÚ LTDA.-OF. Nº259/2012 826.424/2002-LUCIANA LEITE ME-OF. Nº242/2012 826.312/2003-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. Nº245/2012 826.412/2003-TUPI MINERADORA DE CALCÁRIO LTDA.-OF. Nº223/2012 826.413/2003-TUPI MINERADORA DE CALCÁRIO LTDA.-OF. Nº222/2012 826.545/2003-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº252/2012 826.546/2003-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº239/2012 826.209/2004-AREAL ÁGUA AZUL LTDA.-OF. Nº227/2012 826.295/2004-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº221/2012 826.180/2005-AREAL COSTA LTDA-OF. Nº228/2012 826.270/2005-AREIAL RESSACA LTDA-OF. Nº226/2012 826.396/2005-AREIAL RESSACA LTDA-OF. Nº230/2012 826.432/2005-AREAL ÁGUA AZUL LTDA.-OF. Nº224/2012 826.688/2005-SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE-OF. Nº243/2012 826.641/2006-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº233/2012 826.128/2007-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-OF. Nº234/2012 826.054/2008-AREAL ÁGUA AZUL LTDA.-OF. Nº235/2012 826.375/2008-SANTINI E BERGAMASCO LTDA. EPP-OF. Nº220/2012
	RELAÇÃO Nº 23/2012	
	Fase de Disponibilidade Nega provimento a defesa apresentada.(1847) 826.167/1998-OSWALDO SCHWABE 826.170/1998-OSWALDO SCHWABE 826.188/1998-OSWALDO SCHWABE 826.189/1998-OSWALDO SCHWABE 826.190/1998-OSWALDO SCHWABE 826.191/1998-OSWALDO SCHWABE 826.192/1998-OSWALDO SCHWABE 826.193/1998-OSWALDO SCHWABE 826.194/1998-OSWALDO SCHWABE 826.195/1998-OSWALDO SCHWABE 826.196/1998-OSWALDO SCHWABE 826.197/1998-OSWALDO SCHWABE 826.198/1998-OSWALDO SCHWABE 826.199/1998-OSWALDO SCHWABE 826.200/1998-OSWALDO SCHWABE 826.201/1998-OSWALDO SCHWABE	
	RELAÇÃO Nº 24/2012	
	Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Mineração Lagoa Bonita Socavão LTDA. - 826532/96 - Not.57/2012 - R\$ 2.570,54	
RELAÇÃO Nº 21/2012		
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Declara a nulidade do Alvára de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Mineração Damarqueza Ltda - 826780/09 Zamir Kennedy Hoshi Teixeira - 826638/10		

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.090/1992-ACEPLAN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-OF. Nº530/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.204/1997-AC DE OLIVEIRA AMANTE AREAL ME-OF. Nº224/2012
890.164/2005-A. A. RIBEIRO COMÉRCIO DE AREIA-OF. Nº3428/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.204/1997-AC DE OLIVEIRA AMANTE AREAL ME-OF. Nº457/2012
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.294/2006-GILPATRIC INDUSTRIAL DE TERRINHA E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença No.:2694/2011 - Vencimento em 28/02/2013
890.363/2010-MINERAÇÃO GALÁCIA LTDA- Registro de Licença No.:2643/2011 - Vencimento em 28/02/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.149/2012-TRACTOR TERRAPLENAGEM LTDA ME
890.153/2012-TRACTOR TERRAPLENAGEM LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.317/2010-MINERAÇÕES MONTES CLAROS LTDA-OF. Nº460/2012
891.016/2011-CERÂMICA M. GOMES E CHAGAS LTDA-OF. Nº456/2012
890.032/2012-NILTON TRALI PEREIRA -ME-OF. Nº469/2012
890.138/2012-ANTÔNIO NC PORTELLA ME-OF. Nº531/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.135/2011-COMERCIAL DO PORTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-OF. Nº461/2012
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.885/2011-CERAMICA SÃO ROQUE DE CAMPOS LTDA ME
890.114/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTALAGO

RELAÇÃO Nº 65/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alessandra de Oliveira da Silva - 890038/11 - Not.47/2012 - R\$ 221,14
Areal Pádua Campelo Ltda me - 890077/11 - Not.57/2012 - R\$ 223,16
Barratiba Incorporação e Empreendimentos Ltda - 890749/10 - Not.45/2012 - R\$ 221,14
Cerâmica Porto Velho LTDA. - 890086/09 - Not.44/2012 - R\$ 120,84
f j Almeida Pessoa - 890250/96 - Not.55/2012 - R\$ 2.164,28
l Fernando Silva e Silva LTDA. - 890279/11 - Not.51/2012 - R\$ 221,14
Luiz Fabiano Barros Miranda - 890409/03 - Not.39/2012 - R\$ 239,27
Mara Beatriz Silva Lemos - 890112/11 - Not.48/2012 - R\$ 221,14
Mineração Ilha Das Garças - 890003/09 - Not.42/2012 - R\$ 221,14
Paisagem Pedras Frade e a Freira Ltda me - 890254/11 - Not.49/2012 - R\$ 221,14
r. s. Nunes Extração de Minerais me - 890280/11 - Not.52/2012 - R\$ 215,77
Rodolfo Siqueira Nunes - 890268/11 - Not.50/2012 - R\$ 221,14
Ronaldo Calixto da Silva - 890023/11 - Not.46/2012 - R\$ 221,14
Tarcísio de Oliveira e Paula - 890600/06 - Not.40/2012 - R\$ 2.359,55

RELAÇÃO Nº 66/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Comercial do Porto Materiais de Construção Ltda
Epp Cpf/cnpj :29.180.254/0001-10 - Processo mineralário: 890230/01 - Processo de cobrança: 930242/12 Valor: R\$.1.735,31

RELAÇÃO Nº 68/2012

LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica o abaixo relacionado ciente de que não houve a apresentação da defesas administrativa, restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 990.759/2009
Notificado: Sugareia Extração de Areia Ltda
CNPJ/CPF: 27.047.364/0001-83
NFLDP nº: 599/2009
Valor: R\$ 3.226,91

RELAÇÃO Nº 69/2012

LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica o abaixo relacionado ciente que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente, restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 990.849/2011
Notificado: Areal Riacho Doce Ltda
CNPJ/CPF: 36.438.919/0001-09
NFLDP nº 798/2011
Valor: R\$ 9.345,36

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 30/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
820.438/2004-DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA.
820.439/2004-DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA.
820.581/2004-LUIZ DIAS GONZAGA NETO
820.466/2006-EXTRAÇÃO DE AREIA ARIEBIR LTDA
820.701/2007-EDENILSO ALVES DA SILVA
820.761/2007-WAGNER SANCHES LEMOS
820.160/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
820.202/2008-JORGE HENRIQUE MELCHIORI
820.235/2008-LIMA AGRO - TEC LTDA - EPP
820.430/2008-SANTAILUFA EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS LTDA.
820.431/2008-JORGE AUGUSTO RIZZO MIRISOLA
820.538/2008-JOSÉ LUIZ GALVÃO DE FRANÇA-ME
821.107/2008-RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
821.134/2008-ANTONIO SEQUEIRA DIAS- AI Nº041/12-DFISC/DNPM/SP, de 12.03.12
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.194/2003-EMERSON PANIS KASEKER-OF. Nº473/12-DFISC/DNPM/SP, de 08.03.12
820.508/2003-MINERAÇÃO NOVA CAJ LTDA-OF. Nº482/12-DFISC/DNPM/SP, de 12.03.12
820.425/2004-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.-OF. Nº479/12-DFISC/DNPM/SP, de 09.03.12
820.117/2005-MARCOS MONTEIRO IGLESIAS-OF. Nº478/12-DFISC/DNPM/SP, de 09.03.12
820.294/2005-ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL AREAL-VA LTDA-OF. Nº524/12-DFISC/DNPM/SP, de 13.03.12
820.295/2005-ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL AREAL-VA LTDA-OF. Nº523/12-DFISC/DNPM/SP, de 13.03.12
820.042/2007-AKT COMERCIO DE MINÉRIO LTDA - EPP-OF. Nº463/12-DFISC/DNPM/SP, de 07.03.12
820.573/2007-INDEPENDENTE EVENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. Nº461/12-DFISC/DNPM/SP, de 07.03.12
820.063/2008-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-OF. Nº522/12-DFISC/DNPM/SP, de 13.03.12
821.134/2008-ANTONIO SEQUEIRA DIAS-OF. Nº483/12-DFISC/DNPM/SP, de 12.03.12
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
821.190/1986-CIRO TERÊNCIO RUSSOMANO RICCIARDI- Área de 978,93 hectares para 90,38 hectares-Granodiorito (rocha ornamental)
821.191/1986-MARIA REGINA BARBOSA RICCIARDI- Área de 976,25 hectares para 66,48 hectares-Charnockito (rocha ornamental)
821.058/2001-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA- Área de 49,94 hectares para 31,08 hectares-Areia (construção civil)
820.757/2002-LUIS FERNANDO ALVARES NOGUEIRA DA SILVA- Área de 1.012,52 hectares para 238,11 hectares-Bauxita
820.035/2003-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Área de 649,31 hectares para 49,96 hectares-Areia (construção civil)
820.040/2003-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Área de 1.243,57 hectares para 49,88 hectares-Areia (construção civil)
820.172/2004-EMPRESA DE MINERAÇÃO MANTOVANI LTDA- Área de 17,71 hectares para 17,27 hectares-Água Mineral - "Fonte Esmeralda" (Poço) - Vazão: 11m³/hora.
820.157/2006-MINERAÇÃO DIAMANTE LTDA- Área de 994,54 hectares para 746,98 hectares-Argila (industrial) e Calcário (agrícola)
820.901/2008-PEDRO ANTONIO REDI- Área de 70,35 hectares para 49,48 hectares-Basalto (brita)
820.003/2009-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.- Área de 12,91 hectares para 2,05 hectares-Areia (construção civil)
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.166/1999-PATRICIA MIDORI IKEHARA - ME.-Areia (construção civil)
820.642/2006-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-Areia (construção civil)

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.160/2002-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
820.612/2005-EDUARDO RODRIGUES MACHADO LUZ
820.213/2007-CERÂMICA PORTO FERREIRA S.A.
820.380/2007-ALESSIO MASSON
820.356/2008-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA
820.357/2008-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA
820.358/2008-ETGRAN MINERAÇÃO LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
820.018/2001-COMPANHIA MINERADORA GERAL-ALVARÁ Nº3.920/2007
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.226/2007-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.-ALVARÁ Nº3.413/2007
820.925/2007-EDSON CARDOSO FERREIRA-ALVARÁ Nº7.835/2008
820.067/2008-ARLINDO ALVES DO CARMO-ALVARÁ Nº2.954/2008
820.107/2008-CONSTANTE LUIZ BERALDO NETO-ALVARÁ Nº5.372/2008
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
820.274/2005-EDVALDO JOSÉ PASCON-ALVARÁ Nº3.923/2007
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.445/1986-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.-OF. Nº479/12-DFISC/DNPM/SP, de 09.03.12
820.161/2000-MINERAÇÃO KALFILLER LTDA-OF. Nº485/12-DFISC/DNPM/SP, de 12.03.12
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
802.983/1976-DA PAZ MINERAÇÃO E INDÚSTRIA DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA.- AI Nº 073/12-DFISC/DNPM/SP, de 13.03.12
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
014.628/1967-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.-OF. Nº480/12-DFISC/DNPM/SP, de 09.03.12
805.396/1970-VRN HIDROMINERAL LTDA-OF. Nº406/12-DFISC/DNPM/SP, de 01.03.12
820.257/1982-MIL MINERAÇÃO ITAPIRA LTDA-OF. Nº525/12-DFISC/DNPM/SP, de 13.03.12
820.077/1995-MINAPRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº518/12-DFISC/DNPM/SP, de 13.03.12
820.985/1999-TREVISI & TREVISI LTDA-OF. Nº465/12-DFISC/DNPM/SP, de 08.03.12
820.575/2000-MINERADORA GALVÃO LTDA-OF. Nº517/12-DFISC/DNPM/SP, de 13.03.12
820.020/2008-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA-OF. Nº486/12-DFISC/DNPM/SP, de 12.03.12

RELAÇÃO Nº 33/2012

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.359/1939-SOCIEDADE EXTRATIVA DOLOMIA LTDA-OF. NºOf. nº 275/12-DFISC/DNPM/SP - 23/02/2012
001.359/1939-SOCIEDADE EXTRATIVA DOLOMIA LTDA-OF. NºOf. nº 275/12-DFISC - 23/02/2012
008.697/1943-SOCIEDADE EXTRATIVA DOLOMIA LTDA-OF. NºOf. nº 276/12-DFISC/DNPM/SP - 23.02.2012
008.697/1943-SOCIEDADE EXTRATIVA DOLOMIA LTDA-OF. NºOf. nº 276/12-DFISC/DNPM/SP - 23.02.2012
009.740/1944-CALCÁRIO TAGUAÍ LTDA.-OF. NºOf. nº 381/12-DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
009.740/1944-CALCÁRIO TAGUAÍ LTDA.-OF. NºOf. nº 381/12-DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
007.494/1960-JRJ ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF. NºOf. nº 292/12-DFISC/DNPM/SP - 24.02.12
007.494/1960-JRJ ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF. NºOf. nº 292/12-DFISC/DNPM/SP - 24.02.12
000.537/1964-MINERADORA CANTAGALO LTDA-OF. NºOf. nº 356/12-DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
000.537/1964-MINERADORA CANTAGALO LTDA-OF. NºOf. nº 356/12-DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
004.203/1964-ÁGUAS DO SALVADOR LTDA ME-OF. NºOf. nº 288/12-DFISC/DNPM/SP - 24.02.12
004.203/1964-ÁGUAS DO SALVADOR LTDA ME-OF. NºOf. nº 288/12-DFISC/DNPM/SP - 24.02.12
811.597/1968-ARGICAL COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº382/12-DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
818.096/1968-CALCAREO BONANÇA LTDA-OF. NºOf. nº 347/12-DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
818.097/1968-CALCAREO BONANÇA LTDA-OF. NºOf. nº 347/12-DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
808.975/1969-AMARAL MACHADO MINERAÇÃO LTDA-OF. NºOf. nº 375/12-DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
801.283/1970-ARGICAL COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-OF. NºOf. nº 382/12-DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
802.613/1972-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-OF. NºOf. nº 274/12-DFISC/DNPM/SP - 23.02.12
825.446/1972-MINERADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO COBASTALCO LTDA.-OF. NºOf. nº 426/12-DFISC/DNPM/SP - 02.03.12
825.446/1972-MINERADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO COBASTALCO LTDA.-OF. NºOf. nº 456/12-DFISC/DNPM/SP - 03.03.12
813.871/1973-DA PAZ MINERAÇÃO E INDÚSTRIA DE GRANI-



TOS E MÁRMORES LTDA.-OF. NºOf. nº
271/12/DFISC/DNPM/SP - 23.02.12
814.202/1973-PEDREIRA CARRASCOZA LTDA.-OF.
Nº358/12/DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
807.560/1974-AMARAL MACHADO MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº375/12/DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
803.866/1975-DA PAZ MINERAÇÃO E INDÚSTRIA DE GRANI-
TOS E MÁRMORES LTDA.-OF. Nº272/12/DFISC/DNPM/SP -
23.02.12
809.708/1975-BERNARDINO & CIA LTDA.-OF.
Nº377/12/DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
812.762/1975-CONCRETRAN S.A.-OF.
Nº349/12/DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
802.983/1976-DA PAZ MINERAÇÃO E INDÚSTRIA DE GRANI-
TOS E MÁRMORES LTDA.-OF. Nº273/12/DFISC/DNPM/SP -
23.02.12
811.940/1976-DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº386/12-
DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
812.900/1976-MINERADORA MORAES LTDA.-OF. Nº367/12-
DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
820.194/1978-MINERADORA SÃO LOURENÇO DA SERRA LT-
DA. ME-OF. Nº304/12/DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
820.591/1979-DARCY R. O. SILVA & CIA LTDA.-OF. Nº352/12-
DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
820.468/1980-AGUA LITORÂNEA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ÁGUA MINERAL LTDA ME-OF. Nº338/12-DFISC/DNPM/SP
- 27.02.12
820.518/1981-MINERAÇÃO JOANA LEITE LTDA.-OF. Nº291/12-
DFISC/DNPM/SP - 24.02.12
820.650/1982-ÁGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA.-OF.
Nº309/12-DFISC/DNPM/SP
820.539/1983-EMPRESA DE MINERAÇÃO E FONTES DE
ÁGUA MINERAL VERVALE LTDA EPP-OF. Nº326/12-
DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
821.220/1986-ÁGUA MINERAL SANTA CÂNDIDA LTDA.-OF.
Nº296/12-DFISC/DNPM/SP - 24.02.12
821.349/1987-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA VALE DO
SOL LTDA ME-OF. Nº359/12-DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
821.912/1987-MINERFIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº392/12-
DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
821.964/1987-YUNES MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº391/12-
DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
820.120/1988-SANTA HELENA EMPRESA DE ÁGUA MINERAL
LTDA EPP-OF. Nº299/12-DFISC/DNPM/SP - 24.02.12
820.254/1988-TECH ROCK MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº459/12-
DFISC/DNPM/SP - 03.03.12
820.580/1988-CERÂMICA SCARPINELLI LTDA.-OF. Nº387/12-
DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
820.760/1988-AGRICAL S A-OF. Nº439/12-DFISC/DNPM/SP -
02.03.12
820.148/1990-EXTRATORA DE MINERIOS SÃO JOAO NOVO
LTDA.-OF. Nº355/12-DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
820.433/1990-AGRICAL S A-OF. Nº439/12-DFISC/DNPM/SP -
02.03.12
820.066/1991-PEDREIRA SANTA TERESA LTDA.-OF. Nº430/12-
DFISC/DNPM/SP - 02.03.12
820.063/1993-SANTA AMÁBILE AGROPECUÁRIA E MINERA-
ÇÃO LTDA.-OF. Nº445/12-DFISC/DNPM/SP - 03.03.12
820.063/1993-SANTA AMÁBILE AGROPECUÁRIA E MINERA-
ÇÃO LTDA.-OF. Nº445/12-DFISC/DNPM/SP - 03.03.12
820.582/1993-PEDREIRA E PAVIMENTADORA ATIBAIA LTDA.-
OF. Nº266/12-DFISC/DNPM/SP - 23.02.12
820.197/1994-CINTRATOR COM PEÇAS E IMPL. P TRAT
AGRÍC, EXTR. E COM. PED DECORAT LTDA EPP-OF.
Nº270/12-DFISC/DNPM/SP - 23.02.12
820.197/1994-CINTRATOR COM PEÇAS E IMPL. P TRAT
AGRÍC, EXTR. E COM. PED DECORAT LTDA EPP-OF.
Nº270/12-DFISC/DNPM/SP - 23.02.12
820.266/1995-SEMAG AGRÍCOLA TRANSPORTE - LTDA.-OF.
Nº436/12-DFISC/DNPM/SP - 02.03.12
821.285/1995-MINERADORA DELFIM MOREIRA LTDA EPP-
OF. Nº316/12-DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
820.004/1996-TERCOPAV TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES
E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-OF. Nº442/12-DFISC/DNPM/SP -
03.04.12
820.004/1996-TERCOPAV TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES
E PAVIMENTAÇÃO LTDA.-OF. Nº442/12-DFISC/DNPM/SP -
03.04.12
820.178/1996-VALPA MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LT-
DA EPP-OF. Nº425/12-DFISC/DNPM/SP - 02.03.12
820.861/1997-TOSCANO EXTRATORA DE AREIA LTDA.-OF.
Nº440/12-DFISC/DNPM/SP - 02.03.12
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.770/1979-PEDREIRA ANHANGUERA DO VALE LTDA.-OF.
Nº457/12-DFISC/DNPM/SP - 03.03.12
820.433/1985-PEDREIRA E PAVIMENTADORA ATIBAIA LTDA.-
OF. Nº265/12-DFISC/DNPM/SP - 23.02.12
820.614/1988-CAMAR EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGU-
LHO LTDA ME-OF. Nº437/12-DFISC/DNPM/SP - 02.03.12

RELAÇÃO Nº 34/2012

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
821.009/1997-FONTE PEDRA NEGRA COMERCIAL E DISTRI-
BUI DORA DE AGUAS LTDA.-OF. Nº318/12-DFISC/DNPM/SP -
27.02.12
821.064/1997-EMPRESA DE MINERAÇÃO MC ARAÇÁ LTDA.-
OF. Nº268/12-DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
821.065/1997-EMPRESA DE MINERAÇÃO MC ARAÇÁ LTDA.-
OF. Nº269/12-DFISC/DNPM/SP - 23.02.12
820.371/1998-CERÂMICA ALFAGRÊS INDUSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA.-OF. Nº412/12-DFISC/DNPM/SP - 02.03.12
820.500/1998-MINERADORA SANTA MARIA DE SERRA NE-
GRA LTDA.-OF. Nº314/12-DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
820.589/1998-PORTO DE AREIA ILZA FERREIRA BENES LT-
DA.-OF. Nº423/12-DFISC/DNPM/SP - 02.03.12
820.625/1998-ANTONELLI-EXTR E COM DE MINERIOS LTDA.-
ME-OF. Nº395/12-DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
820.668/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ARTEFATOS DE
CIMENTO JBS LTDA EPP-OF. Nº428/12-DFISC/DNPM/SP -
02.03.12
820.769/1998-ANHUMAS DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA. ME-OF. Nº340/12-DFISC/DNPM/SP -
27.02.12
821.185/1998-CONGRESAND MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº267/12-
DFISC/DNPM/SP - 23.02.12
821.894/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA GIULI LTDA ME-OF.
Nº373/12-DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
820.293/1999-CANHÃO MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
LTDA.-OF. Nº333/12/DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
820.411/1999-PEDREIRA NOVA FORTALEZA LTDA.-OF.
Nº361/12-DFISC/DNPM/SP - 27.03.12
820.412/1999-PEDREIRA NOVA FORTALEZA LTDA.-OF.
Nº361/12-DFISC/DNPM/SP - 27.03.12
820.588/1999-VALE DOS VALLE PINHALZINHO LTDA - ME-
OF. Nº323/12/DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
820.676/1999-SAHARA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPOR-
TES DE AREIA LTDA.-OF. Nº370/12-DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
820.865/1999-AREIAL - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
LTDA - EPP-OF. Nº353/12-DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
820.866/1999-AREIAL - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
LTDA - EPP-OF. Nº353/12-DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
821.127/1999-MINERAÇÃO ÁGUA VERMELHA LTDA.-OF.
Nº346/12-DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
820.680/2000-SABBAG AGRO MERCANTIL E INDUSTRIAL
LTDA.-OF. Nº320/12-DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
820.771/2000-ITARRUBI TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LT-
DA.-OF. Nº413/12-DFISC/DNPM/SP - 02.03.12
820.941/2000-BERNARDINO & CIA LTDA.-OF. Nº377/12-
DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
820.842/2001-CERÂMICA SCARPINELLI LTDA.-OF.
Nº365/12/DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
820.813/2002-EMPRESA DE MINERAÇÃO VIDAL LTDA.-OF.
Nº393/12-DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
821.111/1997-AGOSTINHO DA SILVA CONCHAS ME-OF.
Nº374/12/DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
820.969/1998-ADELINA APARECIDA LOPES VALENTE-ME-OF.
Nº341/12-DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
820.966/2000-EXTRATORA DE AREIA UNIÃO LTDA. ME-OF.
Nº369/12-DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
820.242/2002-CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM BRASIL
LTDA.-OF. Nº389/12-DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
821.182/2002-RIO VERDE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA. - ME-
OF. Nº364/12-DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
820.180/2006-ANTONIO FIORINI E FILHO LTDA.-OF. Nº380/12-
DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
820.355/2006-MINERSUL ENTRE RIOS LTDA EPP-OF.
Nº363/12-DFISC/DNPM/SP - 27.02.12
820.432/2007-AGRO PECUÁRIA QUAGLIATO S/A-OF.
Nº398/12-DFISC/DNPM/SP

RELAÇÃO Nº 35/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para defesa ou pagamento: 30 dias. (2,24)
Cerâmica Cristofoletti Ltda - 820715/05 - A.I. 67/12
Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda - 820637/04 - A.I.
61/12
Ednilson Artioli - 820869/06 - A.I. 58/12
Eduardo Rodrigues Machado Luz - 820589/06 - A.I. 50/12
Egeminas Mineração LTDA. - 820734/05 - A.I. 69/12
Eiju Tanabe - 820845/06 - A.I. 47/12
Fábio Antonio Rosário de Lima - 820318/06 - A.I. 71/12
Francisco Jaime Nogueira Pinheiro Filho - 820413/04 - A.I. 60/12
Joansil Cristofoletti jn - 820578/05 - A.I. 64/12
José Carlos Miron e Ometto - 820284/06 - A.I. 49/12
José Roberto Fernandes Beraldo - 820858/06 - A.I. 54/12
Jose Sequini Junior - 820838/06 - A.I. 46/12
Lena e Cia Ltda - 820637/05 - A.I. 45/12
Luiz Pinto - 820285/06 - A.I. 70/12
Maciel Granitos Ltda - 820717/05 - A.I. 48/12

Marietta de Paiva Vital Arantes - 820566/05 - A.I. 63/12
Mineração Baruel LTDA. - 820720/05 - A.I. 68/12, 820714/05 - A.I.
66/12, 820375/05 - A.I. 44/12, 820847/06 - A.I. 53/12
Mineração Itapeva Ltda - 820846/06 - A.I. 52/12
Mineração Mogi-guaçu Ltda - Epp - 820860/06 - A.I. 56/12,
820861/06 - A.I. 57/12
Mineradora Avaré Ltda me - 820261/05 - A.I. 62/12
Olaria Jumirim Ltda me - 820083/05 - A.I. 43/12
Pedreira Pinhal Construções e Comércio LTDA. - 820357/98 - A.I.
42/12
Ricardo Cesar Bertelli Cabral - 820001/00 - A.I. 59/12
Roberto Mousessian - 820804/06 - A.I. 51/12
Vera Maria - 820859/06 - A.I. 55/12
Vicente Paulo do Couto - fi - 820701/05 - A.I. 65/12

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 23/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
864.224/2011-IZIDÓRIO CORREIA DE OLIVEIRA.-OF.
Nº378/2011 - OUT/DNPM/TO-DOU de 19/08/2011
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesqui-
sa.(139)
864.224/2011-IZIDÓRIO CORREIA DE OLIVEIRA- DOU de
18/11/2011
864.719/2011-ADAUTO CARVALHO SILVA- DOU de 23/11/2011
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito Auto de Infração(1873)
864.321/2004-NACAL NATIVIDADE CALCÁRIO AGRÍCOLA
LTDA- AI Nº262/2009-17º Distrito DNPM/TO

RELAÇÃO Nº 24/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
864.093/2000-GUIDOMAR ALVES GOMES-AI
Nº01/2012/DNPM/TO
864.094/2000-SUSSUAPARA MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº02/2012/DNPM/TO
864.095/2000-SUSSUAPARA MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº03/2012/DNPM/TO
864.138/2000-ÉDEM MÁRCIO ROCHA MILHOMEM-AI
Nº04/2012/DNPM/TO
864.144/2001-ÉDEM MÁRCIO ROCHA MILHOMEM-AI
Nº06/2012/DNPM/TO
864.102/2002-MINERAÇÃO J M LTDA-AI Nº07/2012/DNPM/TO
864.058/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI
Nº10/2012/DNPM/TO
864.059/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI
Nº25/2012/DNPM/TO
864.060/2003-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI
Nº11/2012/DNPM/TO
864.131/2003-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTA-
ÇÃO LTDA.-AI Nº13/2012/DNPM/TO
864.165/2004-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LT-
DA.-AI Nº24/2012/DNPM/TO
864.248/2004-MINERAÇÃO CANA BRAVA LTDA-AI
Nº17/2012/DNPM/TO
864.012/2005-AMILCAR JOSÉ NASCIMENTO-AI
Nº20/2012/DNPM/TO
864.037/2005-DOMINGOS ALVES DOS CASAIS-AI
Nº25/2012/DNPM/TO
864.038/2005-SERGIO DE CASTRO FONSECA-AI Nº26/2012
864.041/2005-RODRIGO CARDOSO VAZ-AI
Nº27/2012/DNPM/TO
864.073/2005-MINERAÇÃO ARAGUAIA LTDA-AI
Nº28/2012/DNPM/TO
864.144/2005-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI-AI
Nº33/2012/DNPM/TO
864.156/2005-JOAQUIM FREITAS DA SILVA-AI
Nº34/2012/DNPM/TO
864.157/2005-JAIR MORAIS RIBEIRO-AI Nº35/2012/DNPM/TO
864.161/2005-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI
Nº36/2012/DNPM/TO
864.163/2005-VICENTE ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR-AI
Nº37/2012/DNPM/TO
864.178/2005-DEUSIREY ARRUDA DA SILVA EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL-AI Nº38/2012/DNPM/TO
864.190/2005-TECIL TOCANTINS CERAMICA COMERCIO IN-
DUSTRIA LTDA-AI Nº40/2012/DNPM/TO
864.197/2005-TECIL TOCANTINS CERAMICA COMERCIO IN-
DUSTRIA LTDA-AI Nº42/2012/DNPM/TO
864.198/2005-TECIL TOCANTINS CERAMICA COMERCIO IN-
DUSTRIA LTDA-AI Nº43/2012/DNPM/TO
864.212/2005-VOTORANTIM METAIS S.A-AI
Nº45/2012/DNPM/TO
864.214/2005-VOTORANTIM METAIS S.A-AI
Nº46/2012/DNPM/TO

864.215/2005-VOTORANTIM METAIS S.A-AI
Nº47/2012/DNPM/TO
864.216/2005-VOTORANTIM METAIS S.A-AI
Nº48/2012/DNPM/TO
864.217/2005-VOTORANTIM METAIS S.A-AI
Nº49/2012/DNPM/TO
864.218/2005-VOTORANTIM METAIS S.A-AI
Nº53/2012/DNPM/TO
864.225/2005-ANTÔNIO ARMINDO BELINE-AI
Nº54/2012/DNPM/TO
864.226/2005-CIMENTO TOCANTINS S/A-AI
Nº55/2012/DNPM/TO
864.265/2005-AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO CERÂMICA
SANTA CATARINA-AI Nº56/2012/DNPM/TO
864.284/2005-GUARAI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMER-
CIO LTDA-AI Nº57/2012/DNPM/TO
864.369/2005-EUDO DA CUNHA SILVA-AI Nº58/2012/DNPM/TO
864.375/2005-MÁRCIO DIVINO DE SOUZA-AI
Nº60/2012/DNPM/TO
864.477/2005-ELENIRA DUARTE ROSA-AI
Nº61/2012/DNPM/TO
864.481/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LT-
DA.-AI Nº62/2012/DNPM/TO
864.511/2005-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S
A-AI Nº63/2012/DNPM/TO
864.512/2005-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S
A-AI Nº64/2012/DNPM/TO
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30
dias.(761)
864.202/2005-Indústria Comércio de Britas Norte Ltda Epp.- AI
Nº44/2012/DNPM/TO
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30
dias.(1842)
864.168/2002-MINERAÇÃO J M LTDA.- AI Nº09/2012/DNPM/TO
864.062/2003-AILON VIEIRA DINIZ.- AI Nº12/2012/DNPM/TO
864.060/2004-MINERAÇÃO J M LTDA.- AI Nº14/2012/DNPM/TO
864.122/2004-ANTÔNIO DE BRITO FILHO- AI
Nº15/2012/DNPM/TO
864.241/2004-ADERBAL DAVID DE ANDRADE- AI
Nº16/2012/DNPM/TO
864.275/2004-BENEDITO LEITE DE SOUZA FILHO- AI
Nº18/2012/DNPM/TO
864.311/2004-ANTÔNIO DE BRITO FILHO- AI
Nº19/2012/DNPM/TO
864.028/2005-JOSÉ RIBEIRO BUENO- AI Nº21/2012/DNPM/TO
864.036/2005-SERGIO DE CASTRO FONSECA- AI
Nº22/2012/DNPM/TO
864.074/2005-RONALDO EURIPEDES DE SOUZA- AI
Nº29/2012/DNPM/TO
864.134/2005-AGROCEL - AGROTÉCNICA CERES LTDA.- AI
Nº30/2012/DNPM/TO
864.135/2005-AGROCEL - AGROTÉCNICA CERES LTDA.- AI
Nº31/2012/DNPM/TO
864.136/2005-AGROCEL - AGROTÉCNICA CERES LTDA.- AI
Nº32/2012/DNPM/TO
864.182/2005-MARCOS RAMOS- AI Nº39/2012/DNPM/TO
864.196/2005-SIEGFRIED JANZEN- AI Nº41/2012/DNPM/TO
864.219/2005-JOSÉ ROBERTO VENEZIAN- AI
Nº50/2012/DNPM/TO
864.374/2005-COLEME MINERAÇÃO LTDA- AI Nº59/2012 -
DNPM/TO

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000005/2012-19, e considerando que

o Despacho ANEEL nº 293, de 1º de fevereiro de 2008, aprovou o Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Cachoeira do Miné; e a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 7,64 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Cachoeira do Miné, de propriedade da empresa Hidroelétrica Cachoeira do Miné S.A., localizada no Rio Uberabinha, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Cachoeira do Miné refere-se à Barra de Saída do Gerador da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Cachoeira do Miné poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Aprova os critérios para expansão qualificada 2012 do cofinanciamento federal e o reordenamento dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 6, 7 e 8 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

Considerando que o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, institui o Plano Brasil sem Miséria, cuja finalidade é superar a situação de extrema pobreza da população em todo território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações;

Considerando o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências;

Considerando o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, instituído pelo Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010 que tem como fundamento a integração e a articulação entre as políticas e ações de saúde, assistência social, segurança pública, educação, desporto, cultura, direitos humanos, juventude, entre outras, em consonância com os pressupostos, diretrizes e objetivos da Política Nacional sobre Drogas;

Considerando a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS;

Considerando que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), independentemente de sua(s) fonte(s) de financiamento, deve ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, e que seu espaço físico deve ser compatível com esta oferta;

Considerando que o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP, independentemente de sua(s) fonte(s) de financiamento, deve ofertar o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, e que seu espaço físico deve ser compatível com esta oferta;

Considerando que os serviços de acolhimento para pessoas em situação de rua devem ser ofertados em unidade(s) com espaço físico compatível com esta oferta; resolve:

Art. 1º Aprovar critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal, em 2012, para a expansão qualificada dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial e/ou reordenamento, nos casos de serviços de acolhimento para pessoas em situação de rua.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Resolução, considera-se reordenamento a qualificação da oferta dos serviços de acolhimento para pessoas em situação de rua, visando à adequação às normativas, orientações e legislações vigentes.

Art. 2º Os recursos orçamentários disponíveis para a expansão qualificada e/ou reordenamento dos serviços socioassistenciais de proteção social especial serão destinados aos municípios e Distrito Federal para apoio à oferta dos seguintes serviços:

I - Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC: apoio à oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias e Indivíduos - PAEFI, do Serviço Especializado em Abordagem Social e do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II - Piso de Alta Complexidade II - PAC II: apoio à oferta de Serviços de Acolhimento Institucional e do Serviço de Acolhimento em República para pessoas em situação de rua.

Parágrafo Único. Poderão receber os recursos do cofinanciamento federal de que trata o caput os municípios e Distrito Federal que atenderem aos critérios dispostos nesta Resolução.

CAPÍTULO I

Piso Fixo de Média Complexidade

Art. 3º O cofinanciamento federal do PFMC para oferta de serviços socioassistenciais de proteção social especial pelos CREAS municipais e do Distrito Federal observará os valores abaixo relacionados:

I - Pequeno Porte I e II:

a) habilitados em gestão inicial e básica do SUAS: cofinanciamento federal mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por unidade CREAS com serviços cofinanciados;

b) habilitados em gestão plena do SUAS: cofinanciamento federal mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade CREAS com serviços cofinanciados;

II - Municípios de Médio Porte:

a) habilitados em gestão inicial e básica do SUAS: cofinanciamento federal mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade CREAS com serviços cofinanciados;

b) habilitados em gestão plena do SUAS: cofinanciamento federal mensal de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) por unidade CREAS com serviços cofinanciados;

III - Distrito Federal e Municípios de grande porte e metrópoles:

a) habilitados em gestão inicial e básica do SUAS: cofinanciamento federal mensal de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) por unidade CREAS com serviços cofinanciados;

b) Distrito Federal e habilitados em gestão plena do SUAS: cofinanciamento federal mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por unidade CREAS com serviços cofinanciados;

Parágrafo Único. A fim de assegurar a oferta e qualificação do Serviço Especializado em Abordagem Social, o Distrito Federal e os municípios com população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes receberão, ainda, aporte adicional de recursos do PFMC equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais por unidade CREAS com oferta de serviços cofinanciada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Art. 4º Para efeitos desta Expansão, a destinação do repasse dos recursos do cofinanciamento federal do PFMC para apoio à oferta do PAEFI pelas Unidades CREAS municipais e do Distrito Federal observará os seguintes critérios:

I - municípios com população entre 20.000 e 200.000 habitantes: cofinanciamento federal da oferta do PAEFI em uma Unidade CREAS, àqueles que ainda não recebam o referido cofinanciamento;

II - Distrito Federal e municípios com população superior a 200.000 habitantes:

a) cofinanciamento da oferta do PAEFI ainda não cofinanciada pelo MDS em unidade(s) CREAS já registradas no Censo SUAS 2011, desde que respeitada a proporcionalidade de uma unidade para cada 200.000 (duzentos mil) habitantes.

b) cofinanciamento da oferta do PAEFI em até três novas unidade(s) CREAS a serem implantadas, respeitada a proporcionalidade de uma unidade para cada 200.000 habitantes.

Parágrafo Único. Ainda que atendam aos critérios dispostos nos incisos do caput, somente poderão receber recursos do cofinanciamento federal para oferta do PAEFI os municípios que tenham:

I - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS implantado, identificado por meio do Censo SUAS 2011 ou do Cad-SUAS, independentemente da fonte de financiamento; ou

II - realizado aceite por meio da expansão dos recursos do PAIF de 2010, 2011 ou 2012 e estejam em processo de implantação.

Art. 5º O cofinanciamento federal do PFMC para oferta, pelo Centro POP, do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, observará os valores abaixo relacionados:

I - repasse mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para oferta do Serviço em Centro POP com capacidade de atendimento mensal de 100 (cem) pessoas;

II - repasse mensal de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para oferta do Serviço em Centro POP com capacidade de atendimento mensal de 200 (duzentos) pessoas.

Art. 6º O cofinanciamento federal do PFMC para apoio à oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua pelo Centro POP ao Distrito Federal e municípios com população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, se dará na forma disposta abaixo:

I - municípios com quantitativo inferior ou igual a 150 (cento e cinquenta) pessoas em situação de rua: cofinanciamento federal mensal para oferta do Serviço em uma unidade de Centro POP com capacidade de atendimento a 100 (cem) pessoas/mês;

II - municípios e Distrito Federal com mais de 150 pessoas em situação de rua: cofinanciamento federal mensal da oferta do Serviço em Unidade(s) com capacidade de atendimento a 200 (duzentos) pessoas/mês, observada a proporção de um Centro POP para cada 500 (quinhentas) pessoas em situação de rua, limitada a 5 (cinco) novas Unidades.

§ 1º O disposto nos incisos do caput não será aplicado naqueles casos em que ensejar perda nos valores atualmente repassados para unidades já implantadas ou em conclusão do processo de implantação.

§ 2º Para efeitos da definição do quantitativo de pessoas em situação de rua serão utilizados os dados da Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua realizada pelo MDS em 2007/2008 e os dados do Censo SUAS/Gestão 2011.

§ 3º Aos casos de municípios sem informação do quantitativo de pessoas em situação de rua nas bases de dados mencionadas no § 1º aplicar-se-á o disposto no inciso I do caput.

§ 4º Os recursos de que trata o presente artigo, a critério do gestor local, poderão também apoiar a oferta do Serviço Especializado em Abordagem Social pelo Centro POP.

Art. 7º Ainda que atendam aos critérios dispostos nesta Resolução, somente poderão receber recursos do cofinanciamento federal para oferta, pelo Centro POP, do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, o Distrito Federal e municípios que tenham:

I - CREAS implantado, identificados por meio do Censo SUAS 2011 ou do Cad-SUAS, independentemente da fonte de financiamento; ou

II - CREAS em processo de implantação, a partir do aceite dos recursos do cofinanciamento federal para oferta do PAEFI realizado na expansão de 2010 ou 2012; e

III - realizado aceite concomitante dos recursos do PAC II de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO II

Piso de Alta Complexidade II

Art. 8º Para efeitos do cofinanciamento federal para oferta dos serviços de acolhimento para população em situação de rua, considerar-se-á a capacidade de atendimento e respectivas unidades de oferta:

I - Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Situação de Rua: capacidade de atendimento de até 50 pessoas;



II - Serviço de Acolhimento em República para Jovens e Adultos em Processo de Saída das Ruas: capacidade de atendimento de até 10 pessoas.

Art. 9º Serão considerados elegíveis ao aceite dos recursos do cofinanciamento federal do PAC II o Distrito Federal e municípios:

I - com população superior a 200.000 habitantes; e
II - com Centro POP implantado, identificados por meio do Censo SUAS 2011 ou do CadSUAS, independentemente da fonte de financiamento; ou

III - que tenham realizado aceite por meio da expansão dos recursos do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua em 2010 ou 2012 e estejam em processo de implantação.

Art. 10. A capacidade de atendimento a ser cofinanciada observará o percentual de 40% (quarenta por cento) do quantitativo de pessoas em situação de rua identificados no município ou Distrito Federal, conforme dados disponíveis no MDS, limitando-se o cofinanciamento da capacidade de atendimento de 4.500 (quatro mil e quinhentos) pessoas.

§ 1º Para efeitos da definição do quantitativo de pessoas em situação de rua serão utilizados os dados da Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua realizada pelo MDS 2007/2008 e os dados de capacidade instalada de atendimento em serviços de acolhimento para pessoas em situação de rua aferidos por meio do Censo SUAS/Gestão 2011.

§ 2º Nos casos de municípios sem informação do quantitativo de pessoas em situação de rua nas bases de dados mencionadas no § 1º será disponibilizado aceite referente à capacidade de atendimento de até 25 (vinte e cinco) pessoas.

Art. 11. O cofinanciamento federal do PAC II para oferta de Serviços de Acolhimento para pessoas em situação de rua observará os valores abaixo relacionados:

I - capacidade de atendimento cofinanciada de até 25 (vinte e cinco) pessoas: repasse mensal no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

II - capacidade de atendimento cofinanciada de 26 (vinte e seis) até 50 (cinquenta) pessoas: repasse mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - capacidade de atendimento cofinanciada superior a 50 (cinquenta) pessoas: repasse mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada nova capacidade de atendimento múltipla de 50.

Parágrafo Único. Não haverá alteração nos casos em que o valor atualmente repassado do cofinanciamento federal do PAC II for superior aos valores estipulados neste artigo.

Art. 12. Os recursos do PAC II serão destinados à oferta de serviços de acolhimento na localidade, a qual deve ser organizada observando as referências de capacidade de atendimento dispostas no art. 8º.

§ 1º Visando à qualificação da oferta de serviços de acolhimento às pessoas em situação de rua, os recursos do PAC II deverão ser aplicados para apoiar a oferta do serviço em novas unidades ou em unidades já existentes.

§ 2º Caso o recurso do cofinanciamento federal do PAC II seja destinado à oferta de serviços em unidades já implantadas que tenham capacidade de atendimento superior ao disposto no art. 8º, o gestor deverá apresentar ao Conselho de Assistência Social plano de reordenamento, com estratégias e cronograma gradativo de adequação.

§ 3º As novas unidades implantadas com oferta de serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua apoiadas com recursos do cofinanciamento federal do PAC II deverão, necessariamente, observar as referências de capacidade de atendimento dispostas no art. 8º.

§ 4º O reordenamento dos serviços de acolhimento deve ser tratado como processo gradativo que envolve a gestão, as unidades de oferta do serviço e os usuários, devendo assegurar, ainda, que não haverá interrupção ou comprometimento do atendimento aos usuários.

CAPÍTULO III

Dos Prazos e Procedimentos

Art. 13. Os valores de referência do repasse mensal do PFMC de que tratam os artigos 3º e 5º passam a vigorar a partir da parcela referente à competência de março de 2012.

Parágrafo Único. Nos demais casos de expansão dos recursos do cofinanciamento federal previstos nesta Resolução, o início do repasse do cofinanciamento federal terá como referência a competência de maio de 2012.

Art. 14. O Conselho de Assistência Social deverá manifestar-se, aprovando, ou não, o aceite realizado pelo gestor, que passará a integrar o Plano de Ação do município ou Distrito Federal.

§ 1º O período para a manifestação do aceite pelos Conselhos de Assistência Social, em sistema eletrônico disponibilizado pelo MDS, será amplamente divulgado, incluindo notificação àqueles cujos municípios ou Distrito Federal sejam elegíveis.

§ 2º Quando da manifestação no sistema eletrônico disponibilizado pelo MDS, o Conselho de Assistência Social deverá informar a data da reunião e o número da Resolução do Conselho.

§ 3º No ato da manifestação do Conselho de Assistência Social em relação ao aceite dos recursos do cofinanciamento federal do PAC II, deverá informar se o município ou Distrito Federal já elaborou Plano de Reordenamento das unidades que exigirem adequação ou se firmou compromisso de elaborá-lo.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Aprova os critérios para expansão 2012 do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e dos Serviços de Proteção Social Básica e Ações executadas por Equipes Volantes e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 6, 7 a 8 de março de 2012, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

Considerando que o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, institui o Plano Brasil Sem Miséria, cuja finalidade é superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações;

Considerando que a Resolução CNAS nº 210/2007 aprova as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social e prevê a universalização da proteção social básica em territórios vulneráveis.

Considerando que Resolução nº 7, de 2010, da CIT, pactuou a expansão de serviços socioassistenciais 2010 e que disponibilizou pelo menos 1 cofinanciamento federal para o Serviço de Atendimento Integral à Família - PAIF para cada município, de acordo com deliberação da V Conferência Nacional de Assistência Social;

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que prevê o atendimento às famílias residentes em territórios de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional (áreas rurais, comunidades indígenas, quilombolas, calhas de rios, assentamentos, dentre outros) pode ser realizado por meio do estabelecimento de equipes volantes ou mediante a implantação de unidades de CRAS itinerantes.

Considerando a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução CNAS nº130/2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e prevê que o Piso Básico Variável se destina ao cofinanciamento de especificidades regionais ou locais.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;

Considerando que a Resolução CNAS nº17, de 2011, ratificou a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios para a expansão 2012 do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e dos Serviços de Proteção Social Básica e Ações executadas por Equipes Volantes nos termos abaixo descritos.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários disponíveis para expansão da oferta de cofinanciamento federal mencionados no caput comporão o Plano Brasil sem Miséria e serão destinados aos municípios e Distrito Federal que atendam os critérios dispostos nesta Resolução.

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS DE EXPANSÃO DO COFINANCIAMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF NOS MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL.

Art. 2º São elegíveis para participar do processo de expansão qualificada do cofinanciamento federal do PAIF municípios e Distrito Federal:

I - que não possuem nenhum Centro de Referência da Assistência Social - CRAS cofinanciado pelo MDS; e

II - com número de CRAS cofinanciados pelo governo federal inferior ao necessário para a cobertura de todas as famílias com renda mensal per capita de até ½ salário mínimo cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico; ou

III - com número de CRAS cofinanciados pelo governo federal inferior ao necessário para garantir a cobertura de 20% dos domicílios do município ou Distrito Federal.

§1º Para efeitos do inciso II do caput deste artigo foram consideradas as famílias com renda mensal per capita de até ½ salário mínimo cadastradas no CadÚnico no mês de novembro 2011.

§2º Para efeitos do inciso III do caput deste artigo foi considerado o número de domicílios do município com base no Censo IBGE 2010.

§3º Dos critérios elencados nos incisos II e III prevalecerá aquele que indicar maior necessidade de número de CRAS.

§4º Serão considerados os CRAS cadastrados no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS até o dia 31 de janeiro de 2012.

Art. 3º Considerado o parâmetro que indicar maior necessidade, a oferta de PAIF por município ou Distrito Federal dar-se-á pela soma do total de CRAS implantados com recursos próprios e cadastrados no Censo SUAS 2011, mais a quantidade determinada pelo porte populacional, a qual obedecerá a seguinte regra:

a) Pequeno Porte I e Pequeno Porte II: oferta de no máximo 1 CRAS;

b) Médio Porte: oferta de no máximo 2 CRAS;

c) Grande Porte: oferta de no máximo 3 CRAS;

d) Metrópole: oferta de no máximo 4 CRAS; e

e) Distrito Federal: oferta de no máximo 4 CRAS.

Parágrafo único. O número de PAIF ofertado a cada município ou Distrito Federal, de que trata este artigo, não poderá ser superior ao número de CRAS necessários para a cobertura de todas as famílias, com renda mensal per capita de até ½ salário mínimo, cadastradas no CadÚnico, ou ao número de CRAS necessários para cobertura de 20% dos domicílios do município ou DF.

Art. 4º Os municípios e Distrito Federal que atendam as condições dispostas nos artigos 2º e 3º serão ordenados em três etapas:

I- municípios e Distrito Federal que não possuam nenhum CRAS cofinanciado pelo MDS;

II- municípios e Distrito Federal que já possuam CRAS implantados com recursos próprios, ou com recursos dos estados, cadastrados no CadSUAS e preenchidos no Censo 2011, serão organizados em ordem decrescente do total de população em extrema pobreza; e

III - municípios e Distrito Federal que não possuam CRAS implantados com recursos próprios, ou com recursos dos estados, serão organizados em ordem decrescente do total de população em extrema pobreza.

Parágrafo único. A classificação final e a oferta do cofinanciamento será determinada pelos municípios e Distrito Federal ordenados no inciso I, seguidos pelos ordenados nos II e III, até a classificação do número 334 (trezentos e trinta e quatro).

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE EXPANSÃO DO COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E AÇÕES EXECUTADAS POR EQUIPES VOLANTES.

Art.5º São elegíveis para participar do processo de expansão 2012 do cofinanciamento federal para implantação dos serviços de proteção social básica e ações executadas pelas equipes volantes os municípios e Distrito Federal que obedeçam aos seguintes critérios:

I- possuam CRAS que atendam famílias em território cuja área é extensa, isolada, rural e de difícil acesso; e

II- possuam CRAS cadastrados no Censo SUAS 2011 com o quantitativo de profissionais previsto nas Metas de Desenvolvimento dos CRAS referente ao período de 2010/2011.

§1º Para efeito desta expansão de serviços de proteção social básica e ações executadas por equipes volantes considerar-se-á área extensa, isolada, rural e de difícil acesso daqueles municípios e Distrito Federal cuja área territorial em quilômetros quadrados, dividida pelo número de CRAS necessários à plena cobertura, tendo como referência o número de famílias de até ½ salário mínimo no CadÚnico, seja superior a 700km².

§2º A oferta de cofinanciamento federal para implantação dos serviços de proteção social básica e ações executadas pelas equipes volantes aos municípios e Distrito Federal não poderá ser superior ao número de CRAS necessários para cobertura das famílias com renda per capita mensal de até ½ salário mínimo, cadastradas no CadÚnico até novembro de 2011.

Art.6º Os municípios e Distrito Federal que atendam o disposto no art. 6º serão classificados em ordem decrescente, até a classificação do número 400 (quatrocentos) considerando a média calculada a partir das seguintes variáveis:

I-percentual de pessoas extremamente pobres no município e Distrito Federal, com base no Censo 2010 do IBGE; e

II- percentual de pessoas extremamente pobres que residem em área rural, com base no Censo 2010 do IBGE.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE DOAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS LANCHAS.

Art.7º Para possibilitar o transporte hidroviário da equipe volante para oferta de serviços e ações de proteção social básica, o MDS realizará a doação de Lancha de Assistência Social e cofinanciará sua manutenção, para atender aos Municípios que cumpriram os seguintes critérios:

I- municípios da Amazônia Legal e Pantanal;

II- municípios que aceitaram ou aceitem nesta expansão o cofinanciamento federal para oferta dos serviços de proteção social básica e ações executadas por equipes volantes; e

III- municípios que indicaram no Censo SUAS 2011 que um ou mais CRAS atendem comunidades ribeirinhas.

§1º A manutenção do deslocamento das equipes volantes por meio da Lancha de Assistência Social doada pelo MDS será cofinanciada por meio do Piso Básico Variável - PBV, no valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§2º O início do repasse do cofinanciamento federal para a manutenção da Lancha de Assistência Social coincidirá com a entrega oficial da embarcação ao gestor municipal conforme cronograma a ser divulgado pelo MDS.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 121, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Consulta Pública. Publicação da Revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes de Bicicleta de Uso Adulto.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes de Bicicleta de Uso Adulto.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 9, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre Salvaguardas, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.488, de 11 de maio de 1995, tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52000.020287/2011-59 e do Parecer nº 4, de 14 de março de 2012, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, considerando existirem indícios suficientes de que as importações brasileiras de vinho aumentaram em quantidade, em termos absolutos e em relação à produção nacional, em condições tais que causaram prejuízo grave à indústria doméstica, decide:

1. Abrir investigação para averiguar a necessidade de aplicação de medidas de salvaguarda sobre as importações brasileiras de vinho, comumente classificadas no item 2204.21.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

1.1. A data do início da investigação será a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.2. A análise da existência de indícios de prejuízo grave à indústria doméstica considerou o período de janeiro de 2006 a dezembro de 2010. Uma vez iniciada a investigação, o período de determinação da existência de prejuízo grave será atualizado para janeiro de 2007 a dezembro de 2011.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, constantes do Anexo à presente Circular.

3. As partes interessadas, no prazo de quarenta dias, contados da publicação desta Circular, poderão apresentar elementos de prova e expor suas alegações, por escrito, de forma que possam ser levadas em consideração durante a investigação.

4. Consoante o disposto no § 3º do art. 3º do Decreto nº 1.488, de 1995, as partes interessadas poderão ser ouvidas, em audiência, quando terão oportunidade de apresentar elementos de prova e manifestar-se sobre as alegações de outras partes interessadas. Os pedidos de audiência deverão ser formulados, por escrito, em até sessenta dias, contados da publicação desta Circular. Encerrado este prazo, as partes serão ouvidas em até trinta dias, nos termos do mencionado dispositivo legal.

5. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público.

6. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52000.020287/2011-59 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - Esplanada dos Ministérios - Bloco J, sala 103-B, CEP 70.053-900 - Brasília (DF), telefones: (0XX61) 2027-7770 e 2027-7995 - Fax: (0XX61) 2027-7445.

ROBERTO JORGE ENRIQUE DE SOUZA DANTAS

ANEXO

1. DO PROCESSO

1.1 Da Petição

Em 1º de julho de 2011, o Instituto Brasileiro do Vinho - IBRAVIN, a União Brasileira de Vitivinicultura - UVIBRA, a Federação das Cooperativas do Vinho - FECOVINHO e o Sindicato da Indústria do Vinho do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIVINHO, doravante denominados simplesmente peticionários, protocolizaram no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), petição de abertura de investigação para aplicação de salvaguarda às importações brasileiras de vinhos finos ou vinhos de mesa de viníferas, comumente classificados no item 2204.21.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, nos termos do Decreto nº 1.488, de 1995.

Após exame da petição, foi constatada a necessidade de esclarecimentos, solicitados em 23 de agosto de 2011, por meio do Ofício nº 03.748/2011/CGPI/DECOM/SECEX.

1.2 Da Representatividade

Nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto nº 1.488, de 1995, a solicitação de aplicação de medida de salvaguarda pode ser apresentada "por empresas ou associações representativas de empresas que produzam o produto objeto da solicitação".

Os peticionários, IBRAVIN, UVIBRA, FECOVINHO e SINDIVINHO, nos termos dos respectivos estatutos sociais, são representantes do setor em questão, tendo, por conseguinte, atendido às disposições do mencionado inciso. Tais entidades de classe contam com um grupo de associados que representam em torno de 96% da produção nacional, segundo consta da petição, de acordo com dados da Embrapa.

2. DO PRODUTO

O vinho é obtido pela fermentação alcoólica do mosto de uva sa, fresca e madura. Para ser denominado como vinho fino ou de mesa, deve ser elaborado exclusivamente com uvas da espécie *vitis vinifera*, podendo, quanto ao tipo, ser branco, tinto ou rosado, e quanto ao teor de açúcares totais, calculado em g/l de glicose, ser seco (com até 5 g/l), meio seco (de 6 g/l até 20 g/l), doce ou suave (com mais de 20 g/l).

2.1 Do Produto Objeto da Análise

O produto objeto da análise é o vinho fino ou vinho de mesa de viníferas, doravante simplesmente denominado vinho, que se destina exclusivamente ao consumo humano e se caracteriza por conter:

- Álcool etílico, em graus GL, a 20º C: máximo = 14,0 e mínimo = 8,6;
- Acidez total em meq/l: máximo = 130,0 e mínimo = 55,0;
- Acidez volátil (corrigida) em meq/l: máximo = 20,0;
- Sulfatos totais, em sulfato de potássio em g/l: máximo = 1,0;
- Anidrido sulfuroso total, em g/l: máximo = 0,35;
- Cloretos totais, em cloreto de sódio, em g/l: máximo = 0,20

2.2 Do Produto Similar ou Diretamente Concorrente

Segundo os peticionários, o vinho nacional é similar ao vinho importado. Trata-se de vinho fino ou de mesa de viníferas, destinado ao consumo humano.

Para fabricação do vinho branco ocorre a prensagem da uva para a extração do suco, em seguida, a limpeza do suco e a fermentação, qual seja, da transformação do suco em vinho. Este material é conservado até o engarrafamento (enchimento, colocação da rolha, da cápsula, dos rótulos e encaixotamento). Ainda antes do engarrafamento, ocorre nova filtração para acabamento. O vinho engarrafado fica, então, armazenado até o despacho da mercadoria.

Por sua vez, para fabricação do vinho tinto, antes da fermentação alcoólica ocorre o desengace (separação do cabinho da uva) e a maceração (extração da cor), após, os vinhos ficam em estado de conservação. Os vinhos de guarda passam à maturação em barricas ou ao envelhecimento em garrafas, já os vinhos jovens, após a conservação são filtrados e engarrafados. O vinho engarrafado fica armazenado até o despacho da mercadoria.

2.3 Da Similaridade

Com base nas informações apresentadas, constatou-se que o produto importado e o similar nacional são produzidos a partir de uvas *vitis vinifera*, possuem características semelhantes e destinam-se ao mesmo mercado, sendo inclusive comercializados em embalagens semelhantes. Assim, os vinhos produzidos no Brasil foram considerados similares ou diretamente concorrentes aos importados.

2.4 Da Classificação e do Tratamento Tarifário

O produto sob análise classifica-se no item 2204.21.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Desde fevereiro de 1996, os vinhos foram incluídos na lista de exceções à Tarifa Externa Comum (TEC). De 2006 a 2010, a alíquota do Imposto de Importação manteve-se constante em 27%.

À exceção das alíquotas aplicadas às importações originárias do Chile, que foram beneficiadas pelo Acordo de Complementação Econômica nº 35 (ACE 35), assinado entre Mercosul e Chile no âmbito da Associação Latino Americana de Integração - ALADI. Por meio deste Acordo as tarifas para os vinhos importados do Chile foram sendo gradualmente reduzidas: 22,4%, em 2006; 18,1%, em 2007; 13,5%, em 2008; 8,9%, em 2009; 4,6%, em 2010; 0%, em 2011%.

Vale lembrar que Argentina e Uruguai tem tarifa 0%, em função dos acordos de desgravação tarifária firmados no âmbito do Mercosul.

3. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O item III do art. 6º do Decreto nº 1.488, de 1995, definiu indústria doméstica como sendo o conjunto dos produtores de bens similares ou diretamente concorrentes, cuja produção conjunta constitua uma proporção substancial da produção nacional de tais bens.

Segundo os peticionários, o setor de vinhos é composto por um grande número de produtores, com forte concentração em pequenas e médias vinícolas, o que impossibilitou a apresentação de dados individualizados de todas as empresas do setor.

Isto não obstante, foram tomados os dados da Cooperativa Vinícola Aurora Ltda., Vinhos Salton S/A, Vinícola Miolo Ltda., Cooperativa Viti Vinícola Aliança Ltda., ABEGE - Participações Ind. e Com. de Bebidas Ltda. e Lovara Vinhos Finos Ltda., que, segundo consta da petição, representam, em conjunto, mais de 50% da produção do Estado do Rio Grande do Sul, proporção considerada substancial para fins de análise da existência de prejuízo grave ou de ameaça de prejuízo grave.

4. DO MERCADO BRASILEIRO E DAS IMPORTAÇÕES

Neste item serão analisados o consumo nacional aparente e as importações brasileiras de vinho. Essa análise abrangeu o período compreendido entre janeiro de 2006 a dezembro de 2010.

4.2 Do Consumo Nacional Aparente

Para composição do consumo nacional aparente de vinho, foram consideradas as vendas internas realizadas pelos produtores nacionais e as importações.

Observou-se que o consumo nacional aparente de vinho cresceu continuamente ao longo da série sob análise, à exceção da queda registrada de 2007 para 2008. De 2006 para 2007, esse consumo aumentou 21,7%; de 2007 para 2008, declinou 14,2%; de 2008 para 2009 e de 2009 para 2010, voltou a aumentar 3,5% e 20,6%, respectivamente. Considerando os anos extremos da série (2006 e 2010), verificou-se crescimento de 30,4% no consumo nacional de vinho.

Vale registrar que tanto as vendas domésticas quanto as importações seguiram a tendência de comportamento observada em relação ao consumo. Ressalta-se, todavia, que ante ao crescimento de 20,6% no consumo nacional de vinho, de 2009 para 2010, as vendas doméstica cresceram 2%, enquanto as importações aumentaram 26,9%.

4.3 Das Importações

Para fins de apuração dos volumes totais e dos preços médios foram utilizadas estatísticas brasileiras de importação.

4.3.1 Da Evolução Imprevista das Circunstâncias

O Acordo sobre Salvaguardas estabelece regras para a aplicação de medidas de salvaguardas, entendendo-se como tais aquelas previstas no Artigo XIX do GATT 1994 (Decreto nº 1.355, de 1994). Essas medidas somente poderão ser adotadas quando determinado que o crescimento das importações ocorreu como consequência da evolução imprevista das circunstâncias e por efeito das obrigações assumidas em virtude do Acordo.

A esse respeito, os peticionários afirmaram que

"A evolução das importações até o início de 2009, apesar de preocupante, vinha sendo assimilada pelo setor produtivo nacional na expectativa de que os mercados mundiais teriam recuperação rápida da renda e que os efeitos da crise econômica e financeira, que assolou os países desenvolvidos, principalmente Europa e Estados Unidos, acabariam não acontecendo no Brasil, no que acertaram nos aspectos gerais, menos naquele relacionado ao vinho.

A redução da renda per capita nesses blocos e em outros países consumidores provocou queda no consumo de vinhos nesses países a partir de meados de 2009. Diante deste fato, os exportadores mundiais de vinho começaram a buscar mercados para os produtos em outros países, e acabaram desembarcando no Brasil, onde os efeitos da 'marola' econômica, provocados pela crise, já haviam se dissipado.

Ao longo de 2009, esses exportadores, fornecedores tradicionais aos mercados mais atingidos, criaram parcerias sólidas com distribuidores, importadores e redes de supermercados, após prospecção de mercado e cujos efeitos se fizeram sentir fortemente a partir de 2010, mais precisamente a partir de meados daquele ano (...)."

"Como rezam as leis econômicas de mercado, a falta de demanda nos seus mercados e os consequentes aumentos dos estoques, levou esses exportadores a buscarem mercados alternativos para desova de seus produtos. Por consequência, o excesso de oferta provocou redução nos preços, muitos dos quais acabaram sendo vendidos a custos variáveis, pois o custo de estocagem de um produto como este é muito elevado. Veja o caso da Itália, que em 2010 exportou para o Brasil vinhos italianos a preços similares ao custo de produção da indústria nacional.

Na esteira do desenfreio crescimento das importações, motivado por excesso de oferta, os preços caíram, obrigando os intermediários locais, a fim de evitarem estocagem, a desovarem seus produtos importados a preços mais reduzidos ainda.



Assim, no mesmo sentido destes também os varejistas reduziram os seus preços de vinho fino por terem mais gordura para isto, vez que a lucratividade, mesmo assim, ainda era substantiva. Tal inflada de mercado provocou vertiginoso aumento do consumo de 31,01% sobre o volume consumido no ano anterior. Por consequência, os varejistas, ao reduzirem os seus preços, afetaram toda a cadeia produtiva provocando aumentos de estoque e queda de preços, além da indústria nacional não conseguir sequer recuperar a inflação do ano passado.

O comportamento das importações no ano de 2010, portanto, foi resultado de fato completamente imprevisível, resultado da crise internacional, que se fez sentir no mercado dos países consumidores de vinho em 2009, e tiveram reflexos diretos no setor vitivinícola no Brasil com extrema intensidade em 2010. Por a economia brasileira não ter sofrido seus efeitos de forma tão severa, o vinho estocado no mundo acabou por desembarcar no Brasil.

Os tempos são importantes para a devida compreensão dos fatos. Os contratos de fornecimento de vinhos, antes de serem assinados, passam por um processo relativamente lento de aprovação e teste, seguido de assinatura de contrato, estratégias conjuntas de marketing e outro, o que atrasou o ataque ao mercado brasileiro, vez que este só aconteceu em meados de 2010."

"O esfriamento da demanda externa provocou elevados estoques nos países produtores que se viram forçados a desová-los a qualquer preço em países menos afetados, como foi o caso do Brasil. Tal estratégia, bem assimilada e até incentivada pelos importadores e distribuidores locais, que estão vivenciando um período de elevados lucros, motivou a paralisação das compras nacionais.

O estrago causado - queda de faturamento, market share reduzido a cerca de 1/5 do mercado nacional, contratos com grandes redes compradoras perdidos ou reduzidos a poucos pedidos, simplesmente não permitem viabilidade das empresas nacionais por asfixia. A inexistência de uma proteção, contra a avalanche de importações denunciadas, certamente levará produção nacional ao artesanato."

Os petiçãoários ainda mencionaram o programa de desgravamento tarifário das importações de vinho firmado entre o Brasil e o Chile.

"Inobstante o Governo brasileiro ter outorgado preferências tarifárias ao Chile, era esperado ligeiro crescimento nas importações de vinho, mas jamais no nível alcançado em 2010."

"Os chilenos e europeus, grandes exportadores mundiais, ao sentirem os efeitos da crise internacional, que culminou com a queda da renda em quase todos os países consumidores e, por consequência, redução da demanda de vinho fino pelo bloco de países desenvolvidos, seus tradicionais mercados, voltaram suas baterias para o mercado brasileiro. Os excedentes estocados em 2009 precisavam ser desovados a qualquer preço, o que começou a ser feito a partir de meados de 2010. O inesperado fator provocador deste quadro, desolador e não previsível, foi o de que enquanto a demanda externa caía a interna crescia na esteira do aumento sem precedentes de distribuição da renda da população brasileira. Frente à agressividade desses países, e os baixos preços praticados, fatores totalmente imprevisíveis, os produtores nacionais passaram a ser fornecedores marginais do produto.

A conclusão que se chega e que confirma a imprevisibilidade das circunstâncias pode ser sumariada nos seguintes pontos:

1. crise mundial severa nos países desenvolvidos;
2. queda na renda dos principais blocos consumidores de vinho;
3. elevada estocagem de vinhos finos nos principais países produtores;

4. apesar de previsível leve crescimento das exportações do Chile, por conta da redução gradual do imposto de importação, esta aparente vantagem não provocara até então nenhum crescimento brusco, apesar de aparente vantagem que este usufruía em relação aos demais concorrentes e os produtores nacionais;

5. os efeitos ainda se fazem presentes, podendo se prever queda de consumo de vinho em alguns países consumidores e/ou produtores do produto."

4.3.2 Do Volume Importado

Observou-se que o total das importações brasileiras de vinho (exclusive MERCOSUL e Israel) aumentou ao longo da série sob análise, à exceção do ligeiro declínio registrado de 2007 para 2008. De 2006 para 2007, constatou-se crescimento de 16,1%; de 2007 para 2008, declínio de 0,2%; de 2008 para 2009 e de 2009 para 2010, os aumentos foram de 5,6% e 27,8%, respectivamente. Considerando os anos extremos da série, observou-se que as importações brasileiras de vinho apresentaram crescimento de 56,3%.

Cabe registrar que, no período em questão, excluindo os países do Mercosul, aqueles que mais forneceram vinho ao Brasil foram Chile, Itália e Portugal.

Quanto às importações originárias do Chile, cuja participação média foi 35,6%, vale lembrar o Acordo de Complementação Econômica nº 35, que previu o desgravamento tarifário das importações provenientes daquele país. Assim, suas vendas ao Brasil aumentaram 23,6%, de 2006 para 2007; diminuíram 0,4% de 2007 para 2008; e voltaram a aumentar de 2008 para 2009 e de 2009 para 2010, 20,4% e 17,6%, respectivamente. De 2006 para 2010, as importações originárias do Chile aumentaram 74,3%.

No que diz respeito às importações originárias da Itália, cuja participação média no total importado foi 16,6%, constatou-se crescimento de 14,3% de 2006 para 2007; de 6,6% de 2007 para 2008; declínio de 13,8% de 2008 para 2009 e novo aumento de 42,2% de 2009 para 2010. Comparando-se 2010 a 2006, observou-se aumento de 49,3% em tais importações.

Finalmente, com relação às importações originárias de Portugal, cuja participação média no total importado foi 11,4%, verificou-se aumento de 11,7% de 2006 para 2007; declínios de 7,1% e 5,8%, de 2007 para 2008 e de 2008 para 2009, respectivamente; seguido por novo aumento de 35,8%, de 2009 para 2010. Considerando os anos extremos da série, constatou-se crescimento de 32,8% nas importações originárias de Portugal.

4.3.3 Do Valor das Importações

O valor CIF das importações brasileiras de vinho (exclusive MERCOSUL e Israel) apresentou crescimento contínuo ao longo da série sob análise: 26,7%, de 2006 para 2007; 10,4%, de 2007 para 2008; 7,5%, de 2008 para 2009; 24,9%, de 2009 para 2010. De 2006 para 2010, o valor CIF de tais importações aumentou 87,9%.

No que diz respeito ao Chile, à Itália e à Portugal, tem-se que o valor CIF de suas vendas ao Brasil cresceu, respectivamente, 105,3%, 70% e 56,5%, de 2006 para 2010.

4.3.4 Do Preço das Importações

Observou-se que o preço médio ponderado das importações brasileiras de vinho (exclusive MERCOSUL e Israel) foi crescente, à exceção do declínio registrado de 2009 para 2010, quando as importações atingiram seu maior volume.

Assim, de 2006 para 2007, esse preço aumentou 9,2%; de 2007 para 2008, 10,6%; de 2008 para 2009, 1,8%; de 2009 para 2010, houve declínio de 2,2%. Considerando os anos extremos da série, 2006 e 2010, o preço médio cresceu 20,2%.

No que diz respeito ao Chile, à Itália e à Portugal, tem-se que os preços médios desses países em suas vendas ao Brasil cresceram, respectivamente, 17,8%, 13,9% e 17,9%, de 2006 para 2010.

Destaque para França que teve o maior preço médio em 2010 e para Itália, que à exceção dos membros do Mercosul, registrou o menor preço nesse ano.

4.4 Da Participação das Importações no Consumo Nacional Aparente

Constatou-se significativa participação das importações no consumo nacional aparente de vinho. Registre-se que ao longo da série sob análise, essa participação aumentou, à exceção do recuo observado de 2008 para 2009.

De 2006 para 2007 e de 2007 para 2008, a participação das importações no consumo brasileiro de vinho aumentou 0,8 pontos percentuais (p.p.) e 7,5 p.p., respectivamente. De 2008 para 2009, houve ligeiro recuo de 0,6 p.p. nessa participação, que voltou a aumentar de 2009 para 2010, 3,9 p.p. De 2006 para 2010, verificou-se crescimento de 11,6 p.p., quando a participação passou de 67,1% para 78,7%.

Em contrapartida, as vendas domésticas perderam participação no consumo em porção contrária ao aumento de participação das importações. Em 2006, as vendas domésticas responderam por 32,9% do consumo nacional, já em 2010, por 21,3%.

Constatou-se ainda que as importações originárias do Mercosul e de Israel apresentaram participação praticamente constante sobre o consumo nacional aparente ao longo da série sob análise. De 2006 para 2007, essa participação aumentou 3 p.p., mantendo-se em 21%, em 2007 e 2008. De 2008 para 2009, todavia, a participação dessas importações declinou 1 p.p., mantendo-se em 20%, em 2009 e 2010.

As importações exclusive Mercosul e Israel, por outro lado, apresentaram participação crescente sobre o consumo brasileiro de vinho. À exceção do declínio de 2 p.p. de 2006 para 2007, essa participação aumentou continuamente de 2007 até 2010: 7 p.p. de 2007 para 2008; 1 p.p. de 2008 para 2009 e 3 p.p. de 2009 para 2010, chegando a responder por mais que a metade do consumo nacional, 58%.

Em todos os períodos as importações exclusive Mercosul e Israel apresentaram participação superior às vendas domésticas. Enquanto a participação dessas importações aumentou de 49% para 58%, a participação das vendas domésticas declinou de 33% para 21%, de 2006 para 2010.

4.5 Da Relação entre as Importações e a Produção Nacional

Observou-se que as importações representaram parcela significativa da produção nacional. Com efeito, de 2006 para 2007 e de 2007 para 2008, essa relação recuou. De 2008 para 2009 e de 2009 para 2010, todavia, houve um avanço significativo das importações que passaram a representar parcela cada vez maior da produção nacional, superando aquela registrada em 2006, em mais de 100 p.p.

Considerando que as importações exclusive Mercosul e Israel representam a maior parte das importações totais, a relação entre essas importações e a produção nacional de vinho apresentou a mesma tendência de comportamento registrada anteriormente, qual seja, recuou de 2006 para 2007 e de 2007 para 2008 e avançou de 2008 para 2009 e de 2009 para 2010, quando representaram mais que 200% da produção nacional.

4.6 Da Conclusão sobre as Importações

Estabelece o art. 1º do Decreto nº 1.488, de 1995, que medidas de salvaguarda poderão ser aplicadas a um produto se houver constatação de que as importações aumentaram em condições que causem ou ameacem causar prejuízo grave à indústria doméstica. Este artigo combinado com art. 7º do referido Decreto, por sua vez, determina que sejam levados em conta: o volume e a taxa de crescimento das importações do produto, em termos absolutos e relativos; seu crescimento em relação ao mercado e à produção nacional.

Assim, constatou-se que, de 2006 para 2010, importações brasileiras de vinho (exclusive MERCOSUL e Israel) apresentaram crescimento substancial em termos absolutos, tendo passado de 33.607.517 litros para 52.537.024 litros, crescimento relativo de 56,3%, mesmo com aumento de 20,2% nos preços CIF nesse intervalo.

Segundo os petiçãoários, o crescimento das importações brasileiras de vinho foi fomentado pela crise financeira internacional instaurada em meados de 2008, o que gerou reflexos na tendência de comportamento das importações no período compreendido entre 2009 e 2010.

Neste intervalo, as importações (exclusive MERCOSUL e Israel) aumentaram 27,8%, aumento proporcionalmente superior ao ocorrido entre os períodos anteriores. Isto porque, a queda do consumo nos países afetados pela crise, fez com que os países exportadores redirecionassem suas vendas ao Brasil.

Inclusive o Chile, que, a despeito do ACE 35, exportou ao Brasil, de 2009 para 2010, volume proporcionalmente superior àqueles registrados nos períodos anteriores. De 2006 para 2009, a alíquota do imposto de importação declinou 13,5 p.p. e as importações originárias daquele país aumentaram 7 mil litros; de 2009 para 2010, por sua vez, houve declínio de 4,3 p.p. naquela alíquota, enquanto as importações aumentaram quase 4 mil litros, mais que a metade do aumento registrado de 2006 para 2009, ante a uma desgravação de 13,5 p.p.

Assim, à luz das explicações apresentadas pelos petiçãoários, o Departamento considerou ter sido caracterizada evolução imprevisível das circunstâncias que levaram ao aumento das importações brasileiras de vinho no período considerado.

Observou-se, ainda, que as importações (exclusive MERCOSUL e Israel) aumentaram sua participação no consumo nacional aparente de 48,8%, em 2006, para 58,5%, em 2010; e sua participação sobre a produção nacional, de 100,8%, em 2006, para 203,2%, em 2010.

Assim, constatou-se crescimento das importações em termos absolutos e relativos, em relação ao mercado e em relação à produção nacional de vinho, por circunstâncias imprevisíveis nos termos do Acordo sobre Salvaguardas.

5. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Vale lembrar que a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de vinho da Cooperativa Vinícola Aurora Ltda., Vinhos Salton S/A, Vinícola Miolo Ltda., Cooperativa Viti Vinícola Aliança Ltda., ABEGE - Participações Ind. e Com. de Bebidas Ltda. e Lovara Vinhos Finos Ltda.

Os valores em moeda nacional corrente foram corrigidos, tendo sido utilizada a média do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas - FGV, correspondente a cada período.

5.1 Da Capacidade Instalada e da Produção

Observou-se que a capacidade instalada da indústria doméstica declinou de 2006 para 2007 e de 2007 para 2008, 1,8% e 5,5%, respectivamente, e aumentou de 2008 para 2009 e de 2009 para 2010, 6,5% e 8%, nessa ordem. Com isso, de 2006 para 2010, houve crescimento de 6,7%.

Quanto à produção em tanque, constatou-se crescimento de 17,2%, de 2006 para 2007; de 15,2%, de 2007 para 2008; e de 1,3%, de 2008 para 2009. De 2009 para 2010, entretanto, verificou-se declínio de 25,3% na produção da indústria doméstica. Comparando-se 2010 a 2006, a produção aumentou 2,3%.

O grau de utilização da capacidade instalada aumentou 6,6 p.p. e 9 p.p. de 2006 para 2007 e de 2007 para 2008, respectivamente. Já de 2008 para 2009 e de 2009 para 2010, com o aumento da capacidade instalada e o declínio da produção, esse grau de utilização apresentou queda de 2,4 p.p. e 14,6 p.p. De 2006 para 2010, houve redução de 1,4 p.p.

5.2 Do Volume de Vendas

As vendas da indústria doméstica ao mercado interno aumentaram 0,2%, de 2006 para 2007; declinaram 5,5%, de 2007 para 2008; voltaram a aumentar 22,1%, de 2008 para 2009; e a declinar 3,7%, de 2009 para 2010. Comparando-se 2010 a 2006, constatou-se crescimento de 11,4% nas vendas ao mercado interno.

Vale ressaltar que as vendas da indústria doméstica ao mercado interno não acompanharam o crescimento do mercado de 2009 para 2010. Neste intervalo, enquanto o consumo nacional aparente de vinho aumentou 20,6%, as vendas da indústria doméstica ao mercado interno declinaram 3,7%.

No que diz respeito às vendas da indústria doméstica ao mercado externo, constatou-se declínio contínuo ao longo da série, à exceção do crescimento registrado de 2006 para 2007, 68,5%. De 2007 para 2008, houve queda de 12,5%; de 2008 para 2009, de 33,4%; e de 2009 para 2010, de 31,9%. Com isso, as exportações da indústria doméstica declinaram 33,1%, de 2006 para 2010.

Finalmente, as vendas totais da indústria doméstica aumentaram 2,1%, de 2006 para 2007; declinaram 5,8%, de 2007 para 2008; voltaram a aumentar 19,7%, de 2008 para 2009; e a mais uma vez declinar, 4,3%, de 2009 para 2010. De 2006 para 2010, as vendas da indústria doméstica aumentaram 10,1%.

Registre-se que as vendas destinadas ao mercado interno representaram, ao longo da série sob análise, a maior parcela das vendas totais. A participação mais expressiva das exportações neste total ocorreu em 2007, 4,6%.

A participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente declinou 2,1 p.p., de 2006 para 2007; aumentou 1 p.p., de 2007 para 2008; e 2 p.p., de 2008 para 2009; tendo voltado a declinar 2,6 p.p., de 2009 para 2010. De 2006 para 2010, essa participação apresentou queda de 1,8 p.p., quando passou de 12,1% para 10,3%.

Conforme mencionado, as vendas internas da indústria doméstica não acompanharam o crescimento do mercado de 2009 para 2010. Nesse sentido, vale registrar que, enquanto a participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente declinou de 12,9% para 10,3%, a participação das importações (exclusive MERCOSUL) aumentou de 48,8% para 58,5%, tendo atendido mais que a metade do mercado brasileiro de vinhos.

5.3 Dos Estoques

Os estoques finais em tanque aumentaram 21,3%, de 2006 para 2007; e 2,7% de 2007 para 2008. De 2008 para 2009, entretanto, os estoques em tanque declinaram 41,5%, tendo voltado a aumentar, 14%, de 2009 para 2010. Considerando os anos extremos da série, 2006 e 2010, houve redução de 17%.

O resultado da relação entre os estoques finais em tanque e a produção em tanque demonstrou que, em 2006, esses estoques representaram 103,8% da produção da indústria doméstica; em 2007, 107,4%; em 2008, 95,7%; em 2009, 55,2%; e em 2010, 84,2%.

Quanto aos estoques finais envazados, constatou-se que de 2006 para 2007 esses estoques aumentaram 22,3%; e de 2007 para 2008, 38,4%. De 2008 para 2009, todavia, com o aumento das vendas da indústria doméstica, esses estoques declinaram 12,3%. De 2009 para 2010, as vendas da indústria doméstica apresentaram queda e os estoques finais envazados voltaram a subir, 9,4%. De 2006 para 2010, houve aumento de 62,3%.

O resultado da relação entre os estoques finais envazados e a produção envazada demonstrou que, em 2006, esses estoques representaram 17% da produção da indústria doméstica; em 2007, 18,4%; em 2008, 25,8%; em 2009, 21,1%; e em 2010, 22,9%.

5.4 Da Receita Líquida

A receita obtida com as vendas ao mercado interno declinou de 2006 para 2007 e de 2007 para 2008, 9,4% e 14,3%, respectivamente. De 2008 para 2009, entretanto, essa receita aumentou 14,7%; tendo voltado a declinar, de 2009 para 2010, 0,2%. Considerando os anos extremos da série, 2006 e 2010, a receita acumulou declínio de 11,2%.

5.5 Dos Preços de Venda

Em moeda nacional corrigida, o preço médio da indústria doméstica declinou 9,6%, de 2006 para 2007; 9,3%, de 2007 para 2008; e 6,1%, de 2008 para 2009. De 2009 para 2010, todavia, esse preço aumentou 3,6%. Com isso, ao longo da série sob análise, qual seja, de 2006 para 2010, houve queda acumulada de 20,3%.

5.6 Da Evolução do Emprego e da Produção por Empregado

Verificou-se que o número de empregados vinculados à produção de vinho declinou 3,3%, de 2006 para 2007; aumentou 32,2%, de 2007 para 2008; e voltou a declinar 7,3% e 7,8%, de 2008 para 2009 e de 2009 para 2010, respectivamente. Isso não obstante, houve incremento de 9,3% nos postos de trabalho vinculados à produção.

O número de empregados ligados às demais áreas aumentou 7,3%, de 2006 para 2007; manteve-se constante de 2007 para 2008, declinou 14,9%, de 2008 para 2009, e aumentou 14,7% de 2009 para 2010. De 2006 para 2010, esse número aumentou 3%.

A produção por empregado oscilou ao longo da série sob análise, tendo alternado aumentos e quedas. De 2006 para 2007, a produção por empregado aumentou 21,2%; de 2007 para 2008, entretanto, declinou 12,8%; de 2008 para 2009, voltou a aumentar 9,2%; e finalmente, de 2009 para 2010, voltou a declinar 18,9%. Considerando os anos extremos da série, constatou-se queda na produção por empregado, que declinou 6,4%.

5.7 Da Evolução da Massa Salarial

A massa salarial dos empregados vinculados à produção de vinho aumentou 4,4% de 2006 para 2007 e 23,7% de 2007 para 2008. De 2008 para 2009, por sua vez, declinou 2% e de 2009 para 2010, 3,3%. Comparando-se os anos extremos da série, 2006 e 2010, houve aumento de 22,3%.

Quanto à massa salarial dos empregados ligados às demais áreas, verificou-se aumento de 3,1%, de 2006 para 2007; declínio de 20% de 2007 para 2008 e de 3,3% de 2008 para 2009; seguido por novo aumento de 38,7% de 2009 para 2010. Assim, de 2006 para 2010, constatou-se crescimento de 10,7%.

5.8 Da Evolução dos Custos

Em análise à tabela anterior, constatou-se que, em todos os períodos, o item matéria-prima (uva) foi o de maior relevância na estrutura dos custos de produção, tendo respondido por 44,8% desse custo, em 2006; 42,9%, em 2007; 44,2%, em 2008; 43,6%, em 2009; e 44,8%, em 2010. Em seguida, o item embalagem, que respondeu por 27,6%, em 2006; 29,5%, em 2007; 24,7%, em 2008; 30,5%, em 2009; e 28%, em 2010.

Quanto aos custos com matéria-prima, observou-se declínio de 12,4%, de 2006 para 2007; aumento de 19,1%, de 2007 para 2008; novo declínio de 15%, de 2008 para 2009; e novo aumento de 12,8%, de 2009 para 2010. Apesar das variações ao longo da série, em 2006 e 2010, os custos com matéria-prima foram de R\$ 2,06/l.

Os custos com mão-de-obra declinaram 7,6%, de 2006 para 2007; aumentaram 26,9%, de 2007 para 2008; e, em seguida, declinaram 9,9%, de 2008 para 2009, e 3,1% de 2009 para 2010. De 2006 para 2010, os custos com mão-de-obra cresceram 2,4%.

Os gastos gerais fixos também declinaram de 2006 para 2007, 18,4%. De 2007 para 2008 e de 2008 para 2009, esses gastos aumentaram 34,9% e 3,7%, respectivamente. De 2009 para 2010, todavia, voltaram a declinar, 10,3%. Comparando-se 2010 a 2006, verificou-se crescimento de 2,4%.

Os gastos gerais variáveis de 2006 para 2007 declinaram 12,8%, tendo apresentado crescimento de 18,5%, de 2007 para 2008; de 5%, de 2008 para 2009; e de 6,9% de 2009 para 2010. Com isso, de 2006 para 2010, esses gastos apresentaram aumento de 16,1%.

Quanto aos custos com embalagem, verificou-se declínio de 2%, de 2006 para 2007; de 3,2%, de 2007 para 2008; seguido pelo aumento de 6,1%, de 2008 para 2009; e de 1%, de 2009 para 2010. De 2006 para 2010, os custos com embalagem aumentaram 1,7%.

Os custos com "Rendimentos/Perda/Outros" declinaram 1,4%, de 2006 para 2007; aumentaram 42,6%, de 2007 para 2008; voltaram a declinar 80,8%, de 2008 para 2009; e a aumentar 184,2%, de 2009 para 2010. Considerando os anos extremos da série, 2006 e 2010, tais custos apresentaram queda de 23,2%.

Finalmente, quanto ao custo total para fabricação do vinho, constatou-se queda de 8,5%, de 2006 para 2007; aumento de 15,7%, de 2007 para 2008; novo declínio de 13,9%, de 2008 para 2009; e novo aumento de 9,7%, de 2009 para 2010. Apesar das variações ao longo da série, em 2006 e 2010, o custo total para fabricação do vinho manteve-se em R\$ 4,60/l.

Para apuração do custo total foram considerados os gastos necessários à fabricação e à venda do produto, qual seja, considerou-se o custo de fabricação por litro produzido e as despesas operacionais por litro vendido.

O custo total, necessário para fabricar e comercializar vinho, declinou 4,5%, de 2006 para 2007; aumentou 6,4%, de 2007 para 2008; voltou a declinar 15,1%, de 2008 para 2009; e a aumentar 1%, de 2009 para 2010. Assim, de 2006 para 2010, o custo total declinou 12,9%.

5.9 Da Comparação entre os Custos e os Preços da Indústria Doméstica

A partir da comparação entre o preço médio e o custo total unitário, constatou-se que a indústria doméstica obteve resultados declinantes de 2006 até 2008, quando essa comparação denotou resultado negativo. De 2008 para 2010, houve recuperação e esse resultado voltou a ser positivo, porém, inferior aos obtidos em 2006 e 2007. Comparando-se 2010 a 2006, verificou-se queda de 62,2%. Nesse intervalo, os custos totais declinaram 12,9%, já a média dos preços praticados, 20,3%.

5.10 Do Desempenho Econômico-Financeiro da Indústria Doméstica

O lucro bruto da indústria doméstica, à exceção do crescimento registrado de 2008 para 2009, declinou ao longo da série sob análise. De 2006 para 2007, esse lucro declinou 9,4%; de 2007 para 2008, 25,7%. De 2008 para 2009, todavia, o lucro bruto apresentou crescimento de 15,8%. Em seguida, de 2009 para 2010, voltou a declinar, 11,3%. Considerando os anos extremos da série, constatou-se redução de 30,8%.

O resultado operacional da indústria doméstica declinou de 2006 até 2008, quando se tornou negativo. De 2008 para 2009, houve recuperação e esse resultado voltou a ser positivo, porém, inferior aos obtidos em 2006 e 2007. De 2009 para 2010, o resultado operacional declinou ainda mais 17,7%. Comparando-se 2010 a 2006, verificou-se queda de 85,6%.

Por fim, o resultado operacional exclusive resultados financeiros também declinou de 2006 até 2008, mas não denotou prejuízo: de 2006 para 2007, 33,2% e de 2007 para 2008, 68,6%. De 2008 para 2009, esse resultado aumentou 142,7%, embora não tenha atingido os níveis alcançados em 2006 e 2007. De 2009 para 2010, houve novo declínio, de 16,6%. Considerando os anos extremos da série, observou-se queda de 57,5%.

A margem bruta manteve-se em 58,1% em 2006 e 2007. De 2007 para 2008, essa margem declinou de 7,7 p.p.; de 2008 para 2009, aumentou 0,5 p.p.; e de 2009 para 2010, voltou a declinar, 5,6 p.p. Comparando-se 2010 a 2006, verificou-se queda de 12,8 p.p. nessa margem.

A margem operacional, por sua vez, declinou sucessivamente de 2006 até 2008, quando se tornou negativa. De 2008 para 2009, houve recuperação e essa margem voltou a ser positiva, porém, inferior àquelas de 2006 e 2007. De 2009 para 2010, a margem operacional declinou mais 0,4 p.p. Considerando toda a sob análise, de 2006 para 2010, houve queda de 10,6 p.p.

Finalmente, a margem operacional exclusive resultados financeiros declinou 5,2 p.p. e 9,3 p.p., de 2006 para 2007 e de 2007 para 2008, respectivamente. De 2008 para 2009, aumentou 6 p.p., embora ainda tenha sido inferior àquelas de 2006 e 2007. De 2009 para 2010, voltou a declinar 1,9 p.p. Assim, de 2006 para 2010, houve queda de 10,4 p.p. nessa margem.

6. DOS EFEITOS DAS IMPORTAÇÕES SOBRE OS PREÇOS DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

No intuito de verificar o efeito das importações sobre os preços da indústria doméstica, o Departamento avaliou se houve sub-cotação expressiva do preço do produto importado em relação ao preço do produto similar no Brasil; se o preço do produto importado teve como efeito depressão significativa do preço doméstico; e/ou se houve supressão de preço, ou seja, se o preço do produto importado teve como efeito impedir o aumento do preço da indústria doméstica.

6.1 Da Comparação entre o Preço do Produto Importado e o Preço do Similar Nacional

Para verificar se o preço do produto importado esteve sub-cotado em relação ao preço do produto similar nacional, é indispensável que a comparação entre os preços se dê em bases comparáveis. Assim, o preço de importação (exclusive Mercosul e Israel) na condição CIF-internado foi comparado ao preço doméstico na condição ex-fábrica.

Para obtenção do preço CIF-internado, foram acrescentados ao preço CIF valores referentes ao Imposto de Importação, ao Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e às despesas de internação.

No que diz respeito ao Imposto de Importação, foi considerada a desgravação tarifária das importações de vinho originárias do Chile, prevista pelo ACE 35, de 2006 até 2010. Com relação ao AFRMM, considerou-se que todas as importações brasileiras foram realizadas por meio aquaviário. No que se refere às despesas de internação, foi considerado o montante de 3% sobre o preço CIF.

A fim de permitir a comparação, os preços do produto importado foram convertidos para Reais. Para tanto, utilizou-se a taxa diária de câmbio relativa à data do desembaraço, que teve como fonte o Banco Central do Brasil (BACEN).

Ao se comparar a média dos preços praticados pela indústria doméstica com os preços do produto importado (exclusive Mercosul e Israel) internado no mercado brasileiro, que esses últimos estiveram sub-cotados em relação àqueles em todos os anos do período sob análise.

6.2 Da Depressão e/ou Supressão dos Preços da Indústria Doméstica

Verificou-se que a média de preços praticada pela indústria doméstica no mercado interno, em reais corrigidos, de 2006 para 2010, declinou 20,3%, evidenciando, assim, um cenário de depressão.

Outrossim, constatou-se que a queda de preços ocorreu em proporções superiores à redução de custos, de 2006 para 2010, figurando cenário de supressão. Isso não obstante, à exceção de 2008, nos demais anos da série sob análise, a média de preços praticada pela indústria doméstica foi suficiente para cobrir os custos totais.

7. DA CONCLUSÃO SOBRE OS INDICADORES DE DESEMPENHO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Constatou-se que o consumo brasileiro de vinhos aumentou 30,4% de 2006 para 2010. A indústria doméstica, todavia, não logrou acompanhar tal crescimento.

Nesse intervalo, aumentou sua capacidade instalada em 6,7% e a produção em tanque em apenas 2,3%. Como o aumento da capacidade instalada foi proporcionalmente superior ao aumento da produção, constatou-se redução no grau de utilização dessa capacidade.

Os estoques finais em tanque declinaram 17%, mas os estoques do produto envazado aumentaram 62,3%, de 2006 para 2010.

As vendas internas da indústria doméstica aumentaram 11,4%. Esse aumento, todavia, esteve relacionado à queda dos preços médios. De 2006 para 2010, constatou-se queda da receita líquida, deterioração dos resultados obtidos na comparação preço e custo, queda do resultado operacional e compressão das margens de lucro. Vale registrar que, ainda assim, a indústria doméstica perdeu participação no mercado.

O emprego na produção aumentou em proporção superior à produção, do que denotou perda de produtividade, de 2006 para 2010, 6,4%.

Por fim, foi constatada subcotação, depressão e supressão de preços.

À luz desses elementos, constatou-se a existência de indícios de prejuízo grave à indústria doméstica.

8. DO NEXO DE CAUSALIDADE

Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 7º do Decreto nº 1.488, de 1995, a determinação de prejuízo grave ou de ameaça de prejuízo grave será baseada em provas objetivas, que demonstrem a existência de nexo causal entre o aumento das importações do produto que se trata e o alegado prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave. Existindo outros fatores, distintos dos aumentos das importações que, concomitantemente, estejam causando ameaça de prejuízo ou prejuízo grave à indústria doméstica, este prejuízo não será atribuído ao aumento das importações.

Nesse sentido, vale registrar que, de 2009 para 2010, o aumento das importações brasileiras de vinho foi proporcionalmente superior ao dos demais períodos, já que neste intervalo os países consumidores sofreram os efeitos da crise financeira internacional, tendo resultado no escoamento da produção dos países tradicionalmente exportadores ao Brasil.

Assim, de 2009 para 2010, enquanto o consumo nacional aparente de vinho aumentou 20,6%, as importações (exclusive MERCOSUL e Israel) aumentaram 27,8%, tendo sua participação nesse consumo passado de 55,2% para 58,5%.

Neste cenário, a indústria doméstica, aumentou em apenas 8% sua capacidade instalada, teve sua produção em tanque reduzida em 25,3%, do que resultou na redução de 14,6 p.p. do grau de utilização dessa capacidade. As vendas internas da indústria doméstica declinaram 3,7% e sua participação no consumo nacional aparente passou de 12,9% para 10,3%.

De 2009 para 2010, o emprego na produção declinou 7,8% e a produtividade da indústria doméstica foi reduzida em 18,9%.

Neste intervalo, apesar de o resultado da comparação preço-custo ter se tornado positivo, apresentando recuperação em relação a 2008, este esteve aquém dos obtidos em 2006 e 2007. O resultado operacional exclusive resultado financeiro declinou 16,6% e a margem operacional exclusive resultado financeiro passou de 11,4% para 9,6%.

Assim, concluiu-se pela existência de relação de causalidade entre o aumento das importações e o prejuízo grave à indústria doméstica.

Cabe mencionar que não houve alteração na alíquota do Imposto de Importação que pudesse incentivar o aumento do volume importado pelo Brasil, à exceção daquele originário do Chile, em razão do ACE 35, mas que de 2009 para 2010, apresentou crescimento proporcionalmente superior ao ocorrido nos períodos anteriores, quando maior o nível de desgravação.

A propósito, a despeito da preferência tarifária de 100% para os membros do Mercosul, as importações originárias da Argentina e do Uruguai apresentaram participação declinante sobre o total importado e praticamente constante no consumo nacional aparente ao longo da série sob análise, não podendo, portanto, a elas ser atribuído o cenário de prejuízo observado nos indicadores de desempenho da indústria doméstica.

Outrossim, às importações originárias de Israel, que representaram, em média, 0,02% das importações totais brasileiras, também não se pode atribuir o prejuízo constatado em relação aos indicadores da indústria doméstica.

Além disso, não obstante o aumento do poder aquisitivo da população brasileira (crescimento de 6,5% do PIB per capita, que variou de R\$ 16.634, em 2009, para R\$ 19.016, em 2010, segundo dados do IBGE), levando ao incremento da demanda interna, esse aumento não justificaria o crescimento de 27,8% das importações brasileiras de vinho, 11 mil litros a mais em 2010, comparativamente a 2009, o maior crescimento relativo e absoluto da série.



Outrossim, ainda levando em conta o aumento do consumo, nesta etapa, não foram constatadas mudanças no padrão de consumo ou práticas restritivas de comércio que justificassem o comportamento dos indicadores da indústria doméstica. Também não foram evidenciadas evoluções tecnológicas que pudessem ter resultado na preferência pelo produto importado, em detrimento do nacional.

As vendas externas da indústria doméstica foram decrescentes de 2007 até 2010, mas representaram pequena parcela das vendas totais, logo não há que se falar em prejuízo decorrente de eventual má performance no mercado externo.

Em síntese, não foram evidenciados outros fatores que pudessem contribuir para o prejuízo experimentado pela indústria doméstica.

9. DO POTENCIAL EXPORTADOR PARA O BRASIL

Os peticionários apresentaram dados obtidos junto ao sítio eletrônico da International Organization of Vine and Wine - OIV, relativos à produção e ao consumo de vinho nos principais países exportadores - Chile, França, Itália e Portugal, tendo afirmado que, individualmente, esses países têm condições de suprir toda a demanda brasileira do produto em um curto espaço de tempo.

Deduzindo-se da produção o consumo de vinho em cada um dos países exportadores, os peticionários concluíram pela existência de um excedente significativo para exportação, tendo ainda ressaltado que o Chile apresentou, em 2010, potencial de exportação 6,4 vezes superior ao consumo nacional aparente.

Ante as informações apresentadas pelos peticionários, concluiu-se pela existência de elevada capacidade exportadora, tendo em vista o excedente de produção não absorvido pela demanda interna dos tradicionais países exportadores.

10. DO COMPROMISSO DE AJUSTE

Conforme já esclarecido, a aplicação de uma medida de salvaguarda tem como objetivo permitir seja elevado o nível de proteção a um setor que esteja sofrendo prejuízo grave ou ameaça de prejuízo grave decorrente do aumento das importações. Tal aumento de proteção visa permitir que o setor em questão se ajuste de forma a estar apto a concorrer com as importações ao final de determinado período. Por esta razão é que o aumento da proteção tem caráter temporário, devendo ao longo desse período, essa proteção adicional ser reduzida gradativamente, inclusive para garantir a implementação do ajuste necessário.

Nesse sentido, conforme o previsto no item 6 da Circular SECEX nº 19, de 2 de abril de 1996, os peticionários propuseram o compromisso de ajuste que segue:

"Reestruturação competitiva do segmento produtor de vinhos finos brasileiros.

Relativamente ao segmento agro-industrial, a vitivinicultura brasileira tem a sua história intimamente ligada às Regiões das Serra Gaúcha (RS) e Vale do Rio do Peixe (SC). Mais recentemente outras regiões brasileiras, como o Vale do Sub-Médio São Francisco, Campanha e Serra do Sudeste no Rio Grande do Sul e Serra Catarinense, passaram a desempenhar importante papel no cenário da produção vitivinícola brasileira, com especial ênfase nos segmentos de vinhos finos. Como elemento motivacional básico dos empreendedores destas novas regiões está a percepção do potencial de crescimento do mercado interno e externo de vinhos finos, com padrão internacional, a preços competitivos.

Entretanto, a sustentabilidade desta nova vitivinicultura requer tempo para que sejam realizados os ajustes tecnológicos, organizacionais e estruturais de modo a atingir um patamar de competitividade compatível no que se refere aos custos de produção, com relação aos produtos concorrentes e a exigência dos consumidores.

Portanto, em se tratando de regiões emergentes na produção vitivinícola, a despeito dos grandes investimentos, que naturalmente estes empreendimentos demandam, estes pólos vitivinícolas carecem de uma base de conhecimentos e tecnologias adequadas e coerentes com suas condições ambientais que lhes permitam o estabelecimento de sistemas e processos produtivos competitivos e sustentáveis. Neste sentido, os empreendimentos nestes novos pólos vitivinícolas contemplam importantes aspectos relativos à sua competitividade.

Tratam-se de regiões relativamente planas, que viabilizaram a intensificação de plantios de videiras em grande escala, possibilitando a otimização do maquinário, e com a redução dos gastos de produção, em virtude principalmente de menores custos de tratamentos contra as doenças da uva. Assim procedendo se conseguirá reduzir os custos em 35% nestas novas regiões quando comparadas às regiões tradicionais de cultivo.

No mesmo sentido, também concorre para a melhoria da competitividade da vitivinicultura nestas novas regiões o fato de sua estrutura fundiária possibilitar, diferentemente das regiões tradicionais, a implantação de grandes áreas de parreirais, promovendo ganhos significativos de escala.

Outras providências importantes para a melhoria da competitividade e minimização dos respectivos riscos estão sendo tomados nessas regiões: implantação de sistemas de irrigação, proteção com tela anti-granizo, etc.

Em outro contexto, mas com o mesmo espírito e determinação em promover ajustes e correções que dêem maior competitividade ao setor vitivinícola, registra-se que este setor vem lutando para melhorar sua competitividade frente ao produto importado, através de aquisições, fusões e incorporações. Cita-se como exemplo um caso recente: a fusão de empresas junto a Cooperativa Nova Aliança.

Tratou-se de um processo que envolveu cinco Cooperativas Vinícolas da Serra Gaúcha: Cooperativa São Vitor, Cooperativa São Pedro, Cooperativa Santo Antonio, Cooperativa Aliança e Cooperativa Linha Jacinto. A nova entidade tem como elemento motivador de sua criação a busca de competitividade, através da racionalização dos custos referentes ao custeio e investimentos.

Como metas de futuro, o setor se compromete a:

Em três anos:

1.1 - Adicionar à área plantada 1.500 hectares em novas regiões vinícolas, o que corresponderá a um aumento de 49% em relação à área utilizada para vinhos finos no ano de 2010;

1.2 - Aumentar a produtividade média por hectare nas novas áreas plantadas de 8 mil para 11.000 kgs, significando um aumento de 37% de produtividade com relação às áreas tradicionais;

1.3 - Praticar nas novas regiões um custo de produção 35% inferior àquele praticado nas áreas tradicionais;

1.4 - Promover investimentos da ordem de R\$ 18 milhões na compra de áreas novas para plantio;

1.5 - Promover investimentos da ordem de R\$ 69 milhões no plantio e formação das novas áreas;

Entre o terceiro e o oitavo ano:

1.6 - Ampliar a área plantada em mais 1.500 hectares em novas regiões vinícolas, o que corresponderá num aumento de 101 % em relação à área utilizada para vinhos finos no ano de 2010;

1.7 - Promover investimentos da ordem de R\$ 18 milhões na compra de novas áreas para plantio;

1.8 - Promover investimentos da ordem de R\$ 114 milhões no plantio e formação de novas áreas."

"Impactos esperados e indicadores de eficácia da Reestruturação Competitiva.

Com as metas abaixo espera-se uma melhoria da competitividade no segmento produtor de vinhos finos, resultante da racionalização dos custos, promovido pelo aumento da escala de produção nas novas áreas, mecanização de atividades e fusão/incorporação de empresas.

Como desdobramentos desta 'reestruturação', o setor também deverá apresentar ganhos com a racionalização dos custos dos tratamentos fitossanitários, pois os pólos emergentes estão localizados em regiões onde as condições ambientais são menos favoráveis ao surgimento de doenças fúngicas, o que, além do aspecto econômico/contábil, viabiliza a implantação de sistemas de produção com maior aderência aos princípios de agricultura ambientalmente sustentável.

Como metas médio e longo prazo, o setor se compromete a:

Em três anos:

1.1 - reduzir o custo da matéria-prima uva em 15%;

1.2 - Incentivar, através de seminários e divulgação institucional das reais vantagens que as fusões de empresas oferecem por conta de maiores ganhos de escala.

Entre o terceiro e o oitavo ano:

1.3 - reduzir o custo da matéria-prima uva em 25%.

Qualificação dos Produtos

Relativamente à qualificação dos produtos, em paralelo a organização dos diferentes APLs da Região da Serra Gaúcha, em torno de Indicações Geográficas e Marcas, os novos pólos deverão ser mobilizados no mesmo sentido, do que são os exemplos a Região da Campanha (RS), Planalto (SC) e Vale do Sub-Médio São Francisco (PE e BA).

Considerando que os padrões estabelecidos nas normativas exigidas pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, para outorgar uma Indicação Geográfica - IG são para produtos de qualidade diferenciada, subentendendo-se que, ao optar por esta estratégia, o setor produtivo, compulsoriamente, implantará um Programa de PD&I, ajustando os processos produtivos e de organização envolvendo aí todos os elos da cadeia produtiva.

Como metas de médio prazo, o setor se compromete a:

Em três anos:

1.1 - Inserir 45 empresas no desenvolvimento de programas de produção e desenvolvimento industrial, com o intuito de modernizar os processos de elaboração com ênfase no aumento qualitativo, bem como rever o design e comunicação dos rótulos e produtos da linha.

Reestruturação de Regiões Tradicionais

A Reestruturação das regiões vitivinícolas tradicionais, de forma organizada nos seus diferentes APLs, em Indicações Geográficas, além de estabelecer sistemas de produção adequados à melhoria da produtividade e qualidade dos produtos, também possibilitará a agregação de outras atividades no âmbito de seus respectivos territórios como a do enoturismo, importante gerador de emprego e renda, mas também promotor da imagem do produto, da cultura e das pessoas destas regiões. Exemplos como o da Indicação Geográfica do Vale dos Vinhedos são emblemáticos da importância deste tipo de organização para o negócio sustentável do vinho.

Como metas médio prazo, o setor se compromete a:

Em três anos:

1.1 Ampliar o número de Indicações de Procedência, atualmente só autorizada para o Vale dos Vinhedos, para quatro novas Indicações de Procedência (IPs), sendo três no Rio Grande do Sul e uma no Vale do Rio São Francisco.

Processo de Inovação Tecnológica

Com base nos processos de inovação tecnológica desenvolvidos pelas empresas e com o reforço do Programa de Qualidade dos vinhos, implantados pelo Instituto Brasileiro do Vinho - IBRAVIN e pelo SEBRAE/NA, a vitivinicultura brasileira deverá buscar um importante instrumento de treinamento e habilitação profissional para o desenvolvimento e implantação de sistemas de produção agrícola sustentáveis e processos de elaboração de produtos focados na segurança alimentar e qualidade dos produtos. Em ambos os casos estarão sendo privilegiados aspectos relativos a racionalização de custos e agregação de valor aos produtos.

Como metas médio prazo, o setor se compromete a:

Em três anos:

1.1 - Capacitar 100 pequenas vinícolas para melhorar a qualidade dos vinhos, capacitar os técnicos de enologia e proporcionar que estas empresas elaborem vinhos de padrão e qualidade reconhecida a nível internacional. O Projeto será estruturado a partir de uma programação, que abrange os diversos elos da cadeia produtiva da uva e do vinho, envolvendo, neste contexto, desde as 'Boas Práticas Agrícolas' e 'Boas Práticas Enológicas', até a implantação de sistemas de certificação da qualidade dos produtos;

Combate à Ociosidade

Um importante indicador da dificuldade competitiva das vinícolas brasileiras está na ociosidade industrial, o que provoca elevação dos custos. Neste sentido, o conjunto de ajustes propostos possibilitará uso racional e econômico da capacidade industrial instalada. O setor vivencia uma realidade bastante particular pois atualmente se identifica uma ociosidade dos ativos fixos de 45%. Se esta ociosidade diminuir ou até for eliminada pode-se projetar uma duplicação no volume a ser comercializado, sem que sejam necessários investimentos em ativos fixos.

Tal fato gerará ganhos de escala e menores custo gerais de fabricação, além de redução dos estoques e conseqüente redução do custo financeiro de manutenção deste estoque, aumento das vagas de trabalho no setor e ampliação das margens de lucratividade para percentuais da ordem de 10% sobre o faturamento bruto, pois esta é a margem de lucro praticada na área internacional. Com aumento da lucratividade pode-se antever aumento de investimentos.

Como metas médio prazo, o setor se compromete a:

Em três anos:

1.1 - Reduzir a participação dos custos fixos sobre o custo de produção em 40%, por conta de otimização dos ativos fixos.

Programa de Promoção e Marketing

Com os resultados do Programa de Promoção e Marketing gradativamente, será revertido o comportamento preconceituoso, que parte dos consumidores brasileiros possuem, relativamente ao vinho nacional. O consumidor perceberá que, aos mesmos níveis de preços, o produto nacional não é inferior ao importado e, paralelamente, os empresários do vinho e os canais de comercialização encontrarão mecanismos de negociação que viabilizarão uma relação vantajosa para ambos.

Como metas curto, médio e longo prazo, o setor se compromete a:

Em três anos:

1. - Investir 15 milhões de reais em campanhas de marketing institucional 'Vinhos do Brasil', além de promoções nos pontos de venda com degustações de vinhos brasileiros. Tais ações serão gerenciadas pelo Instituto Brasileiro dos Vinhos (Ibravin) em conjunto com as empresa, que por sua vez também desenvolverão marketing próprio para alavancar suas marcas de acordo;

Entre o terceiro e o oitavo ano:

1.1 Investir adicionais 25 milhões de reais em campanhas institucionais de promoção da marca coletiva vinhos do Brasil.

De Caráter Geral

O setor se mobilizará a partir da medida de salvaguarda e fortalecerá suas relações junto às instâncias políticas e governamentais, buscando os apoios necessários aos ajustes nas políticas públicas, que regulamentam a atividade vitivinícola brasileira ao longo da cadeia.

Os ajustes nas políticas são: tributária, creditícia, de comércio internacional, de controle e fiscalização, entre outras, são complementos indispensáveis que harmonizarão e gerarão os impactos desejáveis e necessários para a consolidação da competitividade e sustentabilidade do setor vitivinícola brasileiro.

O Programa de ajustes apresentado, que envolverá grandes investimentos empresariais nas novas regiões, mas também nas tradicionais, além da iniciativa e empreendedorismo dos empresários, se sustenta no apoio de instituições públicas e privadas tais como: a Embrapa Uva e Vinho; o SEBRAE, tanto ao nível nacional quanto dos estados envolvidos; a Câmara Setorial de Viticultura, Vinhos e Derivados; Instituto Brasileiro do Vinho - IBRAVIN e a Rede de Centros de Inovação em Vitivinicultura no âmbito do Sistema Brasileiro de Tecnologia - SIBRATEC (MCT/FINEP)."

11. DA CONCLUSÃO

Foi determinado o crescimento das importações de vinho como decorrência de evolução imprevista das circunstâncias.

Além disso, constatou-se a existência de indícios suficientes de que o crescimento dessas importações ocorreu em condições tais que causaram prejuízo grave à indústria doméstica. Por outro lado, não foram identificados outros fatores que pudessem explicar a deterioração observada.

Ademais, analisado o plano de ajuste apresentado pelos peticionários, concluiu-se pela sua viabilidade. Este plano inicial deverá, no entanto, ser objeto de detalhamento ao longo da investigação.

Tendo isso em vista, propõe-se a abertura de investigação nos termos do Decreto nº 1.488, de 1995.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 73, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 3º, do artigo 1º, da Portaria Interministerial nº 139, de 15 de junho de 2011, que estabeleceu o processo produtivo básico para os produtos cicloelétrico (ciclomotorizado elétrico), motocicleta elétrica e motoneta elétrica, industrializados na Zona Franca de Manaus, e determina que a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA estabelecerá normas complementares relativas ao nível de

desagregação das partes e peças relacionadas ao chassi daqueles produtos, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso IV daquele artigo, resolve:

Art. 1º Estabelecer que as partes e peças relativas ao chassi dos produtos cicloelétrico (ciclomotorizado elétrico), motocicleta elétrica e motoneta elétrica, deverão ser adquiridas em nível básico de componentes.

Art. 2º Ficam excluídas da obrigatoriedade acima disposta, as partes e peças listadas abaixo, relativas ao chassi do produto Bicicleta Elétrica, Código SUFRAMA nº 2000:

I - Pinça do freio traseiro, com suporte do cabo, NCM: 8714.94.90.

II - Alavanca de acionamento do freio, com chicote do sensor do freio, regulador do cabo e suportes, montados. NCM: 8714.94.90.

III - Seletor de marchas, com visor de posição, NCM 8714.99.90.

IV - Painel de instrumentos, montado, composto de: velocímetro, hodômetro, indicadores luminosos, com fiação e conector, NCM: 9029.20.10.

V - Cáliper do freio dianteiro, com pastilhas e suporte fixador, NCM: 8714.94.90.

VI - Farol, com soquete, lâmpada e lente, sem fiação, NCM: 8512.20.11.

VII - Lanterna traseira, com diodo emissor de luz (led) e lente, sem fiação, NCM 8512.20.29.

Art. 3º Para a inclusão de novas partes e peças relacionadas ao chassi dos produtos bicicleta elétrica, cicloelétrico (ciclomotorizado elétrico), motocicleta elétrica e motoneta elétrica, na lista de partes e peças dispensadas do estabelecido no art. 1º, a empresa interessada deverá protocolizar na Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, pleito com a descrição dos insumos, fotografia ou desenho, classificação tarifária e justificativas, com argumentos técnicos e/ou econômicos, que subsidiem sua aprovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 30, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Alterar as metas institucionais do Ministério do Meio Ambiente para o período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012 e divulga os resultados apurados na avaliação parcial.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 99, de 5 de abril de 2011, e Considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria nº 93, de 26 de abril de 2011, que fixou as metas institucionais do Ministério do Meio Ambiente para o período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Divulgar o resultado apurado na avaliação parcial das metas institucionais, referente ao período de 1º de junho a 30 de novembro de 2011, na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO I

INDICADORES E METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Período: De 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012

	NOME DO INDICADOR	PRODUTO			Índice da Meta a ser Alcançado	Fórmula de Cálculo	Fonte
		Especificação	Unidade de Medida	Meta para o período			
1	Elaboração de instrumentos de gestão para promoção da participação social e construção da cidadania socioambiental	Instrumento de gestão elaborado	Unidade	206	100 %	Total de Instrumentos Elaborados por Tipo/Categoria	MMA/SAIC
2	Elaboração de instrumentos de gestão para institucionalização da biodiversidade	Instrumento de gestão elaborado	Unidade	128	100 %	Total de Instrumentos Elaborados por Tipo/Categoria	MMA/SBF
3	Elaboração de instrumentos de gestão ambiental e territorial para ambientes rurais, costeiros, urbanos e territórios de povos indígenas e comunidades tradicionais	Instrumento de gestão elaborado	Unidade	118	100 %	Total de Instrumentos Elaborados por Micro Variável	MMA/SEDR
4	Elaboração e publicação de editais de concessão florestal	Editais elaborados e publicados	% de execução	70	100 %	Percentual de atividades concluídas em relação às atividades previstas	MMA/SFB
5	Elaboração de proposta de documentação para compor o Plano Nacional de Resíduos Sólidos	Etapa concluída	% de execução	100	100 %	Percentual de atividades concluídas em relação às atividades previstas	MMA/SRHU/DAU
6	Elaboração de instrumentos de gestão para a revitalização de bacias hidrográficas	Instrumento elaborado	Unidade	27	100 %	Total de Instrumentos Elaborados por Tipo/Categoria	MMA/SRHU/DRB
7	Elaboração de mecanismos de gestão das águas e de normatização da Política Nacional de Recursos Hídricos	Mecanismo desenvolvido	Unidade	62	100 %	Total de mecanismos elaborados por variável monitorada	MMA/SRHU/DRH
8	Número de instrumentos que contribuam para os procedimentos de licenciamento e avaliação ambiental, para as ações de mitigação e a adaptação às mudanças climáticas e as ações para melhoria da qualidade ambiental.	Instrumento elaborado	Unidade	12	100 %	Total de instrumentos elaborados	MMA/SMCQ
9	Número de projetos de conversão industrial para eliminação do HCFC-141b no setor de espumas	Projeto Aprovado	Unidade	32	100 %	Total de projetos aprovados	
10	Participação do Ministério do Meio Ambiente em convenções, protocolos e negociações internacionais relacionadas às mudanças climáticas e qualidade ambiental.	Participação efetuada	Unidade	13	100 %	Quantidade total de participações em Convenções Internacionais relacionadas às Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental	MMA/SMCQ

ANEXO II

Avaliação Parcial das Metas Institucionais do Ministério do Meio Ambiente - ciclo avaliativo parcial de 01/06/2011 a 30/11/2011				
Indicadores (A)	Unidade de Medida (B)	Metas previstas ciclo total (C)	Avaliação parcial (D)	% execução parcial (E = D/C)
Elaboração de instrumentos de gestão para institucionalização da biodiversidade	Unidade	128	106	82,81%
Elaboração e publicação de editais de concessão florestal	Percentual	100	70	70,00%
Elaboração de instrumentos de gestão ambiental e territorial para ambientes rurais, costeiros, urbanos e territórios de povos indígenas e comunidades tradicionais	Unidade	96	90	93,75%
Número de instrumentos que contribuam para os procedimentos de licenciamento e avaliação ambiental, para as ações de mitigação e a adaptação às mudanças climáticas e as ações para melhoria da qualidade ambiental	Unidade	3	12	400,00%
Número de projetos de conversão industrial para eliminação do HCFC-141b no setor de espumas	Unidade	4	32	800,00%
Participação do Ministério do Meio Ambiente em convenções, protocolos e negociações internacionais relacionadas às mudanças climáticas e qualidade ambiental	Unidade	3	13	433,33%
Elaboração de instrumentos de gestão para promoção da participação social e construção da cidadania socioambiental	Unidade	283	115	40,63%
Elaboração de instrumentos de gestão para a revitalização de bacias hidrográficas	Unidade	27	18	66,67%
Elaboração de mecanismos de gestão das águas e de normatização da Política Nacional de Recursos Hídricos	Unidade	72	46	63,89%
Elaboração de proposta de documentação para compor o Plano Nacional de Resíduos Sólidos	Percentual	100	55	55,00%

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que no período de 12/03/2012, foi requerida a seguinte solicitação de reserva de disponibilidade hídrica de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Caldas Energética Ltda, rio Capivari, Município de Caldas/Minas Gerais, aproveitamento hidroelétrico Clayton Ferreira.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 35, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Cria a RPPN Aves Gerais

A PRESIDENTA SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, designada pela Portaria nº 411, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 01 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02027.0002164/2011-34, resolve:

Art. 1º - Criar a RPPN AVES GERAIS, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 1,850 ha (Hum hectare e oitocentos e cinquenta ares), localizada no município de Morro do Pilar, estado de Minas Gerais, de propriedade de Lucas Aguiar Carrara de Melo e Luciene Carrara Paula Faria, constituindo-se parte do imóvel denominado Aves Gerais, registrado sob a matrícula nº 5515, registro nº 02, livro de Registro Geral nº 2-P, fls. 062, de 05 de julho de 2009, no Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG.

Art. 2º - A RPPN Aves Gerais tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1 de coordenadas E 658557,969m e N 7874209,423m, confrontando com Vicente de Paula Mendes; deste, segue confrontando ainda com Vicente de Paula Mendes, com azimute de 29,417º e distância de 205 m até o vértice P2 de coordenadas E 658656,759m e N 7874381,129m, localizado no Córrego da Cabeceira; deste, segue a montante margeando o córrego de mesmo nome, confrontando com Vicente de Paula Mendes ao longo dos principais vértices marcados pelos pontos P3 de coordenadas E 658652,026m e N 7874385,215m, P4 de coordenadas E 658649,716m e N 7874396,172m, P5 coordenadas E 658632,695m e N 7874395,921m, P6 de coordenadas E 658615,033m e N 7874354,365m, P7 de coordenadas E 658613,256m



e N 7874343,516m, P8 de coordenadas E 658585,921m e N 7874342,480m, P9 de coordenadas E 658537,342m e N 7874331,835m, P10 de coordenadas E 658505,556m e N 7874333,335m e P11 de coordenadas E 658472,688m e N 7874332,500m, de onde segue 108m e azimute 202,588 para P12, de coordenadas E 658430,536m e N 7874233,603m confrontando com José Osvaldo Vieira dos Santos; deste segue 130m com azimute 100,214° até o ponto inicial P1 de coordenadas E 658557,969m e N 7874209,423m.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.
Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Aves Gerais sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 47, de 23 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 141, 24 de julho de 2008, seção 1, página 73, que cria a RPPN Reserva Natural Serra da Pacavira, localizada no município de Pacoti/CE, ONDE SE LÊ: "Art. 2º - A RPPN Reserva Natural Sítio Palmeiras", LEIA-SE: "Art. 2º - A RPPN Reserva Natural Serra da Pacavira".

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 20, DE 14 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e Considerando a necessidade de readequar os montantes referentes a ingresso e contrapartida de recursos relacionados ao Contrato nº 1.864/2007, celebrado entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com vistas ao atendimento de cláusulas contratuais; e Considerando a necessidade de viabilizar a utilização dos recursos de ingresso de operação de crédito externa, na execução de despesas de investimento previstas no citado Contrato, relativas ao Programa Interlegis II - Implementação do Legislativo Eletrônico (e-legislativo), e não previstos na Lei Orçamentária de 2012 - LOA-2012, resolve:
Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne ao Senado Federal.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO I - Senado Federal										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0551	Atuação Legislativa do Senado Federal							3.000.000		
		PROJETOS									
01 126	0551 1129	Interlegis II - Implementação do Legislativo Eletrônico (e-legislativo)							3.000.000		
01 126	0551 1129 0001	Interlegis II - Implementação do Legislativo Eletrônico (e-legislativo) - Nacional							3.000.000		
			F	4	2	90	0	148	3.000.000		
TOTAL - FISCAL									3.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									3.000.000		

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR		
	0551	Atuação Legislativa do Senado Federal							3.000.000		
		PROJETOS									
01 126	0551 1129	Interlegis II - Implementação do Legislativo Eletrônico (e-legislativo)							3.000.000		
01 126	0551 1129 0001	Interlegis II - Implementação do Legislativo Eletrônico (e-legislativo) - Nacional							3.000.000		
			F	4	2	90	2	100	3.000.000		
TOTAL - FISCAL									3.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									3.000.000		

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 130, de 21 de novembro de 2011, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2011, Seção 1, página 720, onde se lê: "... processo nº 04957.004476/2004-19", leia-se: "... processo nº 04957.005845/2008-17...".

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 56, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso a título gratuito e precário ao Governo do Estado da Paraíba através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Estado da Paraíba, CNPJ nº 02.752.835/0001-11, das seguintes áreas de uso comum do povo para instalação de estruturas com o objetivo de realização de evento denominado Circuito do Sol, localizadas nos seguintes municípios: em João Pessoa, área de 3358 m², na Av. Cabo Branco, nas proximidades do Restaurante Tererê; área de 192 m² , na Av. Cabo Branco, nas proximidades da Fundação Casa de José Américo, ambas na Praia de Cabo Branco; na Av. Almirante Tamandaré, área de 3358 m², localizada no lado esquerdo do Busto de Tamandaré, Praia de Tambauí e na Av. Artur Monteiro Paiva, área de 225 m², próximo à Rua Pres. Washington Luiz, Praia do Bessa; no município de Cabedelo, área de 225 m², na Praia Ponta de Campina e área de 3358 m², na Praia de Miramar, nas proximidades do Bar do Sumé; no município de Conde, área de 1748 m², na Praia de Jacumã, próximo à quadra central de Jacumã e área de 225 m², na Praia da Baía, em Coqueirinho; no município de Baía da Traição, área de 3358 m², nas proximidades do Bar do Surfista e no município de Lucena, área de 3358 m², na Praia de Lucena, Centro. O evento acontecerá no período de 02/01/2012 à 13/02/2012 sendo a

presente autorização válida para o mesmo período, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.002730/2011-56. Após esse período toda a área deverá estar totalmente livre e restituída a sua condição original.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto no 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU" .

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
DE MIRANDA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 35, alínea d, do Regimento Interno da SPU, aprovado pela Portaria/MP nº 232 publicada no Diário Oficial em 03 de agosto de 2005 e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04962.003417/2009-53, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Re-Ratificação do Termo de Incorporação ao Patrimônio da União lavrado às fls. 70 e 71 do Livro nº 12, do imóvel Acrescido de Marinha descrito como Lote nº 82 (oitenta e dois), situado na Avenida Cais do Apolo, no bairro do Recife, com 11.871,50m2 de área.

Parágrafo único- Que no mencionado Termo de Incorporação, constou como processo de referência o de nº 05014.000182/2002-53, quando deveria ter constado o Processo Ad-

ministrativo nº 04962.003417/2009-53; não tendo o defeito mencionado, prejudicado a substância do ato de incorporação do sobredito imóvel.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 35, alínea d, do Regimento Interno da SPU, aprovado pela Portaria/MP nº 232 publicada no Diário Oficial em 03 de agosto de 2005 e os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04962.003417/2009-53, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Re-Ratificação do Termo de Incorporação ao Patrimônio da União lavrado às fls. 69 do Livro nº 12, do imóvel Acrescido de Marinha descrito como Lote nº 81 (oitenta e um), situado na Avenida Cais do Apolo, no bairro do Recife, com 7.289,69m2 de área.

Parágrafo único - Que no mencionado Termo de Incorporação, constou como processo de referência o de nº 05014.000182/2002-53, quando deveria ter constado o Processo Administrativo nº 04962.003417/2009-53; não tendo o defeito mencionado, prejudicado a substância do ato de incorporação do sobredito imóvel.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 23, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 612, de 28 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº 250, seção 2 página 35, de 29 de dezembro de

2011, e pelo art. 2º, inciso VII, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo nº 04977.001082/2012-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a Universidade Federal de São Paulo a iniciar obras de reforma do imóvel próprio nacional, localizado na Rua Campos Melo, 130, bairro Encruzilhada, no Município de Santos, Estado de São Paulo, cadastrado no SPIUnet sob o RIP nº 7071 00142.500-2, com a finalidade de abrigar as futuras instalações de unidade do Campos Baixada Santista.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado enquanto permanecer com finalidade do art 1º descrito supra, válido a partir da publicação desta portaria, até a formalização do termo de cessão sob a forma de utilização gratuita.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso dos condicionantes ambientais e urbanísticos emitidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o art.2º, inciso VII, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-lei 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Amparo do São Francisco, a realizar as obras de urbanização da "Orlhinha de Amparo do São Francisco", naquele município, para o que será necessária a utilização de área sob o domínio da União como descrita a seguir: partindo-se do início do segmento de vértice v-01 de coordenadas utm: e=727377,5 n=8879846,01; deste ponto, confrontando-se com terras cultivadas de mandioca de quem de direito segue-se o segmento com azimute de 0°14'3" e distancia de 53,48m, até o início do segmento de vértice v-02 de coordenadas utm: e=727377,72 n=8879899,49; deste ponto, confrontando-se com terrenos acrescidos marginais da margem direita do rio são francisco segue-se o segmento com azimute de 50°58'20" e distancia de 22,00m, até o início do segmento de vértice v-03 de coordenadas utm: e=727394,81 n=8879913,34; deste ponto, confrontando-se com terrenos acrescidos marginais da margem direita do rio são francisco segue-se o segmento com azimute de 52°54'17" e distancia de 14,16m, até o início do segmento de vértice v-04 de coordenadas utm: e=727406,1 n=8879921,88; deste ponto, confrontando-se com terrenos acrescidos marginais da margem direita do rio são francisco segue-se o segmento com azimute de 57°27'41" e distancia de 10,34m, até o início do segmento de vértice v-05 de coordenadas utm: e=727414,82 n=8879927,44; deste ponto, confrontando-se com terrenos acrescidos marginais da margem direita do rio são francisco segue-se o segmento com azimute de 70°45'58" e distancia de 8,12m, até o início do segmento de vértice v-06 de coordenadas utm: e=727422,49 n=8879930,12; deste ponto, confrontando-se com terrenos acrescidos marginais da margem direita do rio são francisco segue-se o segmento com azimute de 118°21'24" e distancia de 5,56m, até o início do segmento de vértice v-07 de coordenadas utm: e=727427,38 n=8879927,48; deste ponto, confrontando-se com terrenos acrescidos marginais da margem direita do rio são francisco segue-se o segmento com azimute de 149°39'6" e distancia de 16,82m, até o início do segmento de vértice v-08 de coordenadas utm: e=727435,88 n=8879912,96; deste ponto, confrontando-se com terrenos acrescidos marginais da margem direita do rio são francisco segue-se o segmento com azimute de 161°1'6" e distancia de 17,05m, até o início do segmento de vértice v-09 de coordenadas utm: e=727441,43 n=8879896,84; deste ponto, confrontando-se com terrenos acrescidos marginais da margem direita do rio são francisco segue-se o segmento com azimute de 153°6'5" e distancia de 16,43m, até o início do segmento de vértice v-10 de coordenadas utm: e=727448,86 n=8879882,19; deste ponto, confrontando-se com terrenos acrescidos marginais da margem direita do rio são francisco segue-se o segmento com azimute de 336°34'50" e distancia de 15,16m, até o início do segmento de vértice v-11 de coordenadas utm: e=727454,89 n=8879868,28; deste ponto, confrontando-se com terrenos acrescidos marginais da margem direita do rio são francisco segue-se o segmento com azimute de 348°22'53" e distancia de 19,61m, até o início do segmento de vértice v-12 de coordenadas utm: e=727458,84 n=8879849,07; deste ponto, confrontando-se com terrenos acrescidos marginais da margem direita do rio são francisco segue-se o segmento com azimute de 343°13'39" e distancia de 18,60m, até o início do segmento de vértice v-13 de coordenadas utm: e=727464,2 n=8879831,26; deste ponto, confrontando-se com terrenos acrescidos marginais da margem direita do rio são francisco segue-se o segmento com azimute de 342°3'34" e distancia de 22,87m, até o início do segmento de vértice v-14 de coordenadas utm: e=727471,25 n=8879809,5; deste ponto, confrontando-se com terrenos acrescidos marginais da margem direita do rio são francisco segue-se o segmento com azimute de 352°56'5" e distancia de 5,74m, até o início do segmento de vértice v-15 de coordenadas utm: e=727471,96 n=8879803,8; deste ponto, confrontando-se com terrenos acrescidos marginais da margem direita do rio são francisco segue-se o segmento

com azimute de 8°57'31" e distancia de 5,55m, até o início do segmento de vértice v-16 de coordenadas utm: e=727471,09 n=8879798,32; deste ponto, confrontando-se com terrenos acrescidos marginais da margem direita do rio são francisco segue-se o segmento com azimute de 352°40'20" e distancia de 18,71m, até o início do segmento de vértice v-17 de coordenadas utm: e=727473,48 n=8879779,76; deste ponto, confrontando-se com terrenos acrescidos marginais da margem direita do rio são francisco segue-se o segmento com azimute de 339°34'51" e distancia de 20,79m, até o início do segmento de vértice v-18 de coordenadas utm: e=727480,73 n=8879760,28; deste ponto, confrontando-se com terrenos acrescidos marginais da margem direita do rio são francisco segue-se o segmento com azimute de 0°11'38" e distancia de 12,25m, até o início do segmento de vértice v-19 de coordenadas utm: e=727480,69 n=8879748,03; deste ponto, confrontando-se com terrenos acrescidos marginais da margem direita do rio são francisco segue-se o segmento com azimute de 348°41'16" e distancia de 15,81m, até o início do segmento de vértice v-20 de coordenadas utm: e=727483,79 n=8879732,53; deste ponto, confrontando-se com terrenos acrescidos marginais da margem direita do rio são francisco segue-se o segmento com azimute de 345°58'47" e distancia de 42,31m, até o início do segmento de vértice v-21 de coordenadas utm: e=727494,04 n=8879691,48; deste ponto, confrontando-se com terrenos acrescidos marginais da margem direita do rio são francisco segue-se o segmento com azimute de 75°51'1" e distancia de 11,94m, até o início do segmento de vértice v-22 de coordenadas utm: e=727482,46 n=8879688,56; deste ponto, confrontando-se com terrenos acrescidos marginais da margem direita do rio são francisco segue-se o segmento com azimute de 121°19'34" e distancia de 47,50m, até o início do segmento de vértice v-23 de coordenadas utm: e=727441,88 n=8879713,25; deste ponto, confrontando-se com a rua do papoco segue-se o segmento com azimute de 175°3'55" e distancia de 3,12m, até o início do arco anti horário v-24 de coordenadas utm: e=727441,61 n=8879716,36; deste ponto, confrontando-se com terrenos alodiais do sr. josé alves segue-se o arco com ângulo central de 32°56'31" e desenvolvimento de 6,89 m e raio de 11,98m, até o início do segmento de vértice v-25 de coordenadas utm: e=727443,17 n=8879722,98; deste ponto, confrontando-se com terrenos alodiais do sr. josé alves segue-se o segmento com azimute de 176°46'44" e distancia de 6,53m, até o início do segmento de vértice de arco horário v-26 de coordenadas utm: e=727442,8 n=8879729,5; deste ponto, confrontando-se com terrenos alodiais do sr. josé alves segue-se o arco com ângulo central de 55°37'40" e desenvolvimento de 18,42 m e raio de 18,97m, até o início do segmento de vértice de arco horário v-27 de coordenadas utm: e=727449,3 n=8879745,98; deste ponto, confrontando-se com terrenos alodiais do sr. josé alves segue-se o arco com ângulo central de 36°45'44" e desenvolvimento de 10,86 m e raio de 16,93m, até o início do segmento de vértice de arco horário v-28 de coordenadas utm: e=727455,95 n=8879754,32; deste ponto, confrontando-se com terrenos alodiais do sr. josé alves segue-se o arco com ângulo central de 8°24'22" e desenvolvimento de 2,20 m e raio de 15m, até o início do segmento de vértice v-29 de coordenadas utm: e=727456,48 n=8879756,46; deste ponto, confrontando-se com terrenos alodiais do sr. josé alves segue-se o segmento com azimute de 167°3'0" e distancia de 6,56m, até o início do segmento de vértice de arco horário v-30 de coordenadas utm: e=727455,01 n=8879762,85; deste ponto, confrontando-se com terrenos alodiais do sr. josé alves segue-se o arco com ângulo central de 34°18'16" e desenvolvimento de 14,88 m e raio de 24,86m, até o início do segmento de vértice de arco horário v-31 de coordenadas utm: e=727454,51 n=8879777,51; deste ponto, confrontando-se com terrenos alodiais do sr. josé alves segue-se o arco com ângulo central de 19°10'53" e desenvolvimento de 7,95 m e raio de 23,74m, até o início do segmento de vértice v-32 de coordenadas utm: e=727452,39 n=8879785,13; deste ponto, confrontando-se com terrenos alodiais do sr. josé alves segue-se o segmento com azimute de 174°0'56" e distancia de 2,15m, até o início do arco anti horário v-33 de coordenadas utm: e=727452,16 n=8879787,27; deste ponto, confrontando-se com terrenos alodiais do sr. josé alves segue-se o arco com ângulo central de 15°31'09" e desenvolvimento de 5,63 m e raio de 20,77m, até o início do segmento de vértice v-34 de coordenadas utm: e=727451,96 n=8879792,88; deste ponto, confrontando-se com terrenos alodiais do sr. josé alves segue-se o segmento com azimute de 170°10'34" e distancia de 3,23m, até o início do arco anti horário v-35 de coordenadas utm: e=727451,41 n=8879796,06; deste ponto, confrontando-se com terrenos alodiais do sr. josé alves segue-se o arco com ângulo central de 3°18'56" e desenvolvimento de 7,06 m e raio de 122,05m, até o início do segmento de vértice v-36 de coordenadas utm: e=727449,95 n=8879802,97; deste ponto, confrontando-se com terrenos alodiais do sr. josé alves segue-se o segmento com azimute de 166°23'48" e distancia de 14,07m, até o início do segmento de vértice de arco horário v-37 de coordenadas utm: e=727446,64 n=8879816,65; deste ponto, confrontando-se com terrenos alodiais do sr. josé alves segue-se o arco com ângulo central de 27°32'01" e desenvolvimento de 7,21 m e raio de 15m, até o início do segmento de vértice de arco horário v-38 de coordenadas utm: e=727446,66 n=8879823,79; deste ponto, confrontando-se com terrenos alodiais do sr. josé alves segue-se o arco com ângulo central de 37°36'03" e desenvolvimento de 0,22 m e raio de 0,34m, até o início do segmento de vértice v-39 de coordenadas utm: e=727446,64 n=8879824; deste ponto, confrontando-se com terrenos alodiais do sr. josé alves segue-se o segmento com azimute de 156°19'46" e distancia de 12,94m, até o início do arco anti horário v-40 de coordenadas utm: e=727441,44 n=8879835,85; deste ponto, confrontando-se com terrenos alodiais do sr. josé alves segue-se o arco com ângulo central de 16°41'26" e desenvolvimento de 12,97 m e raio de

44,52m, até o início do segmento de vértice v-41 de coordenadas utm: e=727439,15 n=8879848,57; deste ponto, confrontando-se com terrenos alodiais do sr. josé alves segue-se o segmento com azimute de 178°6'37" e distancia de 11,43m, até o início do arco anti horário v-42 de coordenadas utm: e=727438,77 n=8879859,99; deste ponto, confrontando-se com terrenos alodiais do sr. josé alves segue-se o arco com ângulo central de 4°48'51" e desenvolvimento de 1,26 m e raio de 15m, até o início do segmento de vértice v-43 de coordenadas utm: e=727438,78 n=8879861,25; deste ponto, confrontando-se com terrenos alodiais do sr. josé alves segue-se o segmento com azimute de 125°26'11" e distancia de 3,23m, até o início do segmento de vértice de arco horário v-44 de coordenadas utm: e=727436,15 n=8879863,12; deste ponto, confrontando-se com terrenos alodiais do sr. josé alves segue-se o arco com ângulo central de 48°44'00" e desenvolvimento de 15,16 m e raio de 17,82m, até o início do segmento de vértice de arco horário v-45 de coordenadas utm: e=727424,75 n=8879872,41; deste ponto, confrontando-se com terrenos alodiais do sr. josé alves segue-se o arco com ângulo central de 19°37'01" e desenvolvimento de 7,52 m e raio de 21,96m, até o início do segmento de vértice de arco horário v-46 de coordenadas utm: e=727418,05 n=8879875,74; deste ponto, confrontando-se com terrenos alodiais do sr. josé alves segue-se o arco com ângulo central de 19°03'08" e desenvolvimento de 6,33 m e raio de 19,03m, até o início do segmento de vértice de arco horário v-47 de coordenadas utm: e=727411,76 n=8879875,41; deste ponto, confrontando-se com terrenos alodiais do sr. josé alves segue-se o arco com ângulo central de 16°16'57" e desenvolvimento de 6,02 m e raio de 21,18m, até o início do segmento de vértice de arco horário v-48 de coordenadas utm: e=727406,99 n=8879871,79; deste ponto, confrontando-se com terrenos alodiais do sr. josé alves segue-se o arco com ângulo central de 125°13'39" e desenvolvimento de 36,96 m e raio de 16,91m, até o início do segmento de vértice v-49 de coordenadas utm: e=727392,72 n=8879845,37; deste ponto, confrontando-se com terrenos alodiais do sr. josé alves segue-se o segmento com azimute de 90°58'42" e distancia de 13,49m, até o início do segmento de vértice de arco horário v-50 de coordenadas utm: e=727379,23 n=8879845,6; deste ponto, confrontando-se com terrenos alodiais do sr. josé alves segue-se o arco com ângulo central de 1°55'14" e desenvolvimento de 1,78 m e raio de 53,05m, até o início do segmento de vértice v-01, ponto inicial desta descrição. o polígono assim descrito perfaz uma área de 8.608,46m² e 666,87m de perímetro.

A outorga constante desta Portaria é realizada em conformidade com os elementos que integram o processo nº 04906.00079/2011-97.

Art 2º - As obras de urbanização da "Orlhinha de Amparo do São Francisco" a que se refere o artigo anterior destina-se ao uso publico e gratuito e ao lazer da população em geral.

Art 3º - O início das obras está vinculado ao licenciamento ambiental, que será concedido pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º - Responderá o Município de Amparo do São Francisco, judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, órgãos públicos, dentre outros, em decorrência da urbanização da "Orlhinha de Amparo do São Francisco", de que trata esta Portaria.

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 14 de março de 2012

Concessão de registro

"O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial prolatada, em caráter liminar, nos autos do Mandado de Segurança nº 0000069-69.2012.5.10.0014 - 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, bem como com fulcro nas Portarias 186/2008 e 43/2009, além da Nota Técnica Nº. 53/2012/AIP/SRT/MTE, resolve CONCEDER registro sindical em favor do Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores nas Empresas de Taxi do Município de São Paulo - SP (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 00.323.500/0001-64), para que represente a categoria profissional dos motoristas, oficiais de manutenção, ajudantes de manutenção de veículos, e todos os trabalhadores exceto telefonista, nas empresas de táxi com abrangência municipal junto à base territorial do município de São Paulo/SP. Expeça-se a respectiva CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL e emita-se o ofício de código sindical à Caixa Econômica Federal - CEF, em favor da entidade ora impetrante".

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 14 de março de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46281.000251/2006-80	010058184	Banco do Brasil S.A.	BA
2	46281.000253/2006-79	010058192	Banco do Brasil S.A.	BA
3	46204.005696/2005-98	006845436	Cambuci S.A.	BA
4	46204.002396/2007-19	010022201	Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba	BA
5	46205.015315/2009-01	013328832	Aristel Construtora Ltda.	CE
6	46205.014889/2009-53	017532698	Casa Vitoriano Comercial de Variedades Ltda.	CE
7	46205.009207/2009-91	010098364	F. IMM Brasil Ltda.	CE
8	46205.009211/2009-59	017506310	F. IMM Brasil Ltda.	CE
9	46205.008957/2009-45	010095217	Fabricadoc Serviços de Informática Ltda.	CE
10	46205.008295/2009-11	007779721	K R Organização Educacional S/C Ltda.	CE
11	46205.015270/2009-66	017537371	Liquigás Distribuidora S.A.	CE
12	46205.018038/2009-80	017523583	Maq Lav Beneficiamento Têxtil Ltda.	CE
13	46205.018031/2009-68	017523541	Maq Lav Beneficiamento Têxtil Ltda.	CE
14	46205.018035/2009-46	017523559	Maq Lav Beneficiamento Têxtil Ltda.	CE
15	46205.009525/2009-51	017533023	Quick Logística Ltda.	CE
16	46205.005533/2009-08	013311506	Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	CE
17	46207.005457/2009-31	016518144	Átrio Projetos Construções Serviços Ltda.	ES
18	46207009217/2009-14	016521986	Banco Bradesco S.A.	ES
19	46207.009661/2009-21	016526805	Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - Infraero	ES
20	46207.010348/2008-55	016491882	Imetame Metalmecânica Ltda.	ES
21	46207.008196/2008-21	016430956	Maternidade Santa Úrsula de Vitória S/C Ltda.	ES
22	46207.008197/2008-75	016430972	Maternidade Santa Úrsula de Vitória S/C Ltda.	ES
23	46207.008195/2008-86	016430964	Maternidade Santa Úrsula de Vitória S/C Ltda.	ES
24	46207.008198/2008-10	016430981	Maternidade Santa Úrsula de Vitória S/C Ltda.	ES
25	46207.007628/2009-67	016522516	Terraplenagem Nossa Senhora da Penha Ltda.	ES
26	46207.007224/2007-10	016478321	Walmir Barros Advogados Associados	ES
27	46208.005926/2008-21	016663683	Abelha Rainha Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.	GO
28	46208.005287/2009-85	016684907	Associação de Combate ao Câncer em Goiás	GO
29	46290.000616/2010-43	016734254	Belma Industrial de Gêneros Alimentícios Ltda.	GO
30	46290.000617/2010-98	016734581	Belma Industrial de Gêneros Alimentícios Ltda.	GO
31	46290.000619/2010-87	016777018	Belma Industrial de Gêneros Alimentícios Ltda.	GO
32	46290.001855/2009-87	016732383	Belma Industrial de Gêneros Alimentícios Ltda.	GO
33	46290.000618/2010-32	016734599	Belma Industrial de Gêneros Alimentícios Ltda.	GO
34	46208.009355/2009-85	016746481	Companhia de Urbanização de Goiânia	GO
35	46208.011989/2010-31	016777891	Construtora Megatec Ltda. ME	GO
36	46208.012038/2010-80	016777930	Construtora Megatec Ltda. ME	GO
37	46208.012151/2010-65	016797876	F & E Comércio de Bordados Ltda.	GO
38	46208.012149/2010-96	016797868	F & E Comércio de Bordados Ltda.	GO
39	46208.005287/2010-19	016789318	Hospital Samaritano de Goiânia Ltda.	GO
40	46208.005277/2010-83	016789326	Hospital Samaritano de Goiânia Ltda.	GO
41	46208.009256/2009-01	016738098	Mallyfe Indústria e Comércio de Confeções Ltda.	GO
42	46208.004856/2000-37	001172107	Marcelo Carneiro Silva	GO
43	46208.005099/2009-57	016692250	Meire Oliveira Costa	GO
44	46208.002570/2010-99	016707401	Midway International Labs Ltda.	GO
45	46208.00474/2009-15	016707842	Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.	GO
46	46207.007589/2009-06	016554868	Sobrae Servemar Ltda.	GO
47	46223.006629/2009-96	020116331	Colégio São Francisco	MA
48	46223.006518/2009-80	017576989	El Berite Construção e Empreendimento Ltda.	MA
49	46311.000717/2008-12	017582491	Fundimar Fundação Comércio e Serviços Ltda	MA
50	46223.006159/2009-61	017622123	Joy Garland O. Moreira	MA
51	46223.006160/2009-95	017622077	Joy Garland O. Moreira	MA
52	46312.004662/2010-16	018132588	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
53	46312.004665/2010-50	018132618	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
54	46300.001819/2011-71	018141510	L A Services Ltda.	MS
55	46300.001817/2011-82	018141536	L A Services Ltda.	MS
56	46300.001818/2011-27	018141528	L A Services Ltda.	MS
57	46300.001793/2010-81	018127878	Técnica Riograndense de Engenharia e Oras Ltda.	MS
58	46293.002896/2009-29	016132653	Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A.	PR
59	46293.002398/2009-18	016132637	Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A.	PR
60	46293.002399/2009-62	016132629	Açúcar e Alcool Bandeirantes S.A.	PR
61	47533.004799/2006-52	011100273	Afonso Engenharia e Segurança Ltda.	PR
62	47533.004561/2010-11	023322241	Associação Educacional das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus no Estado do Paraná	PR
63	46317.001054/2009-76	019712561	Banco do Brasil S.A.	PR
64	46322.000152/2008-36	016065662	Frigorífico Vale do Ivaí Ltda.	PR
65	47533.005242/2008-09	016140818	Indústria e Comércio de Confeções Taynan Ltda. - ME	PR
66	47533.005240/2008-10	016140842	Indústria e Comércio de Confeções Taynan Ltda. - ME	PR
67	47533.002804/2008-54	016106814	JL Reabilite Administradora de Créditos e Cobranças Ltda.	PR
68	47533.003003/2008-14	016106865	JL Reabilite Administradora de Créditos e Cobranças Ltda.	PR
69	46294.000928/2009-83	016121864	MN Montagens S/C Ltda.	PR
70	47533.004535/2008-61	016097297	Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas	PR
71	47533.001447/2010-21	023303425	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.	PR
72	47533.001443/2010-43	023303409	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.	PR
73	47533.001445/2010-32	023303441	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.	PR
74	47533.001446/2010-87	023303433	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.	PR
75	47533.001444/2010-98	023303417	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.	PR
76	46322.000210/2007-41	012872164	VRA Confeções Ltda.	PR
77	46322.000214/2007-29	012872024	VRA Confeções Ltda.	PR
78	46322.000208/2007-71	012872199	VRA Confeções Ltda.	PR
79	46293.003143/2008-91	016109660	Wilson de Oliveira - Itabaraca	PR
80	46268.000369/2009-29	012062294	Nassif e Almeida Ltda.	SP

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46236.002036/2005-88	505.622.050	Rosajobeg Ltda.	MG
2	47533.0004431/2010-71	705.035.166	Associação Educacional das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus no Estado do Paraná	PR

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46281.000201/2006-01	010059971	Baco do Brasil S.A.	BA
2	46320.000145/2005-10	011099097	Fundação de Incentivo à Pesquisa - Funpesq	PR

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47533.001369/2006-89	010954791	Indústria de Móveis Cequipel Paraná Ltda.	PR

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46208.004302/2006-25	012715980	J B Transportes de Cargas Ltda.	GO
2	46301.001789/2009-79	016385781	Rádio Aliança Ltda.	SC
3	46301.001790/2009-01	016385799	Rádio Aliança Ltda.	SC

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46204.010480/2008-97	017047366	Clidente Clínica Dentária Especializada Ltda.	BA
2	46778.002093/2009-63	019550804	Concessionária Litoral Norte S.A.	BA
3	47008.000280/2008-13	016997476	Florisvaldo de Sousa Lima Ltda. ME	BA
4	47008.000287/2008-27	016992831	Florisvaldo de Sousa Lima Ltda. ME	BA
5	47008.000288/2008-71	016992849	Florisvaldo de Sousa Lima Ltda. ME	BA
6	47008.000289/2008-16	016992857	Florisvaldo de Sousa Lima Ltda. ME	BA
7	46213.020305/2005-56	009607218	Conserv Trabalho Temporário Ltda.	PE
8	47533.000570/2010-25	016389832	BRF - Brasil Foods S.A.	PR
9	47538.000088/2010-95	023254122	Gráfica Rinaldin Ltda.	PR
10	46317.001730/2007-10	012867454	Mineração Porto Camargo	PR
11	46322.000045/2010-22	019731434	N. Topan - Confeções	PR
12	46617.008816/2009-81	019302169	ETE Engenharia de Telecomunicações de Eletricidade S.A.	RS
13	46264.000922/2010-05	019379773	Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas	SP
14	46267.004109/2009-32	015429580	Marcia Helena de Lacerda - ME	SP
15	46267.004110/2009-67	015429601	Marcia Helena de Lacerda - ME	SP
16	46267.004111/2009-10	015429563	Marcia Helena de Lacerda - ME	SP
17	46267.004112/2009-56	015429598	Marcia Helena de Lacerda - ME	SP
18	46267.004113/2009-09	015429571	Marcia Helena de Lacerda - ME	SP

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206.015092/2010-05	019888619	Click Lista Online Ltda.	DF
2	46206.013641/2010-07	019881835	Guilhermina Maria Rodrigues EPP	DF
3	46207.000831/2010-46	016571827	Realize Construções e Serviços Ltda.	ES
4	46207.000573/2010-06	016574168	Rio de Janeiro Refrescos Ltda.	ES
5	46208.001556/2010-78	016778103	5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda.	GO
6	46208.005740/2009-53	016709535	Brasilagro - Companhia de Propriedades Agrícolas	GO
7	46208.011989/2009-06	016752961	CETH - Centro de Tratamento em Hemodinâmica Ltda.	GO
8	46208.006977/2010-95	016777611	Copermil Construtora Ltda.	GO
9	46208.009124/2009-71	016753020	Plotter Engenharia Ltda.	GO
10	47747.001077/2005-50	009857010	Augusta Maria Alves Xavier	MG
11	46245.000407/2008-21	014514168	Conlog Engenharia Ltda.	MG
12	46236.002034/2005-99	010586661	Rosajobeg Ltda.	MG
13	46312.004857/2010-66	018189971	Cola Construtora Ltda.	MS
14	46312.004657/2010-11	018132570	Simasul Siderúrgica Ltda.	MS
15	46312.000860/2011-91	018183824	Stilo Segurança Ltda.	MS
16	46456.000398/2011-98	018159559	Sublime Prestadora de Serviços Ltda.	MS
17	46300.001277/2010-56	018129897	Virgílio & Virgílio Ltda. EPP	MS
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46208.009351/2010-31	705.035.522	Tem Tem Comercio e Service Ltda. - ME	GO
2	47747.000080/2010-13	506.348.202	Anel Comercial Ltda.	MG
3	46239.001447/2008-79	506.145.867	Emídio Alves Madeira	MG
4	47533.001671/2004-75	505.330.253	Clube Literário	PR
5	47533.002559/2005-32	505.539.110	Industamp Industrial de Estampados Ltda.	PR
6	46294.000765/2010-72	506.404.412	Javé Móveis Indústria e Comércio Ltda. ME	PR
7	46319.000337/2011-03	506.466.809	Metalúrgica Thoms e Benato Ltda.	PR
8	47533.004157/2001-49	089564	Walfrid Schreiner	PR

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito

3.1 - por ser intempestivo

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46311.002473/2008-02	01760641	Distribuidora de Carnes Equatorial Ltda.	MA
2	46311.002474/2008-49	017603650	Distribuidora de Carnes Equatorial Ltda.	MA

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIA

Em 10 de fevereiro de 2012

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº . 186/2008 e Nota Técnica Nº 0179/2012/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 24.280.001505/90-07 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de João Pessoa, Cabedelo, Conde, Caapora e Alhandra, CNPJ: 09.302.092/0001-39 com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso nº . 46224.003391/2011-51, com fundamento nos arts. 51 e 52 da Lei 9.784/99.

Em 9 de março de 2012

Análise de impugnação

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº . 186/08 e Nota Técnica nº 0186/2012/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de AUTOCOMPOSIÇÃO as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores Músicos Empregados e Músicos Autônomos de Araraquara e Região, cujo CNPJ: 10.396.710/0001-36 processo nº 46253.003682/2009-88 e Sindicato dos Músicos Profissionais no Estado de São Paulo, CNPJ: 50.544.956/0001-22, impugnação nº 46000.002040/2011-58

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº . 186/08 e Nota Técnica Nº 0187/2012/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.022285/2007-15, do Sindicato dos Empregados em Hotéis, Bares e Restaurantes, Cozinhas Industriais de Volta Redonda e Região Sul Fluminense CNPJ: 31.847.106/0001-59 referente ao processo 46000.011298/2006-88 de interesse do Sindicato dos Empregados em Restaurantes, Bares, Hotéis, Áreas de Lazer e Similares de Barra Mansa, Quartis, Porto Real, Resende e Itatiaia CNPJ: 03.151.793/0001-38 conforme inc. V art. 10 da Portaria 186/2008.

Em 14 de março de 2012

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº . 186/2008

Processo	46216.001229/2011-06
Entidade	Sindicato dos Instrutores e Trabalhadores dos Centros de Formação de Condutores e Empresas de Despachantes Documentaristas do Estado Rondônia
CNPJ	12.963.810/0001-22
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0179/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46214.001362/2011-74
Entidade	Sindicato das Indústrias de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Piauí
CNPJ	86.850.443/0001-97
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0180/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46215.016185/2011-11
Entidade	SOL - Sindicato de Corretores de Imóveis da Costa do Sol
CNPJ	08.262.159/0001-96
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0181/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46257.001856/2011-52
Entidade	Sindicato das Associações e Instituições sem Fins Econômicos da Região Oeste - "SINBFIR-OSTE
CNPJ	10.798.081/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0182/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46213.009221/2011-18
Entidade	Sindicato dos Vigilantes e Empregados de Vigilância e Segurança Patrimonial, Trabalhadores em Transportes de Valores, de Olinda e Cidades Abrangentes.
CNPJ	13.418.799/0001-82
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0183/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46222.003704/2011-91
Entidade	Sindicato dos Engenheiros Químicos, Químicos Industriais e Técnicos em Química do Estado do Pará - SEQUIT/PA
CNPJ	12.274.210/0001-57
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0184/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46217.003244/2011-71
Entidade	SINDSOCIAL - Sindicato das Entidades e Associações de Amparo, Promoção e Assistência Social
CNPJ	09.528.952/0001-57
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0185/2012/CGRS/SRT/MTE

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.767, DE 26 DE JANEIRO DE 2012 (*)

Autoriza empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DJB - 001/12, de 17 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem, serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social: 2 AMIGOS TRANSPORTES E TURISMO
LTDA MECNPJ: 13.859.473/0001-90
Nº do Processo: 50500.123709/2011-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: A.A. FELICIANO DE FREITAS & CIA LT-

DA LTDA ME

CNPJ: 07.175.842/0001-23
Nº do Processo: 50500.104896/2011-01
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: A.S. TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 57.705.097/0001-55
Nº do Processo: 50500.100907/2011-76
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: InterestadualRazão Social: ABATTI & FERNANDES DE OLIVEIRA
VIAGENS E TURISMO LTDA MECNPJ: 14.073.554/0001-23
Nº do Processo: 50500.106915/2011-26
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ADAIR E LORIZETE TUR LTDA ME
CNPJ: 03.699.358/0001-42
Nº do Processo: 50500.102123/2011-82
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e InternacionalRazão Social: ADVENTURE TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
CNPJ: 05.122.055/0001-98
Nº do Processo: 50500.104609/2011-55
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e InternacionalRazão Social: AGÊNCIA DE TURISMO TAVARES E SOUZA LTDA - ME
CNPJ: 09.103.072/0001-39
Nº do Processo: 50500.090109/2011-29
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e InternacionalRazão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS REALTUR LTDA
CNPJ: 39.642.566/0001-52
Nº do Processo: 50500.107334/2011-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: InterestadualRazão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS SANTA HELENA
TURISMO LTDA.
CNPJ: 10.344.803/0001-17
Nº do Processo: 50500.116827/2011-32
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual

Razão Social: AIRTON PAULO MAGRINI

CNPJ: 87.246.906/0001-79

Nº do Processo: 50500.102217/2011-51

Regime: Eventual ou Turístico

Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: AJURICABA SOARES DO REGO & CIA

LTDA

CNPJ: 12.187.910/0001-04
Nº do Processo: 50500.078408/2011-95
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ALENCAR E BARBOSA LTDA
CNPJ: 10.719.299/0001-92Nº do Processo: 50500.080007/2011-03
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ALEX MARCON
CNPJ: 03.397.986/0001-73Nº do Processo: 50500.086298/2011-35
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALEXANDRE GARCIA DA COSTA - ME
CNPJ: 11.594.333/0001-02Nº do Processo: 50500.106106/2011-14
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALFREDO LORENZI NETO
CNPJ: 07.195.908/0001-47Nº do Processo: 50500.044542/2011-92
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALTO GRANDE TRANSPORTES E TURISMO LTDACNPJ: 03.746.223/0001-90
Nº do Processo: 50500.071775/2011-68
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALVES CAMPOS TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 02.623.764/0001-69Nº do Processo: 50500.108770/2011-06
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: AMETISTA TUR VIAGENS E TURISMO

LTDA

CNPJ: 00.532.933/0001-20
Nº do Processo: 50500.080914/2011-44
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ANGELA TUR TRANSPORTES E TURISMO

MO LTDA

CNPJ: 02.897.526/0001-41
Nº do Processo: 50500.080761/2011-35
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ANTONIO FORTES FREIRE ME
CNPJ: 14.229.699/0001-70Nº do Processo: 50500.104763/2011-27
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: APARECIDA MONICA MONTEIRO FIGUEIRA ME

GUEIRA ME

CNPJ: 10.551.200/0001-96
Nº do Processo: 50500.077541/2011-24
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ARAGUAIA TRANSPORTE E TURISMO

LTDA

CNPJ: 04.272.202/0001-43
Nº do Processo: 50500.080718/2011-70
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ARIELEN TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 05.739.105/0001-80Nº do Processo: 50500.112132/2011-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ARLINDO NIENOW - ME
CNPJ: 79.274.510/0001-07Nº do Processo: 50500.103785/2011-70
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ASA BELA TRANSPORTES E TURISMO

LTDA ME

CNPJ: 08.346.381/0001-77
Nº do Processo: 50500.100350/2011-73
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ATTO - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO

RISMO

CNPJ: 04.680.673/0001-90
Nº do Processo: 50500.140316/2010-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual



TO	Razão Social: AUGUSTO FRANCISCO DE AGUIAR NE- CNPJ: 08.849.433/0001-28 Nº do Processo: 50500.090130/2011-24 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AUTO VIAÇÃO ESTRELA LTDA CNPJ: 91.161.778/0001-38 Nº do Processo: 50500.087078/2011-29 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AUTO VIAÇÃO M.M. SOUZA TURISMO	Nº do Processo: 50500.098415/2011-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CHACON AGENCIA DE VIAGEM LTDA CNPJ: 45.531.936/0001-87 Nº do Processo: 50500.091699/2011-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CHECK - UP TRANSPORTES E LOCA- DORA DE VEICULOS LTDA CNPJ: 56.167.935/0001-11 Nº do Processo: 50500.118671/2011-24 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CHIMBICA TRANSPORTE E TURISMO	Nº do Processo: 50500.116730/2011-20 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: E.C.B. TRANSPORTES LTDA CNPJ: 94.175.346/0001-74 Nº do Processo: 50500.065424/2011-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: E.N.A. DA SILVA -ME CNPJ: 08.475.838/0001-43 Nº do Processo: 50500.074213/2011-76 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Internacional Razão Social: EDMUR GONÇALVES DE OLIVEIRA CNPJ: 07.469.659/0001-30 Nº do Processo: 50500.103730/2011-60 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EDU TURISMO LTDA CNPJ: 04.449.556/0001-10 Nº do Processo: 50500.090841/2011-07 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EL TRANSSPORTES LTDA CNPJ: 09.403.404/0001-09 Nº do Processo: 50500.108895/2011-28 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ELCIO ALVES FAGUNDES & CIA LTDA -
LTDA	CNPJ: 55.140.818/0001-00 Nº do Processo: 50500.089749/2011-96 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BALBE & NORO LTDA - ME CNPJ: 14.168.347/0001-52 Nº do Processo: 50500.087902/2011-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BARRETO & GABRIEL TURISMO LTDA -	LTDA ME CNPJ: 36.114.718/0001-56 Nº do Processo: 50500.110566/2011-47 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CIDADE SOMBRIO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - ME CNPJ: 72.186.166/0001-55 Nº do Processo: 50500.083676/2011-29 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CIRIO CELESTINO KOGLER CNPJ: 01.720.219/0001-28 Nº do Processo: 50500.103771/2011-56 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CIRTUR VIAGENS LTDA CNPJ: 02.700.619/0001-34 Nº do Processo: 50500.076995/2011-88 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CITY TOUR TRANSPORTES TURÍSTICOS	ME CNPJ: 07.518.495/0001-94 Nº do Processo: 50500.094362/2011-51 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ELEOTERIO TRASNPORADORA TURIS- TICA LTDA CNPJ: 13.791.458/0001-58 Nº do Processo: 50500.104876/2011-22 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAFÉ
ME	CNPJ: 13.992.379/0001-05 Nº do Processo: 50500.091127/2011-28 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BLU TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 11.090.577/0001-58 Nº do Processo: 50500.112137/2011-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BOA VISTA TURISMO LTDA ME CNPJ: 02.684.817/0001-51 Nº do Processo: 50500.100870/2011-86 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BONAVE TURISMO LTDA CNPJ: 01.440.704/0001-48 Nº do Processo: 50500.106921/2011-83 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BUTTERFLY TRANSPORTES TURISTICO	LTDA CNPJ: 01.875.844/0001-49 Nº do Processo: 50500.090103/2011-51 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CLAUCIR VANZELLA-ME CNPJ: 07.929.303/0001-32 Nº do Processo: 50500.102229/2011-86 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CTR TRANSPORTES RODOVIARIO LT- DA CNPJ: 12.373.159/0001-30 Nº do Processo: 50500.087528/2011-83 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CURRIEL & TAVARES LTDA ME CNPJ: 04.628.227/0001-37 Nº do Processo: 50500.076958/2011-70 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DANGELIS TURISMO LTDA CNPJ: 08.475.597/0001-32 Nº do Processo: 50500.086617/2011-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DELTAVILLE TURISMO LTDA CNPJ: 40.321.002/0001-05 Nº do Processo: 50500.100084/2011-89 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DIAMOND LOCATUR TRASNPORTES LT-	LTDA CNPJ: 01.676.274/0001-68 Nº do Processo: 50500.102624/2011-69 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EMPRESA DE TURISMO RIO NEGRO LT- DA CNPJ: 54.449.699/0001-09 Nº do Processo: 50500.106347/2011-63 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EMPRESA FERRO TURISMO LTDA - ME CNPJ: 28.421.386/0001-24 Nº do Processo: 50500.112641/2011-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA LATTYFA TURISMO LTDA CNPJ: 04.899.622/0001-54 Nº do Processo: 50500.115072/2011-59 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ERNI PAULO POTHIN & CIA LTDA CNPJ: 02.612.667/0001-70 Nº do Processo: 50500.073635/2011-24 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO ARACAJU TRANSPORTES E
GENS LTDA - ME	Razão Social: CANOA DA SERRA TURISMO E VIA- CNPJ: 00.834.294/0001-57 Nº do Processo: 50500.106912/2011-92 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAPUANO FRETAMENTO E TURISMO	DA CNPJ: 10.820.072/0001-39 Nº do Processo: 50500.099293/2011-72 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DIVINA LUZ TRANSPORTE E TURISMO	TURISMO LTDA CNPJ: 07.337.196/0001-53 Nº do Processo: 50500.076245/2011-14 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO DE PRATA LTDA CNPJ: 45.007.937/0001-27 Nº do Processo: 50500.086294/2011-57 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO GUARANI LTDA ME CNPJ: 04.622.368/0001-42 Nº do Processo: 50500.091125/2011-39 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EXPRESSO KAIOWA LTDA CNPJ: 60.874.047/0001-06 Nº do Processo: 50500.074617/2011-60 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO LOBATO TRANSPORTES E
LTDA - EPP	CNPJ: 02.973.929/0001-22 Nº do Processo: 50500.074478/2011-74 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CAURIOTUR TURISMO LTDA - ME CNPJ: 08.945.147/0001-66 Nº do Processo: 50500.086283/2011-77 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CEDRO LOCADORA ETRANSPORTADO-	LTDA CNPJ: 07.370.012/0001-57 Nº do Processo: 50505.029807/2011-82 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DIVINÉIA TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. EPP CNPJ: 59.531.798/0001-40 Nº do Processo: 50515.022105/2011-59 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DODOTUR TRANSPORTES E VIAGENS	TURISMO LTDA CNPJ: 10.718.380/0001-58 Nº do Processo: 50500.130925/2011-82 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual
RA LTDA	CNPJ: 11.243.817/0001-07 Nº do Processo: 50500.100669/2011-07 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CENTER TUR TURISMO LTDA EPP CNPJ: 14.408.712/0001-59	LTDA - ME CNPJ: 07.283.800/0001-06 Nº do Processo: 50500.071772/2011-24 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: DUTRA & SORATI LTDA - ME CNPJ: 19.370.451/0001-49	

TURISMO LTDA	Razão Social: EXPRESSO ORIENTE TRANSPORTE E	Nº do Processo: 50500.121237/2011-21	Nº do Processo: 50500.074495/2011-10
	CNPJ: 07.350.008/0001-27	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	Regime: Eventual ou Turístico
LTDA	Nº do Processo: 50500.082457/2011-22	Modalidade: Interestadual e Internacional	Modalidade: Interestadual e Internacional
	Regime: Eventual ou Turístico	Razão Social: HELIOTUR HELIOS TURISMO LTDA	Razão Social: KAMILA SILVA MALDONADO - ME
PASSAGEIROS LTDA	Modalidade: Interestadual e Internacional	CNPJ: 88.684.436/0001-98	CNPJ: 13.492.485/0001-20
	Razão Social: FAB TUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	Nº do Processo: 50500.108892/2011-94	Nº do Processo: 50500.123142/2011-42
DE VEICULOS LTDA - ME	CNPJ: 03.412.304/0001-54	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
	Nº do Processo: 50500.066108/2011-63	Modalidade: Interestadual	Modalidade: Interestadual e Internacional
E TURISMO LTDA ME	Regime: Eventual ou Turístico	Razão Social: HUGOTUR AGÊNCIA DE VIAGENS LT-	Razão Social: KEMMERICH TRANSPORTE E TURISMO
	Modalidade: Interestadual e Internacional	CNPJ: 02.347.232/0001-46	CNPJ: 03.337.398/0001-44
DA - ME	Razão Social: FALETUR - TRANSPORTE COLETIVO DE	Nº do Processo: 50500.090112/2011-42	Nº do Processo: 50500.116811/2011-20
	Passageiros	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
LTDA	CNPJ: 05.836.567/0001-16	Modalidade: Interestadual e Internacional	Modalidade: Interestadual e Internacional
	Nº do Processo: 50500.084604/2011-07	Razão Social: IRMÃOS PASA LTDA	Razão Social: L & R TURISMO LTDA-ME
DA - ME	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	CNPJ: 94.240.546/0001-63	CNPJ: 13.240.989/0001-52
	Modalidade: Interestadual e Internacional	Nº do Processo: 50500.090843/2011-98	Nº do Processo: 50500.081094/2011-16
E TURISMO LTDA ME	Razão Social: FAMILY TRANSPORTES E LOCADORA	Regime: Eventual ou Turístico	Regime: Eventual ou Turístico
	CNPJ: 08.675.594/0001-42	Modalidade: Interestadual e Internacional	Modalidade: Interestadual
DA - ME	Nº do Processo: 50515.076274/2011-17	Razão Social: J B C AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO	Razão Social: L F MACHADO & CIA LTDA - ME
	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	CNPJ: 10.221.860/0001-09	CNPJ: 81.427.510/0001-41
E TURISMO LTDA ME	Modalidade: Interestadual e Internacional	Nº do Processo: 50500.087515/2011-12	Nº do Processo: 50500.087005/2011-37
	Razão Social: FENIX TRANSPORTES DE PASSAGEIROS	Regime: Eventual ou Turístico	Regime: Eventual ou Turístico
DA - ME	CNPJ: 14.224.156/0001-60	Modalidade: Interestadual e Internacional	Modalidade: Interestadual e Internacional
	Nº do Processo: 50500.134596/2011-49	Razão Social: J. KUKERT BETT & CIA LTDA	Razão Social: L. M. DE SOUZA TRANSPORTES - ME
LTDA	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	CNPJ: 13.533.056/0001-53	CNPJ: 11.064.853/0001-03
	Modalidade: Interestadual e Internacional	Nº do Processo: 50500.083510/2011-11	Nº do Processo: 50500.087972/2011-07
DA - ME	Razão Social: FILIPIN VIAGENS E TURISMO LTDA	Regime: Eventual ou Turístico	Regime: Eventual ou Turístico
	CNPJ: 10.561.845/0001-00	Modalidade: Interestadual e Internacional	Modalidade: Interestadual
LTDA	Nº do Processo: 50500.102289/2011-07	Razão Social: J. N. TRANSPORTADORA TURISTICA LT-	Razão Social: L. VICCARI TRANSPORTES LTDA
	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	DA - ME	CNPJ: 01.057.599/0001-62
DA - ME	Modalidade: Interestadual e Internacional	CNPJ: 04.583.138/0001-11	Nº do Processo: 50500.069486/2011-07
	Razão Social: FOXTUR - TRANSPORTE E TURISMO LT-	Nº do Processo: 50500.084711/2011-27	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
LTDA	CNPJ: 03.005.332/0001-57	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	Modalidade: Interestadual e Internacional
	Nº do Processo: 50500.087234/2011-51	Modalidade: Interestadual e Internacional	Razão Social: LCTUR TRANSPORTES LTDA
LO - ME	Regime: Eventual ou Turístico	Razão Social: J.G.A TRANSPORTES LTDA	CNPJ: 14.468.401/0001-85
	Modalidade: Interestadual e Internacional	CNPJ: 02.954.000/0001-56	Nº do Processo: 50500.127505/2011-19
DA - ME	Razão Social: GERALDO DE OLIVEIRA PASSOS & CIA	Nº do Processo: 50500.129965/2011-81	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
	CNPJ: 10.667.127/0001-12	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	Modalidade: Interestadual e Internacional
LTDA	Nº do Processo: 50500.125162/2011-58	Modalidade: Interestadual e Internacional	Razão Social: LEANDRO A. ARISI TRANSPORTADORA
	Regime: Eventual ou Turístico	Razão Social: J.J SOROCABA LOCADORA E TRANS-	CNPJ: 09.666.464/0001-06
LO - ME	Modalidade: Interestadual	LTDA - ME	Nº do Processo: 50500.088697/2011-31
	Razão Social: GERALDO MAGELA OLIVEIRA DE ME-	CNPJ: 06.280.203/0001-65	Regime: Eventual ou Turístico
PORTE - ME	CNPJ: 00.612.533/0001-24	Nº do Processo: 50500.018323/2011-58	Modalidade: Interestadual e Internacional
	Nº do Processo: 50500.103869/2011-11	Regime: Eventual ou Turístico	Razão Social: LGF TRANS LOCAÇÃO E TURISMO LT-
PORTE - ME	Regime: Eventual ou Turístico	Modalidade: Interestadual e Internacional	CNPJ: 08.714.975/0001-93
	Modalidade: Interestadual	Razão Social: J.ORTIZ GOMES & NASCIMENTO LTDA	Nº do Processo: 50500.069833/2011-93
RISMO LTDA	Razão Social: GILDO PEREIRA DE ALMEIDA TRANS-	CNPJ: 08.707.766/0001-12	Regime: Eventual ou Turístico
	CNPJ: 04.489.806/0001-46	Nº do Processo: 50500.100237/2011-98	Modalidade: Interestadual
RISMO LTDA	Nº do Processo: 50500.121195/2011-29	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	Razão Social: LHG FERREIRA TRANSPORTE DE PAS-
	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	Modalidade: Interestadual e Internacional	SAGEIROS LTDA
RA DE	Modalidade: Interestadual e Internacional	Razão Social: JAME TRANSPORTADORA TURISTICA	CNPJ: 08.768.230/0001-07
	Razão Social: GILMAR ZANCHET	CNPJ: 07.004.110/0001-70	Nº do Processo: 50500.121149/2011-20
DA	CNPJ: 10.470.390/0001-17	Nº do Processo: 50500.111581/2011-11	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
	Nº do Processo: 50500.085769/2011-98	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	Modalidade: Interestadual e Internacional
DA	Regime: Eventual ou Turístico	Modalidade: Interestadual e Internacional	Razão Social: LIMA TUR VIAGENS E TURISMO LTDA -
	Modalidade: Interestadual e Internacional	Razão Social: JOGLETUR TRANSPORTE E TURISMO	CNPJ: 10.345.801/0001-42
DA	Razão Social: GIMENES AGÊNCIA DE VIAGENS E TU-	CNPJ: 05.190.926/0001-00	Nº do Processo: 50500.110150/2011-29
	RISMO LTDA	Nº do Processo: 50500.083918/2011-84	Regime: Eventual ou Turístico
DA	CNPJ: 66.168.048/0001-11	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	Modalidade: Interestadual
	Nº do Processo: 50500.079204/2011-71	Modalidade: Interestadual	Razão Social: LINDOR INACIO KIST ME
DA	Regime: Eventual ou Turístico	Razão Social: JOSE DILSON DE MACEDO ME	CNPJ: 12.759.623/0001-21
	Modalidade: Interestadual e Internacional	CNPJ: 71.252.837/0001-76	Nº do Processo: 50500.089738/2011-14
DA	Razão Social: GIOVANNA TURISMO LTDA ME	Nº do Processo: 50500.099152/2011-50	Regime: Eventual ou Turístico
	CNPJ: 12.077.985/0001-32	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	Modalidade: Interestadual e Internacional
DA	Nº do Processo: 50500.103071/2011-61	Modalidade: Interestadual e Internacional	Razão Social: LKL VIAGENS E TURISMO LTDA
	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	Razão Social: JRS TURISMO LTDA - ME	CNPJ: 06.907.662/0001-26
DA	Modalidade: Interestadual e Internacional	CNPJ: 02.400.185/0001-57	Nº do Processo: 50500.085695/2011-90
	Razão Social: GMT TRANSPORTES EM GERAL LTDA	Nº do Processo: 50500.081108/2011-93	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
DA	CNPJ: 08.075.215/0001-83	Regime: Eventual ou Turístico	Modalidade: Interestadual
	Nº do Processo: 50500.116038/2011-00	Modalidade: Interestadual e Internacional	Razão Social: LORD TRANSPORTE RODOVIARIO LT-
DA	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	Razão Social: JULIANA CORBARI - ME	DA. ME
	Modalidade: Interestadual	CNPJ: 04.171.279/0001-27	CNPJ: 11.672.044/0001-84
DA	Razão Social: GOMES TURISMO LTDA	Nº do Processo: 50500.074329/2011-13	Nº do Processo: 50500.112150/2011-63
	CNPJ: 66.338.716/0001-01	Regime: Eventual ou Turístico	Regime: Eventual ou Turístico
DA	Nº do Processo: 50500.085079/2011-39	Modalidade: Interestadual e Internacional	Modalidade: Interestadual e Internacional
	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	Razão Social: JULIVA TUR LTDA - ME	Razão Social: LOURIVAL MERENDA - ME
DA	Modalidade: Interestadual e Internacional	CNPJ: 14.601.137/0001-06	CNPJ: 07.717.400/0001-61
	Razão Social: HAMERTUR TRANSPORTES E LOCADO-	Nº do Processo: 50500.123140/2011-53	Nº do Processo: 50500.104607/2011-66
DA	RA DE VEICULOS LTDA	Regime: Eventual ou Turístico	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
	CNPJ: 13.028.872/0001-00	Modalidade: Interestadual e Internacional	Modalidade: Interestadual e Internacional
DA	Nº do Processo: 50515.075806/2011-91	Razão Social: JURANDIR RODRIGUES FILIPE E CIA LT-	Razão Social: LUIS SERGIO RECK & CIA LTDA ME
	Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	CNPJ: 07.783.092/0001-72	CNPJ: 14.296.862/0001-18
DA	Modalidade: Interestadual e Internacional		Nº do Processo: 50500.104808/2011-63
	Razão Social: HAPPYTUR- VIAGENS E TURISMO LT-		Regime: Eventual ou Turístico
DA	CNPJ: 07.703.657/0001-64		Modalidade: Interestadual e Internacional
			Razão Social: LULU TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA
DA			CNPJ: 10.499.466/0001-37
			Nº do Processo: 50500.097823/2011-48
DA			Regime: Eventual ou Turístico
			Modalidade: Interestadual



	Razão Social: M. J. EMPREENDIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 04.879.027/0001-57 Nº do Processo: 50500.105865/2011-60 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: M. M. O. DO NASCIMENTO TRANSPORTE TURISTICOS -ME CNPJ: 08.893.063/0001-26 Nº do Processo: 50500.123528/2011-54 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: M.R TRANSPORTADORA TURISTICA LT- DA ME CNPJ: 08.887.121/0001-09 Nº do Processo: 50500.098082/2011-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MALACARNE-TUR TRANSPORTE & TU- RISMO LTDA CNPJ: 06.189.045/0001-32 Nº do Processo: 50500.077383/2011-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARATUR TURISMO LTDA CNPJ: 10.554.782/0001-64 Nº do Processo: 50500.067978/2011-50 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MARCOS ROGERIO DE SOUZA TRANS- PORTES CNPJ: 04.327.092/0001-70 Nº do Processo: 50500.084185/2011-03 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARIO JOSÉ POPIA & CIA LTDA CNPJ: 09.162.039/0001-80 Nº do Processo: 50500.078931/2011-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MARQUESTUR VIAGENS LTDA CNPJ: 09.091.321/0001-13 Nº do Processo: 50500.096874/2011-52 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARYTUR TURISMO LTDA CNPJ: 03.563.878/0001-23 Nº do Processo: 50500.129939/2011-53 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MASTER POINT TURISMO LTDA - ME CNPJ: 14.301.161/0001-20 Nº do Processo: 50500.085418/2011-87 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MAYARA TUR LTDA - ME CNPJ: 22.447.767/0001-04 Nº do Processo: 50500.100271/2011-62 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MIRANTE TRANSPORTES LTDA ME CNPJ: 01.789.710/0001-05 Nº do Processo: 50500.110572/2011-02 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: NADINE VEICULOS LTDA CNPJ: 05.628.238/0001-80 Nº do Processo: 50500.083473/2011-32 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: NAMBEI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA CNPJ: 58.717.489/0001-05 Nº do Processo: 50500.088687/2011-03 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NERIS TRANSPORTE LTDA CNPJ: 05.361.132/0001-62 Nº do Processo: 50500.099891/2011-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: NETO E QUEIROZ TURISMO LTDA ME CNPJ: 10.346.822/0001-82 Nº do Processo: 50500.090861/2011-70 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: NEYTUR TRANSPORTES E TURISMO LT- DA - ME CNPJ: 14.269.615/0001-22 Nº do Processo: 50500.106926/2011-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NISOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 10.799.561/0001-56 Nº do Processo: 50500.089487/2011-60 Regime: Eventual ou Turístico	Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NORDESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ: 76.299.270/0001-07 Nº do Processo: 50500.080628/2011-89 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: P.W. TUR TRANSPORTES LTDA - EPP CNPJ: 02.619.429/0001-97 Nº do Processo: 50500.036375/2011-14 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PAMELISE TRANSPORTES LTDA ME CNPJ: 91.967.224/0001-22 Nº do Processo: 50500.118547/2011-69 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PARAIBA TURISMO LTDA CNPJ: 00.455.771/0001-73 Nº do Processo: 50500.084370/2011-90 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PENIEL TRANSPORTE E TURISMO LT- DA CNPJ: 08.677.711/0001-07 Nº do Processo: 50500.120840/2011-96 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PEREIRA E RAMOS TRANSPORTES LT- DA CNPJ: 08.097.030/0001-70 Nº do Processo: 50500.032060/2011-90 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PITTNER TRANSPORTES E VEÍCULOS LTDA - ME CNPJ: 95.383.246/0001-04 Nº do Processo: 50500.100638/2011-48 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PONTALINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME CNPJ: 74.183.765/0001-40 Nº do Processo: 50500.084191/2011-52 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PRETTES LOCADORA DE VEICULOS LT- DA CNPJ: 93.925.386/0001-23 Nº do Processo: 50500.086692/2011-73 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: R. F. TUR - TURISMO LTDA CNPJ: 10.568.161/0001-30 Nº do Processo: 50500.084164/2011-80 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: R.L.A. TURISMO E MIX LTDA ME CNPJ: 13.840.207/0001-16 Nº do Processo: 50500.100081/2011-45 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RAIMUNDA PAIVA BORGES RODRIGUES ME CNPJ: 13.521.051/0001-00 Nº do Processo: 50500.100855/2011-38 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RAQUEL MEDEIROS CONFESSOR CNPJ: 09.096.828/0001-60 Nº do Processo: 50500.099915/2011-62 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RDM TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA CNPJ: 05.577.189/0001-01 Nº do Processo: 50500.090540/2011-75 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RECPAZ TRANSPORTES E TURISMO LT- DA CNPJ: 00.026.572/0001-40 Nº do Processo: 50500.087015/2011-72 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RENOTUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - ME CNPJ: 03.365.222/0001-04 Nº do Processo: 50500.089863/2011-16 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RIBEIRO JUNIOR TRANSPORTES, TURIS- MO, LOCAÇÕESE EVENTOS LTDA CNPJ: 07.068.266/0001-15 Nº do Processo: 50500.118428/2011-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico	Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RM TRANSPORTES SERVIÇOS E CONS- TRUÇÕES LTDA ME CNPJ: 14.215.962/0001-72 Nº do Processo: 50500.132933/2011-63 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RODOVIARIO FRETBUS FRETAMENTO DE ONIBUS E TURISMO LTDA EPP CNPJ: 10.247.527/0001-79 Nº do Processo: 50500.099291/2011-83 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RODRIGO A. PERINI CNPJ: 04.321.850/0001-42 Nº do Processo: 50500.098676/2011-23 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RODRIGO TURISMO LTDA CNPJ: 14.182.427/0001-62 Nº do Processo: 50500.105627/2011-54 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ROMA TURISMO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 08.947.621/0001-99 Nº do Processo: 50500.086614/2011-79 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SANTOS & SILVA TRANSPORTE E TU- RISMO LTDA - ME CNPJ: 14.332.525/0001-39 Nº do Processo: 50500.113056/2011-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SANTOS E MEDEIROS TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME CNPJ: 13.491.312/0001-97 Nº do Processo: 50500.094541/2011-99 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SEBASTIAO REIMIL MORAIS & CIA LT- DA CNPJ: 10.613.951/0001-90 Nº do Processo: 50500.106319/2011-46 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SEVEN BUS TRANSPORTES E LOCADO- RA DE VEÍCULOS LTDA - ME CNPJ: 01.732.522/0001-40 Nº do Processo: 50515.074022/2011-45 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SKALLA TURISMO LTDA CNPJ: 08.874.999/0001-00 Nº do Processo: 50500.090692/2011-78 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SM ALVORADA TURISMO LTDA CNPJ: 13.604.933/0001-30 Nº do Processo: 50500.099926/2011-42 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: STARSUL VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ: 91.731.299/0001-00 Nº do Processo: 50500.090671/2011-52 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SUZANA CATELI DE CARVALHO ME CNPJ: 14.451.426/0001-76 Nº do Processo: 50500.111328/2011-59 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TAMETUR TRANSPORTADORA TURISTI- CA LTDA - ME CNPJ: 02.414.261/0001-83 Nº do Processo: 50500.087204/2011-45 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TAVARES E LARA TRANSPORTES E TU- RISMO LTDA CNPJ: 10.843.583/0001-76 Nº do Processo: 50500.123074/2011-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TESSARO TUR LTDA ME CNPJ: 11.052.082/0001-34 Nº do Processo: 50500.084365/2011-87 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TMT TUR TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME CNPJ: 08.898.599/0001-34 Nº do Processo: 50500.112640/2011-60 Regime: Eventual ou Turístico
--	--	--	--

Modalidade: Interestadual
Razão Social: TOEBETUR & CIA LTDA ME
CNPJ: 12.463.636/0001-59
Nº do Processo: 50500.122403/2011-15
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANS ARUAMA TRANSPORTADORA

LTDA
CNPJ: 07.454.916/0001-60
Nº do Processo: 50500.117048/2011-54
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSCOAP. TRANSP. GERAL. DE PES-
SOAS E COISAS E ADM DE TRANSP. PAUL. LTDA.
CNPJ: 08.375.744/0001-00
Nº do Processo: 50500.066573/2010-13
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS

LTDA
CNPJ: 10.934.008/0001-89
Nº do Processo: 50500.114869/2011-39
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSOARES TRANSPORTES URBANOS

LTDA - EPP
CNPJ: 01.125.308/0001-26
Nº do Processo: 50500.114186/2011-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTADORA PISSININ LTDA
CNPJ: 07.651.379/0001-49
Nº do Processo: 50500.082010/2011-53
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTE & VIAGENS MAZILDE E

FIGUEIREDO LTDA
CNPJ: 07.518.808/0001-04
Nº do Processo: 50500.027899/2011-14
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS HORO-
NAISSINGER LTDA
CNPJ: 05.310.204/0001-42
Nº do Processo: 50500.118550/2011-82
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTE MARIA LTDA - ME
CNPJ: 02.678.509/0001-13
Nº do Processo: 50500.119639/2011-66
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES ALVORADA LTDA
CNPJ: 86.428.893/0001-96
Nº do Processo: 50500.091883/2011-57
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS ARCO IRIS

LTDA
CNPJ: 87.674.388/0001-94
Nº do Processo: 50500.086716/2011-94
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES IRAGE LTDA
CNPJ: 02.720.684/0001-21
Nº do Processo: 50500.098719/2011-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES MAFEI LTDA
CNPJ: 01.851.304/0001-25
Nº do Processo: 50500.079156/2011-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTES TACILINHO LTDA - ME
CNPJ: 01.477.791/0001-08
Nº do Processo: 50500.084335/2011-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTES VIAÇÃO AVANTE LTDA
CNPJ: 47.616.321/0001-89
Nº do Processo: 50500.087957/2011-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSZORTUR - TRANSPORTES RODO-
VIARIO DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
CNPJ: 05.695.520/0001-80
Nº do Processo: 50500.093118/2011-71
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TROPICAL BUS TRANSPORTE E TURIS-
MO LTDA - ME
CNPJ: 08.360.383/0001-10
Nº do Processo: 50500.098919/2011-23
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: TURISMO SANTA TECLA LTDA
CNPJ: 06.134.165/0001-32
Nº do Processo: 50500.075218/2011-16
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ULISSES PEREIRA DE ALENCAR - ME
CNPJ: 05.747.932/0001-16
Nº do Processo: 50500.094473/2011-68
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: V. MARLI LTDA
CNPJ: 17.344.953/0001-70
Nº do Processo: 50500.074468/2011-39
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VALDECI KLIMA
CNPJ: 07.414.845/0001-72
Nº do Processo: 50500.111495/2011-08
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VALDEMAR ALVES MALHEIRO - ME
CNPJ: 74.033.218/0001-89
Nº do Processo: 50500.113460/2011-03
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VALENCIANA TURISMO LTDA ME
CNPJ: 10.411.267/0001-25
Nº do Processo: 50500.104796/2011-77
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VALGATUR AGENCIA DE VIAGENS E

TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.041.348/0001-88
Nº do Processo: 50500.002002/2011-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA
CNPJ: 44.508.430/0001-94
Nº do Processo: 50500.081445/2011-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO CAMPO VERDE TRANSPORTE E

TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 07.101.420/0001-03
Nº do Processo: 50500.113473/2011-74
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO CLEWIS LTDA
CNPJ: 51.321.990/0001-09
Nº do Processo: 50500.104051/2011-16
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO DOIS AMIGOS
CNPJ: 71.156.343/0001-98
Nº do Processo: 50500.096882/2011-07
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO GUAXUPÉ LTDA
CNPJ: 66.473.554/0001-14
Nº do Processo: 50500.080917/2011-88
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO MODELO LTDA
CNPJ: 00.512.134/0001-91
Nº do Processo: 50500.084196/2011-85
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO RR TUR LTDA - ME
CNPJ: 02.731.450/0001-80
Nº do Processo: 50500.049150/2011-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO TRANSDORNELAS LTDA ME
CNPJ: 12.861.042/0001-04
Nº do Processo: 50500.083506/2011-44
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO UBERLANDIA LTDA
CNPJ: 07.097.539/0001-50
Nº do Processo: 50500.083871/2011-59
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VILMAR FERRARI TRANSPORTES
CNPJ: 02.163.655/0001-06
Nº do Processo: 50500.130931/2011-30
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VITÓRIA TURISMO E VIAGENS LTDA
CNPJ: 02.545.607/0001-82
Nº do Processo: 50500.083851/2011-88
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VM TRANSPORTES LTDA - EPP
CNPJ: 07.159.280/0001-24
Nº do Processo: 50500.087545/2011-11

Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - ME
CNPJ: 04.748.574/0001-01
Nº do Processo: 50500.106343/2011-85
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: XAVIER TOUR EXCURSÕES LTDA
CNPJ: 05.651.573/0001-07
Nº do Processo: 50500.085798/2011-50
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ZILENE CRISTIANE SEIXAS DO NASCI-
MENTO - ME
CNPJ: 05.633.075/0001-23
Nº do Processo: 50500.105339/2011-08
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 24, de 2.2.12, Seção 1, pag. 72, com incorreção no original .

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 32, DE 9 DE MARÇO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.013516/2012-01, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Auto Viação Catarinense Ltda. para suprimir do serviço Brusque (SC) - São Paulo (SP), prefixo nº 16-0699-01, as seções Brusque (SC) - Curitiba (PR), Blumenau (SC) - Curitiba (PR) e Jaraguá do Sul (SC) - Curitiba (PR).

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 33, DE 9 DE MARÇO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.013511/2012-71, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Auto Viação Catarinense Ltda. para suprimir do serviço Rio do Sul (SC) - São Paulo (SP), prefixo 16-1217-00, as seções Rio do Sul (SC) - Curitiba (PR), Blumenau (SC) - Curitiba (PR) e Jaraguá do Sul (SC) - Curitiba (PR).

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 34, DE 9 DE MARÇO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.013506/2012-68, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Auto Viação Catarinense Ltda. para suprimir do serviço São Paulo (SP) - Itajaí (SC), prefixo 08-0846-00, as seções Curitiba (PR) - Joinville (SC) e Curitiba (PR) - Itajaí (SC).

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 35, DE 9 DE MARÇO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.013500/2012-91, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Auto Viação Catarinense Ltda. para suprimir a seção Curitiba (PR) - Joinville (SC) do serviço São Paulo (SP) - Joinville (SC), prefixo 08-0791-00.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 36, DE 9 DE MARÇO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.013483/2012-91, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Auto Viação Catarinense Ltda. para suprimir do serviço Blumenau (SC) - São Paulo (SP), prefixo 16-0699-00, as seções Blumenau (SC) - Curitiba (PR) e Jaraguá do Sul (SC) - Curitiba (PR).

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 37, DE 9 DE MARÇO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.013493/2012-27, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Auto Viação Catarinense Ltda. para suprimir do serviço Brusque (SC) - São Paulo (SP), prefixo nº 16-0699-01, as seções Brusque (SC) - Curitiba (PR), Blumenau (SC) - Curitiba (PR) e Jaraguá do Sul (SC) - Curitiba (PR).

SONIA RODRIGUES HADDAD



Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

PAUTA

Pauta da 3ª Sessão Ordinária de 2012

Dia: 20/03/2012
Hora: 14 horas
Lo- Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - SHIS QI 03 - Lote A - Bloco E - Ed.
cal: Terracotta - Lago Sul - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação das Atas da 2ª Sessão Ordinária (28/02/2012) e 1ª Sessão Extraordinária (29/02/2012).

Processos com Pedidos de Vista

Pedido de vista no dia 01/06/2011

- 2) Processo: 0.00.000.000495/2010-57 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Cons. Almino Afonso Fernandes - Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior (em substituição ao ex-Cons. Cláudio Barros)
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedido de vista no dia 13/12/2011

- 3) Processo: 0.00.000.001007/2010-29 (Recurso Interno)
Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Recorrido: Conselho Nacional do Ministério Público
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão monocrática proferida.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso
Cons. Mario Bonsaglia

Pedidos de vista no dia 31/01/2012

- 4) Processo: 0.00.000.000037/2011-07 (Reclamação Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000617/2011-96)
Requerentes: Darley Jansen Espíndola Ailton, Vicente Ferreira, Ilário Steiner, Janiço João Vervloet e José Lúcio Batista
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta infração aos artigos 127, V e VI, c/c 117, II e 130, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Espírito Santo
Vista: Cons. Mario Bonsaglia
- 5) Processo: 0.00.000.000695/2011-91 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Assunto: Proposta de Resolução destinada a regulamentar a observância do princípio da publicidade e do direito à informação no âmbito da administração do Ministério Público da União e dos Estados.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Fabiano Silveira
Cons. Alessandro Tramujas
- 6) Processo: 0.00.000.001145/2011-99 (Pedido de Avocação)
Requerente: Eloiza Helena Chiabai - Corregedora-Geral Substituta
Assunto: Pedido de Avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 5724/2011 (006/2011) que tramita no Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Espírito Santo
Vista: Cons. Almino Afonso
- 7) Processo: 0.00.000.001717/2011-30 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Isabel Maria Salustiano Arruda Porto - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Visa a sustação de ato do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, que decidiu pelo cancelamento de decisão que regulamentava a consecutividade de figurações em listas triplices e suspensão da 47ª sessão do mencionado Conselho relativamente a promoção, por merecimento, de membros do Parquet. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Ceará
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedidos de vista no dia 28/02/2012

- 8) Processo: 0.00.000.000642/2010-99 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Alessandra Garcia Marques - Promotora de Justiça
Celso Jerônimo de Souza - Promotor de Justiça
João Marques Pires - Promotor de Justiça
Rogério Voltolini Muñoz - Promotor de Justiça
Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto - Promotor de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Acre
Assunto: Requer a desconstituição dos atos de nomeação constantes das Portarias nºs 747, 839, 841, 878 e 879, publicadas no ano de 2009 pela Procuradoria Geral de Justiça, os quais implicaram vício na aplicação do critério de desempate para estabelecimento de ordem de antiguidade baseado no tempo de serviço público prestado no Estado do Acre.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Acre
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior

- 9) Processo: 0.00.000.001003/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Jayme Arcadio Hasskist
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer a reforma da decisão do Senhor Secretário-Geral do MPF nos autos do processo de nº MPF/PGR nº 1.00.000.008508/2009-47, que indeferiu pedido de pagamento relativo ao exercício de cargo de assessor da Corregedoria Nacional, código CC-4, referente ao período de 23 de agosto de 2007 a 21 de junho de 2009, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei 11.967/09, com a opção da percepção de 65% do valor integral, inclusive de todas as demais vantagens legais.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães (em substituição ao ex-Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: Rio Grande do Sul
Vista: Cons. Almino Afonso
- 10) Processo: 0.00.000.000161/2011-64 (Reclamação Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000372/2011-05)
Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas
Assunto: Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta infração às vedações constantes do art. 53, § 1º, inciso III, e art. 72, inciso X, c/c art. 84 da LC nº 15/1996.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Alagoas
Vista: Cons. Tito Amaral
- 11) Processo: 0.00.000.000981/2011-56 (Processo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000614/2009-38)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público Federal
Assunto: Processo disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior
Cons. Fabiano Silveira
- 12) Processo: 0.00.000.001270/2011-07 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processos CNMP nº 0.00.000.001221/2011-66 e 0.00.000.001241/2011-37)
Requerente: Breno Wohl Bruno
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer a verificação de irregularidades quanto ao exercício da segurança dos diversos ramos do Ministério Público da União por servidores requisitados e terceirizados, prejudicando a nomeação de candidatos aprovados no VI concurso do Ministério Público da União para o cargo de Técnico de Apoio Especializado em Segurança.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Rio de Janeiro
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

Processos Remanescentes

Incluído na pauta da 3ª Sessão Extraordinária (22/03/2011)

- 13) Processo: 0.00.000.000176/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Visa averiguar a legalidade das operações que permitiram que contribuições devidas por Procuradores de Justiça à previdência estadual não fossem lançadas em folha de pagamento, haja vista discrepância identificada entre o número destes e das contribuições efetuadas - ref. fls. 192/193 (pg. 190/191 do Relatório Conclusivo da Inspeção).
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal

Incluído na pauta da 4ª Sessão Extraordinária (26/04/2011)

- 14) Processo: 0.00.000.001071/2009-76 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer a fiscalização das aposentadorias concedidas aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, após a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 5ª Sessão Ordinária (17/05/2011)

- 15) Processo: 0.00.000.000215/2009-77 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Procedimento de Controle Administrativo que visa apreciar o conteúdo dos atos normativos editados em atenção à Resolução CNMP nº 19/2007. Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Distrito Federal
- 16) Processo: 0.00.000.001414/2010-36 (Pedido de Providências)
Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Requer providências no sentido de que o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo atue efetivamente para a implementação do reajuste salarial para os servidores, conforme determinação legal.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: São Paulo

Incluído na pauta da 7ª Sessão Extraordinária (31/05/2011)

- 17) Processo: 0.00.000.000375/2011-31 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas
Assunto: Visa apurar a regularidade do recebimento de função gratificada de Chefe de Seção de Assentamento Funcional do Ministério Público do Estado de Alagoas por servidor que não a exerce de fato (conforme fls. 153 do Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado de Alagoas).
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 7ª Sessão Ordinária (19/07/2011)

- 18) Processo: 0.00.000.001675/2010-56 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001979/2010-13)
 Requerente: Antônio de Siqueira Cabral
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
 Assunto: Requer o controle administrativo nos critérios utilizados para atribuição de pontos e classificação dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte participantes do concurso de remoção por merecimento para o cargo de 74º Promotor de Justiça da Comarca de Natal.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Rio Grande do Norte
- 19) Processo: 0.00.000.000752/2011-31 (Proposta de Resolução)
 Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o procedimento a ser adotado nos casos de exoneração de servidores e membros do MP da União e dos Estados.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (09/08/2011)

- 20) Processo: 0.00.000.001540/2010-91 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.
 Relator(a): Cons. Cláudia Maria de Freitas Chagas
 Origem: Distrito Federal
- 21) Processo: 0.00.000.000377/2011-20 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas
 Assunto: Visa a apuração do exercício de atividades, por servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, incompatíveis com a natureza de cargos comissionados por eles ocupados (conforme item 4.7.5, fl. 142, do Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado de Alagoas).
 Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
 Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (20/09/2011)

- 22) Processo: 0.00.000.001513/2010-18 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Luiza Maria Coimbra da Silva
 Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
 Assunto: Requer revisão de decisão do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, que negou requerimento de pagamento de horas extras trabalhadas em regime de plantão e denuncia irregularidades no concurso às vagas do quinto constitucional.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Pará
- 23) Processo: 0.00.000.000040/2011-12 (Pedido de Providências)
 Requerente: Fernando Zardini Antonio - Procurador-Geral de Justiça
 Assunto: Requer providências acerca da aplicação e extensão do teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, no âmbito do Ministério Público.
 Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
 Origem: Espírito Santo
- 24) Processo: 0.00.000.000131/2011-58 (Revisão de Processo Disciplinar)
 Requerente: Beatriz Leal de Oliveira
 Advogados: Handerson S. Murtha - OAB/RJ 85.117
 José Murta Ribeiro Neto - OAB/RJ 102.138
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Revisão de Processo Disciplinar que tramitou no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, aplicando pena de suspensão.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Rio de Janeiro
- 25) Processo: 0.00.000.000396/2011-56 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Raimundo Afonso R. Pereira, Sara Correa Barros, Naiara Aleixo Silva Sousa, João Batista Silva Vasconcelos, Osvaldo Mattos Ogata Júnior, Francisco de Assis Alves Barros, Julio César Bordalo Lopes, Ernani Barbosa Braga, João Batista Silva Vasconcelos, José Torres Brito Cardoso, Sara Corrêa Barros, Fábio Marcelino, Naiara Aleixo Silva Souza, Ana Cláudia de N. Barata Aarão, Maria Cristina Lopes de Souza, Carlos Rodrigues, Raimundo Nonato N. Filho, Márcio Castanho, Paulo R. T. Quaresma, Márcio Henrique F. da Cunha, Virginia V. Brito, Marcio Roberto de Souza Damasceno, Rubens Craveiro, Antônio Carlos N. Costa, José Cardoso e Maria Denise A. Freire
 Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
 Assunto: Visa apurar o pagamento de adicional de risco de vida aos Oficiais de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Pará.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Pará
- 26) Processo: 0.00.000.000461/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Denes Ferreira Mendes - Juiz de Direito
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 Assunto: Visa apurar denúncia de ausência sistemática de Promotores às audiências do Juizado Especial de Nepomuceno/MG, bem como ausência de membro do Parquet em expediente semanal naquela Comarca.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Minas Gerais
- 27) Processo: 0.00.000.000702/2011-54 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida - Secretário-Geral do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas/PB
 Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
 Assunto: Visa apurar informação de relatório do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que aponta recebimento irregular pelo Ministério Público do Estado de ajuda financeira concedida pelo Município de Itatuba/PB no ano de 2006.
 Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
 Origem: Paraíba
- 28) Processo: 0.00.000.000997/2011-69 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Elia Blanca Mendonça de Pinto Braga
 Requerido: Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro
 Interessados: Breno Wohl Bruno
 Francisca Ferreira Freire
 Gustavo Wagner Silva Santos

- Assunto: Visa a apuração de ato administrativo do Ministério Público Militar/RJ devido à possível requisição irregular de militares das forças armadas para prover cargo de Técnico de Apoio Especializado em Transporte, em detrimento de nomeação de candidatos aprovados no VI Concurso do Ministério Público da União.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Rio de Janeiro

Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (18/10/2011)

- 29) Processo: 0.00.000.000077/2008-45 (Processo Disciplinar)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
 Assunto: Apuração do item intitulado "Pagamento de gratificações de produtividade a servidores do MP/AM", constante do acórdão proferido nos autos do processo CNMP 0.00.000.000019/2007-31.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal
- 30) Processo: 0.00.000.001438/2009-51 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
 Requerentes: Jorge Alves de Souza
 Pedro Américo da Silveira
 Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Amazonas
 Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público Federal no Estado do Amazonas nas representações PR/AM nº1.13.000.000511/2002-98 e 1.13.000.000.297/2001-99.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Amazonas
- 31) Processo: 0.00.000.000186/2010-87 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
 Assunto: Visa averiguar a legalidade de todos os pagamentos efetuados pela Procuradoria-Geral de Justiça em favor da Fundação Escola do Ministério Público do Piauí, em face da ausência de convênio firmado entre o Ministério Público e a aludida Fundação para custeio de suas despesas - ref. fl. 213 (pg. 211 do Relatório Conclusivo da Inspeção).
 Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
 Origem: Distrito Federal
- 32) Processo: 0.00.000.000499/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Cons. Almino Afonso Fernandes
 Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal
- 33) Processo: 0.00.000.000902/2010-26 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público Federal
 Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público Federal, o cumprimento das Resoluções CNMP nºs 09 e 10/2006, que dispõem sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para membros e servidores.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal
- 34) Processo: 0.00.000.001247/2010-23 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Associação Piauiense do Ministério Público - APMP
 Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
 Assunto: Requer a imediata suspensão de todo e qualquer pagamento de indenização de férias/licenças convertidas em pecúnia, diárias, passagens aéreas e todas as demais despesas que não sejam indispensáveis ao funcionamento do MP-PI, enquanto permanecer a situação de restrição financeira atual e que seja ordenada a imediata adoção de plano de contenção de despesas, a fim de se adequar as receitas ministeriais a suas despesas ordinárias. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Piauí
- 35) Processo: 0.00.000.000500/2011-11 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
 Assunto: Visa apurar a regularidade do artigo 17 da Resolução nº 69/07 editada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, em face da Resolução nº 23 do CNMP (conforme item d, fl. 44, do Relatório Conclusivo da Inspeção na Procuradoria Regional do Trabalho do Estado da Paraíba).
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal
- 36) Processo: 0.00.000.000732/2011-61 (Processo Disciplinar)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins
 Advogado: Roger de Mello Ottano - OAB/TO 4155
 Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Tocantins.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Distrito Federal
- 37) Processo: 0.00.000.000861/2011-59 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Luis Carlos Cordova Burigo - Procurador do Trabalho
 Requerido: Ministério Público do Trabalho
 Assunto: Visa a apuração de aparente irregularidade em formação de listas triplíces em concurso de promoção por merecimento ao cargo de Procurador Regional do Trabalho e ainda suspensão imediata de nomeações decorrentes das referidas listas triplíces. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: Paraná
- 38) Processo: 0.00.000.000971/2011-11 (Recurso Interno)
 Recorrente: Vladimir Barros Arras - Procurador da República
 Assunto: Recurso Interno em Processo CNMP nº 0.00.002.000325/2010-52, que trata de pagamento de diferença de remuneração de membro auxiliar do órgão.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal



39) Processo: 0.00.000.001069/2011-11 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Juberlano do Nascimento Madeira - Presidente da ASSEMPAC
 Requerido: Ministério Público do Estado do Acre
 Assunto: Requer revisão na forma de aplicação da Lei nº 2.430/2011 por parte do Ministério Público do Estado do Acre, bem como o cumprimento das recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público inseridas nas Resoluções CNMP nº 6/2010, nº 53/2010 e nº 60/2010.
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: Acre

Incluídos na pauta da 11ª Sessão Ordinária (29/11/2011)

40) Processo: 0.00.000.001400/2009-89 (Sindicância)
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
 Assunto: Sindicância instaurada para apurar suposta falta funcional decorrente da inércia na apuração dos fatos constantes no Procedimento Preliminar nº 249.06, instaurado em 06.11.2006.
 Relator(a): Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Distrito Federal

41) Processo: 0.00.000.001427/2009-71 (Reclamação Disciplinar)
 Requerente: Maria Regina Alves Amâncio
 Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
 Assunto: Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta violação aos deveres funcionais previstos na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas.
 Relator(a): Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Amazonas

42) Processo: 0.00.000.000415/2010-63 (Reclamação Disciplinar)
 Requerentes: Alexandre Eduardo dos Santos
 Maruska Rodrigues
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Reclamação Disciplinar com escopo de apurar suposta violação aos deveres funcionais previstos no art. 169, incisos V, VIII, IX e XII, da Lei Complementar Estadual nº 734/1993.
 Relator(a): Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: São Paulo

43) Processo: 0.00.000.001868/2010-15 (Sindicância)
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Sindicância instaurada para apurar eventual responsabilidade disciplinar de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, quando de sua atuação na seara eleitoral da Comarca de Cachoeiras do Macacu/RJ.
 Relator(a): Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Distrito Federal

44) Processo: 0.00.000.000296/2011-20 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
 Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal

45) Processo: 0.00.000.000509/2011-13 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá
 Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Amapá, o cumprimento da Resolução CNMP nº 13/2006, que disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal

46) Processo: 0.00.000.000521/2011-28 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
 Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, o cumprimento da Resolução CNMP nº 13/2006, que disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal

47) Processo: 0.00.000.000535/2011-41 (Recurso Interno)
 Recorrente: Maurício Vicente Silvério
 Advogado: Benedito Hilário de Melo - OAB/AC 2058
 Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou arquivamento de Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: São Paulo

48) Processo: 0.00.000.000712/2011-90 (Recurso Interno)
 Recorrente: Roberto Antônio Dassié Diana - Procurador da República
 Assunto: Recurso Interno interposto no procedimento administrativo CNMP nº 0.00.002.000076/2011-86, referente a requerimento de pagamento de diferença de subsídio correspondente ao cargo de Subprocurador-Geral da República.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal

49) Processo: 0.00.000.000873/2011-83 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
 Requerente: Adriano Antônio Carvalho Miguel
 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em dar andamento à denúncia de corrupção na Administração Pública do Município de Taboão da Serra/SP.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: São Paulo

50) Processo: 0.00.000.000899/2011-21 (Recurso Interno)
 Recorrente: Lidiane Soares Saija
 Advogado: Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS 79.818
 Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade de Decisões do Conselho.
 Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
 Origem: Rio Grande do Sul

51) Processo: 0.00.000.001012/2011-12 (Pedido de Providências)
 Requerente: Geraldo Henrique Alves
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em relação à adoção de medidas cabíveis a programar plantão de Promotores de Justiça na Comarca de Juiz de Fora/MG, visando ao atendimento necessário à população.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Minas Gerais

52) Processo: 0.00.000.001178/2011-39 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Sander Felix Morais
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
 Assunto: Requer a desconstituição do ato da comissão de concurso para preenchimento do cargo de assessor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, tornando sem efeito a avaliação das provas dissertativas reguladas pelo edital nº 204/2011.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Rio Grande do Sul

Incluídos na pauta da 12ª Sessão Ordinária (13/12/2011)

53) Processo: 0.00.000.000246/2009-28 (Recurso Interno)
 Recorrente: Maurício Vicente Silvério
 Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão plenária que negou provimento a Embargos de Declaração opostos em Recurso Interno de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.
 Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
 Origem: São Paulo

54) Processo: 0.00.000.001534/2010-33 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá
 Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amapá.
 Relator(a): Cons. Alessandro Tramuja Assad
 Origem: Distrito Federal

55) Processo: 0.00.000.000051/2011-01 (Processo Disciplinar)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Piauí
 Advogada: Márcia Maria Macedo Franco - OAB/PI 2.802
 Assunto: Processo Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado do Piauí.
 Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
 Origem: Distrito Federal

56) Processo: 0.00.000.000551/2011-34 (Recurso Interno)
 Recorrente: Eleonora Bordini Coca - Procuradora do Trabalho
 Recorrido: Membro do Ministério Público do Trabalho
 Advogado: Marcelo Peccinin - OAB/SP 256.122
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: São Paulo

57) Processo: 0.00.000.000815/2011-50 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
 Requerente: Patricia Helena Almeida Alve Caninde
 Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
 Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Piauí em relação à denúncia de corrupção no Município de Oeiras/PI.
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: Piauí

58) Processo: 0.00.000.001419/2011-40 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
 Requerente: Luciano Adiel Lopes - OAB/MG 31.930
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 Assunto: Alega inércia por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em dar andamento a representações feitas acerca de fraudes em licitações municipais e irregularidades na gestão de autarquia do Município de Elói Mendes/MG.
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: Minas Gerais

Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (31/01/2012)

59) Processo: 0.00.000.000038/2010-62 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público Militar
 Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público Militar, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal

60) Processo: 0.00.000.002023/2010-39 (Recurso Interno)
 Recorrente: Maria Isabela Santoro Caldari Matsubara
 Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: São Paulo

61) Processo: 0.00.000.002319/2010-50 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Carlos Henrique Tôrres de Souza - Promotor de Justiça
 Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta - Promotor de Justiça
 Elida de Freitas Rezende - Promotora de Justiça
 Heleno Rosa Portes - Promotor de Justiça
 Magali Albanesi Amaral - Promotora de Justiça
 Reyvani Jabour Ribeiro - Promotora de Justiça
 Simone Maria Azzi Azevedo Chinelato - Promotora de Justiça
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 Assunto: Requer a sustação imediata dos efeitos da Resolução PGJ nº 72/2010, da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
 Origem: Minas Gerais

- 62) Processo: 0.00.000.000623/2011-43 (Pedido de Avocação)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba
 Assunto: Requer a avocação de procedimentos administrativos e disciplinares que tramitam no Ministério Público do Estado da Paraíba contra membro desse órgão.
 Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
 Origem: Distrito Federal
- 63) Processo: 0.00.000.001274/2011-87 (Recurso Interno)
 Recorrente: Roseni Rosa Santos
 Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que julgou extinta Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo em face da perda de objeto.
 Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
 Origem: Bahia
- 64) Processo: 0.00.000.001380/2011-61 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Associação do Ministério Público do Estado de Pernambuco
 Advogados: Alysson Henrique de Souza Vasconcellos - OAB/PE 22.043
 Euvânia Maria Cruz Munoz - OAB/PE 22.157
 Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
 Assunto: Visa, junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao restabelecimento de pagamento de indenização prevista no art. 61, V, da Lei Complementar nº 12/94 e alterações em razão do exercício cumulativo, por membros do Parquet, dos cargos de Promotor de Justiça de 3ª Entrância e de Procurador de Justiça. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
 Origem: Pernambuco

Incluídos na pauta da 2ª Sessão Ordinária (28/02/2012)

- 65) Processo: 0.00.000.000512/2009-12 (Embargos de Declaração)
 Embargante: Eduardo Buaes Raymundi
 Advogado: Gabriel Pauli Fadel - OAB/RS 7.889
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo.
 Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
 Origem: Rio Grande do Sul
- 66) Processo: 0.00.000.001032/2009-79 (Embargos de Declaração)
 Embargante: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia
 Advogado: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra a decisão plenária que julgou procedente Processo Administrativo Avocado para determinar a imediata remoção de membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul.
 Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Mato Grosso do Sul
- 67) Processo: 0.00.000.001128/2010-71 (Sindicância)
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
 Assunto: Sindicância instaurada para apurar supostas faltas funcionais decorrentes de assédio moral a alunos e prática de comércio na Faculdade Integrada Brasil Amazônia - FIBRA, bem como a residência fora da comarca.
 Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Distrito Federal
- 68) Processo: 0.00.000.001532/2010-44 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
 Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Distrito Federal
- 69) Processo: 0.00.000.002178/2010-75 (Recurso Interno)
 Recorrente: Roberto Marcelino Sales
 Advogado: Ricardo Ponzetto - OAB/SP 126.245 (Ponzetto Advogados Associados - OAB/SP 8.860)
 Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: São Paulo
- 70) Processo: 0.00.000.000446/2011-03 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Requeridos: Ministério Público da União e dos Estados
 Assunto: Requer a verificação do pagamento de verbas indenizatórias em relação a auxílio moradia aos membros do Ministério Público da União e dos Estados.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Distrito Federal
- 71) Processo: 0.00.000.000649/2011-91 (Pedido de Avocação)
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá
 Assunto: Requer avocação da Sindicância instaurada a partir da Portaria nº 9, de 19 de julho de 2010, em trâmite no Ministério Público do Estado do Amapá.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Distrito Federal
- 72) Processo: 0.00.000.000663/2011-95 (Recurso Interno)
 Recorrente: Adenilson Antônio Mota de Souza
 Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
 Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
 Origem: Minas Gerais
- 73) Processo: 0.00.000.000803/2011-25 (Pedido de Avocação)
 Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Altamira
 Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
 Assunto: Pedido de Avocação de procedimentos disciplinares em curso no Ministério Público do Estado do Pará, instaurados em desfavor de Promotor de Justiça daquele Estado.
 Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Pará

- 74) Processo: 0.00.000.001056/2011-42 (Pedido de Avocação)
 Requerente: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
 Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
 Assunto: Pedido de Avocação de procedimentos disciplinares em curso no Ministério Público do Estado do Pará, instaurados em desfavor de Promotor de Justiça daquele Estado.
 Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Pará
- 75) Processo: 0.00.000.001175/2011-03 (Embargos de Declaração)
 Embargante: Rubens de Andrade Maciel - Promotor de Justiça
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente o Pedido de Avocação.
 Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
 Origem: Minas Gerais
- 76) Processo: 0.00.000.001271/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Alessandro de Oliveira Souza Silva
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Requer providências em relação à cobrança ilegal, por parte do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de taxa para emissão de certidão de informação.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Rio de Janeiro
- 77) Processo: 0.00.000.001293/2011-11 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso
 Assunto: Visa, junto ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso, a apuração e a fiscalização do cumprimento da Resolução CNMP nº 53/2010, que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos membros do Ministério Público.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Distrito Federal
- 78) Processo: 0.00.000.001301/2011-11 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Assunto: Visa, junto ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a apuração e a fiscalização do cumprimento da Resolução CNMP nº 53/2010, que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores e dos subsídios dos membros do Ministério Público.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Distrito Federal
- 79) Processo: 0.00.000.001313/2011-46 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas
 Assunto: Visa apurar a adequação normativa do Ministério Público do Estado do Amazonas em cumprimento ao disposto na Resolução CNMP nº 40/2009, que regulamenta o conceito de atividade jurídica.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Distrito Federal
- 80) Processo: 0.00.000.001322/2011-37 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 Assunto: Visa apurar adequação normativa do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em cumprimento ao disposto na Resolução CNMP nº 40/2009, que regulamenta o conceito de atividade jurídica.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Distrito Federal
- 81) Processo: 0.00.000.001440/2011-45 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
 Requerente: Emilia Rodrigues Oliveira
 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em apurar denúncia de crime supostamente cometido por policiais militares em Arujá-Grande/SP e o excesso de prazo para conclusão do Inquérito Policial de nº 408/2000.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: São Paulo
- 82) Processo: 0.00.000.001507/2011-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins
 Assunto: Visa fiscalizar o cumprimento, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, do disposto na Resolução CNMP nº 37/2009, que regulamenta a proibição do nepotismo no âmbito do Ministério Público brasileiro.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Distrito Federal
- 83) Processo: 0.00.000.001525/2011-23 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
 Assunto: Visa fiscalizar o cumprimento, pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, do disposto na Resolução CNMP nº 37/2009, que regulamenta a proibição do nepotismo no âmbito do Ministério Público brasileiro.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Distrito Federal
- 84) Processo: 0.00.000.001607/2011-78 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Promotores de Justiça: Adriana Cimini Ribeiro Salgado, Ana Paula Fernandes Nogueira da Cruz, Beatriz Helena Budin Fonseca, Carlos Alberto Moraes Barbosa, Carlos Alerto Carmello Junior, Daniel Isaac Friedmann, Daury de Paula Junior, Roberto Mendes de Freitas Junior e Sandro Ethelredo Ricciotti Barbosa.
 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Requer imediata suspensão do ato nº 068/2011-PGJ, de 19 de setembro de 2011, que homologou a modificação das atribuições dos cargos da Promotoria da Justiça Cível de Santos/SP, bem como requer suspensão do concurso para preenchimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da referida comarca. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: São Paulo
- 85) Processo: 0.00.000.001781/2011-11 (Recurso Interno)
 Recorrente: Federação Interestadual dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Hospedagem, Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul - FERTRHOTEL
 Advogados: Agilberto Seródio - OAB/DF 21.795, Alan de Carvalho - OAB/SP 296.645, Daniela dos Santos - OAB/SP 209.178, Ethel Marchiori Remorini Pantuzo - OAB/SP 149.404, Fabiano Lopes do Nascimento - OAB/SP 201.784, Vanderlei Nunes - OAB/SP 247.309 e William Di Mase Szimkowski - OAB/SP 240.290.
 Recorrido: Membro do Ministério Público do Trabalho



Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: São Paulo

86) Processo: 0.00.000.000060/2012-74 (Pedido de Providências)
Requerente: Ramiro Carlos Rocha Rebouças - OAB/RJ 169.721
Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público
Assunto: Requer certidões e documentos informativos referentes às decisões dos processos nº 573/2008-07 e 785/2007-03, de competência da Corregedoria Nacional e deste Conselho, respectivamente, a fim de construir provas para apresentação à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Rio de Janeiro

Processos desta Sessão (20/03/2012)

87) Processo: 0.00.000.000301/2007-18 (Recurso Interno)
Recorrente: Ricardo Cardoso Lazzarin - Promotor de Justiça
Recorrido: Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que indeferiu o reconhecimento da prescrição executória em Revisão de Processo Disciplinar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Rio Grande do Sul

88) Processo: 0.00.000.000381/2008-92 (Recurso Interno)
Recorrentes: Fernando Alcântara de Figueiredo
Laci Marinho de Araújo
Recorrido: Membro do Ministério Público Militar
Assunto: Recurso Interno contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público Militar.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
Origem: Distrito Federal

89) Processo: 0.00.000.001148/2010-41 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Walber Wolgrand Menezes Marques
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público Estadual na apuração de diversas representações protocolizadas naquela instituição.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Pará

90) Processo: 0.00.000.002271/2010-80 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Marcelo Camargo Milani
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Revisão de Processo Disciplinar nº 011/2008, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: São Paulo

91) Processo: 0.00.000.000591/2011-86 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Alexandre da Silva Arruda - Juiz Federal Substituto
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer a revisão de decisão proferida no Processo PGR/MPF nº 1.00.000.015475/2009-91, que indeferiu o pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída pelo reclamante no cargo de Procurador da República.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Rio de Janeiro

92) Processo: 0.00.000.000692/2011-57 (Embargos de Declaração)
Embargante: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Pedido de Providências.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Piauí

93) Processo: 0.00.000.000875/2011-72 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Advogados: Ana Luísa Rabelo Pereira - OAB/DF 12.997
André de Barros Pereira - OAB/DF 14.324
Eduardo de Barros Pereira - OAB/DF 13.529
João Carneiro de Ulhoa - OAB/DF 18.805
Luiz Rafael Mayer - OAB/DF 1.102-A
Marcos Jorge Caldas Pereira - OAB/DF 2.475
Tadeu Rabelo Pereira - OAB/DF 9.747
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Distrito Federal

94) Processo: 0.00.000.001231/2011-00 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Thais Santi
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Visa, junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, a garantia do direito da requerente de participar de prova escrita subjetiva do XXV concurso para Procurador da República devido a alegação de irregularidade em gabarito de questão do mencionado concurso, fato que deixaria a candidata eliminada do certame. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Paraná

95) Processo: 0.00.000.001398/2011-62 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001378/2011-91)
Requerentes: Procuradores Regionais do Trabalho: Andrea Ehlke, Egle Rezek, José Valdir Machado, Laura Martins Maia de Andrade, Marisa Marcondes Monteiro, Paulo Cesar de Moraes Gomes e Sandra Borges de Medeiros;
Procuradores do Trabalho: Daniel Augusto Gaiotto, Lídia Mendes Gonçalves e Maria Beatriz Almeida Brandt.
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer sustação de ato da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, que visa a implementação de rodízio compulsório entre as Coordenadorias de 1º e 2º graus, com retirada compulsória dos procedimentos e ações judiciais distribuídos livremente aos Procuradores e ainda não finalizados.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: São Paulo

96) Processo: 0.00.000.001437/2011-21 (Recurso Interno)
Recorrente: Elaine Taborda de Avila - Promotora de Justiça
Advogado: André Mendonça Luz - OAB/SP 139.116
Recorrido: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Revisão de Processo Disciplinar.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: São Paulo

97) Processo: 0.00.000.001511/2011-18 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado de Espírito Santo
Assunto: Visa fiscalizar o cumprimento, pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, do disposto na Resolução CNMP nº 37/2009, que regulamenta a proibição do nepotismo no âmbito do Ministério Público brasileiro.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal

98) Processo: 0.00.000.001561/2011-97 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Themis Maria Pacheco de Carvalho - Procuradora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão
Interessados: Ana Carolina Cordeiro de Mendonça Leite
André William Gadelha Vila Nova
Luís Muniz Rocha Filho
Assunto: Requer desconstituição de ato do Ministério Público do Estado do Maranhão quanto a autorização à membros e servidor do Parquet para frequentarem curso de pós-graduação e ainda obterem pagamento de diária devido a deslocamento, violando a Resolução nº 07/2004 do Conselho Superior do órgão. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Maranhão

99) Processo: 0.00.000.001603/2011-90 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Rafael Neubern Demarchi Costa
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
Assunto: Requer a desconstituição de ato que homologou o resultado final do concurso para ingresso à carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, em razão do aparente extravio da gravação em áudio e vídeo da prova oral do candidato, impossibilitando a revisão de sua nota. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Paraná

100) Processo: 0.00.000.001611/2011-36 (Revisão do Processo Disciplinar)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Pedido de Revisão do Processo Disciplinar nº 004/2010 que tramitou na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Origem: Pará

101) Processo: 0.00.000.001635/2011-95 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Cláudio José Ribeiro Lemos - Promotor de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Requer providências quanto a atuação da Associação Espírita Santense do Ministério Público (AESMP) referente a remoções e promoções de membros com suposta ofensa a autonomia funcional do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Espírito Santo

102) Processo: 0.00.000.001676/2011-81 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Alzir Marques Cavalcante Junior - Promotor de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia
Assunto: Requer intervenção para afastamento preliminar de decisão do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Rondônia, que, em tese, se negou a apreciar proposição que trata de limitação temporal de afastamento de membros para o exercício de cargos comissionados e funções de confiança, e propõe discussão do tema por este Colegiado.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Rondônia

103) Processo: 0.00.000.001731/2011-33 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Anderson Cláudio de Melo Machado
Advogados: Bianca Martins Carneiro Familiar - OAB/DF 21.165
Carolina Teixeira Cabral - OAB/DF 10.882/E
Claudio Guitton - OAB/DF 8.228/E
Denise Ramos Correia - OAB/DF 19.553
Elise Ramos Correia - OAB/DF 17.197
Marcelo Ramos Correia - OAB/DF 15.598
Márcia Silva de Freitas - OAB/DF 16.171/T
Marla de Alencar Oliveira Viegas - OAB/DF 8.013
Nilton Correia - OAB/DF 1.291
Nilton Correia Advogados Associados - OAB/DF 114/89
Pedro Lopes Ramos - OAB/DF 7.481
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Visa suspensão de ato administrativo do Ministério Público da União em relação a desconto em contracheque, previsto para o mês de dezembro, de servidor integrante da carreira do órgão em razão da participação deste em movimento paredista. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Rondônia

104) Processo: 0.00.000.001749/2011-35 (Pedido de Providências)
Requerente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer providências para apurar a participação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais na política habitacional implementada pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, que tem resultado em conflitos sociais com violação de direitos humanos das comunidades ocupantes de áreas irregulares.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Minas Gerais

105) Processo: 0.00.000.000076/2012-87 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Alexandre Augusto da Cruz Feliciano - Promotor de Justiça
Advogado: Edson Edmir Velho - OAB/SP 124.530
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Pedido de revisão de Processo Disciplinar em trâmite no Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: São Paulo

- 106) Processo: 0.00.000.000078/2012-76 (Pedido de Providências)
 Requerente: Francisco Neves Junior - Procurador-Geral de Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, em exercício
 Assunto: Apresenta consulta concernente à forma de composição dos quintos sucessivos da lista de antiguidade para a formação da lista triplíce nas promoções por merecimento.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Mato Grosso do Sul
- 107) Processo: 0.00.000.000120/2012-59 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Lúcio José Cardoso Barreto Lima - Promotor de Justiça
 Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
 Assunto: Requer desconstituição de ato do Procurador-Geral de Justiça, que declarou atribuição para atuar no processo nº 201021800009 à Promotoria de Justiça da Comarca de Poço Verde, e não à Promotoria do Juri de Aracaju.
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: Sergipe
- 108) Processo: 0.00.000.000134/2012-72 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processos CNMP nº 0.00.000.000164/2012-89 e 0.00.000.000170/2012-36)
 Requerente: Diogo Castor de Mattos
 Advogados: Fernanda Kolb Castor de Mattos - OAB/PR 39.443
 Rodrigo Castor de Mattos - OAB/PR 36.994
 Requerido: Ministério Público Federal

- Assunto: Requer controle de ato praticado pelo Secretário do 25º Concurso para o cargo de Procurador da República, o qual indeferiu a inscrição do candidato pelo motivo de exigência de comprovação de tempo de atividade jurídica no momento da inscrição definitiva. Pedido de Liminar.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Espírito Santo
- 109) Processo: 0.00.000.000153/2012-07 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Anísio Marinho Neto - Procurador de Justiça
 Herbert Pereira Bezerra - Procurador de Justiça
 Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo - Procuradora de Justiça
 Myrian Coeli Gondim d'Oliveira Solino - Procuradora de Justiça
 Pedro de Souto - Procurador de Justiça
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
 Assunto: Requer suspensão de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte quanto a publicação da resolução nº 033/2012 e aviso nº 004/2011-PGJRN, ambos datados de 13.02.2012 e que discorrem sobre a formação de cadastro de opções de candidatos aos cargos de provimento em comissão de Assessor e Assistente Ministerial. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: Rio Grande do Norte

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
 Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
 Procurador-Geral da República

PLENÁRIO

DECISÃO DE 12 DE MARÇO DE 2012

Pedido de Avocação de Processo Disciplinar
 nº 0.00.000.001777/2011-52
 REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
 RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
 DECISÃO
 (...)Pelo exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, pela perda do objeto, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP.
 Encaminhe-se cópia da presente decisão e dos documentos de fls. 56/82 ao Corregedor Nacional do Ministério Público, para análise e providência que entender cabível.
 Intime-se a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 44, II, do RICNMP.
 Intime-se o membro do Ministério Público requerido nos autos do procedimento nº 15/2010 do MP/PI, nos termos do art. 44, §2º, do RICNMP.
 Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS
 Relatora

DECISÃO DE 12 DE MARÇO DE 2012

pca Nº 0.00.000.000.001515/2011-98
 Requerente: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
 REQUERIDO: ministério público do ESTADO DO PARANÁ
 RelatorA: Conselheira CLAUDIA CHAGAS
 DECISÃO
 (...)Desta forma, o Ministério Público do Estado do Paraná está cumprindo a Resolução CNMP nº 37, o que gera a perda do objeto do presente procedimento.
 Ante o exposto, determino, com fulcro no art. 46, X, "b" do RICNMP, o arquivamento dos presentes autos.
 Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS
 Relatora

pca Nº 0.00.000.000.001761/2011-40
 Requerente: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
 REQUERIDO: ministério público do estado Do maranhão
 RelatorA: Conselheira CLAUDIA CHAGAS
 DECISÃO
 (...)Desta forma, o Ministério Público do Estado do Maranhão está cumprindo a Resolução CNMP nº 70, o que gera a perda do objeto do presente procedimento.
 Ante o exposto, determino, com fulcro no art. 46, X, "b" do RICNMP, o arquivamento dos presentes autos.
 Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS
 Relatora

DECISÃO DE 13 DE MARÇO DE 2012

pca Nº 0.00.000.001540/2010-91
 Requerente: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS
 DECISÃO

(...)Resta demonstrado, no que se refere aos pagamentos analisados, que o MP/RO está cumprindo a Resolução CNMP nº 9, o que gera a perda do objeto do presente procedimento.
 Pelo exposto, determino, com fulcro no art. 46, X, "b" do RICNMP, o arquivamento dos presentes autos.

CLAUDIA CHAGAS
 Relatora

DECISÃO DE 14 DE MARÇO DE 2012

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000083/2012-89
 Relator: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
 Requerente: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público de Goiás - SINDIPÚBLICO
 Requerido: Ministério Público Federal
 DECISÃO MONOCRÁTICA
 (...)Desta feita, considerando que a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4566, objeto da pretensão do requerente neste procedimento administrativo, foi devidamente analisada na esfera do Ministério Público responsável, com a adoção das providências cabíveis, entendo que se operou a perda do objeto desta representação.

Diante do exposto, julgo extinto, sem resolução do mérito, por perda do objeto, a presente representação por inércia ou excesso de prazo, nos termos do artigo 46, inciso X, alíneas "b", do Regimento Interno. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO GUIMARÃES
 Relator

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2012

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, às nove horas e trinta minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Primeira Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Jefferson Luiz Pereira Coelho, Maria Ester Henriques Tavares, Tais Schilling Ferraz, Almino Afonso Fernandes, Adilson Gurgel de Castro, Mario Luiz Bonsaglia, Claudia Maria de Freitas Chagas, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas Assad, Tito Souza do Amaral, José Lázaro Alfredo Guimarães e Fabiano Augusto Martins Silveira. Ausente, justificadamente, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. Presentes, também, a Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Secretária-Geral Adjunta do CNMP, e os Doutores Arnaldo Hossepian Júnior, Procurador de Justiça do Estado de São Paulo, Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Cristiano Chaves, Promotor de Justiça do Estado da Bahia; Marcello Souza Queiroz, Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público - AESMP; Fábio S. Schmitt, Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina; Sebastião Vieira Caixeta, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Carlos Eduardo de A. Lima, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Alexandre Soares Cruz, Promotor de Justiça do Estado da Bahia; Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM; Fernando Zardini Antônio, Procurador-Geral de Justiça do Espírito Santo e Rinaldo Reis Lima, Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Norte - AMPERN. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os presentes. Em seguida, foi aprovada, à unanimidade, a Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária de 2011, sem retificação. Na oportunidade, o Conselheiro Almino Afonso informou que, no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, realizar-se-á nesta data, às quatorze horas, ato em defesa da autonomia do Conselho

Nacional de Justiça, cujas competências serão apreciadas pelo Supremo Tribunal Federal. Esclareceu que o Conselheiro Fabiano Silveira tinha elaborado uma nota, porém, em contato com alguns Conselheiros, entendeu-se que seria melhor eles estarem presentes nesse evento e demonstrarem o posicionamento do CNMP em relação às discussões que tentam mitigar os poderes dos Conselhos. Dessa forma, sugeriu que a sessão de julgamento fosse prorrogada ao final da manhã e que reiniciasse após a participação dos Conselheiros no referido evento, o que foi acolhido à unanimidade. Após, o Conselheiro Almino Afonso também anunciou sua desistência dos pedidos de vista nos Processos CNMP nº 0.00.000.001259/2010-58, 0.00.000.001104/2008-05 e 0.00.000.000901/2010-81. Em seguida, o Presidente anunciou, a pedido dos relatores, o adiamento dos Processos CNMP nº 0.00.000.002345/2010-88, 0.00.000.001427/2009-71, 0.00.000.001340/2011-19, 0.00.000.001534/2010-33, 0.00.000.000815/2011-50, 0.00.000.000670/2010-14, 0.00.000.000161/2011-64, 0.00.000.000623/2011-43 e 0.00.000.000981/2011-56. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001458/2011-47, a Conselheira Claudia Chagas solicitou prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos no Processo CNMP nº 0.00.000.000779/2011-24, contado a partir de 13 de fevereiro do corrente ano, o que foi aprovado à unanimidade. Após, o Conselheiro Fabiano Silveira solicitou preferência no julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000009/2012-62, o que foi deferido à unanimidade. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001717/2011-30, deliberou-se, à unanimidade, pelo não conhecimento da arguição de suspeição do Conselheiro Luiz Moreira no processo por não atender aos requisitos estabelecidos no artigo 114 do RICNMP. Na ocasião, o Conselheiro Almino Afonso pediu vista em mesa desse processo. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira solicitou a apreciação da redação final da Proposta de Resolução que dispõe sobre questões de acessibilidade no Ministério Público da União e dos Estados, conforme ficou deliberado na última sessão de julgamento, e o Presidente informou que esta seria apreciada no início da tarde. A sessão foi suspensa às treze horas e vinte e seis minutos e reiniciada às quinze horas e quarenta minutos, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Na ocasião, o Presidente justificou que o atraso no início da sessão foi em razão da participação de Conselheiros em evento no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e esclareceu que, após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000436/2011-60, serão julgadas as Propostas de Resolução dos Processos CNMP nº 0.00.000.001343/2011-52 e 0.00.000.000695/2011-91. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001468/2011-82, o Conselheiro Fabiano Silveira cumprimentou o Doutor Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação Associação Nacional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pela brilhante sustentação oral realizada. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Lázaro Guimarães solicitou preferência no julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000913/2011-97. Em seguida, o Conselheiro Almino Afonso solicitou que seu pedido de vista em mesa no Processo CNMP nº 0.00.000.001717/2011-30 fosse convertido em vista regimental, o que foi deferido à unanimidade. Na oportunidade, o Relator do feito, Conselheiro Jarbas Soares Júnior, registrou o teor de sua decisão, que segue na certidão de julgamento anexa. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000913/2011-97, foi aprovado, à unanimidade, o texto final da Proposta de Resolução que dispõe sobre a criação da Comissão Temporária de Acessibilidade, adequação das edificações e serviços do Ministério Público da União e dos Estados às normas de acessibilidade e dá outras providências. Na oportunidade, os Conselheiros Mario Bonsaglia e Almino Afonso cumprimentaram a iniciativa do Conselheiro Luiz Moreira na elaboração da referida Proposta de Resolução e ressaltaram que ela representa um grande avanço para a sociedade brasileira. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000695/2011-91, o Presidente informou acerca do memorando encaminhado pelo Conselheiro Jarbas Soares Júnior solicitando que fosse submetido à aprovação plenária o pedido para que ele possa voltar a exercer, sem prejuízo das suas atribuições no CNMP, as funções de órgão de execução no Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conforme a conveniência da Administração Superior do órgão de origem e as possibilidades do requerente, e,



ainda, que a decisão seja comunicada ao Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais, o que foi deferido à unanimidade. Após, o Conselheiro Tito Amaral se ausentou justificadamente. Por ocasião do julgamento dos Processos CNMP nº 0.00.000.000163/2011-53, 0.00.000.000148/2011-13 e 0.00.000.001920/2010-25, o Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido. Por ocasião do julgamento desse último processo, os Conselheiros Almino Afonso e Jarbas Soares Júnior ausentaram-se ocasionalmente. Durante o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000883/2008-13, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior voltou a compor a mesa e o Conselheiro Adilson Gurgel se ausentou justificadamente. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000519/2009-34, a Conselheira Taís Ferraz se ausentou ocasionalmente. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001353/2010-15, o Conselheiro Jeferson Coelho solicitou o adiamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001868/2010-15, o que foi deferido à unanimidade. Na ocasião, o Conselheiro Almino Afonso e a Conselheira Taís Ferraz voltaram a compor a mesa. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000384/2011-21, o Conselheiro Luiz Moreira registrou seu reconhecimento do espírito público da Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Doutora Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, que, durante a tramitação do processo, dotou o Conselho de todas as informações e documentos necessários e jamais se negou a colaborar e cumprir as decisões proferidas, manifestação endossada pelo Presidente. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001145/2011-99, a Conselheira Claudia Chagas convidou os Conselheiros para a Reunião de Análise da Estratégia - RAE, que realizar-se-á no dia 27 de fevereiro do corrente ano, das 14h30 às 16h. A sessão foi encerrada às dezenove horas e cinquenta e quatro minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Procurador-Geral da República

ANEXO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA - 31/01/2012

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001458/2011-47 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
REQUERENTES: Promotores de Justiça: Affonso Guizzo Neto, Ana Paula Cardoso Teixeira, Anelize Nascimento Martins Machado, Assis Marciel Kretzer, Fabrício José Cavalcanti, Geovani Werner Tramontin, Gustavo Mereles Ruiz Diaz, Helio Sell Júnior, Letícia Baumgarten Filomeno, Ricardo Paladino, Sérgio Ricardo Joesting, Silvana Schmidt Vieira e Wilson Paulo Mendonça Neto.
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Requer a anulação do ato nº 851/2011, praticado pelo Conselho Superior do Ministério Público de Santa Catarina, com suspensão liminar que evite a consolidação da remoção por permuta dos membros lotados na 14ª e 13ª Promotorias de Justiça de Blumenau. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Geovani Werner Tramontin - Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (Requerente)

SUSTENTAÇÃO ORAL: José Antônio Salvadori (Advogado do Requerido)

DECISÃO: O Conselho, por maioria, deu provimento aos presentes Recursos Internos, com a consequente revogação da liminar anteriormente concedida, de forma a reconhecer a legalidade do ato do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, que aprovou a permuta questionada, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luiz Moreira, vencidos o Relator e os Conselheiros Mario Bonsaglia, Lázaro Guimarães e Jeferson Coelho, que negavam provimento aos recursos.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000779/2011-24 (Processo Disciplinar)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho
ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos, contado a partir de 13 de fevereiro do corrente ano, nos termos do voto da Relatora.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001717/2011-30 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: Isabel Maria Salustiano Arruda Porto - Promotora de Justiça
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Visa a sustação de ato do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, que decidiu pelo cancelamento de decisão que regulamentava a consecutividade de figuras em listas tripliques e suspensão da 47ª sessão do mencionado Conselho relativamente a promoção, por merecimento a membros do Parquet. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Isabel Maria Salustiano Arruda Porto (Requerente)

DECISÃO: Após o voto do Relator no sentido de rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar parcialmente procedente o pedido para, confirmando a liminar, facultar que a nova composição do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará delibere sobre a matéria, pediu vista o Conselheiro Almino Afonso. Aguardam os demais.

4) PROCESSO CNMP 0.00.000.000037/2011-07 (Reclamação Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000617/2011-96)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTES: Darley Jansen Espíndola Ailton, Vicente Ferreira Ilário Steiner, Janiço João Vervloet José Lúcio Batista
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta infração aos artigos 127, V e VI, c/c 117, II e 130, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Fernando Zardini Antônio - Procurador-Geral de Justiça do Espírito Santo

SUSTENTAÇÃO ORAL: Jeferson Valente Muniz - Promotor de Justiça

DECISÃO: Após o voto do Relator no sentido de instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, pediu vista o Conselheiro Mario Bonsaglia. Aguardam os demais.

5) PROCESSO CNMP 0.00.000.000436/2011-60 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia
ADVOGADO: Manoel Pinto - OAB/BA 11.024

ASSUNTO: Visa apurar junto ao Ministério Público do Estado da Bahia a concessão e pagamento da verba nominada Vantagem Pessoal por Estabilidade Econômica aos servidores do órgão.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Cristiano Chaves - Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia (Representante do Requerido)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Manoel Pinto (Advogado de Interessado)

DECISÃO: Após o voto da Relatora, no sentido de julgar procedente o presente Procedimento, para determinar à Procuradoria Geral de Justiça da Bahia que se abstenha de conceder e pagar Vantagem Pessoal por estabilidade Econômica aos membros do Ministério Público daquele Estado, pediu vista o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Anteciparam seus votos, acompanhando a Relatora, os Conselheiros Adilson Gurgel, Taís Ferraz, Almino Afonso e Fabiano Silveira. Aguardam os demais.

6) PROCESSO CNMP 0.00.000.001468/2011-82 (Pedido de Providências)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
REQUERENTE: Antônio Marcos Dezan - Promotor de Justiça do MPDFT

ASSUNTO: Postula alteração da Recomendação CNMP nº 16, de 28/04/2010, a fim de que seja suprimida a menção de desnecessidade da intervenção ministerial no requerimento de falência ou de recuperação judicial da empresa antes da decretação ou do deferimento do pedido (art. 5º - XII).

SUSTENTAÇÃO ORAL: Antônio Marcos Dezan - Promotor de Justiça do MPDFT (Requerente)

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o presente Pedido, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Conselheiros Almino Afonso, Jarbas Soares Júnior, Mario Bonsaglia e Tito Amaral, que julgavam o feito procedente.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000009/2012-62 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
REQUERENTE: Cláudio José de Barros Silveira - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia, em exercício.

ASSUNTO: Trata-se de consulta sobre a possibilidade de autorização de que o serviço de vigilância institucional preste, em situações excepcionais e temporárias, segurança a membros do Ministério Público em comprovado risco de vida em razão de suas atribuições. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela conversão do presente Pedido de Providências em Procedimento de Controle Administrativo, julgando-o procedente para reconhecer a legalidade da prestação, por parte do Serviço de Vigilância do Ministério Público do Estado de Rondônia, de segurança pessoal aos membros da Instituição e seus familiares, ainda que fora das instalações, desde que configurada a efetiva necessidade, nos termos do voto do Relator.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000913/2011-97 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processos CNMP nº 0.00.000.000963/2011-74, 0.00.000.000964/2011-19, 0.00.000.001036/2011-71, 0.00.000.001179/2011-83 e 0.00.000.000972/2011-65)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
EMBARGANTE: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

EMBARGADOS: Loiva Garcia Bock, Alexandre da Silva Pautz, Cesar da Cunha Krebs, Simone de Azambuja Corsetti, Tatiana Isabel Backes, Laura Emilia Nunes, Andréia Parizoto, Leila Denise Bottega Ruschel, Magda Susel Kanrath, Helena Maria Campos Corleta, Naura da Silva Linder, Aline Maria Nunes Dias, Ana Paula Pinheiro Sartori, Cristine Bammann Kuhn, Danielle de Mello Berbigier e Sandra Teresinha Bassani Nicolay.

ADVOGADO: Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS 79.818

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente a Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, determinando o cumprimento da decisão pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da intimação da presente decisão via correio eletrônico, nos termos do voto do Relator.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001343/2011-52 (Proposta de Resolução)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
PROPONENTE: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
ASSUNTO: Proposta de Resolução que dispõe sobre a criação do Núcleo Permanente de Acessibilidade, adequação das edificações e serviços do Ministério Público da União e dos Estados às normas de acessibilidade e dá outras providências.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a redação final da presente Proposta de Resolução, nos termos do voto do Relator.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000695/2011-91 (Proposta de Resolução)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
PROPONENTE: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
ASSUNTO: Proposta de Resolução destinada a regulamentar a observância do princípio da publicidade e do direito à informação no âmbito da administração do Ministério Público da União e dos Estados.

DECISÃO: Após o voto do Relator no sentido de aprovar a presente Proposta de Resolução, pediram vista os Conselheiros Fabiano Silveira e Alessandro Tramujas. Antecipou seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Almino Afonso. Aguardam os demais.

11) PROCESSO CNMP 0.00.000.000163/2011-53 (Reclamação Disciplinar)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares (Corregedora Nacional do Ministério Público, em substituição)

RECLAMANTES: Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região e outro

RECLAMADO: Membro do Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Reclamação Disciplinar que visa a apuração de suposta falta funcional prevista no art. 236, I e IX, da Lei Complementar nº 75/1993.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Trabalho e de Procedimento de Controle Administrativo para verificar a legalidade de ato do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho que o promoveu ao cargo de Procurador Regional do Trabalho, nos termos do voto da Relatora. O Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Tito Amaral.

12) PROCESSO CNMP 0.00.000.000148/2011-13 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá
ASSUNTO: Revisão das Sindicâncias nºs 001/2009 e 002/2009, arquivadas pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amapá.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente pedido de revisão, determinando a aplicação de duas penas de advertência ao membro do Ministério Público do Estado do Amapá, nos termos do voto da Relatora. O Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Tito Amaral.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001920/2010-25 (Processo Disciplinar)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Processo, recomendando, todavia, ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas que dote o Centro Operacional de recursos materiais e humanos mínimos necessários ao bom desempenho das atividades de acordo com a disponibilidade do Ministério Público daquele Estado, nos termos do voto da Relatora. O Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Tito Amaral e, ocasionalmente, os Conselheiros Almino Afonso e Jarbas Soares Júnior.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000883/2008-13 (Sindicância)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Sindicância contra membro do Ministério Público do Estado da Bahia

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento da presente Sindicância, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Tito Amaral e Adilson Gurgel e, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000519/2009-34 (Sindicância)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Apurar supostas faltas funcionais do Promotor de Justiça titular da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus - AM.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento da presente Sindicância, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Tito Amaral e Adilson Gurgel e, ocasionalmente, o Conselheiro Almino Afonso.

16) PROCESSO CNMP 0.00.000.000402/2010-94 (Sindicância)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
RECLAMANTES: Carlos Ramos da Silva
José Silva de Amorim
RECLAMADO: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

ASSUNTO: Sindicância que visa a apuração de supostas faltas funcionais decorrentes de fatos detectados durante Correição realizada pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas na Promotoria de Justiça de Arapiraca.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento da presente Sindicância, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Tito Amaral e Adilson Gurgel e, ocasionalmente, os Conselheiros Almino Afonso e Taís Ferraz.

17) PROCESSO CNMP 0.00.000.000262/2010-54 (Sindicância)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Sindicância instaurada para apurar eventual responsabilidade disciplinar, em razão de excessiva demora na tramitação de inquérito policial.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento da presente Sindicância, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Tito Amaral e Adilson Gurgel e, ocasionalmente, os Conselheiros Almino Afonso e Taís Ferraz.

18) PROCESSO CNMP 0.00.000.001352/2010-62 (Sindicância)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Sindicância instaurada para apurar eventuais responsabilidades disciplinares em razão da existência de feitos paralisados em Promotorias de Justiça de Coari/AM.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento da presente Sindicância, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Tito Amaral e Adilson Gurgel e, ocasionalmente, os Conselheiros Almino Afonso e Taís Ferraz.

19) PROCESSO CNMP 0.00.000.001353/2010-15 (Sindicância)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Sindicância instaurada para apurar eventuais responsabilidades disciplinares em razão de existência de feitos paralisados na 2ª Promotoria de Justiça de Coari/AM.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento da presente Sindicância, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Tito Amaral e Adilson Gurgel e, ocasionalmente, os Conselheiros Almino Afonso e Taís Ferraz.

20) PROCESSO CNMP 0.00.000.000384/2011-21 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
REQUERENTES: José Henrique Marques Moreira - Procurador de Justiça

Raimundo Nonato de Carvalho Filho - Procurador de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão
ASSUNTO: Visa a apurar junto ao Ministério Público do Estado do Maranhão a legalidade dos processos de pagamentos de diárias que tipificam desvio de finalidade e indenizações em valor acima do teto estabelecido na Resolução nº 58/2010-CSMP, com a posterior desconstituição dos respectivos atos.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do presente Procedimento no tocante ao pagamento de diárias e indenizações e, por maioria, recomendou à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão o encaminhamento de Projeto de Lei adequando as verbas aos parâmetros estabelecidos pela Resolução CNMP nº 58, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Jeferson Coelho, Maria Ester, Alessandro Tramuja e Mario Bonsaglia, os quais consideravam que a referida adequação deveria ser realizada de imediato por meio de ato interno do órgão. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Tito Amaral e Adilson Gurgel.

21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001145/2011-99 (Pedido de Avocação)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: Eloiza Helena Chiabai - Corregedora-Geral Substituta

ASSUNTO: Pedido de Avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 5724/2011 (006/2011) que tramita no Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

DECISÃO: Após o voto do Relator no sentido de arquivar o feito, fixando, todavia, prazo de 30 (trinta) dias para o Ministério Público do Estado do Espírito Santo concluir o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar, pediu vista o Conselheiro Almino Afonso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Tito Amaral e Adilson Gurgel. Aguardam os demais.

ACÓRDÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo - PCA
N.º: 0.00.000.000901/2010-81
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES N. 09/2006 E N. 10/2006 QUE TRATA DA OBSERVÂNCIA DO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO DO PROCEDIMENTO. CONTROLE ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE FATO CONCRETO PARA PROSSEGUIMENTO. INFORMAÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MPDFT. NÃO CONSTATAÇÃO, EM PRINCÍPIO, DE IRREGULARIDADES. POSSIBILIDADE DE NOVA Apreciação DA MATÉRIA CASO SE CONSTATE, IN CONCRETO, O DESATENDIMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP. ARQUIVAMENTO.

1.A estipulação de teto remuneratório pela Constituição Federal resguardou os princípios fundamentais da ordem constitucional, como a transparência, moralidade e impessoalidade. O Conselho Nacional do Ministério Público, atento ao comando constitucional, editou a Resolução n. 09, de 05 de junho de 2006, e a Resolução n. 10, de 19 de junho de 2006, com vistas a uniformizar o tema no âmbito do Ministério Público.

2.Verifica-se, in casu, que o MPDFT informa o cumprimento das Resoluções deste Conselho Nacional. A remuneração de membros e servidores atende ao limite constitucional, com a ressalva dos casos judicializados, em que membros conseguiram decisão favorável à percepção de parcelas superiores ao teto, informa o MPDFT.

3.A presente análise, iniciada "ex officio" por este Conselho Nacional, e sem qualquer contencioso, dá-se de forma genérica, sem a apreciação de casos específicos submetidos ao CNMP. Não constatação, no momento, de irregularidade. Arquivamento. Havendo necessidade, poderá ser apreciada a matéria, notadamente se constatado, efetivamente, em situações individuais, algum desrespeito às disposições das referidas Resoluções do CNMP.

4.Arquivamento do feito.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo para julgá-lo improcedente, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

ACÓRDÃO DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Recurso Interno em Representação por Inércia ou Excesso de Prazo - REC N.º: 0.00.000.001149/2011-77

Requerente: Federação Interestadual dos Trabalhadores no Comércio de Serviços de Hospedagem, Alimentação Preparadas e Bebidas a Varejo nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul - FETRHOTEL

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho
EMENTA: RECURSO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO EM REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. TRATA-SE DE INCONFORMISMO COM A MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL ADOTADA POR MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM PROCESSO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE INÉRCIA NA ATUAÇÃO OU OU EXCESSO INJUSTIFICADO DE PRAZO. CONTRARIÉDADE COM ORIENTAÇÃO ADOTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ATIVIDADE-FIM. NÃO SINDICÁVEL PELO CONSELHO NACIONAL. ENUNCIADO N.º 06/CNMP. RECURSO IMPROVIDO.

1.Manifestação de inconformismo após a prolação de decisão monocrática que determinou o arquivamento de representação.

2.Irresignação da requerente em razão de manifestação de Procurador do Trabalho nos autos de processo judicial que pugnou, em parecer, pela improcedência dos pedidos apresentados pelo autor, ora recorrente.

3.Alegação de que a atuação do MPT teria desrespeitado os interesses da recorrente e a própria Constituição Federal, configurando inação a ser rechaçada pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

4.As conclusões a que chegou o membro do Ministério Público do Trabalho, em que pese contrárias aos interesses e às teses do requerente, possuem suficiente e larga fundamentação. Livre convencimento do órgão ministerial.

5.Ato questionado estritamente ligado à atividade-fim do membro do MPT. Improcedência da alegação de inércia. Os atos relativos à atividade-fim do Ministério Público são insuscetíveis de revisão ou desconstituição pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Incidência do Enunciado n.º 06/CNMP, de 28 de abril de 2009

7.Recurso Interno conhecido e desprovido.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Recurso Interno em Representação por Inércia ou Excesso de Prazo para julgá-lo improcedente, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 8 DE MARÇO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002367/2010-48

RECLAMANTE: FAUSTO MARTIN DE SANCITIS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...) Ante o exposto, impõe-se o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 74, §§ 2º e 6º, do RICNMP.

Brasília - DF, 6 de março de 2012
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 534/538, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, §§ 2º e 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais. Publique-se e, Registre-se.

Brasília - DF, 8 de março de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 7 DE MARÇO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000066/2012-41

RECLAMANTE: BRUNO CONTI
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (...) Por tais fundamentos, opina-se pelo indeferimento liminar da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, com consequente arquivamento dos autos.

Brasília, 7 de março de 2012
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fl. 10, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no 130-A, § 2º, da CF c/c o artigo art. 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se e
Intime-se.

Brasília - DF, 7 de março de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 3, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CF), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93), e, ainda:

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inciso III, da CF/88), e do Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, "promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos (...) do meio ambiente (...) " (art. 6º, VII, a e b, da LC n.º 75/93);

Considerando que o art. 6º da Lei Maior dispõe que "são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição" (grifei);

Considerando o art. 196 da Carta Magna, segundo o qual "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, caput, da Constituição Federal) demanda prestações negativas e positivas por parte do Estado, podendo-se incluir aí o fornecimento de condições mínimas à preservação da saúde humana;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da



assistência pública (art. 23, II da Constituição Federal), incumbindo-lhes ainda legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde (art. 24, XII da Constituição Federal);

Considerando o artigo 3º da Lei 10.216/2001, que dispõe: "É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais".

Considerando o § 3º do artigo 4º da supracitada lei, que proíbe a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares, considerando, ainda, a internação, em qualquer de suas modalidades, a última opção de tratamento, sendo apenas indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes;

Considerando o artigo 5º da Lei 10.216/2001, que determina que o paciente há longo tempo hospitalizado ou para o qual se caracterize situação de grave dependência institucional, decorrente de seu quadro clínico ou de ausência de suporte social, será objeto de política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida, assegurada a continuidade do tratamento, quando necessário;

Considerando o procedimento administrativo nº 1.30.020.000336/2011-19, cujo objeto consiste no acompanhamento do processo de desinstitucionalização do Hospital Colônia Rio Bonito, com a remoção dos pacientes munícipes de Tanguá ali internados;

Considerando o relatório da Secretaria de Estado de Saúde que determina que o município de Tanguá deve manter um ambulatório de saúde mental independente do CAPS já existente, bem como credenciar dois leitos psiquiátricos de curta permanência no hospital municipal e implantar uma residência terapêutica

Considerando que a existência de residências terapêuticas suficientes para o atendimento da demanda é indispensável, eis que, evidentemente, removidos do hospital, os pacientes sem referência familiar necessitarão de moradia imediata;

Considerando que, de acordo com a informações dos autos, o município de Tanguá ainda não possui tal aparato, não tendo ainda utilizado para a finalidade proposta, os recursos financeiros disponibilizados na ata da audiência realizada no bojo da ação civil pública proposta contra União, Estado do Rio de Janeiro, Município de Rio Bonito e HCRB;

Considerando ser imperativo o acompanhamento do desfecho da questão pelo Ministério Público Federal em conjunto com Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e com os entes federativos envolvidos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07 converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, destinado a acompanhar o processo de desinstitucionalização do Hospital Colônia Rio Bonito, com a remoção dos pacientes de Tanguá ali internados.

A secretaria de tutela coletiva para nova autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no "ARP" o seguinte:

Assunto: Acompanhar o processo de desinstitucionalização do Hospital Colônia Rio Bonito, com a remoção dos pacientes munícipes de Tanguá ali internados.

Após, encaminhar à equipe técnica deste gabinete para oficiar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria por meio de correio eletrônico.

Designo a equipe técnica deste gabinete para secretariar o presente inquérito civil.

Como providência inicial, determino a designação de reunião com o Secretário municipal de Saúde de Tanguá e a Gerencia de Saúde Mental da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão infra-assinado, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição (arts. 127 e 129) e a Lei Complementar 75/93 (arts. 1.º, 2.º, 5.º, 6.º, 7.º, 38 e 39), na forma da Resolução 87/06 do CSMFP, e considerando:

a) o teor do inquérito civil nº 03.07 encaminhado pelo MP-RN;

b) que, findo o prazo de trâmite do procedimento administrativo instaurado para averiguar introdutoriamente os fatos, ainda não há elementos suficientes para sobre eles formar juízo conclusivo;

INSTAURA o INQUÉRITO CIVIL nº 1.28.000.000766/2011-19 com o seguinte objeto: Direitos do Cidadão. Pessoas com deficiência. Natal-RN. Acessibilidade no Clube da Redinha, que fica em área da União.

Registre-se. Autue-se. Comunique-se à PFDC. Publique-se no Diário Oficial da União, no sistema Único e no site da PRRN.

JOSÉ SOARES

PORTARIA Nº 10, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.000325/2004-05, inicialmente instaurado para verificar o cumprimento da Portaria MS nº 1.531/2001 neste Estado, que restou modificada pela Portaria GM/MA 1370/2008, razão pela qual ora se presta a apurar a implementação do Programa de Assistência Ventilatória Não-Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares, instituído pela citada Portaria GM/MS 1370/2008 do Ministério da Saúde.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) a atuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração;

2) seja desconsiderado o despacho de fls. 319/320 dos autos, considerando a modificação da política de atendimento aos Portadores de Distrofia Muscular Repressiva, atualmente regida pela Portaria MS/GM nº 1370/2008;

3) a expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão a fim de que informe a situação atual do Programa, regido pela Portaria MS/GC nº 1370/2008 e quais os Municípios cadastrados para prestar o serviço;

4) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 12, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Ref. : Procedimento Administrativo
MPF/PRM/FI/PR 1.25.003.009898/2007-10
(item 5, despacho de 02/03/2012)

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127 e 129, II e III, da CRFB) e legais (art. 6º VII, a e d, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93) vem instaurar o presente inquérito civil, nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I a IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/06.

Objeto

O objeto do presente inquérito é o convênio n. 6863/2002 e seu aditamento em 2008, celebrado entre Itaipu Binacional e Departamento de Polícia Federal, fruto de desmembramento do Inquérito Civil MPF/PRM/FI/PR 1.25.003.009898/2007-10, o qual segue na tutela do direito coletivo à segurança pública, com foco na estrutura da União para prover tal serviço de relevância pública, nos fronteirais Lago de Itaipu e Rio Paraná, dentro da área de atribuição desta PRM.

No inquérito civil mencionado, sempre em busca do diálogo entre as instituições relacionadas à segurança da região de fronteira foram colhidas diversas informações, dentre as quais vieram as encaminhadas pela Itaipu Binacional.

A principal iniciativa da Itaipu junto com o DPF foi o convênio n. 6863/2002 e seu aditamento em 2008. competiu à Itaipu a construção das instalações daquela Delegacia no Lago de Itaipu, enquanto a União, pelo DPF, deveria sempre manter um mínimo de dezoito policiais em atuação na unidade, o que só recentemente, foi implementado. De outro lado, os despachos e documentos das fls. 498, 501/520, 521/522 (MPF/PRM/FI/PR 1.25.003.009898/2007-10), revelam certa dificuldade na construção de pier adequado para o atracamento das embarcações do DPF, ponto que merece seguir em Inquérito Civil apartado.

Os principais documentos do Inquérito Civil MPF/PRM/FI/PR 1.25.003.009898/2007-10 que servirão para instruir o presente são os constantes nas fls. 52/70, 74, 196/197, 212/214, 223/233, 303, 336, 338, 340/351, 353/368, 372/392, 394/395, 399, 402/411, 420/430, 441, 488/517, 519/523, e das fls. 06/09 do Anexo n. 3.

Providências

Nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I à IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/06, autue-se a presente portaria, e os documentos em referência, efetuando-se os devidos registros nos sistemas funcionais.

Após, adotem-se as seguintes providências:

a) Oficie-se, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/06, à PFDC, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria;

b) Oficie-se cordialmente o Ilmo. Diretor da Itaipu Binacional, com prazo de sessenta dias, indagando: 1) sobre o panorama existente relativo à construção do pier, novo processo licitatório, contratação direta e outros dados úteis, após a resposta encaminhada em 17/05/2011 através do Ofício E/JD/017241/11; 2) informações sobre a existência ou inexistência de técnica de engenharia que permita o início da execução dos serviços de proteção das margens com o nível do reservatório acima de 217 metros, com utilização de drenagem ou outra técnica; c) caso a resposta ao item anterior seja positiva, qual a posição da empresa sobre a utilização de tal técnica no caso; 3) existem outros aditamentos ao convênio n. 6863/2002 posteriores ao aditamento n. 01 em 2008, acaso existentes encaminhar cópia.

ALEXANDRE COLLARES BARBOSA

PORTARIA Nº 17, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007),

Considerando o quanto descrito no Relatório de Auditoria nº 10395, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas nos referenciados Relatórios de Auditoria, bem como o cumprimento das recomendações expedidas em seu bojo.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e o Relatório em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeça-se ofício ao Município de Paço do Lumiar/MA, requisitando manifestação circunstanciada a respeito das constatações 107689, 107690, 107692, 107693, 107694, 111917, 111918, 111919, 111920, 111921, 111922, 111923, 111927, 111929 e 111934, devendo relatar as providências tomadas pela administração para cumprir as recomendações expedidas em seu bojo, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve, ainda, o Município encaminhar toda a documentação pertinente ao caso, no afã de corroborar suas alegações;

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

Designo o servidor VITOR GABRIEL ALCIDES VASCONCELOS para secretariar os trabalhos enquanto lotado neste Gabinete.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 27, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Autos de Inquérito Civil Público nº
1.34.012.000125/2012-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, considerando a instauração, em 13/02/2012, do procedimento nº 1.34.012.000125/2012-17, com o objeto indicado na seguinte ementa: "SAÚDE. REGISTRO. Apurar eventuais irregularidades relacionadas a gestão de saúde no município de Registro, nos termos do Relatório de Auditoria nº 8693, elaborado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS", com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) a afixação de cópia desta portaria em local de costume nesta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a remessa de cópia desta para a PFDC - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para ciência e publicação em órgão oficial. Designa a Sra. Doneisa Maria Trugillo Martins Fontes, servidora lotada neste gabinete, para atuar como Secretária nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

FELIPE JOW NAMBA

PORTARIA Nº 28, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Autos de Inquérito Civil Público nº
1.34.012.000131/2012-66

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, considerando a instauração, em 14/02/2012, do procedimento nº 1.34.012.000131/2012-66, com o objeto indicado na seguinte ementa: "SAÚDE. PARIQUEIRA-ACU. Apurar eventuais irregularidades relacionadas a gestão de saúde no município de Pariqueira-açu, nos termos do Relatório de Auditoria nº 8694, elaborado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS", com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) a afixação de cópia desta portaria em local de costume nesta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a remessa de cópia desta para a PFDC - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para ciência e publicação em órgão oficial. Designa a Sra. Doneisa Maria Trugillo Martins Fontes, servidora lotada neste gabinete, para atuar como Secretária nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

FELIPE JOW NAMBA

PORTARIA Nº 43, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando que o inciso IV do artigo 221 da Constituição Federal de 1988 dispõe que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão ao princípio do respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;

Considerando que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos da alínea "a" do inciso XII do artigo 21 da CF/88;

Considerando que, nos termos do inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 5371/2005, compete ao Ministério das Comunicações "fiscalizar, no que se refere ao conteúdo da programação, a execução do Serviço de RTV em todo o território nacional, no que diz respeito à observância das disposições legais, regulamentares e normativas aplicáveis ao serviço";

Considerando que incumbe ao Ministério da Justiça, nos termos do artigo 74 do ECA, regular "as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada";

Considerando que a Constituição Federal, a despeito de garantir a liberdade de expressão e de manifestação do pensamento, vedando qualquer censura de natureza política, ideológica ou artística (artigo 220), impõe limites erigidos por outros direitos de estatura constitucional, dentre eles os valores éticos e sociais da pessoa e da família (artigo 221) e a dignidade da pessoa humana (inciso III do artigo 1º);

Considerando que o artigo 53 da Lei nº 4.117/62 (Código Brasileiro de Telecomunicações), em harmonia com a Lei Maior, estabelece como abusivo a prática de crime ou contravenção, no exercício da liberdade de radiodifusão, inclusive para incitar a desobediência às leis ou decisões judiciais, comprometer as relações internacionais do Brasil, ofender a moral familiar, pública ou os bons costumes, bem como colaborar na prática de rebeldia, desordens ou manifestações proibidas;

Considerando, outrossim, que a Constituição de 1988 impõe a todos o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando a necessidade de mais informações acerca do caso, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

R E S O L V E instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a regularidade de funcionamento do programa 'Comando Geral' da TV Diamante, retransmissora do Sistema Brasileiro de Televisão (SBT) no município de Diamantino/MT", atuando-se como vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, indicando na ementa o texto grifado constante deste parágrafo, conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, determino que sejam solicitadas informações da Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações, do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação do Ministério da Justiça e da TV Diamante, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com as solicitações, cópias desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 51, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Documento PRM-DRS-MS 2015/2012, o qual trata sobre irregularidades descritas no relatório de fiscalização nº 1.189/2012 (versão final), elaborado pela Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria no Município de Ivinhema/MS;

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da realização de maiores diligências para conclusão da presente;

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as irregularidades objeto da investigação em curso, para tanto determinando:

- Autue-se o presente sob o nome "Inquérito Civil Público";
- Vincule-se à PFDC/MPF;
- Mantenha-se cadastrado sob o assunto: "Irregularidade na regulação dos hospitais de Dourados pela SMS/DRS";
- Mantenham-se os interessados: MPF, Secretaria de Saúde de Dourados;
- cumpra-se, inicialmente, o despacho exarado no verso da primeira folha.
- designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais;
- Comunique-se a PFDC/MPF acerca da instauração do presente;
- Publique-se cópia desta portaria em local próprio desta PRM/DRS;
- Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 79, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Portaria de Instauração de Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

Trata-se representação encaminhada pela Sra. Elizangela Porto Jadjesky noticiando a ausência de passarelas para os pedestres na Rodovia do Contro (BR 101). Em virtude da dificuldade de cruzar as pistas, inúmeros casos de acidentes estariam ocorrendo na localidade.

De acordo com a Lei nº 10.233/2001, constitui o objetivo do DNIT: "implementar, em sua esfera de atuação, a política formulada para a administração da infra-estrutura do Sistema Federal de Viação, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade, e ampliação mediante construção de novas vias e terminais", na sua esfera de atuação, que compreende: "I - vias navegáveis; I - ferrovias e rodovias federais; II - instalações e vias de transbordo e de interface intermodal; IV - instalações portuárias fluviais e lacustres, excetuadas as outorgadas às companhias docas.

Diante disso, foram expedidos ofícios requisitando informações sobre o andamento das obras na Rodovia do Contorno, bem como sobre fase de construção das 11 passarelas. Do mesmo modo, requisitou-se manifestação sobre as medidas imediatas que estariam sendo adotadas para minimizar os riscos para os pedestres e população lideira.

Em resposta, o DNIT relatou que o processo licitatório para a construção das passarelas estaria suspenso no TCU. Para diminuir os riscos, estava definindo os pontos de travessia para que as muretas longitudinais fossem interrompidas até a construção das passarelas. No entanto, necessitava de sugestões dos municípios dos pontos que necessitariam de passarelas.

O município da Serra relatou que a localização das passarelas foi debatida com as comunidades do entorno da via, o Setor de Mobilidade Urbana e o DNIT. Foram definidas a instalação de passarelas nos km 269,74 e 271,68.

Já o município de Cariacica informou que, após pesquisas realizadas, constatou-se que a instalação deveria ocorrer nas seguintes localizações: km 292; km 294,4; km 296,5; km 299,4; km 303,1.

Perguntado sobre o andamento da construção das referidas passarelas, o DNIT narrou que ainda estaria sendo analisada a composição dos preços do Projeto Executivo e, logo após, seria lançado o edital para a contratação dos referidos serviços. Para diminuir o número de acidentes, foram solicitados estudos visando a implementação de redutores eletrônicos de velocidade no km 270; km 283; 285,7 e 287,85. A BR 101 estaria em processo de concessão à iniciativa privada com abertura de propostas previstas para janeiro de 2012, assim o vencedor, conforme o Programa de Exploração da Rodovia, teria obrigação de efetivar as ações de segurança, dentre elas a construção de 5 passarelas.

Por tal razão, resolvo instaurar Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF. Registre-se sob a seguinte ementa: "Apura a regularização da segurança na BR 101 por meio da construção de passarelas para os pedestres. Rodovia do Contorno."

Determino a adoção das providências previstas na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP.

Área temática: PFDC/ Direto de ir e vir.

Como diligência, determino a expedição de ofício ao DNIT solicitando as seguintes informações:

1 - Se com a concessão da rodovia, será lançado o edital para contratação do serviço de construção de passarelas, em caso positivo, qual é o prazo estimado para a construção destas?

2 - Quais foram os resultados dos estudos de implementação dos redutores eletrônicos de velocidade e qual o prazo estimado para sua que estes sejam instalados?

ANDRÉ PIMENTEL FILHO

PORTARIA Nº 228, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos contidos nos autos do presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, mediante conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.000382/2010-24, com o fito de apurar a situação de insuficiência do quantitativo de leitos de UTI e UCI adultos no Estado do Maranhão.

Determina, ainda, a adoção das providências adiante indicadas:

a) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração;

b) a expedição de ofício à SES/MA, requisitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a previsão de ações para solucionar a insuficiência de leitos de UTI e UCI adultos no Estado, indicando se há previsão na Lei Orçamentária Anual para eventuais ações destinadas a sanar tal situação, tais como: criação de novos leitos de UTI e UCI, compra de equipamentos para tais leitos e previsão de realização de concurso público para contratação de pessoal qualificado para atuar nos serviços respectivos, encaminhando ainda toda a documentação comprobatória de suas alegações. Deverá informar, outrossim, se existe algum convênio ou incentivo financeiro do Ministério da Saúde para tal finalidade;

c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 244, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.30.012.001027/2010-76. inquérito civil
público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informou, nos autos do presente procedimento, que não existe qualquer protocolo clínico para tratamento da doença Niemann-Pick e que os medicamentos utilizados no tratamento não são fornecidos pelo poder público; CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de aprofundar as investigações sobre a questão, CONVERTE o procedimento administrativo nº 1.30.012.001027/2010-76 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar a necessidade de inclusão do medicamento Zavesca (Miglustat) para tratamento da doença Niemann-Pick tipo c no programa de assistência farmacêutica do SUS, bem como para adoção das providências subsequentes.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos.

2) Oficie-se Rede Brasileira de Neurolipídoses e à Associação Niemann-Pick Brasil (indicadas no relatório) informando sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público e solicitando subsídios para sua instrução, em especial sobre os medicamentos utilizados no tratamento da doença, a existência de estudos relacionados à eficácia desses medicamentos, e todas as demais informações que julgar necessárias.

3) À DITC por 90 (noventa) dias para autuação desta Portaria e anotações de praxe.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO
FERNANDES



CONSELHO INSTITUCIONAL

PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SESSÃO: 129 DATA: 09/03/2012 HORA: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo : 1.26.000.003200/2009-07
Assunto : RECURSO
Origem : PR/PE
Relator(a) : Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Interessado(s) : Dra. Carolina de Gusmão Furtado

Processo : 1.28.000.000509/2009-62
Assunto : RECURSO
Origem : PR/RN
Relator(a) : Cons. GILDA PEREIRA DE CARVALHO
Interessado(s) : Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Dr. José Soares

Processo : 1.28.000.001104/2009-41
Assunto : RECURSO
Origem : PR/RN
Relator(a) : Cons. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Interessado(s) : Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no artigo 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", no artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "b", inciso XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007; e no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, incluído pela Resolução CSMFP nº 106/2010,

Converte o presente procedimento autuado sob o nº 1.34.008.000393/2011-17 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto apurar o descumprimento da jornada de trabalho por alguns médicos peritos do INSS que exercem suas funções na Agência da Previdência Social em Americana.

Para tanto, serão promovidas a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, requisição de documentos e demais diligências necessárias, para posterior expedição de recomendações, celebração de termo de compromisso e ajustamento de conduta, ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Piracicaba, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se a Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

Proceda-se aos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Tendo em vista que foi informado a fls. 58 que o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 35664.000618/2010-21, instaurado para apurar os mesmos fatos, está em fase de julgamento na Direção Geral do INSS em Brasília, guarde-se por 60 (sessenta) dias. Após, expeça-se novo ofício à Corregedoria Regional do INSS em São Paulo, requisitando informações atualizadas acerca de seu andamento.

CAMILA GHANTOUS

PORTARIA Nº 5 DE 8 MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSMFP nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMFP nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.000934/2011-76, cujo objeto consiste em apurar eventual desvio de função de bolsistas da UFRN, os quais estariam sofrendo provável assédio moral e sem usufruir férias, descumprindo a Resolução nº 222/2010 da CONSEPE;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMFP nº. 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

ICP Nº 1.31.000.0000184/2012-28

A Excelentíssima Senhora Procuradora da República no Estado de Rondônia Dra. Nádia Simas Souza Representante Estadual da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de questões constitucionais e infraconstitucionais, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8o, §1o, da Lei no 7.347/8,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que são frequentes as apreensões realizadas pela Secretaria da Receita Federal de Rondônia de produtos estrangeiros introduzidos irregularmente no território nacional, configurando a prática dos crimes de descaminho e/ou contrabando;

CONSIDERANDO que segundo a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o princípio da insignificância deve ser aplicado, no delito de descaminho, quando o valor sonegado for inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), disposto no art. 20 da Lei nº 10.522/00;CONSIDERANDO que os produtos apreendidos, na maioria dos casos, são de pequeno valor, de forma que os tributos devidos não ultrapassam o limite disposto no art. 20 da lei n.º 10.522/2000;

CONSIDERANDO que são frequentes os casos de pessoas que são presas várias vezes pela prática dos crimes de descaminho e/ou contrabando e, ainda assim, são agraciadas com a aplicação do princípio da insignificância;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a comprovada reiteração delituosa impede a aplicação do mencionado princípio.

CONSIDERANDO que a Receita Federal do Brasil dispõe dos dados referentes às apreensões dos produtos estrangeiros e dos responsáveis por sua introdução no território nacional;

CONSIDERANDO que a Receita Federal do Brasil não informa nas representações fiscais para fins penais encaminhadas à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal se o infrator já foi autuado outras vezes por introduzir irregularmente produtos estrangeiros no território nacional.

CONSIDERANDO que a ausência de tal informação torna mais dificultosa e, muitas das vezes, impossibilita a correta aplicação do princípio da insignificância por parte do Ministério Público Federal, fazendo com que agentes reincidentes na prática dos crimes de descaminho e/ou contrabando sejam agraciados com a referida benesse.

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público para acompanhar os procedimentos instaurados pela Receita Federal do Brasil em razão da apreensão de produtos estrangeiros introduzidos irregularmente no território nacional, objetivando identificar os seus autores, e se reiteraram no intendo criminoso, com vistas à melhor aplicação do princípio da insignificância, da forma como estabelecido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Expeça-se recomendação à Secretaria da Receita Federal do Brasil em Rondônia, para que o órgão informe na documentação encaminhada ao Ministério Público e à Polícia Federal referente à prática do crime descaminho, se o infrator já fora autuado anteriormente pela mesma conduta delituosa.

2. Cientifique-se a 1a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

NÁDIA SIMAS SOUZA

PORTARIA Nº 13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº. 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP nº. 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP nº. 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº. 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO os fatos noticiados na representação nº 2156/2011, formulada pelo tenente da Polícia Militar em Dourados/MS, que alega que a Receita Federal em Dourados/MS está se recusando a receber as mercadorias e veículos apreendidos, sob a alegação de que não possuem depósito para acondicionar os referidos bens.

CONSIDERANDO que a guarda da Polícia Militar não possui autorização legal, nem espaço físico para ficar com os produtos apreendidos;

CONSIDERANDO que instada a se manifestar, a Receita Federal de Dourados informou que é de notório conhecimento entre os órgãos de segurança pública e do Conselho Institucional de Segurança de Dourados (COISED) que a Delegacia da Receita Federal em Dourados não dispõe de depósito de mercadorias o que impossibilita o recebimento das mercadorias apreendidas, sendo estas normalmente entregues diretamente às inspetorias da Receita Federal em Ponta Porã/MS ou Mundo Novo/MS.

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. 1ª CCR, tema: guarda de mercadorias apreendidas; c) Cadastre-se sob o assunto: "apurar recusa da Receita Federal de Dourados em receber mercadorias apreendidas pela PM"; d) Interessados: Teodoro Caramalac Neto e Receita Federal de Dourados/MS; e) determino:

1) Agende-se reunião com o delegado da Receita Federal em Dourados/ ms, da qual preferencialmente devem participar o Comandante da Polícia Militar em Dourados/ms, o Comandante do DOF/MS e o Delegado Chefe da Polícia Federal em Dourados/MS, para tratativas no sentido de dar resolatividade à constatação.

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se a E. 1ª CCR acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 23 DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento de Patrícia Amaral de Oliveira, Darlan Silveira Gonçalves, Nair Dematé e Rodrigo Demate noticiando que não conseguiram sacar o FGTS liberado em função da enchente ocorrida no mês de setembro de 2011 em virtude de a Caixa Econômica Federal não aceitar os documentos por elas apresentados;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000457/2011-79 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

PORTARIA N. 25, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento de Solange Aparecida da Silva noticiando que o Residencial Hamburg apresenta diversos problemas estruturais na construção dos prédios e que a Caixa Econômica Federal - CEF se recusou a registrar no cartório competente o contrato de compra e venda do seu imóvel;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000039/2012-62 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

PORTARIA Nº 26, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000059/2012-33, a partir do protocolo de atendimento TD 20/2012 (PRM-BNU-SC-00000826/2012), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado: i) ao médico prescritor, requisitando informações sobre a medicação prescrita e quadro clínico do paciente.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 52, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001503/2011-00 foi instaurado para apurar notícia de possíveis irregularidades, ocorridas no Hospital das Clínicas - UFPE, localizado em Recife-PE, verificadas por meio da auditoria do DENASUS/PE, no período de 16 a 22 de novembro de 2011, apontadas no Relatório de Auditoria nº 9224, instaurada para acompanhar as recomendações constantes no Relatório de Auditoria nº 4243-SEAUD/PR, conforme SIPAR nº 250019.010759/2009-79, tais como: a) número de médicos fisioterapeutas insuficiente para atender aos pacientes internados na UTI-Adulto nos turnos matutino, vespertino e noturno; b) a UTI Neonatal não apresenta o adequado tratamento da qualidade do ar ali existente, entre outras;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade da adoção de outras diligências;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001503/2011-00, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar notícia de possíveis irregularidades, ocorridas no Hospital das Clínicas - UFPE, localizado em Recife-PE, verificadas por meio da auditoria do DENASUS/PE, no período de 16 a 22 de novembro de 2011, apontadas no Relatório de Auditoria nº 9224, instaurada para acompanhar as recomendações constantes no Relatório de Auditoria nº 4243-SEAUD/PR, conforme SIPAR nº 250019.010759/2009-79, tais como: a) número de médicos fisioterapeutas insuficiente para atender aos pacientes internados na UTI-Adulto nos turnos matutino, vespertino e noturno; b) a UTI Neonatal não apresenta o adequado tratamento da qualidade do ar ali existente, entre outras (Ref. Of. Nº 235/11/SEAUD/PE/DENASUS/MS, de 07/04/2011).

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Após a conversão em Inquérito Civil Público, venham os autos conclusos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

PORTARIA Nº 92, DE 7 DE MARÇO 2012

Autos nº 1.24.002.000125/2011-93

A Dra. Livia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, na forma da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, com escopo de apurar irregularidades no funcionamento do CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social, integrante da Política Nacional de Assistência Social, no município de Sousa/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 155, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMFP n.º 87/2006:

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.25.005.000792/2011-17, foi instaurado nesta Procuradoria da República com o propósito de apurar as irregularidades atinentes ao concurso público (Edital n.º 017/2011) para Professo Efetivo de Informática no Instituto Federal do Paraná;

Considerando que as irregularidades versam sobre a participação de docente formado em Odontologia na banca examinadora de candidatos concorrentes a vaga de professor de informática;

Considerando que tais fatos possam ter implicado em prejuízos a inúmeros candidatos e considerando que, conforme arts. 127 e 129 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a proteção de direitos sociais e zelar pelos serviços de relevância pública;

Considerando a necessidade de adoção de novas diligências;

Considerando que o §1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a nova redação dada pela Resolução 106/2010, permite que o prazo do Procedimento Administrativo seja prorrogado, apenas uma única vez, por 90 (noventa) dias;

Resolve converter este procedimento administrativo em Inquérito Civil Público, com o propósito de apurar as irregularidades atinentes ao concurso público (Edital n.º 017/2011) para Professo Efetivo de Informática no Instituto Federal do Paraná;

Determino, ainda, a realização das seguintes providências:

1 - a remessa dessa Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante abertura de novo volume e mantendo-se a numeração de origem dos autos;

2 - a expedição de ofício ao Instituto Federal do Paraná para que preste as seguintes informações: (i) esclareça como o examinador pertencente à área de Odontologia (docente Carlos Machado Archangelo) procedeu para avaliar o domínio dos candidatos da área de conhecimento de informática (edital n.º 017/2011-PROGEPE-IFPR, ponto 5.13, a, 3 e 4, e, ponto 5.13, b, 1.d, 1.f, 2.c, 2.d, 2.e, 2.f, 3.a, 3.g); (ii) apresente certificados de cursos empreendidos pelo aludido examinador que demonstrem o seu conhecimento na área de informática; (iii) o envio de cópia da lista de classificação e respectivas pontuações de todos os candidatos participantes do concurso em questão; e

3 - a remessa de cópia dessa Portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF via e-mail, com o intuito de comunicar a instauração do presente apuratório e ensinar a sua publicação no Diário Oficial, de acordo com o art. 16, §1º, inciso I da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

JOÃO AKIRA OMOTO

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República signatário, e considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta da Peça Informativa Cível nº 1.34.014.000030/2012-75, instaurada a partir do encaminhamento pela Promotoria de Justiça de Paraíba dos autos do inquérito civil n. 14.0365.0000017/10-0, DETERMINA a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar a presença irregular de construções flutuantes, bem como de tanques rede, na Represa de Paraíba.

Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) o registro da presente portaria; b) a comunicação da instauração do ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06; c) a adoção das diligências iniciais indicadas no despacho de conversão, constante dos autos.

FERNANDO LACERDA DIAS

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Meio Ambiente encaminhou à PRM-Passos o Boletim de Ocorrência nº M1428-2011-0860922, datado de 14/10/2011, comunicando a ocorrência de dano ambiental no Sítio Lageado, localizado na zona rural do município de Vargem Bonita/MG, de propriedade de ANTÔNIO RICARDO BATISTA;

CONSIDERANDO que referido dano consistiu em aração, com supressão de vegetação nativa, em área estimada de 02:00:00 ha (dois hectares);

CONSIDERANDO que a propriedade em questão está inserida na área não regularizada do Parque Nacional da Serra da Canastra (unidade de conservação de proteção integral federal, nos termos do arts. 7º, I e § 1º; 8º, III; e 11 da Lei nº 9.985/2000);

CONSIDERANDO que o objetivo básico das unidades de proteção integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, entendendo-se por uso indireto aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais (art. 2º, IX);

CONSIDERANDO que o proprietário deve adotar as medidas necessárias para reparação de áreas degradadas eventualmente existentes em seu imóvel, visando garantir o cumprimento da função socioambiental da propriedade (art. 5º, XXIII, da Constituição Federal); DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar o dano ambiental ocorrido no Sítio Lageado, de propriedade de ANTÔNIO RICARDO BATISTA, inserido nos limites do Parque Nacional da Serra da Canastra.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) expedição de ofício ao ICMBio para que, no prazo de 40 (quarenta) dias, encaminhe cópia do Auto de Infração e do Termo de Embargo eventualmente lavrados em face do REPRESENTADO. Ainda, que realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, no qual deverão ser respondidos os quesitos pertinentes. Referido laudo deverá vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados. Na mesma oportunidade, o ICMBio deverá informar o atual andamento do procedimento para desapropriação do imóvel, adotando as providências cabíveis para sua instauração caso ainda não iniciado, conforme Instrução Normativa ICMBio nº 02/09;

b) a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de São Roque de Minas/MG, solicitando a remessa, em 15 (quinze) dias, de cópia da matrícula atualizada do imóvel. Outrossim, deverá ser informado ao Cartório que referido imóvel integra a área do Parque Nacional da Serra da Canastra, o que deverá ser averbado no registro, para fins do art. 22, § 7º, da Lei nº 4.947/66;

c) tratando-se de conduta que configura, em tese, o crime previsto no art. 40 da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas, venham os autos conclusos para analisar a necessidade de requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 32, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 08120.000109/96-17 em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNPM nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

EMENTA: OF/PR/RJ/GAB/AH/nº 31/96 apresenta representação da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha referente a duas plataformas de prospecção de petróleo que poderão vir a constituir, em tese, sérios riscos à navegação, ou em danos a terceiros ou ao meio ambiente marinho da Baía de Guanabara.



POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELO FATO INVESTIGADO:
Aços Villares S/A

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério da Marinha
Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WANDERLEY SANAN DANTAS

PORTARIA Nº 39, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público, do meio ambiente e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000048/2006-57, instaurado a partir de ofício remetido a esta PRM/Resende pelo Chefe do Parque Nacional do Itatiaia / ICMBio, que encaminha cópia do Auto de Infração n. 352737-D e do Termo de Embargo n. 0284209-C, lavrado em face de Marcos Rosenbaum, por "construir (residência) em área de preservação permanente, às margens do Rio Preto, sem autorização do órgão competente (IBAMA), nas localidades da Pedra da Gávea, Condomínio Horizontal Floresta da Gávea em Maringá, Município de Itatiaia- RJ";

CONSIDERANDO que, de acordo com a Informação INF.MKP nº 147/2005 - PARNA ITATIAIA (fls. 15/17), o imóvel em questão está localizado no entorno Nordeste do Parque Nacional do Itatiaia e inserido nos limites da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira, unidades de conservação federais administradas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICM-BIO);

Resolve transformar o Procedimento Administrativo n. 1.30.008.000048/2006-57 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de obter a reparação dos danos ambientais decorrentes da edificação de imóvel residencial, em área de preservação permanente, localizado no entorno Nordeste do Parque Nacional do Itatiaia e inserido nos limites da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DA MANTIQUEIRA - ENTORNO DO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA - CONDOMÍNIO HORIZONTAL FLORESTA DA GÁVEA - MARCOS ROSENBAUM - MARINGÁ - MUNICÍPIO DE ITATIAIA - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 352737-d.

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se ao Chefe do Parque Nacional do Itatiaia requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja realizada nova vistoria na área pertencente ao sr. Marcos Rosenbaum, que ensejou a lavratura do Auto de Infração n. 352737-D, com o objetivo de: a) identificar, de forma especificada, todas as intervenções incidentes em área de preservação permanente, indicando as respectivas dimensões; b) informar se referida intervenção ensejou impermeabilização da área de preservação permanente e se ensejou supressão de vegetação; c) indicar a distância entre a área ampliada e o curso d'água; d) informar se a permanência da área ampliada reduz ou impede a possibilidade de regeneração natural das formas de vegetação; g) apresentar conjunto de medidas de mitigação do dano ambiental. Solicite-se, ainda, que seja informado ao MPF o desfecho do procedimento administrativo instaurado pelo IBAMA/ICMIBIO a partir da autuação em questão.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 50, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil para apurar a possível prática de atividades que causam poluição do Rio São Francisco, mediante despejo de detritos altamente poluentes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, nos artigos 5º, III, "a", 6º, VII, "b" e XIV, f, 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução CSMF nº 87, de 03 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do meio ambiente (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar para que os poderes públicos e serviços de relevância pública efetivamente observem os direitos nela assegurados, promovendo, caso necessário, as medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, é direito de todos, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a notícia de que o Rio São Francisco estaria sendo poluído, mediante despejo de detritos altamente poluentes.

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público destinado a apurar possíveis práticas de atividades que causam poluição do Rio São Francisco, determinando a remessa desse procedimento administrativo à Sub-coordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e realização das comunicações de praxe;

Determinar, ainda, que, em seguida, os autos do IC sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção das diligências descritas do Despacho nº /12, em anexo.

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso do prazo estabelecido, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Fica designada a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 50, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, da Constituição);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, dentre outras conferidas pela Constituição, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, § 3º);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 4.771/65, "a supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto vegetação da reserva legal não pode ser suprimida(...)";

CONSIDERANDO as informações colhidas no procedimento administrativo 1.18.000.001952/2011-11;

CONSIDERANDO os supostos atos do Município de ingressar indevidamente nesta propriedade, causando danos ambientais em suposta área de preservação, com o intuito de levar a cabo a construção de um lago artificial com verbas federais;

CONSIDERANDO considerando que as matrículas no Cartório do 1º Ofício de Notas relativas à propriedade das terras pelo Município (números 1.828, de 15/12/2010 e 1.877, de 21/7/2011) supostamente conflitariam com a matrícula de propriedade do condomínio (n. 1.358);

CONSIDERANDO a existência de Licença de Loteamento, Atestado de Salubridade e Decreto Municipal de Loteamento, referentes ao mencionado condomínio, emitidos pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO considerando o emprego de verbas da União para custeio do empreendimento;

CONSIDERANDO que esgotado o prazo de apuração dos fatos sob o instrumento do procedimento administrativo;

resolvo instaurar inquérito civil público, com a finalidade de apurar a regularidade ambiental dos atos da Municipalidade durante a execução desta obra e caracterizar a referida área de preservação.

Registre-se a portaria e autue-se.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Após as providências administrativas, mantenha-se em gabinete para deliberação acerca do relatório apresentado pela ASS-TEC.

ADRIAN PEREIRA ZIEMBA

PORTARIA Nº 96, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93:

a) considerando que o art. 7º, I, da LC nº 75/93 estabelece que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

b) considerando que a Lei nº 7.347/85, em seu art. 8º, §1º, dispõe que o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil;

c) considerando o teor dos arts. 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução CSMF nº 87/2006 (com redação alterada pela Resolução CSMF nº 106/2010), que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público Federal;

d) considerando a instauração do Procedimento Administrativo MPF/PR/ES nº 1.17.000.001175/2002-51, com a finalidade de acompanhar o cumprimento das condicionantes estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos da ACP nº 93.4033-2, pelo Ministério Público Federal, Aracruz Celulose S.A., IBAMA e o Estado do Espírito Santo, com vistas à regularização dos Programas de Fomento Florestal da Aracruz e Extensão Florestal do Governo do Estado do Espírito Santo;

e) considerando que o acompanhamento quanto ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no TAC é realizado desde o ano de 1998, quando este foi celebrado;

f) considerando que foi realizada reunião na sede da Procuradoria da República no Espírito Santo, no dia 11/10/2011, na qual estiveram presentes representantes do IBAMA, do IEMA/ES e do IDAF/ES, com a finalidade de obter esclarecimentos dos referidos órgãos ambientais quanto ao cumprimento daquelas condicionantes, bem como de instá-los a apresentar relatórios conclusivos acerca do tema;

g) considerando que restou acertado na aludida reunião que, inicialmente, o IDAF encaminharia à PR/ES os dados técnicos obtidos em auditoria, realizada entre os anos de 2005 e 2008, e apresentaria o respectivo relatório conclusivo;

h) considerando que o IDAF/ES se comprometeu a também encaminhar a documentação ao IBAMA/ES e ao IEMA/ES, para manifestação quanto ao cumprimento das condicionantes;

i) considerando que o IDAF/ES já apresentou a documentação em questão, concluindo pelo regular cumprimento das condicionantes do Programa de Fomento Florestal, mas, até o presente momento, o IEMA/ES e o IBAMA/ES não encaminharam seus pareceres sobre o assunto;

Resolvo, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMF nº 87/2006 (alterada pela Resolução CSMF nº 106/2010), converter o MPF/PR/ES nº 1.17.000.001175/2002-51 em Inquérito Civil Público, para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

i) Autue-se com a seguinte ementa: "acompanhar o cumprimento das condicionantes estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos da ACP nº 93.4033-2, pelo Ministério Público Federal, Aracruz Celulose S.A., IBAMA e o Estado do Espírito Santo, com vistas à regularização dos Programas de Fomento Florestal da Aracruz e Extensão Florestal do Governo do Estado do Espírito Santo";

ii) Certifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da presente Portaria;

iii) Designo como Secretário deste ICP o servidor Hugo Henrique Lube da Silva, enquanto lotado neste gabinete;

iv) Publique-se.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

PORTARIA Nº 17, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Autos de Inquérito Civil Público nº 1.34.012.000341/2008-78. Autor da representação: "Ninha"

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, considerando a instauração, em 09/04/2008, do procedimento nº 1.34.012.000341/2008-78, com o objeto indicado na seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE. SÃO VICENTE. Apurar eventual dano ao meio ambiente, consistente em invasão, aterramento e depósito de lixo, entulhos e detritos sanitários em área de mangue, situado na Av. Brasil no Bairro México 70, além da construção e venda de barracos, inclusive por pessoas que venderam suas moradias adquiridas junto ao CDHU e invadiram a área de mangue", com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) a afixação de cópia desta portaria em local de costume nesta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a remessa de cópia desta para a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para ciência e publicação em órgão oficial. Designa a Sra. Doneisa Maria Trugillo Martins Fontes, servidora lotada neste gabinete, para atuar como Secretária nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

FELIPE JOW NAMBA

PORTARIA Nº 18, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Autos de Inquérito Civil Público nº 1.34.012.000941/2010-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, considerando a instauração, em 23/11/2010, do procedimento nº 1.34.012.000941/2010-51, com o objeto indicado na seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE - ESTUDO DO IMPACTO AMBIENTAL - EIA E DE RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL DO MEIO AMBIENTE - RIMA - Processo de licenciamento ambiental do Sistema de Produção para a atividade de perfuração marítima pela Petrobrás na Área Geográfica da Bacia de Santos (Processo IBAMA 02022.003032/2005)", com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) a afixação de cópia desta portaria em local de costume nesta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a remessa de cópia desta para a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para ciência e publicação em órgão oficial. Designa a Sra. Doneisa Maria Trugillo Martins Fontes, servidora lotada neste gabinete, para atuar como Secretária nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

FELIPE JOW NAMBA

PORTARIA Nº 19, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Autos de Inquérito Civil Público nº 1.34.012.000745/2010-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, considerando a instauração, em 11/10/2010, do procedimento nº 1.34.012.000745/2010-86, com o objeto indicado na seguinte ementa: "PATRIMÔNIO HISTÓRICO - Apuração de eventuais danos e riscos a bens culturais, históricos, religiosos e turísticos que compõem a Igreja Matriz de São Vicente Mártir bem como se a prospecção ou escavação arqueológica possui autorização e acompanhamento do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, e do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT", com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) a afixação de cópia desta portaria em local de costume nesta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a remessa de cópia desta para a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para ciência e publicação em órgão oficial. Designa a Sra. Doneisa Maria Trugillo Martins Fontes, servidora lotada neste gabinete, para atuar como Secretária nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

FELIPE JOW NAMBA

PORTARIA Nº 232, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

- considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente tutelado pelo art. 225, da Constituição Federal;
- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes do procedimento administrativo nº MPF/PR/RJ nº 1.30.001.005923/2011-14, que objetiva apurar a existência de danos ao meio ambiente em decorrência do projeto de implantação de um píer em formato de "Y" no Porto do Rio de Janeiro, sob a responsabilidade da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a ampla apuração dos fatos e dos possíveis e futuros danos ambientais.

Autue-se a presente portaria, com o referido procedimento administrativo, como inquérito civil público. Determino, ainda, que seja oficiado ao INEA para que informe acerca do processo de processo de licenciamento do empreendimento, bem como da ocorrência de possíveis danos ambientais.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 237, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMF nº 106/2010 e, ainda,

Considerando que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225, da Constituição da República;

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando informações acerca de possíveis irregularidades nas obras executadas no Jardim Botânico, com suspeita de superfaturamento;

Considerando notícias de que a SPU estaria pedindo a suspensão do mandado de reintegração de posse em desfavor dos posseiros irregulares na região do Jardim Botânico;

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo n.1.30.001.003547/2011-23, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DTC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMF nº 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMF nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão").

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes.

III. Envio de ofício ao Tribunal de Contas da União.

IV. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 60 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 2 DE 9 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do 1º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais,

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe, já que se trata de apurar possíveis irregularidades decorrentes da prospecção de minerais nos municípios de Macambira, São Domingos e Simão Dias, no estado de Sergipe, por parte da empresa Celta Participações e Empreendimentos LTDA (Ref.: Ofício 017/2012 - TJ/SE - Comarca de Macambira, de 27/01/2012; Enc. Processo TJSE - 201163100198).

Decide:

Converter as Peças de Informação nº 1.35.000.000215/2012-00 em Inquérito Civil Público e em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, estabelecer como elementos de capa os seguintes dados: a) Resumo: apurar possíveis irregularidades decorrentes da prospecção de minerais nos municípios de Macambira, São Domingos e Simão Dias, no estado de Sergipe, por parte da empresa Celta Participações e Empreendimentos LTDA.; b) Envolvidos: Celta Participações e Empreendimentos LTDA, municípios de Macambira/SE, São Domingos/SE e Simão Dias/SE; c) Originador: Ofício 017/2012 - TJ/SE - Comarca de Macambira, de 27/01/2012; Enc. Processo TJSE - 201163100198; d) Distribuição: 1º Ofício da Tutela Coletiva - PR/SE; e) Câmara: 4ª Câmara - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.

Designar, para atuarem como secretárias do inquérito civil público, as servidoras Priscilla Barreto Menezes Navas, Matrícula MPF nº 19297-0 e Lydiane Machado e Silva, Matrícula MPF nº 22830, sendo desnecessária e dispensada a colheita de termo de compromisso.

Determinar, a título de diligências iniciais:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, pelo prazo de 15 dias, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

b) A comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

c) Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

LÍVIA NASCIMENTO TINÔCO

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Regional da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001103/2010-99, cujo objeto versa acerca do crescimento exorbitante de construções de casas por parte de não índios na Aldeia Capoeira, da etnia Tapeba; CONSIDERANDO a necessidade de preservação dos direitos das comunidades indígenas;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO

PORTARIA Nº 42, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos III e V, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, bem como defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III e V da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que o artigo 196 da Constituição da República assevera ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o Capítulo V da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, prevê a existência do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, que tem como base os Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

Considerando que o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena deverá obrigatoriamente levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas e o modelo a ser adotado para a atenção à saúde indígena, que se deve pautar por uma abordagem diferenciada e global, contemplando os aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação, meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional;

Considerando que a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (Portaria MS nº 254, de 31 de janeiro de 2002) prevê que "deverão ser oferecidos, ainda, serviços de apoio aos pacientes encaminhados à rede do Sistema Único de Saúde. Tais serviços serão prestados pelas Casas de Saúde Indígena, localizadas em municípios de referência dos distritos a partir da readequação das Casas do Índio. Essas Casas de Saúde deverão estar em condições de receber, alojar e alimentar pacientes encaminhados e acompanhantes, prestar assistência de enfermagem 24 horas por dia, marcar consultas, exames complementares ou internação hospitalar, providenciar o acompanhamento dos pacientes nessas ocasiões e o seu retorno às comunidades de origem, acompanhados das informações sobre o caso. Além disso, as Casas deverão ser adequadas para promover atividades de educação em saúde, produção artesanal, lazer e demais atividades para os acompanhantes e mesmo para os pacientes em condições para o exercício dessas atividades".

Considerando o conteúdo do relatório técnico de inspeção sanitária em que apontam a existência de inúmeras irregularidades na Casa do Índio de Cuiabá/MT;

Considerando, ademais, a complexidade para solução do objeto deste caderno apuratório, bem como o esgotamento do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;



Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 4º do art. 4º da Resolução 87/2010 do CSMPE, com o objetivo de proceder ao acompanhamento das providências para regularização da estrutura e atividades da Casa do Índio de Cuiabá/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

Saúde Indígena. Casa do Índio (CASA) de Cuiabá/MT. Irregularidades apontadas por fiscalização in loco. Acompanhamento das providências para regularização da estrutura e atividades da CA-SAI/Cuiabá/MT.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 46, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma da Resolução nº 23/2007, do CNMP e na Resolução nº 87/2006 do CSMPE, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como instrumentos o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção dos interesses relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor(art. 129 da CF/88 e 6º, VII, "c", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a notícia de desmatamento em área em que supostamente situado cemitério infantil da comunidade quilombola, datado de mais de 100*(cem) anos de história;

CONSIDERANDO o decurso do prazo de tramitação do Procedimento Administrativo instaurado para a apuração preliminar dos fatos:

Resolve converter o Procedimento Administrativo de nº 1.16.000.002773/2008-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar os fatos, pelo que determina:

a) autue-se esta portaria, juntamente com as Procedimento Administrativo de nº 1.16.000.002773/2008-71 7 e proceda-se aos devidos registros no sistema Único;

b) considerando-se a ausência de resposta ao ofício nº 8521/2011, proceda-se à sua reiteração, desta vez endereçada à nova localização da sede da Fundação Palmares (Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre B - 2ºandar-Brasília/DF - Brasil - CEP: 70308-200);

c) retifique-se o registro de vinculação do ICP, vinculando-o à 6ª CCR/MPF, e não à PFDC, cientificando a primeira da instauração do procedimento;

d) publique-se na página da PR/GO na Internet.

MÁRIO LÚCIO DE AVELAR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 511, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados nos autos do Procedimento Preparatório nº 000633.2010.01.006/2-604, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de irregularidades no meio ambiente do trabalho no Hospital Municipal Conde Modesto Leal.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000633.2010.01.006/2-604 em face do MUNICÍPIO DE MARICÁ - Hospital Municipal Conde Modesto Leal, com sede na Rua Domício da Gama, 433, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora CRISTINA PINHEIRO ARAÚJO PIRES, Analista Processual.

MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 536, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados nos autos do Procedimento Preparatório nº 001142.2004.01.006/9-604, instaurado com a finalidade de apurar o cumprimento da cota-aprendizagem.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001142.2004.01.006/9-604 em face do LABORATÓRIOS B BRAUN S/A, com sede na Rua Eugênio Borges, 1092, Arsenal, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora CRISTINA PINHEIRO ARAÚJO PIRES, Analista Processual.

MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 76.031, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº IC 000038.2010.01.003/9 - 301, instaurado a partir do Ofício nº 253/2010-GAB da Procuradoria Geral do Trabalho, dando notícia de que a denunciado, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VALE DO SOL, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na irregularidade nos registro de empregados e anotações da CTPS;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve: retificar o objeto investigado no Inquérito Civil Público nº 000038.2010.01.003/9 - 301, instaurado em face de ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VALE DO SOL, para incluir os temas referidos acima. Continuará presidindo o inquérito o Procurador do Trabalho, DR. FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DA PGJM

PROTOCOLO N. 1309/2011/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI) N. 34-87.2011.1105
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 5º OFÍCIO

...
Considerando, assim, os argumentos apontados na decisão proferida na origem, e, ainda, a deliberação unânime da eg. CCR/MPM (fls. 52/56), no sentido da correta solução da notícia encaminhada ao Parquet, "que ensejou a bem lançada Recomendação acostada às fls. 43/44" (fl. 55), determino o arquivamento dos autos, com sua consequente restituição ao 5º Ofício da PJM Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 1º de março de 2012.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA
LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1735/2011/DDJ/PGJM
INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N. 47-87.2011.03.0203
2ª AUDITORIA DA 3ª CJM

...
Pelo exposto, determino o arquivamento deste IPM, com sua restituição à origem.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 1º de março de 2012.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA
LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1806/2011/DDJ/PGJM
INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE INSUBMISSÃO (IPI) N. 122-89.2011.7.01.0201
2ª AUDITORIA DA 1ª CJM

...
Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos, com sua consequente restituição à 2ª Auditoria da 1ª CJM.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 6 de março de 2012.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA
LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1807/2011/DDJ/PGJM
INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE INSUBMISSÃO (IPI) N. 124-59.2011.7.01.0201
2ª AUDITORIA DA 1ª CJM

...
Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos, com sua consequente restituição à 2ª Auditoria da 1ª CJM.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 6 de março de 2012.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA
LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1816/11/DDJ
NOTÍCIA-CRIME (PI) N. 27-18.2011.1501
PJM CURITIBA/PR

...
Pelo exposto, determino o arquivamento do feito, com a consequente restituição dos autos à PJM Curitiba/PR.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 5 de março de 2012.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA
LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1966/11/DDJ/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 2-03.2011.1106
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 6º OFÍCIO

...
Pelo exposto, determino o arquivamento do feito, com a consequente restituição dos autos ao 6º Ofício da PJM Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 8 de março de 2012.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA
LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1967/11/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI) N. 68-67.2011.1106
PJM RIO DE JANEIRO - 6º OFÍCIO

...
Pelo exposto, determino o arquivamento do feito, com a consequente restituição dos autos à PJM no Rio de Janeiro - 6º Ofício.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 5 de março de 2012.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA
LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 2046/2011/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI) 23-44.2011.1202
PJM SÃO PAULO - 2º OFÍCIO

...
Uma vez demonstrado que as formalidades legais para a imposição de sanção disciplinar foram observadas, determino o arquivamento deste feito, com sua consequente restituição ao 2º Ofício da PJM São Paulo.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 1º de março de 2012.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA
LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 2154/11/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI) N. 20-79.2011.1401
PJM JUIZ DE FORA/MG

...
Pelo exposto, determino o arquivamento destes autos, com sua consequente restituição à PJM em Juiz de Fora/MG.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília/DF, 5 de março de 2012.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA
LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 2465/2011/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI) N. 31-40.2011.1202
PJM SÃO PAULO/SP - 2º OFÍCIO

Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos, com sua consequente restituição à origem.
Publique-se o dispositivo.
...

Brasília/DF, 6 de março de 2012.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA
LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 2466/11/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI) N. 1-92.2011.1901
PJM CAMPO GRANDE/MS

Pelo exposto, determino o arquivamento do feito, com a consequente restituição dos autos à PJM em Campo Grande/MS.
Publique-se o dispositivo.
...

Brasília-DF, 1º de março de 2012.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA
LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

RECURSO INOMINADO NO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO
PROTOCOLO N. 289/2012/DDJ/PGJM

Por tais razões, dou provimento ao recurso interposto pela Promotora da Justiça Militar Dr.ª Ione de Souza Cruz, a fim de estabelecer que o 2º Ofício da Procuradoria da Justiça Militar em Brasília/DF se ocupe dos feitos sem registro na Auditoria da 11ª CJM, nos termos do item 2 da Portaria n. 43/PGJM, de 2 de março de 2007, sem prejuízo de atuação nos feitos judiciais por designação do Procurador-Geral, na hipótese do art. 397 do CPPM, por imprescindível necessidade do serviço e nos casos de impedimento ou suspeição dos membros lotados no 1º Ofício.

Publique-se o dispositivo no Diário Oficial da União e o inteiro teor no Boletim Administrativo.
...

Brasília/DF, 7 de março de 2012.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR
Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar
no impedimento da PGJM

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES DO PRESIDENTE

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0276595-73.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CÉLIA LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO CABIMENTO. EXAURIMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de pensão por morte julgado improcedente por juizado especial federal.
2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
3. Após julgados pela turma os embargos de declaração opostos à decisão monocrática que negou seguimento ao recurso inominado, a parte requerente apresentou pedido de uniformização jurisprudencial.
4. Não há exaurimento de instância quando o órgão colegiado julga embargos de declaração opostos a anterior decisão monocrática. Hipótese de cabimento do recurso de agravo previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil contra o decisum monocrático. Nesse sentido, os seguintes julgados do STJ: Quinta Turma, AgRg no Ag n.1.136.048/SP, relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 3.8.2009; e Quarta Turma, AgRg no Ag n. 1.079.729/RS, relator Ministro João Otávio de Noronha, DJe de 24.11.2008.
5. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 9 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 0011765-18.2006.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NELSON DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS OAB: SP-183521
REQUERIDA: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. APURAÇÃO DO IMPOSTO HOMOLOGADO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. DISCUSSÃO NA JUSTIÇA FEDERAL. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Ação que busca impugnar a apuração de imposto de renda proveniente de acordo homologado pela Justiça do Trabalho.
2. Processo extinto sem resolução do mérito, visto que compete à Justiça do Trabalho conhecer de impugnação de suas decisões. O acórdão manteve a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.
3. Pedido de uniformização de jurisprudência fundado na tese de que é competência da Justiça Federal julgar processos em que se discute imposto de renda sobre verbas trabalhistas.
4. Aplicação da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 9 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 0003439-69.2006.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: VALDIR PEREIRA DA LUZ
PROC./ADV.: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS OAB: SP-183521
REQUERIDA: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. APURAÇÃO DO IMPOSTO HOMOLOGADO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. DISCUSSÃO NA JUSTIÇA FEDERAL. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Ação que busca impugnar a apuração de imposto de renda proveniente de acordo homologado pela Justiça do Trabalho.
2. Processo extinto sem resolução do mérito, visto que compete à Justiça do Trabalho conhecer de impugnação de suas decisões. O acórdão manteve a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.
3. Pedido de uniformização de jurisprudência fundado na tese de que é competência da Justiça Federal julgar processos em que se discute imposto de renda sobre verbas trabalhistas.
4. Aplicação da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 9 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2006.63.10.002825-8
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADILSON JOSÉ CAYEIRO JÚNIOR
PROC./ADV.: LEILA APARECIDA RIBEIRO OAB: SP-75057
REQUERIDO(A): ALEXANDRE WILLIAN CAYEIRO
PROC./ADV.: LEILA APARECIDA RIBEIRO OAB: SP-75057
REQUERIDO(A): EZILDA APARECIDA DE SOUZA
PROC./ADV.: LEILA APARECIDA RIBEIRO OAB: SP-75057
REQUERIDO(A): GUILHERME HENRIQUE CAYEIRO
PROC./ADV.: LEILA APARECIDA RIBEIRO OAB: SP-75057
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ANOTAÇÃO. CTPS. SENTENÇA TRABALHISTA HOMOLOGATÓRIA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. A questão debatida nos autos - constituir início de prova material para fins previdenciários a anotação na CTPS decorrente de sentença trabalhista homologatória - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.71.95.02.8233-8.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
4. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 9 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0032179-33.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANITA DE OLIVEIRA RANGEL
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO CABIMENTO. EXAURIMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de pensão por morte julgado improcedente por juizado especial federal.
2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
3. Após julgados pela turma os embargos de declaração opostos à decisão monocrática que negou seguimento ao recurso inominado, a parte requerente apresentou pedido de uniformização jurisprudencial.
4. Não há exaurimento de instância quando o órgão colegiado julga embargos de declaração opostos a anterior decisão monocrática. Hipótese de cabimento do recurso de agravo previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil contra o decisum monocrático. Nesse sentido, os seguintes julgados do STJ: Quinta Turma, AgRg no Ag n.1.136.048/SP, relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 3.8.2009; e Quarta Turma, AgRg no Ag n. 1.079.729/RS, relator Ministro João Otávio de Noronha, DJe de 24.11.2008.
5. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 9 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.51.51.034287-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA MAROTTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: MARILDA AMORIM VIANNA OAB: RJ-1798
DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DE ERRO MATERIAL NO JULGADO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

1. Embargos de declaração opostos a decisão da Presidência da TNU que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência ao fundamento de incidência da Súmula n. 43/TNU e da Questão de Ordem n. 29/TNU.
2. Alegação de inaplicabilidade do entendimento adotado no julgamento do PEDILEF n. 200971500044590, porquanto admissível a apreciação de matéria de natureza processual quando o tema em foco representar violação do princípio do acesso à Justiça.
3. Confirmação do decisum por seus próprios fundamentos.
4. Os embargos declaratórios são inviáveis se a parte não demonstra a ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão, conforme dispõem os arts. 535 do Código de Processo Civil e 48 da Lei n. 9.099/1995, ou ainda erro material no julgado. O recurso não se presta ao reexame da causa.
5. Embargos de declaração rejeitados. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 9 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0501948-10.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULIANA GRAÇA GOMES DE SENA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO OAB: CE-11410
DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 93, IX, DA CF. NULIDADE DE DECISÃO POR DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DISSÍDIO NÃO DEMONSTRADO. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

- Embargos de declaração opostos a decisão da Presidência da TNU que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, fazendo incidir a Súmula n. 42/TNU e a Questão de Ordem n. 29/TNU.
- Alegação de existência de erro material no exame da questão indicada, já que as razões da decisão embargada encontram-se dissociadas da matéria discutida no pedido de uniformização, que versa sobre a declaração de nulidade do acórdão proferido pela Turma Recursal ante a falta de exposição dos motivos que levaram à manutenção da sentença.
- Embargos de declaração acolhidos. Saneamento de erro material: análise da nulidade do julgado por ausência de fundamentação.
- O acórdão recorrido, nos termos do art. 46 da Lei n. 9.099/1995, manteve a sentença por seus próprios fundamentos. Não violação do princípio constitucional da motivação das decisões judiciais. Precedentes do STF (AI-ED n. 646.122/RJ, Primeira Turma, relator Ministro Menezes Direito, DJe de 1º.8.2008; AI-AgR n. 726.283/RJ, Segunda Turma, relator Ministro Eros Grau, DJe de 28.11.2008).
- Indicação de paradigma que reconheceu a deficiência na fundamentação da decisão ante a sua generalidade. Impossibilidade de verificação dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial deduzido, a saber, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto. Divergência jurisprudencial não configurada.
- Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
- Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.70.51.007995-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CASSILDA DIAS DURVAL
PROC./ADV.: CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ OAB: PR-25042
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA DE FATO E DE PROVAS. INCIDENTE INADMITIDO.

- Pedido de indenização por danos morais julgado procedente por juizado especial federal.
- Com base nas provas dos autos, comprovou-se que houve dano moral causado pela parte ré em razão de equívoco no registro do Cadastro de Pessoas Físicas. Paradigmas que tratam de matérias diversas e nos quais não houve dano comprovado, apenas mero aborrecimento. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
- Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
- Incidência ainda da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem."
- Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500954-72.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MANUEL MESSIAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA DE FATO E DE PROVAS. INCIDENTE INADMITIDO.

- Pedido de indenização por danos morais julgado procedente por juizado especial federal.
- Com base nas provas dos autos, comprovou-se o dano moral causado pela parte ré e o dever de indenizar o autor em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Pedido de uniformização que busca a redução do quantum indenizatório.
- Incidência da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
- Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502569-04.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ROCINETE ALVES CAVALCANTE
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO OAB: CE-19570
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Remetam-se os autos ao STJ (art.36, §2º, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização).
Brasília, 09 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0108258-24.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ MARIANO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANA CLAUDIA GUIDOLIN OAB: SP-198672
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. PERDA DA CAPACIDADE DE SEGURADO. QUESTÃO APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

- Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
- A questão debatida nos autos - perda da capacidade de segurado - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.70.50.007841-6, relatora Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, DJe de 24.11.2011.
- Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
- Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004516-43.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EDSON TOLEDO SILVERIO
PROC./ADV.: FERNANDO LEÃO DE MORAES OAB: SP 87409
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ADMINISTRATIVO. JUROS MORATÓRIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/97. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELO STJ. SÚMULA N. 39/TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

- Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
- A questão jurídica constante dos autos - percentual dos juros de mora aplicável às condenações impostas à fazenda pública ante o disposto no art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 - foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.944/SP, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, em 11.3.2009, afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.
- "Nas ações contra a Fazenda Pública, que versem sobre pagamento de diferenças decorrentes de reajuste nos vencimentos de servidores públicos, ajuizadas após 24/08/2001, os juros de mora devem ser fixados em 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-F da Lei n. 9.494/97)" - Súmula n. 39/TNU.
- Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000428-77.2007.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANA CLAUDIA GUIDOLIN OAB: SP-198672
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. PERDA DA CAPACIDADE DE SEGURADO. QUESTÃO APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

- Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
- A questão debatida nos autos - perda da capacidade de segurado em face de acometimento de doença - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.70.50.007841-6, relatora Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, DJe de 24.11.2011.
- Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
- Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 8 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001014-10.2008.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA DOS SANTOS CARDOSO
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR OAB: SP 128.366
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. PERDA DA CAPACIDADE DE SEGURADO. QUESTÃO APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

- Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
- A questão debatida nos autos - perda da capacidade de segurado - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.70.50.007841-6, relatora Juíza Federal Vanessa Vieira de Mello, DJe de 24.11.2011.
- Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se. Brasília, 9 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500923-53.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZA MAXIMO DA SILVA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES OAB: CE-14553

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ACÓRDÃO GENÉRICO E PADRÃO. DIREITO CONSTITUCIONAL À FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. VIOLAÇÃO. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Acórdão genérico e padrão. Violação do direito constitucional à fundamentação das decisões judiciais. Anulação de ofício do acórdão recorrido e necessidade de novo julgamento. Questão jurídica já apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0502440-02.2008.4.05.8100.
3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se. Brasília, 9 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 0013536-87.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA IMACULADA DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANE JACOB OAB: SP-229113
REQUERIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.:

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ADMINISTRATIVO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001. TERMO DE ADESÃO. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELO STJ. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. A questão debatida nos autos - imprescindibilidade, para a configuração da anuência ao acordo previsto no art. 4º, I, da Lei Complementar 110/2001, da juntada aos autos do termo de adesão devidamente assinado pelo titular da conta vinculada - foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.107.460/PE, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.
3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se. Brasília, 8 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 2008.70.50.003879-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDA: ELZA ANDRÉA DOS SANTOS SALANDIN
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. AUXÍLIO-CRECHE. CARÁTER INDENIZATÓRIO. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELO STJ. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. A questão debatida nos autos (caráter indenizatório do auxílio-creche) foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.147.772/DF, afeto à Primeira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia.
3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se. Brasília, 08 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502232-05.2010.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ SILVA DE JESUS
PROC./ADV.: EMERSON LIMA DE SOUZA OAB: SE-4585
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI N. 9.494/97. INCIDÊNCIA. QUESTÃO JÁ EXAMINADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. A questão debatida nos autos - aplicação do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97 nas condenações impostas à Fazenda Pública em ações que tratam de verbas previdenciárias (caráter alimentar) - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0501306-30.2010.4.05.8500/SE, relator juiz federal Alcides Saldanha Lima, DJe de 19.12.2011.
3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se. Brasília, 9 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005422-67.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUIZ FERNANDO MAYOR DA SILVA
PROC./ADV.: ANA LÚCIA MARCHIORI OAB: SP 231020
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ADMINISTRATIVO. COBRANÇA. ANUËNIOS. JUROS DE MORA. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Ação de cobrança para o recebimento de anuênios julgada parcialmente procedente por juizado especial federal.
2. Determinada a atualização do débito com correção monetária e juros de mora de 12% ao ano, conforme o art. 406 do Código Civil c/c o art. 167 do Código Tributário Nacional. Paradigma que, diante do caso concreto, conclui pela correção do cálculo elaborado pela contadoria ao aplicar taxa anual de 6%. Validade e/ou aplicabilidade do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97. Questão não tratada no paradigma. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se. Brasília, 8 de fevereiro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008187-05.2005.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: VIVALDO BASILIO DE AQUINO
PROC./ADV.: TANIA CRISTINA NASTARO OAB: SP 162.958
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PARADIGMA DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. INADMISSIBILIDADE.

1. Pedido de concessão de benefício previdenciário julgado parcialmente procedente por juizado especial federal.
2. Divergência com fundamento em paradigma oriundo de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 e 6º do Regimento Interno da TNU.
3. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c" do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se. Brasília, 8 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507373-40.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. NÃO COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA MÃE PARA COM O FILHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de concessão de pensão por morte julgado improcedente por juizado especial federal.
3. O acórdão recorrido manteve a sentença, consignando o entendimento de que havia somente ajuda no orçamento do lar. Não configurada, assim, a dependência econômica da mãe para com o filho.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se. Brasília, 8 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503950-50.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DA SILVA REIS
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES OAB: CE-18590
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE REAJUSTES. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de incorporação de gratificação e de complemento salarial julgado improcedente por juizado especial federal.
2. Decidiu-se pelo não cabimento da gratificação de apoio à atividade de ensino, tendo em vista a inexistência de direito adquirido a regime jurídico de composição de vencimento e o respeito da Administração à irredutibilidade dos vencimentos. Direito também não há quanto ao complemento salarial pleiteado ante a prescrição quinquenal.
3. Paradigmas relacionados à exigência de amplo e profundo reexame das provas e à necessidade de prova pericial. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se. Brasília, 9 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 2008.70.53.004580-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAIR SANTINI
PROC./ADV.: ROGÉRIO REAL OAB: PR-22 589
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de concessão auxílio-acidente julgado procedente por Juizado Especial Federal.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
4. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
5. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 9 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507047-46.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INÁCIO GALDINO BORGE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PRESCRIÇÃO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de revisão judicial de ato administrativo que indeferiu/cessou o auxílio-doença/aposentadoria por invalidez declarado prescrito por juizado especial federal.
3. O acórdão recorrido limitou-se a reconhecer a prescrição do direito de revisão de benefício previdenciário indeferido na esfera administrativa. Os acórdãos paradigmas tratam da prescrição relacionada aos benefícios de prestação continuada.
4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 9 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0513222-68.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA GOMES PEREIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de concessão auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado improcedente por juizado especial federal.
3. Capacidade para o trabalho evidenciada nos autos.
4. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

6. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 8 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.58.013787-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLEUNICE STEIN
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DISSÍDIO NÃO DEMONSTRADO. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU.
1. Pedido de concessão do benefício auxílio-doença julgado improcedente por juizado especial federal pelos seguintes fundamentos: a) inexistência de incapacidade ortopédica para o exercício de atividades laborais; b) falta de interesse de agir em face da ausência de requerimento administrativo ao INSS para a concessão do auxílio-doença no tocante às demais incapacidades alegadas.
2. Acórdão recorrido que confirmou a sentença por seus próprios fundamentos.
3. Incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, no qual é indicado como acórdão paradigma julgado proferido pela Turma Recursal do Estado do Mato Grosso, cujo entendimento é de que o marco inicial para o pagamento de benefício previdenciário, em não havendo requerimento administrativo, será a convalidação da incapacidade laborativa, consagrada na data da juntada do laudo médico-pericial em juízo.
4. Inexistência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial deduzido, a saber, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre teses jurídicas conferidas a um mesmo contexto.
5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 9 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.72.50.007445-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NEUSA PADILHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Processo extinto sem julgamento de mérito, em razão da ilegitimidade do INSS para figurar no polo passivo da demanda.
2. Pedido de uniformização de jurisprudência fundado na legitimidade passiva do INSS.
3. Aplicação da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 9 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.51.51.037562-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: GLÓRIA MARIA RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: DELMAR REINALDO BOTH OAB: RJ-156516
DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DE ERRO MATERIAL NO JULGADO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

1. Embargos de declaração opostos a decisão da Presidência da TNU que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência ao fundamento de incidência da Súmula n. 43/TNU e da Questão de Ordem n. 29/TNU.
2. Alegação de inaplicabilidade do entendimento adotado no julgamento do PEDILEF n. 200971500044590, porquanto admissível a apreciação de matéria de natureza processual quando o tema em foco representar violação do princípio do acesso à Justiça.
3. Confirmação do decurso por seus próprios fundamentos.
4. Os embargos declaratórios são inviáveis se a parte não demonstra a ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão, conforme dispõem os arts. 535 do Código de Processo Civil e 48 da Lei n. 9.099/1995, ou ainda erro material no julgado. O recurso não se presta ao reexame da causa.
5. Embargos de declaração rejeitados. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 9 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.70.50.023802-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ ALBERTO BASSAN
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNIK OAB: PR 5.285
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. EXTINÇÃO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. QUESTÃO PROCESSUAL. NÃO CABIMENTO. ART. 14, § 4º, LEI N. 10.259/2001. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Ação previdenciária de desaposentação julgada extinta sem resolução de mérito, ante declaração de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal.
2. Paradigmas relacionados à matéria de mérito - não obrigatoriedade de devolução de valores quando da desaposentação. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
4. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto contra decisão que concluiu pela incompetência absoluta e extinção da ação sem resolução de mérito. Questão de direito processual.
5. Cabimento do recurso somente contra decisão sobre questões de direito material a teor do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.
6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 9 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO Nº: 0501799-98.2010.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MARIA APARECIDA SANTOS LOPIS
PROC./ADV.: SÉRGIO ARAGÃO DE MELO OAB: SE 3.236
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. COMPROVADA A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. DIREITO À CONCESSÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Pedido de concessão de benefício assistencial julgado procedente por juizado especial federal.
2. Decidiu-se que, para a concessão do benefício assistencial, basta a demonstração dos requisitos previstos no art. 20 da Lei n. 8.742/93, pois, na lei, não há determinação de que a incapacidade seja total ou parcial, temporária ou permanente. Paradigma em que foi consignado o entendimento de que o segurado faz jus ao benefício assistencial somente se a incapacidade for total e permanente.
3. O entendimento da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais preleciona que a transitoriedade da incapacidade não é óbice à concessão do benefício assistencial e que, no aludido diploma legal, não há critério para determinar se a incapacidade é definitiva. Ao contrário, o art. 21 da Lei n. 8.742/93 corrobora o caráter temporário do benefício ao estatuir que deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem. PEDILEF n. 200770530028472, DOU de 8.2.2011 e PEDILEF n. 200770500108659, DOU de 11.3.2010.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU - "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 9 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502206-10.2010.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EVERALDO BATISTA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: SÉRGIO ARAGÃO DE MELO OAB: SE 3236
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROVAS. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de aposentadoria com reconhecimento de tempo de serviço especial julgado parcialmente procedente por juizado especial federal.
2. Com base nas provas dos autos, entendeu-se que há períodos em que não se comprovou a atividade qualificada como especial, bem como que não se faz possível o reconhecimento desta por prova exclusivamente testemunhal. Paradigma relacionado à imprescindibilidade de intimação das partes na ocorrência de julgamento antecipado da lide. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 9 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501619-88.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: RUI DAMIÃO LIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. VIGILANTE. EXPOSIÇÃO A AGENTES PREJUDICIAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de aposentadoria com reconhecimento de tempo de serviço exercido em atividade especial julgado parcialmente procedente por juizado especial federal.
2. Com a análise das provas dos autos verificou-se que, durante o período em que a parte autora laborou como vigilante, não ficou comprovada sua exposição de modo habitual e permanente a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física. Verificação de exposição a agentes nocivos - matéria objeto de dilação probatória. Divergência não demonstrada.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 9 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500595-31.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO ALVES FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado improcedente por juizado especial federal.
3. O acórdão recorrido manteve a sentença que reconheceu a ausência de comprovação da condição de segurado da parte requerente e o não preenchimento do requisito da carência para fins de concessão do benefício previdenciário pleiteado. O acórdão paradigma conclui inexistir julgamento extra petita se o julgador concede outro benefício que não o da pretensão inicial quando preenchidos os requisitos legais.
4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 8 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500356-24.2010.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: YANA KARELINE MEDEIROS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO/BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez/benefício assistencial julgado improcedente por juizado especial federal.
3. O acórdão recorrido manteve a sentença que reconheceu que a incapacidade para o trabalho da parte requerente era preexistente à sua nova filiação no regime de previdência e que julgou improcedente o pedido de concessão do benefício assistencial, tendo em vista o não preenchimento do requisito da renda per capita familiar, que foi superior a ¼ de salário-mínimo. O acórdão paradigma conclui não ser o julgamento extra petita se o julgador concede outro benefício que não o da pretensão inicial quando preenchidos os requisitos legais.
4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
6. Verificação da incapacidade para o exercício da atividade laboral - matéria objeto de dilação probatória.
7. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
8. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 8 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504552-34.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCO RODRIGUES DE FARIAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de fornecimento de medicamento julgado procedente por juizado especial federal.
3. O acórdão recorrido limitou-se a reconhecer que o cumprimento da obrigação deve ser realizada pela Secretaria Estadual de Saúde, permanecendo com a União a obrigação de custeio, sem prejuízo da natureza solidária. Os Acórdãos paradigma referem-se ao direito de escolha dos medicamentos pelo paciente.
4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
5. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 9 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013145-93.2008.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA IGNES GAIOTTO
PROC./ADV.: FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA OAB: SP-67 563
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

A ação de revisão de benefício previdenciário proposta por MARIA IGNES GAIOTTO foi julgada improcedente por juizado especial federal e mantida pela Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo. Interposto recurso extraordinário (fundado no art. 102, III, "a" e "c", da Constituição Federal e dirigido ao Supremo Tribunal Federal), foi inadmitido pela Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo.

A parte, então, apresentou petição em que alega a ocorrência de erro material no julgamento. Não obstante, a referida Juíza considerou a insurgência como requerimento de submissão de decisão ao Presidente da TNU, determinando a remessa dos autos a esse colegiado.

É o relatório.
Verifico que não há, nos autos, pedido de uniformização dirigido à TNU.

Com efeito, contra o acórdão proferido pela Turma Recursal, foi interposto recurso extraordinário dirigido ao STF. Informada com a inadmissão do recurso, a requerente apresentou petição à Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, sustentando a existência de erro material no decurso. Desse modo, ante a inexistência de recurso cuja apreciação esteja inserida na competência atribuída à Turma Nacional de Uniformização, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 8 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507932-63.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MARCELINO MESQUITA SOUSA
PROC./ADV.: ALYSSON RENIER PORTELA MUNIZ
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: CARLOS DANIEL JESUS DE AZEVEDO LEITÃO
OAB: CE-15602
DECISÃO

Nota-se que o requerente apresentou, com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, pedido de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Regional de Uniformização, alegando a existência de divergência jurisprudencial entre acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará e paradigmas provenientes das Turmas Recursais de Sergipe e do Ceará. Desse modo, determino a remessa dos autos à presidência da Turma Regional de Uniformização da 5ª Região, órgão competente para julgar o pedido regional de uniformização, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 7 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0505755-38.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÂRCILIO OLIVEIRA QUIXADÁ
PROC./ADV.: GERLANO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Nota-se que o requerente apresentou, com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, pedido de uniformização de jurisprudência dirigido à Turma Regional de Uniformização, alegando a existência de divergência jurisprudencial entre acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará e paradigma proveniente da Turma Recursal de Sergipe. Desse modo, determino a remessa dos autos à presidência da Turma Regional de Uniformização da 5ª Região, órgão competente para julgar o pedido regional de uniformização, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 7 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.50.024012-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MIAMI TEREZINHA ZIMMERMANN
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA OAB: RS-56506
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INÍCIO DA INCAPACIDADE. QUALIDADE DE SEGURADO. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DE ERRO MATERIAL NO JULGADO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

1. Embargos de declaração opostos a decisão da Presidência da TNU que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Alegação de existência de erro material no exame da questão indicada, já que o pedido de uniformização tem por objeto a divergência acerca da necessidade de implementação concomitante dos requisitos de carência e incapacidade para a concessão de benefício previdenciário, exigência não contemplada pela lei de benefícios da previdência social, razão pela qual são inaplicáveis ao caso a Súmula n. 42/TNU e a Questão de Ordem n. 29/TNU.
3. Confirmação do decisor por seus próprios fundamentos. Verificação de que o único acórdão paradigma colacionado no pedido de uniformização não retrata a tese sustentada pela requerente, pois, nesse caso, não houve apreciação da matéria de direito, já que do incidente não se conheceu. Inexistência de similitude fático-jurídica entre os julgados confrontados.
4. Os embargos declaratórios são inviáveis se a parte não demonstra a ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão, conforme dispõem os arts. 535 do Código de Processo Civil e 48 da Lei n. 9.099/1995, ou ainda erro material no julgado. O recurso não se presta para o reexame da causa.
5. Embargos declaratórios rejeitados.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 7 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.51.51.002154-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FÁBIO LUIZ DA SILVA CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: MARILDA AMORIM VIANNA OAB: RJ-1798
DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DE ERRO MATERIAL NO JULGADO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

1. Embargos de declaração opostos a decisão da Presidência da TNU que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência ao fundamento de incidência da Súmula n. 43/TNU e da Questão de Ordem n. 29/TNU.
2. Alegação de inaplicabilidade do entendimento adotado no julgamento do PEDILEF n. 200971500044590, porquanto admissível a apreciação de matéria de natureza processual quando o tema em foco representar violação do princípio do acesso à Justiça.
3. Confirmação do decisor por seus próprios fundamentos.
4. Os embargos declaratórios são inviáveis se a parte não demonstra a ocorrência de obscuridade, contradição ou omissão, conforme dispõem os arts. 535 do Código de Processo Civil e 48 da Lei n. 9.099/1995, ou ainda erro material no julgado. O recurso não se presta ao reexame da causa.
5. Embargos de declaração rejeitados.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 7 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 0349005-32.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA NAUSICAA DEROMA DE MELLO
PROC./ADV.: PAULO FERNANDO DEROMA DE MELLO OAB: SP - 237891

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. INEXISTÊNCIA DE LAUDO COMPROBATÓRIO DE MOLÉSTIA GRAVE. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. SENTENÇA CONDENATÓRIA ILÍQUIDA. ART. 38 DA LEI N. 9.099/1995. CERCEAMENTO DE DEFESA. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Ajuizamento de ação com fins de condenação da Fazenda Nacional à restituição de valores retidos a título de imposto de renda de pessoa física à época em que o contribuinte era portador de cardiopatia grave. A sentença concluiu que, no caso dos autos, ficou caracterizada situação que desobrigava a autora de recolher imposto de renda, tanto que o reconhecimento da isenção do tributo deu-se ainda na esfera administrativa.
2. Pedido de uniformização de jurisprudência fundado na tese de não ser possível, segundo o art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9.099/1995, a condenação ao pagamento de quantia ilíquida. Alegação de cerceamento de defesa e de inexistência, nos autos, de laudo oficial que comprove a moléstia grave do contribuinte.
3. Aplicação das Súmulas n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
4. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 8 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO N. 0088015-25.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCIO ANTONIO MURATORE
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO RENDA. SENTENÇA CONDENATÓRIA ILÍQUIDA. ART. 38 DA LEI N. 9.099/95. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Ação que busca a condenação da Fazenda Nacional à restituição de valores retidos a título de imposto de renda de pessoa física (IRPF) incidente sobre abono de férias e licença-prêmio e a declaração de sua inexigibilidade em relação a exercícios futuros.
2. Pedido de uniformização de jurisprudência fundado na tese de não ser possível, segundo art. 38, parágrafo único da Lei 9.099/95, a condenação ao pagamento de quantia ilíquida.
3. Aplicação da Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
4. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 6 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.70.52.002261-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: MURILO SÉRGIO BOYNARD SANTIAGO
PROC./ADV.: MELINA AGUIAR ROSA OAB: PR-45147
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FÉRIAS INDENIZADAS E 1/3 DE FÉRIAS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DIVERGÊNCIA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Ação objetivando a condenação da Fazenda Nacional à restituição de imposto de renda incidente sobre férias indenizadas e 1/3 constitucional julgada procedente por Juizado Especial Federal.

2. O acórdão deu provimento ao recurso para que fosse excluída da base de cálculo do imposto de renda a totalidade da gratificação de férias percebida pelo autor, por considerá-la de natureza indenizatória, já que o empregador efetuou pagamento de complemento além do 1/3 constitucional em razão de acordo coletivo.
3. Indicação de paradigmas que concluem não terem caráter indenizatório as verbas pagas quando da rescisão de contrato de trabalho, por liberalidade do empregador. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
4. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
5. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 8 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507160-06.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO PIRES NETO
PROC./ADV.: JOATAN BOMFIM LACERDA OAB: CE-17307
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão do benefício de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez julgado procedente por juizado especial federal.
2. Com base na análise do conjunto probatório e das condições pessoais e sociais do segurado, constatou-se a sua incapacidade para o trabalho.
3. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições pessoais e sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário. Princípio do livre convencimento motivado do julgador. PEDILEF n. 2008.70.51.009449-2, PEDILEF n. 2008.38.00.723267-2, PEDILEF n. 2008.32.00.703772-5 e PEDILEF n. 2007.83.00.505258-6.
4. Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
5. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 7 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0024733-17.2009.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: IRMA DOS SANTOS MOREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO NÃO COMPROVADOS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão do benefício de auxílio-doença julgado improcedente por juizado especial federal.
2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
3. Com base na análise do laudo pericial e das condições pessoais e sociais do segurado, constatou-se a sua capacidade para o trabalho.
4. Indicação de paradigma que, levando em consideração as provas dos autos e as condições pessoais e sociais do segurado, reconheceu a incapacidade para o exercício de atividade laboral e concedeu o benefício previdenciário.
5. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

6. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").
7. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.
Brasília, 7 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008583-85.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA TEIXEIRA
PROC./ADV.: INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO OAB: SP 245400
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA PO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição julgado parcialmente procedente por juizado especial federal.
2. Acórdão que reformou a sentença para fixar a data do requerimento administrativo como termo inicial do benefício. Indicação de paradigmas cujo entendimento é igual ao do julgado. Divergência não demonstrada.
3. Se a parte pleiteia direito já reconhecido, não há interesse de agir.
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 7 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.72.50.009428-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARLENE DA SILVA FRANCISCO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. NÃO CONSTATAÇÃO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pedido de concessão de auxílio-doença julgado improcedente por Juizado Especial Federal.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica.
4. O acórdão recorrido limitou-se a manter a sentença por seus próprios fundamentos, que concluiu não estar caracterizada a incapacidade para o trabalho.
5. No pedido de uniformização, a autora, alegando necessária outra perícia médica e a incapacidade para o trabalho, defende fazer jus ao auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.
6. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").
7. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 7 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502943-16.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ APARECIDO SANTOS
PROC./ADV.: HELINO SILVA DE OLIVEIRA OAB: SE-2069
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. SERVIDOR PÚBLICO. FUNASA. INDENIZAÇÃO DE CAMPO INSTITUÍDA PELO ART. 16 DA LEI N. 8.216/1991. REAJUSTE. DECRETO N. 5.554/2005. NÃO INDICAÇÃO DE PARADIGMAS. INADMISSIBILIDADE. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. A não indicação de acórdãos paradigma impede a admissão do incidente de uniformização, porquanto não é possível verificar a ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial, a saber, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre as teses jurídicas aplicadas.
3. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 7 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502924-10.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CÍCERO ROMÃO SILVA
PROC./ADV.: HELINO SILVA DE OLIVEIRA OAB: SE-2069
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. SERVIDOR PÚBLICO. FUNASA. INDENIZAÇÃO DE CAMPO INSTITUÍDA PELO ART. 16 DA LEI N. 8.216/1991. REAJUSTE. DECRETO N. 5.554/2005. NÃO INDICAÇÃO DE PARADIGMAS. INADMISSIBILIDADE. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. A não indicação de acórdãos paradigma impede a admissão do incidente de uniformização, porquanto não é possível verificar a ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial, a saber, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre as teses jurídicas aplicadas.
3. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 7 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503197-86.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO DAMACENA DOS SANTOS NETO
PROC./ADV.: HELINO SILVA DE OLIVEIRA OAB: SE-2069
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. SERVIDOR PÚBLICO. FUNASA. INDENIZAÇÃO DE CAMPO INSTITUÍDA PELO ART. 16 DA LEI N. 8.216/1991. REAJUSTE. DECRETO N. 5.554/2005. NÃO INDICAÇÃO DE PARADIGMAS. INADMISSIBILIDADE. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. A não indicação de acórdãos paradigma impede a admissão do incidente de uniformização, porquanto não é possível verificar a ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial, a saber, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre as teses jurídicas aplicadas.
3. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 7 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503202-11.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILBERTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: HELINO SILVA DE OLIVEIRA OAB: SE-2069
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. SERVIDOR PÚBLICO. FUNASA. INDENIZAÇÃO DE CAMPO INSTITUÍDA PELO ART. 16 DA LEI N. 8.216/1991. REAJUSTE. DECRETO N. 5.554/2005. NÃO INDICAÇÃO DE PARADIGMAS. INADMISSIBILIDADE. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. A não indicação de acórdãos paradigma impede a admissão do incidente de uniformização, porquanto não é possível verificar a ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial, a saber, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre as teses jurídicas aplicadas.
3. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 7 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais

PROCESSO: 0504137-51.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO SANTOS
PROC./ADV.: HELINO SILVA DE OLIVEIRA OAB: SE-2069
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. SERVIDOR PÚBLICO. FUNASA. INDENIZAÇÃO DE CAMPO INSTITUÍDA PELO ART. 16 DA LEI N. 8.216/1991. REAJUSTE. DECRETO N. 5.554/2005. NÃO INDICAÇÃO DE PARADIGMAS. INADMISSIBILIDADE. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. A não indicação de acórdãos paradigma impede a admissão do incidente de uniformização, porquanto não é possível verificar a ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial, a saber, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre as teses jurídicas aplicadas.
3. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 7 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais

PROCESSO: 0503214-25.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ HILTON BARRETO SOBRAL
PROC./ADV.: HELINO SILVA DE OLIVEIRA OAB: SE-2069
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. SERVIDOR PÚBLICO. FUNASA. INDENIZAÇÃO DE CAMPO INSTITUÍDA PELO ART. 16 DA LEI N. 8.216/1991. REAJUSTE. DECRETO N. 5.554/2005. NÃO INDICAÇÃO DE PARADIGMAS. INADMISSIBILIDADE. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. A não indicação de acórdãos paradigma impede a admissão do incidente de uniformização, porquanto não é possível verificar a ocorrência dos elementos necessários à comprovação do dissídio jurisprudencial, a saber, semelhança entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados e divergência entre as teses jurídicas aplicadas.
3. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 7 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais

PROCESSO: 2010.72.51.006014-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: BALDUINO PEREIRA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA OAB: SC 9.105
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PARADIGMAS DE TRF E PARADIGMAS DE MESMA REGIÃO. INADMISSIBILIDADE.

1. Pedido de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez julgado improcedente por juizado especial federal.
2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
3. Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
4. Acórdão recorrido proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. Paradigmas proferidos pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná e do Rio Grande do Sul.
5. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei n. 10.259/2001, compete à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência julgar pedido de uniformização fundado em divergência entre turmas da mesma região.
6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 7 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais



PROCESSO: 2010.72.51.005934-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ELAINE FELISBERTO DE LARA
PROC./ADV.: OSMAR H. SCHWARTZ JÚNIOR OAB: SC-7 676
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PARADIGMA DE TRF. INADMISSIBILIDADE.

1. Pedido de concessão do benefício de auxílio-acidente julgado im-procedente por juizado especial federal.
2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
3. Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais

PROCESSO N. 0074055-02.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: KESLEY DA SILVA MAIA
PROC./ADV.: JONAS GOMES DE CARVALHO OAB: SP-229823
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA - FUNSA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA APRECIADA PELO STJ. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. A questão debatida nos autos - prazo prescricional relativo às ações de repetição do indébito das contribuições para o Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) - foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.086.382/RS.
3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais

PROCESSO N. : 0501719-06.2011.4.05.8501
ORIGEM : SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC/ADV. : ANA CLAUDIA DA SILVA CABRAL
REQUERIDO (A) : DAMIÃO CUNHA COSTA
PROC/ADV. : DANIELLE ALFANO DE JESUS
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DANO MORAL DECORRENTE DE EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA. QUESTÃO PENDENTE DE APECIAÇÃO PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. A questão debatida nos autos - existência de dano moral decorrente de extravio de correspondência cujo conteúdo não foi declarado - está sendo apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0503654-21.2010.4.05.8500.
3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 09 de março de 2011.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais

PROCESSO N : 0500643-47.2011.4.05.8500
ORIGEM : SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC/ADV. : JOSÉ JACONIAS DE OLIVEIRA OAB: SE-1773
REQUERIDO (A) : MARIA IVANILDES DE FARIAS FILHA
PROC/ADV. : JOSÉ LUIZ GOMES ARAGÃO OAB: SE-881
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DANO MORAL DECORRENTE DE EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA. QUESTÃO PENDENTE DE APECIAÇÃO PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. A questão debatida nos autos - existência de dano moral decorrente de extravio de correspondência cujo conteúdo não foi declarado - está sendo apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500883-36.2011.4.05.8500.
3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais

PROCESSO N : 0501598-78.2011.4.05.8500
ORIGEM : SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC/ADV. : JOSÉ JACONIAS DE OLIVEIRA OAB: SE-1773
REQUERIDO (A) : PAULO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
PROC/ADV. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DANO MORAL DECORRENTE DE EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA. QUESTÃO PENDENTE DE APECIAÇÃO PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. A questão debatida nos autos - existência de dano moral decorrente de extravio de correspondência cujo conteúdo não foi declarado - está sendo apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500883-36.2011.4.05.8500.
3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais

PROCESSO N. 0502702-48.2010.4.05.8401
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: HENRIQUE LEANDRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. IRPF SOBRE PENSÃO ESPECIAL DE EX COMBATENTE. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. A questão debatida nos autos - incidência do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) sobre pensão especial de ex-combatente - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.72.57.002736-7/SC.
3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça

Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais

PROCESSO N : 0501631-05.2010.4.05.8500
ORIGEM : SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC/ADV. : MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI OAB: SE-354-B
REQUERIDO (A) : VANESSA MARIA NUNES DE ARAÚJO
PROC/ADV. : FELIPE MENDES RIBEIRO CHAVES OAB: SE-4883
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DANO MORAL DECORRENTE DE EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA. QUESTÃO PENDENTE DE APECIAÇÃO PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. A questão debatida nos autos - existência de dano moral decorrente de extravio de correspondência cujo conteúdo não foi declarado - está sendo apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500883-36.2011.4.05.8500.
3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais

PROCESSO: 0007660-88.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA CAROLINA DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. MENOR SOB GUARDA. QUESTÃO PENDENTE DE APECIAÇÃO PELO STJ. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS.

1. Pedido de uniformização jurisprudencial suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. A questão debatida nos autos - concessão de pensão por morte a menor sob guarda - está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça na Pet n. 7.436/PR.
3. Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais

PROCESSO N : 0500674-04.2010.4.05.8500
ORIGEM : SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC/ADV. : ANA CLAUDIA DA SILVA CABRAL OAB: SE-399
REQUERIDO (A) : MARCIO MOTA SANTOS
PROC/ADV. : JOSÉ BATISTA DOS SANTOS JR. OAB: SE-163
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DANO MORAL DECORRENTE DE EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA. QUESTÃO PENDENTE DE APECIAÇÃO PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. A questão debatida nos autos - existência de dano moral decorrente de extravio de correspondência cujo conteúdo não foi declarado - está sendo apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500883-36.2011.4.05.8500.
3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 9 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais

PROCESSO N : 0501272-55.2010.4.05.8500
ORIGEM : SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC/ADV. : MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI OAB: SE-354-B
REQUERIDO (A) : ROBERTA HORA ARCIERI
PROC/ADV. : FELIPE MENDES RIBEIRO CHAVES OAB: SE-4883

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DANO MORAL DECORRENTE DE EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA. QUESTÃO PENDENTE DE APRECIÇÃO PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.
1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. A questão debatida nos autos - existência de dano moral decorrente de extravio de correspondência cujo conteúdo não foi declarado - está sendo apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500883-36.2011.4.05.8500.
3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 9 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais

PROCESSO N : 0504906-93.2009.4.05.8500
ORIGEM : SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC/ADV. : MÁRIO MARCIO DE SOUZA MAZZONI OAB: SE-354-B
REQUERIDO (A) : MARCOS ANTONIO FERREIRA
PROC/ADV. : FELIPE MENDES RIBEIRO CHAVES OAB: SE-4883

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DANO MORAL DECORRENTE DE EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA. QUESTÃO PENDENTE DE APRECIÇÃO PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.
1. Pedido de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. A questão debatida nos autos - existência de dano moral decorrente de extravio de correspondência cujo conteúdo não foi declarado - está sendo apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0500883-36.2011.4.05.8500.
3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 9 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais

PROCESSO: 2009.70.53.004141-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSEFA ANDUJA FERNANDES
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA OAB: PR-16802
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. DOENÇA PREEXISTENTE À FILIAÇÃO NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. QUESTÃO PENDENTE DE APRECIÇÃO OU JÁ EXAMINADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. A questão debatida nos autos - o reingresso ao RGPS não gera direito ao auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, quando fica comprovado nos autos que a incapacidade para o trabalho é pré-existente à nova filiação no regime de previdência - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.51.64.001823-7/RJ, relator Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJe de 14.10.2011.
3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 7 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais

PROCESSO: 2009.70.51.004491-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EURIDES ANTUNES PERCINO
PROC./ADV.: FÁBIO PUPO DE MORAES OAB: PR-30227
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. DOENÇA PREEXISTENTE À FILIAÇÃO NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. QUESTÃO PENDENTE DE APRECIÇÃO OU JÁ EXAMINADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.
1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. A questão debatida nos autos - o reingresso ao RGPS não gera direito ao auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, quando fica comprovado nos autos que a incapacidade para o trabalho é pré-existente à nova filiação no regime de previdência - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.51.64.001823-7/RJ, relator Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJe de 14.10.2011.
3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 7 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais

PROCESSO: 2009.70.51.000280-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AMÉRICA ZÉLIA PEREIRA
PROC./ADV.: VÍCTOR LUIZ CIPRIANO DELIBERADOR OAB: PR-47713
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. DOENÇA PREEXISTENTE À FILIAÇÃO NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. QUESTÃO PENDENTE DE APRECIÇÃO OU JÁ EXAMINADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. A questão debatida nos autos - o reingresso ao RGPS não gera direito ao auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, quando fica comprovado nos autos que a incapacidade para o trabalho é pre-existente à nova filiação no regime de previdência - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.51.64.001823-7/RJ, relator Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJe de 14.10.2011.
3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 7 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais

PROCESSO: 0004591-14.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: BELCHIOR ELDORO MACHADO
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS OAB: SP 133.791
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. LAUDO PERICIAL. INCAPACIDADE PARCIAL. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELA TNU. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.
1. Embargos de declaração opostos a decisão da Presidência da TNU que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Alegação de existência de erro material no exame da questão indicada, já que o pedido de uniformização tem por objeto a divergência acerca da necessidade de verificação da incapacidade laboral de segurado mediante a apreciação não apenas do laudo pericial, mas também de suas condições pessoais e sociais, razão pela qual são inaplicáveis ao caso a Súmula n. 42/TNU e a Questão de Ordem n. 29/TNU.
3. Ocorrência do erro material apontado.
4. A questão debatida nos autos já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, que firmou o entendimento de que, para a concessão de benefício previdenciário, a incapacidade para o trabalho deve ser avaliada do ponto de vista médico e social. Assim, o benefício poderá ser concedido se os fatores pessoais e sociais do segurado impossibilitarem a sua reinserção no mercado de trabalho, conforme livre convencimento do juiz, ainda que a incapacidade seja parcial (PEDILEFs n. 2005.83.00506090-2, 2006.83.02.50.3177-8 e 2006.63.02.012989-7).
5. O acórdão recorrido não apreciou as condições pessoais e sociais do requerente, adotando como fundamento para negar o benefício previdenciário tão somente a conclusão do exame técnico realizado.
6. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
7. Embargos de declaração acolhidos para sanar o erro material contido na decisão embargada.
8. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 8 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais

PROCESSO: 2008.70.57.000471-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OLÍVIA SILVEIRA
PROC./ADV.: ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS OAB: PR-30958
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. DOENÇA PREEXISTENTE À FILIAÇÃO NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. QUESTÃO PENDENTE DE APRECIÇÃO OU JÁ EXAMINADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.



1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. A questão debatida nos autos - o reingresso ao RGPS não gera direito ao auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, quando fica comprovado nos autos que a incapacidade para o trabalho é pre-existente à nova filiação no regime de previdência - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.51.64.001823-7/RJ, relator Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJe de 14.10.2011.
3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 7 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais

PROCESSO: 2008.70.59.003854-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANDERSON WILLIAN BARBOSA
PROC./ADV.: OLINDO DE OLIVEIRA OAB: PR-18664
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. DOENÇA PREEXISTENTE À FILIAÇÃO NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. QUESTÃO PENDENTE DE APRECIACÃO OU JÁ EXAMINADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. A questão debatida nos autos - o reingresso ao RGPS não gera direito ao auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, quando fica comprovado nos autos que a incapacidade para o trabalho é pre-existente à nova filiação no regime de previdência - foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.51.64.001823-7/RJ, relator Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, DJe de 14.10.2011.
3. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 7 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais

PROCESSO: 2007.71.50.030837-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELOÁ MARIA SOARES DE LIMA
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA OAB: RS-56506
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL. ERRO MATERIAL. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. QUESTÃO JÁ APRECIADA PELA TNU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM.

1. Agravo regimental interposto contra decisão da Presidência da TNU que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Alegação de existência de erro material no exame da questão indicada, já que o pedido de uniformização tem por objeto a divergência acerca da comprovação da existência de união estável para fins previdenciários mediante prova exclusivamente testemunhal, razão pela qual são inaplicáveis ao caso as Súmulas n. 42 e 43/TNU e a Questão de Ordem n. 29/TNU.
3. Ocorrência do erro material apontado.
4. A questão debatida nos autos já foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, que firmou entendimento no sentido da inexistência de início de prova material para a demonstração da união estável, que pode ser comprovada por prova exclusivamente testemunhal (PEDILEFs n. 2002.70.01.015099-6, 2004.70.95.007478-7, 2005.38.00.760739-3 e 2007.72.95.002652-0).

5. Considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, após o trânsito em julgado do respectivo acórdão.
6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 8 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais

DECISÕES DO PRESIDENTE

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2005.63.01.342770-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARCIA PINHEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de perda auditiva neurosensorial profunda bilateral em todas as frequências, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato". Aplicação da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Na hipótese das Súmulas 42 e 43, o Presidente, o Relator ou a Secretaria da TNU devolverá imediatamente os autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 08 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2006.71.50.013052-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GETULIO VALTER FERREIRA PINTO
PROC./ADV.: THIAGO CECCHINI BRUNETTO
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: GUSTAVO HENTGES REDECKER -
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos já está sendo apreciado pela Turma Nacional de Uniformização, no PEDILEF nº 0059015-34.2007.4.01.3800, da relatoria da Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, julgado com a seguinte ementa: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. MP Nº 2.225-45/2001. EFEITOS. 1. A edição da MP nº 2.225-45/2001 representou ao mesmo tempo a renúncia da Administração à prescrição e o reinício do prazo quinquenal para a reclamação judicial do resíduo de 3,17%, desde janeiro de 1995, de modo que as ações ajuizadas até 04/09/2006 não se encontram atingidas pela prescrição, ao contrário daquelas ajuizadas após essa data, cuja prescrição alcança as parcelas pretéritas ao quinquênio anterior.
2. Acórdão recorrido que se alinha em parte ao entendimento pacificado pelo STJ no Incidente de Uniformização de Interpretação de Lei Federal (PET nº 7.558- MG), que reafirmou a jurisprudência predominante desta Turma Nacional.
3. Incidente de uniformização provido em parte, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida".
Considerando a existência de vários outros processos congêneres, a eminente Relatora incluiu em seu voto a sugestão de devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado.
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, 15, § 2º e seguintes, da Resolução

n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502044-78.2006.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FRANCISCA ROSA DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de espondilose cervical e osteoporose, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato". Aplicação da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 02 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507577-33.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA JUNIOR
PROC./ADV.: ANA CRISTINA CAVALCANTE LIMA TAVEIRA
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AVERBAÇÃO DE TEMPO. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA. PARADIGMAS DE TRF. INADMISSIBILIDADE.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.
2. Pretensão de cômputo de tempo de serviço prestado em sociedade de economia mista controlada pela União, sob o regime celetista, para todos os efeitos legais, inclusive cálculo e percepção de adicional por tempo de serviço julgado procedente por Juizado Especial Federal.
3. Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Precedente da TNU que não admite o incidente e determina a devolução de processos congêneres (PEDILEF 2009.39.00.700.387-8, da relatoria da Juíza Federal Simone Lemos Fernandes).
4. Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010306-74.2006.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA EDNEIA DA SILVA DE SOUSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AUXÍLIO-DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. TEMA DA INCAPACIDADE. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. O laudo pericial constatou que a parte autora foi diagnosticada hepatite B, mas que estaria capacitada para o trabalho. Com base na perícia médica e demais elementos probatórios (avaliação dos as-

pectos físico-funcionais e, também, sócio-econômicos).

2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

3. Ademais, a verificação da incapacidade para o trabalho é matéria objeto de dilação probatória. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501869-02.2006.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS CORREIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de artrose, gastrite leve, hipertensão arterial e osteoporose, não sendo considerada incapaz pela perícia.

2. Verificação da capacidade - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à turma recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501710-25.2007.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA FAUSTA FILOMENA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO OAB: CE-6656
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de artrose, gastrite leve, hipertensão arterial e osteoporose, não sendo considerada incapaz pela perícia.

3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato". Aplicação da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007123-92.2007.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: VALTER DONIZETI BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS OAB: SP-161110
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA. PARADIGMAS DE TRF. TEMA DA INCAPACIDADE. REEXAME DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de auxílio-doença julgado improcedente por Juizado Especial Federal.

3. Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunais Regionais Federais não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Precedente da TNU (PEDILEF 2009.39.00.700.387-8, da relatoria da Juíza Federal Simone Lemos Fernandes).

4. Ademais, a verificação da incapacidade para o trabalho é matéria objeto de dilação probatória. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

5. Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, alínea "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501571-37.2007.4.05.8500

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ELEONORA DA SILVA TAVARES
PROC./ADV.: HILDEGARDS AZEVEDO SANTOS - OAB: SE-4392
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos, ou seja, se a sentença trabalhista homologatória constitui início de prova material para fins previdenciários, foi decidida por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF nº 2008.51.51.019300-3, da relatoria Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, que sugeriu a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO. CABIMENTO OU NÃO DE RECURSO. MATÉRIA PROCESSUAL. SENTENÇA ANCORADA NA AUSÊNCIA DE JUNTADA DE EXTRATOS DE FGTS PELO AUTOR AOS AUTOS. ÔNUS DE PROVA. MATÉRIA IGUALMENTE PROCESSUAL. NÃO CABIMENTO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO.

1. As Turmas Recursais do Rio de Janeiro não conhecem de recurso de sentença que extingue o feito sem resolução do mérito por considerá-lo incabível, já que a legislação de regência prevê sua interposição em face de sentença definitiva, enquanto que as de Santa Catarina admitem-no. Matéria processual, não atacável pela via escolhida.

2. O obstáculo indicado não vinga, no entanto, quando se configure, por si só, em impedimento à adequada devolução da prestação jurisdicional por inadequada catalogação do título judicial, inexistente, na espécie. Matéria de fundo que, ademais, se limita ao questionamento sobre ônus de apresentação de extratos fundiários em feito no qual se postula diferenças de FGTS, de natureza igualmente processual, que não admite solução por incidente de uniformização.

3. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os incidentes que questionem o cabimento ou não de recurso em face de sentença extintiva, caso a eventual inadequada ausência de conhecimento não acarrete autêntica negativa de jurisdição, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma.

4. Incidente não conhecido."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501686-94.2007.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDILSON RUFINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de miocardiopatia isquêmica, não sendo considerada incapaz pela perícia.

2. Verificação da capacidade - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.70.60.000945-3

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA O PARANÁ
REQUERENTE: ROSÂNGELA FILOMENA RIBEIRO
PROC./ADV.: RUI MAURO SANTOS
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de esclerose sistêmica, porém não foi considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da capacidade - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 01 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.72.51.003008-1

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS TONHOLI
PROC./ADV.: CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.205.946/SP afeto à Corte Especial como representativo da controvérsia nestes termos:

"Trata-se de recurso especial interposto pela Fazenda do Estado de São Paulo contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se discute a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência.

Dessarte, tendo em vista a multiplicidade de recursos a respeito da questão posta nestes autos, e a decisão tomada pela Corte Especial em sessão de 01.06.2011, admito o processamento do presente recurso como repetitivo, nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2º da Resolução/STJ n. 8/2008, a fim de que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Corte Especial..."



Atenta a esse fato, esta Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar o Incidente de Uniformização constante do Processo 0503808-70.2009.4.05.8501, decidiu sobrestar o julgamento do feito, diante da decisão acima transcrita.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.72.54.000122-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DYENE MELLO SCHMITZ
PROC./ADV.: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES -
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.235.131, em que se discutiu a isenção da tributação pelo imposto de renda em caso de doença grave (neoplasia maligna), afeto à Primeira e Segunda Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. ISENÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 6º, XIV, DA LEI 7.713/1988. NEOPLASIA MALIGNA. DEMONSTRAÇÃO DA CONTEMPORANEIDADE DOS SINTOMAS. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 3º DA LC 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. DIREITO INTERTEMPORAL. FATOS GERADORES ANTERIORES À LC 118/2005. APLICAÇÃO DA TESE DOS "CINCO MAIS CINCO". RECURSO ESPECIAL REPETITIVO 1.002.932-SP (ART. 543-C DO CPC).

1. Hipótese em que se analisa, para os efeitos de isenção do imposto de renda previsto no art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88, a necessidade ou não da contemporaneidade dos sintomas de neoplasia maligna do autor, militar reformado do Exército, que se submeteu à retirada da lesão cancerígena.

2. O Tribunal de origem, mantendo incólume a sentença, afastou o reconhecimento do direito à isenção do imposto de renda, por estar o autor curado da neoplasia maligna, por não necessitar de tratamento coadjuvante em razão da doença, e em face da perspectiva de recidiva do tumor ser muito baixa.

3. O recorrente argumenta que o laudo emitido pela Junta de Inspeção Médica não representa instrumento hábil a permitir a cassação da isenção de IR ao requerente, e, portanto, não pode ser considerado, em face do art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88. Quanto ao prazo prescricional, requer a prevalência da tese dos "cinco mais cinco".

(...)7. A Corte Especial declarou a inconstitucionalidade da expressão "observado, quanto ao art. 3º, o disposto no art. 106, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do artigo 4º, segunda parte, da Lei Complementar 118/2005 (AI nos EREsp 644.736/PE, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 6.6.2007).

8. Recurso especial provido. "

2. Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0057548-77.2008.4.02.5151
ORIGEM: TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOSÉ PEDRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.205.946/SP afeto à Corte Especial como representativo da controvérsia nestes termos:

"Trata-se de recurso especial interposto pela Fazenda do Estado de São Paulo contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se discute a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência.

Dessarte, tendo em vista a multiplicidade de recursos a respeito da questão posta nestes autos, e a decisão tomada pela Corte Especial em sessão de 01.06.2011, admito o processamento do presente recurso como repetitivo, nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2º da Resolução/STJ n. 8/2008, a fim de que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Corte Especial..."

Atenta a esse fato, esta Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar o Incidente de Uniformização constante do Processo 0503808-70.2009.4.05.8501, decidiu sobrestar o julgamento do feito, diante da decisão acima transcrita.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.70.51.007315-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARTA DE APARECIDA SILVA
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de diabetes mellitus tipo 2 e hipertensão arterial essencial, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato". Aplicação da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 02 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.70.53.003575-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RUTE VIEIRA
PROC./ADV.:FERNANDO MORELLI
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de epilepsia e transtornos de humor, não sendo considerada incapaz pelo perito.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 02 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.50.017321-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SERGIO LUIZ DA SILVA SOBROSA
PROC./ADV.: FRANCIS CAMPOS BORDAS
PROC./ADV.: MAURO BORGES LOCH
PROC./ADV.: ADRIANE KUSLER
PROC./ADV.: RAQUEL BORGES LOCH
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.205.946/SP afeto à Corte Especial como representativo da controvérsia nestes termos:

"Trata-se de recurso especial interposto pela Fazenda do Estado de São Paulo contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se discute a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência.

Dessarte, tendo em vista a multiplicidade de recursos a respeito da questão posta nestes autos, e a decisão tomada pela Corte Especial em sessão de 01.06.2011, admito o processamento do presente recurso como repetitivo, nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2º da Resolução/STJ n. 8/2008, a fim de que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Corte Especial..."

Atenta a esse fato, esta Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar o Incidente de Uniformização constante do Processo 0503808-70.2009.4.05.8501, decidiu sobrestar o julgamento do feito, diante da decisão acima transcrita.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001386-92.2009.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA AFONSO DE MATOS
PROC./ADV.: PAULO ROGÉRIO B. CERVIGLIERI
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.205.946/SP afeto à Corte Especial como representativo da controvérsia nestes termos:

"Trata-se de recurso especial interposto pela Fazenda do Estado de São Paulo contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se discute a possibilidade de aplicação imediata da Lei 11.960/09, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios devidos pela Fazenda Pública previsto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, às ações ajuizadas antes de sua vigência.

Dessarte, tendo em vista a multiplicidade de recursos a respeito da questão posta nestes autos, e a decisão tomada pela Corte Especial em sessão de 01.06.2011, admito o processamento do presente recurso como repetitivo, nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2º da Resolução/STJ n. 8/2008, a fim de que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Corte Especial..."

Atenta a esse fato, esta Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar o Incidente de Uniformização constante do Processo 0503808-70.2009.4.05.8501, decidiu sobrestar o julgamento do feito, diante da decisão acima transcrita.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502336-37.2009.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SIRINEU BATISTA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTÔNIO SOARES SILVA JÚNIOR
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7/RS, em acórdão assim ementado: "PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO. LAUDO EXTEMPORÂNEO. RUÍDO. REVISÃO DA SÚMULA 32 DA TNU. EPI. SÚMULA 09 DA TNU.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Revisão da Súmula n. 32 TNU: "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

5. Súmula 09 da TNU: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

6. "O laudo pericial não contemporâneo, realizado por profissional especializado, consubstancia início razoável de prova material para comprovação das condições especiais de trabalho a que foi submetido o trabalhador". (PEDILEF 200483200008814, Relator(a) JUIZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, Data da Decisão 25/04/2007, Fonte/Data da Publicação DJU 14/05/2007).

7. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU.

8. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503142-11.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MIREN CASTRO GOMES
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ATLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de dor lombar, hipertensão e quadro depressivo, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato". Aplicação da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504828-11.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ROSILDA DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de seqüela pós operatória de fratura do punho esquerdo, com limitação de movimentos do punho esquerdo de grau severo, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506888-75.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARTINS DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANRINO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de Otite Média Crônica supurada bilateral, de longa data, com provável perda auditiva, não sendo considerado incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502520-96.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: DIEGO NAZARO DE HOLANDA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚ-

MULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de paralisia obstétrica, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de março de 2012.,

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501776-04.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: VICENTE FERNANDES CAMPOS NETO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERTO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de tuberculose pulmonar e esquizofrenia paranóide, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato". Aplicação da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 02 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503711-03.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA VILANI DO NASCIMENTO SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora não possui incapacidade para o deferimento do benefício previsto no art. 20 da Lei nº 8.742/1993.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 12 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 518951-41.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA BELIZA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora não possui incapacidade para o deferimento do benefício previsto no art. 20 da Lei nº 8.742/1993.
 2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
 5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.
- Brasília, 12 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0520695-71.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CHAVES SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de artrose coxo-femoral e asma, sendo considerada parcial e temporariamente incapaz pelo perito judicial.
 2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato"- e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
 5. Devolução dos autos à Turma Recursal de Origem. Publique-se. Intime-se.
- Brasília, 08 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503749-21.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZINETE DA SILVA MENESES
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
PROC./ADV.: JACY CHAGAS PINTO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de cardiopatia valvar congênita, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
 5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.
- Brasília, 07 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0521762-71.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA VIANA BARBOSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de hipertensão arterial sistêmica e artrite, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
 2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
 5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.
- Brasília, 08 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.72.64.001927-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VILMAR ALVES
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7/RS, em acórdão assim ementado: "PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO. LAUDO EXTEMPORÂNEO. RUÍDO. REVISÃO DA SÚMULA 32 DA TNU. EPI. SÚMULA 09 DA TNU.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUIZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).
2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.
3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).
4. Revisão da Súmula n. 32 TNU: "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".
5. Súmula 09 da TNU: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

6. "O laudo pericial não contemporâneo, realizado por profissional especializado, consubstancia início razoável de prova material para comprovação das condições especiais de trabalho a que foi submetido o trabalhador". (PEDILEF 200483200008814, Relator(a) JUIZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, Data da Decisão 25/04/2007, Fonte/Data da Publicação DJU 14/05/2007).
 7. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU.
 8. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma." Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado. Publique-se. Intime-se.
- Brasília, 12 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503296-83.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JUCILENE MOISES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora não possui incapacidade para o deferimento do benefício previsto no art. 20 da Lei nº 8.742/1993.
 2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
 5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.
- Brasília, 12 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 508894-27.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FELIPE DIAS CARVALHO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora não possui incapacidade para o deferimento do benefício previsto no art. 20 da Lei nº 8.742/1993.
 2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
 5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.
- Brasília, 12 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0516356-35.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES MARTINS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora não possui incapacidade para o deferimento do benefício previsto no art. 20 da Lei nº 8.742/1993.
 2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
 5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.
- Brasília, 12 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500494-15.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LIDUINA BRAZ DA CUNHA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora não possui incapacidade para o deferimento do benefício previsto no art. 20 da Lei nº 8.742/1993.
 2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
 5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.
- Brasília, 12 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500497-76.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA PATRICIA DE SOUZA CAVALCANTE
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora não possui incapacidade para o deferimento do benefício previsto no art. 20 da Lei nº 8.742/1993.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
 5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.
- Brasília, 12 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500495-97.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora não possui incapacidade para o deferimento do benefício previsto no art. 20 da Lei nº 8.742/1993.
 2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
 5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.
- Brasília, 12 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507964-09.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NONATA CORREIA MOREIRA
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora não possui incapacidade para o deferimento do benefício previsto no art. 20 da Lei nº 8.742/1993.
 2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
 5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.
- Brasília, 12 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502439-37.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA BRANDÃO DE MENEZES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora não possui incapacidade para o deferimento do benefício previsto no art. 20 da Lei nº 8.742/1993.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
 5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.
- Brasília, 12 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0519415-31.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ZILENE DE OLIVEIRA SOUZA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de cefaléia crônica, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
 2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem n. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
 4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
 5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.
- Brasília, 08 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501913-79.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO PAULO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de hipertensão arterial sistêmica e hérnia incisional, sendo considerada parcialmente incapaz pelo perito judicial, porém de caráter reversível.
 3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
 5. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
 6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
 5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.
- Brasília, 08 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500119-23.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZ MARTINS TAVARES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE - 7068
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚ-



MULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de hipertensão arterial sistêmica, não sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
5. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 09 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500433-66.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDILBERTO GOMES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIALPERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de seqüela de fratura em tornozelo e com aumento de volume articular e restrição de movimento, não sendo considerada incapaz pela perícia.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 07 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503185-11.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ZACARIAS ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de transtorno mental devido ao uso de múltiplas drogas ou de outras substâncias psicoativas, sendo considerada incapaz pelo perito judicial apenas no atual momento, uma vez que não vem tendo assistência.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 07 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500126-93.2010.4.05.9820
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DA PAIXÃO GUIMARÃES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO
INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.
2. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte sofre de escoliose, outras espondiloses e outras escolioses idiopáticas, na sendo considerada incapaz pelo perito judicial.
3. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
7. Aplicação da Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato" - e da Questão de Ordem N. 29/TNU: "Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
8. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 01 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0012258-83.2010.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTONIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: CINTIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, renúncia ao benefício com o fim de receber um benefício mais vantajoso com aproveitamento de tempo de serviço/contribuição posterior, está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 661.256, sobrestado por força do instituto de repercussão geral.
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 12 de março de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

SÚMULA Nº 46

O exercício de atividade urbana intercalada não impede a concessão de benefício previdenciário de trabalhador rural, condição que deve ser analisada no caso concreto.
Precedentes:
PEDILEF 2006.70.95.001723-5, julgamento: 13/08/2007. DJ 31/8/2007
PEDILEF 2003.81.10.006421-5, julgamento: 08/4/2010. DJ 11/06/2010
PEDILEF 0500000-29.2005.4.05.8103, julgamento: 29/02/2012. DOU 09/3/2012
Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

SÚMULA Nº 47

Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez.
Precedentes:
PEDILEF 2007.83.00.505258-6, julgamento: 18/12/2008. DJ de 2/2/2009
PEDILEF 2005.34.00.756217-6, julgamento: 8/2/2010. DJ de 15/3/2010
PEDILEF 2006.63.02.012989-7, julgamento: 24/11/2011. DJ de 9/12/2011
PEDILEF 2007.71.95.027855-4, julgamento: 24/11/2011. DJ de 9/12/2011
PEDILEF 0023291-16.2009.4.01.3600, julgamento: 29/2/2012. DOU 09/3/2012
Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

SÚMULA Nº 49

Para reconhecimento de condição especial de trabalho antes de 29/4/1995, a exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física não precisa ocorrer de forma permanente.
Precedentes:
PEDILEF 2004.51.51.061982-7, julgamento: 28/5/2009. DJ de 20/10/2009
PEDILEF 2007.72.51.004360-5, julgamento: 17/3/2011. DOU de 13/5/2011
PEDILEF 2007.72.51.008595-8, julgamento: 17/3/2011. DOU de 13/5/2011
PEDILEF 2007.71.95.022763-7, julgamento: 02/8/2011. DOU de 30/8/2011
PEDILEF 0002950-15.2008.4.04.7158, julgamento: 29/2/2012. DOU 09/3/2012
Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

SÚMULA Nº 50

É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período.
Precedentes:
PEDILEF 2004.61.84.062244-8, julgamento: 16/1/2009. DJ de 13/5/2010
PEDILEF 2006.83.00.508976-3, julgamento: 02/08/2011. DJ de 14/10/2011
PEDILEF 2005.71.95.020660-1, julgamento: 11/10/2011. DJ de 25/11/2011
PEDILEF 0002950-15.2008.4.04.7158, julgamento: 29/2/2012. DOU 09/3/2012
Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

SÚMULA Nº 51

Os valores recebidos por força de antecipação dos efeitos de tutela, posteriormente revogada em demanda previdenciária, são irrepetíveis em razão da natureza alimentar e da boa-fé no seu recebimento.
Precedentes:
PEDILEF 2008.83.20.000010-9, julgamento: 16/11/2009. DJ de 13/5/2010
PEDILEF 2008.83.20.000013-4, julgamento: 13/9/2010. DJ de 8/4/2011
PEDILEF 2009.71.95.000971-0, julgamento: 29/2/2012. DOU 09/3/2012
Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

QUESTÃO DE ORDEM Nº 21(*)

(ALTERADA)
Se o relator verificar que as gravações relativas ao julgamento na turma recursal não estão audíveis, serão os autos devolvidos à origem para que sejam anexadas novas gravações ou sua transcrição.
(*) A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, na 1ª Sessão Ordinária de Julgamento, de 29 de fevereiro de 2012, deliberou pela alteração da Questão de Ordem n. 21.
Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
22ª REGIÃO

DESPACHOS

Processo Administrativo nº 116/2012.
AUTORIZO a despesa por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, Inciso II, c/c com art. 13, Inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, em favor da N P Eventos e Serviços Ltda, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, no valor total de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais).

Teresina, 1º de março de 2012
FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
Diretor-Geral

Ratifica-se a inexigibilidade de licitação nos termos do despacho de fls. 11/11v, em cumprimento ao disposto no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93 e determina-se sua publicação no Diário Oficial da União.

Teresina, 12 de março de 2012
Des. WELLINGTON JIM BOAVISTA
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 1ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTO 1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

(Mandato 2012 - Gestão 2010/2012)

INÍCIO: 13h30min.

LOCAL: Dependências do Hotel Pousada dos Girassóis II-Palmas/TO

Quadra 103 Sul Avenida Ns, 1 - Palmas - TO
(63) 2111-0500 ou 3212-0202

RELATOR: Conselheiro CASIMIRO VALE DA SILVA/RJ

1- Processo-COFECI nº 632/2002. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: EDUARDO GADELHA BARBOSA - CRECI 809. 2- Processo-COFECI nº 1338/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: LUDUGÉRIO PAULO FIGUEIREDO - CRECI 2323. 3- Processo-COFECI nº 084/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: ÂNGELO BATISTA DOS SANTOS NETO - CRECI 8019. 4- Processo-COFECI nº 1694/2011. Recte e Recdo: CRECI 19ª Região/MT "ex officio". Repdo: JOAQUIM PAULISTA DOS SANTOS - CRECI 03071. 5- Processo-COFECI nº 2423/2011. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuada: IMOTECH IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-2091. 6- Processo-COFECI nº 1339/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: ANTONIO SANTOS ARAGÃO - CRECI 3875. 7- Processo-COFECI nº 112/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: VALDELICE CAETANO DE CARVALHO - CRECI 13716. 8- Processo-COFECI nº 113/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: N. J. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-339. 9- Processo-COFECI nº 921/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: ZENOIR BARROS GONÇALVES - CRECI 15067. 10- Processo-COFECI nº 922/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: CLÁUDIO YASUJI IKEDA - CRECI 4189. 11- Processo-COFECI nº 924/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: PEDRO BENTO DA COSTA - CRECI 14089. 12- Processo-COFECI nº 2394/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: JOSÉ FLÁVIO FERREIRA - CRECI 14642. 13- Processo-COFECI nº 2396/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: OSVALDO PEREIRA DUTRA - CRECI 13569. 14- Processo-COFECI nº 2552/2009. Recte: NACIONAL IMOVEIS ADMINISTRAÇÃO, VENDA E COMPRA LTDA CRECI J-921. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. 15- Processo-COFECI nº 2553/2009. Recte: INTERBENS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-552. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. 16- Processo-COFECI nº 403/2011. Recte: ESCRITÓRIO CONTÁBIL E IMOBILIÁRIA JALES. Recdo: CRECI 19ª Região/MT. 17- Processo-COFECI nº 596/2007. Recte: (O Denunciante) Sr. NILO DA SILVA CARNEIRO FILHO. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra GLADYS IMÓVEIS SOCIEDADE CIVIL LTDA - CRECI J-502. 18- Processo-COFECI nº 894/2009. Recte: EDUARDO SOUZA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI 9509. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo denunciado da decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 02 anuidades imposta pela 1ª Câmara Recursal RELATOR: Conselheiro WALTER ALVES DE OLIVEIRA/SP 1- Processo-COFECI nº 1330/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA-CRECI nº 6812. 2- Processo-COFECI nº 1333/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: LUDUGÉRIO PAULO FIGUEIREDO - CRECI 2323. 3- Processo-COFECI nº 1948/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: RAIMUNDO JOSÉ SANTOS DE ARAÚJO - CRECI 2703. 4- Processo-COFECI nº 110/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: CARLOS ADELMO PEDROSA COSTA - CRECI 14453. 5- Processo-COFECI nº 111/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: CARLOS ADELMO PEDROSA COSTA - CRECI 14453. 6- Processo-COFECI nº 1287/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JACKSON LUIS KUHLL - CRECI 31114. 7- Processo-COFECI nº 925/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: ANDERSON FARIAS ELIZAR - CRECI 15042. 8- Processo-COFECI nº 926/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: VALDERCI DE ALMEIDA CAPELARI - CRECI 13979. 9- Processo-COFECI nº 927/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuada: TERRASMIL EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-1960. 10- Processo-COFECI nº 928/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS ROGO - CRECI 11848. 11- Processo-COFECI nº 2391/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: EMERSON OLIVEIRA MACHADO - CRECI 14207. 12- Processo-COFECI nº 2395/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: CARLOS ADELMO PEDROSA COSTA - CRECI 14453. 13- Processo-COFECI nº 2397/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Autuado: MARCUS SÉRGIO DALLAGASSA - CRECI 12959. 14- Processo-COFECI nº 1676/2011. Recte: SÔNIA MARIA RAMALHO ESPINHEIRA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 15- Processo-COFECI nº 1677/2011. Recte: BAHIA TROPICAL IMÓVEIS LTDA. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 16- Processo-COFECI nº 3031/2011. Recte: NELSO JOSÉ FERNANDES - CRECI 1614. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 17- Processo-COFECI nº

1680/2011. Recte: ANTONIO DOS SANTOS CYLINDRO FILHO - CRECI 4463. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 18- Processo-COFECI nº 2618/2011. Recte: (O Denunciante) JOÃO TEIXEIRA DA CRUZ. Recdo: CRECI 14ª Região/MS. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra TERRA BRANCA IMÓVEIS LTDA - CRECI J-577.

RELATOR: Conselheiro MÁRCIO ARI DE MELO ALMEIDA/MG 1- Processo-COFECI nº 1337/2007. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: GENARO SOUSA NASCIMENTO - CRECI 5421. 2- Processo-COFECI nº 1666/2011. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: EVERALDO LAMEIRA DOS SANTOS - CRECI 10695. 3- Processo-COFECI nº 1667/2011. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: EVERALDO LAMEIRA DOS SANTOS - CRECI 10695. 4- Processo-COFECI nº 1668/2011. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: EVERALDO LAMEIRA DOS SANTOS - CRECI 10695. 5- Processo-COFECI nº 1723/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: ANTÔNIO SANTOS SODRÉ - CRECI 5105. 6- Processo-COFECI nº 1724/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: SILVIO NOGUEIRA SOUZA - CRECI 3000. 7- Processo-COFECI nº 2360/2011. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: EVERALDO LAMEIRA DOS SANTOS - CRECI 10695. 8- Processo-COFECI nº 2363/2011. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: EVERALDO LAMEIRA DOS SANTOS - CRECI 10695. 9- Processo-COFECI nº 2364/2011. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: EVERALDO LAMEIRA DOS SANTOS - CRECI 10695. 10- Processo-COFECI nº 1286/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: LIDERANÇA ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA - CRECI J-21765. 11- Processo-COFECI nº 1288/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ELIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS - CRECI 15681. 12- Processo-COFECI nº 1289/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JORGE LUIZ FERRAZ BOEIRA - CRECI 19707. 13- Processo-COFECI nº 006/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: DEISI LOPES MACHADO - CRECI 18811. 14- Processo-COFECI nº 007/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: MAGGI E BENCHIMOL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-22316. 15- Processo-COFECI nº 008/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ANA LÚCIA LEMOS BENCHIMOL - CRECI 13256. 16- Processo-COFECI nº 009/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JEFERSON DE AGUIAR - CRECI 16923. 17- Processo-COFECI nº 010/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PATRIC DE FARIAS DA SILVA - CRECI 30188. 18- Processo-COFECI nº 011/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SIMONE ROESE DE ALMEIDA - CRECI 35000.

RELATOR: Conselheiro CARLOS DUBOIS NETO/DF

1- Processo-COFECI nº 1471/2011. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: MARINALDO LAMEIRA DOS SANTOS - CRECI 11098. 2- Processo-COFECI nº 1876/2011. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: JOSÉ EDSON DA SILVA - CRECI 7818. 3- Processo-COFECI nº 1877/2011. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: JOSÉ EDSON DA SILVA - CRECI 7818. 4- Processo-COFECI nº 1878/2011. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: JOSÉ EDSON DA SILVA - CRECI 7818. 5- Processo-COFECI nº 1470/2011. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: MARINALDO LAMEIRA DOS SANTOS - CRECI 11098. 6- Processo-COFECI nº 835/2005. Recte e Recdo: CRECI 5ª Região/GO "ex officio". Repdo: RUBENS SIUVES - CRECI 07587. 7- Processo-COFECI nº 001/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JUCELINE PEYROT - CRECI 32915. 8- Processo-COFECI nº 002/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOSÉ LÚCIO ACOSTA ZUCCOLO - CRECI 15645. 9- Processo-COFECI nº 003/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RENY CELITO PEDRONI - CRECI 8404. 10- Processo-COFECI nº 012/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: MÁRCIO DARIVA MAGGI - CRECI 13175. 11- Processo-COFECI nº 013/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: CASSIANA RODRIGUES MENEZES - CRECI 35206. 12- Processo-COFECI nº 054/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: EDUARDO GAZZANA E SILVA - CRECI 30922. 13- Processo-COFECI nº 055/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PAULO LUCIANO RIVAROLA DA SILVA - CRECI 35286. 14- Processo-COFECI nº 057/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: ROGER DO CANTO DA SILVA - CRECI 19423. 15- Processo-COFECI nº 058/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: JOVANA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO - CRECI 32374. 16- Processo-COFECI nº 059/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: SANTOS ANTUNES GONÇALVES - CRECI 8472. 17- Processo-COFECI nº 2421/2011. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Autuada: JB CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - JB IMÓVEIS - CRECI J-1633. 18- Processo-COFECI nº 2424/2011. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Repdo: MURILO MAGNO DE SOUZA COSTA - CRECI 0384. 19- Processo-COFECI nº 2425/2011. Recte e Recdo: CRECI 17ª Região/RN "ex officio". Repdo: MURILO MAGNO DE SOUZA COSTA - CRECI 384.

RELATOR: Conselheiro ALCEU VALDO JULIANI/SC

1- Processo-COFECI nº 1425/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ODOVIR MARTINES - CRECI 30911. 2- Processo-COFECI nº 1426/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ODOVIR MARTINES - CRECI 30911. 3- Processo-COFECI nº 1427/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ODOVIR MARTINES - CRECI 30911. 4- Processo-COFECI nº 1428/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ODOVIR MARTINES - CRECI 30911.

5- Processo-COFECI nº 1429/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ODOVIR MARTINES - CRECI 30911. 6- Processo-COFECI nº 1430/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ODOVIR MARTINES - CRECI 30911. 7- Processo-COFECI nº 1431/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ODOVIR MARTINES - CRECI 30911. 8- Processo-COFECI nº 1432/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ODOVIR MARTINES - CRECI 30911. 9- Processo-COFECI nº 036/2011. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: BRAZ ANTÔNIO JACINTO CURIÓ - CRECI 3916. 10- Processo-COFECI nº 004/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SIMONE CORRÊA - CRECI 35053. 11- Processo-COFECI nº 005/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PATRIQUI FERREIRA TEIXEIRA - CRECI 32801. 12- Processo-COFECI nº 056/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: DAMASIO SOBIESKI - CRECI 4250. 13- Processo-COFECI nº 2454/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: JOÃO CARLOS COSTA - CRECI 17837. 14- Processo-COFECI nº 2455/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: PAULA ANDREIA PADILHA - CRECI 12997. 15- Processo-COFECI nº 2456/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: OLGA MARIA IBARRA DA CUNHA - CRECI 4865. 16- Processo-COFECI nº 2457/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuado: PIERRE RENO ROSAURO DE SOUZA - CRECI 36524. 17- Processo-COFECI nº 2459/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: TATIANA MARQUES - CRECI 36265. 18- Processo-COFECI nº 2460/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: ANDREA MOTA DOS SANTOS - CRECI 35015.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA

1- Processo-COFECI nº 034/2011. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: HELOISA HELENA SANTOS DO COUTO - CRECI 4607. 2- Processo-COFECI nº 035/2011. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: ROGÉRIO PEREIRA - CRECI 3324. 3- Processo-COFECI nº 037/2011. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: HOARKSON FERREIRA - CRECI 2200. 4- Processo-COFECI nº 038/2011. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: HELOISA HELENA SANTOS DO COUTO - CRECI 4607. 5- Processo-COFECI nº 065/2011. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuada: SARAIVA & GOMES LTDA - CRECI J-2551. 6- Processo-COFECI nº 117/2011. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Autuado: JOSE NIVALDO VIANA DOS SANTOS - CRECI 842. 7- Processo-COFECI nº 119/2011. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Autuado: WALTER DAS NEVES DO NASCIMENTO - CRECI 1492. 8- Processo-COFECI nº 121/2011. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Autuado: PABLO RICARDO DE AMORIM MALTA - CRECI 1946. 9- Processo-COFECI nº 123/2011. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Autuado: PEDRO AUGUSTO DA SILVA - CRECI 1108. 10- Processo-COFECI nº 124/2011. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Autuado: CLEDIO DE SANTANA PEREIRA - CRECI 1161. 11- Processo-COFECI nº 930/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repdos: J. H. ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-3118 e RT MAURÍCIO ANTONIO BOLL - CRECI 12796. 12- Processo-COFECI nº 1708/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: IVO ALVES GOES - CRECI 6690. 13- Processo-COFECI nº 1684/2011. Recte: IRAN SOUZA BRANDÃO CRECI 2754. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 14- Processo-COFECI nº 1686/2011. Recte: EDVANE TRINDADE MACHADO DE OLIVEIRA - CRECI 8144. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 15- Processo-COFECI nº 1690/2011. Recte: AFONSO REGO DUTRA - CRECI 2983. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 16- Processo-COFECI nº 2392/2011. Rectes: RIBEIRO ASSESSORIA EMPRESARIAL IMOBILIÁRIA LTDA-CRECI J-3668 e RT VALDECIR NEVES RIBEIRO - CRECI 11593. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 17- Processo-COFECI nº 2400/2011. Rectes: TEOREMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - CRECI J- 2757 e R/T JOSÉ SAMPAYO - CRECI 5238. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 18- Processo-COFECI nº 2393/2011. Recte: VALDECIR NEVES RIBEIRO - CRECI 11593. Recdo: CRECI 6ª Região/PR.

RELATOR: Conselheiro PASCHOAL GUILHERME DO N. RODRIGUES/AM

1- Processo-COFECI nº 016/2011. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Autuada: STUDIO VIP IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1082. 2- Processo-COFECI nº 017/2011. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Autuado: JOSÉ EDILSON DOS SANTOS SOTÉRIO - CRECI 1400. 3- Processo-COFECI nº 100/2011. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Autuado: FÁBIO DE ANDRADE COSTA - CRECI 414. 4- Processo-COFECI nº 101/2011. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Autuado: GUALTER BALTAZAR DE ALMEIDA COSTA - CRECI 938. 5- Processo-COFECI nº 104/2011. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Autuada: MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE - CRECI 789. 6- Processo-COFECI nº 105/2011. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Autuada: HERMITAGE - ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-1110. 7- Processo-COFECI nº 106/2011. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Autuado: VALBERTO VIANA SILVA - CRECI 1165. 8- Processo-COFECI nº 118/2011. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Autuado: GERMANO CANUTO MELO NETO - CRECI 1173. 9- Processo-COFECI nº 122/2011. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Autuada: CARLOS EDUARDO LEITÃO DO AMARAL - CRECI 547. 10- Processo-COFECI nº 126/2011. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Autuada: MARIA APARECIDA BRANDÃO - CRECI 1108. 11- Processo-COFECI nº 1654/2011. Recte e Recdo:



CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repdos: NAVEMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - CRECI J-3606 e RT ELIANE CARDOSO BARREIRO VINHA - CRECI 3426. 12- Processo-COFECI nº 2461/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: TATIANA DA LUZ HAHN - CRECI 32405. 13- Processo-COFECI nº 2462/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: TATIANA DA LUZ HAHN - CRECI 32405. 14- Processo-COFECI nº 2465/2011. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repda: HABITEX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-5738. 15- Processo-COFECI nº 2466/2011. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Repda: HABITEX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - CRECI J-5738. 16- Processo-COFECI nº 2399/2011. Rectes: IMOBILIÁRIA CONTINENTAL LTDA - CRECI J-844 e RT JOSÉ CARLOS MARCONDES - CRECI 4213. Recdo: CRECI 6ª Região/PR. 17- Processo-COFECI nº 2614/2011. Recte: LAELIO DE AQUINO MERCIER - CRECI 2178. Recdo: CRECI 13ª Região/ES. 18- Processo-COFECI nº 1001/2010. Recte: TEOBALDO ROCHA GINAR - CRECI 13321. Recdo: CRECI 6ª Região/PR.

RELATOR: Conselheiro JARBAS ARAÚJO PESSOA/PB
1- Processo-COFECI nº 014/2011. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Autuado: SANDRO JOSÉ DE ARAÚJO LESA - CRECI 891. 2- Processo-COFECI nº 015/2011. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Autuada: JOSENEIDE UMBELINO DA COSTA - CRECI 1304. 3- Processo-COFECI nº 018/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ENRIQUE JOSÉ MACEDO BEDER - CRECI 1199. 4- Processo-COFECI nº 019/2011. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Autuado: MARCONDES MENDONÇA DOS SANTOS - CRECI 1316. 5- Processo-COFECI nº 020/2011. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Autuado: JOSÉ CÍCERO BRANDÃO DOS SANTOS - CRECI 981. 6- Processo-COFECI nº 021/2011. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Autuado: RICARDO AUGUSTO SOUTO MAIOR DE CARVALHO - CRECI 1154. 7- Processo-COFECI nº 022/2011. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Autuado: PEDRO JOSÉ ABREU DE VASCONCELOS - CRECI 756. 8- Processo-COFECI nº 102/2011. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Autuado: JOSÉ MACÁRIO ARAÚJO DOS SANTOS - CRECI 699. 9- Processo-COFECI nº 120/2011. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Autuada: MACEIO INVEST. CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-446. 10- Processo-COFECI nº 125/2011. Recte e Recdo: CRECI 22ª Região/AL "ex officio". Autuado: MANACES LINO BALBINO - CRECI 1455. 11- Processo-COFECI nº 1709/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: WALDIR ALVES GUIMARÃES - CRECI 4333. 12- Processo-COFECI nº 1712/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: ANTÔNIO MUNIZ DO AMARAL NETO - CRECI 4849. 13- Processo-COFECI nº 2398/2011. Recte e Recdo: CRECI 6ª Região/PR "ex officio". Repda: ANA CRISTINA PIRES FERREIRA - CRECI 9778. 14- Processo-COFECI nº 2723/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MARCOS ALEXANDRE LOBO LISBOA - CRECI 41838. 15- Processo-COFECI nº 1049/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS ALEXANDRE LOBO LISBOA - CRECI 41838. 17- Processo-COFECI nº 1681/2011. Recte: FRANCISCA LÚCIA MARTINS MACHADO - CRECI 10035. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 18- Processo-COFECI nº 1683/2011. Recte: JOSÉ MANOEL BATISTA DOS SANTOS - CRECI 6719. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 19- Processo-COFECI nº 1685/2011. Recte: DUMNORIGE LUCENA NUNES FERNANDES - CRECI 5475. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 20- Processo-COFECI nº 1687/2011. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A - CRECI J-1148. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 21- Processo-COFECI nº 2401/2011. Rectes: RODRIGUES E CASTRO, COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3905 e RT VANDERLEI RODRIGUES DA CUNHA - CRECI 10276. Recdo: CRECI 6ª Região/PR.

RELATOR: Conselheiro VALDECI YASE MONTEIRO/TO
1- Processo-COFECI nº 691/2008. Recte: DELMASSO CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-4650. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela denunciada da decisão de Cancelamento da Inscrição imposta pelo CRECI 2ª Região/SP e mantida pela 1ª Câmara Recursal em face de denúncia formulada pela Sra. MARIA DIAS SAES PERES. 2- Processo-COFECI nº 1891/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repda: GILBERTO TORRES IMÓVEIS LTDA - CRECI J-20462. 3- Processo-COFECI nº 1892/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: ZENO PEREIRA - CRECI 4915. 4- Processo-COFECI nº 2450/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: VANDERLEY DE CORDOVA FONTANA - CRECI 10223. 5- Processo-COFECI nº 2451/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: VANDERLEY DE CORDOVA FONTANA - CRECI 10223. 6- Processo-COFECI nº 2453/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: VANDERLEY DE CORDOVA FONTANA - CRECI 10223. 7- Processo-COFECI nº 1888/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: PAULO DE TARSO FLORES LOPES - CRECI 13195. 8- Processo-COFECI nº 136/2004. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FM CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-11661. 9- Processo-COFECI nº 1133/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BENEDINI IMÓVEIS LTDA-CRECI J-4054. 10- Processo-COFECI nº 1191/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PLANET EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO S/C LTDA - CRECI J-16822. 11- Processo-COFECI nº 1222/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DAVI DE JESUS DONATO - CRECI 26909. 12- Processo-COFECI nº 1227/2007. Recte e Recdo:

CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PROJETO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-4770. 13- Processo-COFECI nº 1228/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RUFINO ALVES FEITOSA - CRECI 19421. 14- Processo-COFECI nº 1233/2007. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Autuada: BETHANIA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-5018. 15- Processo-COFECI nº 1238/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS SOUZA BASTOS LTDA-CRECI J-5888. 16- Processo-COFECI nº 1242/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO NASCIMENTO DE SOUZA - CRECI 60045. 17- Processo-COFECI nº 1243/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA LÍDER S/C LTDA-CRECI J-14188. 18- Processo-COFECI nº 1246/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDYR FERREIRA - CRECI 6612. 19- Processo-COFECI nº 2449/2011. Repdas: IMOBILIÁRIA IMOBISINOS LTDA - CRECI J-21351 e RT ZENO PEREIRA - CRECI 4915. Recdo: CRECI 3ª Região/RS.

Brasília - DF, 14 de março de 2012.

JOÃO TEODORO DA SILVA.

Presidente do Conselho.

2ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 29 de março de 2012

INÍCIO: 13h30min.

LOCAL: Dependências do Hotel Pousada dos Girassóis II - Palmas/TO

Quadra 103 Sul Avenida Ns, 1 - Palmas - TO

(63) 2111-0500 ou 3212-0202

RELATOR: Conselheiro FLÁVIO KOCH/RS

1- Processo-COFECI nº 414/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ARNALDO CÂNDIDO DA SILVA - CRECI 41599. 2- Processo-COFECI nº 204/2006. Recte e Recdo: CRECI 13ª Região/ES "ex officio". Autuado: EUQUERIO TOZETTI FILHO - CRECI 1960. 3- Processo-COFECI nº 2012/2010. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuado: ILSON SAMPAIO - CRECI 5285. 4- Processo-COFECI nº 2014/2010. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuado: ILSON SAMPAIO - CRECI 5285. 5- Processo-COFECI nº 2015/2010. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuado: ILSON SAMPAIO - CRECI 5285. 6- Processo-COFECI nº 898/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: JÚLIO CÉSAR BECKER - CRECI 11783. 7- Processo-COFECI nº 2444/2011. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: MAURO SÉRGIO MOURA LIMA - CRECI 6865. 8- Processo-COFECI nº 2445/2011. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Autuado: JOSÉ BATISTA DE ARAÚJO - CRECI 7070. 9- Processo-COFECI nº 2446/2011. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Repdo: CARMELITO JOSÉ DOS SANTOS - CRECI 2295. 10- Processo-COFECI nº 2447/2011. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Autuada: PORTO SEGURO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-11065. 11- Processo-COFECI nº 2448/2011. Recte e Recdo: CRECI 8ª Região/DF "ex officio". Autuado: ALTAMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA - CRECI 9832. 12- Processo-COFECI nº 1142/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M. M. C. LIMEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-17903. 13- Processo-COFECI nº 1160/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON PINTO AMARANTE - CRECI 13601. 14- Processo-COFECI nº 1199/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EXPANDE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-12706. 15- Processo-COFECI nº 1200/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS DE SOUZA - CRECI 1954. 16- Processo-COFECI nº 1201/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: M. C. K. CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-4035. 17- Processo-COFECI nº 2013/2010. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Autuado: ILSON SAMPAIO - CRECI 5285. 18- Processo-COFECI nº 1871/2011. Recte: WEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CRECI J-5724. Recdo: CRECI 8ª Região/DF.

RELATOR: Conselheiro OSCAR HUGO MONTEIRO GUIMARÃES/GO

1- Processo-COFECI nº 1024/2010. Recte: MAURI MARCOS IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2761. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela denunciada da decisão de Cancelamento da Inscrição imposta pelo CRECI 11ª Região/SC e mantida pela 2ª Câmara Recursal em face de denúncia formulada pela Sr. RICARDO CRISTIAN SCHIPPINICK. 2- Processo-COFECI nº 754/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: COMAR CONSTRUTORA LTDA - CRECI J-6630. 3- Processo-COFECI nº 756/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EMÍLIO EDE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-4030. 4- Processo-COFECI nº 1128/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO MATEUS CENTENO - CRECI 38200. 5- Processo-COFECI nº 1140/2007. Interessado: CRECI 2ª Região/SP. Autuado: RUI ENGRACIA GARCIA-CRECI 51697. 6- Processo-COFECI nº 1159/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CAROL IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15454. 7- Processo-COFECI nº 1166/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JEQUIÊ IMÓVEIS LTDA - CRECI J-7318. 8- Processo-COFECI nº 1245/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AMANDA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA CRECI J-17447. 9- Processo-COFECI nº 082/2011. Recte: MAMEDE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J- 100807. Recdo:

CRECI 4ª Região/MG. 10- Processo-COFECI nº 083/2011. Recte: ANTÔNIO EXPEDITO FREITAS DA SILVA - CRECI 8201. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 11- Processo-COFECI nº 1457/2011. Recte: SÚTIL IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-1690. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 12- Processo-COFECI nº 1464/2011. Recte: PILAR IMÓVEIS LTDA - CRECI J-3619. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 13- Processo-COFECI nº 1670/2011. Recte: UNIVERSAL IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2840. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 14- Processo-COFECI nº 1693/2011. Recte: SYDNEY VICENTE DE OLIVEIRA - CRECI 16956. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 15- Processo-COFECI nº 2434/2011. Recte: JORGE LUIZ FERREIRA - CRECI 14506. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 16- Processo-COFECI nº 1466/2011. Recte: AD-LOC LTDA - CRECI J-3691. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 17- Processo-COFECI nº 1669/2011. Recte: WALKYRIA FAGUNDES DE LIRA - CRECI 15585. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 18- Processo-COFECI nº 081/2011. Recte: FRANCISCO ÁLVARO DE OLIVEIRA SANTOS - CRECI 1590. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro AGUINALDO APRÍGIO DE LIMA/PE

1- Processo-COFECI nº 757/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GRUPO IMOBILIÁRIO MOEDA FORTE & SOLARIUM S/C LTDA - CRECI J-13573. 2- Processo-COFECI nº 2152/2011. Recte e Recdo: CRECI 15ª Região/CE "ex officio". Repda: TEREZINHA DE JESUS COSTA SANTOS - CRECI 2296. 3- Processo-COFECI nº 1132/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GANDOLPHI IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-5092. 4- Processo-COFECI nº 1168/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS FARRONI - CRECI 29895. 5- Processo-COFECI nº 1203/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MESSIAS ANTONIO SIMÕES - CRECI 19397. 6- Processo-COFECI nº 2087/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: G. CORREA CONS. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9155. 7- Processo-COFECI nº 2096/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OLIVEIRA CAMPOS S/A CONSTRUTORA E EMP. - CRECI J-4382. 8- Processo-COFECI nº 2098/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MÁRIO PEREIRA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-7543. 9- Processo-COFECI nº 2127/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ADÃO APARECIDO PEIXOTO - CRECI 55335. 10- Processo-COFECI nº 975/2011. Recte: ANA AMÉLIA LOPES MARQUES - CRECI 2539. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 11- Processo-COFECI nº 980/2011. Recte: MÁRCIA MESQUITA MONTE - CRECI 5502. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 12- Processo-COFECI nº 982/2011. Recte: MARIA DA PENHA ALBANO DE CASTRO RODRIGUES - CRECI 3301. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 13- Processo-COFECI nº 1061/2011. Recte: SOL SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - CRECI J-299. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 14- Processo-COFECI nº 1696/2011. Recte: WM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 15- Processo-COFECI nº 2374/2011. Recte: GOMES QUEIROZ IMÓVEIS LTDA - CRECI J-738. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 6- Processo-COFECI nº 2613/2011. Recte: FORTVILLE INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS E CONST. LTDA-CRECI J-832. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 17- Processo-COFECI nº 1062/2011. Recte: RICARDO ALVES ARAÚJO - CRECI J-1503. Recdo: CRECI 21ª Região/PB. 18- Processo-COFECI nº 954/2011. Recte: PAULO COSTA NUNES (Denunciante). Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra JOSÉ RICARTE DE VASCONCELOS SILVA - CRECI 4584

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1- Processo-COFECI nº 902/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: NEWTON DERIS FEUERHARMEL - CRECI 12127. 2- Processo-COFECI nº 908/2011. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Repdo: NEWTON DERIS FEUERHARMEL - CRECI 12127. 3- Processo-COFECI nº 1157/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCELO WANDER VOLPON-CRECI 40342. 4- Processo-COFECI nº 1230/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RIMOLDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17898. 5- Processo-COFECI nº 1243/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOÃO GILBERTO DA SILVA - CRECI 32506. 6- Processo-COFECI nº 1930/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ESIO MACEDO BEIRIGO - CRECI 31876. 7- Processo-COFECI nº 2008/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NELMA APARECIDA AZEVEDO OLIVEIRA - CRECI 41881. 8- Processo-COFECI nº 2009/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NELMA APARECIDA AZEVEDO OLIVEIRA - CRECI 41881. 9- Processo-COFECI nº 2011/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SUELI ROSÂNGELA RIBEIRO - CRECI 63914. 10- Processo-COFECI nº 2012/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SUELI ROSÂNGELA RIBEIRO - CRECI 63914. 11- Processo-COFECI nº 2021/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARTHUR LEITE DA SILVA NETO - CRECI 33446. 12- Processo-COFECI nº 2081/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NAUTILLUS EMPR. IMOB. LTDA - CRECI J-08833. 13- Processo-COFECI nº 964/2011. Recte: SÉRGIO FERREIRA AGUIAR - CRECI 1729. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 14- Processo-COFECI nº 979/2011. Recte: IGOR MAGALHÃES MOTA - CRECI 6192. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 15- Processo-COFECI nº 1697/2011. Recte: URSULA ANDRESS DUARTE ROMUALDO - CRECI 7681. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 16- Processo-COFECI nº 1698/2011. Recte: URSULA ANDRESS DUARTE ROMUALDO - CRECI 7681. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 17- Processo-COFECI nº 1699/2011. Recte: URSULA ANDRESS DUARTE ROMUALDO - CRECI 7681. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 18- Processo-COFECI nº 955/2011.

Recte: FABRÍCIO BENÍCIO MAIA NOGUEIRA (Denunciante).
Recdo: CRECI 15ª Região/CE. Assunto: TR - Arquivamento de denúncia formulada contra JOÃO CLIMARCOS FERREIRA - CRECI 4335

RELATOR: Conselheiro MIGUEL LOBATO DE VILHENA/PA

1- Processo-COFECI nº 1137/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MIRABELLA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15611. 2- Processo-COFECI nº 1151/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LOURENÇO DA SILVA LARA - CRECI 27917. 3- Processo-COFECI nº 1583/2008. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Repdo: DAVID ALVES DE ARAÚJO - CRECI 26227. 4- Processo-COFECI nº 1025/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AMÓS OLIVEIRA SANTOS - CRECI 33062. Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". 5- Processo-COFECI nº 1026/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AMÓS OLIVEIRA SANTOS - CRECI 33062. Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". 6- Processo-COFECI nº 1027/2010. Recte: AMÓS OLIVEIRA SANTOS - CRECI 33062. Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". 7- Processo-COFECI nº 1288/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCO ANTÔNIO ARANTES - CRECI 32013. 8- Processo-COFECI nº 1948/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FREDERICO BISSON - CRECI 35179. 9- Processo-COFECI nº 2007/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO IGNÁCIO DE OLIVEIRA NETTO - CRECI 47122. 10- Processo-COFECI nº 2010/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO MINARI - CRECI 59753. 11- Processo-COFECI nº 2145/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ JOSÉ DE ALCÂNTARA - CRECI 26807. 12- Processo-COFECI nº 2478/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: APARECIDA FLORIANO - CRECI 54602. 13- Processo-COFECI nº 2488/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PÉROLA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9722. 14- Processo-COFECI nº 2494/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ARNOLDO ZIEMELS - CRECI 14434. 15- Processo-COFECI nº 2545/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MORADIA IMÓVEIS SC LTDA - CRECI J-10463. 16- Processo-COFECI nº 2603/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JACQUELINE DANTAS DA CONCEIÇÃO SIMÃO - CRECI 47867. 17- Processo-COFECI nº 1300/2007. Recte: ANTONIO BENEDICTO SETTER. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 963/2011. Recte: SOL NASCENTE CONSULTORIA E IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-749. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 19- Processo-COFECI nº 977/2011. Recte: A PREDIAL - ADMINISTRADORA CEARENSE DE BENS IMÓVEIS - CRECI J-051. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 20- Processo-COFECI nº 983/2011. Recte: FERNANDO FREITAS - CRECI 2181. Recdo: CRECI 15ª Região/CE.

RELATOR: Conselheiro CLALDEMIR NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 2452/2011. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: JOÃO NUNES DE ALMEIDA - CRECI 18553. 2- Processo-COFECI nº 1156/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RASSI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDACRECI J-12507. 3- Processo-COFECI nº 1173/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS FARRONI - CRECI 29895. 4- Processo-COFECI nº 1926/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO CARLOS CAROZELLI - CRECI 37964. 5- Processo-COFECI nº 1932/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO VICENTE QUILICI TEDESCO - CRECI 21063. 6- Processo-COFECI nº 1963/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCO EMPREENDIMENTOS LTDA - CRECI J-2244. 7- Processo-COFECI nº 2001/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ IVAN DE CAMPOS MOTA - CRECI 25429. 8- Processo-COFECI nº 2006/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEBASTIANA MARQUES - CRECI 34072. 9- Processo-COFECI nº 2567/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BRUNO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI 3199. 10- Processo-COFECI nº 2568/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RUMO CERTO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI 16528. 11- Processo-COFECI nº 936/2011. Recte: RODRIGO CÉSAR ALEN-CAR E SILVA - CRECI 8151. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 12- Processo-COFECI nº 937/2011. Recte: RODRIGO CÉSAR ALEN-CAR E SILVA - CRECI 8151. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 13- Processo-COFECI nº 938/2011. Recte: RODRIGO CÉSAR ALEN-CAR E SILVA - CRECI 8151. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 14- Processo-COFECI nº 939/2011. Recte: RODRIGO CÉSAR ALEN-CAR E SILVA - CRECI 8151. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 15- Processo-COFECI nº 940/2011. Recte: RODRIGO CÉSAR ALEN-CAR E SILVA - CRECI 8151. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 16- Processo-COFECI nº 956/2011. Recte: EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-621. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 17- Processo-COFECI nº 957/2011. Recte: JOÃO ABÍLIO DE JESUS NETO - CRECI 6170. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 18- Processo-COFECI nº 959/2011. Recte: RAIMUNDA BARRETO COELHO - CRECI 6061. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 19- Processo-COFECI nº 2334/2011. Recte: ANA MARIA DE AGUIAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro PAULO ANTUNES MACIEL/MT

1- Processo-COFECI nº 1983/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KASSEF CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO LTDA - CRECI J-17008. 2- Processo-COFECI nº 307/2006. Recte e Recdo: CRECI 11ª Região/SC "ex officio". Autuada: IMOBILIARIA 474 TRICASA LTDA - CRECI J-1309. 3- Processo-COFECI nº 1143/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Re-

gião/SP "ex officio". Autuada: F.R. E PONTES ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS S/C LTDA-CRECI J-6452. 4- Processo-COFECI nº 1177/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS - CRECI 20166. 5- Processo-COFECI nº 1226/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PROJETO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-4770. 6- Processo-COFECI nº 1178/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ FALCÃO NETO - CRECI 17420. 7- Processo-COFECI nº 1297/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VILMO ROSSI - CRECI 29444. 8- Processo-COFECI nº 1299/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ GUILHERME DE RESENDE - CRECI 16599. 9- Processo-COFECI nº 1929/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GERALDO VIEIRA DOS SANTOS - CRECI 27202. 10- Processo-COFECI nº 1931/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NORMA COUTO DE CASTRO - CRECI 56299. 11- Processo-COFECI nº 2022/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MOREIRA ADM. IMOV. VEND. PREST. SERV. G. S/C LTDA - CRECI J-13714. 12- Processo-COFECI nº 1983/2007. Recte: SANTA BARBARA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS CRECI J-2373. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 13- Processo-COFECI nº 958/2011. Recte: DIREITO COMPANHIA LTDA. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 14- Processo-COFECI nº 960/2011. Recte: CECILIA COUTINHO XAVIER LIMA - CRECI 6455. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 15- Processo-COFECI nº 962/2011. Recte: VICENTE LINHARES PONTE - CRECI 3730. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 16- Processo-COFECI nº 965/2011. Recte: FRANCISCA LÍDIA LOPES LIMA VERDE - CRECI 3306. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 17- Processo-COFECI nº 976/2011. Recte: FRANCISCO ALCIMAR DE LIMA - CRECI 2415. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 18- Processo-COFECI nº 978/2011. Recte: LUCIANO CAVALCANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-232. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 19- Processo-COFECI nº 981/2011. Recte: IMOBILIÁRIA SANTO ANTÔNIO LTDA. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 20- Processo-COFECI nº 1460/2011. Recte: MARIUZZA CIARLINI MAIA - CRECI 4767. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 21- Processo-COFECI nº 1763/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI/SP da decisão de arquivamento determinada pela 2ª Câmara Recursal em face de denúncia formulada por MARIA APARECIDA DE FREITAS, contra MARIA IVANILDA CORDEIRO - CRECI 52928.

RELATOR: Conselheiro ADENILSON CARLOS VIDO-VIX/TO

1- Processo-COFECI nº 3067/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILBERTO TENÓRIO DA SILVA - CRECI 26651. 2- Processo-COFECI nº 3068/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILBERTO TENÓRIO DA SILVA - CRECI 26651. 3- Processo-COFECI nº 1202/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MESSIAS ANTONIO SIMOES - CRECI 19397. 4- Processo-COFECI nº 750/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AMÉRICAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-18489. 5- Processo-COFECI nº 751/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: AMARAL & VALLIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SC LTDA - CRECI J-11065. 6- Processo-COFECI nº 1300/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO PINHEIRO GOLDKORN - CRECI 37926. 7- Processo-COFECI nº 1301/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FERNANDO PINHEIRO GOLDKORN - CRECI 37926. 8- Processo-COFECI nº 1302/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO GABRIEL DA SILVA - CRECI 17068. 9- Processo-COFECI nº 1332/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA CASANIGA - CRECI 4435. 10- Processo-COFECI nº 2112/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JUQUIÁ IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-8233. 11- Processo-COFECI nº 2376/2011. Recte: GRUPO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-902. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 12- Processo-COFECI nº 2377/2011. Recte: GRUPO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-902. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 13- Processo-COFECI nº 2378/2011. Recte: GRUPO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-902. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 14- Processo-COFECI nº 2379/2011. Recte: GRUPO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-902. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 15- Processo-COFECI nº 2380/2011. Recte: GRUPO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-902. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 16- Processo-COFECI nº 2381/2011. Recte: GRUPO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-902. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 17- Processo-COFECI nº 2382/2011. Recte: GRUPO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-902. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 18- Processo-COFECI nº 2383/2011. Recte: GRUPO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-902. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 19- Processo-COFECI nº 2384/2011. Recte: GRUPO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-902. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ. 20- Processo-COFECI nº 2385/2011. Recte: GRUPO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-902. Recdo: CRECI 1ª Região/RJ.

RELATOR: Conselheiro AIRES RIBEIRO DE MATOS/AC

1- Processo-COFECI nº 1042/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GRUPO VALE DO VERDE EMPREENDIMENTOS S/C LTDA-CRECI J-13637. 2- Processo-COFECI nº 1953/2010. Recte e Recdo: CRECI 1ª Região/RJ "ex officio". Repda: ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS RENASCENÇA LTDA - CRECI J-5408. 3- Processo-COFECI nº 1043/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: GILBERTO PRODOSSIMO - CRECI 11366. 4- Processo-COFECI nº 1244/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SELVA MAR IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-9322. 5- Processo-COFECI nº 1589/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADIMOBIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRE-

CI J-13134. 6- Processo-COFECI nº 1605/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA MARQUES MODELO S/C LTDA - CRECI J-490. 7- Processo-COFECI nº 1606/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTÔNIO JOÃO MARQUES - CRECI 21151. 8- Processo-COFECI nº 2144/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA AYRES - CRECI 14964. 9- Processo-COFECI nº 2491/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ARIAS IMÓVEIS E ADM. S/C LTDA - CRECI J-12280. 10- Processo-COFECI nº 2493/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALBERTO DOS SANTOS VALÉRIO - CRECI 19444. 11- Processo-COFECI nº 2495/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RODRIGO CABRAL PASQUALINI - CRECI 59174. 12- Processo-COFECI nº 2496/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: FRANCISCO CARLOS ALEXANDRINO DE SOUZA - CRECI 22211. 13- Processo-COFECI nº 2519/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RODOLFO CÉSAR GREGÓRIO - CRECI 36411. 14- Processo-COFECI nº 2528/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA HELENA RIBEIRO AMORIM - CRECI 9476. 15- Processo-COFECI nº 2529/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA HELENA RIBEIRO AMORIM - CRECI 9476. 16- Processo-COFECI nº 2535/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DAISY SALADINI - CRECI 55365. 17- Processo-COFECI nº 2541/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HABITEC IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-2217. 18- Processo-COFECI nº 2299/2011. Recte: PAULO ALEXANDRE ZEMUNER DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 2324/2011. Recte: SÔNIA REGINA VIEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 1508/2011. Recte: SEBASTIÃO RICARDO CARDOSO - CRECI 54538. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília - DF, 14 de março de 2012.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

3ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 29 de março de 2012

INÍCIO: 13h30min.

LOCAL: Dependências do Hotel Pousada dos Girassóis II-
Palmas/TO

Quadra 103 Sul Avenida Ns, 1 - Palmas - TO

(63) 2111-0500 ou 3212-0202

RELATOR: Conselheiro PETRUS LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA/PE

1- Processo-COFECI nº 1437/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FRANCISCO DE ASSIS PERES FORTUNATO-CRECI 2735. 2- Processo-COFECI nº 1449/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: FABRÍZIO BRASIL LOPES-CRECI 3511. 3- Processo-COFECI nº 1452/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO EURIDES DOS SANTOS LOBATO-CRECI 1779. 4- Processo-COFECI nº 1688/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: PEDRO GANDOLFI POLLES-CRECI 8449. 5- Processo-COFECI nº 1710/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: OTAVIANO SILVA DE OLIVEIRA-CRECI 199. 6- Processo-COFECI nº 1726/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: MARISSANDRA SANTOS DANTAS-CRECI 8289. 7- Processo-COFECI nº 1727/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: ANTONIO AMORIM SOUZA-CRECI 6654. 8- Processo-COFECI nº 1217/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SICALOFACHA IMOBILIÁRIA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA-CRECI J-2242. 9- Processo-COFECI nº 285/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: CARLINDO ANTONIO RAIOL DO ESPÍRITO SANTO-CRECI 4099. 10- Processo-COFECI nº 286/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA SILVIA MONTEIRO DO AMARAL-CRECI 2096. 11- Processo-COFECI nº 1450/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ ARTEIRO DA SILVA FILHO-CRECI 4521. 12- Processo-COFECI nº 1451/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GILBERTO SOARES-CRECI 4003. 13- Processo-COFECI nº 1453/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: BRUNO PEREIRA DE AZEVEDO-CRECI 4932. 14- Processo-COFECI nº 1454/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: CHRISTIANE FERNANDES NUNES-CRECI 5352. 15- Processo-COFECI nº 135/2005. Recte: IMOBILIÁRIA BLUMENAU-CRECI J-1221. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 16- Processo-COFECI nº 1692/2011. Recte: PEDRO GANDOLFI POLLES-CRECI 8449. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 17- Processo-COFECI nº 101/2005. Recte: ANA PAULA JUNQUEIRA COBRA DE OLIVEIRA CARNEIRO-CRECI 14481. Recdo: CRECI 4ª Região/MG. 18- Processo-COFECI nº 968/2005. Recte: TORRES IMÓVEIS LTDA-CRECI J-944. Recdo: CRECI 4ª Região/MG.

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO ALBERTO COUTINHO/ES

1- Processo-COFECI nº 1140/2010. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuado: WALDEMAR IAQUINTO-CRECI 6559. 2- Processo-COFECI nº 293/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO EURIDES DOS SANTOS LOBATO-CRECI 1779. 3- Processo-COFECI nº 295/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Au-



tuado: PAULO EURIDES DOS SANTOS LOBATO-CRECI 1779. 4- Processo-COFECI nº 1439/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MAURO AUGUSTO DOS SANTOS CORRÊA-CRECI 3110. 5- Processo-COFECI nº 1715/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JOSÉ ANTONIO SÁTIRO DA SILVA-CRECI 5979. 6- Processo-COFECI nº 1716/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JOSÉ ANTONIO SÁTIRO DA SILVA-CRECI 5979. 7- Processo-COFECI nº 1733/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: ANTONIO CÉSAR NASCIMENTO VIEIRA-CRECI 8028. 8- Processo-COFECI nº 277/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA DE LOURDES DA COSTA SANTOS-CRECI 3403. 9- Processo-COFECI nº 287/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ROGÉRIO AUGUSTO FERREIRA DA LUZ-CRECI 4158. 10- Processo-COFECI nº 291/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ KLEBER DA SILVA XAVIER JÚNIOR-CRECI 4934. 11- Processo-COFECI nº 292/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: HEBE MORAES COSTA-CRECI 4422. 12- Processo-COFECI nº 1441/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MÁRIO DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO-CRECI 2556. 13- Processo-COFECI nº 1447/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RODRIGO FEITOSA DA SILVA-CRECI 4761. 14- Processo-COFECI nº 1448/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ALTAIR DA SILVA PIMENTA-CRECI 2298. 15- Processo-COFECI nº 119/2005. Recte: DILMAR BECKHAUSER-CRECI 0705. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 16- Processo-COFECI nº 136/2005. Recte: CLAUDIONOR MARCIANO PEDRO-CRECI 5680. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 17- Processo-COFECI nº 1299/2007. Recte: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MATTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 1312/2007. Recte: ANTONIO LUIZ ARAÚJO DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro TEMÍSTOCLES BARRETO NETO/SE 1- Processo-COFECI nº 1802/2008. Recte: ISMAEL NICASSIO DA SILVA-CRECI 22425. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado da pena de Cancelamento da Inscrição imposta pelo CRECI 2ª Região/SP e mantida pela 3ª Câmara Recursal. 2- Processo-COFECI nº 272/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PAULO ROBERTO SENA DA LUZ-CRECI 2682. 3- Processo-COFECI nº 1433/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: CRISTINA BARBOSA MASCARENHAS-CRECI 2582. 4- Processo-COFECI nº 1711/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: CELESTE MARIA DIAS MIRANDA-CRECI 7532. 5- Processo-COFECI nº 1725/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: RITA DE CÁSSIA ALVES FERNANDES SILVA-CRECI 8077. 6- Processo-COFECI nº 1730/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: NORMA SUELI DA CRUZ PEREIRA-CRECI 6645. 7- Processo-COFECI nº 1731/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: NORMA SUELI DA CRUZ PEREIRA-CRECI 6645. 8- Processo-COFECI nº 1732/2011. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: NORMA SUELI DA CRUZ PEREIRA-CRECI 6645. 9- Processo-COFECI nº 1443/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ GERALDO BADARO-CRECI 2706. 10- Processo-COFECI nº 1434/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: NADYSON ARTUR SANTA BRIGIDA BRITO-CRECI 3774. 11- Processo-COFECI nº 1435/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: KIM KARLAGE CORRÊA JAIME-CRECI 5213. 12- Processo-COFECI nº 1436/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JORGE NASCIMENTO LAMARCA FILHO-CRECI 4823. 13- Processo-COFECI nº 1438/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: VICENTE REGINALDO CUNHA DA SILVA-CRECI 3113. 14- Processo-COFECI nº 1440/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PEDRO PAULO MONTEIRO DA SILVA-CRECI 2222. 15- Processo-COFECI nº 1442/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: MANOEL CARVALHO NETO-CRECI 4348. 16- Processo-COFECI nº 1446/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: IVALDO FONTES DE SOUSA-CRECI 3749. 17- Processo-COFECI nº 2314/2011. Recte: LUIZ CARLOS OKURA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2318/2011. Recte: LUIZ FERNANDO MARANHÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN

1- Processo-COFECI nº 1811/2008. Recte: GIA GUIZARDI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA S/C-CRECI J-0323. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração interposto pela representada da pena de Cancelamento da Inscrição imposta pelo CRECI 2ª Região/SP e mantida pela 3ª Câmara Recursal. 2- Processo-COFECI nº 2364/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALCEBIANES SOARES DE SOUZA-CRECI 17271. 3- Processo-COFECI nº 2365/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALCEBIANES SOARES DE SOUZA-CRECI 17271. 4- Processo-COFECI nº 2366/2009. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ALCEBIANES SOARES DE SOUZA-CRECI 17271. 5- Processo-COFECI nº 281/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA NERY MATIAS-CRECI 2632. 6- Processo-COFECI nº 282/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: NELSON ANTONIO ROCHA SILVA-CRECI 2777. 7- Processo-COFECI nº 260/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA CLAUDIA PIMENTEL CORTINHA-CRECI 4944. 8- Processo-COFECI nº 261/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ROBERTO PEREIRA DA SILVA-CRECI 4190. 9- Processo-COFECI nº 262/2011. Recte e

Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ GERALDO FELGUEIRAS REIS-CRECI 1231. 10- Processo-COFECI nº 267/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DEURIVAN FONSECA LIMA-CRECI 4685. 11- Processo-COFECI nº 270/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DEURIVAN FONSECA LIMA-CRECI 4685. 12- Processo-COFECI nº 276/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: GIZELLE SILVA DE LIMA-CRECI 3302. 13- Processo-COFECI nº 280/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS FERREIRA DE CARVALHO-CRECI 2714. 14- Processo-COFECI nº 283/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: MARIA DO SOCORRO MARQUES SAMPAIO-CRECI 5104. 15- Processo-COFECI nº 2262/2011. Recte: MARINALVA CRUZ SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2322/2011. Recte: MARGIT MIHALYFY. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2341/2011. Recte: CARLOS JOSE PIRES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2356/2011. Recte: LÚCIA MARIA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro CARLOS ALBERTO LÚCIO DA SILVA/MT

1- Processo-COFECI nº 269/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: WANDERSON SANTOS BRAGA-CRECI 3571. 2- Processo-COFECI nº 288/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: PEDRO ANTONIO DE LIMA MARIALVA-CRECI 2502. 3- Processo-COFECI nº 1458/2008. Recte: GIA GUIZZARDI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA-CRECI J-323. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 02 anuidades imposta pela 3ª Câmara Recursal. 4- Processo-COFECI nº 265/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: VALDEMIR SILVA DE SOUZA-CRECI 2206. 5- Processo-COFECI nº 273/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: LEONICE OLIVEIRA DO VALE-CRECI 2876. 6- Processo-COFECI nº 274/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOAQUIM DE PAULA NOGUEIRA LIMA-CRECI 3630. 7- Processo-COFECI nº 275/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ERIVALDO DIAS DA SILVA-CRECI 2215. 8- Processo-COFECI nº 278/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSÉ MARIA DA SILVA SOUZA-CRECI 1297. 9- Processo-COFECI nº 284/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RAIMUNDO NONATO GUEDES TOURINHO-CRECI 3698. 10- Processo-COFECI nº 289/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: LUCIANO TEIXEIRA DA CUNHA-CRECI 3915. 11- Processo-COFECI nº 1444/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: GERALDO JOSÉ DE FARIA-CRECI 4821. 12- Processo-COFECI nº 2212/2011. Recte: RUBENS RAMOS JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2224/2011. Recte: MÁRIO KIYOSHI KURATA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2288/2011. Recte: MARCO ANTONIO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2308/2011. Recte: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2350/2011. Recte: KLEBER ALVARENGA ANTONIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 1611/2011. Recte: O Denunciante - LEVI SILVESTRE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo denunciante Sr. LEVI SILVESTRE pelo arquivamento de denúncia formulado contra a empresa APOENA IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-18842. 18- Processo-COFECI nº 1612/2011. Recte: O Denunciante - LEVI SILVESTRE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo denunciante Sr. LEVI SILVESTRE pelo arquivamento de denúncia formulado contra o C.I. ALEXANDRE ALVES CARDOSO-CRECI 62383.

RELATOR: Conselheiro RAIMUNDO CUNHA TORRES/MA

1 - Processo-COFECI nº 230/2005. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: ANTONIO JOSÉ ALVES DOS SANTOS-CRECI 2989. 2- Processo-COFECI nº 484/2005. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: ABADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-815. 3- Processo-COFECI nº 266/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: CLAUDIA SALVADOR MELO-CRECI 2843. 4- Processo-COFECI nº 775/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA 2000 S/C LTDA-CRECI J-15126. 5- Processo-COFECI nº 1790/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CASA BELA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-07647. 6- Processo-COFECI nº 1791/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ARMANDO TIBIRIÇA BARBOSA-CRECI 17203. 7- Processo-COFECI nº 348/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ANTONIO ODAIR SERRA RODRIGUES-CRECI 21613. 8- Processo-COFECI nº 1027/2007. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Repdo: JARLEY TEIXEIRA DO NASCIMENTO-CRECI 2620. 9- Processo-COFECI nº 263/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ALESSANDRA BENTES MAIA SÁ-CRECI 5138. 10- Processo-COFECI nº 264/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: RONALDO MENDES PAIVA-CRECI 4836. 11- Processo-COFECI nº 271/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: JOSEMAR DA SILVA REIS-CRECI 4730. 12- Processo-COFECI nº 290/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: DANILO AISLAN RISUENHO CARDOSO-CRECI 4115. 13- Processo-COFECI nº 1285/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: IRINEU FERREIRA DE CARVALHO-CRECI 58211. 14- Processo-COFECI nº 2047/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS

EDUARDO DIAS CANHEO-CRECI 53960. 15- Processo-COFECI nº 2080/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DORA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-10949. 16- Processo-COFECI nº 2093/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SUISSA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-12621. 17- Processo-COFECI nº 2542/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HABITAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-11175. 18- Processo-COFECI nº 2198/2011. Recte: SILAS DA ROCHA VERNECK. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 2326/2011. Recte: ENRIQUE MAURÍCIO BERENSTEIN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 20- Processo-COFECI nº 2633/2011. Recte: AYRTON LUIZ SICHERO FILHO-CRECI 59228. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 21- Processo-COFECI nº 2665/2011. Recte: JORGE LUIZ DO NASCIMENTO-CRECI 42499. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL
1- Processo-COFECI nº 758/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA FRANCCORCHENSE S/C LTDA-CRECI J-4239. 2- Processo-COFECI nº 759/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EMÍLIA NOVAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-6722. 3- Processo-COFECI nº 763/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EMBRASEMI - EMPRESA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-11256. 4- Processo-COFECI nº 773/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA LUIZ GOES S/C LTDA-CRECI J-5812. 5- Processo-COFECI nº 2559/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ACONTECE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-17297. 6- Processo-COFECI nº 777/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONTI & SASAKI CONS. IMOB. E ADM. LTDA-CRECI J-15376. 7- Processo-COFECI nº 1333/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: APARECIDA DE FÁTIMA CONTIN PORTA-CRECI 32878. 8- Processo-COFECI nº 1336/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO INÁCIO DE OLIVEIRA FILHO-CRECI 4133. 9- Processo-COFECI nº 1337/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ALONSO CAMPOY TURBIANO-CRECI 24029. 10- Processo-COFECI nº 1525/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ EDUARDO BARBOSA-CRECI 10110. 11- Processo-COFECI nº 1526/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: GAIVOTA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-11509. 12- Processo-COFECI nº 1538/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: IMOB IMOBILIÁRIA MUNDIAL OBJETIVA LTDA-CRECI J-13155. 13- Processo-COFECI nº 1539/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SÉRGIO IZELLI-CRECI 48288. 14- Processo-COFECI nº 2572/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELISABETE CAVALCANTE DUARTE-CRECI 58333. 15- Processo-COFECI nº 2573/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ELISABETE CAVALCANTE DUARTE-CRECI 58333. 16- Processo-COFECI nº 2209/2011. Recte: CARLOS ALBERTO SOARES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2268/2011. Recte: ALESSANDRA APARECIDA DE SIQUEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2286/2011. Recte: JEFFERSON GAUDÊNCIO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 2295/2011. Recte: RAQUEL SOTO BUSTILLOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MANOEL MESSIAS DOS ANJOS/PI

1- Processo-COFECI nº 1547/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON NUNES DA SILVA-CRECI 30613. 2- Processo-COFECI nº 1548/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON NUNES DA SILVA-CRECI 30613. 3- Processo-COFECI nº 1197/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA IZILDA GUIMARÃES-CRECI 41029. 4- Processo-COFECI nº 1198/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA IZILDA GUIMARÃES-CRECI 41029. 5- Processo-COFECI nº 1246/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REINALDO GARCIA DE MIRANDA-CRECI 64483. 6- Processo-COFECI nº 1247/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: REINALDO GARCIA DE MIRANDA-CRECI 64483. 7- Processo-COFECI nº 941/2011. Recte: GOMES QUEIROZ IMÓVEIS LTDA-CRECI J-0738. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 8- Processo-COFECI nº 942/2011. Recte: GOMES QUEIROZ IMÓVEIS LTDA-CRECI J-0738. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 9- Processo-COFECI nº 943/2011. Recte: GOMES QUEIROZ IMÓVEIS LTDA-CRECI J-0738. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 10- Processo-COFECI nº 944/2011. Recte: GOMES QUEIROZ IMÓVEIS LTDA-CRECI J-0738. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 11- Processo-COFECI nº 945/2011. Recte: GOMES QUEIROZ IMÓVEIS LTDA-CRECI J-0738. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 12- Processo-COFECI nº 946/2011. Recte: GOMES QUEIROZ IMÓVEIS LTDA-CRECI J-0738. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 13- Processo-COFECI nº 947/2011. Recte: GOMES QUEIROZ IMÓVEIS LTDA-CRECI J-0738. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 14- Processo-COFECI nº 948/2011. Recte: GOMES QUEIROZ IMÓVEIS LTDA-CRECI J-0738. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 15- Processo-COFECI nº 949/2011. Recte: GOMES QUEIROZ IMÓVEIS LTDA-CRECI J-0738. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 16- Processo-COFECI nº 950/2011. Recte: GOMES QUEIROZ IMÓVEIS LTDA-CRECI J-0738. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 17- Processo-COFECI nº 951/2011. Recte: GOMES QUEIROZ IMÓVEIS LTDA-CRECI J-0738. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 18- Processo-COFECI nº 952/2011. Recte: GOMES QUEIROZ IMÓVEIS LTDA-CRECI J-0738. Recdo: CRECI 15ª Região/CE. 19- Processo-COFECI nº 953/2011. Recte: GOMES QUEIROZ IMÓVEIS LTDA-CRECI J-0738. Recdo: CRECI 15ª Região/CE.

RELATORA: Conselheira SANDRA STEPHANOVICHI BRESOLIM/RO

1- Processo-COFECI nº 764/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ÉTICA INCORP. NEG. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-11398. 2- Processo-COFECI nº 768/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NICOLÓ OS-TUNI-CRECI 30815. 3- Processo-COFECI nº 2402/2011. Recte: LPS BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1122. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 4- Processo-COFECI nº 2403/2011. Recte: LPS BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1122. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 5- Processo-COFECI nº 2404/2011. Recte: LPS BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1122. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 6- Processo-COFECI nº 2405/2011. Recte: LPS BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1122. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 7- Processo-COFECI nº 2406/2011. Recte: LPS BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1122. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 8- Processo-COFECI nº 2407/2011. Recte: LPS BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1122. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 9- Processo-COFECI nº 2408/2011. Recte: LPS BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1122. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 10- Processo-COFECI nº 2409/2011. Recte: LPS BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1122. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 11- Processo-COFECI nº 2410/2011. Recte: LPS BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1122. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 12- Processo-COFECI nº 2411/2011. Recte: LPS BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1122. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 13- Processo-COFECI nº 2412/2011. Recte: LPS BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1122. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 14- Processo-COFECI nº 2413/2011. Recte: LPS BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1122. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 15- Processo-COFECI nº 2414/2011. Recte: LPS BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1122. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 16- Processo-COFECI nº 2415/2011. Recte: LPS BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1122. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 17- Processo-COFECI nº 2416/2011. Recte: LPS BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1122. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 18- Processo-COFECI nº 2417/2011. Recte: LPS BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1122. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 19- Processo-COFECI nº 2418/2011. Recte: LPS BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1122. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 20- Processo-COFECI nº 2419/2011. Recte: LPS BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1122. Recdo: CRECI 9ª Região/BA. 21- Processo-COFECI nº 2420/2011. Recte: LPS BAHIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-1122. Recdo: CRECI 9ª Região/BA.

Brasília - DF, 14 de março de 2012.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 29 de março de 2012
INÍCIO: 13h30min.

LOCAL: Dependências do Hotel Pousada dos Girassóis II-
Palmas/TO

Quadra 103 Sul Avenida Ns, 1 - Palmas - TO
(63) 2111-0500 ou 3212-0202

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA SZEKIR DE OLIVEIRA/RS

1- Processo-COFECI nº 357/2009. Recte: JAYRO GODOY DE MENEZES JÚNIOR-CRECI 31296. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado contra decisão da pena de Cancelamento da Inscrição imposta pelo CRECI 2ª Região/SP e mantida pela 4ª Câmara Recursal. 2- Processo-COFECI nº 1528/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ALTIMA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-13089. 3- Processo-COFECI nº 771/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRCIO MANOEL DOS SANTOS-CRECI 41502. 4- Processo-COFECI nº 772/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MÁRCIO MANOEL DOS SANTOS-CRECI 41502. 5- Processo-COFECI nº 1241/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO DUTRA-CRECI 35382. 6- Processo-COFECI nº 1242/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO DUTRA-CRECI 35382. 7- Processo-COFECI nº 1261/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ ANTONIO DE MORAIS-CRECI 19243. 8- Processo-COFECI nº 1264/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ISAC GONÇALVES DE SOUZA-CRECI 36726. 9 - Processo-COFECI nº 1529/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MARIA DE FÁTIMA PIMENTEL-CRECI 44619. 10- Processo-COFECI nº 2502/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO ROBERTO FRANÇA-CRECI 40406. 11- Processo-COFECI nº 2503/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SÉRGIO ROBERTO FRANÇA-CRECI 40406. 12- Processo-COFECI nº 2599/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS DORSA-CRECI 64115. 13- Processo-COFECI nº 2600/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS DORSA-CRECI 64115. 14- Processo-COFECI nº 2221/2011. Recte: EURICO MAFEI REIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2251/2011. Recte: ALTAIR JOSÉ DE ARAÚJO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2257/2011. Recte:

OVÍDIO ALVES DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2279/2011. Recte: JOSÉ CARLOS SÁLIM LOUTUFO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2305/2011. Recte: FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA NETO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro HERMES RODRIGUES DE A. FILHO/DF

1- Processo-COFECI nº 792/2004. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuado: ANTONIO FERNANDO MELO C. DA ROCHA-CRECI 1045. 2- Processo-COFECI nº 1523/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ APARECIDO DOS SANTOS-CRECI 37258. 3- Processo-COFECI nº 1524/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SANTOS & MACEDO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-11842. - Processo-COFECI nº 2163/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SALVADOR GORGONE NETO-CRECI 87391. 5- Processo-COFECI nº 1250/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO ALVES-CRECI 30761. 6- Processo-COFECI nº 1251/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SEBASTIÃO ALVES-CRECI 30761. 7- Processo-COFECI nº 1252/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ORLANDO ANSELMO-CRECI 18627. 8- Processo-COFECI nº 1253/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ORLANDO ANSELMO-CRECI 18627. 9- Processo-COFECI nº 1254/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON CAFUOSO-CRECI 21338. 10- Processo-COFECI nº 1255/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO BATISTA SARILHO-CRECI 34524. 11- Processo-COFECI nº 1256/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO BATISTA SARILHO-CRECI 34524. 12- Processo-COFECI nº 1257/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO BATISTA SARILHO-CRECI 34524. 13- Processo-COFECI nº 1258/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HELDER ABUD PARANHOS-CRECI 65723. 14- Processo-COFECI nº 2219/2011. Recte: MITUCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2301/2011. Recte: MICHELLE ALINE DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2327/2011. Recte: GILBERTO SANT'ANNA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2345/2011. Recte: ROSELI RITA BOIDE SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2348/2011. Recte: SILVIO LUIZ DOS REIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1- Processo-COFECI nº 2480/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLAUDEMIR MODESTO GIL-CRECI 27481. 2- Processo-COFECI nº 2631/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TRIUNFO ADM. DE BENS E COND. LTDA-CRECI J-6360. 3- Processo-COFECI nº 2667/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: APARECIDO ANTONIO DA SILVA-CRECI 20817. 4- Processo-COFECI nº 1814/2008. Recte: EDUARDO PAIXÃO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA-CRECI J-13550. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pela representada da decisão da pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 02 anuidades imposta pelo CRECI 2ª Região/SP e mantida pela 4ª Câmara Recursal. 5- Processo-COFECI nº 1207/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON ABRÃO ASSEF-CRECI 27802. 6- Processo-COFECI nº 1208/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON ABRÃO ASSEF-CRECI 27802. 7- Processo-COFECI nº 1248/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WILSON DOS SANTOS-CRECI 36214. 8- Processo-COFECI nº 1249/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONINHO CARLOS VIEIRA DE MATOS-CRECI 47554. 9- Processo-COFECI nº 1259/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILBERTO BATISTA-CRECI 51578. 10- Processo-COFECI nº 1260/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GILBERTO BATISTA-CRECI 51578. 11- Processo-COFECI nº 1262/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". 12- Processo-COFECI nº 1263/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLAUDEMIR ANTONIO DOS SANTOS-CRECI 35999. 13- Processo-COFECI nº 1334/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO VALDIR IATAROLA JÚNIOR-CRECI 49214. 14- Processo-COFECI nº 1335/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO VALDIR IATAROLA JÚNIOR-CRECI 49214. 15- Processo-COFECI nº 2239/2011. Recte: AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2309/2011. Recte: HUMBERTO PAULO DE SOUZA BRAGA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2353/2011. Recte: JOÃO CÂNDIDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2357/2011. Recte: RICARDO CONRADO SCHADT. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro DANIEL FERNANDES ALVES/ES

1- Processo-COFECI nº 1433/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ JOAQUIM RAIÓ-CRECI 6210. 2- Processo-COFECI nº 1434/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ JOAQUIM RAIÓ-CRECI 6210. 3- Processo-COFECI nº 1435/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JOSÉ JOAQUIM RAIÓ-CRECI 6210. 4- Processo-COFECI nº 1161/2008. Recte: JOSÉ UEHARA-CRECI 28562. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração interposto pelo representado da decisão de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 02 anuidades imposta pela 4ª Câmara Recursal. 5- Processo-COFECI nº 1959/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: POLO ASSESSORIA

IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI 3560. 6- Processo-COFECI nº 1960/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONDOMAX COND. E ADM. IMOBILIÁRIA S/C LTDA-CRECI J-13612. 7- Processo-COFECI nº 1962/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: REYMAN EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA-CRECI J-12062. 8- Processo-COFECI nº 1964/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: WJ IMÓVEIS ASS. IMOB. S/C LTDA-CRECI J-15117. 9- Processo-COFECI nº 2121/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GERALDO JOSÉ FRANCISCO-CRECI 44850. 10 - Processo-COFECI nº 2122/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GERALDO JOSÉ FRANCISCO-CRECI 44850. 11- Processo-COFECI nº 2132/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DÉCIO IANVANTUONI BORGES-CRECI 30101. 12- Processo-COFECI nº 2133/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DÉCIO IANVANTUONI BORGES-CRECI 30101. 13- Processo-COFECI nº 2604/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS ROBERTO BOLLIS-CRECI 68803. 14- Processo-COFECI nº 2605/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIS ROBERTO BOLLIS-CRECI 68803. 15- Processo-COFECI nº 238/2011. Recte: LAURA REGINA DE SOUZA DAMADO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2255/2011. Recte: CAIS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2266/2011. Recte: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CARNEIRO LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2283/2011. Recte: FRANCISCO LEITÃO PESSOA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA CAVALCANTE LIMA/CE

1- Processo-COFECI nº 635/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MIGUEL LUIZ ZAGO-CRECI 39436. 2- Processo-COFECI nº 1944/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO CARLOS CAMARGO-CRECI 59622. 3- Processo-COFECI nº 1970/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA SÃO SEBASTIÃO S/C LTDA-CRECI J-18079. 4- Processo-COFECI nº 1971/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ATLÂNTICO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-15095. 5- Processo-COFECI nº 1972/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONSTRUFÁCIL IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-11052. 6- Processo-COFECI nº 1973/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARAPICUIBA IMÓVEIS ADM. BENS S/C LTDA-CRECI J-2967. 7- Processo-COFECI nº 1974/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEMAVI ASSESSORIA JURÍDICA E IMOBILIÁRIA S / C LTDA - CRECI J-4605. 8- Processo-COFECI nº 2004/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON CARLOS SOLARI-CRECI 19894. 9- Processo-COFECI nº 2005/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: EDSON CARLOS SOLARI-CRECI 19894. 10- Processo-COFECI nº 2013/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ JOSÉ DE ALCÂNTARA-CRECI 26807. 11- Processo-COFECI nº 2223/2011. Recte: PROPOSTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 12- Processo-COFECI nº 2241/2011. Recte: HEAVEN DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2244/2011. Recte: DEOLINDA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2300/2011. Recte: SANDRA REGINA FERNANDES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2320/2011. Recte: KARLA CHOUERI CORBAN. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2746/2011. Recte: MIGUEL JORGE BITTAR-CRECI 61769. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2747/2011. Recte: TENDA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14383. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2748/2011. Recte: ROBERTO BORGHETTE DE MELO-CRECI 25124. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL/SE

1- Processo-COFECI nº 1405/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: MILED FAKHOURI-CRECI 6687. 2- Processo-COFECI nº 2704/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MASTER EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA-CRECI J-20373. 3- Processo-COFECI nº 2705/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIS GUSTAVO JAEGER DE PAULA MACHADO-CRECI 61297. 4- Processo-COFECI nº 2736/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ROSANA COBIANCHI DA COSTA-CRECI 47101. 5- Processo-COFECI nº 1928/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VIRGILIO COLBERT BARONE-CRECI 19606. 6- Processo-COFECI nº 1975/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J O IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16725. 7- Processo-COFECI nº 1979/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GARCIA & SANTOS LTDA-CRECI J-12474. 8- Processo-COFECI nº 1995/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MARCOS MAGNO DE MOURA-CRECI 45016. 9- Processo-COFECI nº 2023/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LÚCIO PINTO IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-11210. 10- Processo-COFECI nº 2024/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R & R MIP IMOBILIÁRIA PAULISTA S/C LTDA-CRECI J-0708. 11- Processo-COFECI nº 2142/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AIRTON SALLES DE OLIVEIRA-CRECI 15329. 12- Processo-COFECI nº 2143/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AIRTON SALLES DE OLIVEIRA-CRECI 15329. 13- Processo-COFECI nº 2607/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO CARLOS BATISTA-



CRECI 14227. 14- Processo-COFECI nº 2609/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CLÓVIS DELBELLO-CRECI 31035. 15- Processo-COFECI nº 2238/2011. Recte: MARIA ALVES FILHA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2247/2011. Recte: JOSÉ ALBERTO TEIXEIRA MIGUEL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2267/2011. Recte: LEANDRO ALVES LADI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2349/2011. Recte: MARLI APA-RECIDA BELLOTO MALACARNE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. RELATOR: Conselheiro WALDEMIR BEZERRA DE FIGUEIREDO/RN

1- Processo-COFECI nº 1700/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HAMILTON IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14550. 2- Processo-COFECI nº 1818/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: HAMBIENTEMAR IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-14664. 3- Processo-COFECI nº 1355/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ EDUARDO FURQUIM ALMEIDA-CRECI 19755. 4- Processo-COFECI nº 1356/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ EDUARDO FURQUIM ALMEIDA-CRECI 19755. 5- Processo-COFECI nº 1358/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO ROBERTO RIBAS-CRECI 30639. 6- Processo-COFECI nº 1359/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTONIO ROBERTO RIBAS-CRECI 30639. 7- Processo-COFECI nº 1386/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PEDRO NABA NETO-CRECI 28337. 8- Processo-COFECI nº 1387/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALFA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-12112. 9- Processo-COFECI nº 1388/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADM. IMOB. PORTA IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-3825. 10- Processo-COFECI nº 2031/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOÃO BATISTA ROCHA-CRECI 34817. 11- Processo-COFECI nº 2032/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RONALDE SEGABINAZZI-CRECI 30603. 12- Processo-COFECI nº 2033/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RONALDE SEGABINAZZI-CRECI 30603. 13- Processo-COFECI nº 2075/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOBILIÁRIA CIDADE DE CAMPINAS LTDA-CRECI J-3066. 14- Processo-COFECI nº 2646/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS ROBERTO FERREIRA DA COSTA-CRECI 63698. 15- Processo-COFECI nº 2207/2011. Recte: OSVALDO PAQUITO DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2287/2011. Recte: TIAGO FURQUIM BADIM ROGÉRIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2291/2011. Recte: VALDETE MARIA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2347/2011. Recte: RINALDO SIDNEY RIBEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ÍTALO BENEDITO GUIMARÃES TORREÃO/MA

1- Processo-COFECI nº 1362/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SÔNIA MACHADO BONSEN-SO VENEZIANO-CRECI 57571. 2- Processo-COFECI nº 1365/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ APARECIDO RAMOS-CRECI 36027. 3- Processo-COFECI nº 1377/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: VALDIR MÁRCIO MENDES-CRECI 59646. 4- Processo-COFECI nº 1380/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ CARLOS DA SILVA-CRECI 63539. 5- Processo-COFECI nº 1383/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CLÁUDIA ADRIANA CORRÊA CASTELO-CRECI 49269. 6- Processo-COFECI nº 1391/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FR & PONTE ADM. BENS IMÓVEIS E COND. S/C LTDA-CRECI J-6452. 7- Processo-COFECI nº 1394/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON KAZUO YOSHIMOTO-CRECI 11795. 8- Processo-COFECI nº 1395/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NELSON DE PAULA FERREIRA-CRECI 33560. 9- Processo-COFECI nº 1399/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RONUALDO NICOLETTI-CRECI 46059. 10- Processo-COFECI nº 1543/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MOACIR TEIXEIRA-CRECI 37521. 11- Processo-COFECI nº 1817/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CARLOS ALBERTO EUSEBIOS SARMENTO-CRECI 61382. 12- Processo-COFECI nº 1619/2011. Recte: VILMA ELIAS CLÁUDIO SABINO-CRECI 53289. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 1621/2011. Recte: BEIJA - FLOR IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-16395. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2202/2011. Recte: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2246/2011. Recte: EDNA BENEDITO JOAQUIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2270/2011. Recte: ZENILDA TAVARES DUARTE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2293/2011. Recte: ALDILENE MARIA BEZERRA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2294/2011. Recte: WALDIR MACHADO GASPAR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MANOEL SANT'ANNA RODRIGUES/AL

1- Processo-COFECI nº 2565/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CONSTRUFÁCIL IMÓVEIS S/C LTDA-CRECI J-11052. 2- Processo-COFECI nº 1157/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: BRUNO CÉSAR COSTARDI-CRECI 61822. 3- Processo-COFECI nº 1158/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA REGINA BOVI JARDIM-CRECI 41030. 4- Processo-COFECI nº 1180/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: AFONSO PEDRO DE LIMA-CRECI 19846. 5- Processo-COFECI nº 1181/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MAURO KENDI TAKAMORI-CRECI 9948. 6- Processo-COFECI nº 1182/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NILTON SALES DE FREITAS-CRECI 42663. 7- Processo-COFECI nº 1183/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LUIZ JOSÉ DE LIMA-CRECI 49353. 8- Processo-COFECI nº 1184/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: OBJETIVO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13726. 9- Processo-COFECI nº 1193/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SAMIR ACED JAFET JÚNIOR-CRECI 20683. 10- Processo-COFECI nº 1194/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: GENIVAL DA ROCHA-CRECI 40772. 11- Processo-COFECI nº 1195/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: SHIGUETSUNA SHIMISU-CRECI 26815. 12- Processo-COFECI nº 2206/2011. Recte: JOSÉ SÉRGIO CURY. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 13- Processo-COFECI nº 2227/2011. Recte: APARECIDO DE ASSIS GONÇALVES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 14- Processo-COFECI nº 2243/2011. Recte: TINER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2276/2011. Recte: JOSÉ DOS REIS ELISIÁRIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2325/2011. Recte: RUTE ROCHA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 1499/2011. Recte: CARLOS GOMES SALLES-CRECI 33483. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2649/2011. Recte: ISMAIL ABDO-CRECI 10290. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília - DF, 14 de março de 2012.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

5ª CÂMARA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

DATA: 29 de março de 2012

INÍCIO: 13h30min.

LOCAL: Dependências do Hotel Pousada dos Girassóis II-Palmas/TO

Quadra 103 Sul Avenida Ns, 1 - Palmas - TO

(63) 2111-0500 ou 3212-0202

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITO/GO

1- Processo-COFECI nº 1905/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ORGANIZAÇÃO CAPRI IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-10250. 2- Processo-COFECI nº 2919/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RICHARD DEL BEL - CRECI 61505. 3- Processo-COFECI nº 2922/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: AIRTON SALLES DE OLIVEIRA - CRECI 15329. 4- Processo-COFECI nº 1185/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J DARIN IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15811. 5- Processo-COFECI nº 1265/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: LAURINDO ANTÔNIO GRANDES-SO - CRECI 5087. 6- Processo-COFECI nº 681/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CAETANO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15771. 7- Processo-COFECI nº 1196/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA - CRECI 4027. 8- Processo-COFECI nº 1311/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ DORIVAL MAGALHÃES - CRECI 32362. 9- Processo-COFECI nº 1317/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MICHEL FERNANDES LOUZADA - CRECI 51663. 10- Processo-COFECI nº 1318/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: MICHEL FERNANDES LOUZADA - CRECI 51663. 11- Processo-COFECI nº 1319/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ DORIVAL MAGALHÃES - CRECI 32362. 12- Processo-COFECI nº 1321/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JURACI VIANA MOUTINHO - CRECI 38193. 13- Processo-COFECI nº 1322/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JURACI VIANA MOUTINHO - CRECI 38193. 14- Processo-COFECI nº 2065/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BRASIL HABITAC MORETI BHM S/C LTDA - CRECI J-9109. 15- Processo-COFECI nº 1535/2010. Recte: LUIZ LEMES DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2534/2010. Recte: GISELE ELAINE MARCELINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2535/2010. Recte: MARIA SELMA KAWECKI GALVÃO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 233/2011. Recte: MARIA JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MARIANO DYNKOWSKI/PR

1- Processo-COFECI nº 1395/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ VICENTE COSTA SOARES - CRECI 48057. 2- Processo-COFECI nº 1396/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LUIZ VICENTE COSTA SOARES - CRECI 48057. 3- Processo-COFECI nº 612/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DUPAULO IMÓVEIS E PROMOTORA DE VENDAS S/C LTDA - CRECI J-12707. 4- Processo-COFECI nº 1034/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DORIVAL DIVINO BOSIO - CRECI 38512. 5- Processo-COFECI nº 1922/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GUARICANGA ADM. E IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-10917. 6- Processo-COFECI nº 1389/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MOSSI NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-13220. 7- Processo-COFECI nº 1390/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RUYGER ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-18843. 8- Processo-COFECI nº 2089/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: L. A. IMOVEIS S/C LTDA - CRECI J-17826. 9- Processo-COFECI nº 2116/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DURVAL MOASSAB JÚNIOR - CRECI 46757. 10- Processo-COFECI nº 2117/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: DURVAL MOASSAB JÚNIOR - CRECI 46757. 11- Processo-COFECI nº 2472/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTER POMANTI - CRECI 43870. 12- Processo-COFECI nº 2473/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: WALTER POMANTI - CRECI 43870. 13- Processo-COFECI nº 2474/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NIVALDO ELISÁRIO DE ARAÚJO - CRECI 28192. 14- Processo-COFECI nº 2475/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: NIVALDO ELISÁRIO DE ARAÚJO - CRECI 28192. 15- Processo-COFECI nº 1538/2010. Recte: NILCEIA DA MOTA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2518/2010. Recte: SÉRGIO FUILLARAT. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2519/2010. Recte: MARIA LUIZA MORAES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2554/2010. Recte: CARLOS ALBERTO LANZAROTTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MOACYR PASIN/SC

1- Processo-COFECI nº 1901/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GRECCO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2057. 2- Processo-COFECI nº 2897/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARCONI - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-17398. 3- Processo-COFECI nº 615/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: RIVALDO GONZALEZ - CRECI 30716. 4- Processo-COFECI nº 1542/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. SÉRGIO DE ALMEIDA IMÓVEIS EMP. S/C LTDA - CRECI J-3932. 5- Processo-COFECI nº 2630/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANTÔNIO GÉRSIO DE SOUZA FERREIRA - CRECI 27993. 6- Processo-COFECI nº 1164/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. R. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16555. 7- Processo-COFECI nº 493/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ENIO GONÇALVES DE ARAÚJO - CRECI 41678. 8- Processo-COFECI nº 494/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ENIO GONÇALVES DE ARAÚJO - CRECI 41678. 9- Processo-COFECI nº 614/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: JOSÉ DIVINO RIBEIRO - CRECI 12031. 10- Processo-COFECI nº 2107/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SERV. LAR IMÓVEIS LTDA - CRECI J-2893. 11- Processo-COFECI nº 2109/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A 4 JOTAS ADM. DE IMOV. S/C LTDA - CRECI J-9179. 12- Processo-COFECI nº 2110/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: A BUE-NO IMÓVEIS LTDA - CRECI J-7673. 13- Processo-COFECI nº 2111/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HERRERA IMÓVEIS ADM. S/C LTDA - CRECI J-2951. 14- Processo-COFECI nº 296/2004. Recte: ANTÔNIO SOARES DA SILVA - CRECI 25857. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2550/2010. Recte: JOSÉ CARLOS POLLO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2551/2010. Recte: DENISE DALVA LUIZ RODRIGUES DE FREITAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2553/2010. Recte: MAURO CÉSAR BERNARDO MAGAGNATO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2555/2010. Recte: FRANCISCO EDUARDO BALDASSIN GOMES NOVAIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 219/2009. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de reconsideração do CRECI 2ª Região/SP da decisão da pena de Censura aplicada a SÔNIA APA-RECIDA LIMA FERNANDES pela 5ª Câmara Recursal

RELATOR: Conselheiro ROBERTO DA CUNHA/MS

1- Processo-COFECI nº 601/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RÉGINA RODRIGUES RIBEIRO - CRECI 28950. 2- Processo-COFECI nº 602/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: PAULO VICENTE DE NATALÉ - CRECI 30164. 3- Processo-COFECI nº 608/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HELY GERALDO - CRECI 19634. 4- Processo-COFECI nº 609/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: HELY GERALDO - CRECI 19634. 5- Processo-COFECI nº 617/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BAKHOS & GUEDES NEG. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-16209. 6- Processo-COFECI nº 1544/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: PRADO MEIRA IMÓVEIS S/C LTDA. 7- Processo-COFECI nº 1890/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: UNISUL CONS. DE IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15045. 8- Processo-COFECI nº 1906/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. O. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16725. 9- Processo-COFECI nº 1913/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOB IMOBILIÁRIA MUNDIAL OBJETIVA LTDA - CRECI J-13155. 10- Processo-COFECI nº 491/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ENIO SILVA MARELLA - CRECI 32655. 11- Processo-COFECI nº 492/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ENIO SILVA MARELLA - CRECI 32655. 12- Processo-COFECI nº 497/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuado: ANGEL JUAN LLORET PARDOS - CRECI 56189. 13- Processo-COFECI nº 1445/2011. Recte e Recdo: CRECI 12ª Região/PA "ex officio". Autuada: ZULMA TERESINHA SCHMITT - CRECI 4763. 14- Processo-COFECI nº 1307/2007. Recte: SIMONE ROSA PAQUOLA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2557/2010. Recte: FRANCISCO VICENTE LEMES DE PAIVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2558/2010. Recte: MARIA APARECIDA DOS SANTOS FREI-

TAS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2559/2010. Recte: JOSÉ KEILA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2560/2010. Recte: ROBSON CARDOSO MONTEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 19- Processo-COFECI nº 217/2007. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI 2ª Região/SP da decisão de arquivamento de denúncia formulada pelo Sr. MAURO NORONHA DE MOURA contra AGOSTINHO VILAR DE ARAÚJO - CRECI 55131 determinada pela 5ª Câmara Recursal. 20- Processo-COFECI nº 1751/2008. Recte: CRECI 2ª Região/SP. Recdo: COFECI. Assunto: TR - Pedido de reconsideração do CRECI 2ª Região/SP da decisão de arquivamento de denúncia formulada pela Sra. ANGÉLIKA FUCHS EINWOEGERER contra a empresa VI-SÃO EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-13991 determinada pela 5ª Câmara Recursal

RELATOR: Conselheiro PAULO C. CARVALHO MOTA JÚNIOR/AM

1- Processo-COFECI nº 1360/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LAUDELINO MOURA DOS SANTOS - CRECI 30197. 2- Processo-COFECI nº 798/2005. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: META EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-270. 3- Processo-COFECI nº 1359/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LAUDELINO MOURA DOS SANTOS - CRECI 30197. 4- Processo-COFECI nº 1927/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: J. O. IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-16725. 5- Processo-COFECI nº 610/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BENEDITO ROBERTO GONNELI - CRECI 57065. 6- Processo-COFECI nº 611/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: BENEDITO ROBERTO GONNELI - CRECI 57065. 7- Processo-COFECI nº 1350/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARLENE COTRIM GIALLUCA - CRECI 42642. 8- Processo-COFECI nº 1357/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ DAMASIO - CRECI 15046. 9- Processo-COFECI nº 1384/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RUI ENGRACIA GARCIA - CRECI 51697. 10- Processo-COFECI nº 1385/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: RUI ENGRACIA GARCIA - CRECI 51697. 11- Processo-COFECI nº 1392/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JUAREZ FAUSTO PINHEIRO FORTES - CRECI 39419. 12- Processo-COFECI nº 1396/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JUAREZ FAUSTO PINHEIRO FORTES - CRECI 39419. 13- Processo-COFECI nº 1397/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NIVALDO JOSÉ ANDREOTTI - CRECI 40023. 14- Processo-COFECI nº 1398/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NIVALDO JOSÉ ANDREOTTI - CRECI 40023. 15- Processo-COFECI nº 1542/2010. Recte: NIVALDO PROENÇA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2517/2010. Recte: ULISES ALBERTO MANUEL INFANTE OLATE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2548/2010. Recte: ALCEO CASTANHARO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2561/2010. Recte: RONALDO APARECIDO CESÁRIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro RÔMULO SOARES DE LIMA/PB

1- Processo-COFECI nº 1356/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdas: UNIVERSO IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA - CRECI J-1640 e RT MANOEL BRINCONI PULIDO - CRECI 23190. 2- Processo-COFECI nº 498/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARLOS NOBEL RAMOS PEREIRA - CRECI 38690. 3- Processo-COFECI nº 603/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDUARDO BORGES FERREIRA - CRECI 60811. 4- Processo-COFECI nº 604/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EDUARDO BORGES FERREIRA - CRECI 60811. 5- Processo-COFECI nº 605/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA LUCY ROCHA FERREIRA - CRECI 31388. 6- Processo-COFECI nº 606/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MARIA LUCY ROCHA FERREIRA - CRECI 31388. 7- Processo-COFECI nº 618/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALUISIO LINS BRAGA JÚNIOR - CRECI 56366. 8- Processo-COFECI nº 619/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALUISIO LINS BRAGA JÚNIOR - CRECI 56366. 9- Processo-COFECI nº 460/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMOB IMOBILIÁRIA OBJETIVA LTDA - CRECI J-18701. 10- Processo-COFECI nº 620/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADEVIR ALCIDIO RIBEIRO - CRECI 50908. 11- Processo-COFECI nº 621/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ADEVIR ALCIDIO RIBEIRO - CRECI 50908. 12- Processo-COFECI nº 624/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ALVARO MACHADO DE AZEVEDO - CRECI 59218. 13- Processo-COFECI nº 1568/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JULIO CÉSAR VERA JUNIOR - CRECI 59569. 14- Processo-COFECI nº 1309/2007. Recte: ALINE GONCALVES DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 472/2010. Recte: SIMONE ANGÉLICA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2546/2010. Recte: JOSÉ LUIZ SALDANHA FARIA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2547/2010. Recte: MARCO AURÉLIO TOLEDO DE BRITO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2549/2010. Recte: RALF MIRON. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JOÃO BATISTA DA PAZ BRITO/PI

1- Processo-COFECI nº 1150/2007. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ESTADO ESCRITÓRIO DE TRANSACÕES IMOBILIÁRIAS ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA - CRECI J-8551. 2- Processo-COFECI nº 2953/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BRACELIA TUON IMOBILIÁRIA S/C LTDA - CRECI J-12524. 3- Processo-COFECI nº 2954/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: BRAZ TUON - CRECI 16925. 4- Processo-COFECI nº 1378/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LEOBENITES PLÁCIDO DA SILVA - CRECI 12600. 5- Processo-COFECI nº 1379/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LEOBENITES PLÁCIDO DA SILVA - CRECI 12600. 6- Processo-COFECI nº 1381/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIS CARLOS SACCHI - CRECI 11782. 7- Processo-COFECI nº 1382/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIS CARLOS SACCHI - CRECI 11782. 8- Processo-COFECI nº 1417/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: HÉLIO DUARTE DE OLIVEIRA - CRECI 66379. 9- Processo-COFECI nº 1418/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: EVALDO FERRAZ - CRECI 65383. 10- Processo-COFECI nº 1624/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LUIZ CARLOS DA SILVA - CRECI 63539. 11- Processo-COFECI nº 1627/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região "ex officio". Autuada: ADERBAL RODRIGUES VIEIRA JÚNIOR - CRECI 37127. 12- Processo-COFECI nº 1957/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: CARLOS SICILIANO - CRECI 23681. 13- Processo-COFECI nº 2069/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: TALAMONTE REPR. CONS. E EMP. IMOB. S/C LTDA - CRECI J-14090. 14- Processo-COFECI nº 2592/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SERRA S/A CONSTR. COMÉRCIO - CRECI J-6652. 15- Processo-COFECI nº 2610/2010. Recte: SEBASTIÃO SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 206/2011. Recte: CLAUDEMIR DONIZETTI MOSSANEGA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 207/2011. Recte: TATIANA MILLEO GIANNICO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 8- Processo-COFECI nº 245/2011. Recte: MARCOS DE ALMEIDA PINHEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro MARCELO JOSÉ ALENCAR DE OLIVEIRA/RO

1- Processo-COFECI nº 1404/2010. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ZIMARO IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-15558. 2- Processo-COFECI nº 1203/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FERNANDO JOSÉ DE MACEDO - CRECI - 47295. 3- Processo-COFECI nº 1204/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: FERNANDO JOSÉ DE MACEDO - CRECI 47295. 4- Processo-COFECI nº 1209/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEBASTIÃO GOMES CARVALHO FILHO - CRECI 30721. 5- Processo-COFECI nº 1210/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SEBASTIÃO GOMES CARVALHO FILHO - CRECI 30721. 6- Processo-COFECI nº 1482/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: LORIVAL FREIRE BERNARDO - CRECI 9331. 7- Processo-COFECI nº 1485/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: SANDRO RASMUSSEN - CRECI 61936. 8- Processo-COFECI nº 1494/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FÁBIO VICENTE MANGEA - CRECI 55828. 9- Processo-COFECI nº 2043/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: DORATHY MARIA PINHO PEREIRA - CRECI 38694. 10- Processo-COFECI nº 2062/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: R. R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA - CRECI J-5998. 11- Processo-COFECI nº 2077/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: IMPAKTO & CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-19290. 12- Processo-COFECI nº 2091/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: SOUZA LIMA IMÓVEIS ITANHAEM S/C LTDA - CRECI J-12013. 13- Processo-COFECI nº 2101/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: KATAYAMA IMÓVEIS S/C LTDA - CRECI J-12795. 14- Processo-COFECI nº 2120/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: MILTON JORGE - CRECI 28043. 15- Processo-COFECI nº 1560/2010. Recte: ANA CLÁUDIA HERNANDEZ. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 152/2011. Recte: DENILDE ROSA DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 200/2011. Recte: JOÃO ALBERTO STERSI AMARAL. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 218/2011. Recte: MANUEL BAUSSELLS MULET. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro TUPINAMBÁS DE S. DE OLIVEIRA LIMA/AC

1- Processo-COFECI nº 1004/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ MARCOS DO PRADO - CRECI 39167. 2- Processo-COFECI nº 1199/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIO CARLOS B. LANGE BARROS - CRECI 31853. 3- Processo-COFECI nº 1200/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ANTONIO CARLOS B. LANGE BARROS - CRECI 31853. 4- Processo-COFECI nº 1228/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA LÚCIA DE CAMARGO FRANCO - CRECI 29835. 5- Processo-COFECI nº 1229/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: VERA LÚCIA DE CAMARGO FRANCO - CRECI 29835. 6- Processo-COFECI nº 1230/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ PALMA FILHO - CRECI 43293. 7- Processo-COFECI nº 1231/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JOSÉ PALMA FILHO - CRECI 43293. 8- Processo-CO-

FECI nº 1232/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: ROBERTO CARLOS DE CAMARGO - CRECI 24073. 9- Processo-COFECI nº 1233/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: GENIVALDO BEZERRA DOS SANTOS - CRECI 67099. 10- Processo-COFECI nº 1234/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: JORGE EDNAR FRANCISCO - CRECI 50235. 11- Processo-COFECI nº 1634/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: LINA IARA CHRISTOVAM SARTORI BASTELLI - CRECI 63162. 12- Processo-COFECI nº 1649/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: OTON SILVA DE MORAIS - CRECI 67643. 13- Processo-COFECI nº 2030/2011. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Autuada: NETUNO CONS. EM IMÓVEIS SOCIEDADE LTDA - CRECI J-17702. 14- Processo-COFECI nº 2248/2011. Recte: SÉRGIO ANSELMO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 15- Processo-COFECI nº 2269/2011. Recte: JOSÉ CARLOS SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 16- Processo-COFECI nº 2282/2011. Recte: ALEXANDRE MACHADO AUGUSTO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 17- Processo-COFECI nº 2289/2011. Recte: APARECIDA HELENA SANTOS RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 18- Processo-COFECI nº 2331/2011. Recte: JOSENILDO DE LIMA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília - DF, 14 de março de 2012.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SESSÃO PLENÁRIA 09/2011

PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

(Gestão 2010/2012)

DATA: 30 de março de 2012

INÍCIO: 08h30min.

LOCAL: Dependências do Hotel Pousada dos Girassóis II - Palmas/TO

Quadra 103 Sul Avenida Ns, 1 - Palmas - TO
(63) 2111-0500 ou 3212-0202

1- Processo-COFECI nº 490/2005. Recte: SILVIO SOARES DA COSTA AGRA. Recdo: COFECI. Assunto: AI - Pedido de revisão de decisão da 1ª Câmara Recursal que, negando provimento a anterior pedido de reconsideração, manteve a pena de Suspensão da Inscrição por 30 dias c/c Multa de 01 anuidade aplicada pelo CRECI 9ª Região/BA. 2- Processo-COFECI nº 130/2011. Recte: EDUARDO MONTEIRO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 131/2011. Recte: SÔNIA DE OLIVEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4- Processo-COFECI nº 027/2011. Recte: ANTONIO ANIBAL AQUINO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5- Processo-COFECI nº 1842/2010. Recte: DAGOBERTO MANTOVANI JÚNIOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 6- Processo-COFECI nº 1706/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MARIA MARLY B. FRANCO LOBATO-CRECI 8871, face a problemas de saúde. (Deficiência visual, hipertensa e cardíaca). 7- Processo-COFECI nº 1714/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MARLENE FERNANDES-CRECI 28739, face a problemas de saúde. (Hipertensa e aposentada por idade). 8- Processo-COFECI nº 1425/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. LUIZ CARLOS FERRAZ BOTTINI-CRECI 92992, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, depressivo e aposentado). 9- Processo-COFECI nº 1708/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. LENIR DA SILVA CALDEIRA-CRECI 56739, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e idade avançada). 10- Processo-COFECI nº 374/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ARLINDO PEREIRA LIMA-CRECI 22624, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e aposentado). 11- Processo-COFECI nº 389/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. SECUNDINO COELHO PEREIRA-CRECI 14217, face a problemas de saúde. (Câncer de próstata, coluna e aposentado). 12- Processo-COFECI nº 108/2011. Origem: CRECI 22ª Região/AL. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a empresa STAND CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-519, (A empresa jamais funcionou). 13- Processo-COFECI nº 381/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. LAURA CLARICE MUNHOZ-CRECI 36795, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e idade avançada). 14- Processo-COFECI nº 1426/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. REYNALDO DOS SANTOS CASTRO-CRECI 6691, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, enfisema pulmonar e aposentado por idade). 15- Processo-COFECI nº 1707/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. OSCAR CHINELLATO-CRECI 21546, face a problemas de saúde. (Idade avançada e estado de penúria). 16- Processo-COFECI nº 1424/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. DUMARA MARQUES-CRECI 37591, face a problemas de saúde. (Enfisema pulmonar, hepatite, hipertensa e osteoporose). 17- Processo-COFECI nº 1420/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de



débitos concedidos a C.I. TELMA DO ROSÁRIO LADAGA DE ARAÚJO-CRECI 53544, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e câncer de mama). 18 - Processo-COFECI nº 924/2007. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ OSMAR SOARES-CRECI 30991, face a problemas de saúde. (Dores: peito, pernas e cardíaco). 19 - Processo-COFECI nº 1502/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MARLENE MAIOLY DA SILVA-CRECI 21935, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, hipertensão, má circulação, varizes e aposentada). 20 - Processo-COFECI nº 1505/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. ELEUSA APARECIDA DURVAL DAMIANO-CRECI 33915, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, hipertensão e aposentada). 21 - Processo-COFECI nº 2497/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. FERNANDO SARAIVA TORRES-CRECI 18553, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, colesterol, hipertensão, síndrome do pânico e aposentado). 22 - Processo-COFECI nº 094/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MARCO ANTONIO MACIEL JALKAUSKAS-CRECI 16194, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, hipertensão, diabético, coluna lombar e cervical, artrose mãos e pés). 23 - Processo-COFECI nº 1421/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. MARLENE DA SILVA REIS-CRECI 45047, face a problemas de saúde. (Hipertensão, distonia oro mandibular, deslocamento da retina, células cancerígenas no intestino e fratura no braço). 24 - Processo-COFECI nº 096/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ LUIZ NOGUEIRA PAGLIUCA-CRECI 17635, face a problemas de saúde. (Renal crônico e hipertensão). 25 - Processo-COFECI nº 135/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. LUIZ GARCIA MARTINS-CRECI 52475, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e idade avançada). 26 - Processo-COFECI nº 387/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ AMÂNCIO ALVES-CRECI 26672 (Falecido). 27 - Processo-COFECI nº 095/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ODENIR LOPES-CRECI 32837, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, câncer na próstata, pressão alta ocular, cardíaco, doença de paget, diverticulite e aposentado). 28 - Processo-COFECI nº 107/2011. Origem: CRECI 2ª Região/AL. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ AMAURI ACIOLI BIAS-CRECI 920, face a problemas de saúde. (Dificuldade de locomoção, encurtamento do membro inferior direito, inválido). 29 - Processo-COFECI nº 388/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. GILBERTO ANTÔNIO DIAS-CRECI 17311, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e câncer na próstata). 30 - Processo-COFECI nº 093/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. ALCEU DA SILVA-CRECI 4915, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, AVC isquêmico, aumento da próstata, hipertensão, tumor no pescoço, artrose e colesterol alto). 31 - Processo-COFECI nº 385/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. ANNA BEVILACQUA ISOLA-CRECI 13613, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, miocardiopatia, hipertensão, colesterol, comprometimento motor, vasos e continência urinária). 32 - Processo-COFECI nº 384/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. ZÍBIA DO NASCIMENTO GARCIA-CRECI 89562, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e quadril fraturado). 33 - Processo-COFECI nº 134/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. MANOEL ANTONIO CIAPPINA-CRECI 35115, face a problemas de saúde. (Estado de penúria e diabético). 36 - Processo-COFECI nº 1709/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ PINTO DO AMARAL-CRECI 57646, face a problemas de saúde. (Hipertensão e hérnia inguinal). 37 - Processo-COFECI nº 1716/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. VICENTE CASSETA-CRECI 10610, face a problemas de saúde. (Diabético, mal de parkinson e dificuldade de locomoção). 38 - Processo-COFECI nº 1423/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO-CRECI 19748, face a problemas de saúde. (Hipertensão, catarata, próstata e aposentado). 39 - Processo-COFECI nº 1715/2010. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com anistia de débitos concedidos a C.I. TÂNIA MARIA CORREIA MOREIRA-CRECI 49471, face a problemas de saúde. (Estado de penúria, depressiva e refluxo gástrico).

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 224, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 42 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução CONFEF nº 134/2007 ao teor do art. 1142 do Código Civil Brasileiro, que conceitua estabelecimento como "todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária";

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária do dia 03 de março de 2012; resolve:

Art 1º - O art. 1º da Resolução CONFEF nº 134, de 05 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - Entende-se por Responsável Técnico o Profissional de Educação Física contratado por Pessoa Jurídica atuante na área de atividades físicas e esportivas e afins, para respondê-lo por essa função."

Art 2º - Ao art. 3º Resolução CONFEF nº 134, de 05 de março de 2007 é incluído parágrafo único com o seguinte teor:

"Parágrafo único - Caso a Pessoa Jurídica possua mais de uma unidade prestadora de serviços na área da atividade física, esportiva e afins deverá manter um Responsável Técnico para cada unidade (espaço físico, local de atendimento) que a compõe."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 71, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Proclama resultado da eleição do Cofen para o triênio 2012-2015 (23/04/12 a 22/04/15).

O Conselho Federal de Enfermagem-COFEN, por meio de seu Presidente, em conjunto com o Segundo-Secretário do Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o comando do parágrafo único, do art. 83, do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 355/2009;

CONSIDERANDO o resultado da eleição realizada no dia 14 de março de 2012, na qual sagrou-se vencedora a Chapa representada pela Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, tendo como substituto o Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal sedimenta que todo o poder emana do povo, sendo que, no caso do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, certo é que todo o poder emana da comunidade de enfermagem, representada por seus Delegados eleitores;

CONSIDERANDO que, conforme registros feitos na ATA DE INSTALAÇÃO E SESSÃO DA ASSEMBLEIA DE DELEGADOS REGIONAIS DA ELEIÇÃO DO COFEN REFERENTE AO TRIÊNIO 2012-2015, os integrantes da Chapa única acima referida foram eleitos com 23 votos, dos 25 Delegados Regionais habilitados e presentes na sessão eleitoral, que depositaram a sua expressa manifestação na uma convencional instalada na referida sessão;

CONSIDERANDO tudo mais que consta nos autos do Processo Eleitoral do Cofen, tombado sob o nº 833/2011; decide:

Art. 1º Proclamar o resultado da votação para o mandato dos Conselheiros Federais, no período de 23/04/2012 a 22/04/2015, a fim de que produzam os reais e legais efeitos previstos na Resolução Cofen nº 355/2009.

Art. 2º A Chapa única foi eleita, obtendo 23 (vinte e três) votos válidos, dos 25 Delegados Regionais presentes, sendo 2 (dois) votos nulos e nenhum voto em branco.

Art. 3º A Chapa eleita é composta dos seguintes enfermeiros:

Conselheiros Efetivos:

ANTONIO MARCOS FREIRE GOMES - COREN-PA nº 56.302;

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE - COREN-SC nº 25.336;

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA - COREN-SE nº 71.719;

IVETE SANTOS BARRETO - COREN-GO nº 16.009;

JEBSON MEDEIROS DE SOUZA - COREN-AC nº 95.621;

MÁRCIA CRISTINA KREMPEL - COREN-PR nº 14.118;

MÁRIA DO ROZÁRIO DE FATIMA BORGES SAMPAIO - COREN-PI nº 19.084;

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO - COREN-CE nº 56.145;

SILVIA MARIA NERI PIEDADE - COREN-RO nº 92.597.

Conselheiros Suplentes:

AMAURY ANGELO GONZAGA - COREN-MT nº 23.447;

ANA TÂNIA LOPES SAMPAIO - COREN-RN nº 27.031;

ANSELMO JACKSON RODRIGUES DE ALMEIDA - COREN-PB nº 95.633;

DORISDAIA CARVALHO DE HUMEREZ - COREN-SP nº 6.104;

JULITA CORREIA FEITOSA - COREN-PE nº 6.935;

REGINA MARIA DOS SANTOS - COREN-AL nº 10.499;

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE - COREN-MS nº 85.775;

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA - COREN-AP nº 75.956;

WILTON JOSÉ PATRÍCIO - COREN-ES nº 68.864.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

CARLOS RINALDO N. MARTINS
Segundo Secretário

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL ÓRGÃO ESPECIAL

AUTOS COM VISTA AOS INTERESSADOS

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos e ao Interessado para, querendo, apresentar contrarrazões/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os embargos de declaração opostos: RECURSO 2008.08.04532-05/OEP-ED. Origem: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco - Procedimento n. 24/01, REQ, Protocolo n. 001010/01. Representação n. 283/2002 - SED, de 23.08.2002. Processo n. 054/2005 - TED, de 06.04.2005. Processo n. 013/2006 - REC, de 07.07.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2008.0804532-05, de 02.06.2009. Embgte: M.L.S.A.M. (Adv.: Célio Avelino de Andrade OAB/PE 2726). Embgdo: Acórdão de fls. 217/234 - OEP. Rcte.: M.L.S.A.M. (Adv.: Célio Avelino de Andrade OAB/PE 2726). Rcdos.: Edna Ferreira Barbosa Medina e Eudes Ferreira Barbosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE).

Brasília, 14 de março de 2012.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVENBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propria nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

